

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**RICARDO SCHMACHTENBERG**

**“A ARTE DE GOVERNAR”:** Redes de poder e relações familiares entre os  
juízes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo/RS, 1811 – c.1830

**SÃO LEOPOLDO  
2012**

Ricardo Schmachtenberg

**“A ARTE DE GOVERNAR”: Redes e relações familiares entre os juízes  
almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo/RS, 1811 – c.1830**

Tese de doutorado apresentada ao Programa  
de Pós-Graduação em História da Universidade  
do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS como  
requisito parcial de doutor.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Sílvia Volpi Scott

São Leopoldo

2012

## AGRADECIMENTOS

Dizem que escrever uma tese de doutorado é algo de solitário, só você e seu computador. Até certo ponto, concordo. Porém, existe um universo de pessoas que acompanharam essa trajetória, que fizeram parte, direta ou indiretamente, dela. Nesse sentido, ao término dessa jornada, não podemos deixar de agradecer as inúmeras pessoas que acompanharam e que estiveram ao meu lado. Em primeiríssimo lugar, agradeço a professora Ana Sílvia Volpi Scott. Não apenas por ter aceitado a difícil missão de me orientar, mas também pelas orientações, discussões e alternativas na execução desse trabalho, pela amizade ao longo dos anos de convívio. Sempre lhe serei grato pelo acolhimento e apoio nessa trajetória, por ter entrado no universo das famílias: espero que o resultado final desse trabalho esteja à altura da confiança depositada em mim.

A todos os professores do PPG/História da UNISINOS que, de um modo ou de outro contribuíram com discussões e com ideias na amplitude desse trabalho. Ao professor Flávio Heinz, que participou da minha banca de mestrado e a professora Marluza Harres, minha orientadora do mestrado, pelas orientações e palavras de incentivo. Ao professor Paulo Moreira, “imortal tricolor”, por ter participado do exame de qualificação e da banca final, suas ideias ajudaram a encaminhar esse trabalho, pelo acolhimento, pela amizade, pelas discussões e conselhos trocados ao longo dos anos. A professora Eliane Fleck, além da participação no exame de qualificação e na banca final e que contribuiu em muito para o crescimento do trabalho, pelo apoio, pela dedicação, pelas palavras de incentivo e pela amizade. Aos professores Eloisa Capovilla, Maria Cristina e Cláudio Elmir, agradeço pelo apoio, pelas palavras de incentivo e pelas discussões nas disciplinas ao longo de minha trajetória no PPG/História da Unisinos.

Também não poderia deixar de reconhecer a importância da CAPES nesta jornada, porque sem a bolsa de doutorado, o desenvolvimento da pesquisa não teria sucesso.

Devo agradecer também aos professores que gentilmente aceitaram participar da banca final, Magnus Pereira e Denise Moura. Suas colocações e ideias, muito pertinentes, irão enriquecer ainda mais esse trabalho. Aos

professores da Universidade de Santa Cruz do Sul, Olgário Vogt e José Remedi, pelas palavras de apoio e incentivo.

Não poderia deixar de acrescentar um agradecimento aos meus colegas, professores, funcionários, supervisores, orientadores, vice-direção e direção das escolas Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, Santa Cruz do Sul/RS e Estadual de Ensino Médio Guilherme Fischer, Vale do Sol/RS, pela amizade e seriedade com que trataram essa minha trajetória. Aos alunos dos educandários, em especial, por terem vivenciado meus dilemas, minhas dúvidas, meu mau humor, minhas faltas. Hoje vocês podem compreender melhor o que é escrever uma tese de doutorado.

Além disso, devo registrar meu agradecimento aos colegas e pesquisadores de história, Ianko Bett, Adriano Comissoli, Enildo Carvalho, Miguel da Costa, José Carlos Cardozo, sempre solidários nos momentos de dificuldade. Aos profissionais dos arquivos históricos, em especial, as funcionárias do Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo, que sempre me acolheram com dedicação e empenho ao longo dessa jornada.

Quanto à minha família, um agradecimento muito especial. A eles dedico todo esse trabalho. Aos meus pais, Nilvo e Clarice, faltam palavras para descrever o papel que vocês tiveram em todos os momentos dessa jornada e de minha vida. Espero que um dia possa retribuir tudo isso. Ao meu irmão Eduardo, pelo carinho e apoio em todos os momentos.

À Fabiane e ao Rhuan, pelas infinitas demonstrações de amor, de apoio e de incentivo em todos os momentos dessa jornada. Sempre que precisei, vocês estavam do meu lado. Esse trabalho também é por vocês.

## RESUMO

Essa investigação procurou explorar a dinâmica das redes e relações familiares envolvendo os juízes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo no período de 1811 a 1830. Demarcado pelos juízes almotacés, homens da elite municipal e regional, e pelas suas famílias, procura examinar a atuação e as estratégias desses indivíduos no universo da câmara e da almotaçaria, disciplinando e normatizando as atividades comerciais, as condições de higiene da vila, regulando o dia a dia da população. A partir disso, busca-se assinalar a afirmação social, econômica e política desses indivíduos na Vila de Rio Pardo, tecendo redes e relações no centro do poder da administração municipal, sobre as quais convergiam também os interesses familiares e a formação de alianças matrimoniais com o intuito de ampliar o *status* social de determinados grupos familiares. Para finalizar, procuramos explorar um pouco das rivalidades e intrigas entre os “homens bons” da Vila de Rio Pardo numa disputa pelo poder e *status* político-social em uma das mais antigas e tradicionais vilas da Capitania/Província do Rio Grande de São Pedro.

**Palavras-chave:** almotaçaria; câmara municipal; família; estratégias; redes de poder; grupos familiares; juízes almotacés

## ABSTRACT

This investigation seeks to explore the dynamics of the family relations and networks involving weights and measures inspectors in the Rio Pardo City Council, from 1811 to 1830. Demarcated by the weights and measures inspectors, elite regional and municipal citizens, and by the families, the paper seeks to examine the work and strategies of these individuals in the universe of the city council and the Office of Weights and Measures, disciplining and standardizing the commercial activities, the sanitation conditions of the village, the social, economic and political affirmation of these individuals is characterized in the Rio Pardo Village, weaving networks and relations in the heart of the municipal administration's power, which also attracted family interests and gave origin to matrimonial alliances with the clear intention to broaden the social status of specific family groups. To finalize the paper, we tried to explore a little about the competitions and backstage bickerings between the "good men" in the Rio Pardo Village, fighting for power and political status in one of the oldest and most traditional villages of Captaincy/Province of Rio Grande do São Pedro.

**Key words:** office of weights and measures; city council; family; strategies; power groups; family groups; weights and measures inspectors

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AHCMPA	Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre
AHMRP	Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo
AHRS	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
APERS	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
CC	Civil e crime
CGCMRP	Código Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo
LACMRP	Livro de Atas da Câmara Municipal de Rio Pardo
LAC	Livro de Arrematações e Contratos
LCISPRP	Livro de Compromisso da Irmandade do Senhor dos Passos do Rio Pardo
LPJCMRP	Livro de Posse e Juramento da Câmara Municipal de Rio Pardo
LRA	Livro de Registro da Almotaxaria
LRDCMRP	Livro de Receita e Despesa da Câmara Municipal de Rio Pardo
LRDL	Livro de Registro de Decretos e Leis
LRERP	Livro de Registros de Expostos de Rio Pardo
LRGCRP	Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo
LRIOSF	Livro de Registros da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco
LRPM	Livro de Registros das Posturas Municipais
LTCVRP	Livro Termo de Criação da Vila de Rio Pardo
LTECRP	Livro dos Termos de Eleição da Câmara de Rio Pardo
RP	Rio Pardo

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Planta da Fortaleza de Jesus, Maria, José em Rio Pardo – 1754.....	54
Figura 2	Divisão político-administrativa da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, em 1809.....	64
Figura 3	Província do Rio Grande de São Pedro com os principais entrepostos comerciais nas primeiras décadas do século XIX...	68
Figura 4	Divisão político-administrativa da Província do Rio Grande de São Pedro, em 1850.....	73
Figura 5	Planta da área urbana de Rio Pardo, 1829.....	108
Figura 6	Redes e relações da família de José Joaquim de Figueiredo Neves.....	320
Figura 7	Redes e relações da família de Francisco de Oliveira Porto.....	332
Figura 8	Redes e relações da família de Antônio Simões Pires.....	343
Figura 9	Redes e relações da família de José Veloso Rebelo.....	349
Figura 10	Redes e relações da família de João Pedrozo de Albuquerque.....	353
Figura 11	Redes e relações da família de Francisco Pereira Vianna.....	360



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Posse dos juízes almotacés em Rio Pardo, 1811 – 1830.....	113
Gráfico 2	Tipologia com as condenações realizadas pelos almotacés.....	148
Gráfico 3	Ocupação de cargos na Câmara de Rio Pardo pelos juízes almotacés no período de 1811/1830.....	175
Gráfico 4	Cargos da câmara municipal ocupados pelos juízes almotacés – 1811/1828.....	177
Gráfico 5	Naturalidade dos juízes almotacés de Rio Pardo.....	182
Gráfico 6	Patentes militares exercidas pelos juízes almotacés de Rio Pardo.....	185
Gráfico 7	Tipo de mercês e quantidade recebidas pelos juízes almotacés.....	188
Gráfico 8	Ocupação dos juízes almotacés de Rio Pardo – 1811/1828.....	191
Gráfico 9	Número de escravos pertencentes aos juízes almotacés.....	198
Gráfico 10	Faixas de fortunas dos juízes almotacés de Rio Pardo.....	205

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Exemplo de dados arrolados na relação de moradores, suas patentes militares e quantidade de animais que possuíam nos distritos da Freguesia de Nossa Senhora do Rio Pardo de 1784.....	57
Tabela 2	Estatística dos rebanhos existentes em 1787 no Rio Grande do Sul.....	60
Tabela 3	População do Rio Grande de São Pedro do Sul no ano de 1814.....	61
Tabela 4	Organização administrativa-territorial de Rio Pardo (1809).....	63
Tabela 5	Mapa estatístico das povoações de Rio Pardo em 1826.....	69
Tabela 6	Nome dos indicados e o número de votos de cada um para eleição dos eleitores – 1811.....	79
Tabela 7	Número de indicações para eleição dos eleitores.....	82
Tabela 8	Indivíduos eleitos para o cargo de eleitor.....	83
Tabela 09	Naturalidade dos eleitores.....	87
Tabela 10	Indivíduos, com respectivo número de votos, indicados à eleição de juiz ordinário de barrete.....	89
Tabela 11	Número de indivíduos eleitos pelo pelouro por cargo (1811-1829).....	90
Tabela 12	Número de vezes que os indivíduos se elegeram pelo pelouro (1811 – 1829).....	91
Tabela 13	Número de indivíduos eleitos por pelouro e por barrete por indivíduo (1811-1829).....	94
Tabela 14	Número de posses por indivíduo.....	114
Tabela 15	Nome dos juízes almotacés com o respectivo número de nomeações.....	115
Tabela 16	Registro das corridas e condenações por ano (1811-1828).....	128
Tabela 17	Nome do juiz e suas respectivas corridas e condenações.....	132
Tabela 18	Audiências dos juízes almotacés na câmara municipal.....	
Tabela 19	Tipologia com as condenações realizadas pelos almotacés.....	
Tabela 20	Juízes almotacés, o condenado, ofício do condenado, motivo da condenação e o valor da multa.....	155

Tabela 21	Nome do condenado, motivo da condenação, valor e localidade onde residia o condenado.....	158
Tabela 22	Naturalidade dos juízes almotacés de Rio Pardo.....	180
Tabela 23	Valor dos bens inventariados dos juízes almotacés.....	200
Tabela 24	Juízes almotacés e o ano de ocupação dos cargos camarários.....	273

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>1 AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO IMPÉRIO ULTRAMARINO.....</b>	<b>36</b>
1.1 As câmaras municipais na América portuguesa.....	36
1.2 Rio Pardo nas primeiras décadas do século XIX: uma das principais vilas da Província do Rio Grande de São Pedro.....	50
1.3 As Câmaras Municipais na Província do Rio Grande de São Pedro: o caso de Rio Pardo.....	73
1.3.1 Aqueles que tinham o poder de eleger os oficiais camarários: os eleitores da Câmara Municipal de Rio Pardo.....	78
1.3.2 A eleição aos principais cargos da câmara: juiz ordinário, vereador e procurador.....	88
<b>2 SOBRE O DIREITO DE ALMOTAÇARIA NO IMPÉRIO PORTUGUÊS.....</b>	<b>96</b>
2.1 A administração municipal e a implantação do direito de almotaçaria.....	96
2.2 A arte de administrar, normatizar e corrigir: os juízes almotacés na Vila de Rio Pardo.....	106
2.3 Para além das três agendas do viver urbano: o juízo da almotaçaria.....	159
<b>3 OS PERFIS DE CARREIRA E AS TRAJETÓRIAS PESSOAIS DOS JUÍZES ALMOTACÉS.....</b>	<b>171</b>
3.1 A carreira dos juízes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo.....	171
3.2 O perfil social dos juízes almotacés e o padrão de ocupação dos postos da Câmara Municipal de Rio Pardo.....	206
3.2.1 Aqueles que viviam da atividade comercial e a almotaçaria.....	208
3.2.2 Os estancieiros e a ocupação do cargo de juiz almotacé.....	235
3.2.3 Viver de seu negócio e administrar a vila: os negociantes de grosso trato e o cargo de juiz almotacé .....	250
3.2.4 Os oficiais de ordenanças: poder de mando e a almotaçaria.....	260
3.2.5 Entre outras atividades ocupacionais e a almotaçaria.....	268
<b>4 ESTRATÉGIAS, REDES DE PODER E RELAÇÕES FAMILIARES DOS JUÍZES ALMOTACÉS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO.....</b>	<b>279</b>
4.1 História da família: redes de poder e as relações familiares no contexto do Brasil colonial e imperial.....	279

4.2 As formas de transmissão de riqueza: o dote e a doação.....	307
4.3 Redes de poder, estratégias familiares e alianças matrimoniais: as histórias de famílias da Vila de Rio Pardo.....	313
4.3.1 A família Figueiredo Neves: entre a arte de administrar a vila e as atividades estancieira, comercial e militar.....	315
4.3.2 A família Oliveira Porto: estratégia matrimonial, atividade mercantil e os negócios de grosso trato.....	321
4.3.3 Da estância ao comércio: a família Simões Pires, endividamento e alianças políticas.....	333
4.3.4 A família Veloso Rebelo: as práticas e os casamentos endogâmicos.....	344
4.3.5 Entre a estância e as alianças militares: a família Pedrozo Albuquerque.....	350
4.3.6 Entre o comércio e a estância: as redes e relações da família Pereira Vianna.....	354
4.4 Nem só de “amores” e “alianças” vivia a Câmara Municipal de Rio Pardo: intrigas, disputas e rivalidades entre os integrantes da almotaxaria.....	362
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>378</b>
<b>REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS.....</b>	<b>383</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>387</b>

## INTRODUÇÃO

Muitos dos trabalhos acadêmicos, seja monografia, seja dissertação de mestrado ou tese de doutorado, iniciam a partir de diálogos com outros colegas de curso, nas discussões nos corredores das universidades, em sala de aula, até mesmo em lancherias, restaurantes, nos cafezinhos e almoços. Este trabalho é um deles. Nasceu de uma conversa com um colega do curso de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Miguel Ângelo, que indicou a existência de um material depositado no Arquivo Histórico do Município de Rio Pardo, sobre a almotaçaria, ainda não pesquisado, inédito e que poderia ser explorado e analisado. Esse material possibilitou dar continuidade a minha dissertação de mestrado (que tratou do processo de urbanização e modernização de uma cidade, utilizando, como referência, os códigos de posturas).

Em função disso, fizemos uma pesquisa inicial sobre a almotaçaria, deparando-nos com estudos e trabalhos realizados pelo professor Magnus Pereira sobre a almotaçaria na Vila de Curitiba no período colonial. As leituras iniciais nos instigaram a verificar que tipo de documentação existia no arquivo. Para nossa “sorte”, a documentação estava em perfeito estado de conservação, contendo livros com os registros das corridas, das correições e das condenações feitas pelos juízes almotacés da Câmara Municipal de Rio Pardo, no período de 1811 a 1828.

Esse fato favoreceu a escolha do tema, o trabalho com a almotaçaria. Cumpre destacar, também, que poucos estudos haviam sido realizados sobre essa temática enfocando o Brasil colonial e o imperial e, principalmente, a região da capitania/província do Rio Grande de São Pedro. Porém, a análise sobre a almotaçaria exigiu que entrássemos no mundo camarário, ou seja, como a almotaçaria é uma instituição correlacionada diretamente com a câmara municipal, automaticamente, deveríamos fazer um levantamento documental e uma análise sobre esse universo na Vila de Rio Pardo nas primeiras décadas do século XIX. Assim, a análise da ocupação territorial do atual Estado do Rio Grande do Sul, enfatizando o período de povoamento e colonização de Rio Pardo, é de suma importância para entendermos o processo de instalação da Câmara Municipal de Rio Pardo.

A opção pela Vila de Rio Pardo deveu-se ao fato de ter sido ela uma das primeiras vilas criadas na capitania/província do Rio Grande do São Pedro, em 1809, tendo sua câmara municipal e pelourinho instalados em 1811.<sup>1</sup> Rio Pardo, nas primeiras décadas do século XIX, correspondia a toda a fronteira oeste do atual Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, o seu arquivo histórico, em ótimo estado de conservação, preservou um acervo documental que reúne a mais variada coleção de obras e documentos sobre as histórias do Rio Grande do Sul e do Brasil.

A pesquisa se utilizou da documentação produzida pela Câmara Municipal de Rio Pardo, depositada no Arquivo Histórico do Município de Rio Pardo. Nesse caso, as fontes privilegiadas foram os livros de registros da almotacaria contendo as corridas, correições e condenações feitas pelos juízes almotacés.<sup>2</sup> Os registros gerais, as atas e os códices gerais da câmara municipal possibilitaram analisar o perfil social, econômico e político dos juízes. Além disso, analisamos os livros contendo o registro das eleições para os oficiais da câmara municipal e para o cargo de juiz almotacé. Segundo Carlos Bacellar, “tais listas são importantes para se identificar não somente os indivíduos de mais alta renda em dada comunidade, mas, também, para se tentar perceber a divisão dos votos entre os diversos grupos rivais locais, no jogo bipolar do Império” (BACELLAR, 2010). Os arquivos do poder legislativo referentes à câmara municipal são fontes importantes para se analisar a atuação dos indivíduos nas câmaras. Com esses registros, pudemos verificar se um determinado juiz almotacé de Rio Pardo foi eleito para ocupar outro cargo na câmara.

Em relação ao período escolhido para este trabalho, 1811 a 1830, deu-se pelo fato de que 1811 foi o ano de instalação da câmara municipal e da tomada de posse dos primeiros juízes almotacés, e 1830, o ano em que foi empossado o último juiz almotacé. Eleitos pela câmara municipal, os juízes almotacés eram os indivíduos que colocavam em prática o direito de

---

<sup>1</sup> Pelourinho: coluna, geralmente de pedra, onde eram divulgados os editais públicos ou abertas às arcas dos pelouros, isto é, dos votos para a escolha dos membros do Senado da Câmara.

<sup>2</sup> Os juízes almotacés tinham a incumbência de fiscalizar as atividades comerciais, as construções e a condição higiênica da vila e essa fiscalização era feita quando os almotacés saíam às ruas, as chamadas corridas. Nessas corridas, os juízes almotacés fiscalizavam e corrigiam as infrações cometidas, por exemplo, pelos comerciantes, através das condenações aplicadas a partir de multas estipuladas nas posturas municipais.

almotaçaria, eram eles que faziam as vistorias e fiscalizavam as casas comerciais, as ruas, as pontes e os prédios urbanos da vila.

Portanto, os primeiros passos na direção deste trabalho estavam direcionados para uma análise da almotaçaria e da atuação dos juízes almotacés na Vila de Rio Pardo, as corridas, as correições e as condenações realizadas por eles, em uma tentativa de mostrarmos o processo de normatização, regulamentação e vigilância da vila a partir do universo da almotaçaria. Nesse sentido, deparamo-nos com algumas questões: o que vem a ser o direito da almotaçaria? De que forma foi exercido o direito da almotaçaria na Vila de Rio Pardo? Como eram realizadas as corridas e correições? Quais eram as multas aplicadas por esses juízes e quais eram as contravenções mais recorrentes entre a população da Vila de Rio Pardo no período de 1811 a 1830? Qual a sua importância e função para as vilas do Brasil durante os períodos colonial e imperial brasileiros?

Foram essas as indagações iniciais que fizeram com que iniciássemos a pesquisa e nos deparássemos com a documentação relativa aos registros da almotaçaria na Vila de Rio Pardo. São documentos que dizem respeito ao viver urbano, à forma como se controlava o espaço urbano, à forma como se regulamentava o dia a dia da população de Rio Pardo,<sup>3</sup> face ao aumento populacional identificado nas primeiras décadas do século XIX na vila. Realizado esse primeiro momento, propusemos montar um projeto que enfatizasse e procurasse manejar as regras e as normas do direito da almotaçaria, alicerçadas nos códigos de posturas municipais para a Vila de Rio Pardo no período de 1811 a 1830. As primeiras referências bibliográficas utilizadas para compreender a almotaçaria foram as do professor Magnus Pereira, que trabalhou com essa instituição para a Vila de Curitiba no período de 1737 a 1828 (PEREIRA & NICOLAZZI, 2003). Segundo esse professor,

“a almotaçaria é, simplesmente, a prática cotidiana deste direito, a administração da cidade. A diferença entre a administração do rei e a da cidade reside exatamente neste ponto. Enquanto a administração do rei era eminentemente passiva (poder mediador e

---

<sup>3</sup> A palavra “urbano” nos parece um termo bastante variado. Designa tudo aquilo que diz respeito à cidade bem como se revela ainda com um sentido comportamental. O urbano, segundo vocábulo apresentado pelos dicionários, significa que tem características de cidade, que é cortês, civilizado. Viver nas cidades implica diretamente urbanidade, que por sua vez deriva de urbano, ou seja, civilidade. Desta forma, o maior ou menor grau de desenvolvimento, urbanidade ou civilidade de uma sociedade pode ser tomado pelo grau de limpeza do ambiente onde se vive. Para ver mais a respeito do fenômeno urbano. Ver (VELHO, 1987).



judiciário), a da cidade era tanto passiva, pois também exercia o poder de mediar, quanto ativa, uma vez que os concelhos administravam uma 'economia'" (PEREIRA & NICOLAZZI, 2003, p. 11).

Esse direito da almotacaria era exercido pelos juizes almotacés, nomeados pela câmara municipal. Nesse sentido, as câmaras passaram a ter, através da almotacaria, um aspecto regulador e controlador das atividades econômicas, políticas e, por que não dizer, sociais, bem como a influência na vida dos moradores das vilas e cidades do Brasil colonial e do imperial. Elas lidavam diretamente com as questões do dia a dia da população, exercendo grande controle sobre a vida dos habitantes das vilas e cidades. Foi a partir do século XVIII que as câmaras municipais passaram a concentrar seu poder no administrativo, apesar de a coroa portuguesa adotar, a partir do final do século XVII, uma clara tentativa de diminuir grande parte da autonomia que os conselhos municipais tinham.

O exercício do direito da almotacaria é um exemplo claro de que essa tentativa de interferência da coroa portuguesa nas vilas e cidades do Brasil não significou um esvaziamento político e, muito menos, a perda do poder de administrar. E quem colocava em prática esse direito da almotacaria eram os juizes almotacés, nomeados pela câmara, locais de representação dos cidadãos, que se reuniam para conduzir discussões delimitadas pelo secular regimento dos almotacés (PEREIRA & NICOLAZZI, 2003, p. 18).<sup>4</sup>

As câmaras municipais, em toda a extensão do império português e do brasileiro, tornaram-se locais de representação e participação política, instituições que mantiveram um mecanismo de comunicação periferia-centro e que eram consideradas elementos de continuidade entre o reino e suas possessões no ultramar. As possibilidades de representação e participação política estiveram intimamente associadas às câmaras municipais e, além disso, foram "órgãos fundamentais no gerenciamento de boa parcela das rendas, tributos e donativos coloniais. Cabia-lhes lançar taxas e impostos,

---

<sup>4</sup> "Almotacé" vem do árabe Al-mohtacel, que se deriva do verbo "hoçaba", contar, calcular. Oficial que tem a seu cargo cuidar da igualdade dos pesos e medidas, taxar e às vezes distribuir os mantimentos. Oficial da câmara, os almotacés já existiam em 1145, como provam as posturas de Coimbra. Para cada termo da capitania, eram escolhidos, pela câmara, dois almotacés, entre os "homens bons" da vila, que poderiam ser reconduzidos ao cargo várias vezes, sucessivamente. Fazia-se a nomeação a cada dois meses; em cada mês serviam os almotacés os juizes ordinários e vereadores do ano anterior.

administrar contratos,..., arcar, quase que inteiramente, com os custos da defesa” (BICALHO, 2003, p. 349).

Essas instituições se constituíram um elemento de estabilidade para o império português, porque, além de cobrarem os tributos e impostos devidos à coroa, exerciam grande controle sobre a vida dos habitantes das vilas. Elementos de unidade e de continuidade entre o Reino e seus domínios, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo, as câmaras municipais ultramarinas foram, igualmente, órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos (BICALHO, 1998). Da mesma forma, esses poderes locais se tornaram o contraponto do processo de centralização monárquica, gozando de relativa autonomia. Estudos mais recentes reforçam a ideia de certa autonomia dos poderes locais frente à administração lusitana e revelam que as relações entre as câmaras e a corte portuguesa moldavam-se por uma série de negociações, funcionavam como mediadoras entre a localidade e o monarca (BICALHO, 1998; FURTADO, 2006; SILVA, 2003). Elas, dentro de uma dinâmica imperial e de suas particularidades, passaram a ser o elo que ligava a colônia e a metrópole.

Em se tratando de poder local, as câmaras projetaram-se como um dos principais pilares do poder político no império português. Tornaram-se a mais importante instância local de decisão, gestando e disciplinarizando a vida pública. “Daí a preponderância das funções fiscalizadoras, disciplinadoras, reguladoras, orientadoras e, em certos casos, coercitivas e penalizadoras, outorgadas aos seus ocupantes” (SOUSA, 2005, p. 318). E fazer parte dessas instituições municipais propiciava a alguns indivíduos, representantes da elite local dirigente, manter os seus privilégios e regalias, mesmo com a tentativa do governo português de combater a concentração do poder camarário nas mãos de poucos cidadãos.

Assim como toda a pesquisa histórica se depara com algumas dúvidas e questionamentos ao longo do trabalho, este estudo também passou por esse mesmo desafio. Iniciamos a empreitada com um objetivo: analisar o direito de almotacaria na Vila de Rio Pardo, no período de 1811 a 1830. Porém, à medida que manejavamos a documentação, deparávamo-nos com uma questão que parecia ser muito pertinente ao estudo: quem eram esses juízes almotacés que realizavam as corridas, correições e condenações na vila? Qual era o perfil dos

indivíduos que exerciam esse direito? Nesse sentido, a pesquisa tomou outro rumo, ou seja, além do objetivo de realizarmos o levantamento das corridas, das correições e das condenações realizadas pelos almotacés, iríamos fazer também um levantamento documental e uma análise biográfica e prosopográfica desses indivíduos: que perfil eles tinham? Faziam parte da elite local ou não?

A proposta, nesse sentido, foi utilizarmos a prosopografia para a análise de microbiografias (CHARLE, 2006), visando à construção de um perfil econômico e social característico do conjunto de homens que foram juízes almotacés e que frequentaram o espaço político-administrativo constituído pela Câmara Municipal da Vila de Rio Pardo. Apresentamos a construção de biografias coletivas, também como uma estratégia importante de reconstituição das redes e relações sociais que deram forma às relações de poder ali situadas sob o ponto de vista interno de todo aquele processo e que as dinamizaram.<sup>5</sup> Além disso, as análises qualitativa e quantitativa da documentação serviram para entendermos melhor os dados coletados e organizados em planilhas.

Cabe ressaltar, aqui, que as câmaras municipais eram instituições onde uma elite local passou a dominar o cenário político. Local de poder e prestígio social, os cargos camarários eram almejados e quase sempre ocupados por pessoas que compunham a “nobreza da terra”. Vereador, procurador e juiz eram os cargos mais importantes e disputados, os cargos do primeiro escalão. Os demais cargos eram de menor expressão, mas nem por isso deixavam de ser ocupados e, muitas vezes, disputados por essa mesma elite. O cargo de juiz almotacé, por exemplo, fazia parte do segundo escalão, porém era muito importante para a municipalidade. Tinha como função a fiscalização dos armazéns, do comércio, da saúde pública e da construção das edificações.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> A rede é compreendida como um conjunto de conexões recorrentes, capazes de alterar ou definir estratégias, bem como o curso dos acontecimentos num dado lugar e época. Essa rede – tanto em termos de sua dimensão coletiva quanto em termos dos indivíduos que a compunham – tinha como base valores e comportamentos compartilhados por seus membros, e também o horizonte de alcançar determinados objetivos – comuns e/ou individuais. Rede é justamente a sua constância e recorrência no desenrolar das conexões que a compõem, bem como a sua capacidade de influir, de intervir, de desenvolver estratégias, de alterar o ritmo e o rumo dos acontecimentos em razão de um dado objetivo ou interesse – ou conjunto de objetivos e interesses (GOUVÊA, 2010, p. 167-179).

<sup>6</sup> O cargo de juiz almotacé estava vinculado à câmara municipal. Eram eleitos, em pares, mensalmente pela câmara e tinham as seguintes atribuições: “fiscalizar o abastecimento de víveres para a localidade, fazendo cumprir as determinações do Concelho; processar as penas

Portanto, fazia-se necessário compreender quem eram esses indivíduos e quais suas “motivações” e interesses para exercerem um cargo dito de segundo escalão.

Para tratar disso, decidimos investigar o grupo de homens que exerceu o cargo de juiz almotacé na Câmara Municipal de Rio Pardo, no período de 1811 a 1830. Fazer parte da almotaçaria significava participar do exercício do poder político na administração municipal. Para fazer parte dessas instituições, da vida política, o indivíduo deveria ter *status* de cidadão, pois o recrutamento administrativo incidia sobre uma camada social de alguma posse, de algum prestígio, de alguma respeitabilidade diferenciada em relação à população que não possuía esses atributos. Estudos sobre a administração e a carreira política provaram que muitos dos envolvidos nessa área eram integrantes da elite social da localidade (SCHWARTZ, 2011).

Essa elite representava a “nobreza” política da vila, e faziam parte desse grupo os elegíveis à câmara municipal, que dispunham de condições para exercer a vida política.<sup>7</sup> Maria de Fátima Gouvêa lembra que, para frequentar os cargos de governança disponíveis na municipalidade, era preciso considerar os “homens bons”, e estes eram basicamente cinco: os vereadores, procuradores, os tesoureiros, os escrivães e os almotacés (GOUVÊA, 1998).

Apesar de o trabalho transitar entre o Brasil colônia e independente, as câmaras não perderam radicalmente seu poder econômico e, muito menos, político. Essa mudança no estatuto político do Brasil com a independência não alterou radicalmente os envolvidos na política, mas criou novos arranjos entre a comunidade e o trono brasileiro. Ou seja, a elite local continuou a exercer seu poder sobre os demais integrantes da sociedade e, dessa forma, “a elite se definia não só por sua atuação político-institucional, mas também pelo seu comportamento social” (COMISSOLI, 2011, p. 21; KÜHN, 2006; FRAGOSO;

---

pecuniárias impostas pela Câmara aos moradores; despachar rapidamente os feitos, sem grandes processos nem escrituras; dar apelação e agravo para os juizes de qualquer feito que despachar; repartir a carne dos açougues entre os moradores do lugar; aferir mensalmente, com o escrivão da Almotaçaria, os pesos e medidas; cuidar para que os profissionais de ofício guardem as determinações do Concelho; zelar pela limpeza da vila ou cidade; fiscalizar as obras”. Primeiro Livro das Ordenações Filipinas, Título 68. (SALGADO, 1985, p. 134-135).

<sup>7</sup> Em nosso trabalho, privilegiamos o entendimento de elite enquanto grupo detentor de posições de poder, mas através do qual seja possível enxergar os elementos que integram este grupo dominante com a coletividade, conhecer os mecanismos que possibilitam sua predominância e as estruturas que garantem o exercício do poder político. (HEINZ, 2006).

ALMEIDA & SAMPAIO, 2007). Portanto, estamos aproximando a elite política da elite social e econômica. Porém, é importante destacar que a ideia de elite desenvolvida neste trabalho, a das primeiras décadas do século XIX, está vinculada ao comportamento, e não a uma posição social fixa. Ou seja, essa elite não pode ser vista enquanto correspondente a um grupo fechado, embora tivesse tal pretensão (COMISSOLI, 2011).

Nesse sentido, num primeiro momento, propúnhamos analisar a instituição almotacaria e sua forma de regular a sociedade. A análise prosopográfica ou o estudo de biografias coletivas passou a fazer parte deste estudo a partir do momento em que sentimos a necessidade de identificarmos quem eram esses juízes almotacés, se eles representavam a elite local ou não. A partir de então, buscamos analisar a constituição e comportamento desse grupo de juízes almotacés, objetivando assinalar para uma estreita correlação entre o exercício da almotacaria, a câmara municipal e a posição socialmente privilegiada alcançada por esses indivíduos na sociedade rio-pardense. Além disso, procuramos apontar, também, para uma relação entre os indivíduos que exerceram o cargo de juiz almotacé com a ocupação de outros ofícios no universo da câmara municipal.

Porém, à medida que a revisão historiográfica e o levantamento empírico foram sendo realizados, demos-nos conta de que o corpo constituído pelos juízes almotacés fazia parte de uma contextura política muito mais ampla do que havíamos imaginado. Ou seja, o corpo político era constituído de uma rede de poderes e interesses, de estratégias que tinham, na câmara, o espaço para a expressão de seus negócios, de tráfico de influências e de relações de poder.<sup>8</sup> A instituição tornou-se lugar de nobilitação, obtenção de privilégios e de negociação com a administração central do império. Transformou-se também em um espaço de formação de redes familiares, de alianças estratégicas e de relações de poder.<sup>9</sup> Para tanto, analisamos a trajetória de cada juiz almotacé,

---

<sup>8</sup> Jean Paul Zúñiga define o termo “estratégia” como um conjunto de práticas e comportamentos que permitem alcançar ou chegar a uma posição de privilégio como resultado de um esforço realizado. São habilidades postas em prática, seja de forma individual, seja através de um grupo familiar para alcançar ou manter um *status* social, político e também econômico (Zúñiga. Apud. VIVÓ, 2009, p. 265-266).

<sup>9</sup> Segundo Cunha, “as redes pressupõem sempre a existência de relações interpessoais. Para caracterizar uma rede, importa, assim, perceber que certos tipos de relações existem independentemente da vontade dos atores sociais, como são, em certa medida, as relações de parentesco” (CUNHA, 2010, p. 119-120).

suas estratégias de alianças e as relações de poder desenvolvidas em torno da almotaçaria e da câmara municipal.

Nesse sentido, abrimos espaço para a análise sobre as relações familiares que se estabeleceram entre os juízes almotacés na Vila de Rio Pardo. A reconstituição das estratégias familiares também passou a ser objeto de análise deste estudo, uma vez que aos indivíduos estão vinculadas as respectivas famílias e, portanto, estratégias e teias que se formaram e se consolidaram em torno da figura do juiz almotacé. Porém, antes de entrarmos nesse assunto, é importante que se faça uma compreensão do que se entende por família no Antigo Regime.<sup>10</sup> Apesar de o nosso trabalho avançar esse período, ou seja, de 1811 a 1830, o conceito ainda vigente de família está muito atrelado à imagem da família colonial.

Convém ressaltar que os diferentes grupos sociais que surgem abrem um novo patamar de discussões sobre os tipos de famílias existentes. No entanto, está consolidada a opinião de que a concepção de família na Colônia deve ser bastante elástica, dado que o termo “família” extrapola os limites consanguíneos, a coabitação e as relações rituais (KÜHN, 2006, p. 16). Nesse sentido, é importante que se diga que a “família constituía uma sociedade naturalmente auto-organizada” (HESPANHA, 1993, p. 951). Sheila Faria especifica que, “ao invés de demarcar a família como um objeto em si mesmo, deve-se levar em conta a sociedade a sua volta” (FARIA, 1998, p. 43). Sendo assim, são importantes os estudos e análises sobre as redes sociais e as relações de parentesco, de residência e de vizinhança, as estratégias matrimoniais e os vínculos familiares, a herança, as relações de compadrio e reciprocidade; enfim, todo o universo que cerca o indivíduo e a própria família.

Em vista disso, sentimos a necessidade de vincular a esse estudo o universo da família dos juízes almotacés e, conseqüentemente, as teias familiares que se constituíram em torno dele, principalmente, através dos laços matrimoniais. Utilizamos, para essa análise, basicamente os registros de casamento e os inventários post-mortem. Conscientes dos limites das fontes e

---

<sup>10</sup> O conceito de Antigo Regime nos trópicos está intimamente associado à noção de um Império Português, onde “a expansão e a conquista de novos territórios permitiram à coroa portuguesa atribuir ofícios e cargos civis e militares, conceder privilégios comerciais a indivíduos e grupos...tais concessões eram o desdobramento de uma cadeia de poder e de redes de hierarquia, propiciando a expansão dos interesses metropolitanos, estabelecendo vínculos estratégicos com os colonos (FRAGOSO; BICALHO & GOUVÊA, 2001, p. 21-22).

da necessidade de reforçar teoricamente esse estudo sobre a família, buscamos, a partir de uma análise da Micro-história social, com recursos da metodologia serial e quantitativa, assim como a qualitativa, mecanismos que nos proporcionassem suporte para estudar a relação entre os juízes almotacés, a câmara municipal e a família (LEVI, 2000; LIMA, 2006).

Este trabalho procura, pois, explorar duas importantes instituições da administração municipal: a almotaçaria e a câmara, relacionando-se, estrategicamente, com os indivíduos que exerceram o cargo de juiz almotacé e suas famílias. Pretendemos estudar as redes e relações que se estabeleceram entre os juízes almotacés e suas famílias como estratégia de se reproduzirem socialmente, ampliando seu prestígio, sua representatividade política, suas riquezas material e imaterial.<sup>11</sup> Daí a importância do conceito de estratégia para a compreensão das atitudes dessa elite social. Os indivíduos que agem dentro desse universo possuem recursos materiais diversos e de modo desigual. Assim, essa “racionalidade limitada” faria com que os resultados dessas ações e estratégias fossem marcados por um “horizonte de incertezas”. As alianças promovidas por ocasião dos matrimônios e do apadrinhamento visariam, portanto, a uma garantia coletiva contra aquilo que poderia acontecer (KÜHN, 2006).

Ao migrarmos para essa análise microanalítica das biografias coletivas e, conseqüentemente, ao ingressarmos no universo das redes e relações familiares envolvendo os juízes almotacés, deparamo-nos com outro desafio, muito pouco explorado pela historiografia que trabalha com o universo camarário: “nem só de amores” vivia a câmara municipal, ou seja, existia, por trás desse universo de poder, uma rede de intrigas e disputas envolvendo os oficiais camarários, suas famílias e alianças, objetivando alcançar as altas instâncias de poder, legitimando sua autoridade sobre a sociedade local. Ao analisarmos essas disputas, com base nos processos,<sup>12</sup> poderemos ter indícios e verificar quem são os autores, quem são os réus e quais os motivos das disputas e intrigas. Portanto, ao entrarmos nesse mundo da política, o referente

---

<sup>11</sup> Reconhecemos, por riqueza material, o patrimônio, os bens móveis, imóveis e semoventes dos indivíduos. Por riqueza imaterial, as redes e relações familiares por meio do matrimônio, do compadrio, do parentesco, da parentela, da amizade e das testemunhas.

<sup>12</sup> Esses processos encontram-se depositados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul e no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Basicamente são processos ordinários, executivos, possessórios e crimes.

às primeiras décadas do século XIX, obrigamo-nos a explorar os meandros das disputas, intrigas e rivalidades entre os oficiais camarários, diga-se de passagem, os juízes almotacés, na Câmara Municipal de Rio Pardo. É importante chamar a atenção para o fato de que esse tema será aprofundado em oportunidades futuras, pois se revelou instigante, ainda que não fosse à partida, o foco central da tese.

Para este trabalho, utilizamos uma nova abordagem da história política, visando a uma melhor compreensão das relações e estratégias de poder que ocorreram no universo camarário de Rio Pardo. Trata-se de um trabalho voltado para a história social da política ou uma história social do poder, dentro da qual buscamos as relações sociais que produzem esse poder. Esse novo campo temático tem-se apresentado fecundo para auxiliar na compreensão das práticas políticas e das relações de poder que se estabeleceram na região e na câmara municipal e que promoveram a identificação ou o embate entre os administradores e a população local. É o estudo vertical da composição camarária, da trajetória de vida e administrativa, com destaque para os juízes almotacés.

Dentro desse retorno à história política, o conceito de poder ganha espaço. Neste caso, “a experiência de investigação já demonstrou que este alargamento do conceito, de modo a abarcar as suas múltiplas formas, só tem enriquecido a análise política, acrescentando-lhe dimensões e visibilizando aspectos até agora ocultos dos mecanismos do poder” (HESPANHA, 2005, p. 44). Agrega-se a esse revisionismo da história do poder o conceito de redes, importante na condução das análises sobre as relações de poder no universo camarário. É importante destacar que o estudo biográfico ou das biografias coletivas também contribuiu para o retorno da história política (BORGES, 2010, p. 209). Segundo Hespanha, “a história das elites, ocupando-se de pessoas, dava – fosse ele qual fosse – um rosto à história política. E, com isto, quebrava a sua monotonia formalista, localizava-a em tempos e em espaços, fazia-a perceber diferenças de contexto, aproximava-a do cotidiano dos mecanismos do poder vivido”. Da mesma forma, “a nova história social tinha descoberto que, na história, os ‘rostos’ contavam na descrição do que era poder” (HESPANHA, 2005, p. 39).



Nesse sentido, procuramos romper com uma visão estritamente regional, apesar de analisarmos uma vila no interior da capitania/província do Rio Grande de São Pedro (ver figura 2), que teve seu povoamento iniciado na metade do século XVIII, quando se estabeleceram ali os primeiros povoadores. Com efeito, em função dos pressupostos da pesquisa utilizados, procuramos analisar a instituição camarária, seus oficiais, as redes e relações familiares que a cercaram, alicerçadas num universo de interesses metropolitanos e imperial pela porção sul do Brasil, nas primeiras décadas do século XIX.

Dessa forma, as câmaras se tornaram, no período colonial, referenciais essenciais para a compreensão do Império português em sua dimensão pluricontinental e, no caso do Brasil, mesmo depois da independência. A sua criação (ou desaparecimento) acompanhava o movimento de expansão (ou retração) do império nos vários continentes, funcionando como estruturas políticas representativas das elites locais (BETHENCOURT, 1998, p. 343). A criação das câmaras na província do Rio Grande de São Pedro, em especial, a de Rio Pardo, seguiu esses ditames, ou seja, à medida que o império português avançava em direção ao sul do Brasil, essas instituições foram sendo criadas como forma de garantir o poder metropolitano na região e, principalmente, garantir o poder e a representação das elites locais, esse último componente, mesmo nos períodos subsequentes, quando o Brasil já havia se tornado um estado independente da antiga metrópole.

Para ampliarmos a análise dos perfis dos juízes almotacés, fez-se necessária a utilização dos inventários post-mortem e testamentos depositados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul, bem como dos registros de cartas de sesmaria no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Além disso, a documentação sobre os casamentos dos juízes almotacés depositada no Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre, contribuíram para uma melhor compreensão desse universo camarário e seu funcionamento, bem como das relações familiares que se processaram. Cabe ressaltar, também, a utilização do acervo documental contendo os processos crimes, as ações ordinárias e possessórias,<sup>13</sup> localizados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul e Arquivo

---

<sup>13</sup> As ações possessórias eram disputas por bens móveis ou imóveis. Os processos ordinários são ações envolvendo questões ligadas a ofensas e embargo de obras.

Histórico do Rio Grande do Sul, que foram alvo de pesquisa para análise das disputas, das intrigas no universo da Câmara Municipal de Rio Pardo.

Fontes e documentos tão variados estão presentes no universo dos historiadores.<sup>14</sup> Documentos do Poder Executivo, do Judiciário, do Legislativo e do Eclesiástico atraem a atenção e a atuação dos historiadores. Tal atuação pode ter diferentes abordagens, diferentes métodos e técnicas variadas para se explorar o conteúdo das mesmas. O método, portanto, “passa a ser concebido como instrumento de trabalho, como ferramenta que pode ser bem ou mal utilizada, que se deve, de qualquer maneira, aprender a utilizar”. Neste sentido, o método “não pode se limitar à indagação da autenticidade das fontes e, no máximo, à descoberta da ordem dos eventos que se dão à primeira vista de forma confusa. É preciso que ele também componha sequências de ordens possíveis da realidade, conduza a hipóteses comprováveis e as vá reformulando no decorrer do processo inteiro” (GRESPLAN, 2010, p. 292-295).

O presente trabalho foi dividido em quatro capítulos correlacionados. O primeiro, “**As Câmaras Municipais no Império Ultramarino**”, tem um caráter mais amplo. Nele procuramos analisar as câmaras municipais dentro da ótica imperial portuguesa e da brasileira, a partir de uma revisão bibliográfica sobre a situação e atuação das câmaras municipais no âmbito do império português. Buscamos, inicialmente, fazer uma revisão historiográfica dos autores clássicos que retratam a relação entre a câmara municipal e o reino lusitano. Objetivamos verificar de que maneira autores como Caio Prado Jr. e Raimundo Faoro analisaram o papel e atuação das referidas câmaras no contexto do Brasil colonial. Procuramos identificar qual a visão e abordagem desses autores quanto à participação das câmaras na administração imperial, bem como qual era a autonomia dessas instituições, se é que elas tinham, para lidar com questões de ordem administrativa e econômica nas suas localidades.

A importância de refletir e dialogar com esses autores deve-se ao fato de terem sido eles os primeiros a discutirem o papel das câmaras municipais no Brasil, sendo uma referência para o surgimento de novas questões, novas abordagens e novas reflexões sobre o papel das câmaras municipais, tanto no Brasil colonial quanto no imperial. Num segundo momento, ainda nessa

---

<sup>14</sup> “O documento define uma parte importante do campo de atuação do historiador e a amplitude da sua busca” (KARNAL; TATSCH, 2009, p. 9-10).

primeira parte, trabalhamos com a nova perspectiva e abordagens sobre o papel das câmaras municipais. Neste sentido, fazemos uma revisão historiográfica sobre essas novas reflexões que estão surgindo sobre a relação entre colônia e metrópole e, especialmente, sobre a relação entre as câmaras municipais e o reino português.

Historiadores brasileiros, como Maria de Fátima Gouvêa, Maria Fernanda Bicalho, Laura de Mello e Souza, Antônio Cesar de Almeida Santos, além de autores de outras nacionalidades como Charles Boxer, A. J. R. Russel-Wood, Stuart B. Schwartz, Maria Helena da Cruz Coelho, Sérgio Cunha Soares, Nuno Gonçalo Monteiro, Antônio Manuel Hespanha, entre outros, a partir das duas últimas décadas, principalmente, apresentaram novas abordagens, novos questionamentos e novas perspectivas sobre o papel e a real autonomia dessas instituições espalhadas por todo o território, sob a administração do império luso. Segundo essas novas discussões, as câmaras municipais apresentaram certa autonomia frente à política metropolitana, tanto no aspecto político, propriamente dito, quanto no aspecto econômico.

Além disso, esses autores, em seus respectivos trabalhos, introduziram a discussão sobre os agentes integrantes das câmaras municipais e sobre as relações de poder e coerção que existem no universo camarário. É importante destacar, também, que, nessa primeira parte, discutimos o papel de fiscalização e regulamentação do espaço urbano por meio de leis, normas e decretos criados pela própria câmara. Por outro lado, abordamos, também, a forma de eleição dos agentes camarários, o processo de eleição dos eleitores e posteriormente, dos integrantes da câmara municipal, bem como a função que cada um deveria exercer.

Na segunda parte desse primeiro capítulo, discutimos a Vila de Rio Pardo no contexto do Império Português. Para tanto, partimos de uma abordagem inicial sobre o processo de colonização e povoamento do território do atual Estado do Rio Grande do Sul. Introduzimos uma reflexão sobre a importância que o território passou a ter nas pretensões da coroa portuguesa durante o século XVIII, como área de fronteira em relação ao território espanhol, destacando a fundação da Colônia do Sacramento e os primeiros anos de ocupação do espaço do atual Rio Grande do Sul. Esta ocupação teve seu início com a fundação da Vila do Rio Grande em, 1747 e promoveu a

inserção da região no contexto colonial português, consolidando a presença lusitana na porção sul do Brasil. A partir disso, fizemos uma revisão sobre a importância que a região passou a ter para o domínio português, destacando aspectos como a presença cada vez maior de colonos, o aumento considerável da população e a expansão da atividade econômica.

Na sequência, passamos a dar ênfase ao surgimento da primeira câmara municipal da capitania, na Vila do Rio Grande e, posteriormente, à transferência dessa para Viamão e, mais tarde, para Porto Alegre. Em seguida, procuramos inserir Rio Pardo no contexto do império português, enfatizando a importância que teve a criação do forte Jesus-Maria-José para o domínio lusitano na porção sul do Brasil, como ponto estratégico-militar da presença portuguesa na região. Destacamos a forma como se deu a criação da fortificação e como, a partir dela, se originou o núcleo urbano, que mais tarde, receberia o nome de Rio Pardo.

A partir de então, passamos a destacar a vila no contexto da Província do Rio Grande de São Pedro e a importância que ela terá no período colonial, estendendo-se inclusive para o Brasil independente. O crescimento populacional e econômico, como área de entreposto comercial, a elevação de Rio Pardo à condição de vila e sua importante função jurídico-administrativa para a metrópole são os temas mais relevantes tratados. Cumpre salientar, ainda, que, em 1809, sua jurisdição ocupava mais da metade da área total da capitania, abrangendo toda a fronteira oeste. A partir do relato dos viajantes Saint-Hilaire, Arsène Isabelle, Nicolau Dreys e de trabalhos historiográficos mais recentes, como os de Dante de Laytano e associá-los a dissertação de Mestrado de Sabrina Silva de Souza e a tese de doutorado de Silmei de Sant'Ana Petiz, é possível verificar a importância que Rio Pardo teve para a época, como polo comercial, devido ao seu porto e à localização geográfica, para as demais regiões da província. Apresentamos a diversidade econômica de Rio Pardo e, posteriormente, os motivos que levaram à estagnação e decadência econômica da vila.

Na terceira etapa desse capítulo, discutimos a criação e instalação da Câmara Municipal de Rio Pardo, o processo de eleição dos oficiais camarários, bem como os agentes que fizeram parte da câmara. É importante destacar que existem poucos estudos sobre as câmaras municipais no contexto do Rio

Grande do Sul colonial e do imperial. Independentemente da tardia colonização da região sul em detrimento de outras áreas do Brasil, essa instituição merece um estudo e uma análise aprofundada e eis um dos motivos pelos quais este trabalho está sendo realizado. Trabalhos como o de Adriano Comissoli sobre a Câmara Municipal de Porto Alegre e o de Fábio Kühn sobre a Câmara de Viamão são alguns dos estudos mais recentes sobre essa instituição, seu funcionamento e as relações que ocorrem no contexto camarário (COMISSOLI, 2008; KÜHN, 2006).

No segundo capítulo, intitulado “**Sobre o direito da almotaçaria no Império Português**”, discutimos a instituição almotaçaria no universo da câmara municipal, o que vem a ser direito de almotaçaria, qual a sua importância e poder no âmbito dessa instituição. Discutimos se, de fato, esse direito é exercido e de que forma, qual a função dos juízes almotacés, o que é um almotacé, qual o papel e função desses indivíduos no espaço municipal, que poder é exercido por eles, quais são as suas atribuições. A base documental para a construção do capítulo se encontra nos livros de registro da almotaçaria, que apresentam dados sobre as corridas, as audiências e correições e as condenações feitas pelos juízes almotacés, como já referimos anteriormente. Além disso, os livros de códigos gerais da câmara nos dão subsídios para trabalharmos sobre o juízo da almotaçaria. O que vem a ser juízo da almotaçaria? Ao mesmo tempo em que o juiz almotacé exercia o direito de almotaçaria, o exercício de administrar a vila, ele também desempenhava o papel de mediar e resolver conflitos envolvendo os moradores da localidade. Esses conflitos, na maioria das vezes, eram motivados por disputas pela posse da terra, por ofensas.

Assim, num primeiro momento, discutimos a origem da almotaçaria, qual a sua função, sua área de atuação e relação com as posturas municipais, quem são os indivíduos que exercem o poder do direito da almotaçaria e qual é o papel dela na administração municipal. Para tanto, nos utilizamos dos trabalhos de Magnus Pereira, que realizou pesquisas sobre o direito da almotaçaria e os juízes almotacés para a Curitiba no período de 1737 a 1828 (PEREIRA & NICOLAZZI, 2003; PEREIRA, 2001). Da mesma forma, damos uma atenção para os oficiais que exercem a almotaçaria, os almotacés, analisando suas competências, suas atribuições e sua área de atuação.

No Brasil, apesar de embora frequentes opiniões em contrário, predomina a ideia de que, no século XVIII, o Estado central português assumiu um domínio quase completo sobre as câmaras. Segundo Pereira, “maior ou menor, o que tem sido detectado é a perda do poder político das cidades. No entanto, esse esvaziamento político não foi, necessariamente, acompanhado da perda do poder de administrar”, da perda do direito da almotaçaria. A ingerência política ou administrativa da coroa metropolitana nas colônias foi grande, mas, em alguns lugares, ela era drasticamente menor. Através de exemplos como o da Câmara de Curitiba, pode-se verificar não apenas a permanência do exercício do direito de almotaçaria, mas o seu crescimento ao longo do *settecento* (PEREIRA, 2001). Na segunda parte desse capítulo procuramos demonstrar que, assim como a Câmara de Curitiba permaneceu com o exercício da almotaçaria, mesmo com a interferência do Estado português, a Câmara Municipal de Rio Pardo, no período de 1811 a 1830, também pode ser considerada um exemplo do exercício do direito da almotaçaria, direito este constituído de três atribuições básicas: o controle do mercado, do sanitário e do edificatório (PEREIRA, 2001).

Na próxima etapa procuramos demonstrar, na prática, o exercício do direito da almotaçaria. Os juízes almotacés eram os responsáveis por administrar a cidade, a eles era dada a atribuição de colocar em prática as três atribuições básicas do direito da almotaçaria. Para tanto, realizavam as corridas e correições na vila, punindo, com multa estabelecida nos códigos de posturas municipais, os infratores que desobedeciam à norma.<sup>15</sup> É importante destacar que os juízes se reportavam à câmara e em todas as sessões eles deveriam se apresentar e relatar se tinham realizado a corrida e feito alguma correição. Encarregados de verificar os pesos e as medidas dos mercados, as

---

<sup>15</sup> As posturas municipais eram um conjunto de normas que estabeleciam regras de comportamento e convívio para uma determinada comunidade, demonstrando a preocupação com a segurança pública e com a preservação da ordem, incluindo aí os problemas relacionados à saúde pública. Para os municípios do atual Estado do Rio Grande do Sul, as posturas eram uma legislação específica, as quais atendiam às necessidades regionais e atingiam o dia a dia da população. São os códigos de posturas, formulados pelas autoridades locais, que regularão o dia a dia da população. Podemos considerar que os códigos estão dentro de uma visão jurídica, do cumprimento de normas e regras de convívio, uma forma de socialização, normas de civilidade e sociabilidade. Portanto, as posturas se caracterizaram como um mecanismo regulamentador e disciplinador da sociedade, minando as possibilidades de problemas relacionados à saúde pública e, principalmente, têm a função de vigiar e regulamentar a população para que esta não potencialize suas atitudes contra a ordem e moral pública e coloque em perigo a sociedade (WEBER, 1992; SCHMACHTENBERG, 2004).

condições de higiene, das calçadas e dos armazéns, por exemplo, bem como as construções dos edifícios urbanos, os almotacés seguiam as normas estabelecidas nas posturas municipais quanto à organização do espaço urbano. Também nessa etapa verificamos a ideia de negação do poder e da ordem: o que acontecia com aquele indivíduo que não aceitava a multa ou correição imposta pelo juiz almotacé

Em seguida, analisamos, na prática, o juízo da almotaçaria na Vila de Rio Pardo. A ideia é apresentarmos uma nova discussão a respeito da função da almotaçaria, aqui representada pelo juízo da almotaçaria. O que vem a ser o juízo da almotaçaria? Qual a função desse juízo? Que poder ele tem? Segundo as fontes que apresentamos mais adiante, o juízo da almotaçaria serve para mediar conflitos envolvendo os moradores da vila, de modo a garantir a paz. É importante destacar que a bibliografia analisada sobre o assunto da almotaçaria faz pouca menção ao chamado juízo da almotaçaria, e esses dados foram encontrados nos livros de códigos gerais da câmara municipal. Nesse sentido, a almotaçaria não estaria representada e envolvida somente na parte de administrar a vila, mas também no ato de julgar certas disputas entre os moradores da vila, disputas estas provocadas por questões ligadas a medição da terra, a construções de prédios e a higiene pública. Quem tem esse poder de julgar? Segundo a documentação, quem faz toda a vistoria do processo é o juiz almotacé e é quem dá o veredito final do processo, condenando a pagar multa um dos envolvidos no processo.

No terceiro capítulo, intitulado “**O perfil social dos juizes almotacés**”, fazemos uma análise dos homens da câmara e do padrão de ocupação dos postos administrativos. O objetivo é traçar um perfil social dos indivíduos que ocuparam cargos na câmara municipal, em especial, o dos juizes almotacés. Propomos aqui trabalhar com o cruzamento nominativo das fontes, visando à elaboração de um levantamento socioeconômico e político do juiz, desde a sua naturalidade, seus familiares, sua ocupação. Se é militar, verificamos qual a patente. Tentamos averiguar, também, se recebeu alguma mercê e o tipo de mercê. Além disso, procuramos identificar o seu estado matrimonial e, se é casado, quem é a cômjuge e quem são os pais da noiva. Verificamos, ainda, se ele foi fiador de alguma pessoa e por que, se ele fez alguma arrematação de contrato e que tipo. Assim, a análise do perfil desses juizes será muito

importante para podermos identificar quem são eles, que poder eles têm, quem são esses indivíduos que inspecionam a vida urbana, que controlam a população, a higiene e a construção da vila, sabendo que, para se tornarem elegíveis na câmara, deveriam se encaixar no perfil dos “homens bons”.<sup>16</sup>

Os “homens bons”, segundo Gouvêa, eram os homens aptos a desempenhar esses cargos de governança e deveriam possuir o *status* de cidadão, na maioria das vezes, herdado de seus antepassados, assim como estar plenamente abonados de qualquer mancha de “sangue infecto” (GOUVÊA, 1998). Boxer afirma que pessoas nativas – sem sangue português – nunca haviam servido em nenhuma câmara colonial até a edição das medidas pombalinas abolindo barreira de raça entre 1761 e 1774 (BOXER, 2002). Por sua vez, Russel-Wood declarou que, no início da colonização da região das Minas, a composição dos Senados das Câmaras foi marcada pela mediocridade geral de seus membros, que refletia o baixo padrão geral dos imigrantes às Minas Gerais, além da escassez de homens letrados. Constatou, portanto, que, no início da colonização do território mineiro, eram os homens de “baixo padrão”, como sapateiros, alfaiates, ferreiros, entre outros, que assumiam os cargos das câmaras locais, contrariando as prerrogativas das Ordenações do Reino (RUSSEL-WOOD, 1977). Já Maria Borrego, ao verificar a composição camarária em São Paulo, no período de 1711 a 1765, afirma que “a seleção dos candidatos se achava integralmente restrita aos proprietários rurais. Carregados de poder e prestígio social, os cargos concelhios eram almejados e preenchidos pelos agentes mercantis quando possível, denunciando uma situação comum a várias áreas coloniais” (BORREGO, 2006, p. 133).

Num segundo momento, verificamos se esses juízes ocuparam outros cargos administrativos e que cargos eram esses e o mais importante ainda: se eles ocuparam antes ou depois de assumirem a função de juiz almotacé. Esses dados serão importantes para que possamos determinar se ocupar o cargo de

---

<sup>16</sup> As Ordenações Filipinas referem-se, de maneira genérica, aos representantes da Câmara como “homens bons, que costumam andar no regimento”, qualificação reconhecida e confirmada pelo poder régio, na medida em que os classificava como “cidadãos, ou pessoas, da governança e membros dos quadros principais”. Não podiam ser membros das câmaras as pessoas mecânicas, que exerciam atividades manuais, mercadores, filhos do reino, gente de nação (judeus), soldados nem degredados, e sim nobres somente, naturais da terra e descendentes dos conquistadores e povoadores.



juiz almotacé foi mesmo um mecanismo de ascensão política dentro da câmara. Esta é uma hipótese defendida na bibliografia que trata do assunto, propondo que assumir o posto de juiz almotacé seria um mecanismo de ascensão no universo camarário, uma via para assumir outros postos na administração da câmara.

No entanto, segundo as Ordenações, esses juízes eram eleitos em pares, deveriam ter exercido algum dos ofícios camarários no ano anterior, seja o de vereador, seja o de procurador ou juiz. Neste sentido, procuramos algum padrão que indicasse uma relação entre a ocupação desses postos na câmara com outras colocações administrativas. Também damos ênfase às relações desses juízes fora da administração camarária. Muitos deles se tornaram importantes membros das Irmandades, como a Irmandade do Senhor dos Passos do Rio Pardo e a Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco e alguns juízes adotaram crianças abandonadas. Tentamos analisar qual a finalidade desse ato.

Em relação ao quarto capítulo, intitulado **“Redes de poder e as relações familiares entre os juízes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo”**, está pautado por uma análise das redes e relações familiares que foram forjadas dentro da câmara municipal. Quais as redes que se formaram? Como se formaram? Através de que alianças matrimoniais e relações de compadrio? Se esse foi o caso, qual a importância dessas estratégias para que um determinado grupo ascendesse ao poder, ou continuasse exercendo o poder? Sabe-se que alguns juízes almotacés eram portugueses, militares, vindos das mais variadas regiões do Reino, outros, nascidos e oriundos de outras localidades no Brasil, também militares, e outros eram nascidos em Rio Pardo. Estabelecer família, de preferência com casamento legal, principalmente para os indivíduos que vinham de outras regiões, era fundamental para sua inserção e ascensão social e política na Vila de Rio Pardo. Da mesma forma, para as mulheres de ricas e importantes famílias, “arranjar” um casamento com um indivíduo respeitável e de bom prestígio representava respeitabilidade perante essa mesma sociedade, era um meio de reafirmação do seu *status* social.

É possível verificar, portanto, que o casamento era um ritual que conferia não somente um ar de celebração, mas também representava prestígio,

ostentação, negócios, laços e redes de comunhão. Deixava de ser um acontecimento privado para se tornar um acontecimento público. Assim, os rituais familiares, como os de casamento e de batismo, por exemplo, tornaram-se importantes mecanismos de relações, de redes sociais, para que um determinado grupo ou bando se perpetuasse no poder, seja ele econômico, seja político ou social. Desse modo, os acordos matrimoniais envolviam interesses de ambos os lados das casas familiares.

Nesse sentido, escolhemos algumas famílias de importantes comerciantes, estancieiros, homens de negócio e militares, que foram eleitos juízes almotacés e tornaram-se políticos atuantes, estabelecendo redes sociais, para analisarmos as relações que ocorreram no universo familiar, verificando quais as relações que essas famílias estabeleceram: matrimonial, de compadrio ou batismo, ou ambas.<sup>17</sup> Esse capítulo se pauta pela construção de microbiografias ou por estudos prosopográficos, na reconstituição das redes sociais e redes familiares que deram forma, às relações de poder e relações familiares situadas no interior de todo esse processo e que as dinamizaram. Além disso, integram esse quarto capítulo, as disputas e intrigas no universo camarário, no subcapítulo intitulado *“Nem só de “amores” e “alianças” viva a Câmara Municipal de Rio Pardo: intrigas, disputas e rivalidades entre os integrantes da almotaçaria.*

A adição desse tema, ao quarto capítulo, surgiu a partir das questões colocadas na apresentação de uma comunicação. Essa extensão do quarto capítulo surgiu a partir de uma apresentação de trabalho no Simpósio Nacional de História, realizado em Fortaleza, em 2009. O acesso aos cargos camarários poderia ocorrer num contexto de relações e de disputas entre os grupos dominantes (social, política e economicamente) influentes na localidade. Além disso, o exercício do direito da almotaçaria pelos juízes almotacés poderia propiciar o surgimento de algumas intrigas e, por que não dizer, de algumas disputas e inimizades, tanto de ordem político-social quanto econômica. Um dos primeiros autores a trabalhar com a formação de bandos ou facções na câmara foi Oliveira Viana. Segundo ele, as câmaras exercem uma soma de

---

<sup>17</sup> É importante também assinalar que a escolha dessas famílias ocorreu porque conseguimos levantar um número maior de fontes que desse suporte a análise dessa família, suas redes e relações de poder.

poderes tais, que conseguem manter todas as classes urbanas e rurais sob a sua dependência. Essas corporações municipais são o centro da agitação por excelência dos partidos locais. O facciosismo difuso das nossas cidades e aldeias nelas se polariza (VIANA, 2005, p. 217).

Fábio Kühn, na sua tese de doutorado, também trabalha com a formação de bandos, facções e com as disputas pelo poder local na Câmara Municipal de Viamão. De acordo com ele, era inegável a existência de facções políticas ligadas à elite local e que disputavam o poder no interior da câmara, facções estas ligadas a grupos de comerciantes e fazendeiros (KÜHN, 2006). Outro importante autor, João Fragoso, também faz referência à formação de bandos ou facções políticas ligados aos oficiais da câmara para o caso do Rio de Janeiro. Segundo ele, esses bandos disputavam entre si o controle dos cargos camarários, uma das portas de acesso às benesses da economia do bem comum. Essa “economia do bem comum” refere-se a um conjunto de mecanismos econômicos que permitiram uma acumulação de recursos pelas “melhores famílias da terra”. Basicamente, essa acumulação passava pelos benefícios da Coroa – com a concessão de mercês – e pela administração das câmaras. Mas esse tipo de economia era também o resultado de jogos políticos, ou seja, de alianças que viabilizavam o acesso à câmara e às mercês régias (FRAGOSO, 2001, p. 47), como teremos oportunidade de observar ao longo dos capítulos dessa tese.

## 1. AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO IMPÉRIO ULTRAMARINO

### 1.1 As câmaras municipais na América portuguesa

Até recentemente, a historiografia brasileira dava pouca atenção aos estudos sobre a administração colonial portuguesa no Brasil e, em especial, às câmaras municipais, aos seus integrantes e aos poderes que dela emanavam. A documentação produzida pelas câmaras municipais brasileiras durante o período colonial ainda é, por muitos, “considerada como sendo um mero reflexo da máquina administrativa do estado português, registrando apenas atos rotineiros, de pouco interesse para a história” (SANTOS & SANTOS, 2003, p. 01). Muitos dos trabalhos e investigações sobre esse período e, principalmente, sobre o estatuto político, composição e funcionamento das câmaras municipais foram feitos por investigadores e historiadores estrangeiros, como é o caso de Charles Boxer, Stuart B. Schwartz e A. John Russel-Wood (RUSSEL-WOOD, 1981; BOXER, 2002; SCHWARTZ, 2011).

Para os brasileiros, segundo Laura de Mello e Souza, “a administração era tema sem nobreza nenhuma, bem ao gosto de historiadores afeitos à tradição e ao conservadorismo, numa senda em tudo oposta à que levava ao estudo do sistema escravista ou da formação da classe operária” (SOUZA, 2009, p. 65). Ainda conforme a autora, “estudar governadores, instituições locais – câmaras municipais, irmandades, misericórdias – ou gerais – conselhos, como o Ultramarino; tribunais, como a Relação – era atividade para os empoeiradíssimos Institutos Históricos, e quase inevitavelmente redundava em obras apologéticas ou encomiásticas” (SOUZA, 2009, p. 65).

Ainda assim, a historiografia produziu pesquisas sobre a administração colonial e, entre elas, destaca-se o trabalho clássico escrito na década de 1940, *Formação do Brasil contemporâneo*, de Caio Prado Jr.. Nela o autor, ao ressaltar que a administração portuguesa era caótica, irracional e contraditória, relativa à função do Estado, explicitava a complexidade dos órgãos e sua burocratização, bem como a confusão de funções e de competências. O Estado aparece, nesse estudo, como uma unidade inteiriça, que funcionava num todo único.

Segundo Prado Jr., a “administração portuguesa estendeu ao Brasil sua organização e seu sistema, e não criou nada de original para a colônia. No sistema administrativo da colônia, não existem administrações distintas e paralelas, a administração é uma só”. Em relação às câmaras, Caio Prado afirma que elas “funcionavam como órgãos inferiores da administração geral das capitanias e como verdadeiros departamentos do governo geral, funcionavam como simples executoras das ordens da coroa lusitana, sem qualquer autonomia” (PRADO Jr, 1999, p. 301-318).

Por outro lado, Raymundo Faoro, na obra *os Donos do poder*, escrita na década de 1950, destaca o papel centralizador do Estado na organização da sociedade colonial, ou seja, o Estado português não permitia outro poder, senão o de sua administração e de seus agentes. Conforme o autor, “o Estado português, plenamente maduro e constituído no século XVI, abraça as praias e os sertões, negando-se à experiência criadora de amoldar-se às novas, imprevistas e perigosas circunstâncias brasileiras”.

Em relação às câmaras municipais, Faoro afirma que elas se tornaram a base da pirâmide de poder, nasceram de preocupações fiscais do soberano, transformaram-se em departamentos executivos da rede burocrática que envolvia o império e sua autonomia sufocada e esmagada pelo crescente fiscalismo metropolitano. Acrescenta ainda que “as atribuições amplas não são, como enganadoramente se crê, próprias das câmaras brasileiras, mas inerentes à administração, metropolitana e ultramarina” (FAORO, 2004, p. 147-186).

Apesar de se utilizarem de diferentes pressupostos teóricos, ambas as análises, de Prado Jr. e de Faoro, ressaltam que as câmaras pouca ou nenhuma autonomia tinham e que eram meros instrumentos da autoridade e subordinação ao rei e a seus funcionários, “o caráter geral de suas proposições não permitia a compreensão das especificidades ou particularidades próprias de cada região, órgão ou instituição” (SILVA, 2003, p. 143).

Contudo, novas pesquisas contestam a ideia de as câmaras municipais terem tido pouca ou nenhuma autonomia. Segundo os enfoques mais recentes, essas instituições se tornaram importantes mecanismos na constituição e consolidação do império português na América, mas também se constituíram um espaço privilegiado de diálogo e negociação com a coroa, isto é, as

relações entre as câmaras e a coroa portuguesa orientavam-se por uma série de negociações que tentavam contemplar ambos os lados. As câmaras, portanto, “estavam inseridas na cadeia de atos benéficos do Antigo Regime, prolongando do Reino à Colônia uma rede de poder e hierarquias permeada por valores próprios de uma ordem aristocrática e a lógica do dar-receber-retribuir/restituir” (MOURA, 2005).

Sendo assim, as relações entre o poder régio e poder local no mundo ibérico tem especial dimensão na análise das câmaras no espaço colonial. Na América Portuguesa, segundo Ferlini, “a instituição camarária revestiu-se de especificidades: sua criação, por determinação do poder real, suas funções na realização da própria colonização e, enfim, o papel de interlocução com o poder central, tanto em sua faceta metropolitana e real, quanto na local, na figura dos representantes do governo” (FERLINI, 2009, p. 389). As câmaras, no contexto da colonização portuguesa e enquanto espaço de poder político, foram locais de contestação e resistência ao poder real, mas, ao mesmo tempo, foram espaços de realização do poder régio. Sendo assim,

“No período colonial, as câmaras foram, para além da defesa de interesses meramente locais e pontuais, os órgãos de execução das determinações régias, mas, principalmente, mesmo que na defesa dos interesses dos colonos, elementos fundamentais da viabilização da exploração econômica, ao manter em equilíbrio, os dois polos do processo (FERLINI, 2009, p. 392).”

Corroborando essas afirmações, Boxer afirma que as câmaras municipais tiveram importância decisiva na existência do Império português. Podem ser descritas, segundo o autor, “como os pilares da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau. Ajudaram a manter unidas suas diversas colônias e garantiam uma continuidade que os governadores, os bispos e os magistrados transitórios não podiam assegurar” (BOXER, 2002, p. 286). Constituíram-se um elemento de estabilidade e hierarquia para o Império português, funcionavam como uma continuidade do poder do rei, mas logo se tornaram mais presentes na vida da população local do que um distante monarca no seu reino.

As câmaras, segundo Maria Fernanda Bicalho, desempenharam papel importante na integração política da colônia no território imperial. Intermediadoras entre a colônia e a metrópole, elas mantinham uma rede de

comunicação e negociação com a administração central (BICALHO, 1998). Funcionavam como gestores da administração local, o que não significava desmerecer a força de outras instituições e poderes locais. Constituíam uma instituição ibérica que transmigrava para todos os continentes. A partir delas organizava-se a hierarquia local, garantindo certa estabilidade à colônia, ou seja, funcionavam como uma espécie de continuidade do rei. Nesse sentido, como representantes do Estado português e da administração colonial, as câmaras assumiam o papel de agente organizador dos assuntos municipais.

Esta situação verifica-se em todas as possessões portuguesas, sendo que, em algumas áreas coloniais, as câmaras não apenas administraram os tributos impostos pelo reino, mas também foram capazes de criar novos impostos, como forma de cobrir os gastos com defesa. Segundo Júnia Furtado, “o poder municipal representado pelas Câmaras era essencial para o domínio metropolitano, mas disso resultavam diversos conflitos de interesses, já que os homens bons, eleitos para os Senados da Câmara, ao mesmo tempo em que eram súditos, eram defensores de interesses locais” (FURTADO, 2006, p. 216).

Para Figueiredo, “a prática de lançar tributos conforme foi praticada no Rio de Janeiro e Bahia para cobrir gastos com a defesa abriu um significativo precedente na política fiscal ao possibilitar às Câmaras um direito apenas dos reis” (FIGUEIREDO, 1996, p. 446-451). Podemos destacar, portanto, o caráter sustentativo ou, até mesmo, autônomo, de algumas câmaras municipais no Brasil, o fato de elas, além da simples administração dos impostos criados pela metrópole, lançarem, por sua conta, taxas e arrecadações, administrar contratos, demonstra certa tendência ao autogoverno (BICALHO, 1998). Tarcísio Botelho também afirma que “era através das Câmaras que o município era dirigido, possibilitando ao povo aplicar o privilégio de autogovernar-se, na medida em que elegiam seus próprios representantes, administrando assim, a sua vila e seus interesses” (BOTELHO & ABDO, 2008, p. 25).

Porém, a historiadora Avanete Sousa acredita que “uma possível autonomia camarária não significaria, necessariamente, autogoverno. A *autonomia de ação* identificada dava-se no interior do sistema, e não fora dos ditames monárquicos. Ao contrário, a câmara atuava de forma a fazer que as diretrizes régias confluíssem para o horizonte dos seus próprios interesses”. Ainda de acordo com a historiadora, “os procedimentos práticos do poder local

calcavam-se em *autonomia de ação*, que era delegada, permitida e, em muitos casos, até mesmo incentivada...” (SOUSA, 2005, p. 321, grifos da autora). As rendas da câmara eram constituídas, principalmente, do arrendamento do direito de exploração de seus bens e serviços públicos, vistoria do uso de pesos e medidas, mas podia dispor de dois terços do valor recolhido, sendo o restante repassado à Fazenda Real (MIRANDA, 2000, p. 50).

Desse modo, as câmaras, dentro do contexto político e administrativo do Império português, possuíam a particularidade de ser a única instância administrativa gestora de rendimentos próprios advindos de tributos relativos ao termo das vilas, propriedades comerciais, entradas, etc. Conforme Monteiro, para Portugal, a historiografia dos últimos anos questionou definitivamente aquela imagem da inexorável centralização da monarquia moderna, a visão de um poder monárquico absolutamente centralizado e sem limites não cabe mais para a análise política das sociedades de Antigo Regime (MONTEIRO, 1993, p. 310). Assim, podemos até inferir que, nesse espaço imperial, ao mesmo tempo em que se tornaram o contraponto no processo de centralização monárquica, as câmaras passaram a ser o elo entre colônia e metrópole, tornando-se um importante mecanismo de comunicação periferia-centro.

Portanto, em todo o Império português, as câmaras, respeitando suas especificidades e as diversidades locais, motivaram adaptações no aparato institucional e legal para que elas interferissem na realidade das diferentes colônias e na realidade local. Nesse contexto, revelam-se as funções essenciais das câmaras, dispersas na paisagem política da América portuguesa, contempladas como centros de poder e redes de negociações, associadas às possibilidades de representação e participação política na sociedade local (GOUVÊA, 1998).

Sendo assim, as diferentes câmaras espalhadas pelo Império português tinham pontos em comum, mas também variações, dadas as especificidades e adaptações à realidade das diferentes colônias. A Câmara de Macau, criada em 1582, foi, durante quase três séculos, o verdadeiro corpo governativo de Macau. Entre 1697 e 1698, coube a ela exercer o governo de fato, coisa que o Senado de Goa, por exemplo, nunca chegou a conquistar. Já a Câmara de Luanda, capital de Angola, por inúmeras vezes, assumiu o governo efetivo da colônia, como o fez, por exemplo, entre os anos de 1667 e 1669. A Câmara do



Rio de Janeiro também gozou, durante todo o século XVII, de uma autonomia impensável, se comparada à centúria seguinte. Em termos econômicos, assim como a Câmara de Macau, também as municipalidades de Goa, Luanda, Bahia ou Rio de Janeiro prontificaram-se, várias vezes a socorrer o Erário Régio (BICALHO, 2001, p. 193-198).

Nesse sentido, trabalhos como o de Maria Helena Cruz Coelho explicitam a importância de se pesquisarem fontes que dizem respeito ao aparelho administrativo, em especial, às câmaras. Atas de vereança, as posturas, livros de receita e despesa estão sendo reinterpretados a partir de novas abordagens, assim como novos estudos sobre quem governa os municípios, sobre a forma como são governados, sobre as disputas, conflitos e relações de poder que se passam no íntimo camarário, na formação de facções e na atuação desses grupos junto ao soberano com a intenção de receber mercês, benesses, rendas, para se autoafirmarem perante a comunidade local. Conforme a autora, a abrangência dessas fontes nos leva a um maior conhecimento sobre o cotidiano das pessoas, sobre a vida urbana, as relações sociais e de poder, sobre a convivência, sobre higiene e saúde, ainda não suficientemente exploradas pelos historiadores (COELHO, 1999).

Podemos destacar, portanto, que a vida municipal passava pelas discussões e decisões da câmara municipal, à qual cabia a responsabilidade de legislar e fiscalizar o espaço de sua competência, qual seja, o município. Segundo Sérgio Cunha Soares, as atas camarárias eram a reprodução de uma voz municipal, tantas vezes divergente, que manifestava, sob a forma de suspeições e de embargos, opiniões e interesses que lutavam entre si. Sendo assim, a câmara atendia à opinião pública, ao que se murmurava e dizia em certas ruas, evitando o ajuntamento de pessoas, a fim de que não se divulgassem as ocorrências das reuniões das vereações e de que não se dessem, pois, motivos para protestos (SOARES, 1999, p. 121).

Por tudo isso, eram essas as funções da câmara municipal: supervisionar a distribuição e arrendamento das terras municipais, lançar e coletar impostos municipais, fixar os preços de muitas mercadorias e provisões, conceder licença a vendedores ambulantes, aos comerciantes e aos taverneiros (aqueles que não a tinham eram multados pelos juízes almotacés segundo as posturas municipais – elaboradas pela própria câmara –, tornando-

se uma fonte de renda para ela), estabelecer regras sobre o uso de pesos e medidas padronizados, verificar a qualidade do que era vendido, conceder licenças e supervisionar as construções, assegurar a manutenção de estradas e pontes, cadeias e outras obras públicas, regular a saúde e o saneamento público, garantir a segurança e o policiamento da cidade, combater a ação de intermediários (BOXER, 2002, p. 289; SILVA, 2006; SOUSA, 2009, p. 308). Tais atribuições, previstas nas Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e, posteriormente, Filipinas (1603), estavam intimamente ligadas à vida do município, à política e à administração municipal, às receitas e despesas, ao cotidiano da população, ao hábito dos moradores locais, à justiça e à polícia, garantindo a convivência e o bem-estar social da comunidade.

Além dessas funções, as câmaras municipais da América portuguesa também eram responsáveis por passar provisões e cartas patentes para os vários postos militares. Dessa forma, conforme Silva, “as câmaras municipais possuíam, ainda, essa relevante incumbência, ou seja, ao indicar e/ou providor os corpos militares, essa instituição acabava sendo também responsável pela qualidade da proteção das vilas e cidade coloniais” (SILVA, 2003, p. 85-86). Entretanto, essas cartas patentes deveriam ser confirmadas pela coroa e depois registradas nos livros da câmara para que, de fato, os oficiais militares pudessem assumir suas funções. Diversos exemplos de cartas patentes e sobre as forças militares da Vila de Rio Pardo podem ser vistos nos livros de *Registros Gerais da Câmara*. Portanto,

“o poder da Câmara estava direcionado, essencialmente, para a disciplinarização da vida coletiva e, portanto, pública. As atribuições dos cargos camarários, em sua maioria, voltavam-se para o esquadrinhamento das formas de organização urbana e das relações econômico-sociais. Daí a preponderância das funções fiscalizadoras, disciplinadoras, reguladoras, orientadoras e, em certos casos, coercitivas e penalizadoras, outorgadas aos seus ocupantes” (SOUSA, 2005, p. 318).

As câmaras organizaram-se administrativamente, funcionando a partir de especificidades locais. Possuíam receitas próprias e se mostraram em condições de se autogovernarem, ainda que em muitos casos, suas contas fossem deficitárias. Com as ordenações Manuelinas se uniformiza o regimento das câmaras, mas mantêm os privilégios. Em 1603, foram editadas as

Ordenações Filipinas<sup>18</sup> e, com elas, o município sofreu grande modificação, atingindo não só a sua estrutura como também sua competência, e, nesse sentido, as câmaras passaram a exercer simultaneamente atividades administrativas, judiciárias e tributárias.

Sendo assim, conforme estabelecido nas Ordenações, as câmaras municipais passaram a ter funções administrativas, fazendárias e de polícia. Casos judiciais de pequeno porte eram resolvidos pela própria câmara. Eram elas as responsáveis por gerenciar, normatizar e fiscalizar o espaço urbano e a vida da população. Para tanto, a instituição, dentro da câmara municipal, responsável em colocar em prática essas atribuições, regulando a vida urbana e da população é a almotaçaria.

No entanto, Monteiro afirma que, “dentre as funções administrativas, fazendárias e de polícia, a judicial é a que menos se encaixa como atividade camarária”. Para o autor, é “geralmente difícil encontrar, por exemplo, sentenças em primeira instância produzidas por juízes locais, mesmo em câmaras razoavelmente importantes” (MONTEIRO, 1993, p. 316). Através do estudo de caso da Câmara Municipal de Rio Pardo, verificaremos que essa instituição não exercia uma função meramente administrativa, e, sim, judicial, controlando o cotidiano das pessoas, julgando casos de pequeno porte, mediando conflitos provocados, principalmente, pela construção de habitações ou pela medição da terra.

Quanto à composição das câmaras, havia muita variação, seja no reino ou nas diferentes regiões do ultramar. No Brasil, as câmaras estavam constituídas e divididas em dois grupos. O seu primeiro escalão, composto por cargos eletivos e com direito a voto, era constituído por dois juízes ordinários (um deles com a função de presidente), três ou quatro vereadores e um procurador. Esses cargos não eram remunerados, mas possuíam certo grau de prestígio. Quanto à função de cada cargo, é importante salientar que, apesar das dificuldades no estabelecimento das competências dos membros do primeiro escalão, os juízes ordinários tinham jurisdição ampla, especialmente, nas atribuições fiscais e judiciais. Eram atribuições suas o julgamento de crimes e a aplicação da justiça, fazer audiências duas vezes por semana e

---

<sup>18</sup> Ordenações Filipinas, Livro I, Títulos: 66, 67, 68, 73, 75, 77, 78 e 83. Ver também a obra organizada por: (SALGADO, 1985).

supervisionar a ação dos vereadores quanto à obediência às Ordenações e às posturas municipais. Na área fiscal, cabia-lhes sondar a situação financeira dos fiadores, processar os contratadores que faltassem com suas obrigações e visitar, regularmente, todas as áreas da vila e arredores. Nas vilas onde não houvesse juiz de órfãos, acumulavam as funções desse cargo.<sup>19</sup>

Os vereadores tinham como principal atribuição zelar pelo regimento das obras do Conselho e da terra, bem como por tudo o que pudesse beneficiá-la e aos seus moradores. Exerciam o papel administrativo geral, cumprindo decretos reais e governamentais, formulavam políticas municipais, estavam encarregados de apresentar ao procurador e ao tesoureiro da câmara as receitas e despesas do município, de ordenar a execução de obras públicas, de elaborar as posturas municipais, etc. Deveriam, também, fixar os ordenados dos oficiais mecânicos e dos jornaleiros e determinar o preço de certos produtos, como calçados, louças e outras mercadorias, fiscalizar a atuação dos juizes, pagar os ordenados aos cirurgiões, boticários e, por fim, participar da escolha do juiz de vintena.<sup>20</sup>

O procurador do conselho atuava como intermediário entre o povo e a câmara, ficava sob sua responsabilidade zelar pelos bens dela, fiscalizar os bens e as obras públicas, cobrar as multas estabelecidas pelos juizes almotacés, devendo prestar contas dessas no final de cada ano. Da mesma forma, ele estava envolvido em todos os aspectos do governo local, acabava organizando e controlando a vida urbana, desde o abastecimento de víveres, passando pelas obras públicas e pela execução das posturas municipais.<sup>21</sup> Mesmo que cada cargo tivesse a sua função específica, Borrego afirma que, “embora as Ordenações detalhassem as especificidades de cada cargo, na prática havia uma sobreposição das funções de juiz ordinário, vereador e

---

<sup>19</sup> As suas funções estavam estabelecidas nas Ordenações Filipinas, livro I, título LXV. (MIRANDA, 2000, p. 52).

<sup>20</sup> Ordenações Filipinas, livro I, título LXV. Os cargos de juiz de vintena estavam vinculados a Câmara Municipal, eleitos anualmente pelos juizes, procurador e vereadores da Câmara. As atribuições dos juizes eram: conhecer e decidir, verbalmente, as contendas entre os moradores de sua jurisdição, até a quantia de no máximo quatrocentos réis, sem apelação e agravo nem abrir processo; prender e entregar aos juizes ordinários do termo os criminosos que praticassem delitos em sua jurisdição. Primeiro Livro das Ordenações Filipinas, Título 65. (SALGADO, 1985, p. 131).

<sup>21</sup> Ordenações Filipinas, livro I, título LXIX.

procurador, de acordo com a ocasião e com a matéria apreciada” (BORREGO, 2006, p. 136).

O segundo escalão, sem direito a voto, era constituído por cargos menores como juízes vintenários, juízes almotacés, juiz de órfãos, tesoureiro, escrivães, porteiro e carcereiro. Desses cargos, apenas o de juiz almotacé não era remunerado. O juiz de órfãos deveria ser designado em povoações com, pelo menos, quatrocentos vizinhos. Em povoações menores, suas funções eram de responsabilidade dos juízes ordinários. Era função do juiz de órfãos zelar pelos órfãos e seus bens, pela criação, sustento e guarda. Tinha jurisdição sobre causas cíveis nas quais os órfãos estivessem envolvidos como autores ou réus.<sup>22</sup>

Aos juízes almotacés ficava a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das normas municipais. Cargo antigo, relacionado à atividade de “almotaçar”, tinha a responsabilidade de fixar e fiscalizar os preços dos gêneros alimentícios vendidos à população. Era o oficial responsável pela fiscalização dos pesos e medidas. Sua responsabilidade também recaía sobre a fiscalização das edificações urbanas e sobre as questões relacionadas à saúde pública.<sup>23</sup> O cargo de juiz almotacé, ou *al muhtasib*, em árabe, foi trazido para a Península Ibérica durante o período de domínio islâmico. Responsáveis pela administração das cidades portuguesas no período da Reconquista, mantiveram as mesmas atribuições que detinham durante a ocupação muçulmana, quando eram responsáveis pela *Hisba*. A *Hisba* muçulmana tinha como função cuidar de vários aspectos do ordenamento urbano, que podiam, grosso modo, ser agrupados em três ramos da administração da cidade: o construtivo, o mercado e o sanitário (NICOLAZZI Jr., 2003, p. 27-28).

Dadas as especificidades de cada cargo, Santos, ao se referir aos vereadores e almotacés, acrescenta, ainda, que trajavam os “uniformes de nobreza: calções pretos, meias e coletes da mesma cor, chapéus de abas, sapatos de fivela e capas ricamente guarnecidas”. Por ocasião de atos públicos ou festas, os vereadores carregavam uma vara branca, e os almotacés, uma

---

<sup>22</sup> Ordenações Filipinas, livro I, título LXXXVIII. Conforme alvará de 2 de maio de 1731, determinou-se que se estabelecessem no Brasil juízes de órfãos trienais, separados dos juízes ordinários, com escrivães específicos. (MIRANDA, 2000, p. 53).

<sup>23</sup> Como os juízes almotacés são o objeto de análise, ficaremos somente com o detalhamento de suas competências, não descartando ou reduzindo a importância das demais funções para a municipalidade. Ordenações Filipinas, livro I, título LXVIII.

vermelha, objetos que simbolizavam sua distinção (SANTOS, 1981, p. 243). Nessas mesmas ocasiões, eram eles, juntamente com o procurador, os responsáveis pelo porte do tradicionalíssimo estandarte da cidade.

Em 1391, D. João I instituiu um sistema de escolha que iria ser seguido quase até final do Antigo Regime, o sistema de pelouros. Este sistema consistia na eleição de seis indivíduos, os eleitores, que escolheriam os futuros oficiais da câmara. Escolhidos os seis eleitores, eram separados por dupla, evitando-se o parentesco até o quarto grau, para elaborarem as listas com os nomes daqueles que ocupariam os principais cargos da câmara nos três anos seguintes. Cada dupla indicava, para cada ano, aqueles que iriam compor a câmara. Cada lista era colocada dentro de um pelouro e, posteriormente, dentro de um saco, depositado em um cofre.

Conforme as Ordenações, as eleições municipais deveriam ocorrer a cada três anos, porém, caso a eleição fosse presidida pelo corregedor da Comarca, este poderia fazer “em qualquer tempo do derradeiro ano da eleição passada”, e o sorteio dos pelouros com o nome dos ocupantes dos cargos deveria ocorrer no período determinado por cada câmara. O sorteio era realizado por uma criança, que retirava um pelouro de cada compartimento e estes seriam os oficiais eleitos para o mandato de um ano. Após o sorteio, os eleitos eram notificados, e cada um deveria solicitar aos ouvidores e corregedores sua Carta de Confirmação, sem a qual não poderia tomar posse no cargo para o qual tivesse sido escolhido (SANTOS & SANTOS, 2003, p. 11).

Com exceção dos vereadores, os demais eleitos só entravam em exercício de suas funções após a confirmação do ouvidor da comarca através de alvarás, as “cartas de usança”<sup>24</sup>, e todos eram obrigados a assumir o cargo. Não eram elegíveis para um segundo mandato consecutivo (MIRANDA, 2000, p. 51). Apesar disso, os camarários gozavam de amplos privilégios, não podiam ser presos arbitrariamente, correspondiam-se diretamente com o rei, recebiam mercês e gozavam de outras imunidades judiciais, além das enumeradas acima (BOXER, 2002, p. 289). Ocupar os cargos da câmara era uma forma de distinção e enobrecimento, garantido apenas aos ditos “homens bons”.

---

<sup>24</sup> Estas cartas de usança eram espécies de alvarás que permitiam o desempenho de determinados ofícios na Câmara da Vila e seu termo.

Quando o eleito não podia assumir o cargo, outro tipo de eleição ocorria, de que só poderiam participar os oficiais camarários e, por ventura, alguns “homens bons”. O substituto daquele que não assumia o cargo era escolhido mediante votação, os votos eram depositados em um barrete, e o mais votado era o escolhido. A essa forma de eleição dava-se o nome de eleição de barrete. Embora o dispositivo que normatizava as eleições estivesse indicado no livro I, título 67, das Ordenações Filipinas, algumas alterações no processo eleitoral ocorreram ao longo do século XVII.

O regimento de 1611, por exemplo, determinava que os indivíduos indicados aos cargos camarários fossem “naturais da terra”. Determinava, também, que os eleitores fizessem parte dos “principais da terra”.<sup>25</sup> Como especificado anteriormente, os eleitores eram apenas seis, escolhidos numa sessão conjunta da câmara e dos “homens bons e povo”, mas, segundo Silva, “sem que as Ordenações definissem quem eram estes homens bons” (SILVA, 2005, p. 139). Estes homens eram aqueles que pertenciam à nobreza da terra, membros de uma elite local, e grande parte desses indivíduos ocuparam os principais cargos da câmara municipal, formando o grupo dos cidadãos. Estes, por sua vez, poderiam exercer várias atividades, não necessariamente deveriam ser senhores de engenho como ocorreu em algumas regiões do Brasil. Poderiam ser comerciantes, negociantes, estancieiros, militares.

Dessa forma, o “povo” não mais participaria do processo eleitoral, mas somente “os homens bons e da governança”. Com a exclusão do “povo” nas eleições e participação somente dos “homens bons”, a câmara passou por um processo de elitização, e, nesse sentido, esse sistema era “muito favorável à concentração do governo local nas mãos de muito poucos, a ponto de haver em cada terra um número reduzido de famílias que andavam na governança” (HESPANHA, 1982, p. 249). Apesar de os cargos de juiz ordinário, de vereador e de procurador não serem remunerados, somente os escrivães, porteiro, carcereiro, tesoureiro, juiz vintenário e juiz de órfãos eram remunerados, ocupar os principais cargos de governança representava uma forma de

---

<sup>25</sup> Os “principais da terra” pertenciam a um seleto grupo de indivíduos com grande poder econômico e político, com certo grau de prestígio na sociedade local.

ascensão social, um *status* perante a sociedade local, agregava prestígio a quem os ocupasse.<sup>26</sup>

Nesse sentido, durante o século XVIII, muitas câmaras municipais se tornaram locais de concentração de oligarquias, reelegendo os mesmos oficiais ou distribuindo os cargos aos parentes, o que comprova que, em muitas câmaras, a concentração do poder estava nas mãos de poucos. Boxer afirma que algumas câmaras provinciais nem mais se davam ao trabalho de enviar as pautas a Lisboa para escrutínio ou para que as nomeações fossem feitas pela Coroa (BOXER, 2002, p. 290).

A chegada da família real ao Rio de Janeiro, em 1808, foi um marco importante para o cenário político brasileiro. O Brasil passou por profundas transformações de ordem econômica, política e social. Na economia, a abertura dos portos às nações amigas e os tratados de 1810 possibilitaram uma maior autonomia econômica frente à dominação portuguesa. Com a abertura dos portos ao comércio estrangeiro, “o Brasil não seria mais uma colônia ‘isenta do comércio das nações’, mas, sim, um poderoso império por sua posição geográfica ‘no centro do mundo comerciante’ e também por suas riquezas naturais” (SILVA, 2008, p. 39).

No campo político, a elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves, em 1815, foi impactante, ou seja, deixara de ser colônia para, agora, ser formal e institucionalmente elevado ao mesmo patamar de Portugal. Nesse sentido, abre-se caminho para o processo de independência do Brasil e com ele a necessidade de um contingente ainda maior de imigrantes e colonizadores europeus, “pois sem população não haveria possibilidade de riqueza no novo império, uma vez que sem ela não se desenvolveria a agricultura, nem as manufaturas, nem o comércio” (SILVA, 2008, p. 40). A concessão de sesmarias, facilitando a aquisição de terras, foi um dos meios utilizados para a vinda desses colonizadores, inicialmente portugueses e mais tarde alemães.

Em relação às câmaras, com a instalação da Corte em 1808, houve alterações e uma reorganização da rede de poder que atingiu todo o império e

---

<sup>26</sup> É importante lembrar que falar em cargos de governança significa considerar os oficiais camarários então eleitos para o exercício dos cargos ligados ao Senado da Câmara. Eles eram basicamente cinco: os vereadores, os procuradores, os tesoureiros, os escrivães e os almotacés. Desses, apenas os escrivães e tesoureiros recebiam salários.



afetou o papel das mesmas. A partir dessas instituições, no âmbito de cada localidade, ocorreu a eleição das Juntas Provisórias. Estas passaram a exercer o poder executivo com todas as suas atribuições. Esta reordenação da autoridade pública no império investia as câmaras, a partir de 1808, de uma importância capital, apesar de já possuírem durante o período colonial, visto que as eleições que escolheriam as Juntas passavam-se dentro ou a partir dela. A câmara servia ainda como um lugar de aprendizado político, espaço de negociação dos interesses diversos, habilitando um representante a concorrer a um cargo nas Juntas.

Em 1822, o Brasil, oficialmente, se tornava um reino “independente”, as bases da política colonial portuguesa se desestruturaram e, especialmente, a partir da constituição do Império brasileiro e da formulação da Constituição de 1824, firmaram-se as bases do novo sistema político brasileiro: no nível político, o princípio da monarquia unitária e um sistema de quatro poderes; no plano administrativo, um presidente para cada província; e, em nível local, ficava determinada a criação de câmaras eletivas, cujas atribuições se referiam ao exercício das funções municipais.

Desse modo, “esta continuidade governante-câmara acentuava a importância da câmara, com vantagem de que tornava o Brasil independente, o que aumentava a força dos homens que participavam da esfera política e pública...” (SOUZA, 1999, p. 147). Assim, estava firmado um contrato, calcado nos princípios liberais entre as câmaras e o príncipe, marcando o fim, o desligamento das relações de poder entre essas instituições coloniais com o rei português. Nesse sentido,

“As câmaras declaravam sua vontade de participar e seu consentimento em serem regidas por aquele soberano, enfatizando que a origem do poder residia no povo, que, conjuntamente e somente por meio das câmaras, o depositava em D. Pedro, tornando-o, ao mesmo tempo, legítimo e soberano” (SOUZA, 1999, p. 149).

Pela lei de 1º de outubro de 1828, D. Pedro I reformou completamente a organização municipal e camarária do Brasil. Esta lei determinava que, a partir de então, as câmaras ficariam responsáveis apenas pela parte administrativa da vila, limitando seus poderes políticos e financeiros. Nessa data, foi editada a lei que, no período imperial brasileiro, dá nova forma às câmaras municipais,

marca suas novas atribuições e o processo para a eleição dos vereadores e dos juízes de paz (CAMPANHOLE, 1989, p. 785-796). Os vereadores ficaram com atribuições limitadas, eram eleitos por quatro anos, continuavam a não serem remunerados e eram passíveis de punições quando praticavam algum delito.<sup>27</sup> “Em cada paróquia, os eleitores escolhiam seus candidatos e só poderia ser reconhecida legal a eleição do candidato que tivesse obtido votação na sua paróquia e residisse por mais de dois anos no lugar da eleição” (SANTOS, 1981, p. 246).

Em relação aos juízes almotacés, com a nova organização e regulamentação das câmaras municipais, o cargo deixou de existir. Essa nova câmara era totalmente diversa da anterior, com diferentes eleições, funcionários e número de vereadores. A votação para a câmara obedecia à lei eleitoral do Império e eram oito vereadores e não mais três, tendo, então, mandatos de quatro anos. No lugar do juiz almotacé, surge a figura do fiscal municipal, porém esses fiscais tinham funções diversas em seus distritos, não parecendo sempre ser tão incisivos quanto os almotacés (CAMPOS, 2007).

## **1.2 Rio Pardo nas primeiras décadas do século XIX: uma das principais vilas da capitania/província do Rio Grande de São Pedro.**

O território do atual Estado do Rio Grande do Sul<sup>28</sup>, apesar de ter sido “descoberto” no século XVI, passou a ter importância política e econômica somente na segunda metade do século XVII, principalmente, com a fundação, em 1680, da Colônia do Sacramento, às margens do Rio da Prata. Já, na segunda metade do século XVIII, a Capitania do Rio Grande de São Pedro, como fronteira meridional do império português, possuía uma modesta estrutura administrativa e um povoamento luso incipiente, porém, já era

---

<sup>27</sup> Em função disso, podemos fazer um questionamento: Será que isso poderia esvaziar o interesse em participar dos cargos, a partir dessas mudanças? Uma hipótese para isso é que não, visto que, fazer parte da câmara municipal, mesmo com atribuições limitadas, representava *status*, poder, distinção social.

<sup>28</sup> O nome Rio Grande do Sul é uma nomenclatura utilizada a partir da República, 1889 até os dias atuais. Anterior a essa nomenclatura, de 1737 a 1760, o Estado foi denominado Comandância Militar do Rio Grande de São Pedro; Capitania do Rio Grande de São Pedro, de 1760 a 1807, ambas subalternas à Capitania Geral do Rio de Janeiro; Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, de 1807 a 1822; Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, de 1822 a 1889 (SILVA, 1994, p. 714-718).

ocupada por populações autóctones. Entre as décadas de 1730 e 1780, os primeiros sessenta anos de presença lusitana estável naqueles territórios, apenas 145 sesmarias haviam sido concedidas. No final dos anos 80 do século XVIII, a população da capitania era estimada em 18 mil pessoas e passava por um período de crescimento (OSÓRIO, 2008, p. 236). Do ponto de vista lusitano, a preocupação e, portanto, ocupação dessa região, foi justificada pelos conflitos com os castelhanos e a necessidade de se evitar um possível avanço espanhol em território português na América.

Sendo assim, a tardia colonização do Rio Grande do Sul, em relação a outras regiões do país como Nordeste e Sudeste, no século XVIII, fez com que o processo de constituição de um poder público tivesse seu início atrasado, e este, por sua vez, ficaria a cargo de um grupo de indivíduos, na sua maioria, estancieiros, comerciantes e militares, uma vez que foi através das expedições militares, da distribuição de sesmarias e dos comerciantes que o território rio-grandense foi se constituindo, que suas fronteiras foram se delimitando. Portanto, a conjuntura interna da Capitania/Província,<sup>29</sup> a partir da segunda metade do século XVIII, se direcionava no sentido de povoar e ocupar essa área estratégica para as pretensões portuguesas.

Contudo, nos primeiros anos de ocupação do Rio Grande do Sul, apesar de existirem várias povoações, o território possuía apenas uma vila. Segundo o clássico estudo de Edmundo Zenha, "as primeiras vilas brasileiras foram produtos exclusivos da vontade metropolitana. Nada de espontâneo ou natural lhes preside o nascimento. Nalgumas até o local vem predeterminado da Corte" (ZENHA, 1948, p. 24). No entanto, a origem de algumas vilas brasileiras não está ligada à vontade metropolitana, e, sim, ao desejo da população local, da elite local de instalar uma câmara municipal.

A vila de Rio Grande fundada em 1737 (KÜHN, 2006, p. 104), estabelecendo-se também os seus limites, promoveu a inserção da região no contexto colonial português e concretizou a presença lusitana na porção sul do Brasil. Na década de 1780, ocorreu um crescimento importante da população, da produção e do comércio e da distribuição de sesmarias. Segundo Osório, de

---

<sup>29</sup> Ao longo do trabalho adotaremos essa nomenclatura visto que, o período de análise desse estudo perpassa os períodos em que o Rio Grande do Sul era chamado de Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul e Província do Rio Grande de São Pedro do Sul.

1780 a 1798, houve um crescimento populacional de 76% na região. O aumento é ainda maior quando verificado no período de 1798 a 1814, quando foi registrado um crescimento de 111% na população total. Da mesma forma, a população escrava aumentou consideravelmente (OSÓRIO, 2008, p. 237).

Ao mesmo tempo em que há um considerável aumento populacional, a expansão econômica também teve um significativo crescimento uma vez que o cultivo de trigo, a produção de charque e a criação de gado se tornaram artigos de exportação para várias capitanias da América Portuguesa, com destaque para as regiões Nordeste e Sudeste. “Em 1803 havia na capitania do Rio Grande do Sul 540 fazendeiros e lavradores com terras próprias e demarcadas. Seus rebanhos atingiam a cifra de cerca de um milhão de cabeças, entre vacum, cavalari, mular e ovina”. Em 1799, o Rio Grande “exportava mais de quinhentas mil arrobas de carne e 100.000 alqueires de trigo” (SANTOS, 2006, p. 69-73). Nesse sentido, a capitania adquiriu papel preponderante no abastecimento desse mercado interno, refletindo na intensificação do comércio com o Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia e Pernambuco e também na importação de escravos (OSÓRIO, 2008, p. 238).

Com o descobrimento de ouro em Minas Gerais, muitos tropeiros se deslocaram para as pastagens sulinas, a fim de capturar animais xucros e levá-los até a região das minas. Em consequência disso, esses indivíduos, com suas famílias e demais pertences, instalaram-se nas terras do Rio Grande de São Pedro, em sesmarias recebidas da coroa lusitana, iniciando efetivamente a povoamento luso-brasileiro. A partir de 1751, esse povoamento foi intensificado com a chegada de portugueses vindos da Província do Minho e de casais açorianos que foram deslocados para o interior da capitania, a fim de se estabelecerem como colonos agrícolas. Essas táticas utilizadas pela coroa portuguesa tiveram como finalidade intensificar a ocupação do espaço territorial e criar uma barreira contra as investidas espanholas na região.

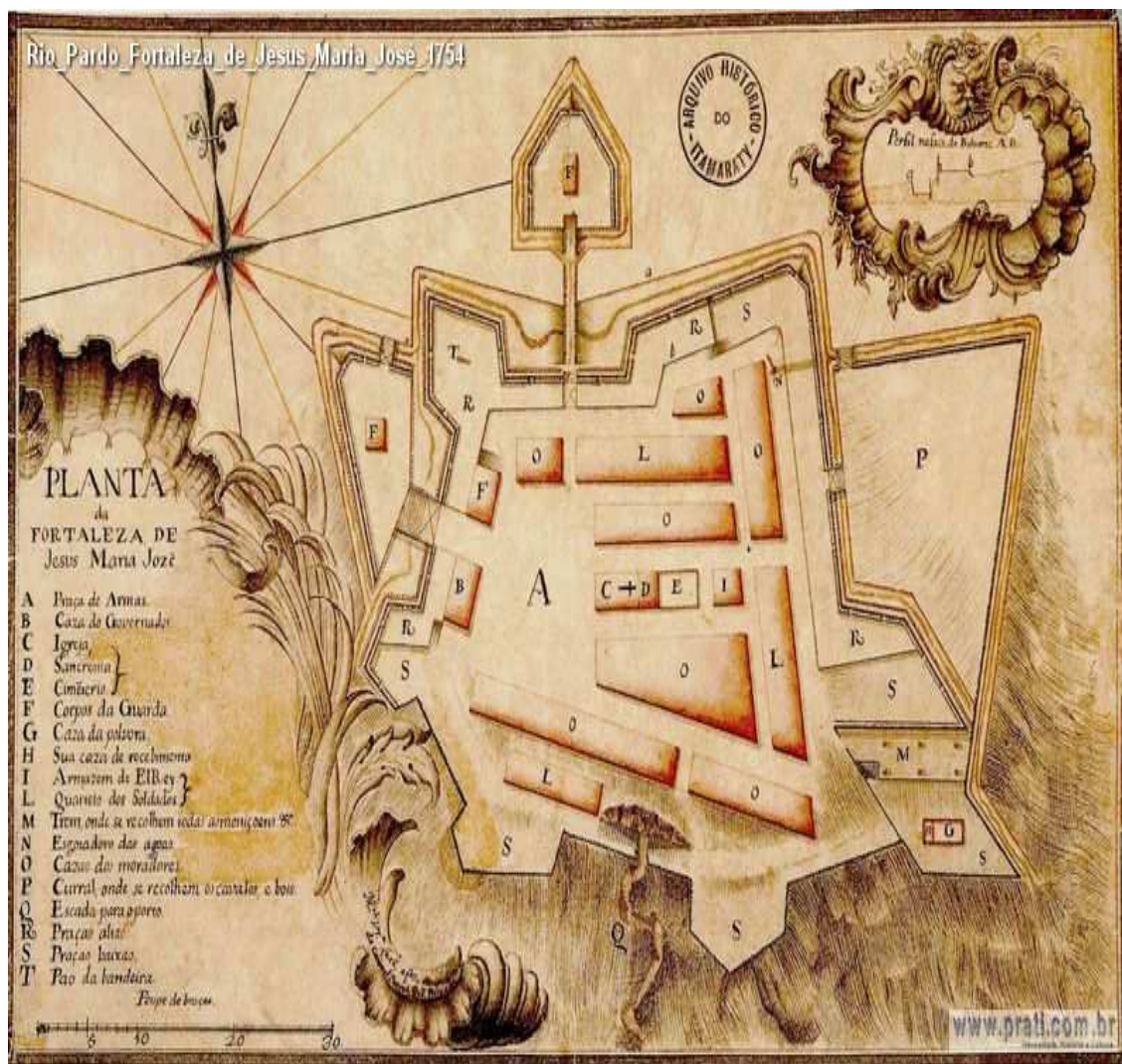
Com o crescimento econômico da região, dada a importância dos rebanhos bovinos e a ocupação territorial, uma belicosa disputa entre os povos guaranis, espanhóis e portugueses se configurou. Para resolver esses conflitos, as coroas ibéricas assinaram o Tratado de Madri, em 1750, que determinou a troca da Colônia do Sacramento pelos Sete Povos das Missões, possibilitando a constituição de uma fronteira definida entre portugueses e

espanhóis. Após a assinatura do Tratado de Madri, Antônio Gomes Freire de Andrade, militar, administrador colonial português e então governador do Rio de Janeiro, deslocou-se para o Sul com a finalidade de chefiar uma comissão portuguesa para a delimitação das fronteiras. Antes mesmo de chegar a essa região, já havia autorizado a criação de dois depósitos de munições e víveres para promover o abastecimento das tropas portuguesas. Foram escolhidas, para a construção desses depósitos, as localidades de Rio Pardo e Santo Amaro.

Em 1761, na Vila de Rio Grande, foi instalada a primeira Câmara Municipal e, com ela, foram eleitos os primeiros oficiais camarários. Devido às invasões espanholas em 1763, a Câmara foi transferida e instalada em 1766, em Viamão. Em 1773, o vice-rei, Marquês do Lavradio, determinou a mudança da capital da Capitania do Rio Grande de São Pedro para Porto Alegre e, conseqüentemente, a câmara e seus oficiais tiveram de mudar para essa localidade também. A década de 1780 foi um período de grande expansão lusitana na região, marcou o reconhecimento geográfico, a apropriação efetiva dos territórios com um aumento no número de concessões de sesmarias e o estabelecimento de novas unidades produtivas. Estas concessões “consolidaram a conquista militar, ampliaram significativamente a fronteira, premiaram serviços e reatualizaram, enfim, as formas mais típicas da expansão da sociedade sulina e de sua classe de proprietários, que se estenderam pelo século XIX” (OSÓRIO, 2008, p. 250).

Conquistas militares consolidaram-se também devido à localização geográfica de Rio Pardo. Nesta localidade, na confluência dos rios Pardo e Jacuí, num ponto com relevo elevado e de grande posição estratégico-militar, Gomes Freire de Andrade ordenou que fosse ali construída uma fortificação com a denominação de Forte Jesus-Maria-José. Durante o século XVIII, foi um importante e avançado posto militar, limite e principal fronteira portuguesa no sul do Brasil. Para a construção do forte em 1754, ficou encarregado o engenheiro João Gomes de Mello, que viera, juntamente com o capitão de Dragões Francisco Pinto Bandeira, comandando um destacamento de 60 homens.

Figura 1: Planta da Fortaleza de Jesus, Maria, José em Rio Pardo – 1754



Fonte: [www.prati.com.br/fotosantigas](http://www.prati.com.br/fotosantigas)

Logo se percebeu que o regimento era pequeno perante as investidas indígenas e espanholas na região. Foi então destacado para o forte o tenente-coronel Tomaz Luís Osório e um destacamento de 400 militares, dando origem ao povoado (LAYTANO, 1979). Posteriormente, o regimento teve seu efetivo militar ampliado, constituído basicamente por militares, escravos e, em algumas ocasiões, por mulheres livres e cativas.

A fortaleza, apesar de ser uma construção simples, cumpriu com sua função, que era assegurar o domínio português na região e resistir às investidas indígenas e espanholas. Essa situação favoreceu a vinda de imigrantes lusos, muitos deles militares, com o intuito de defender o território, bem como paulistas, muitos deles tropeiros, sesmeiros e colonos açorianos

vindos da região das missões e ocupando terras próximas ao rio Jacuí, contribuindo para o crescimento populacional da localidade. Além disso, a região também recebeu, em 1757, um grupo de índios guaranis trazidos, da região das Missões, pelo general Gomes Freire. Eram cerca de 3.000 índios, que se estabeleceram nas proximidades de Rio Pardo, dando origem à aldeia de São Nicolau, reforçando, ainda mais, a presença populacional na região e o núcleo urbano que iria se constituir.

Uma parte desses índios foi levada até os Campos de Viamão, onde deram origem, em 1763, à Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos, hoje Gravataí. Com a conjugação destes três fatores: estabelecimento de militares com seus escravos, colonização açoriana e formação dos aldeamentos indígenas, Rio Pardo passou a destacar-se como um crescente núcleo urbano, favorecido pelo aumento no contingente populacional, ao qual iam sendo agregadas a igreja, habitações e casas comerciais (PETIZ, 2009, p. 61).

Entre 1763 e 1776, período em que a Colônia do Sacramento e a Vila de Rio Grande foram conquistadas e dominadas pelas forças castelhanas, Rio Pardo tornou-se o único ponto de resistência da coroa lusitana contra a investida espanhola. O mais importante ainda é que esse acontecimento provocaria um aumento no contingente populacional de Rio Pardo, visto que, uma parcela da população que vivia em Rio Grande, se estabeleceu em Rio Pardo. Acontece que, com a tomada dessas áreas pelos espanhóis, a administração da capitania foi transferida de Rio Grande para Viamão, que, em 1773, foi elevada à condição de vila. E a população que vivia na região de Rio Grande e seus arredores fugiram, instalando-se em Viamão.

Uma parcela considerável dessa população se estabelecera na bacia do rio Jacuí, perto no núcleo urbano de Rio Pardo, promovendo o crescimento populacional da localidade. Nesse período de resistência às investidas espanholas, Rio Pardo tornava-se o posto principal de defesa da capitania e transformava-se num dos locais de partida para a retomada das terras ocupadas. Durante os treze anos de dominação e ocupação espanhola na Colônia do Sacramento e na Vila de Rio Grande, a Capitania do Rio Grande de São Pedro se limitou a uma estreita faixa litorânea e ao Vale do Rio Jacuí.

Como forma de organizar uma resistência às possíveis investidas castelhanas nas terras portuguesas, a coroa lusitana distribuiu sesmarias para

facilitar a defesa e o domínio português na região e também com o objetivo de colonizar essas terras, ou seja, a colonização portuguesa no território sulino obedeceu, inicialmente, a uma estratégia política. Isso resultou num reforço militar na região e para a Coroa era imprescindível a participação dos estancieiros e de seus agregados na defesa e conquista do território. Esse fato também favoreceu muitos estancieiros, que se valeram de sua condição de defensores do território para receberem imensas áreas, muito superiores às permitidas pela legislação em vigor.

No entanto, não foram somente os estancieiros que se beneficiaram de sua posição: os militares também se promoveram, ampliando sua posição social para ganhar a concessão e tomar posse de sesmarias (VOGT, 2001, p. 84). Abaixo segue um quadro, apresentando alguns moradores do Rio Pardo, militares, que se beneficiaram de sua posição, receberam campo para a criação de animais e para agricultura. No entanto, nem todos os moradores que receberam terras se dedicaram, exclusivamente, à criação de animais. Os registros mostram que alguns se dedicaram mais à lavoura do que à criação. Isso significa que seu sustento vinha da agricultura e que o tamanho do seu rebanho não era suficiente para alimentar e viver apenas da criação.



TABELA 1: Exemplo de dados arrolados na relação de moradores, suas patentes militares e quantidade de animais que possuíam nos distritos da Freguesia de Nossa Senhora do Rio Pardo de 1784.<sup>30</sup>

Nome	Patente Militar	Gado	Bois	Cavalos	Éguas	Potros	Mulas
João Baptista <sup>31</sup>	Capitão	1200	16	40	600	50	20
Rafael Pinto Bandeira	Coronel	1000	8	50	2000	100	
Luis Severino José de Carvalho <sup>32</sup>	Tenente	2000	16	100	400	90	20
Manoel de Macedo	Alferes	2500	6	40	600	40	
Ignácio Xavier Mariano	Tenente	700	2	16	600	200	

Fonte: Relação dos moradores dos distritos da freguesia do Rio Pardo, de 1784. Nessa relação consta o nome do morador, se ele recebeu um campo por meio de mercê, posse, arrendamento, compra ou concessão do governador, as atividades a que se dedicavam (somente lavoura, somente pecuária ou as duas, ou ainda a nenhuma atividade) e os animais e quantidades que possuíam. Rio Pardo. Fundo Fazenda. F1198 A. Porto Alegre: AHRS.

Nesse livro consta a relação dos moradores da freguesia de Rio Pardo para os anos de 1784 e 1787. Esse documento constitui-se numa verdadeira lista nominativa dos possuidores de terras no Rio Grande. Através desses registros, podemos estudar o ritmo de ocupação do território, as formas através das quais os habitantes obtiveram a posse dos terrenos, a ocupação principal a que se dedicavam e o tamanho do rebanho possuído. Portanto, fornece-nos

<sup>30</sup> Para nossa análise, essa tabela tem a função de mostrarmos as atividades desenvolvidas em Rio Pardo nos anos iniciais de seu povoamento e colonização.

<sup>31</sup> João Batista de Carvalho, capitão de uma das Companhias de Cavalaria Ligeira do Continente do Rio Grande, existente no Quartel do Rio Pardo, natural da freguesia de Santo André de Redufe, arcebispado de Braga, obteve concessão de um campo ao pé do morro Partido, que tinha povoado já desde 1772; em 1784 tinha nele 1.216 bovinos, 690 cavaleiros e 20 muarens (LAYTANO, 1983, p. 83).

<sup>32</sup> O alferes Luiz Severino, que em 1784 foi promovido a tenente e na relação dos sesmeiros de 1785 aparece como comandante do 2º distrito de Rio Pardo, onde tinha uma fazenda de 2:4 léguas, com 2.016 reses, 590 cavalos, pertencia ao número de militares que recebeu sesmarias da coroa portuguesa (LAYTANO, 1983, p. 88).

dados que permitem esboçarmos a estrutura agrária da região, em um dado momento, que foi o da rápida apropriação de terras, sete anos depois da reconquista da vila de Rio Grande aos espanhóis. Possibilita, também, a discussão da noção de “fronteira aberta”, face às principais formas de acesso à terra verificadas (OSÓRIO, 2005).

Analisando ambas as listagens, é possível perceber que a segunda – de 1787 – contém um número maior de moradores. Na relação de 1784, há um total de 69 moradores, já a relação de moradores de 1787 contém 125 no total. Na primeira listagem, dos 69 moradores, 10 não apresentaram título de posse da terra. Na segunda listagem, apenas um morador, o preto forro João da Silveira, não apresentou título de propriedade de um campo. Na primeira relação, sete moradores são declarados possuidores de uma agricultura de subsistência, além da criação de animais. Na segunda listagem, apenas dois moradores são declarados como criadores de animais e produtores de uma agricultura para a subsistência da família.

No que tange à criação de animais, na relação de moradores de 1784, nove moradores utilizavam as terras somente para a criação de animais. Na relação de 1787, catorze moradores utilizavam as terras para esse fim, um número muito reduzido em relação ao total dos moradores listados. Os moradores que viviam somente da agricultura em suas terras somavam o total de 28 na listagem de 1784. Na segunda relação, 58 moradores tinham suas terras somente da agricultura.<sup>33</sup> Nesse caso, pouco menos da metade dos moradores, 46,4%, utilizavam suas terras para a agricultura. Portanto, no período inicial do povoamento de Rio Pardo, as propriedades rurais eram utilizadas para a produção agrícola, em alguns casos, para uma agricultura de subsistência. Porém, como verificaremos mais adiante, esse número reduzido de criadores de animais foi responsável por quase metade dos rebanhos e da criação de animais do Rio Grande do Sul nas décadas finais do século XVIII.

O tenente Luis Severino José de Carvalho recebeu sesmaria da coroa portuguesa e, além da criação de animais, mantinha uma pequena produção de alimentos para seu sustento e de sua família. Uma parcela de sua sesmaria foi sendo adquirida por outros moradores da freguesia, de modo que, conforme

---

<sup>33</sup> Relação dos moradores do distrito da Freguesia do Rio Pardo. Fundo Fazenda. F1198 A. Porto Alegre: AHRs.

a relação de 1787, 34 moradores haviam comprado um campo do referido tenente. Além disso, outros moradores tinham recebido terras, mas não as utilizavam para nenhum fim, não viviam da criação de animais ou da lavoura em suas propriedades, como é o caso dos alferes Antônio Machado Pereira e Manoel Vicente. Da mesma forma, o cabo Domingos Rodrigues Nunes possuía um campo sem animal algum e não tinha apresentado título de posse da propriedade. Outros, apesar de possuírem animais na propriedade, não viviam desse ofício, como é o caso de Marcos Gomes, que vivia da função de capataz. João de Souza Pimentel, almoxarife, recebera um campo, mas vivia de seu negócio em Cachoeira.<sup>34</sup>

Durante a administração do coronel José Marcelino de Figueiredo, foram distribuídas sesmarias, na Capitania do Rio Grande de São Pedro, àqueles que tinham prestado serviços à coroa portuguesa, de modo a povoar com estâncias as regiões Sul e Oeste do Jacuí (VOGT, 2001, p. 85). Para corroborar a tabela acima, um dos casos que ilustra bem a figura do soldado-estancieiro é o de Rafael Pinto Bandeira. Dono de várias estâncias e fazendas, fez valer o seu poder e influência para obter concessões de terras. Além dele, outros militares se valeram da posse e concessão das sesmarias para a criação de animais,<sup>35</sup> transformando Rio Pardo em uma das áreas pastoris mais importantes da capitania conforme a tabela abaixo referente ao ano de 1787. Lá se concentravam cerca de 46% das cabeças das diferentes manadas de rebanhos existentes (VOGT, 2001, p. 88).

---

<sup>34</sup> Relação dos moradores do distrito da Freguesia do Rio Pardo. Fundo Fazenda. F1198 A. Porto Alegre: AHRs.

<sup>35</sup> João dos Santos Robalo, tenente do batalhão de Cavalaria Ligeira do Rio Pardo, obtivera dois campos no distrito da Cachoeira, pois, numa parte de serviço, dera-se por “estropeado”; Miguel Martins Serra, capitão da cavalaria auxiliar e das ordenanças do Rio Pardo, obteve uma sesmaria em 1780, na Serra do Herval, e, quatro anos depois, compra, no Alto Irapuá, do tenente de dragões Alexandre Luiz de Queiroz, um campo no qual havia 2.025 bovinos, 1.240 cavaleiros, 60 muare e 36 asininos. Outro capitão de cavalaria ligeira, Jerônimo Xavier de Azambuja, residente também no quartel do Rio Pardo, e natural de Viamão, além de campos herdados (seu pai fora um dos primeiros povoadores e estabeleceu-se em Tramandaí), adquirira algumas propriedades, inclusive um campo de 2 ½:1 léguas no primeiro distrito do Rio Pardo e no qual tinha, em 1784, 410 reses, 186 cavalos (LAYTANO, 1983, p. 83-84).

TABELA 2: Estatística dos rebanhos existentes em 1787 no Rio Grande do Sul

	Bois mansos	Gado vacum	Animais cavalares	Muares	Asininos	Ovelhas
Vila de São Pedro	946	19.170	6.531	47	8	200
Povo Novo	784	7.765	3.431	19	10	108
Serro Pelado	746	59.200	14.899	475	31	3.385
Estreito	1.611	21.602	5.880	89	85	462
Mostardas	2.014	57.866	6.551	726	74	507
<b>Rio Pardo</b>	<b>315</b>	<b>6.404</b>	<b>2.309</b>	<b>125</b>	<b>22</b>	<b>80</b>
<b>Jacuí e Pequiri</b>	<b>582</b>	<b>103.049</b>	<b>36.655</b>	<b>2.372</b>	<b>336</b>	<b>2.283</b>
<b>Couto</b>	<b>305</b>	<b>7.528</b>	<b>3.064</b>	<b>30</b>	<b>40</b>	<b>1.070</b>
<b>Encruzilhada</b>	<b>440</b>	<b>104.616</b>	<b>27.342</b>	<b>1.428</b>	<b>218</b>	<b>4.672</b>
<b>S. Amaro</b>	<b>426</b>	<b>61.226</b>	<b>28.564</b>	<b>1.693</b>	<b>471</b>	<b>7.164</b>
Taquari	332	4.861	2.108	100	8	1.752
Triunfo	440	94.894	23.775	1.061	252	6.080
Porto Alegre	465	5.621	1.599		10	109
Caí	381	23.417	7.618	517	181	3.002
Nossa Sra. dos Anjos	480	7.516	5.305	262	41	1.090
Viamão	981	35.487	5.613	216	58	502
S. Antônio da Serra	791	10.457	2.914	44	10	86
Nossa Sra. Conceição da Serra	416	8.485	2.225	167	69	406
Total	12.455	639.164	186.470	9.371	1.926	32.945

Fonte: (LAYTANO, 1983, p. 150, grifos meus). As localidades que estão destacadas em negrito fazem parte da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo e representam a soma dos 46% das cabeças das diferentes manadas de rebanhos existentes no Rio Grande de São Pedro.

Alicerçado na atividade pecuarista da região com a intensiva criação de animais e distribuição de sesmarias pela coroa portuguesa, ponto estratégico,

base militar e entreposto comercial que ligava e protegia os extremos do território português, Rio Pardo passou a receber um contingente ainda maior de indivíduos, principalmente de açorianos, por volta de 1755. Jerônimo Machado da Silveira, da ilha do Faial, era fazendeiro na margem do Jacuí, como o açoriano João Pereira d'Agueda que, posteriormente, mudou seu nome para João Pereira Fortes. Também os açorianos Mateus Simões Pires e Manoel Gonçalves Mancebo, da ilha Terceira, possuíam sesmarias no Rio Pardo (LAYTANO, 1983, p. 21).<sup>36</sup>

Em 1780, o núcleo urbano possuía 2.374 pessoas. Além disso, foram demarcados novos terrenos urbanos, surgiram oficinas, profissionais liberais se fixaram na região, inaugurou a Igreja Matriz e houve registro crescente do número de comerciantes em Rio Pardo. Em 1803, esse número passou para 3.739 habitantes. Em 1807, a população de Rio Pardo era de 7.032 pessoas, incluindo índios, libertos e cativos. No mesmo período, havia em Porto Alegre 4.702 pessoas e, em Rio Grande, 10.817 (SOUZA, 1998, p. 31). Abaixo segue a tabela da população do Rio Grande de São Pedro do Sul referente ao ano de 1814, ratificando a importância e o crescimento populacional de Rio Pardo. Naquele ano, a vila possuía o maior contingente populacional de brancos, o segundo maior de escravos, assim como de indígenas da capitania.

TABELA 3: População do Rio Grande de São Pedro do Sul no ano de 1814

Local	Branco	Indígenas	Livres todas cores	Escravos	Recém Nascidos
Freguesia de Viamão	1.545	11	188	908	160
Santo Antônio da Patrulha	1.706	8	330	961	98
N. Sra. Conceição do Arroio	837	19	180	538	74
S. Luiz de	723	5	68	281	74

<sup>36</sup> Mateus Simões Pires foi pai de Antônio Simões Pires, juiz almotacé, e João Pereira Fortes foi sogro de José Martins da Cruz e de José Vieira da Cunha, ambos juizes almotacés.

Mostardas					
Nossa Senhora					
dos Anjos	1.292	256	233	716	156
Porto Alegre	2.746	34	588	2.312	431
Sr. Bom Jesus do Triumpho	1.760	55	240	1.208	193
Santo Amaro	953	27	66	773	65
<b>Rio Pardo</b>	<b>5.931</b>	<b>818</b>	<b>969</b>	<b>2.429</b>	<b>298</b>
Cachoeira	4.576	425	398	2.622	204
S. José do Taquary	1.092	42	67	433	80
Piratiny	1.439	182	335	1.535	182
Pelotas	712	105	232	1.226	144
Rio Grande	2.047	38	160	1.119	226
Missões	824	6.395	77	252	403
<i>Total Geral</i>	32.300	8.655	5.399	20.611	3.691

Fonte: (VOGT, 2001, p. 90-91, grifos meus).

Por esses e outros dados que apresentamos, percebe-se que Rio Pardo teve sua importância para a Capitania/Província do Rio Grande de São Pedro, com ligações com outras capitanias/províncias brasileiras (PERUSSATO, 2010; COSTA, 2006; ZETTEL, 2011; PETIZ, 2009). Tanto que, em pouco tempo, passou de capela curada em 1762 à Freguesia de Nossa Senhora do Rosário pela Provisão Eclesiástica de 1769.<sup>37</sup> Em 1806, o Príncipe Regente determinou que se criassem outras vilas.<sup>38</sup> Através da Resolução Régia, de 27 de abril de 1809, foram criadas as vilas de Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha (MIRANDA, 2000, p. 47-55). Nesse mesmo ano, o que

<sup>37</sup> Para ser reconhecido como capela curada, o local deveria ter uma capela e celebrações regularmente por um pároco. A criação de uma freguesia só poderia ocorrer nos casos onde o povoado contasse com a instalação de uma capela curada.

<sup>38</sup> Em 04 de dezembro de 1803, em carta enviada pelo governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, Paulo José da Silva Gama, ao príncipe regente, D. João, expressa a dificuldade de aplicação da justiça em toda a capitania, com uma só câmara e um só juiz ordinário, e propõe a criação de quatro distritos, cada um com uma vila com a sua respectiva câmara e juiz: vila de Porto Alegre, vila do Rio Grande de São Pedro, vila de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo e vila de Santo Antônio da Patrulha. AHU – Rio Grande do Sul, cx. 13, doc. 31.

corresponde ao atual Estado do Rio Grande do Sul foi elevada à condição de capitania geral, tendo seu governador o poder de conceder sesmarias, fato esse até então controlado pela capitania do Rio de Janeiro. Ao mesmo tempo, surgiram novas freguesias e vilas e o aparato administrativo da capitania configurava-se.

Em 07 de outubro de 1809, juntamente com Santo Antônio da Patrulha, a freguesia de Rio Pardo é elevada à condição de vila, Porto Alegre e Rio Grande já eram vilas nessa época, mas foram incorporadas ao documento. No entanto, a eleição dos primeiros oficiais camarários e a instalação do pelourinho só ocorreram em vinte de maio de 1811.

*Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e onze anos, aos vinte de maio do dito ano, nesta Vila de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo, onde foi vindo o Doutor Ouvidor Corregedor desta Comarca, Antônio Monteiro da Rocha, comigo Escrivão, sendo que por ele foram convocadas todas as pessoas da Nobreza e Povo, estando todos presentes se levantou o Pelourinho com as designas competentes que denotam a Jurisdição Real a cujo ato se alternaram por três vezes as palavras: viva o Príncipe Regente Nosso Senhor. E levantado assim com esta solenidade o dito Pelourinho, ouve ele Ministro por formada esta nova Vila e mandou fazer este auto em que assinou com a Nobreza e Povo que presente se achava.<sup>39</sup>*

O povoado<sup>40</sup> passou a se destacar como polo comercial e com uma importante função jurídico-administrativa, até porque sua jurisdição ocupava, na época, mais da metade da área total da capitania, abrangendo toda a fronteira oeste. Cumpridas as instruções contidas na Provisão de 1809, Rio Pardo ficou com a seguinte organização administrativo-territorial:

TABELA 4: Organização administrativa-territorial de Rio Pardo (1809)

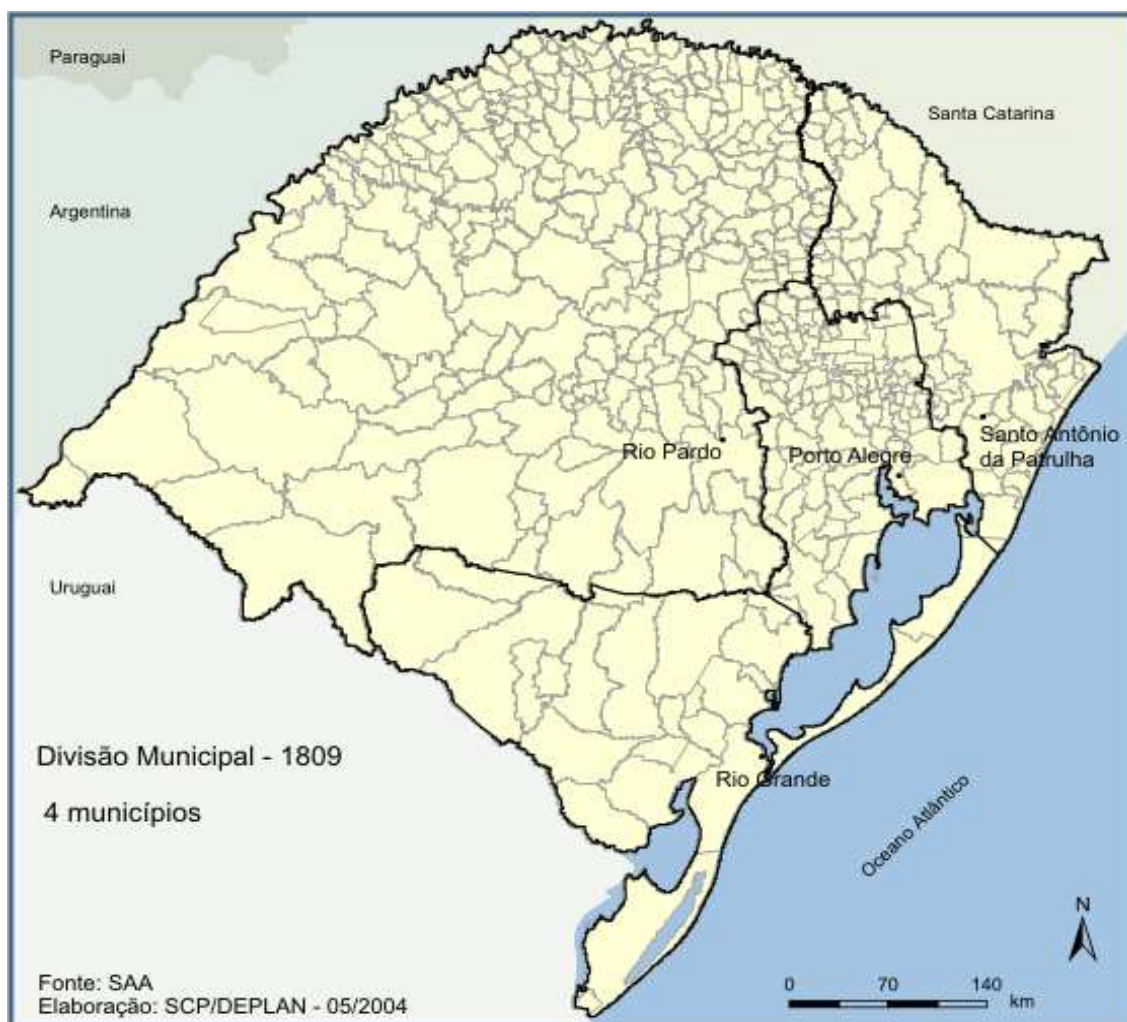
SEDE
Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo
FREGUESIAS
Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira

<sup>39</sup> Auto de criação desta nova Vila do Rio Pardo e levantamento do Pelourinho. Autos de nomeação dos oficiais camarários. Livro Termo de Criação da Vila de Rio Pardo. Livro nº 01 – 1811. Rio Pardo: AHMRP. (Doravante identificado como LTCVRP).

<sup>40</sup> Rio Pardo seria elevada à condição de cidade somente no ano de 1846. Termo de declaração da elevação desta vila a categoria de cidade. LTCVRP. Livro nº 01 – 1811. Rio Pardo: AHMRP.

Santo Amaro
São José do Taquari
CAPELAS
Santa Bárbara da Encruzilhada
Nossa Senhora da Assunção de Caçapava
Santa Maria da Boca do Monte
Nossa Senhora do Rosário de São Gabriel

FIGURA 2: Divisão político-administrativa da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, em 1809



Fonte: [www.scp.rs.gov.br/atlas](http://www.scp.rs.gov.br/atlas)

A localização geográfica de Rio Pardo não só a transformou num ponto estratégico militar para a coroa lusitana, motivo de sua existência inicial ser



essencialmente militar, mas também fez dela um importante entreposto comercial. Às margens do rio Jacuí, a vila era o ponto central para onde convergiam os negociantes e comerciantes para as diferentes partes da província, de seu porto e de suas casas de comércio saíam às mercadorias para a região da Campanha, Missões e Campos de Cima da Serra, entre outras regiões da Capitania. Além disso, o transporte fluvial servia para abastecer de secos e molhados o entreposto, intensificando-se as linhas de navegação que ligavam a vila com a capital Porto Alegre, através do rio Jacuí.

Com a expansão da pecuária e da agricultura, Rio Pardo foi ponto de início da produção da lavoura comercial do trigo, com importante papel nas exportações sul rio-grandenses e, principalmente, no aumento das atividades mercantis. Tornou-se, pois, um importante entreposto comercial da capitania. Neste sentido, é possível perceber que a pecuária não foi a única, apesar de ser a mais importante, fonte econômica da região e, em especial, de Rio Pardo. A cultura do trigo também se tornou fonte de riqueza para muitas vilas e povoações. Segundo Laytano,

“O quadro da produção de trigo de 1787 era o seguinte: Rio Grande 9.614, Povo Novo 7.472, Cerro Pelado 8.708, Estreito 15.848, Mostardas 14.126, Porto Alegre 3.316, Aldeia dos Anjos 4.534, Viamão 6.127, Caí 6.166, Lombas 8.233, Rio Pardo 4.936, Passo do Couto 2.378, Cachoeira e Jacuí 2.195, Encruzilhada 2.321, Taquari 5.884, Santo Amaro 2.955 e Triunfo 1.901 alqueires. Por esses números vê-se que Estreito e Mostardas constituíam as regiões mais produtoras, seguindo-se Rio Grande, Povo Novo, Viamão, Taquari e Rio Pardo” (LAYTANO, 1983, p. 243).

Outro segmento importante na formação e desenvolvimento da região foi a atividade comercial. Como posto avançado de fronteira, a localidade passou a atrair uma série de negociantes, vendedores de escravos e grandes armazéns. Predominavam as casas comerciais e os estabelecimentos especializados em serviços: alfaiatarias, sapatarias, ourivesaria, boticários, tavernas, padarias, etc. (SOUZA, 1998, p. 50-82). A grande maioria dos negociantes que se estabeleceram na capitania durante o final do século XVIII e primeiras décadas do XIX, eram naturais de Portugal, mais precisamente, do Minho. Segundo Osório, de 60 a 73% dos negociantes sediados no Rio Grande naquele período eram portugueses, e, dentre esses, 66,7 a 87,5% eram do Minho (OSÓRIO, 2000).

Quanto a essa questão, é importante verificar os relatos dos viajantes que percorreram a província nas primeiras décadas do século XIX e o que eles descrevem sobre a vila. O naturalista Saint-Hilaire, que estivera na região nas primeiras décadas do século XIX, descreveu a Vila do Rio Pardo como inteiramente nova, ressaltando que, no início, se fixaram juízes regulares, depois trocados por um juiz de fora, destacando, também, a importância do porto fluvial para o transporte de mercadorias. Assim se expressou:

“...os barcos que servem ao transporte de mercadorias entre Porto Alegre e Rio Pardo têm propriamente o nome de canoas, que no Brasil significa piroga. São pontuadas, têm um mastro de 55 a 62 palmos de comprimento e até 20 de largura. Nunca se veem em número superior a dez no porto de Rio Pardo, mas no geral gastam poucos dias nos trabalhos de carga e descarga....Contou-me o patrão do barco em que devo embarcar, haver dez outros fazendo continuamente a viagem entre Rio Pardo e Porto Alegre, entre eles, sete pertencem a negociantes e três aos próprios patrões, que vivem dos fretes. Cada barco faz anualmente quinze a vinte viagens de ida e volta” (SAINT-HILAIRE, 1997, p. 192-194).

Arsène Isabelle viajou pelo Rio Grande do Sul nos anos de 1833 e 1834. Ao passar por Rio Pardo, destacou a importância do comércio na cidade: “o comércio é próspero, porque este ponto é o armazém de abastecimento das cidades e vilas do norte e oeste; dali partem continuamente tropas de mulas e carretas para todas as povoações do interior” (ISABELLE, 1983, p. 52). Destacou também a importância do transporte fluvial para a região e que “as comunicações com Porto Alegre são muito rápidas; o transporte de mercadorias pesadas é feito por barcos de coberta; as mercadorias leves e de pequeno volume e os viajantes são transportados em grandes pirogas armadas em barcos” (ISABELLE, 1983, p. 53).<sup>41</sup> Outro importante viajante, Nicolau Dreys, descreveu Rio Pardo como uma importante vila comercial.

“as expedições de Porto Alegre para o Rio Pardo são tanto mais importantes, que a vila de Rio Pardo é uma espécie de depósito, donde as fazendas, gêneros comestíveis e líquidos seguiam para as povoações mais afastadas ao Sul e a Oeste (...) é por esse caminho que penetram no vasto território das Missões quase todas as fazendas, gêneros comestíveis e líquidos, que ali se consomem (...)” (DREYS, 1990, p. 07).

A localização geográfica, como já foi especificado anteriormente, permitia a centralização da distribuição dos produtos, era o ponto central para onde se dirigiam os negociantes e comerciantes, conectando-se com outras

---

<sup>41</sup> Piroga: canoa indígena, feita de um tronco de árvore escavada a fogo.

regiões comerciais da província. Ou seja, essa rede ligava vários pontos, as embarcações chegavam a Rio Grande, passavam por Porto Alegre e se deslocavam até Rio Pardo. Essa mesma rede poderia apresentar formas distintas. Uma delas, segundo Souza, “é a noção de ‘malha quadriculada’, que reforçaria, por sua vez, outra ideia, a de rede de relações.” (SOUZA, 1998, p. 50). Neste sentido, é importante destacar que a Vila de Rio Pardo, assim como outras cidades brasileiras, entre elas, Rio de Janeiro, foram produtos da mentalidade portuguesa. Murilo Marx afirmava que os “vícios e as virtudes das cidades coloniais apontam para a paternidade ibérica e, particularmente, a portuguesa” (MARX, 1980, p. 23). Ainda segundo Marx, “cuidou-se de bem traçar ou traçar com clareza os núcleos coloniais, adotaram-se planos regulares, sim, porém completamente distintos daquele padrão eleito pelos espanhóis e feito lei” (MARX, 1991, p. 61).

Em seguida, os produtos eram levados em carretas para o interior do território. Boa parte dos produtos que chegavam eram industrializados ou eram objetos manufaturados, vindos, principalmente, da Europa e do Rio de Janeiro. E, pelos mesmos caminhos, voltavam os itens produzidos na região: fumo, lã, couro, entre outros. O fumo passou a ser item de exportação, principalmente, a partir da colonização alemã na região, iniciada na metade do século XIX, bem como a produção de lã e couro, que derivam das pequenas indústrias existentes em Rio Pardo em decorrência da atividade pecuarista. É importante destacar que as lavouras de trigo, que, até o final do século XVIII, eram destaque nas exportações de Rio Pardo, a partir das primeiras décadas do século XIX, entraram em decadência e perderam espaço para áreas de criação de gado. A decadência dessa cultura é atribuída “aos estragos com a ferrugem, à inferioridade do trigo em relação ao norte-americano e à falta de pagamento do trigo comprado pelo governo. Acrescenta-se a isso a valorização do gado e a introdução da indústria do charque” (LAYTANO, 1983, p. 246).

FIGURA 3: Província do Rio Grande de São Pedro com os principais entrepostos comerciais nas primeiras décadas do século XIX



Fonte: (COSTA, 2006, p. 65).

Apesar da existência da moeda, muitas vezes ocorriam trocas de mercadorias. Geralmente os negociantes das casas de comércio também eram homens de prestígio na sociedade, tinham participação da vida política de Rio Pardo, assim como os militares e estancieiros. Além das casas comerciais, de pequenas indústrias de curtume de couros e tecidos, em Rio Pardo também ocorriam às feiras de comércio popular ou mercados de praça, já que, provavelmente, nunca existiu uma estrutura física construída, especificamente,

para o mercado público como em outras cidades, a exemplo do que ocorreu em Porto Alegre, importantes para o abastecimento da população.<sup>42</sup> Em Rio Pardo, as escravas vendiam suas mercadorias, basicamente alimento, na rua ou em torno da praça central. Essas eram fiscalizadas pelos juizes almotacés, que verificavam se elas tinham licença ou não para comercializar. A verificação da qualidade e procedência dos alimentos também era de responsabilidade dos juizes almotacés, sendo que a Câmara Municipal definiam os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Essa diversidade econômica de Rio Pardo pode ser observada e comprovada a partir dos dados contidos no *Mapa estatístico das povoações de Rio Pardo* referente ao ano de 1826. Esse documento atesta a existência de pequenas indústrias (curtumes de couros e tecidos), que a base agrícola estava nas lavouras de milho, feijão e trigo, uma atividade comercial e criação de animais bem desenvolvida e que a localidade possuía 730 fogos. Vejamos, conforme a tabela abaixo, alguns elementos que se tornaram a base da economia de Rio Pardo:

TABELA 5: Mapa estatístico das povoações de Rio Pardo em 1826

Povoação	Fogos <sup>43</sup>	Modos de Vida	Qualidade de Lavouras	Indústria
Rio Pardo	730	Comércio, criação de gado vacum, algum cavalariço, muito pouco lanífero e lavoura.	Milho, Feijão, alguma mandioca e hoje pouco trigo em consequência das estações.	Alguns curtumes de couros e tecidos ordinários de lã e algodão e engenhos de água de serrar.
Taquari	320	Algum comércio, criação de gado vacum e lavoura.	Milho, feijão, mandioca, trigo, cevada, <i>ut supra</i> , linho e cânhamo.	Engenho de água de serrar taboas, exploração de erva-mate. Algo onde aproveitam o interior do cânhamo.
Santo Amaro	262	Pequeno comércio, criação de gado vacum e lavoura.	Milho, feijão e trigo.	Alguma charqueada e extração de erva-mate.

<sup>42</sup> Em relação às praças, Murilo Marx as descreve da seguinte maneira: “logradouro público por excelência, a praça deve sua existência, sobretudo, aos adros das nossas igrejas” (MARX, 1980, p. 50).

<sup>43</sup> “Fogo era o domicílio onde estavam reunidas as pessoas que viviam sob a autoridade e dependência de um mesmo indivíduo, fossem elas livres ou escravas” (SCOTT, 1995, p. 95).

Encruzilhada	244	Criação de gado, pequeno comércio e lavouras.	Milho, feijão e trigo.	Alguns queijos, manteiga, manufatura de arreios de sela e algum tecido ordinário de lã.
Camaquã	101	Criação de gado vacum, algum negócio e pouca lavoura.	Alguns milhos e feijão.	Curtumes de couro, exportação de madeira para a Vila de Rio Grande
Bagé	347	Criação de gado vacum, cavalariagem, lanígero e comércio.	Nenhuma.	Nenhuma.
Santa Ana	53	Criação de gado, cavalariagem, lanígero e algum vacum.	Nenhuma.	Tecidos de lã.
Missões	485	Criação de gado vacum, cavalariagem, lanígero, comércio e alguma lavoura.	Milho, feijão, trigo, cevada e algum algodão.	Preparação de erva-mate, algum tecido ordinário de lã e algodão.

FONTE: Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, nº 16, 1826. Rio Pardo: AHMRP. (Doravante identificado como CGCMRP).

A partir desse dinamismo da economia local, iniciado no final do século XVIII pelos açorianos, começou “uma nova etapa na obtenção dos escravos, quando, aos poucos e por meio da expansão agropecuária, exigiam-se mais terras (das autoridades portuguesas) e, ao mesmo tempo, mais mão de obra cativa” (PETIZ, 2009, p. 65). É importante destacar que, desde o início do processo de colonização, a presença cativa sempre foi significativa, como mostra Petiz, desmistificando a ideia tão difundida de que o trabalho era realizado basicamente pelas famílias açorianas, que não se utilizavam do trabalho escravo. Além disso, nessa mesma fonte, os vereadores de Rio Pardo sugerem a divisão dos municípios de Rio Pardo e Cachoeira em outros dois. Segundo eles, a condição de vila devia ser dada, ao povoado de Caçapava, cuja povoação crescia em consequência da mineração e a outra ao Alegrete por sua distância.<sup>44</sup>

Além disso, os vereadores da Câmara Municipal de Rio Pardo também sugeriam a elevação à condição de vila o povoado de São Luiz da Leal Borja.

<sup>44</sup> Códice Geral da Câmara Municipal de Rio Pardo, CG nº 16, 1826. Rio Pardo: AHMRP (Doravante identificado como CGCMRP).

Nota-se que a partir de Rio Pardo vão se desmembrando outros territórios, surgindo novas vilas e povoados. O esforço de manter sua jurisdição sobre determinadas localidades foram inúteis, tanto é que novos desmembramentos continuaram a ser realizados, como a criação dos Municípios de São Luiz da Real Bragança em 1817 e Vila Nova de São João da Cachoeira em 1819.<sup>45</sup>

Mais tarde, Rio Pardo acabaria perdendo também as áreas ao sul com a formação do Município de Encruzilhada em 1849. Assim, sua área territorial, entre 1817 a 1849, passou por importantes modificações, pois, onde havia capelas e freguesias, surgiram vilas autônomas. Além disso, um fato importante a ser destacado e que marca, de certa forma, a crise na localidade é a transferência do Regimento de Dragões para Bagé em 1834.<sup>46</sup> Crise porque muitos comerciantes e, principalmente, estancieiros eram militares radicados no regimento, tinham propriedades e negócios na vila. Com a transferência desse para Bagé, os militares levaram consigo seus familiares, agregados e demais pertences, esvaziando a vila. Em 1846, quando Rio Pardo é elevado à condição de cidade, já não tinha mais aquela função militar e seu território nem de longe lembrava aquela região ocupada entre as últimas décadas do século XVIII e primeiras décadas do século XIX.

Disso se depreende que foi, nas últimas décadas do século XVIII e nas décadas iniciais do XIX, que Rio Pardo viveu seu período áureo de desenvolvimento econômico, como base militar para a coroa portuguesa e, até mesmo após a independência do Brasil, servindo como entreposto comercial e por suas atividades agrícolas e pecuárias. Contudo, a partir da década de 40 do século XIX iniciou-se um processo de estagnação da vila, motivado por vários fatores, entre eles a saída do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira – o famoso regimento de Dragões de Rio Pardo, em 1834, para a cidade de Bagé, explicitada anteriormente.

Outro fator importante para a estagnação econômica de Rio Pardo foi a eclosão da Revolução Farroupilha (1835 – 1845), e que provocou grandes perdas para a economia do Rio Grande do Sul e também para a cidade de Rio

---

<sup>45</sup> Com a criação da Vila de Cachoeira, esta passa à condição de Fronteira Oeste, transformando-se no maior município da então Província do Rio Grande de São Pedro, com uma abrangência que incluía as áreas até Alegrete, Rosário, Uruguaiana, Santa Maria, São Sepé e São Pedro do Sul (PETIZ, 2009, p. 70-71).

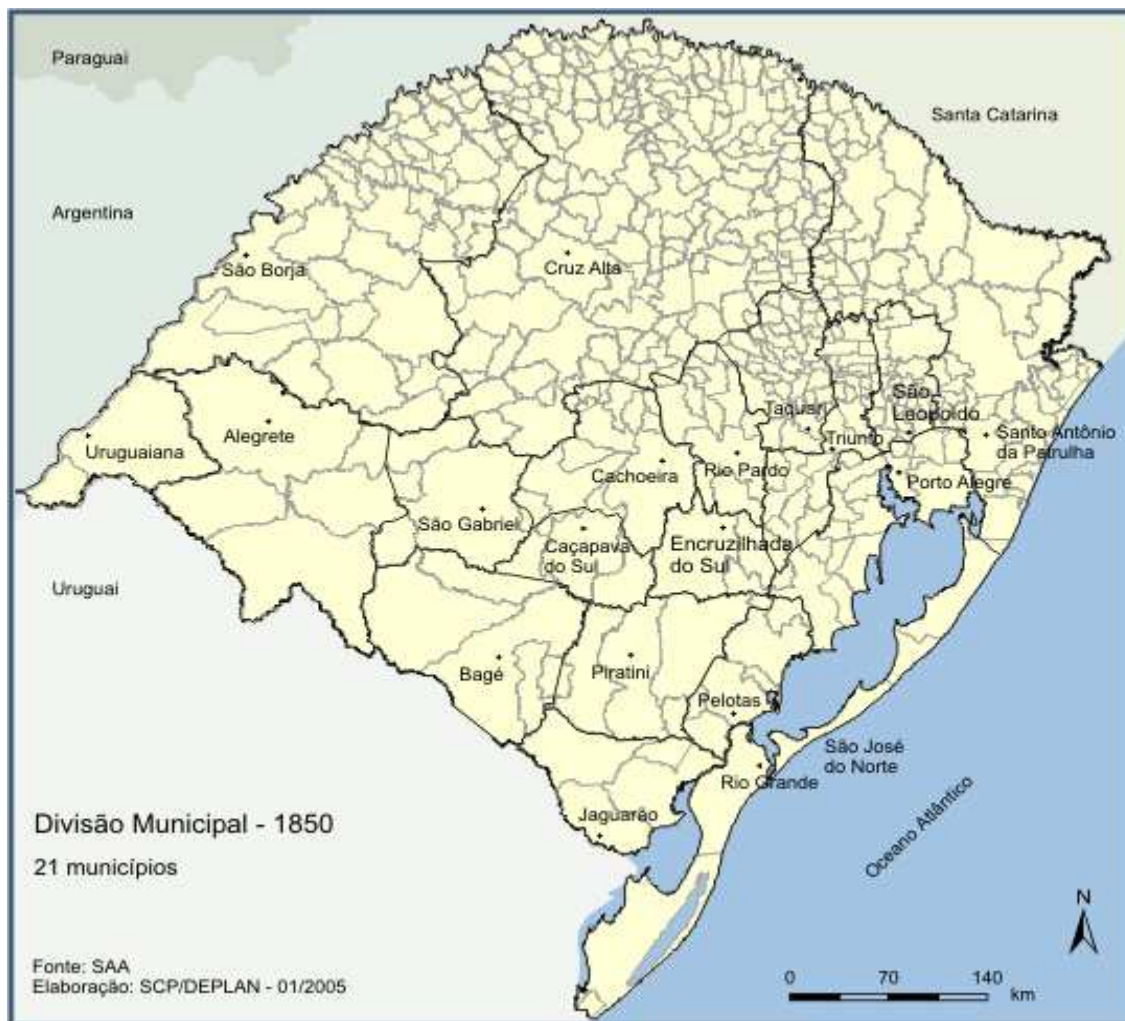
<sup>46</sup> O Regimento de Dragões era um regimento militar criado em Rio Pardo, sob o comando do coronel Tomás Luis Osório, instalado na Fortaleza Jesus, Maria, José.

Pardo, pois, com o conflito, houve uma suspensão das atividades comerciais, ficando interrompido o fluxo de mercadorias da região para outras partes da província. No entanto, esse conflito não pode ser considerado a única causa da decadência econômica da cidade. Além desses fatores, a introdução do barco a vapor pelo rio Jacuí fez com que os comerciantes da Campanha e dos Campos de Cima da Serra fizessem suas compras diretamente em Porto Alegre. Assim, Rio Pardo perdeu sua condição de entreposto comercial.

Também, a perda de Encruzilhada, quando esta se tornou município em 1849, e Santa Cruz, núcleo colonial, que se emancipou de Rio Pardo em 1878, provocou um duro golpe nas rendas municipais, principalmente perdas nas receitas proveniente das atividades pecuarista e agrícola (LAYTANO, 1983, p. 201). Contribuiu também a baixa produtividade agrícola da região e, na medida em que Porto Alegre se transformou no principal polo comercial da província, fazendo a ligação com a Serra e as áreas de colonização, Rio Pardo não conseguiu tirar proveito das colônias que surgiram em seu entorno, o que contribuiu também para a estagnação econômica do município. Segundo Vogt, “foi somente enquanto as vias de comunicação e os meios de transporte foram precários, que Rio Pardo pôde se manter como intermediário, comerciando com os povoados que iam surgindo na fronteira do Rio Grande. O aperfeiçoamento dos transportes diminuiu as distâncias, acabando com o comércio da localidade” (VOGT, 2001, P. 116-118).



FIGURA 4: Divisão político-administrativa da Província do Rio Grande de São Pedro , em 1850



Fonte: [www.scp.rs.gov.br/atlas](http://www.scp.rs.gov.br/atlas)

### 1.3 As Câmaras Municipais na Província do Rio Grande de São Pedro: o caso de Rio Pardo

Da mesma forma que a historiografia brasileira negligenciou, por algum tempo, os estudos sobre os poderes locais, sobre os poderes municipais e, principalmente, sobre as câmaras municipais, a historiografia gaúcha também pouco valorizou a história dessas instituições. Apesar da tardia colonização lusitana no Rio Grande do Sul e, por conseguinte, da instalação das referidas câmaras no período colonial, poucos estudos foram feitos sobre essa instituição. Trabalhos como de Adriano Comissoli sobre a Câmara Municipal de Porto Alegre, Fábio Kuhn sobre a Câmara de Viamão e de Carina Martiny

sobre a Câmara de São Sebastião do Caí, são alguns dos estudos recentes sobre as câmaras municipais, seu funcionamento e as relações que ocorreram nesse universo camarário (KÜHN, 2006; COMISSOLI, 2008; MARTINY, 2010).

Estudos mais recentes destacam a importância dessas instituições de poder local, evidenciando a centralidade dos cargos camarários não apenas como espaço de hierarquização e distinção dos indivíduos, mas também como espaço de negociação com a Coroa. Nesse sentido, ser membro da câmara transformava os ocupantes desses cargos em “cidadãos”, habilitados a participar do governo político do Império, colocava-os numa situação privilegiada para fazer uso dos recursos do conselho. Além disso, “as elites locais procuravam os cargos municipais mais pelo prestígio social que deles retiravam do que por vantagens financeiras. É certo que não recebiam ordenados, mas as propinas ou emolumentos não seriam de desprezar” (SILVA, 2005, p. 143).

Como já foi explicitado anteriormente, dentre os órgãos que faziam parte da administração portuguesa na América, as câmaras municipais se constituíram um dos mais importantes. Lidavam com as questões do dia a dia da população e, durante o período em que foram o centro da administração municipal, elas eram responsáveis pela organização, normatização e normalização da vila. Eram responsáveis em fazer cumprir os códigos de posturas e organizar o espaço social urbano. Da mesma forma que tinham a incumbência de controlar as finanças e a vida municipal, eram responsáveis pelo pagamento daquelas pessoas que cuidavam e criavam os enjeitados ou expostos,<sup>47</sup> pagamento dos ordenados dos seus funcionários, pagamento do conserto de uma ponte, da reforma da cadeia, entre outras provisões, feitas pelo tesoureiro da câmara,<sup>48</sup> fortalecendo a ideia de que a câmara possuía condições de se autogerir. Podemos aqui, enumerar os vários casos que

---

<sup>47</sup> “Mandamos ao tesoureiro deste conselho, Francisco Silveira Gomes, em virtude de mandado por nós assinado, pagar a Ignácio da Silva Nogueira a quantia de quatorze mil e quatrocentos reis de nove meses de criação da enjeitada Carlota, vencidos em quinze de fevereiro do corrente ano, dando a competente quitação. Rio Pardo, em vereança, 03 de março de 1819. CGCMRP, CG nº 08, 1819, p. 56. Rio Pardo: AHMRP. É importante destacar que o tesoureiro do conselho, Francisco Silveira Gomes, é pai de Duarte Silveira Gomes, juiz almotacé e tabelião do conselho municipal.

<sup>48</sup> “Mandamos o tesoureiro do conselho, Francisco Silveira Gomes, o pagamento ao porteiro dos Auditórios desta vila, Manoel da Paixão, a quantia de sete mil e quinhentos reis de seu ordenado vencido. Rio Pardo em vereança, 19 de abril de 1822”. CGCMRP, CG nº 11, 1822, p. 85. Rio Pardo: AHMRP.

confirmam o domínio das receitas locais pela câmara municipal de Rio Pardo: “em doze de novembro de mil oitocentos e onze a câmara municipal recebeu a quantia de 4\$200 réis referentes à licença de lojas e tavernas”.<sup>49</sup>

Porém, Caio Boschi deixa claro que, nas Minas, as câmaras muitas vezes descumpriam o prometido, deixando de pagar as mensalidades aos criadores ou às amas de leite (BOSCHI, 1984, p. 35). Já na Bahia, segundo Laura de Mello e Souza, a criação dos expostos ficava a cargo da Santa Casa de Misericórdia (SOUZA, 1999, p. 69). Em Rio Pardo, a câmara municipal era a responsável pela criação, destino e pagamento daqueles que cuidavam das crianças rejeitadas. E muitas dessas pessoas que tinham o registro de crianças expostas e criavam-nas eram figuras proeminentes, econômica, política ou socialmente, na comunidade. Muitas delas também exerceram cargos na administração camarária. Para citar alguns exemplos, Thomas, exposto em casa do tenente João Pedrozo de Albuquerque, que foi vereador, procurador e juiz almotacé; Antônio, exposto na casa do capitão José da Roza Fraga, que exerceu os cargos de juiz, vereador e juiz almotacé.<sup>50</sup> Porém, ter sido exposto nessas casas, não quer dizer que tenha sido criado por essas pessoas.

Neste sentido, mais do que poder, a câmara e seus membros demonstravam e exercitavam sua autoridade e poder perante toda a sociedade, seu poder político durante o regime colonial era grande, visto que passaram a exercer prerrogativas que não lhes cabiam, tais como distribuir cartas de patentes militares e nomear e suspender governadores e capitães. Ou seja, as câmaras municipais não exerceram somente funções meramente administrativas, agiam no cotidiano e em contato direto com a população. O corpo administrativo da Câmara Municipal de Rio Pardo era eleito, assim como em todas as outras câmaras municipais na colônia, pelo sistema de pelouro e os eleitos eram notificados, e cada um deveria solicitar junto ao juiz municipal

---

<sup>49</sup> Livro de receita e despesas da câmara municipal. Livro nº 277 – 1811. Rio Pardo: AHMRP (Doravante identificado como LRDCMRP).

<sup>50</sup> Relação dos expostos pertencentes à Vila de Rio Pardo e seu termo. CGCMRP, CG nº 00, 1809. Rio Pardo: AHMRP. Livro de Registro de Expostos. Livro nº 07 – 1811/1873. Registro de matrícula e abonos dos expostos e enjeitados. Rio Pardo: AHMRP. (Doravante identificado como LRERP).

sua Carta de Usança, sem a qual não poderia tomar posse no cargo para o qual tivesse sido escolhido.<sup>51</sup>

Durante toda a primeira metade do século XVIII, no território do atual Rio Grande do Sul não foi criada nenhuma câmara representativa da autoridade municipal e do poder local. Somente a partir da segunda metade do século XVIII que a Capitania/Província do Rio Grande de São Pedro irá passar a ter uma câmara municipal, mais especificamente na localidade de Viamão (KÜHN, 2006, p. 269). Nesse sentido, procura-se compreender o funcionamento do poder local, exercido através da Câmara, em uma pequena localidade ultramarina – no caso Rio Pardo – que teve uma importância muito significativa, a partir da metade do século XVIII, como ponto estratégico para as pretensões política, administrativa, econômica e militar da coroa portuguesa na região Sul do Brasil. Nesse sentido, entender como se configurou o poder e a ocupação dos cargos camarários na vila também nos parece fundamental para compreender a própria ocupação e colonização portuguesa na região, uma vez que a posição desempenhada por Rio Pardo garantiu a defesa territorial e, conseqüentemente, a expansão do império lusitano até o Rio da Prata.

Como referimos, com a importância que Rio Pardo passou a ter para as pretensões da coroa portuguesa no Sul no Brasil, foi instalado, na metade do século XVIII, o forte Jesus, Maria, José, com a intenção de proteger a região das possíveis invasões espanholas na região. Logo o povoado passou a receber um contingente maior de soldados, as primeiras famílias de colonizadores lusitanos, transformando-se num importante entreposto comercial ligando Porto Alegre às regiões da fronteira oeste da Província do Rio Grande de São Pedro. O crescimento econômico e populacional do povoado fez com que Rio Pardo fosse elevado à condição de vila em 1809, embora a instalação da câmara e do pelourinho, bem como a eleição dos oficiais camarários, tivesse ocorrido somente em 1811.

Em 20 de maio de 1811, a câmara municipal é criada e a Vila de Rio Pardo é oficialmente instalada. Da mesma forma, realizou-se a eleição, por parte do “povo” e da “nobreza” da terra, dos indivíduos que ocupariam o cargo

---

<sup>51</sup> Registro de uma carta de usança de Juiz Ordinário do Tenente José Martins da Cruz. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 01 – 1811. Rio Pardo: AHMRP. (Doravante identificado como LRGCRP).

de eleitor. Estes, por sua vez, indicaram os nomes dos indivíduos que fizeram parte do processo de eleição para os oficiais camarários. Pelo sistema de pelouro, elegeram-se – juízes ordinários, vereadores e procurador – para os três anos subsequentes, nomeando-se também os demais oficiais que fazem parte da instituição.

Na primeira sessão, foram escolhidos os seis eleitores, os quais sob juramento, indicaram aqueles que futuramente ocupariam os principais cargos camarários da Vila de Rio Pardo.<sup>52</sup> Foram eleitos os oficiais que iriam compor a câmara municipal, composta por dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador, e, posteriormente, a câmara elegeria os demais oficiais que compunham a instituição como juiz de órfãos, escrivães, tesoureiro e juízes almotacés. Essa eleição e as seguintes não seguiram, de fato, o modelo previsto na legislação. Segundo os livros de eleição para eleitores e o livro de atas da câmara municipal, observa-se uma modificação em relação às ordenações relativas à época em que deveriam ser realizadas as eleições.

As Ordenações Filipinas determinavam que as eleições deveriam ocorrer nas Oitavas de Natal, no entanto, na Câmara Municipal de Rio Pardo, elas ocorriam entre os meses de maio e outubro para a eleição dos eleitores, e as realizadas pelo pelouro ocorriam sempre no mês de outubro. Uma explicação para isso se deve ao fato da distância existente entre a vila e a sede da capitania/província, uma vez que os resultados das eleições deveriam ser submetidos às autoridades competentes da capitania/província para verificar se os escolhidos não tinham nenhum impedimento para exercer o cargo de eleitor e receberem suas cartas de confirmação.

Ainda, de acordo com as Ordenações Filipinas, o conselho deveria reunir-se duas vezes por semana, sempre às quartas e sábados,<sup>53</sup> o que, conforme Sousa, “daria em média 8 reuniões mensais e 96 anuais”.<sup>54</sup> Levando-se em conta que as reuniões da câmara só poderiam acontecer com a presença maciça da mesa de vereança, a falta de um dos vereadores

---

<sup>52</sup> Como a análise e objeto da pesquisa são os juízes almotacés e sua eleição e nomeação pela câmara se inicia em 1811 e termina com a nomeação do último juiz almotacé em 1830, analisaremos a eleição para os cargos camarários somente dentro desse período.

<sup>53</sup> Auto de Audiência Geral de Correição. Capítulo 2. Proveu que as vereações deveriam ocorrer nos dias determinados pela lei, que são às quartas-feiras e sábados de cada semana. 16/03/1816. CGCMRP, CG nº 12, 1823, p. 148. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>54</sup> Ordenações Filipinas, Livro I, Título 66. (SOUSA, 1996, p. 56).

incorreria, a princípio, na suspensão e adiamento da sessão. No entanto, em algumas reuniões da Câmara Municipal de Rio Pardo, os vereadores e, às vezes, os procuradores, não compareciam, alegando motivos de saúde ou de ausência da vila. Nesses casos, era mandado chamar outro indivíduo entre os “homens bons” da vila, para substituir o ausente e ocupar o cargo vago, sem que a sessão da câmara fosse suspensa ou adiada.<sup>55</sup>

### **1.3.1 Aqueles que tinham o poder de eleger os oficiais camarários: os eleitores da Câmara Municipal de Rio Pardo**

Em Rio Pardo, no período de 1811 a 1830, foram realizadas oito eleições para a escolha dos eleitores,<sup>56</sup> sendo que a última, em 1828, foi para Juiz de Paz, segundo os trâmites previstos nas Ordenações. Na primeira eleição para os eleitores da Câmara de Rio Pardo, houve um total de duzentos e setenta e sete votos e os seis indicados com maior número de votos e, conseqüentemente, eleitos para o cargo de eleitor foram: o capitão Manoel Thomas do Nascimento, com quarenta e dois; em segundo lugar, ficou o capitão Manoel da Silva Paranhos, com trinta e quatro votos; em terceiro, ficou o tenente Manoel Pereira de Carvalho, com trinta, seguidos pelo capitão Antônio Gonçalves da Cunha, com vinte e quatro, pelo capitão José da Roza Fraga, com vinte e três e pelo tenente João Pedrozo de Albuquerque, com vinte votos.

É importante destacar que os seis eleitos para o cargo de eleitor totalizaram cento e setenta e três votos ou 62,5% do total, e o mais importante ainda: todos ocupavam patentes militares. Isso demonstra o poder de mando e prestígio que os militares tinham na Vila de Rio Pardo, ou seja, exercer o cargo de eleitor não era para qualquer indivíduo. E, ainda, com exceção do capitão

---

<sup>55</sup> Aos oito dias do mês de janeiro de 1817, nesta vereança não compareceu o vereador Vicente Alves de Oliveira por se achar enfermo e esta câmara mandou chamar em lugar deste Manoel Alves de Oliveira para exercer o cargo dele nesta dita vereança. Um dado interessante, Manoel Alves de Oliveira e Vicente Alves de Oliveira são irmãos, filhos de Francisco de Oliveira Porto, negociante em Rio Pardo. Livro de Atas da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº 01 – 1811/1818. Rio Pardo: AHMRP. (Doravante identificado como LACMRP), p. 139.

<sup>56</sup> Apesar da função de eleitor não ser um cargo da câmara, vimos a necessidade de colocá-lo pela importância que esta função tem em virtude de que são os eleitores, pelo sistema de pelouro, que elegem os oficiais camarários e esses por sua vez, nomeavam os juizes almotacés.

Manoel da Silva Paranhos, os outros eleitos também exerceram algum outro cargo de oficial camarário.

#### TERMO DE ELEIÇÃO DOS ELEITORES

*Aos vinte dias do mês de maio de mil oitocentos e onze nesta nova Vila do Rio Pardo e nas casas da Câmara da mesma Vila se achava o Doutor Corregedor da Comarca Antônio Monteiro da Rocha comigo escrivão e sendo aí para efeito de se proceder à eleição dos eleitores que hão de fazer as justiças para os três anos de mil oitocentos e onze, doze e treze nesta nova Vila de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo a cuja eleição se procedeu na forma seguinte.<sup>57</sup>*

TABELA 6: Nome dos indicados e o número de votos de cada um para eleição dos eleitores – 1811

Indicado	Número de Votos
Manoel Thomas do Nascimento	41
Manoel da Silva Paranhos	34
Manoel Pereira de Carvalho	30
Antônio Gonçalves da Cunha	24
José da Roza Fraga	23
João Pedrozo de Albuquerque	20
José Joaquim de Figueiredo Neves	16
Caetano Coelho Leal	15
Antônio José de Carvalho Guimarães	14
José Antônio de Souza	14
Manoel José Ferreira de Faria	8
Francisco da Silva Bacellar	7
João de Faria Roza	5
João de Araújo	4
João Machado da Silveira	3
José Rodrigues Ferreira	3
Paulo Nunes da Silva Jardim	3
Vicente Venceslau	3
Antônio Manoel de Jesus	2
Manoel Antônio Pereira Guimarães	2

<sup>57</sup> Livro dos Termos de Eleição de Rio Pardo. Livro nº 01 – 1811/1828. Atas e termos das eleições de Rio Pardo. Rio Pardo: AHMRP (Doravante identificado como LTERP).

Francisco da Silveira Guimarães	1
José Ferreira Gomes	1
Manoel Antônio	1
Manoel Baptista de Mello	1
Manoel Bento Ferreira da Gama	1
Manoel Luís da Cunha	1
Total de candidatos = 26	Total de votos = 277

Fonte: Livro dos Termos de Eleição de Rio Pardo. Livro nº 01 – 1811/1828. Atas e termos das eleições de Rio Pardo. Rio Pardo: AHMRP. (Doravante identificado como LTERP).

*E saíram eleitos a pluralidade dos votos para eleitores, o capitão Manoel Thomas do Nascimento com quarenta e dois votos, o capitão Manoel da Silva Paranhos com trinta e quatro votos, o tenente Manoel Pereira de Carvalho com trinta votos, o capitão Antônio Gonçalves da Cunha com vinte e quatro votos, o capitão José da Roza Fraga com vinte e três votos e o tenente João Pedrozo de Albuquerque com 20 votos. E para constar fiz este termo em que assinarão o dito ministro e Guilherme Ferreira de Abreu, escrivão.<sup>58</sup>*

É importante destacar que esses eleitores, escolhidos entre os “homens bons” da vila, é que escolheriam os futuros oficiais camarários. Além disso, diferenças verificadas entre os que recebiam mais votos e os que recebiam menos votos evidenciavam a existência de indivíduos que detinham uma maior influência no meio político local. Sendo assim, é na câmara municipal que o exercício do poder irá se operacionalizar. Nessa primeira eleição, é imprescindível se destacar que os indivíduos eleitos para eleitores ocupavam patentes militares e, provavelmente, não eram “naturais da terra”, contrariando, de certa maneira, as determinações das ordenações que diziam que os cargos de governança, incluindo os eleitores, deveriam pertencer aos “principais da terra” ou “naturais da terra”.

A transformação desses indivíduos em “cidadãos da terra” passava, necessariamente, pelo exercício dos cargos, no caso, de eleitor, e do poder municipal. Nuno Gonçalo Monteiro, em estudo sobre o estatuto nobiliárquico em Portugal do Antigo Regime, identifica no final do século XVI a atribuição da designação de “nobreza da terra” aos “homens bons” dos concelhos (MONTEIRO, 1993, p. 334-335). Nesse sentido, o indivíduo conquistaria seu

<sup>58</sup> LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828, p. 01. LACMRP. Livro nº 01 – 1811/1818. Rio Pardo: AHMRP.



grau de enobrecimento a partir de suas ações ou aos cargos por ele ocupados na câmara. Nas eleições para eleitores, as ordenações determinavam que eles fossem nomeados secretamente e a apuração dos nomes dos indivíduos que participariam do processo como eleitores deveria ser feita pelo juiz da eleição e pelos vereadores, que escolheriam os mais votados.

Escolhidos os seis eleitores, eram separados de dois a dois para elaborarem as listas com os nomes daqueles que ocupariam os principais cargos da câmara nos três anos seguintes. Ao final da apuração, eram elaboradas três listas para os cargos de juízes, vereadores e procuradores, cada lista correspondendo a um dos três anos seguintes. Portanto, fazer parte do rol de eleitores da câmara também pode ser considerado como um indicativo de prestígio, de representação política, por que eram eles que escolhiam os indivíduos que ocupariam os principais ofícios camarários, eram os eleitores que escolhiam aqueles indivíduos que administrariam a vila.

A partir do livro de atas e do livro de eleições da Câmara de Rio Pardo, é possível perceber que alguns indivíduos foram escolhidos como eleitores por mais de uma vez. No período de 1811 a 1828, ocorreram oito eleições para eleitores, totalizando 151 indicados, o que nos dá uma média de 18,9 indicados por eleição, sendo que desses eram escolhidos apenas seis, o que nos dá uma média de 3,15 indicados por cada vaga disputada para eleitor.<sup>59</sup> Nesse sentido, se o cargo não tivesse representatividade, apesar de não participar das decisões administrativas da câmara municipal, não haveria um número significativo de indivíduos nas eleições para o cargo de eleitor.

---

<sup>59</sup> LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

TABELA 07: Número de indicações para eleição dos eleitores

Número de indicações	Número de indivíduos	Percentual de indivíduos (%)
1	109	72,2
2	13	8,6
3	11	7,3
4	7	4,6
5	3	1,9
6	3	1,9
7	4	2,7
8	1	0,8
Total	151	100

Fonte: LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

Pela tabela acima, podemos perceber que os eleitores indicados uma única vez representaram a grande maioria, totalizando 72,2%. Os outros 27,8% foram indicados mais de uma vez. Entre aqueles com apenas uma indicação, elegeram-se apenas dois indivíduos para eleitores. Com duas ou mais indicações, elegeram-se vinte e um indivíduos para eleitores. A partir desse universo é possível apresentar algumas hipóteses a respeito desses indivíduos, ou seja, o grupo representado por aqueles que acumularam mais de duas indicações tinham mais prestígio, representavam a elite camarária, tinham seu estatuto social demarcado pela nobreza política, tinham mais poder e/ou suas redes e relações possibilitaram a eleição para o respectivo cargo.

É importante destacar que aqueles indivíduos que foram indicados para o cargo de eleitor mais de uma vez, foram eleitos quase que na totalidade de vezes em que concorreram. Isso corrobora o que afirmamos anteriormente: trata-se de um grupo de indivíduos importantes e influentes na Vila de Rio Pardo, até porque eles eram eleitos pelo “povo”<sup>60</sup> e, com certeza, possuíam uma importante representatividade política. Nesse sentido, um jogo de redes, relações e interesses poderia estar por trás disso. Podemos citar alguns casos, como o de Antônio Gonçalves da Cunha, indicado três vezes e eleito nas três;

<sup>60</sup> O povo em questão eram somente as pessoas aptas a votarem, restringindo-se a um número reduzido em relação ao total de habitantes da Vila de Rio Pardo.

Antônio Simões Pires, indicado quatro vezes e eleito três; João Pereira Monteiro, indicado também quatro vezes e eleito em três; Manoel Pereira de Carvalho, indicado cinco e eleito quatro, e Manoel Antônio Pereira Guimarães, indicado em oito oportunidades e eleito em seis delas para ocupar o cargo de eleitor.<sup>61</sup> Portanto, um acompanhamento mais detalhado dessa lista de “homens bons”, eleitos para ocupar o cargo de eleitor, permite, com certeza, determinar que houve uma renovação pouco significativa, a par de uma clara persistência de alguns nomes que se repetem nos mandatos de eleitor.

TABELA 08: Indivíduos eleitos para o cargo de eleitor

Nome do candidato eleito	Ocupação	Nº de indicações para eleição	Nº de vezes em que foi eleito	Ano de posse como eleitor	Exerceu Ofício Camarário	Ocupou cargo de juiz almotacé
Manoel da Silva Paranhos	militar	1	1	1811	Não	Não
José Vieira da Cunha	estancieiro	1	1	1820	Sim	Sim
José Antônio de Souza	n/d	2	1	1813	Sim	Sim
José Martins da Cruz	militar	2	1	1813	Sim	Sim
Antônio Gonçalves da Cunha	comerciante	3	3	1811/ 1813/ 1816	Sim	Sim
Caetano Coelho Leal	militar	3	2	1813/ 1819	Sim	Não
Manoel Guedes Luis	estancieiro	3	1	1826	Sim	Sim
Manoel Alves de	comerciante	3	2	1826/ 1828	Sim	Sim

<sup>61</sup> LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

Oliveira						
Manoel Thomas do Nascimento	militar	4	2	1811/ 1824	Sim	Sim
Antônio José de Carvalho Guimarães	militar	4	2	1813/ 1816	Sim	Sim
Antônio Simões Pires	estancieiro	4	3	1820/ 1824/ 1828	Sim	Sim
João Pereira Monteiro	comerciante	4	3	1824/ 1826/ 1828	Sim	Sim
Joaquim Pedro Salgado	comerciante	4	1	1828	Sim	Sim
Manoel Pereira de Carvalho	comerciante	5	4	1811/ 1819/ 1820/ 1824	Sim	Sim
Francisco da Silva Bacellar	estancieiro	5	3	1816/ 1819/ 1820	Sim	Sim
Paulo Nunes da Silva Jardim	militar	5	1	1828	Não	Não
João Pedrozo de Albuquerque	estancieiro	6	3	1811/ 1816/ 1820	Sim	Sim
Antônio Simões Pereira	militar	6	1	1819	Sim	Sim
José da Roza Fraga	militar	7	2	1811/ 1816	Sim	Sim
Francisco	comerciante	7	3	1819/	Sim	Sim

Pinto Porto				1824/ 1826		
José Joaquim de Figueiredo Neves	estancieiro	7	1	1826	Sim	Sim
Manoel Bento Ferreira da Gama	estancieiro	7	1	1816	Sim	Sim
Manoel Antônio Pereira Guimarães	comerciante	8	6	1813/ 1819/ 1820/ 1824/ 1826/ 1828	Sim	Sim

Fonte: LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

A partir da tabela acima, é possível verificar que dos, 151 indicados ao cargo de eleitor, apenas 23 ou 15,2% foram eleitos. Portanto, podemos concluir que se trata de um número muito restrito e pequeno de indivíduos. Podemos inferir que esses indivíduos fazem parte de um rol de cidadãos de Rio Pardo que possuem atributos, privilégios, respaldo político e poder econômico na sociedade local. Para enfatizar essa abordagem, verificamos a ocupação dos homens que ocuparam o cargo em questão: dos 23 eleitos, oito eram militares; sete, comerciantes; sete, estancieiros. Apenas para um deles não foi possível determinar a sua ocupação.

Desse grupo de eleitores que ocuparam as atividades comerciais e rurais, onze deles também receberam patentes militares. Percebe-se que esses dados indicam que uma importante parcela dos proprietários rurais, comerciantes e militares eram detentores de cargos na câmara, tinham capital econômico e militar, possuíam poder de mando e exerciam sua representatividade na sociedade local.

Para visualizar ainda mais o poder, prestígio e força de representação que esse grupo detinha, destacamos ainda que, dos 23 eleitos, treze ou 56,5%

foram reeleitos eleitores. Ainda, dentro do próprio grupo, existiam aqueles que se destacavam ainda mais. Do grupo de 23 eleitos eleitores, 21 conseguiram se eleger para outros cargos da câmara municipal e, desses, quinze ou 71,4% se elegeram uma única vez, e seis ou 28,6%, duas vezes. Ainda, para facilitar nossa compreensão e referendar esses membros integrantes da elite camarária, dos 21 eleitores, catorze exerceram o ofício de vereador, onze, de juiz ordinário, seis, de procurador e quatro, o de juiz de órfãos. Portanto, isso corrobora com nossa afirmativa anterior, de que a Câmara Municipal de Rio Pardo, era reduto de um restrito grupo de “homens bons” e que a renovação era pouco significativa. Diante dessa situação, podemos apresentar uma hipótese para isso: a pouca quantidade de homens com representação e qualidades requeridas para exercer o cargo.

Portanto, esses dados acima mensurados, acrescidos dos nomes daqueles que ocuparam o cargo de eleitor fornecem-nos uma base e uma ideia sobre quem eram esses indivíduos e o prestígio que eles tinham para concentrar o poder político sobre si. Sendo assim, esse grupo de indivíduos situa-se num patamar acima dos demais integrantes da sociedade local, pertencem a uma elite que, necessariamente, passou pela administração municipal e ocupou algum ofício na câmara. Até porque a representatividade política dela decorrente, bem como a possibilidade de defender seus interesses e prerrogativas, transformava esses cidadãos em agentes-sujeitos de uma intrincada rede de negociações e relações de poder (BICALHO, 2003, p. 21).

Outra questão importante a ser explicitada é que, dos 23 eleitores, apenas três não exerceram cargo de juiz almotacé, uma decorrência de terem ocupado os cargos camarários e que reforça a vinculação desses indivíduos a tal cargo e a própria câmara, demonstrando, também, que esse grupo participava em todas as esferas da administração municipal. Porém, ocupar a função de eleitor talvez não oportunizasse o exercício de administrar a vila, de participar das decisões da câmara municipal, mas só o fato de escolher aqueles que futuramente exerceriam a função camarária já demonstra que ter o poder de eleger também é digno, ainda mais se considerarmos que os eleitores exerciam seu mandato por três anos, permitindo, mesmo não estando diretamente vinculados às decisões administrativas da vila, exercer sua influência em alguma decisão. Isso indica quão pequeno era o círculo dos que

podiam ocupar tais cargos, em especial, a função de eleitores na câmara, principalmente, se levarmos em conta o fato de que houve um florescimento populacional na vila no decorrer do período estudado.

Quanto à naturalidade desses eleitores, dos 23 eleitos para ocuparem a função, dez eram naturais da Vila de Rio Pardo. Os outros indivíduos eram naturais de Portugal – do Porto, cinco; de Braga, três; de Lisboa, um – e do Rio de Janeiro e São Paulo também apenas um eleitor. Quanto aos outros dois eleitores, não foi possível identificar a naturalidade. Nesse sentido, é importante destacar que metade dos ocupantes de cargos de eleitores não eram nascidos em Rio Pardo e, mesmo assim, fizeram parte do rol dos “principais” membros da sociedade, figuras importantes e destacadas e que ocuparam também cargos na administração municipal. Esses dados demonstram que o que era regra, norma para algumas localidades do Brasil onde o agente camarário deveria ser “natural da terra”, não foi respeitada, na sua totalidade, para Rio Pardo, onde mais da metade dos eleitores não eram naturais da vila. Essa situação também pôde ser constatada por Maria Borrego na São Paulo colonial. Conforme a historiadora, “o quesito ‘ser natural da terra’ não foi, em geral, uma qualidade respeitada no momento da seleção dos camaristas, dado que a expressiva maioria dos comerciantes eleitos era reinol” (BORREGO, 2010, p. 143).

TABELA 09: Naturalidade dos eleitores

Naturalidade	Número de eleitores
Rio Pardo	10
Porto	5
Braga	3
Lisboa	1
São Paulo	1
Rio de Janeiro	1
n/d	2
Total	23

Fonte: Paróquia Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo. Índice de casamentos – 1762 a 1896. Porto Alegre: Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre (Doravante identificado como AHCMPA).

### 1.3.2 A eleição aos principais cargos da câmara: juiz ordinário, vereador e procurador

Após a eleição dos eleitores, estes escolhiam os indivíduos que ocupariam os ofícios camarários de juiz ordinário, vereador e procurador da Câmara de Rio Pardo. Segue abaixo ata da Câmara Municipal de Rio Pardo contendo a eleição dos oficiais camarários para o ano de mil oitocentos e doze.

*Aos cinco dias do mês de outubro de mil oitocentos de onze anos, nesta Vila de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo em casa da câmara onde foi vindo o juiz presidente e mais oficiais da mesma para efeito de serem abertos os pelouros das novas justiças do ano vindouro de mil oitocentos e doze em cujo ato se achou presente a nobreza, o povo, os quais sendo tirado por um menino menor de sete anos, nele saíram eleitos para juiz ordinário o capitão Manoel Thomas do Nascimento e o tenente José Martins da Cruz, para vereadores, o capitão Antônio Gonçalves da Cunha, Antônio Coelho Leal e Manoel Alves de Oliveira e o procurador da câmara, o alferes Manoel Bento Ferreira da Gama, de que para constar se lavrou o presente termo em que assinarão os ditos senadores e mais pessoas que presentes estavam. E eu, Leocádio Máximo de Souza, escrivão da câmara, o escrevi.<sup>62</sup>*

Dos seis oficiais camarários eleitos, pelo efeito da lei, todos exerceram o cargo de juiz almotacé na Câmara Municipal de Rio Pardo como determinavam as Ordenações Filipinas. Ainda, em relação aos eleitos, todos receberam patentes militares das Ordenanças, o que demonstra e reforça ainda mais as relações de poder na administração da vila. O que presumimos é que esses indivíduos tinham maior poder de mando, maiores condições de reunir indivíduos ao seu redor. Porém, não podemos deixar de esclarecer que alguns desses indivíduos possuíam outras ocupações, concomitantemente a militar. Por exemplo, Manoel Alves de Oliveira era comerciante e guarda-mor; Manoel Bento Ferreira da Gama era estancieiro e capitão.

Porém, nessa primeira legislatura, o capitão Manoel Thomas do Nascimento não pôde assumir o cargo para qual foi eleito, o de juiz ordinário, por estar ausente da vila e, por esse motivo, realizou-se uma eleição de barrete para tal ofício.<sup>63</sup> Para essa eleição, foram indicados os seguintes indivíduos:

<sup>62</sup> LACMRP. Livro nº 01 – 1811/1818. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>63</sup> A eleição de barrete se dava quando um dos indivíduos escolhidos nas listas dos pelouros não podia, ou não queria assumir suas funções. As justificativas para não assumir o cargo são as mais variadas, desde os indicados estarem ausentes do termo da vila, pela necessidade de ausentarem-se, quando eram impedidos de assumirem o cargo, por parentesco, por estar servindo outro cargo, por ser fugitivo da justiça e/ou por estar doente.



TABELA 10: Indivíduos, com respectivo número de votos, indicados à eleição de juiz ordinário de barrete

CANDIDATO	Nº DE VOTOS	ELEITO
José Joaquim de Figueiredo Neves	11	S
Manoel de Jesus Ferreira	9	N
Manoel Thomas do Nascimento	6	N
Manoel Pereira de Carvalho	5	N
José Antônio de Souza	4	N
Felisberto Pinto Bandeira	2	N
Serafim da Costa Santos	2	N
Antônio Simões Pires	1	N
Francisco da Silva Bacellar	1	N
Jacinto de Almeida	1	N
João Pedrozo de Albuquerque	1	N
Joaquim Severo Fialho	1	N
José Rodrigues de Jesus	1	N
Manoel Baptista de Mello	1	N
Thomas de Aquino	1	N
Total de candidatos = 15	Total de votos = 47	

FONTE: LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

Desses indivíduos, foi eleito, para ocupar o cargo de juiz ordinário, no lugar de Manoel Thomas do Nascimento, o major José Joaquim de Figueiredo Neves, com onze de um total de quarenta e sete votos.<sup>64</sup> É importante destacar que o eleito para o cargo era estancieiro e militar, possuía uma pequena casa comercial e também exerceu o ofício de juiz almotacé na Câmara de Rio Pardo. Portanto, era um homem da elite, inserido em todas as atividades econômicas, políticas e sociais da vila.

<sup>64</sup> LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828, p. 03. Rio Pardo: AHMRP. “Aos quatro dias do mês de janeiro de mil oitocentos e doze, nesta vila do Rio Pardo em casas da câmara, achando-se presente o juiz presidente e mais oficiais dela para se proceder a bem público. Nesta vereança saiu eleito de barrete para juiz ordinário o major José Joaquim de Figueiredo Neves e por mais nada haver que prover, mandaram fechar este termo em que assinaram e eu Leocádio Máximo de Souza, escrivão da câmara, o escrevi”. LACMRP. Livro nº 01 – 1811/1818, p. 12. Rio Pardo: AHMRP.

A partir do cruzamento das fontes, entre elas, os livros de atas de vereança da câmara, os livros de registros gerais, os códices da câmara municipal e o livro termo de eleições, só foi possível identificar o nome dos “homens bons” eleitos pelo sistema de pelouro para o cargo de juiz ordinário entre os anos de 1811 a 1820, 1823<sup>65</sup> e 1824; para o cargo de vereador, no período de 1811 a 1829, com exceção dos anos de 1823 e 1824 onde foram eleitos dois vereadores ao invés de três; para o cargo de procurador, no período de 1811 a 1828.

Para o cargo de juiz ordinário, das doze eleições para o cargo, vinte indivíduos foram eleitos para assumirem o ofício. É importante destacar que eram sempre eleitos dois juízes. Nesse caso, apenas três, Antônio Gonçalves da Cunha, Caetano Coelho Leal e Antônio José de Carvalho Guimarães foram reeleitos. Para o cargo de vereador, das dezenove eleições, trinta e sete indivíduos foram eleitos pelo pelouro. Desse grupo, catorze, foram reeleitos e vinte e três, assumiram o cargo uma única vez. Para o cargo de procurador do conselho, das dezoito eleições, quinze indivíduos foram eleitos para a função e desse grupo, apenas Manoel Luís da Cunha e João Antônio da Silveira foram reeleitos para o cargo.

TABELA 11: Número de indivíduos eleitos pelo pelouro por cargo (1811-1829)

Cargo	Eleito 1 vez	Eleito 2 vezes	Eleito 3 vezes	Eleito 4 vezes	Total eleitos
Juiz Ordinário	17	3	-	-	20
Vereador	23	11	2	1	37
Procurador	13	1	1	-	15

Fonte: LACMRP. Livro nº 01 – 1811/1818. Livro nº 02 – 1827/1829. CGCMRP, CG nº 00 a 20, 1811/1830. Rio Pardo: AHMRP.

Muito embora a reeleição fosse proibida, conforme as Ordenações Filipinas, apenas três anos depois do final do último mandato se poderia retornar a ocupar o mesmo ofício, a mesma lei, vigente tanto para o reino, como para o ultramar, admitia exceções: “porém isto não haverá nos lugares pequenos, onde se não poderem achar tantas e tais pessoas, que sejam para

<sup>65</sup> Nesse ano foi eleito pelo pelouro somente um juiz.

servir os ditos ofícios: porque neste caso poderão ser oficiais um ano, e outro não”.<sup>66</sup> Contudo, se formos levar em conta a ocupação dos três cargos camarários, vereador, juiz ordinário e procurador, eleitos pelo sistema de pelouro durante o período de análise das eleições, excluídos aqueles eleitos pelo sistema de barrete, deveríamos ter um total de 99 indivíduos eleitos. Porém, nesse universo, apenas 53 indivíduos se elegeram para os cargos acima mencionados, o que nos aponta para uma recorrência de alguns nomes eleitos mais de uma vez e para mais de um ofício, o que nos dá uma proporção de cargos de 1,87 para cada “homem bom” indicado, ou seja, a cada cargo eleito, existiam 1,87 candidatos. Na tabela abaixo, é possível verificar o número de vezes em que os indivíduos foram eleitos para exercer o cargo camarário e o número de indivíduos eleitos.

TABELA 12: Número de vezes que os indivíduos se elegeram pelo pelouro (1811 – 1829)

Nº de vezes em que se elegeram	Nº de indivíduos	Percentual de indivíduos (%)
1	33	63,4
2	14	26,4
3	5	9,4
4	1	0,8
TOTAL	53	100

Fonte: LACMRP. Livro nº 01 – 1811/1818. Livro nº 02 – 1827/1829. CGCMRP, CG nº 00 a 20, 1811/1830. Rio Pardo: AHMRP.

Percebe-se, segundo a tabela acima, que quase dois terços dos indivíduos se elegeram somente uma vez para ocupar os cargos na Câmara Municipal de Rio Pardo e que apenas 36,6% dos ocupantes de cargo camarário foram reeleitos. O único candidato que conseguiu se eleger por quatro vezes (e para o cargo de vereador) foi o cidadão José Pereira Vianna. Isso demonstra o jogo de interesses, as redes e relações de poder que

<sup>66</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I, Título LXVIII, parágrafo 9. Francisco da Silva Bacellar foi eleito vereador em 1815 e reeleito outras duas vezes, 1817 e 1819; Ignacio José de Carvalho também eleito vereador em 1819 e reeleito em 1820; João Antônio da Silveira, eleito vereador em 1816 e reeleito em 1818; procurador em 1823 e reeleito em 1824 e Manoel José Ferreira de Faria, eleito juiz ordinário em 1817 e reeleito em 1818.

existiam em torno da câmara municipal, o quão seletiva e disputada era a eleição para os oficiais camarários, apesar de ainda essa ser exclusiva de poucos cidadãos, ou seja, apenas 53 homens ocuparam os principais cargos camarários para o período pesquisado.

Um dos motivos para a restrição na escolha e eleição daqueles que andavam na governança da vila pode estar centrado na questão da riqueza, isto é, a restrição da riqueza, certamente, reduziria em boa medida o número de “homens bons”, já que nem todos os indivíduos brancos compartilhavam da mesma sorte, sendo em larga medida pobres. Outra restrição quanto à ocupação dos cargos camarários, era a dos oficiais mecânicos, esses não poderiam exercer nenhum ofício da câmara, como já abordamos anteriormente, promovendo a exclusão natural, restringindo, ainda mais, o grupo que assumiria os cargos da câmara (LEMES, 2005, p. 122).<sup>67</sup> Nesse sentido, a Câmara Municipal de Rio Pardo ficou restrita a um pequeno grupo de indivíduos, cidadãos proeminentes da terra, que por sinal, mantinham, estrategicamente, uma rede de relações sociais entre si como forma de respaldar e referendar o poder desse grupo perante a sociedade rio-pardense.

Esse universo composto pelos 53 camaristas, era representado por indivíduos que exerciam diferentes atividades ocupacionais, entre elas, comerciantes, seja de loja de secos e molhados, de ferramentas, de tecidos; proprietários rurais; negociantes e militares, sendo que em maior número os comerciantes.<sup>68</sup> Portanto, eram indivíduos que tinham certa condição e prestígio econômico e social e, por mais, que os principais cargos da câmara não fossem remunerados, como já explicitamos anteriormente, era nessa instituição que buscavam o prestígio político, e, em função disso, exercer seu poder de mando, sua influência, na busca pelos seus interesses. Esse grupo formou o que podemos chamar de uma oligarquização do poder camarário (MONTEIRO, 1993<sup>1</sup>, p. 324), ou seja, consolidou-se um grupo fechado de poder em torno da câmara municipal como forma de resistir à autoridade da metrópole e buscar interesses que possam ser pertinentes a esse grupo.

---

<sup>67</sup> Os oficiais mecânicos eram aqueles indivíduos que desempenhavam atividades manuais.

<sup>68</sup> Em relação aos militares, é possível deduzir que, mesmo não tendo nascido em Rio Pardo e alguns não terem nacionalidade brasileira, a escolha recaiu sobre eles por serem homens, talvez não com a experiência administrativa necessária, mas com poder e capacidade de mando. Quanto à ocupação do cargo de juiz almotacé, esse fato poderia se notabilizar como uma via de acesso aos mais altos cargos da administração municipal.

Do total dos indivíduos eleitos para a câmara, trinta e cinco foram eleitos para apenas um cargo, outros quinze se elegeram em dois cargos e apenas três indivíduos, Francisco Pinto Porto, Manoel Bento Ferreira da Gama e Francisco da Silva Bacellar, foram eleitos e assumiram os três principais ofícios da câmara municipal.<sup>69</sup> Estes, foram importantes e destacados moradores, proprietários de estabelecimentos comerciais e que integravam a elite riopardense.<sup>70</sup> Portanto, temos um grupo de indivíduos que controlaria a administração municipal e os cargos da câmara no período de 1811 a 1829, o que demonstra que estar no meio camarário era para poucos, somente para aqueles que dispunham de força política, representatividade na vila, poder de mando e de decisão, importantes relações de poder, seja familiar ou não, que o dotavam de um amplo prestígio e *status* perante a sociedade, favorecendo sua ascensão política na Câmara Municipal de Rio Pardo.

Agora, se formos levar em conta todos os indivíduos eleitos, tanto pelo sistema de pelouro quanto pelo de barrete, para o período analisado e contabilizado, teríamos um total de noventa e nove indivíduos eleitos por pelouro e vinte por barrete, o que totalizaria cento e dezenove homens eleitos para ocupar os principais cargos da câmara. Porém, desse grupo, apenas 53 indivíduos ocuparam esses cargos, o que confirma a afirmação anterior, de que alguns indivíduos conseguiram se reeleger. Nesse sentido, há uma proporção de ofícios de 2,25 para cada “homem bom” indicado. Na tabela abaixo, segue o número de vezes em que os indivíduos foram eleitos e a quantidade de eleitos.

---

<sup>69</sup> Livro de Posse e Juramento da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº 02 – 03 – 1811/1847. Termo de posse e juramento da Câmara Municipal de Rio Pardo. (Doravante identificado como LPJCMRP). LACMRP. Livro nº 01 – 1811/1818. Livro nº 02 – 1827/1829. CGCMRP, CG nº 00 a 20, 1811/1830. Rio Pardo: AHMRP. Além de ocuparem os três ofícios da câmara, estes cidadãos também se elegeram como eleitores do conselho, bem como exerceram o cargo de juiz almotacé da câmara municipal.

<sup>70</sup> O perfil social, econômico e político desses indivíduos e de outros que ocuparam o cargo de juiz almotacé será apresentado no terceiro capítulo.

TABELA 13: Número de indivíduos eleitos por pelouro e por barrete por indivíduo (1811-1829)

Nº de vezes em que se elegeu	Número de indivíduos	Percentual de indivíduos (%)
1	28	52,8
2	9	16,9
3	10	18,9
4	5	9,4
5	1	2,0
Total	53	100%

Fonte: LPJCMRP. Livro nº 02 – 03 – 1811/1847. LACMRP. Livro nº 01 – 1811/1818. Livro nº 02 – 1827/1829. CGCMRP, CG nº 00 a 20, 1811/1830. Rio Pardo: AHMRP.

Percebe-se que a maioria dos “homens bons” eleitos para compor a câmara foi indicada uma vez, correspondendo a 28 ou 52,8%. No entanto, somando-se as outras indicações, de duas a cinco vezes eleitos, temos um total de 25 ou 47,2%, o que nos leva a crer que, apesar de não ser a maioria, o acesso aos cargos camarários era restrito um número pequeno de indivíduos. Sendo assim, a câmara municipal pode ser considerada com um espaço privilegiado de atuação das elites locais. Ela foi dominada pela presença, enquanto membros, de indivíduos da elite, de grupos familiares tradicionais que se constituíram enquanto oligarquias. Uma questão importante a ser ressaltada e que fomenta a análise em relação ao número de indivíduos eleitos para a câmara, é que oito não ocuparam o cargo de juiz almotacé, o que quer dizer que nem todos aqueles indivíduos que exerceram os principais cargos na câmara foram juiz almotacé como determinava a lei.

Nesse sentido, será que o cargo de juiz almotacé poderia se constituir em uma via de acesso aos principais cargos da Câmara Municipal de Rio Pardo?<sup>71</sup> Além disso, será possível encontrar, nesse universo camarário, as teias ou redes familiares, políticas, econômicas e sociais que envolveram esses indivíduos? Cabe considerar, aqui, que eles podem não ter sido reeleitos para os cargos, mas os outros eventuais ocupantes dos cargos poderiam ter ligações com tais indivíduos. Ou, ainda, será que, através da ocupação de

<sup>71</sup> Esse assunto será analisado nos capítulos seguintes.

cargos e funções na câmara municipal local, grupos familiares ou redes familiares concentradores de riqueza conseguiram firmar seu domínio político, econômico e social na Vila de Rio Pardo?

Porém, cabe ressaltar também a importância que o cargo de juiz almotacé terá para a vila, como aquele imbuído em regularizar o espaço urbano, normatizar o cotidiano dos habitantes da vila, munido de normas e regulamentos que o possibilitam atuar e condenar todo aquele morador, comerciante, negociante e/ou que ocupar outro ofício na vila que estiver cometendo alguma infração, multando conforme as determinações do código de posturas municipal. É o direito de almotaçaria, é o direito de administrar a vila através da câmara e que coloca o cargo de juiz almotacé entre os principais e mais atuantes da Câmara Municipal de Rio Pardo.

## **2. SOBRE O DIREITO DE ALMOTAÇARIA NO IMPÉRIO PORTUGUÊS**

### **2.1 A administração municipal e a implantação do direito de almotaçaria**

Nas palavras de Magnus Pereira, a almotaçaria, uma das mais antigas e duradouras instituições das cidades de origem portuguesa, foi praticamente ignorada pela historiografia brasileira. Para a historiografia do Rio Grande do Sul, então, não há nenhum trabalho com esse tema realizado até o presente momento. Resgatar essa instituição é procurar demonstrar que as atribuições básicas do direito de almotaçaria (controle do mercado, do sanitário e do edificatório) revelam um espaço daquilo que era entendido como o urbano (PEREIRA, 2001). Além disso, a análise do direito de almotaçaria é capaz de revelar certos contornos ainda pouco explorados pelos estudos do campo político e, por que também não dizer, do campo social, no ultramar português.

Abordar temáticas envolvendo o contexto das câmaras municipais, como já salientado anteriormente, era algo sem muita importância para a historiografia, mesmo a mais recente. Verifica-se, por conseguinte, que, dentro do universo camarário, a análise dos almotacés e sua atuação pouco atraiu a atenção dos pesquisadores, o que resultou na escassez de trabalhos que foram realizados (PEREIRA, 2003; ENES, 2010; SILVA, 2003). Um das hipóteses que pode explicar tal constatação pode ser o fato de que muitos historiadores desconheciam esse ofício e sua ação no seio da administração das câmaras municipais durante o período colonial e mesmo no período do Brasil independente. O exercício do direito de almotaçaria por parte das câmaras municipais pode nos revelar algo de muito valioso e importante sobre a sociedade colonial e imperial brasileira e, principalmente, sobre o espaço urbano, visto que, a partir dessa instituição, as relações de mercado são garantidas para o seu bom funcionamento. A saúde pública tem na almotaçaria a garantia de que o espaço urbano será fiscalizado para que não haja nenhum foco de doença e, ainda, as construções das casas deveriam obedecer a um padrão determinado pelas posturas, sendo que a preocupação da almotaçaria nesse quesito reside na arbitragem de limites desrespeitados pelos moradores.

Quanto à origem da almotaçaria, “não se fez fruto da racionalização da administração ibérica, mas reside na mais extrema necessidade em se



estabelecer regras balizadas para a convivência em seio citadino” (ENES, 2010, p. 47). O direito de almotaçaria nas cidades ibéricas surgiu na Idade Média, quando a expressão “almotaçar” fazia referência ao ato de manter, administrar a cidade ou urbe de forma mais abrangente (PEREIRA, 2003, p. 11). Em relação à urbe, Magnus Pereira acrescenta que

“é o lugar da prática de harmonização interna entre as partes constituintes da cidade e da administração ativa do *oikos* urbano. Prática que não competia ao rei, nem aos corpos menores, mas um dos direitos da cidade: o direito de almotaçaria. A almotaçaria é, simplesmente, a prática quotidiana deste direito, a administração da cidade. Enquanto a administração do rei era eminentemente passiva (poder mediador e judiciário), a da cidade era tanto passiva, pois também exercia o poder de mediar, quanto ativa, uma vez que os concelhos administravam uma ‘economia’”.

No entanto, os primeiros indícios da existência da almotaçaria nos reportam às cidades de origem muçulmana e à expressão árabe *Hisba*.

“Esta instituição tinha como missão a vigilância e aferição dos pesos e medidas, a equidade das transações comerciais, a verificação dos artigos de consumo alimentício e a sanidade urbana. O titular da *Hisba* era denominado *Muhtasib* e era de sua responsabilidade a manutenção das muralhas, a reparação das vias públicas e controle das construções na urbe, de modo que os moradores não infringissem as normas vigentes. Na península ibérica, o termo foi incorporado e mantido: *almotacé*, em Portugal, *almotacém*, em Castela” (PEREIRA, 2001).<sup>72</sup>

Ainda em relação à almotaçaria, segundo Torres, ela “é um ofício do direito municipal que evitava que os rendeiros fizessem avença com as partes no pescado levado à praça, presidiam um tribunal de pequenos delitos de venda, constituindo a polícia do comércio interno dos concelhos, assemelhando-se aos Edis Romanos” (TORRES, 1992, p. 121).<sup>73</sup> A partir disso, é possível verificar que nas cidades portuguesas da Baixa Idade Média, a definição do campo da ação administrativa tinha um nome muito preciso: almotaçaria.

O ato de almotaçar tinha por finalidade garantir a igualdade na oferta dos gêneros e víveres destinados às feiras, mercados, lojas e vendas, mesmo que isso significasse limitar o consumo dos produtos ou fixar os valores dos

<sup>72</sup> É possível perceber a proximidade entre a instituição *Hisba*, de origem islâmica, com aquilo que, mais tarde, seria denominado almotaçaria.

<sup>73</sup> Os conselhos eram os órgãos colegiados que, organizados e constituídos pela Coroa, foram os elementos essenciais da administração da monarquia em Portugal e Espanha. Designam ainda comunidades vicinais constituídas em território, cujos moradores são dotados de autonomia administrativa.

mesmos. Deveriam prestar contas à câmara todos aqueles que utilizavam pesos, balanças ou medidas para o seu trabalho, enquadrando-se essa atividade numa das três preocupações da almotaçaria com o viver urbano, aquela vinculada à atividade comercial. O responsável por exercer essa atividade de almotazar e, por consequência, da almotaçaria era o almotacé.

Este, por sua vez, teve seu cargo modificado e ampliado, chegando ao mesmo nível institucional dos juízes civis e criminais. Segundo nota das Ordenações Filipinas, o almotacé era um antigo funcionário régio de eleição das câmaras, que tinha a seu cargo cuidar da igualdade dos pesos e medidas, taxar e, às vezes, distribuir mantimentos e outros gêneros que se compravam e se vendiam amiúde. Esclarece também essa nota que a expressão é proveniente do árabe *al-mohtacel*, que deriva do verbo *hoçaba*, que significa contar, calcular.<sup>74</sup> Assim, estamos diante da “agenda” relativa ao viver urbano e à atividade comercial.

Porém, a atuação do almotacé não ficava restrita somente a fiscalização dos pesos e medidas, era responsável pela fiscalização e vigilância de questões relacionadas à higiene urbana, ao controle do estado de limpeza dos estabelecimentos comerciais, à limpeza das fachadas e ruas das vilas ou cidades. Essas, por sua vez, como espaços de circulação de moradores e animais, eram consideradas as grandes depositárias das imundices e dos odores fétidos que contaminavam o ambiente e que eram nocivos para a saúde da população. Os espaços urbanos não estavam aparelhados para receber a tamanha quantidade de dejetos e detritos produzidos pelos moradores, tornando-se, assim, locais de concentração e acúmulo de sujeira e excrementos, instaurando um ambiente nefasto às vilas e cidades, bem como para seus habitantes.

A partir disso se estabeleceu uma conexão entre o pútrido e seus efeitos à saúde da população. Acrescenta-se ainda a crença de que o ar e as águas teriam a capacidade de transmitir doenças provocadas pelo mau estado de conservação das vilas. Com efeito, segundo a teoria dos miasmas, a decomposição da matéria orgânica poderia causar graves problemas à saúde da população. Nesse sentido, outra preocupação da almotaçaria dizia respeito

---

<sup>74</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro 1. Título XVIII. *Do Almotacé-Mor*. p. 46.

à questão urbana: o sanitário, os cuidados com a condição higiênica da população e das cidades. Para tanto, os habitantes deveriam seguir regras de conduta e comportamento, uma forma profilática de prevenção, com o intuito de atenuar os efeitos causados pelos problemas higiênicos.

Assim, é importante destacarmos que a almotaçaria não só seguiu uma ordem imediatista, mas também profilática. Segundo Enes, “a criação do instituto da almotaçaria seguiu uma iniciativa eminentemente pragmática e imediata, considerando que o viver em cidades implicava submeter-se a uma série de regras e imposições” (ENES, 2010, p. 52). No entanto, essas regras e normas impostas à população e que serviram de subsídio para a atuação da almotaçaria também podiam ser consideradas como uma medida preventiva e profilática, uma vez que a vigilância constante dos habitantes das vilas e cidades representaria uma preocupação do poder municipal em coibir a proliferação de doenças e o mau estado de conservação desses espaços urbanos, condenando e aplicando multas aos infratores que desrespeitavam as normas e os códigos de posturas. “Não se tratava de prover uma medicina ativa (curativa), mas de manter um estado de equilíbrio (profilaxia) que permitisse à vida prosperar num ambiente que muito cedo se demonstrou nefasto” (PEREIRA, 2003, p. 13).

Para livrar a cidade desses agentes nocivos à saúde, apesar de esbarrar em arraigados costumes, os juízes almotacés, dentro das suas especificidades, procuravam impedir toda e qualquer prática que gerasse focos de maus odores. Era importante a aplicabilidade dos códigos e normas de conduta e os representantes do poder local deveriam fazer uso dos mesmos para dar ao convívio urbano um ar mais civilizado e limpo. As Ordenações Filipinas determinavam que os almotacés deveriam policiar a cidade ou vila, a fim de que “se não fizesse nela esterqueira, nem lançassem ao redor do muro esterco nem outro lixo, nem se atapassem os canos da cidade ou vila nem as servidões das águas”.<sup>75</sup> Além disto, “não consentirão que lancem bestas nem

---

<sup>75</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I. Título XXVIII, p. 185. As esterqueiras eram locais onde se depositavam os excrementos de animais e outras sujidades, muitas vezes identificadas como um grande foco de doenças.

cães nem outras coisas sujas e fedegosas na cidade ou vila, e os que lançarem façam-lhas tirar”.<sup>76</sup>

Não bastasse a legislação formal, as próprias câmaras municipais e seus oficiais estavam empenhados em criar decretos, leis e códigos (posturas) voltados para eliminar focos de sujeira e podridão, que garantissem a preservação das fontes de água, assim como em instituir medidas preventivas com o intuito de eliminar a putrefação atmosférica das cidades, os miasmas, multando os moradores que infringissem as normas. Segundo Botelho, ao analisar os almotacés e as correições em Vila Rica no século XVIII, “as desobediências às posturas era uma forma de negação do ordenamento urbano, do controle administrativo e econômico da vila. Era também uma forma de negação do poder e da moral” (BOTELHO, 2008, p. 24).

Nas localidades menores, eram criadas posturas proibindo que lixo e excrementos fossem lançados pela rua e, nas localidades maiores, o quadro proposto pela legislação municipal era semelhante, mas as mesmas situações eram detalhadas num conjunto de dispositivos que determinavam onde, como e quando jogar os dejetos urbanos. A própria legislação municipal determinava os locais para a deposição do lixo urbano (PEREIRA, 2005, p. 115). No entanto, apesar da existência da instituição da almotaçaria, de início, ela pouco mudou nas condições sanitárias das cidades ou vilas. A limpeza e o transporte de dejetos eram de responsabilidade dos moradores. Foi somente a partir do século XVII que algumas câmaras municipais do império português iniciaram uma tentativa de resolver o problema do lixo produzido pelos moradores. Um desses casos se refere ao que sucedeu no âmbito do Senado da Câmara de Salvador, que propôs a criação do cargo de almotacé de limpeza (PEREIRA, 2005, p. 120).

O almotacé, portanto, passou a ser o juiz local, que tinha por finalidade assegurar o abastecimento e policiamento do mercado urbano, controlando a produção e distribuição de alimentos, zelando pela limpeza e manutenção das cidades, trabalhando e administrando coisas relacionadas à ocupação do espaço urbano. Tais funcionários estavam investidos de uma autoridade jurisdicional, permitindo aplicar sanções aos infratores com base nas posturas

---

<sup>76</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I. Título XXVIII, p. 185.

municipais e, em certos casos, participar da elaboração das mesmas. Entre as atribuições a eles confiadas, constava a de julgar processos sumários e infrações sobre as matérias de sua competência, sendo que as penas variavam, passando pelas coimas, prisões e, até mesmo, os açoites.<sup>77</sup>

Em alguns casos, os condenados poderiam apelar das sentenças e condenações impostas pelo almotacé ao ouvidor da câmara municipal, alegando falta de conduta por parte dos oficiais almotacés. Segundo Torres, “os almotacés tinham alçada até 600 réis para julgar os feitos em matéria de suas atribuições, em processo sumário” (TORRES, 1992, p. 121), no entanto, muitas das multas e condenações aplicadas pelos juízes ultrapassavam esse valor que, portanto, não se aplicava para Rio Pardo, onde muitos almotacés aplicaram multas com valores muito mais elevados que aquele estipulado pelo autor citado. O juiz almotacé Manoel Baptista de Mello, aplicou, no período em que realizou as corridas e condenações, trinta multas, totalizando para a receita municipal uma quantia de 42\$000 réis.<sup>78</sup>

Para Rio Pardo, durante o período de vigência de atuação do juiz almotacé, 1811 a 1828, esse teve suas funções ampliadas para além das tarefas de regularização das relações de mercado e da vigilância sanitária, passando também a atuar na observância das normas técnicas para a construção das edificações, tarefas todas essas expressas nas posturas municipais, o que nos leva ao terceiro quesito da agenda do urbano, citada na abertura dessas considerações sobre o papel da almotaçaria e da atividade do almotacé. Fica explícito, portanto, que especialmente o almotacé, assim como os demais funcionários da municipalidade, tinha sua ação cotidiana revestida de uma “vontade” de vigiar e ordenar o espaço urbano, respaldado por uma legislação municipal, consubstanciada nos códigos de posturas.

A fim de cumprir as suas atribuições, o almotacé deveria fazer as “corridas e correições” pela vila, acompanhado por um meirinho para auxiliar no exercício de sua função e agir com prudência e moderação em suas decisões. Após executar as corridas, correições e multar algum infrator caso houvesse necessidade, o almotacé deveria se dirigir aos conselhos ou câmaras para

---

<sup>77</sup> As coimas eram multas, penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores das posturas municipais. Esse tema será tratado mais adiante.

<sup>78</sup> Livro de Registro da Almotaçaria – Termo de corrida. Livros nº 5 e 6 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP (Doravante identificado como LRA).

proceder às audiências. No momento em que os juízes almotacés proferiam suas audiências na câmara, os escrivães da almotaçaria deveriam estar presentes para registrar as penas aplicadas aos infratores.<sup>79</sup>

Aos poucos, o cargo de almotacé foi deixando de ser um ofício régio para se tornar uma função da câmara, de eleição e responsabilidade da municipalidade. “Do século XIII em diante, é mais ou menos padrão que o almotacé fosse um oficial de nomeação da municipalidade” (PEREIRA, 2003, p. 04). Em Portugal, as primeiras câmaras que tornaram o almotacé um cargo de eleição regional foram as de Lisboa, Coimbra e Santarém. Mesmo sendo nomeados pela municipalidade, os almotacés não perderam suas atribuições básicas e, muito embora tenha havido alterações na forma de nomeação dos oficiais, a duração do mandato e sua importância frente a outros cargos municipais, é importante que se destaque a longevidade que essa instituição e esse oficial tiveram, tendo chegado até meados do século XIX. Tal constatação é importante, sobretudo quando se verifica que esse funcionário da câmara continuou exercendo corridas e correições inclusive após a independência do Brasil, estendendo suas atividades, nos moldes portugueses, ainda durante o primeiro reinado, sem que suas atribuições tivessem sofrido alterações de maior monta na sua regulamentação.

Mesmo não sendo remunerados e não estando entre os principais cargos ou os chamados “cargos superiores” da câmara, os juízes almotacés se tornaram peças importantes dentro dessas instituições. Eleitos por elas, esses oficiais exerciam sua função por um período que variava de um a três meses de mandato, e sua importância estava justamente no fato de serem representantes da autoridade municipal a municiar a vida dos habitantes de uma determinada localidade, na regulamentação e vigilância dos pesos e medidas, no abastecimento dos gêneros, na sanidade urbana e no aspecto

---

<sup>79</sup> Os meirinhos tinham a atribuição de auxiliar o ouvidor ou juízes ordinários nas funções de Justiça. Os escrivães da almotaçaria têm sua origem no Brasil quando da fundação da primeira vila, São Vicente, erigida no Brasil e da instalação da sua Câmara, em 1532. Esses oficiais eram designados pela Câmara e tinham as seguintes atribuições: escrever todas as achadas de gados e bestas, além de todos os assentos de carniceiros, padeiros, regateiras etc., que caíssem em coimas (multas); escrever o nome de todas as pessoas que transgredissem as posturas do Conselho; escrever todas as penas em que incorressem os almotacés não cumpridores de seu regimento, bem como apresentá-los aos juízes no final de cada mês. Os escrivães da almotaçaria não tinham um período definido para o exercício de seu ofício. (SALGADO, 1985, p. 129-142).

construtivo da vila, sem, a princípio, se ater a interesses particulares. Contudo, essa é uma hipótese a ser verificada oportunamente.

Além dessas atribuições, é importante que se destaque o papel que alguns juízes almotacés desempenharam em resolver “demandas”, como mediadores de conflitos envolvendo moradores da localidade, principalmente envolvendo-se em ações de coimas e agravos, disputas relacionadas à construção e regularização de edificações urbanas na Vila de Rio Pardo e à medição de terrenos. Portanto, mediar os conflitos que brotavam nessas querelas entre os habitantes da vila também era atribuições dos almotacés que, depois foram codificadas em posturas, como forma de garantir a norma, o bem-estar e o convívio social. Curiosamente, essa prerrogativa de julgar processos sumários, a qual conferia mais poder ao almotacé, não tem recebido atenção dos pesquisadores que analisam a instituição camarária no império português e, especialmente, aqui no Brasil. Neste mesmo capítulo, aprofundaremos esse tema, demonstrando, de fato, o poder que conferia ao juiz almotacé a competência de mediar e julgar ações e conflitos a partir da análise de sua atuação entre os moradores da Vila de Rio Pardo, através do juízo da almotaçaria.

Nos chamados “tempos modernos”, o ato de almotaçar passou a ser utilizado nas práticas de abastecimento e controle das atividades comerciais dos centros urbanos de Portugal e, posteriormente, transferido para as colônias portuguesas, no tabelamento e controle dos preços das mercadorias aprovados pela municipalidade, o que não difere muito da prática que era realizada pelos almotacés que atuavam no período anterior. Estes oficiais, de todo modo, passaram a exercer uma função que garantia o exercício das atividades comerciais na venda e transporte de gêneros, viabilizando a sobrevivência da população no meio urbano. Nesse sentido, mesmo que a instituição da almotaçaria e o ofício de almotacé tenham atravessado séculos – desde o período medieval até os meados do século XIX –, suas atribuições básicas permaneceram praticamente inalteradas, tanto em Portugal como em suas colônias, principalmente o Brasil.

No Brasil, durante as primeiras décadas do século XIX, algumas câmaras municipais, em especial a Câmara de Rio Pardo, vão se valer da instituição e do direito de almotaçaria nos mesmos moldes do que vinha

ocorrendo há séculos, quanto à forma de atuação e atribuições. Ou seja, essas leis continuaram vigentes e a independência do Brasil de Portugal não provocou, de imediato, a suspensão de algumas atividades burocráticas e administrativas como a almotaçaria. Por outro lado, o “valor” ou o “prestígio” dado a esse cargo, em terras brasílicas, sofreu transformações importantes. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva,

“A almotaçaria era um cargo pouco prestigiado. Na primeira metade do século XVIII, o ofício seguia sendo ocupado por alfaiates, armeiros, artilheiros, carpinteiros, coureiros, curtidores, espadeiros, ferreiros, latoeiros, marceneiros, ourives, pedreiros, sapateiros, seringueiros, sombreiros, tanoeiros, tintureiros e torneiros. Somente na metade do século XVIII, em algumas localidades, haveria se registrado alguma valorização da função” (SILVA, 2005).

Portanto, segundo a afirmativa acima, até certo momento – primeira metade dos anos setecentos –, somente os “malprovidos” ou aqueles que desempenhavam atividades artesanais e manuais – e, por isso, desprestigiadas na sociedade do Antigo Regime – ocupavam os cargos de juiz almotacé. Já no período posterior (a partir dos meados do século XVIII), começa a se perceber que esse ofício poderia servir como uma “alavanca social”, como referido pela historiografia, possibilitando aos indivíduos menos qualificados socialmente usar o desempenho do cargo de almotacé como a grande e praticamente única via de acesso às câmaras municipais e aos cargos governativos de maior expressão. Carlos Ximendes, analisando a Câmara Municipal de São Luís, no Maranhão, acrescenta que, “devido à grande responsabilidade do cargo, a Câmara de São Luis chegou a impedir a conferência do exercício do cargo àqueles que, na sua visão, não eram considerados indignos (sic) dignos” (XIMENDES, 2008).

Seguindo a mesma linha de argumentação de Beatriz Nizza da Silva, Nuno Gonçalo Monteiro também admite que “os únicos ofícios camarários que, mais frequentemente, teriam possibilitado dinâmicas de efetiva mobilidade ascendente, ao menos em âmbitos locais, fazendo do cargo público um desejo praticamente generalizado, eram as ordenanças e a almotaçaria” (MONTEIRO, 1997, p. 335-368). Ainda se referindo a essa questão, Francisco Ribeiro da Silva considera que “o cargo de almotacé era importante para os não cidadãos com ambição de ascensão social, pois o exercício da função era a porta de



entrada no mundo dos melhores, a ponto de se procederem a ardilosos estratagemas para que determinada provisão fosse favorável a alguns indivíduos” (Silva. Apud, ENES, 2010, p. 158), o que poderia gerar certos conflitos e ações decorrentes dessas estratégias.

Maria de Fátima Gouvêa também destacou que, para o caso da América Portuguesa, a ocupação do ofício de almotacé poderia vir a ser um fator de promoção social, quando analisou o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Para a autora, “o cargo de almotacé parece ter sido a principal porta de acesso a outros cargos da governança no Rio de Janeiro, em finais do século XVIII e início do XIX” (GOUVÊA, 1998). Além disso, investigações preliminares, de autores já citados, sinalizam que indivíduos considerados “emergentes” iniciavam suas trajetórias a partir do exercício do cargo de juiz almotacé, e o grupo mais elitizado ou ardiloso, ou seja, mais hábil nesse movimento de distinção, seguiria adiante, ocupando cargos cada vez mais prestigiados na hierarquia camarária, construindo, com habilidade, carreiras não só na governança local, mas no amplo quadro da administração portuguesa e, mais tarde, imperial brasileira, bem como exercendo outras atividades além do campo político, mas também o econômico, como a atividade comercial.

As condições elencadas para a Vila de Rio Pardo favoreceram a sua elevação à condição de vila em 1809 e, conseqüentemente, a instalação da câmara municipal em 1811. Um dos efeitos da criação da vila e instalação da câmara, além das eleições dos oficiais camarários, foi a instalação da almotaçaria. Nesse sentido, podemos elaborar a seguinte questão: será que Rio Pardo, uma pequena localidade no sul do Brasil, pode representar uma nova visão sobre aqueles indivíduos que ocuparam o cargo de juiz almotacé? Será que o cargo de almotacé contemplava não só indivíduos de “baixo escalão”, mas também membros integrantes de uma elite? Além disso, a historiografia tem revelado que ocupar o cargo de almotacé era a porta de acesso aos mais importantes postos da câmara municipal. Será que isso se aplicou também para Rio Pardo?<sup>80</sup>

Da mesma forma que exercer o cargo de juiz almotacé se tornou algo de muita representatividade, o exercício do direito da almotaçaria também

---

<sup>80</sup> Essas questões serão respondidas no próximo capítulo.

representou, para algumas câmaras, um mecanismo de prover a municipalidade de receitas e divisas através de multas e penalidades aplicadas pelos juízes almotacés.<sup>81</sup> Além disso, regulou e normatizou o espaço urbano e a vida dos habitantes através dessa instituição, por meio da ação dos almotacés, que ‘varriam’ as ruas, realizando corridas e correições, vigiando e fiscalizando armazéns, tavernas, a higiene das ruas e calçadas, a conservação dos terrenos e os atos dos moradores da vila.

Carlos Ximendes afirma que “a Câmara de São Luis tinha diversas atribuições no que se refere ao funcionamento das atividades econômicas e que a colocação dos preços nos produtos geralmente era realizada pelos almotacés”. Acrescenta ainda que “a ação dos almotacés é mais um elemento que denota o rígido controle que a câmara procurava ter sobre a sociedade” (XIMENDES, 2008). Para a Vila Rica setecentista, Silva afirma que “as atribuições atinentes aos almotacés eram fundamentais na organização da vida administrativa de Vila Rica e seu termo. Todavia, foi no direcionamento da relação câmara/sociedade, configurada na regulamentação da vida cotidiana dos moradores, que seu papel adquiriu expressiva ressonância” (SILVA, 2003, p. 79).

Portanto, através das fontes e dados que a seguir apresentaremos, iremos demonstrar que a instituição almotaçaria e o seu exercício, bem como o cargo de juiz almotacé, permaneceram ativos e mantiveram suas atribuições até as primeiras décadas do século XIX. Não satisfeitos com isso, iremos demonstrar também que o juiz almotacé usufruiu de outra importante função dentro da municipalidade, determinada pela legislação, qual seja: a de mediar e julgar conflitos envolvendo moradores da vila.

## **2.2 A arte de administrar, normatizar e corrigir: os juízes almotacés na Vila de Rio Pardo**

Como já salientamos, o Arquivo Histórico do Município de Rio Pardo guarda um importante acervo documental composto por uma coleção de livros

---

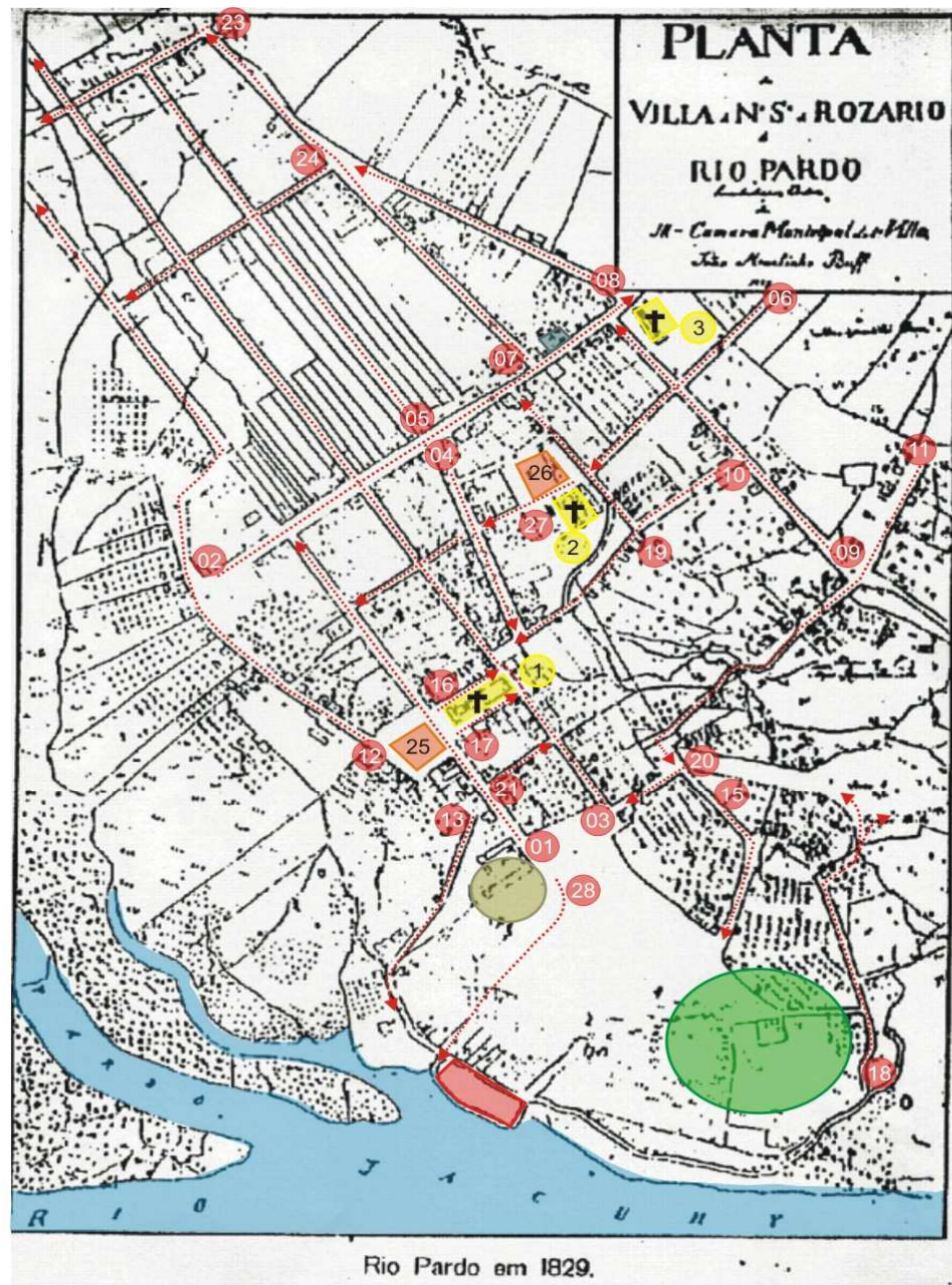
<sup>81</sup> No Arquivo Histórico do Município de Rio Pardo está depositado um livro com a receita e despesa da câmara municipal e nesse livro é possível verificar a aplicabilidade das corridas, condenações e multas realizadas pelos juízes almotacés, bem como o pagamento das licenças para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outras atividades manuais na vila.

manuscritos que registram a atuação dos almotacés na antiga Vila de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo.<sup>82</sup> Esses livros registraram toda a movimentação, corridas, correições, audiências, condenações e atuações dos juízes almotacés, com algumas lacunas, do período que inicia com a criação da câmara municipal em 1811 até 1828, ano em que é criada uma nova regulamentação para as câmaras municipais. É importante salientar que esse fundo documental permanece inédito e praticamente ignorado por parte dos historiadores, até o presente momento. Por conta disso, é também um dos objetivos desta pesquisa resgatar esse tema e dar a visibilidade que essa documentação merece, levando em consideração a riqueza de informações que reúne para a compreensão do funcionamento da câmara rio-pardense, como também da atuação dos juízes almotacés no âmbito do espaço urbano de Rio Pardo. Porém, como veremos, sua atuação não ficará restrita ao espaço urbano da vila, atuando, também, em outras localidades do município.

---







<sup>82</sup> Rio Pardo é uma das raras cidades brasileiras e, principalmente, do Rio Grande do Sul, a contar com um acervo expressivo de documentação municipal dos períodos colonial, imperial e republicano.

FIGURA 5: Planta da área urbana de Rio Pardo, 1829



FONTE: (AHMRP - CMRP). Adaptado da Planta de 1829 de João Matinho Buff

#### LEGENDAS

- |   |  |
|---|--|
|  Câmara Municipal (1811)               |  5º Reg. Cav. Ligeira (1824 - 1834) |
|  Porto de embarque/desembarque         |  Indicação de Ruas e Travessas      |
|  Alto-da-Fortaleza/ Praça dos Quartéis |  Igrejas                            |

Fonte: (COSTA, 2006, p. 135).

É importante destacar que esse estudo só foi possível em vista do ótimo estado de conservação da documentação referente aos registros da almotaçaria e aos termos de correição dos almotacés.<sup>83</sup> Esta documentação e os termos de registro das corridas e correições dos almotacés representam valiosa fonte de pesquisa sobre o cotidiano da própria população, na medida em que revelam suas experiências e formas de organização social e espacial. Ou seja, nomear almotacés, cuidar da sanidade da vila e das relações de comércio, da aferição de medidas, da manutenção de pontes, estradas e calçadas, resolver querelas entre os moradores remetem os historiadores interessados a episódios e situações que talvez nos digam muito sobre a sociedade colonial e imperial brasileira.

Diferentemente dos oficiais camarários que compunham a câmara municipal – dois juízes, três vereadores e um procurador –, eleitos anualmente pelo sistema de pelouro, a nomeação dos juízes almotacés pela Câmara Municipal de Rio Pardo nem sempre respeitou todos os desígnios determinados pelas Ordenações Filipinas. Assim, por exemplo, pelas Ordenações Filipinas deveriam ser nomeados dois almotacés para atuarem como oficiais da câmara pelo período de um mês, sem remuneração. Nesse caso, a Câmara de Rio Pardo seguiu as determinações quanto à eleição dos pares, no entanto o mesmo não aconteceu em relação ao período em que cada dupla de juízes deveria atuar,<sup>84</sup> o que demonstra uma diferenciação nos padrões institucionais portugueses em relação às especificidades brasileiras.

Esse fato também ocorreu em São Paulo do século XVIII, os doze almotacés nomeados aos pares, no princípio de cada ano, deveriam ter um mandato de dois meses (BORREGO, 2010, p. 137). Seguindo o exemplo de São Paulo, em Minas Gerais setecentista, também “os almotacés eram eleitos e empossados em número de dois para atuarem na vila e serviam pelo prazo de dois meses” (SILVA, 2003, p. 77). Em relação à Câmara de Mariana, Minas Gerais, os almotacés exerciam suas atividades pelo período de dois meses. “Em 1741 a Câmara de Mariana passou provisão a 12 almotacés, seguindo exatamente o promulgado nas Ordenações, ao menos em relação à

---

<sup>83</sup> É importante se destacar que os registros dos termos de corrida e correições, bem como os registros das condenações e os protocolos de audiências, estão nos Livros de Registro da Almotaçaria.

<sup>84</sup> Segundo as Ordenações Filipinas, o cargo de juiz almotacé tinha uma jurisdição mensal.

quantidade de indivíduos eleitos, ou seja, dois a cada dois meses do ano...” (ENES, 2010, p. 170). Na Curitiba setecentista, o procedimento era o mesmo (NICOLAZZI Jr., 2003, p. 34).

Para Rio Pardo, a nomeação dos juízes almotacés também era em pares, porém, atuavam na vila e seu termo por um período de três meses, diferente de Curitiba e Mariana que atuavam por dois meses. Sendo assim, a Câmara de Rio Pardo passava a provisão a oito almotacés no ano e não 12 como em Mariana e Curitiba, a contar no início do mês de janeiro até março, abril a junho, julho até setembro e outubro a dezembro, podendo haver reeleição para mais de um mandato. “*Aos sete dias do mês de julho de mil oitocentos e vinte e quatro, nesta vereança se deu posse e juramento ao capitão Manoel Baptista de Mello a ao alferes Manoel Pereira Vianna para servir ao cargo de juiz almotacé nesta Villa nos meses de julho, agosto e setembro*”.<sup>85</sup> Portanto, três meses de atuação. Abaixo, reproduzimos também, o modelo do termo de juramento e posse dos juízes almotacés:

*Termo de juramento e posse aos Almotacés*

*Aos três dias do mês de julho de mil oitocentos e onze anos nesta Villa de Rio Pardo em casas da Câmara achando-se presentes o juiz presidente e mais oficiais dela e os almotacés eleitos o sargento-mor Jose Joaquim de Figueiredo Neves e Francisco da Silva Bacellar aos quais o dito juiz presidente (...) o juramento dos santos evangelhos em um livro em que puseram as suas mãos direitas se lhes encarregou que bem e fielmente servirem seus ofícios para que tenham sido eleitos guardando em tudo o serviço de deus e do príncipe regente... E sendo por eles definidos os seus juramentos assim o prometerem fazer e logo o dito juiz os ouve por empossados e para constar mandou lavrar este termo em que assinam o juiz e os ditos empossados.*<sup>86</sup>

Em vista disso, foi possível estabelecer, a partir dos livros de nomeação, posse e juramento dos juízes almotacés, uma regularidade na nomeação dos mesmos, bem como indicar aqueles indivíduos que mais vezes ocuparam esse cargo ao longo do período estudado.

Analisemos alguns dados iniciais. Durante o período em estudo, ao todo, ocorreram 143 nomeações de almotacés pela câmara municipal. Desse total, em apenas seis oportunidades foram feitas eleições de um único juiz almotacé, correspondendo a 4,2% do total das nomeações. Todas as restantes ocorreram aos pares. Apenas a título de ilustração de uma nomeação individual, temos o

<sup>85</sup> LACMRP. Livro nº 02 – 1827/1829. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>86</sup> LPJCMRP. Livro nº 02 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP.

caso do almotacé José Pereira Vianna, único indivíduo nomeado para o trimestre abril e junho de 1824, e o de José Ferreira Gomes, também empossado sozinho para o trimestre outubro e dezembro de 1824.<sup>87</sup> Uma explicação para esse acontecimento está no fato de o juiz almotacé nomeado no trimestre anterior ter exercido também a função no seguinte. Manoel Alves de Oliveira, almotacé nomeado para o primeiro trimestre de 1824, também ocupou o cargo no segundo, em conjunto com José Pereira Vianna. Em relação ao juiz José Ferreira Gomes, provavelmente a situação anterior também tenha acontecido, com o mesmo juiz almotacé assumindo sequencialmente dois trimestres.<sup>88</sup>

Sendo assim, entre os anos de 1812 a 1826, excetuando-se 1822, 1824 e 1825, sempre foram nomeados oito juízes almotacés durante o ano para atuarem nos respectivos trimestres. Em 1811, foram seis juízes que tomaram posse porque, nesse mesmo ano, no mês de maio, a Câmara Municipal de Rio Pardo fora instalada oficialmente, com os respectivos juízes e demais oficiais. Em 1822 e 1824, houve seis nomeações para os cargos de almotacés, sendo que no primeiro não ocorreram nomeações para os meses de outubro a dezembro, ao passo que, em 1824, nos meses de abril e outubro, foi nomeado somente um juiz, como exemplificado acima. Em 1825, tomaram posse oito juízes almotacés, conforme as normas estabelecidas, no entanto um mesmo juiz assumiu o mandato por duas vezes.

No primeiro trimestre de 1825, assumiram como juízes José Vieira da Cunha e Manoel Alves de Oliveira. No entanto, no final do mês de fevereiro, a câmara recebeu uma Carta Imperial datada de dezembro de 1824, dando posse a três novos vereadores e a um procurador da câmara.<sup>89</sup> O procurador que deveria tomar posse era o almotacé José Vieira da Cunha, nomeado para o primeiro trimestre de 1825, que aceitou a indicação para o cargo de procurador, desistindo do mandato de almotacé. Nesse sentido, a câmara teve que dar posse a outro, sendo eleito para a função Manoel de Campos Ribeiro Porto, que também foi empossado para o período de abril e junho de 1825.

---

<sup>87</sup> LPJCMRP. Livro nº 02 – 1811/1847. Rio Pardo. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>88</sup> No entanto não foi possível identificar o nome do outro juiz almotacé.

<sup>89</sup> Termo de posse e juramento, dadas as justiças novas do presente ano de 1825 em virtude da Carta Imperial de dezoito de dezembro de 1824. LPJCMRP. Livro nº 02 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP.

A partir de 1827, o número de indicações e nomeações de almotacés entrou em declínio. Nesse ano, foram sete almotacés nomeados, sendo que, no mês de janeiro, ocorreu somente a posse de um juiz para o exercício da função durante o primeiro trimestre do respectivo ano. Em 1828, foram seis juízes, sendo que, nos meses de janeiro e abril, ocorreu somente a posse de um almotacé. No ano de 1829, não houve nomeações para o cargo de juiz almotacé para o primeiro trimestre, sendo que, nos dois trimestres seguintes, a ordem de nomeações seguiu a sua normalidade, dois almotacés por trimestre, voltando a decair no último período, com a indicação de somente um juiz, totalizando cinco nomeações. Para o ano 1830, ocorreu somente a nomeação, posse e juramento de apenas dois juízes almotacés para atuarem no trimestre janeiro a março. Isto se deve, de certo modo, à decretação, em 1828, de uma nova regulamentação para as câmaras municipais, quando o cargo de juiz almotacé foi extinto.<sup>90</sup>

Foi possível, portanto, verificar certa consistência e regularidade quanto à posse e nomeação dos juízes almotacés pela Câmara Municipal de Rio Pardo, demonstrando, na prática, a importância e a reputação que teve essa instituição dentro do universo camarário da vila. Isso de maneira independente do fato de se respeitar ou não as determinações das Ordenações, o que pode demonstrar a preocupação e o interesse, por parte da municipalidade, com relação às questões sanitárias, comerciais e edificatórias, resolvendo disputas entre os moradores da vila e, obtendo também, recursos, através da aplicação das multas, para a receita municipal.

Para tanto, as posturas municipais eram o principal instrumento que possibilitava a administração das câmaras, ordenando os aspectos do cotidiano da municipalidade e servindo de base para o desenvolvimento do ofício de almotacé (BOTELHO, 2008, p. 28). Cabia a essas leis estabelecer os padrões a serem seguidos em Rio Pardo, e ao cargo de almotacé, instrumentalizar essas normas, fazer a vigilância da vila. Ou seja, essas determinações foram introduzidas no Brasil de forma adaptada, e as posturas da Câmara de Rio

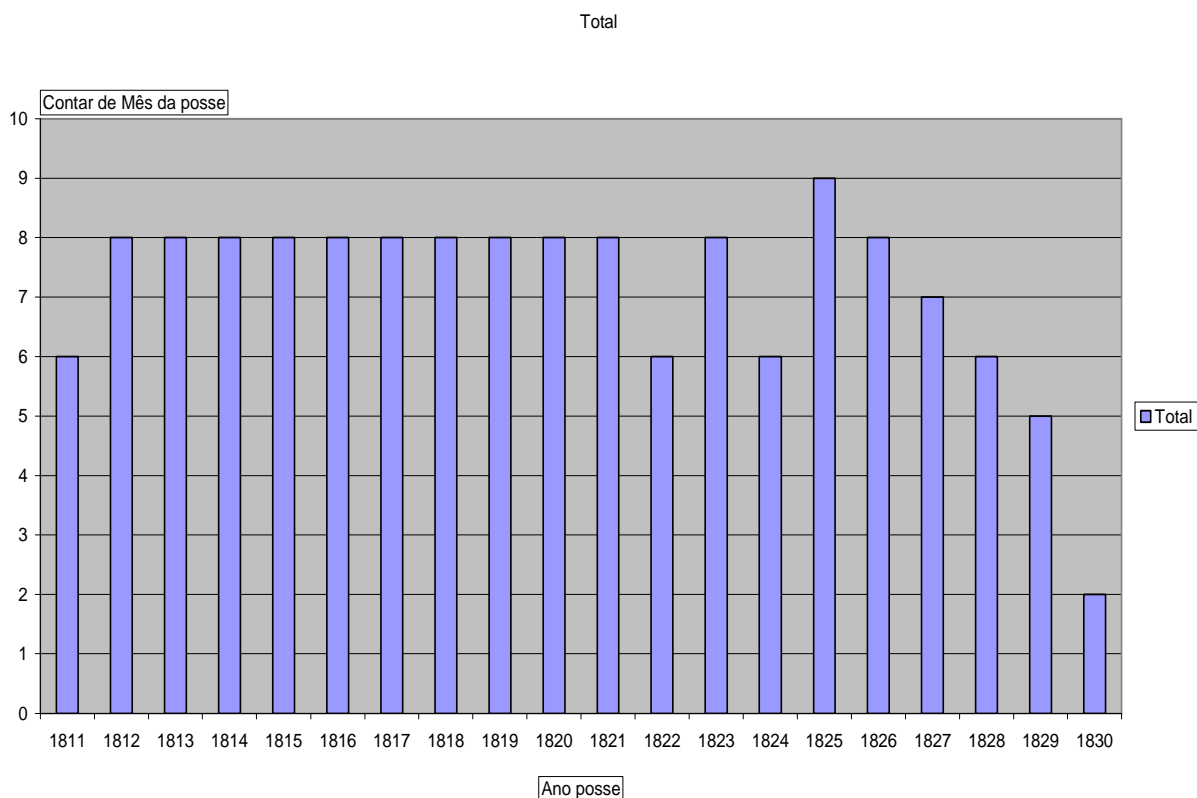
---

<sup>90</sup> LPJCMRP. Livro nº 02 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP. Nos livros de posse e juramento dos almotacés não há registro de nenhum motivo para a diminuição no número de nomeações dos juízes almotacés. A explicação e hipótese mais plausível podem estar na criação, em 1828, de uma nova regulamentação para as câmaras municipais, extinguindo o cargo de juiz almotacé. Outra hipótese que pode ser levantada é que muitas das atribuições dos juízes almotacés passaram a ser exercidas pelos juízes de Paz.



Pardo confirmavam as normas centrais das Ordenações Filipinas, acrescentando algumas ordens que eram específicas da localidade. Abaixo segue gráfico com o número de nomeações e tomada de posse dos juízes almotacés, por ano, na Câmara Municipal de Rio Pardo.

GRÁFICO 1: Posse dos juízes almotacés em Rio Pardo, 1811 – 1830



Fonte: LPJCMRP. Livro nº 2 e 3 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP.

Para o período analisado, como podemos observar no gráfico acima, a câmara municipal expediu um total de 143 nomeações para o ofício de juiz almotacé. No entanto, para o mesmo período, verificamos que a mesma instituição nomeou e empossou setenta indivíduos, como veremos na tabela a seguir.

TABELA 14: Número de posses por indivíduo

Nº de indivíduos	Nº de posses
39	01
10	02
6	03
9	04
6	05
Total: 70	

Fonte: LPJCMRP. Livro nº 2 e 3 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP.

Se levarmos em conta os números acima discriminados, temos a seguinte distribuição: 39 ou 55,7% dos indivíduos ocuparam o cargo uma única vez; duas vezes, totalizaram dez ou 14,3% dos empossados; com três nomeações, encontramos seis indivíduos ou 8,6%; com quatro posses, nove indivíduos ou 12,8% ocuparam o cargo, e, com cinco nomeações, seis indivíduos ou 8,6% ocuparam o ofício de juiz almotacé. Embora a grande maioria, 39 ou 55,7%, dos indivíduos tivesse assumido a função de almotacé uma única vez, se somarmos todos os casos em que assumiram duas vezes ou mais, contabilizaremos 31 casos que reúnem 44,3% dos indivíduos. Isso indica que alguns indivíduos exerceram mais de uma vez a função e, nesse sentido, podemos sustentar a tese de que o cargo de juiz almotacé não era tão desvalorizado e desprestigiado como parecia ser. Se fosse um cargo de menor escalão ou se não tivesse nenhuma vantagem, seja política ou econômica, ninguém ocuparia o cargo mais de uma vez e, muito menos, cinco vezes. Não nos esqueçamos de que o cargo não era remunerado. Portanto, com que finalidade ou interesse o indivíduo ocupava mais de uma vez a função de juiz almotacé?

Através de uma análise mais detalhadas das fontes, percebe-se que o cargo de juiz almotacé era um cargo que interessava a certos indivíduos, levando-nos a imaginar que não era um posto tão simples ou pouco expressivo dentro da hierarquia da câmara. Podemos, portanto, afirmar que, se o ofício de almotacé fosse algo tão secundário, seria difícil que despertasse interesse entre os indivíduos que assumiram o cargo por quatro ou cinco vezes. Ainda, não podemos esquecer que ser juiz almotacé representava não somente estar

no seio da administração camarária, mas também estar nos meandros do cotidiano da vila, atuando, de forma concreta, para o bem-estar social da comunidade, mas também estar no círculo e jogo de poder e de interesses que permeava a câmara municipal. Isto demonstra o quão importante nos parece ser ocupar esse cargo e, ao mesmo tempo, estar integrado e circular pelas teias da administração municipal. Segue abaixo tabela contendo o nome dos indivíduos e o número de vezes em que assumiram o cargo de juiz almotacé.

TABELA 15: Nome dos juizes almotacés com o respectivo número de nomeações

Nome do Indivíduo	Nº de vezes em que assumiu o cargo de juiz almotacé
João Antônio da Silveira	5
José Pereira Vianna	5
Manoel Alves de Oliveira	5
Manoel Baptista de Mello	5
Manoel de Campos Ribeiro Porto	5
Manoel Luis da Cunha	5
Antônio Simões Pereira	4
Francisco da Silva Bacellar	4
Francisco Gomes da Silva Guimarães	4
Francisco Pinto Porto	4
José Vieira da Cunha	4
Manoel José Ferreira de Faria	4
Manoel Pereira de Carvalho	4
Manoel Pereira Vianna	4
Venâncio José Chaves	4
Antônio Gonçalves da Cunha	3
Bento Rodrigues Seixas	3
Ignácio José de Carvalho	3
José da Roza Fraga	3
José Ferreira Gomes	3
José Antônio Gonçalves Cassão	3
Antônio José de Carvalho Guimarães	2
Gregório José de Figueiredo	2

Joaquim Pedro Salgado	2
José Joaquim de Figueiredo Neves	2
José Vellozo Rebello	2
Manoel Antônio Pereira Guimarães	2
Manoel Bento Ferreira da Gama	2
Manoel Guedes Luis	2
Manoel Thomas do Nascimento	2
Thomas de Aquino Figueiredo Neves	2
Alexandre de Abreu Valle	1
Antônio de Macedo	1
Antônio dos Santos Almada	1
Antônio Ferreira Gomes	1
Antônio José Coelho Leal	1
Antônio Simões Pires	1
Bernardo Gomes Souto	1
Domingos José de Araujo Bastos	1
Duarte Silveira Gomes	1
Francisco Luis de Magalhães Barros	1
Francisco Modesto Franco	1
Francisco Pereira da Silva Lisboa	1
João de Sá Brito	1
João Gonçalves Rodrigues	1
João Gualberto da Fontoura	1
João José de Souza	1
João Pedrozo de Albuquerque	1
João Pereira Monteiro	1
João Rodrigues Palhares	1
Joaquim José da Fonseca e Souza Pinto	1
José Antônio de Souza	1
José Eliodoro de Figueiredo Neves	1
José Ferreira Gomes Filho	1
José Francisco da Silva	1
José Francisco Duarte	1
José Martins da Crus	1
José Pinto Magalhães Miranda	1

José Ricardo de Magalhães	1
José Vaz Teixeira Gonçalves do Amaral	1
Lourenço José da Costa e Araújo	1
Luiz José Ramos	1
Manoel Gonçalves Borges	1
Manoel José da Camara	1
Manoel Pedrozo de Albuquerque	1
Manoel Pinto de Castro	1
Manoel Vellozo Rebello	1
Mathias Antônio da Fonseca	1
Nicolau Ferreira Jardim	1
Vicente Alves de Oliveira	1
Total: 70 juízes	Total: 143 nomeações

Fonte: LPJCMRP. Livro nº 2 e 3 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP.

Sendo assim, para a municipalidade, o ofício de juiz almotacé se tornou de vital importância porque era através dele que as normas e determinações da câmara eram cumpridas, que as posturas eram postas em prática. Uma dessas práticas era evitar que a população fosse enganada pelos comerciantes, na pesagem ou no preço dos alimentos, uma vez que era a câmara que regulava o preço dos alimentos e o juiz almotacé fiscalizava os mesmos. Ainda em relação à aplicabilidade das posturas, se os indivíduos não estivessem de acordo com essas normas, deveriam ser multados e o valor dos pagamentos e recolhimentos das multas aplicadas pelos juízes aos infratores era destinado à câmara, elevando a receita municipal. O valor das multas estava estipulado nas posturas e dependia do tipo de infração cometido pelo indivíduo.

O valor arrecadado pelas condenações e multas era destinado aos “cofres” municipais, auxiliando na própria receita do município, receita essa que, segundo Antônio Manoel Hespanha, fazia com que as câmaras tivessem certo prestígio frente ao poder régio, uma vez que a detenção de uma receita própria por parte desses órgãos tornava-os capazes de arcar com as próprias despesas (HESPANHA, 1994, p. 378-379). Abaixo, reproduzimos o capítulo 28 do livro de correições dos almotacés, em que menciona que as multas aplicadas por eles deveriam ser destinadas às obras públicas do município.

*Proveu que as coimas, que eles como juizes privativos delas devem conhecer fossem todas applicadas para as obras públicas do conselho, com declarações que as condemnações nunca excederão as quantias taxadas e estabelecidas pelas posturas.<sup>91</sup>*

Em relação à tabela apresentada acima, os “campeões” ou aqueles que mais assumiram o cargo de juiz almotacé, com cinco nomeações, na Câmara Municipal de Rio Pardo, foram: o coronel João Antônio da Silveira, o alferes José Pereira Vianna, o guarda-mor Manoel Alves de Oliveira, o capitão Manoel Baptista de Mello, Manoel de Campos Ribeiro Porto e Manoel Luis da Cunha. Seguindo com quatro nomeações estão os juizes Antônio Simões Pereira, Francisco da Silva Bacellar, Francisco Gomes da Silva Guimarães, Francisco Pinto Porto, José Vieira da Cunha, Manoel José Ferreira de Faria, Manoel Pereira de Carvalho, Manoel Pereira Vianna e Venâncio José Chaves. É importante destacar que, desses juizes, apenas três não assumiram outras funções dentro da câmara municipal. São eles: Manoel Baptista de Mello, Francisco Gomes da Silva Guimarães e Venâncio José Chaves para o período em análise. Portanto, para alguns, o cargo de almotacé era o trampolim para assumir outros cargos na câmara, mesmo que as determinações legais o fizessem assumir, ou seja, juizes, vereadores e procuradores cessantes eram automaticamente nomeados almotacés no ano seguinte.<sup>92</sup> Porém, para outros, exercer o ofício de juiz almotacé serviria como estratégia para estar no centro do poder político de Rio Pardo, estar próximo das decisões políticas e econômicas atinentes à câmara municipal, estar conectado com o cotidiano das pessoas e da comunidade.

Dentro dessa ótica, ser juiz almotacé não representaria uma forma de ascender no universo camarário, não representaria a “porta” de acesso aos

---

<sup>91</sup> LRA – capítulos de correição. Livro nº 01 – 1811/1823. Rio Pardo: AHMRP. Coimas eram as multas aplicadas pelos juizes.

<sup>92</sup> Segundo as Ordenações Filipinas, os almotacés deveriam ter ocupado os principais cargos da câmara no ano anterior à sua posse. Tratava-se de uma obrigação prevista nas Ordenações, determinando que “os almotacés se hão de fazer no começo do ano por esta maneira. O primeiro mês hão de ser almotacés os juizes do ano passado, o segundo mês dois vereadores mais antigos e o terceiro mês um vereador e o procurador”. Ordenações Filipinas. Vol. I. título 67, parágrafo 13. Para os outros meses, eram, em geral, nomeados homens que costumavam servir na câmara ou estar na governança e até mesmo novatos que começavam a entrar na carreira política através da câmara. Esse arranjo era um padrão desejável, no entanto nem sempre seguido, ou seja, o que estava determinado e disposto nas Ordenações nem sempre era cumprido na prática.

principais cargos da câmara, por mais que o almotacé almejasse ou tenha concorrido para os principais cargos da câmara, ele não conseguia se eleger, contrariando a ideia da historiografia que parte do princípio de que ser juiz almotacé era o principal meio de acesso aos principais cargos da câmara.<sup>93</sup> Vejamos alguns casos: Manoel Baptista de Mello foi indicado quatro vezes para o cargo de eleitor e juiz ordinário de barrete e uma vez ao cargo de vereador. Em nenhuma das ocasiões conseguiu se eleger.

Outra situação é do juiz almotacé Francisco Gomes da Silva Guimarães, que foi indicado duas vezes nas eleições para o cargo de eleitor, porém não teve êxito nos seus pleitos. Temos também o caso do juiz almotacé Venâncio José Chaves, que ocupou por quatro vezes a função de almotacé e em nenhum momento foi indicado aos principais cargos da câmara, mesmo tendo exercido a função de ajudante do correio em 1829,<sup>94</sup> contrariando as determinações de que o almotacé deveria ter sido juiz, vereador ou procurador no ano anterior. Nesse caso, talvez umas das hipóteses para que Venâncio José Chaves não fosse indicado aos cargos da câmara seja pelo fato de que os oficiais camarárias deveriam destinar muito mais tempo ao ofício, um ano, do que os almotacés, três meses, e, essa situação poderia acarretar em prejuízos a sua atividade comercial.

Portanto, dos setenta juízes almotacés que tomaram posse durante o período, 27 deles ou 38,5% não chegaram a ocupar os cargos do primeiro escalão da câmara municipal – vereador, juiz ou procurador, muito menos ao posto de eleitor, ou seja, por mais que fossem indicados, não tiveram êxito, tanto pelo sistema de pelouro como pelo de barrete. Desses 27, vinte e três assumiram uma única vez o cargo de juiz almotacé. Um indicado foi empossado três vezes no cargo, com quatro nomeações, dois indivíduos assumiram a função e, com cinco posses, apenas um indivíduo, corroborando a afirmativa de que ser juiz almotacé, muitas vezes, não era necessário e não garantia o acesso aos cargos principais da câmara, mas poderia ser um passo importante, uma oportunidade de estar entre os mais poderoso, estar entre a elite econômica e/ou politicamente, da vila.

---

<sup>93</sup> Borrego afirma que “o exercício da almotaçaria era o canal mais próximo de acesso a outros postos da governança” (BORREGO, 2010, p. 140).

<sup>94</sup> Registro de uma provisão passada a Venâncio José Chaves em 22 de abril de 1829 de ajudante do correio desta vila. LRGCMRP. Livro nº 16 – 1829/1832. Rio Pardo: AHMRP.

Os outros 43 juízes nomeados ocuparam os principais cargos na câmara municipal, como é o caso do almotacé Francisco da Silva Bacellar, que ocupou o cargo de vereador (1815/1817/1819/1823/1824), eleitor (1816/1819/1820), juiz ordinário (1820), procurador (1813) e almotacé (1811/1816/1820); José Joaquim de Figueiredo Neves, ocupando os cargos de eleitor (1826), vereador (1828), juiz ordinário (1812/1813) e juiz almotacé (1811/1814) e Manoel José Ferreira de Faria, que ocupou as funções de vereador (1815/1821), juiz ordinário (1817/1818) e almotacé em (1816/1819/1822/1828) na Câmara Municipal de Rio Pardo.<sup>95</sup> Para esses casos, observamos que nem todos iniciaram sua carreira política pelo cargo de almotacé, sendo assim, ele representava não só a garantia de estar atuando próximo da sociedade e de defender os interesses da câmara, mas também se reservava no direito de defender seus interesses ou familiares.

Em relação à Câmara Municipal de Rio Pardo, essas prerrogativas determinadas pelas Ordenações Filipinas, segundo o qual os primeiros juízes almotacés do ano corrente deveriam ter sido oficiais camarários do ano anterior, seguiu até um determinado período de nomeação dos almotacés. Posteriormente, esse padrão exigido não foi mais praticado de maneira efetiva pela câmara. Sendo assim, se, num primeiro momento, os almotacés eleitos no ano ocuparam os postos de juiz ordinário, vereador e procurador do ano anterior, num segundo período, principalmente a partir da década de 1820, a nomeação dos almotacés já não seguiu mais este perfil. Para melhor compreendermos essa situação, apresentamos dois casos: todos os indivíduos eleitos pelo pelouro para a câmara municipal em 1816 foram nomeados juízes almotacés em 1817. Porém, essa mesma situação não se aplica quando verificamos as eleições para os oficiais da câmara em 1826.<sup>96</sup> Apenas um indivíduo, Manoel Veloso Rebelo, foi nomeado almotacé para o ano de 1827. Portanto, nem todos os camaristas ocuparam o cargo de juiz almotacé e nem todos os almotacés se tornaram camaristas.

Assim, se levamos em conta a posse e nomeação dos juízes almotacés, podemos perceber que de, 1812 a 1820, a Câmara de Rio Pardo

---

<sup>95</sup> LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>96</sup> LPJCMRP. Livro nº 02 e 03 – 1811/1847. LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.



seguiu o padrão na ocupação dos cargos de juiz almotacé em relação a sua função camarária no ano anterior. Os dois primeiros juízes almotacés eleitos para o período de janeiro a março do ano que se iniciava ocupavam os cargos de juiz ordinário e vereador do ano anterior. Para os anos de 1812, 1813, os dois primeiros juízes foram juiz ordinário e vereador no ano anterior. Nos anos de 1814 a 1817 e 1819, os primeiros almotacés ocuparam o cargo de juiz ordinário no ano anterior.

Em relação aos anos de 1818, 1820 e 1826, os primeiros juízes foram vereadores no ano anterior. Já os almotacés que foram eleitos para atuarem no segundo trimestre – abril a junho – do ano corrente, exerceram os cargos de vereador e procurador do ano anterior. Em alguns casos, os almotacés nomeados para o período de julho a setembro também chegaram a exercer as funções de vereador ou procurador no ano anterior. Portanto, podemos perceber que, seguindo as recomendações das Ordenações, os juízes ordinários do ano anterior sempre ocuparam os primeiros cargos de almotacé no ano corrente, e os vereadores e procuradores, na maioria das vezes, eram escolhidos para ocuparem os cargos de almotacés nos trimestres seguintes. Portanto, o modelo de nomeação dos juízes almotacés seguiu essas determinações durante certo tempo, porém faltaria ainda serem nomeados outros dois juízes para completar o quadro anual. Essa obrigação pertencia à câmara municipal, que tinha o direito de escolher seus almotacés e, esses por sua vez, eram escolhidos entre os “homens bons” da vila.

No entanto, a partir de 1821, o perfil determinado pelas Ordenações quanto a quem deveria ocupar o cargo de almotacé não seguiu mais o mesmo padrão para a Câmara Municipal de Rio Pardo. Para os anos de 1821, 1822 e 1827, somente o primeiro juiz almotacé nomeado para o ano exerceu o cargo de vereador no ano anterior. Já os anos de 1823 a 1825 e 1828 a 1829, os juízes almotacés que tomaram posse de suas funções não exerceram nenhuma atividade camarária no ano anterior, ou seja, não ocuparam os postos de juiz ordinário, vereador ou procurador. Isso demonstra que nem sempre o que era norma e determinação das Leis Filipinas, serviria como norma e/ou regulamentação para as municipalidades nos trópicos.

Salvaguardando o que as Ordenações determinavam, cada localidade e, aqui em questão, a Vila de Rio Pardo, moldava sua estrutura político-

administrativa conforme suas especificidades. Podemos acreditar que houve uma maior rotatividade no quadro dos indivíduos que exerceram o cargo de juiz almotacé. Outra explicação está no fato de que esses juízes até participaram dos pleitos municipais, mas nunca conseguiram se eleger aos principais cargos da câmara. Citamos alguns casos: Manoel José da Câmara, almotacé em 1821, indicado ao cargo de eleitor em 1824, recebendo três votos, não sendo eleito; Antônio José Coelho Leal foi almotacé em 1823, indicado ao cargo de eleitor em 1824, recebendo dez votos e, em 1828, onde recebeu dezenove votos, porém, não conseguiu se eleger em nenhuma das eleições.<sup>97</sup> Portanto, até existia a indicação dos indivíduos em participar das eleições, no entanto, os que se elegeram no período correspondente talvez tivessem muito mais “peso”, seu nome ou sua família muito mais representatividade e poder político.

Portanto, ser juiz almotacé nem sempre era motivo de ascensão na câmara municipal. É possível até considerarmos que alguns desses juízes talvez não tivessem nenhum interesse em fazer parte desta instituição, ou em ser um oficial camarário. Podemos aventar essa hipótese, pois, se o almotacé almejasse um cargo na câmara, iria fazer parte do pleito, mesmo que corresse o risco de não ser eleito. No entanto, em alguns casos, o almotacé nem mesmo participava das eleições. Fica visível que alguns dos interesses e inclusive as articulações políticas estavam mais diretamente vinculadas ao espaço de desempenho da almotacaria e que a intenção daqueles indivíduos era atuar como juiz almotacé e, a partir dali, fazer suas alianças e relações políticas e manter e/ou ampliar suas redes de interesses, principalmente, quando fazia as corridas e as correições pela vila.

Portanto, “o encanto” e a cobiça pelo cargo poderiam passar por outros tipos de aspirações ou pretensões. Sem dúvida, o fato de ser atribuição dos almotacés realizar as vistorias e corridas semanalmente, poderia ser um atrativo forte, afinal, dava-lhes poder para intervir no dia a dia de muitos indivíduos e negócios. As fontes que estão disponíveis nos acervos consultados permitem fazer algumas incursões sobre os procedimentos para a realização das mesmas. Vejamos alguns dados que recolhemos e que revelam a maneira de atuar dos almotacés rio-pardenses.

---

<sup>97</sup> LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

Inicialmente, verificamos, nos registros dos termos de corridas, que a maioria delas ocorria no final de cada mês, com algumas exceções. A primeira corrida realizada pelos almotacés na Vila de Rio Pardo ocorreu no dia 30 de setembro de 1811, a segunda, três meses depois, no dia 16 de dezembro de 1811, e a terceira, no dia 02 de abril de 1812. Esses dados, recuperados através dos termos de registros de corridas, mostram que, pelo menos nos primeiros anos de instalação da Câmara em Rio Pardo, as corridas e correições não se realizavam com muita frequência, podendo haver intervalos de um a dois meses, ou mais, entre uma e outra, diferentemente de outras áreas coloniais como Vila Rica, onde os almotacés deveriam sair em correição ao menos duas vezes a cada mês e, pelo termo, uma vez a cada mês (BOTELHO, 2008, p. 28). Já, para a Vila de Curitiba setecentista, as correições deveriam ocorrer, se necessário, pelo menos uma vez por mês (NICOLAZZI Jr., 2003). Portanto, as corridas e correições não ocorriam de maneira uniforme nos domínios coloniais portugueses na América, variavam conforme as especificidades de cada localidade. Sendo assim, é possível destacar que a Câmara Municipal de Rio Pardo tinha certa autonomia para gerir e administrar a vila, cabia a ela ocupar-se com as necessidades mais práticas e cotidianas.

No período analisado, foi possível perceber, também, com algumas exceções, que os juízes almotacés realizavam as corridas no primeiro mês de sua posse e no último quando estavam entregando o cargo, corroborando com o que especificamos acima, ou seja, que os juízes almotacés de Rio Pardo não tinham uma regularidade periódica, uma ou duas vezes por mês, quanto à realização das corridas e correições. Assim ocorreu, por exemplo, com os juízes almotacés Manoel Baptista de Mello e Mathias Antônio da Fonseca, que realizaram corridas nos dias 30 de julho e 28 de setembro de 1812, mês em que tomaram posse e em que entregaram o cargo à câmara; Francisco Gomes da Silva Guimarães e João Antônio da Silveira fizeram a corrida dia 28 de março de 1822, mês em que deveriam entregar o cargo; Manoel Baptista de Mello e João José de Souza realizaram a corrida no dia 19 de outubro de 1827, mês em que tomaram posse dos respectivos cargos de juiz de almotacé.<sup>98</sup>

---

<sup>98</sup> LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. LPJCMRP. Livro nº 2 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP.

Essa desproporção e falta de uma atuação mais regular e diária pode ser atribuída ao fato de que os juízes almotacés saíam em correição quando havia necessidade. Contudo, analisando o livro de registro da almotaçaria no que se refere aos capítulos de correição, verificamos, no capítulo 33, que os almotacés deveriam “assistir” todos os dias no açougue à repartição da carne, porém, segundo especificado no próprio livro e no mesmo capítulo, a fiscalização não estava ocorrendo, causando prejuízos, desordens e danos ao povo, vendendo mercadorias com o peso falsificado.<sup>99</sup> Sendo assim, é possível perceber que os juízes almotacés não seguiam as próprias normas determinadas pela câmara municipal, descumprindo aquilo que era sua atribuição, não fazendo valer o que estava determinado nos códigos de posturas municipais.

Concomitantemente a isso, de 1811 a 1828, período em que os juízes almotacés realizaram as corridas e correições na Vila de Rio Pardo e seu termo, contabilizamos, a partir dos dados disponíveis, um total de 82 corridas, o que nos dá uma média de 4,5 por ano, um número relativamente baixo, levando-se em conta que eles deveriam realizar as vistorias diariamente. Porém, entre os setenta juízes almotacés nomeados pela câmara municipal até 1830, apenas 59 realizaram as corridas, o que nos leva a uma constatação importante, de que nem todos cumpriam com suas obrigações, mostrando uma grande variação na forma de atuar daqueles indivíduos. Encontramos juízes que, ao assumirem as funções, realizaram mais de uma corrida, enquanto outros não realizaram nenhuma, o que talvez possa elucidar esse número pequeno de corridas realizadas no período de estudo. Para detalhar esse baixo número de corridas, foi enviado para a câmara municipal um ofício alegando que os juízes almotacés não estavam cumprindo suas obrigações com frequência, trazendo prejuízos à população. Segue reprodução do ofício enviado à Câmara Municipal de Rio Pardo:

*“Com gravíssima culpa tem deixado os almotacés de cumprir com as suas obrigações nas frequentes corridas, que devem fazer assim para o exame dos pesos e medidas das pessoas, que são obrigadas de os ter, como para a limpeza e asseio da Vila, de*

---

<sup>99</sup> LRA. Livro nº 01 – 1811/1823. Capítulo 33. Rio Pardo: AHMRP. O próprio livro de Registros da Almotaçaria especifica que os juízes almotacés não realizavam as corridas e correições periodicamente. Não foi possível verificar se havia alguma reclamação por parte da população pelo descumprimento das normas pelos juízes almotacés.

*sorte que com grande escândalo não houve corrida desde trinta de dezembro de 1814 até 26 de setembro de 1815. Cumpram, portanto os almotacés e observem pontualmente o que lhes determina o seu regimento”.*<sup>100</sup>

Essa análise mais geral também indicou outro fato que merece destaque: todas as corridas realizadas ocorreram entre setembro de 1811 (primeira corrida registrada) e novembro de 1828. Entretanto, as fontes indicam que outros sete juízes almotacés foram nomeados pela câmara em data posterior a esse período. São eles: Francisco Luis de Magalhães Barros e José Francisco da Silva, nomeados em abril de 1829; Francisco Gomes da Silva Guimarães e Duarte Silveira Gomes tomaram posse na câmara em julho de 1829; Bernardo Gomes Souto, nomeado juiz almotacé em outubro de 1829 e José Ferreira Gomes Filho e Luiz José Ramos, empossados almotacés em janeiro de 1830.<sup>101</sup> Foram nomeados, porém não realizaram nenhuma corrida, correição ou condenação.

Ao que tudo indica e a hipótese mais provável para a não atuação desses almotacés é que, no período em que tomaram posse, já estava em vigor a nova legislação para as câmaras municipais, a qual extinguiu o cargo de juiz almotacé e também porque os juízes de Paz passaram a exercer algumas atribuições e funções antes realizadas pelos almotacés. Mas, então, por que nomear juízes almotacés se seu cargo havia sido extinto e eles não poderiam mais realizar as corridas e correições? Uma hipótese explicativa para isso está no fato de que alguns desses indivíduos que assumiram o cargo de almotacé posteriormente a 1828 foram eleitos vereadores depois de 1830, ou seja, apesar de não poderem exercer o ofício de almotacé, seus nomes e status estavam em jogo, numa teia de interesses, num universo de redes e relações de poder na câmara municipal, onde poderiam usufruir desse meio para se promoverem e se elegerem oficiais da câmara. Podemos citar alguns casos: Duarte Silveira Gomes, juiz almotacé em 1829 e vereador por três mandatos após 1830; José Francisco da Silva, nomeado almotacé em 1829 e eleito vereador quatro vezes durante a década de 1930 e 1940.

Como apresentamos anteriormente, dos setenta juízes almotacés nomeados pela câmara municipal, 59 deles realizaram as corridas. Destes,

<sup>100</sup> LRA. Livro nº 01 – 1811/1823. Rio Pardo: AHMRP. Não há o registro de quem enviou este ofício à câmara municipal.

<sup>101</sup> LPJCMRP. Livro nº 3 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP.

vinte ou 33,9% realizaram uma única corrida. Outros vinte almotacés realizaram apenas duas. Entre três e seis corridas, quinze ou 25,4% e quatro ou 6,8% dos juízes almotacés realizaram entre oito e dez. Portanto, podemos considerar que, do grupo que realizou as corridas, 39 ou 66,1% fizeram duas ou mais, sendo mais efetivos no cumprimento de suas obrigações. Desse grupo de juízes almotacés que realizou as corridas e correições, José Vieira da Cunha foi aquele que mais corridas fez, no total de dez. Um dado importante a ser acrescentado é que esse juiz almotacé foi nomeado quatro vezes para ocupar o cargo (1819, 1820, 1822 e 1825) e, no ano de 1822, a julgar pelo número de ocorrências e, em conjunto com o almotacé Venâncio José Chaves, foi realizado o maior número de corridas e condenações. As condenações dizem respeito, principalmente, às questões de ordem higiênica, à preocupação com a limpeza das ruas e dos estabelecimentos comerciais. Além José Vieira da Cunha, João Antônio da Silveira realizou nove corridas em quatro nomeações para o cargo e Venâncio José Chaves, também com nove corridas e com oito posses.

Além disso, os moradores e, principalmente, os comerciantes, por mais que soubessem que os juízes almotacés, por meio de edital, iriam fazer a corrida, desobedeciam, constantemente, às normas municipais, ou seja, transgrediam a norma, mesmo aqueles que já haviam sido multados em corridas anteriores. Os juízes José Vieira da Cunha e Venâncio José Chaves multaram duas vezes, primeiramente em 28 de setembro de 1822, e a segunda, em 30 de dezembro do mesmo ano, o comerciante Manoel Moreira Nogueira, por ter as medidas de seu estabelecimento sujas. Nessa mesma corrida, multaram, também duas vezes, o comerciante Antônio Pimenta Carmo. A primeira multa ocorreu porque as medidas de seu estabelecimento comercial estavam sujas, e a segunda, pelo fato de ter a balança torta e as medidas sujas.<sup>102</sup> Essa mesma situação em que os comerciantes, mesmo punidos mais de uma vez, continuavam a transgredir a norma e imposições da câmara, foi constatada por Botelho em Vila Rica, Província de Minas Gerais, entre 1754 e 1777 (BOTELHO, 2008, p. 36).

---

<sup>102</sup> LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

Como essas punições eram frequentes e recorrentes, busca-se demonstrar que os donos dos estabelecimentos comerciais negavam a ordem e a moral imposta pelas normas camarárias (BOTELHO, 2008, p. 31). Até porque as Ordenações Filipinas definiam que os almotacés que atuassem nos meses de janeiro e julho de cada ano mandariam anunciar, em cada um dos meses mencionados, os que tivessem medidas ou pesos por reduzir. Ou seja, os donos dos estabelecimentos comerciais tinham conhecimento de que as corridas e correições iriam ocorrer e, mesmo assim, desrespeitavam as normas, um desvio de conduta e uma resistência à ordem. Portanto, a fiscalização sobre os pesos e medidas era uma forma de poder que a câmara municipal tinha no sentido de garantir a ordem nas relações de mercado.

Essas constatações são importantes no sentido de se verificar quem foram os juízes que mais corridas realizaram no período e de se indicar a efetividade de sua nomeação e atuação, ou seja, quanto mais vezes o juiz era indicado, mais possibilidades ele tinha de fazer a corrida, a correição e condenar os habitantes da vila. No entanto, somente realizar a corrida não significava que o juiz iria corrigir, condenar e/ou multar alguém. Como veremos a seguir, os juízes poderiam realizar a corrida e não, necessariamente, condenavam e multavam alguém, ou porque estava tudo em ordem, dentro da normalidade e/ou porque os juízes almotacés não eram efetivos quanto ao cumprimento de suas obrigações.

Assim, das oitenta e duas corridas realizadas pelos juízes almotacés na Vila de Rio Pardo e seu termo, ocorreram 162 condenações, o que nos dá uma proporção de duas condenações a cada corrida realizada, ou ainda, nove por ano. Thomas de Aquino Figueiredo Neves e Francisco da Silva Bacellar saíram em corrida no dia 26 de agosto de 1820 e condenaram vários comerciantes por falsificação de medidas, arrecadando aos cofres da câmara a quantia de 16\$000. No mês seguinte, no dia 27, saíram novamente em corrida e não condenaram ninguém.<sup>103</sup> Talvez, nesse dia, a população e, principalmente, os comerciantes, cientes da corrida, regularizaram suas licenças e asseios de seus armazéns para que, quando ocorresse a fiscalização, nenhuma multa fosse aplicada. Ou seja, a regularidade quanto à realização das corridas não

---

<sup>103</sup> LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

era condizente com que estava estabelecido no regimento da almotaxaria, bem como as multas nem sempre eram aplicadas e, conseqüentemente, a câmara municipal não podia depender exclusivamente delas.

A partir dos registros das corridas e condenações, podemos verificar que há períodos em que houve mais condenações e outros em que houve menos e, nesse sentido, é possível perceber que não havia uma regularidade quanto à realização das corridas e a aplicação das multas. Segue abaixo uma tabela, apresentando o ano e o respectivo número de condenações realizadas.

TABELA 16: Registro das corridas e condenações por ano (1811-1828)

ANO	Nº de CORRIDAS	Nº de CONDENAÇÕES
1811	2	15
1812	6	37
1813	5	5
1814	5	14
1815 <sup>104</sup>	2	0
1816	6	12
1817	6	5
1818	5	2
1819	8	21
1820	5	8
1821 <sup>105</sup>	0	0
1822	5	35
1823	6	1
1824	3	0
1825	5	0
1826	5	0
1827	4	5
1828	4	2
TOTAL	82	162

Fonte: LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>104</sup> Nesse ano, houve pouquíssimas corridas como foi especificado no ofício apresentado anteriormente, alegando que, até o mês de setembro de 1815, não havia sido realizada nenhuma corrida e, conseqüentemente, nenhuma condenação.

<sup>105</sup> Não temos informações suficientes para determinar o porquê desse ano não ter sido realizado nenhuma corrida e condenação, até porque os juizes almotacés foram nomeados e empossados pela câmara municipal.



Analisando a tabela acima, é possível verificar que a primeira década de instalação da almotacaria na Vila de Rio Pardo foi em que mais condenações foram realizadas. Podemos lançar algumas considerações sobre essa questão, ou seja, é nesse período que temos um relativo crescimento econômico e comercial da vila, bem como temos também um aumento considerável da população, o que, com certeza, nos remete a uma maior atuação e fiscalização dos juizes almotacés nos estabelecimentos comerciais, na vigilância da população, na conservação das calçadas e na higiene pública. Já, na década de 1820, verificamos um decréscimo no número de condenações, excetuando o ano de 1822, os outros anos marcaram uma diminuição no número de corridas e condenações. Essa mudança pode dar indícios em duas direções: ou uma efetiva perda de importância da função do juiz almotacé, ou uma aceitação, por parte dos moradores e comerciantes, das normas que regulavam o dia a dia da população.

É possível perceber, através da tabela, que existem dois momentos em que os juizes almotacés mais condenaram e outros em que não houve condenação alguma, apesar da realização das corridas. Um desses anos, 1812, foi o ano seguinte à elevação de Rio Pardo à condição de vila e, conseqüentemente, à instalação da câmara municipal. Logo, a câmara municipal necessitava de receita e acreditamos que um dos motivos para o elevado número de condenações nesse período foi o fato de que as multas e o pagamento das mesmas se destinavam à elevação da receita municipal.<sup>106</sup> Na Curitiba setecentista, a preocupação em arrecadar impostos provenientes das mercadorias era um ponto muito importante na agenda dos almotacés (NICOLAZZI Jr., 2003, p. 40). Quanto ao ano de 1822, período em que ocorreram 35 condenações, não possuímos indícios concretos para relatar o porquê de esse ano ter destoadado dos demais ao longo da década de 1820. Uma hipótese para isso, já elencada anteriormente, é o fato de que as condenações tinham a finalidade de elevar a receita da câmara municipal.

Como já salientamos, ao realizarem as corridas, os juizes não, necessariamente, multavam alguém. Porém, os almotacés, ao saírem pelas

---

<sup>106</sup> No quadro geral de receita da Câmara de Vila Rica, entre os anos de 1711 a 1734, o principal item de arrecadação era a almotacaria (FIORAVANTE, 2009, p. 84).

ruas públicas da vila, deveriam fazer cumprir as diversas determinações estabelecidas nas posturas municipais. Podemos verificar, na tabela acima, que em determinados anos foram realizadas mais corridas, porém menos condenações do que em outros anos em que houve menos corridas, contudo as punições e multas impostas foram maiores. Vejamos alguns casos: em 1812, foram realizadas seis corridas com 37 condenações e, em 1822, cinco corridas e 35 multas aplicadas pelos juízes almotacés. Em outros anos, houve mais corridas com menos condenações, como em 1819, em que foram realizadas oito corridas e aplicadas 21 condenações, sinalizando para o fato de que nem sempre fazer mais corridas era sinal de um número maior de condenações, ou porque os moradores e comerciantes da vila já estavam disciplinados ou porque os juízes almotacés não eram tão efetivos na hora de aplicar as normas e sanções determinadas pela câmara.

Isso demonstra que os almotacés, em alguns casos, encontraram os estabelecimentos comerciais, ruas e calçadas em bom estado de conservação e asseio, dentro dos padrões estabelecidos pelas posturas ou, então, não fizeram questão de fazer a correição e multar. No entanto, na maioria dos casos, quando constatavam alguma irregularidade, condenavam e multavam os infratores e o valor pago por eles eram destinado à receita municipal.<sup>107</sup>

Sabe-se, também, que os almotacés, na Vila de Rio Pardo, faziam as corridas e correições em pares e, do total das corridas mencionadas, apenas sete não foram realizadas por esses pares. A explicação para esses sete casos está no fato de que alguns juízes almotacés estavam impossibilitados de realizar a corrida. Eram motivos variados que justificavam essa conduta, que iam desde a alegação de moléstias até a ausência da vila no momento da corrida. Além disso, os registros indicam também que, por vezes, o juiz almotacé não comparecia para exercer a função e não dava nenhuma justificativa para tal fato. Por fim, ainda tivemos casos em que simplesmente não pudemos identificar o outro juiz. Em síntese, foram poucos os casos em que os juízes almotacés atuaram sozinhos.<sup>108</sup> Isso nos revela a existência de uma sintonia entre a instituição almotaçaria com a câmara municipal, ou seja,

---

<sup>107</sup> Recebeu o tesoureiro da câmara, Francisco Silveira Gomes, a quantia de sete mil réis, provenientes de várias condenações feitas pelo juiz almotacé. LRDCMRP. Livro nº 277 – 1811. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>108</sup> LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

esta nomeava os oficiais e aquela colocava em prática a ideia de um equilíbrio moral, da manutenção da ordem e do controle do cotidiano da população (BOTELHO, 2008, p. 31).

A partir dos dados disponíveis, é possível identificarmos aqueles juízes que mais atuaram, condenaram e multaram os moradores de Rio Pardo. Do conjunto analisado, temos sete almotacés que mais multaram dentre todos aqueles que atuaram e, conseqüentemente, foram esses indivíduos que mais arrecadaram impostos, por meio das multas, para a câmara municipal. São eles: o capitão Manoel Baptista de Mello, com 33 condenações; o estancieiro José Vieira da Cunha, com 28 multas aplicadas; o negociante Venâncio José Chaves, com 25 multas; o negociante Francisco da Silva Bacellar, com 23; Mathias Antônio da Fonseca, com 21 condenações; o estancieiro João Antônio da Silveira, com 18 condenações, e o militar Thomas de Aquino Figueiredo Neves, com 15. Com exceção de Mathias Antônio da Fonseca, os outros juízes desempenhavam suas atividades normais concomitantemente à almotaçaria.<sup>109</sup>

Podemos enfatizar que grande parte das multas aplicadas por esses juízes foi para comerciantes estabelecidos na Vila de Rio Pardo. Entre os motivos mais comuns para a aplicação das correições e das multas, podem-se citar os seguintes: o mau estado de conservação de seus estabelecimentos; o fato de tentarem ludibriar os juízes fechando a porta de seus mercados enquanto os almotacés faziam a corrida; a falta de licença da câmara para abrir seu comércio e exercer as suas atividades.<sup>110</sup> Isso demonstra que a câmara procurava manter um rígido controle sobre as atividades comerciais e sobre o estado de conservação dos estabelecimentos. A tabela seguinte representa o número de corridas e de condenações feitas por cada juiz almotacé.

---

<sup>109</sup> O capítulo 3 versará sobre o perfil social, político e econômico dos juízes almotacés na vila de Rio Pardo.

<sup>110</sup> LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP. João Rodrigues Bahia foi condenado, pelos juízes almotacés José Joaquim de Figueiredo Neves e Francisco da Silva Bacellar, a pagar uma multa de 2\$000 réis por não ter sua taverna com asseio de vida. O comerciante Albino Francisco do Bem foi condenado, pelos almotacés Nicolau Ferreira Jardim e Joaquim José da Fonseca e Souza Pinto, a pagar uma multa de 3\$000 réis pelo dolo e malícia de fechar a sua venda na ocasião que ia passando a corrida. Bento Rodrigues Seixas foi condenado, pelos almotacés João Rodrigues Palhares e João de Sá Brito, a pagar uma multa no valor de 2\$000 réis por ter sua loja de fazenda seca aberta sem licença.

TABELA 17: Nome do juiz e suas respectivas corridas e condenações

NOME DO JUIZ	Nº DE CORRIDAS	Nº DE CONDENAÇÕES
Manoel Baptista de Mello	8	33
José Vieira da Cunha	10	28
Venâncio José Chaves	9	25
Francisco da Silva Bacellar	6	23
Mathias Antônio da Fonseca	2	21
João Antônio da Silveira	9	18
Manoel de Campos Ribeiro Porto	6	15
Thomas de Aquino Figueiredo Neves	4	15
Francisco Gomes da Silva Guimarães	3	14
Francisco Pinto Porto	4	10
João de Sá Brito	2	10
João Rodrigues Palhares	2	10
José Pereira Vianna	4	10
Ignácio José de Carvalho	5	8
José Joaquim de Figueiredo Neves	2	8
Manoel Pereira de Carvalho	3	8
Antônio José de Carvalho Guimarães	2	5
João José de Souza	1	5
Joaquim José da F. e Souza Pinto	2	5
José da Roza Fraga	3	5
Manoel Antônio Pereira Guimarães	2	5
Manoel Pereira Vianna	5	5
Nicolau Ferreira Jardim	2	5
José Vellozo Rebelo	2	4
Manoel Luis da Cunha	6	4
João Pedrozo de Albuquerque	1	3
João Gualberto da Fontoura	2	2
José Eliodoro Figueiredo Neves	2	2
José Vaz Teixeira Gonçalves do Amaral	2	2
Vicente Alves de Oliveira	1	2
Antônio José Coelho Leal	1	1
José Ricardo de Magalhães	1	1

Bento Rodrigues Seixas	5	0
Alexandre de Abreu Valle	2	0
Francisco Modesto Franco	2	0
Gregório José de Figueiredo	2	0
José Francisco Duarte	2	0
Manoel Guedes Luis	2	0
Manoel José Ferreira de Faria	2	0
Manoel Pedrozo de Albuquerque	2	0
José Antônio de Souza	2	0
José Antônio Gonçalves Cassão	4	0
Antônio Simões Pereira	3	0
Manoel Alves de Oliveira	6	0
Antônio de Macedo	1	0
Antônio dos Santos Almada	1	0
Antônio Ferreira Gomes	1	0
Antônio Gonçalves da Cunha	1	0
Domingos José de Araújo Bastos	1	0
Francisco Pereira da Silva Lisboa	1	0
João Gonçalves Rodrigues	1	0
João Pereira Monteiro	1	0
Joaquim Pedro Salgado	1	0
José Martins da Crus	1	0
José Pinto de Magalhães Miranda	1	0
Lourenço José da Costa e Araújo	1	0
Manoel Bento Ferreira da Gama	1	0
Manoel Pinto de Castro	1	0
Manoel Vellozo Rebello	1	0
TOTAL: 59 juízes	163	312

Fonte: LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

Pela tabela, é possível extrair alguns dados importantes: dos 59 juízes que realizaram as corridas, 27 não efetuaram nenhuma condenação. Em relação aos que efetuaram as condenações e multas, dezesseis almotacés processaram entre uma e cinco condenações; de seis a dez condenações, foram sete juízes e, acima de onze indivíduos multados, foram nove juízes

almotacés. A partir disso, num primeiro momento, podemos diagnosticar que as condenações ficaram restritas a menos da metade dos juízes nomeados pela câmara e, por conseguinte, a um grupo restrito de indivíduos que exerceram o cargo de almotacé, que podem não ter realizado o maior número de corridas, mas foram os mais efetivos no ato de corrigir e vigiar os habitantes da vila, as tavernas e estabelecimentos comerciais, aplicando as devidas multas.

Mathias Antônio da Fonseca é um desses casos, realizou duas corridas, porém condenou 21 indivíduos.<sup>111</sup> Por outro lado, temos aqueles juízes almotacés que realizaram mais corridas e não condenaram ninguém, como é o caso de Bento Rodrigues Seixas, nomeado três vezes para o cargo, realizou cinco corridas, porém não chegou a efetuar nenhuma condenação. Em uma dessas corridas, ele não participou porque se encontrava em Porto Alegre e foram aplicadas condenações e multas pelo outro almotacé, Manoel Baptista de Mello, incumbido de realizar a corrida sozinho. Portanto, percebe-se que nem todos os juízes almotacés foram efetivos no seu ato de almotacar, e, para tanto, podemos elencar algumas hipóteses para isso: ou os moradores e comerciantes da vila respeitavam as normas e estavam disciplinados, ou os juízes almotacés não aplicavam as multas porque tinham alguma relação, seja de parentesco ou amizade, com o indivíduo a ser corrigido.

Por outro lado, temos Manoel Baptista de Mello, juiz almotacé que mais correições e condenações efetuou. Nomeado cinco vezes pela câmara ao cargo, realizou 8 corridas, das quais, em quatro, ele não condenou nenhum habitante ou comerciante da vila e, em uma delas, Manoel Baptista de Mello efetuou a corrida e correição sozinho, pois seu companheiro, o almotacé Bento Rodrigues Seixas, não se encontrava na Vila de Rio Pardo, mas em Porto Alegre, como foi referido acima. Das quatro corridas restantes, Manoel Baptista de Mello condenou e multou 33 indivíduos, arrecadando para os cofres da câmara a quantia de quarenta e dois mil réis.<sup>112</sup> Todas as suas condenações foram dirigidas aos comerciantes da vila, ou por não terem asseio e higiene em seus estabelecimentos, ou por não terem medidas adequadas à venda de

---

<sup>111</sup> LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>112</sup> Se formos comparar o valor das multas cobradas pelo almotacé Manoel Baptista de Mello, 42\$000, com o valor de um escravo, por exemplo, que variava de 50\$000 a 800\$000, ou com o de um animal (boi, reses, cavalo), que variava entre 10\$000 a 20\$000, o valor arrecadado das condenações era relativamente alto. É importante se destacar que os valores dos escravos e animais foram retirados dos registros de inventários dos juízes almotacés de Rio Pardo.

mercadorias ou, ainda, por tentarem enganar a população com medidas falsificadas.<sup>113</sup> Portanto, as multas aplicadas estavam em consonância com o que determinavam as posturas e o regimento dos almotacés e, que vai de encontro aos interesses da câmara municipal, de proteger a integridade, o bem estar e a saúde da população. Contudo, a efetiva atuação do juiz almotacé Manoel Baptista de Mello nas corridas e condenações não lhe garantiu presença e votos suficientes para assumir os principais cargos da câmara. Pode-se elencar uma hipótese explicativa para isso, ou seja, o fato de aplicar um número considerável de condenações e multas e, muitas dessas, aos comerciantes de Rio Pardo, membros da elite local, possa ter dificultado o acesso aos principais cargos da câmara a esse indivíduo.<sup>114</sup>

O segundo juiz que mais condenou foi José Vieira da Cunha, nomeado três vezes para ocupar o cargo de almotacé. Durante o período em que ocupou o cargo, realizou dez corridas, corrigindo e multando vinte e oito comerciantes de Rio Pardo por não cumprirem as determinações das posturas municipais, por estarem com seus estabelecimentos comerciais em mau estado de conservação e por não terem as medidas em boas condições de higiene.<sup>115</sup> Observa-se, nesse sentido, a falta de obediência às regras estabelecidas, por meio do desacato ao poder da câmara. As multas impostas por José Vieira da Cunha totalizaram a quantia de dezesseis mil e duzentos réis e serviram para elevar a receita municipal.<sup>116</sup> Assim, percebemos novamente a importância e contribuição da almotaçaria para a receita do município.

Venâncio José Chaves, outro importante juiz almotacé de Rio Pardo, também vez valer sua função de vigilância e fiscalização aos estabelecimentos comerciais e à população. Nomeado quatro vezes para o cargo, realizou nove

---

<sup>113</sup> As medidas eram os recipientes onde os comerciantes colocavam suas mercadorias, na maioria das vezes alimentos, para serem pesados.

<sup>114</sup> Manoel José Ferreira de Faria, Ignácio José de Carvalho, Joaquim Pedro Salgado, José Ferreira Gomes, José Pereira Vianna, todos esses foram comerciantes, juizes almotacés e ocuparam os principais cargos na câmara municipal. Todos condenados e multados pelo almotacé Manoel Baptista de Mello. LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>115</sup> Livro de Registros das Posturas Municipais. Livro nº 02 – 1811/1824. Rio Pardo: AHMRP (Doravante identificado como LRPM). Os artigos de nº 11 a 24 regulavam a forma como deviam se postar os estabelecimentos comerciais quanto à higiene, à venda das mercadorias à população, bem como quanto à postura e conduta dos moradores da vila, determinando o valor da multa a ser cobrado caso alguém infringisse o determinado nos códigos de posturas.

<sup>116</sup> LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP. Se formos comparar o valor das multas cobradas pelo almotacé José Vieira da Cunha, 16\$200, com o valor de um escravo, por exemplo, que variava de 50\$000 a 800\$000, ou com o de um animal (boi, reses, cavalo), que variava entre 10\$000 a 20\$000, o valor arrecadado das condenações é relativamente alto.

corridas, totalizando vinte e cinco condenações. Da mesma forma que os anteriores, as multas aplicadas aos comerciantes pelo almotacé estavam relacionadas ao não cumprimento das posturas municipais, pelo fato de os estabelecimentos comerciais estarem com as medidas em mau estado de conservação e higiene e também pelo fato de o próprio estabelecimento comercial não ter as mínimas condições higiênicas. Portanto, esses estabelecimentos não tinham as condições prescritas nas posturas para estarem funcionando, colocavam em risco a saúde pública, transgredindo as normas municipais, e a aplicação de sanções e multas se fazia necessária. Sendo assim, as multas aplicadas por Venâncio José Chaves somaram a quantia de vinte e seis mil e oitocentos réis aos cofres da câmara municipal.<sup>117</sup>

O montante arrecadado pelos juízes almotacés a partir das condenações e da aplicação das multas provenientes principalmente de comerciantes, de negociantes e de moradores de Rio Pardo somaram a quantia de 222\$500, demonstrando que, embora, em alguns casos, as corridas não tenham sido efetuadas, a aplicabilidade da lei e da norma foi posta em prática.<sup>118</sup> Provavelmente, o montante total desse valor arrecadado das multas não tenha entrado para os cofres do município, visto que muitos dos condenados não pagavam ou apelavam da condenação junto à câmara municipal.

Esse foi o caso de Ignácio José de Carvalho, José Ferreira Gomes e Joaquim Pedro Salgado, comerciantes estabelecidos em Rio Pardo, que no dia vinte e oito de setembro de mil oitocentos e doze, foram condenados pelos juízes almotacés Manoel Baptista de Mello e Mathias Antônio da Fonseca a pagarem a quantia de quinhentos réis por terem a porta de seus estabelecimentos em más condições higiênicas. Os comerciantes, no entanto, apelaram da condenação junto à câmara, porém não conseguiram a absolvição e tiveram que efetuar o pagamento da multa.<sup>119</sup> É importante destacar que os

---

<sup>117</sup> LRA. Livros nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP. Da mesma forma que os anteriores, o valor das multas cobradas pelo juiz almotacé Venâncio José Chaves, 26\$800, era relativamente alto se comparamos com um terreno que o próprio juiz tinha no valor de 100\$000.

<sup>118</sup> Em 28 de janeiro de 1828, recebeu o tesoureiro da câmara municipal, Francisco Silveira Gomes, de José Antônio Jaques, de Manoel Vicente Machado e de José da Roza Fraga, a quantia de doze mil réis em que foram condenados pelo juiz almotacé Manoel Baptista de Mello, sendo a condenação a cada um de quatro mil réis. LRDCMRP. Livro nº 277 – 1811. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>119</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.



três indivíduos multados, Ignácio José de Carvalho, José Ferreira Gomes e Joaquim Pedro Salgado, ilustríssimos cidadãos de Rio Pardo, também ocuparam o posto de juiz almotacé e vereador na câmara municipal, sendo que Joaquim Pedro Salgado ainda exerceu o cargo de Juiz de Fora.

A partir da situação verificada acima, é possível elencarmos duas hipóteses para isso: ou os juízes almotacés multavam qualquer indivíduo independentemente da sua posição social, política ou econômica, não havendo distinção quanto à aplicabilidade das normas e das multas, ou os almotacés multavam apenas aqueles que eram seus “desafetos”.<sup>120</sup> E, por mais que os condenados tivessem uma posição social privilegiado e apelassem, sua condição não lhes garantia imunidade, nessa situação, e eram obrigados a respeitar o que estava determinado na lei.

Para identificarmos se realmente os condenados pagavam as multas ou se eram absolvidos de suas condenações, um importante livro de registro traz um detalhamento dos procedimentos que envolviam as corridas, correições e aplicação de multas. A penalidade na forma de multas tinha por função não ser somente uma resposta à infração, mas, de certa maneira, corrigir os indivíduos ao nível de seus comportamentos, de suas atitudes, de suas disposições, do perigo que representavam à sociedade, moldando padrões de conduta que garantissem o equilíbrio da vida urbana (SCHMACHTENBERG, 2004; WEBER, 1992). Reitera-se, com isso, que aqueles que perturbassem a ordem deveriam ser punidos. Através desses registros, podemos perceber a real funcionalidade e aplicabilidade das multas e através do livro de receitas e despesas do município podemos comprovar se o condenado pagava ou não a multa.

Assim, cumpre destacar que, num primeiro momento, os juízes almotacés se dirigiam à câmara e, em audiência, faziam o relato da corrida e correições que tinham realizado, para, em seguida, repassar ao tesoureiro da casa o valor das multas aplicadas. Aqui é importante ressaltar também um dado muito significativo: como mencionamos anteriormente, as corridas, segundo os seus registros, não tinham uma regularidade, ou seja, existia um intervalo de vários dias entre uma e outra. Já quanto às audiências, realizadas na câmara municipal, ocorriam com frequência, quando a câmara se reunia, o

---

<sup>120</sup> O capítulo IV talvez possa nos dar elementos para sustentar uma dessas hipóteses.

que acontecia duas vezes por semana, sempre às quartas-feiras e aos sábados. Nesses dias, o almotacé se apresentava na câmara e relatava se havia feito alguma correição e condenação, ou não. Segue uma tabela identificando os respectivos dias em que os juízes almotacés se apresentavam à câmara municipal e faziam suas audiências, com a respectiva condenação, ou não, relatando o nome do condenado e o valor da multa cobrada.

TABELA 18: Audiências dos juízes almotacés na câmara municipal

Dia	Juiz Almotacé	Juiz Almotacé	Nome do condenado	Motivo da condenação	Valor
02/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	n/c	n/c	n/c
06/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	n/c	n/c	n/c
09/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	n/c	n/c	n/c
13/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	n/c	n/c	n/c
16/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	n/c	n/c	n/c
20/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	n/c	n/c	n/c
23/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	n/c	n/c	n/c
27/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	n/c	n/c	n/c
30/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	Laurianno José da Rosa	Pelo fato de a balança não estar conforme	2\$000
30/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	Crioulo Francisco Sapateiro	Por não ter licença e por já ter sido advertido para tirar licença	3\$000
30/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	Preto Joaquim	Com loja de alfaiate, multado	4\$000

				pelo modo como se portou	
30/09/1819	Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	Ferreiro Francisco	Por não ter licença	\$600
04/10/1819	João Antônio da Silveira	Venâncio José Chaves	n/c	n/c	n/c
07/10/1819	João Antônio da Silveira	Venâncio José Chaves	n/c	n/c	n/c
11/10/1819	João Antônio da Silveira	Venâncio José Chaves	n/c	n/c	n/c

FONTE: LRA. Livro nº 04 – 1818/1824. Rio Pardo: AHMRP. N/C = não houve condenação.

Podemos perceber, através desse registro, a estreita e direta relação existente entre as duas instituições, a câmara municipal e a almotaçaria e, nesse sentido, embora frequentes opiniões afirmem que as câmaras municipais perderam seu poder político no século XVIII, percebemos, nesse caso, que a Câmara Municipal de Rio Pardo exerceu sua autonomia política, sua autonomia da ação (SOUSA, 2005, p. 321), o poder de administrar a municipalidade e suas receitas, principalmente a partir de uma diretriz régia, a almotaçaria, exercendo o controle sobre os espaços urbanos, sobre a atividade comercial, sobre o cotidiano e o modo de agir da população.

Representamos, a seguir, essa prática do direito de almotaçaria, em que os almotacés se dirigiam até a câmara para fazer suas audiências referentes às corridas e correições que tinham realizado. No dia vinte e oito de setembro de mil oitocentos e doze, os juízes almotacés Manoel Baptista de Mello e Mathias Antônio da Fonseca se dirigiram até a câmara municipal e, em audiência, repassaram o valor de treze mil e seiscentos réis relativos às correições e multas.<sup>121</sup> Isto demonstra, mais uma vez, o peso e a importância dessa relação existente entre a almotaçaria e câmara municipal por meio dos almotacés e sua função de aplicar as normas e leis estabelecidas pela câmara. O pagamento das condenações e multas era repassado ao tesoureiro da câmara, como abaixo declaramos

<sup>121</sup> LRA. Livro nº 02 -1811/1845. Rio Pardo: AHMRP.

*Recebeu o mesmo tesoureiro, Francisco Silveira Gomes, a quantia de seis mil e duzentos réis de várias condenações constantes do protocolo de audiências da almotacaria folhas oito e de haver recebido e mencionada quantia, assinei comigo, escrivão da câmara, Leocádio Máximo de Souza.*<sup>122</sup>

Apresentando outro exemplo, no dia dezessete de dezembro de mil oitocentos de doze, compareceram, à câmara municipal os juízes almotacés Thomas de Aquino Figueiredo Neves e Francisco da Silva Bacellar, para repassar a quantia de sete mil réis, provenientes das multas aplicadas aos comerciantes e habitantes da vila no dia quinze do mesmo mês e corrente ano, ao tesoureiro da câmara Francisco Silveira Gomes.<sup>123</sup> O mais interessante nesse caso é que um dos condenados era o capitão Manoel Baptista de Mello, coincidentemente, juiz almotacé nomeado anteriormente aos dois juízes acima nominados, multado na quantia de dois mil réis por ter “cinco animais encurralados em frente da sua casa sem ter licença”.<sup>124</sup> Novamente, percebe-se que as correições e multas eram aplicadas a todos aqueles que transgredissem alguma norma, lei, ordem ou decreto estabelecido pela câmara municipal, como forma de discipliná-los, independentemente de sua posição social, política ou econômica.

Mostra também a conduta dos juízes com relação à sanidade da vila e, principalmente, a preocupação com a qualidade dos gêneros alimentícios; o tabelamento dos preços; com os pesos e medidas, para que, de certa forma, os moradores da vila não fossem prejudicados ou enganados na hora de comprar suas mercadorias.<sup>125</sup> Para tanto, também se fazia a aferição das balanças, dos pesos e medidas dos armazéns, conforme determinado pelas posturas municipais, e todo aquele que tivesse seus pesos e medidas aferidas receberiam a licença para comercializar e cuja revisão dos mesmos deveria ser feita nas casas dos almotacés.<sup>126</sup> A fiscalização minuciosa dos mecanismos de medidas e pesos, que eram usados nesses estabelecimentos, reforçava, segundo Lemes, ao estudar a dinâmica da Câmara Municipal na Capitania de

---

<sup>122</sup> LRDCMRP. Livro nº 277 – 1811. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>123</sup> O filho de Francisco Silveira Gomes, Duarte Silveira Gomes, foi juiz almotacé em 1829 e, em 1825, recebeu um registro de provimento de tabelião da Câmara Municipal de Rio Pardo.

<sup>124</sup> LRA. Livro nº 02 – 1811/1845. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>125</sup> Estas preocupações constam nos artigos de nº 11 ao 24 das Posturas Municipais. LRPM. Livro nº 02 – 1811/1824. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>126</sup> LRPM. Livro Nº 02 – 1811/1824. Art. 19. Rio Pardo: AHMRP.

Goiás, “o poder da câmara no sentido de manutenção da ordem nas relações de mercado” (LEMES, 2005, p. 183), o que se aplica também para Rio Pardo.

Da mesma forma que o juiz almotacé deveria comparecer à câmara e fazer a audiência, os infratores também deveriam fazer o mesmo, comparecendo em audiência à câmara, perante o escrivão da almotaçaria, e fazer o pagamento de suas multas. Somente após esse pagamento, o infrator seria absolvido de sua condenação. Assim, compareceu em audiência à câmara, no dia dezoito de julho de mil oitocentos e onze, João Rodrigues Bahia, para fazer o pagamento de sua condenação, uma multa no valor de um mil e seiscentos réis, referente a quatro bezerros que foram apanhados na vila.<sup>127</sup> Cumpriu a pena, pagando a multa. Podemos perceber, portanto, que a aplicação das posturas e das próprias multas não ficavam somente na teoria ou somente no papel, o que era um questionamento nosso, ou seja, será que os infratores pagavam realmente as multas aplicadas a eles? Comprovadamente, os indivíduos que cometiam uma infração eram corrigidos e condenados e, como previa a lei e a pena, pagavam a multa.

No entanto, onde existe poder ou relações de poder sempre existirá a resistência. Ou seja, muitos indivíduos e comerciantes de Rio Pardo insistiam em resistir à aplicação das posturas municipais, tendo atitudes e comportamentos que destoavam dos demais habitantes da vila e obrigavam os juízes almotacés a fazer sanções e a aplicar novas multas aos infratores. Nesse sentido, o morador ou comerciante da vila e seu termo poderia ser multado diversas vezes e, através disso, busca-se demonstrar que os donos de estabelecimentos comerciais, principalmente, negavam e resistiam à ordem, desviavam sua conduta e a moral imposta pelas normas camarárias. Um desses casos aconteceu com o comerciante João Rodrigues Bahia, citado anteriormente, porque já tinha comparecido à câmara no dia dezoito de julho de mil oitocentos e onze para o pagamento de uma multa de um mil e seiscentos réis. Dessa vez, foi no dia trinta de setembro de mil oitocentos e onze que compareceu novamente à câmara para o pagamento de uma multa de dois mil réis por ter os pesos e medidas de seu armazém com pouco

---

<sup>127</sup> LRA. Livro nº 02 – 1811/1845. Rio Pardo: AHMRP.

asseio.<sup>128</sup> Nesse sentido, observa-se o desrespeito as normas, e, portanto, uma clara tentativa, por parte dos comerciantes, de obter lucro fácil.

João Guilherme Jaques, comerciante de Rio Pardo, é outro caso de indivíduo que resistiu à aplicação das normas. Era a negação da ordem e da moral estabelecidas pela câmara municipal. O comerciante compareceu em audiência à câmara municipal nos dias 19 e 22 de outubro de 1812, devido às condenações aplicadas a ele pelos juizes almotacés Thomas de Aquino Figueiredo Neves e Francisco da Silva Bacellar.<sup>129</sup> Podemos conferir, portanto, que, por mais que existissem as normas e os almotacés realizassem as corridas e correições e condenassem os infratores, sempre haveria alguém que tentasse burlar as posturas, a ordem e as leis impostas pela câmara municipal. Ressalte-se que o referido réu era genro de Francisco Gomes da Silva Guimarães, negociante e juiz almotacé em quatro oportunidades: 1822, 1824, 1825 e 1829.<sup>130</sup> João foi condenado a pagar o valor de um mil e quatrocentos réis referentes ao recolhimento ao curral do Conselho de uma vaca e pela falta de peso no pão. O infrator pagou a multa.<sup>131</sup> Percebemos, portanto, como era tenso o processo de aplicação das posturas municipais, porém a norma era posta em prática e o infrator não ficava isento da multa. Em outras palavras, mesmo o indivíduo fazendo o pagamento da infração ou sendo condenado duas vezes ou mais, observa-se, a falta de obediência às regras estabelecidas, por meio do desacato ao poder da câmara (BOTELHO, 2008, p. 36).

A prisão também era aplicada aos infratores, dependendo da gravidade da infração. Foi o caso de Felisberto Luis, que deveria comparecer, em audiência, à câmara no dia vinte e três de abril de mil oitocentos e doze. Por não ter comparecido na data estipulada e por sua conduta, foi recolhido, no dia vinte e sete do referido mês, à prisão. No dia trinta do mesmo mês, foi condenado pela falta de contribuir com a pedra segundo as posturas.<sup>132</sup> Nesse mesmo dia, o réu compareceu à audiência perante o escrivão da almotaçaria,

---

<sup>128</sup> LRA. Livro nº 02 – 1811/1845. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>129</sup> LRA. Livro nº 03 – 1811. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>130</sup> LPJCMRP. Livro nº 02 e 03 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>131</sup> LRA. Livro nº 02 – 1811/1845. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>132</sup> Essa norma era aplicada, pois o uso de pedras ou medidas menores, como forma de falsificação e adulteração dos padrões oficiais, era uma atitude observada em Rio Pardo com o intuito, por parte do dono do estabelecimento comercial, de fraudar os tabelamentos impostos pela municipalidade.

fez o pagamento de seis mil réis e foi liberado.<sup>133</sup> Portanto, a aplicabilidade da lei não ficava somente restrita a advertências verbais ou a multas, mas também poderia levar ao aprisionamento de indivíduos que desrespeitavam as normas estabelecidas pela câmara municipal.

Como seria de esperar, a maioria dos infratores multados em Rio Pardo era do sexo masculino e, nesse caso, independentemente da condição social, todo aquele indivíduo, seja escravo, crioulo, comerciante, negociante, político ou que exercia qualquer outro ofício, quando desrespeitavam e transgredissem as normas, seriam condenados. Era o processo normatizador e disciplinador que a câmara municipal colocava em prática através da almotaçaria. Vejamos alguns casos: Manoel José Ferreira de Faria foi condenado a pagar uma multa de 2\$000 por ter vinho azedo em caixas para vender ao povo; Benedito, sapateiro, multado em \$600 pela falta da revista na licença em correição; capitão Manoel Baptista de Mello, condenado a pagar 2\$000 por ter cinco animais encurralados em frente da sua casa, sem licença; João, sapateiro, crioulo e forro, multado em 2\$000 por não ter licença da câmara para atuar; Joaquim, preto forro, condenado a pagar uma multa de 4\$000 por não querer apresentar a licença; Manoel Antônio, preto forro, condenado a 2\$000 pela falsificação das medidas; preto Antônio, cativo e Francisco, cativo, multados em 1\$000 cada um por não terem licença da câmara; Bento Rodrigues Seixas, condenado a pagar uma multa de 2\$000 por ter sua loja de fazenda seca aberta sem licença.<sup>134</sup>

Por outro lado, esse fato não impediu que algumas mulheres fossem também multadas. Há, no registro dos termos de corrida e correição, três casos de mulheres condenadas pelos juízes almotacés. São eles: no dia doze de dezembro de mil oitocentos e onze, compareceu, em audiência, à câmara, D. Maria, para o pagamento de duas multas no valor de seiscentos e quarenta réis, pelo fato de que uma escrava sua e outra preta forra, de nome Tereza, estarem vendendo frutas sem bilhete e autorização da câmara; outra condenada em \$320 foi D. Francisca Macedo, devido ao fato de seu escravo

---

<sup>133</sup> LRA. Livro nº 03 – 1811. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>134</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP. Manoel José Ferreira de Faria foi juiz almotacé, vereador e juiz ordinário. Manoel Baptista de Mello foi juiz almotacé. Bento Rodrigues Seixas, juiz almotacé, juiz de órfãos e juiz de Paz na Vila de Rio Pardo.

estar circulando pela rua sem bilhete;<sup>135</sup> também a viúva Thomazia Maria foi multada em seis mil réis pela falta de não ter o bilhete da escrava Maria para poder circular pela vila.<sup>136</sup> Percebe-se que a câmara municipal, operacionalizada na figura e no poder do juiz almotacé, normatizava as ações dos habitantes, em uma clara tentativa de vigiar e controlar a circulação de pessoas pela vila.

A própria aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais e tavernas eram proibidas pelas posturas municipais.<sup>137</sup> Todo aquele dono de comércio ou taverna que permitisse “ajuntamento” de pessoas, especialmente escravos, seriam multados. Havia uma expressa determinação na lei para que os juízes almotacés condenassem os donos de estabelecimentos comerciais se esses permitissem a presença de negros em seus recintos sem a devida licença e autorização. O comerciante João Rodrigues Bahia foi condenado a pagar uma multa de seiscentos réis por “consentir ajuntamento de negros” em seu estabelecimento.<sup>138</sup> Verifica-se, portanto, uma clara tentativa de controle social por parte da câmara municipal, de normatizar e disciplinar os indivíduos que circulavam pela vila. Botelho afirma que a “aglomeração de negros e mulatos nas tavernas era uma associação perigosa e poderia gerar intranquilidade e desordem a sociedade local” (BOTELHO, 2008, p. 32).

Denise Moura, ao analisar a movediça e tumultuada cidade de São Paulo, entre 1808 e 1850, afirma que as “vendas e tabernas eram locais de ebulição social por misturar os segmentos sociais em contatos provisórios, de origens e destinos distintos”. Destaca também que “o que acontecia dentro de vendas e tabernas era visto pelas autoridades municipais e policiais como ‘corrupção da moral pública’ e favorecimento de roubos e crimes”. A partir

---

<sup>135</sup> O bilhete era uma autorização ou licença emitida pela câmara municipal e fiscalizada pelo juiz almotacé para que o negro pudesse circular sem ser preso, evitando, assim, desestabilizar a ordem urbana. LRPM. Livro nº 02 – 1811/1824. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>136</sup> LRA. Livro nº 02 – 1811/1845. Livro nº 03 – 1811. LRPM. Livro nº 02 – 1811/1824. Rio Pardo: AHMRP. Capítulo 8. “*Todo o escravo que saísse a rua, deveria ter sua licença autorizada pela câmara municipal, caso isso não acontecesse, seu dono seria multado e o escravo punido com vinte açoites*”.

<sup>137</sup> “*Acordaram que os taverneiros não consintam nas suas tavernas, escravos parados, comendo, jogando ou conversando, com pena de dois mil réis pela primeira vez, pela segunda vez quatro mil réis, pagos da cadeia e pela terceira e mais vezes serão condenados em seis mil réis e trinta dias de cadeia sendo aplicada a terça parte da pena para a vereança, ou a quem denunciar, ou ao oficial que fizer a diligência sem denúncia e as duas terças partes aplicadas para o conselho*”. LRPM. Livro nº 02 – 1811/1824. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>138</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.



desta classificação, as autoridades “reuniam argumentos necessários para legislar sobre estes espaços, solicitando o aumento do valor das avenças como meio de frear sua multiplicação ou cobrando separadamente as casas...” (MOURA, 2005, p. 192-193). Nesse sentido, para se manter um equilíbrio fundamental à vida urbana, buscando evitar ou contornar situações que poderiam conduzir a um intolerável prejuízo a moral e ao sossego da Vila de Rio Pardo, se fazia necessário uma constante vigilância pelos almotacés em consonância com as determinações dos códigos de posturas municipais.

A própria aplicabilidade das correições e das multas pelos juízes almotacés independia de sexo e da posição social. É claro que, em alguns casos, os condenados apelavam de suas penas, no entanto, ainda assim deveriam comparecer à câmara e efetuar o pagamento de suas multas, sob pena de serem presos. Isso só vem a corroborar a importância que tiveram os juízes almotacés para a sociedade rio-pardense visto que, suas ações tinham a função de não só punir os infratores, mas também de corrigir e normatizar seus comportamentos e suas atitudes, de vigiar e disciplinar constantemente os indivíduos e pôr em prática a norma. Podemos acrescentar ainda que os almotacés também tiveram uma função preventiva e profilática: evitar que os indivíduos se tornassem infratores e colocassem em risco a ordem social.

Como já explicitado anteriormente, os juízes almotacés faziam suas corridas e correições sempre em duplas. Caso um não pudesse, o juiz deveria fazer um comunicado à câmara municipal, especificando o motivo que o impedia de sair em correição. Somente assim, a corrida e a correição se faziam apenas com um juiz almotacé.

Os livros de registros das corridas nos apontam para um dado importante: dificilmente as duplas se repetiam, ou seja, o juiz almotacé podia ser nomeado para exercer a função mais de uma vez, mas a repetição dos pares não era comum. Nos registros que tivemos oportunidade de analisar, constatamos dois casos em que os juízes almotacés atuaram juntos e em dois períodos distintos. Um desses casos envolveu os juízes Thomas de Aquino Figueiredo Neves e Francisco da Silva Bacellar, nomeados para exercerem o cargo entre outubro e dezembro de 1812 e julho a setembro de 1820. Realizaram juntos quatro corridas, multando e arrecadando aos cofres do município a quantia de 23\$600. Uma questão importante a ser ressaltada é que

ambos foram eleitos para ocuparem o cargo de juiz ordinário no ano de 1819, assumindo a função de almotacé no ano posterior.

Outra situação que exemplifica a nomeação e atuação conjunta de dois juízes almotacés em dois momentos diferentes, foi o caso dos juízes Francisco Pinto Porto e Manoel Pereira de Carvalho. Nomeados entre outubro e dezembro de 1811 e de abril a junho de 1823, realizaram, ao todo, duas corridas, arrecadando 14\$000 referentes a multas aplicadas a comerciantes e habitantes da vila. Além da almotaçaria e de exercerem importantes cargos dentro da câmara municipal como vereador e juiz ordinário, ambos os juízes também ocuparam postos militares, Francisco Pinto Porto, capitão-mor e Manoel Pereira de Carvalho, capitão de ordenanças.<sup>139</sup>

Examinando os livros de registros dos termos de correição dos almotacés, percebemos que suas atuações concentravam-se, primeiramente, no controle e nas relações do comércio, na verificação da correta aferição dos pesos e medidas ou da licença do estabelecimento para funcionar. Além disso, os almotacés também tinham, por objeto de vigilância, a sanidade e higiene dos estabelecimentos comerciais, a higiene das mercadorias, o bom estado de conservação e limpeza dos pesos e medidas, a limpeza e conservação das ruas em frente aos estabelecimentos. Outra atribuição importante dos almotacés era verificar se os proprietários de imóveis mantinham seus prédios limpos e conservados, respeitando os limites de suas propriedades. Para mais, organizavam e controlavam também a construção de pontes e a pavimentação de estradas. Portanto, controlavam o cotidiano das pessoas, fiscalizavam suas condutas e aplicavam sanções a quem se desviasse desse perfil e desrespeitassem as posturas municipais. Segue uma tabela e um gráfico representando as tipologias das condenações aplicadas pelos juízes almotacés na Vila de Rio Pardo, no período de 1811 a 1828.

---

<sup>139</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. LPJCMRP. Livro nº 02 e 03 – 1811/1847. LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

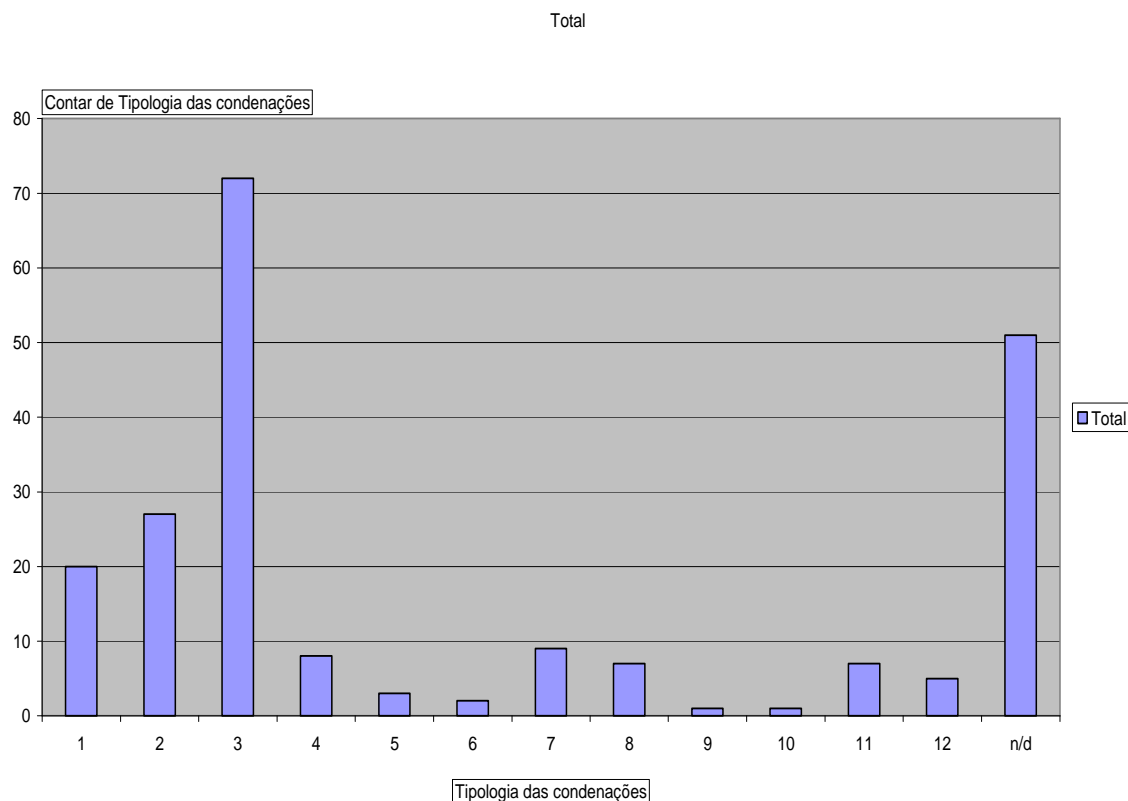
TABELA 19: Tipologia com as condenações realizadas pelos almotacés

Nº	Tipologia de condenação	Quantidade de condenações	Valor arrecadado
1	Falta de condições higiênicas no estabelecimento e nas medidas	20	31\$700
2	Falta de licença da câmara para funcionar, bem como de medidas aferidas	27	40\$400
3	Falta de medidas aferidas, próprias ou em más condições higiênicas	72	98\$300
4	Por vender à população alimentos sem condições de consumo	8	12\$200
5	Manter animais ou circular com eles pela rua	3	6\$000
6	Falta de ramo na porta do estabelecimento e medidas sujas	2	3\$000
7	Não se apresentar no momento em que o juiz fazia a corrida	9	14\$200
8	Não ter bilhete de aferição	7	16\$500
9	Não ter licença para exercer o ofício	1	3\$000
10	Por aglomeração de negros em seu estabelecimento	1	\$600
11	Por estabelecimento sujo ou falta de medida, mas apelou da condenação	7	3\$800
12	Outros tipos de condenação <sup>140</sup>	5	19\$500
	TOTAL	162	249\$200

FONTE: LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>140</sup> Outros tipos de condenação: por botar imundícia na praça; por apresentar a sua licença indecente toda escriturada nas costas; por não ter vindo a revisão do mês de julho na forma do edital que se publicou.

GRÁFICO 2: Tipologia com as condenações realizadas pelos almotacés



FONTE: LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP. Tipos de condenações: 1 - Falta de condições higiênicas no estabelecimento e nas medidas; 2 - Falta de licença da câmara para funcionar, bem como de medidas aferidas; 3 - Falta de medidas aferidas, próprias ou em más condições higiênicas; 4 - Por vender à população alimentos sem condições de consumo; 5 - Manter animais ou circular com eles pela rua; 6 - Falta de ramo na porta do estabelecimento e medidas sujas; 7 - Não se apresentar no momento em que o juiz fazia a corrida; 8 - Não ter bilhete de aferição; 9 - Não ter licença para exercer o ofício; 10 - Por aglomeração de negros em seu estabelecimento; 11 - Por estabelecimento sujo ou falta de medida, mas apelou da condenação; 12 - Outros tipos de condenação; n/d – não houve condenação.

Como podemos observar, a grande parte das condenações foram realizadas porque muitos estabelecimentos comerciais não tinham o devido asseio, as medidas estavam fora dos padrões exigidos e sem higiene e também porque não tinham licenças da câmara para funcionarem. Esse fato é importante porque consta no regimento das correições dos almotacés a exigência das licenças para o exercício de algum tipo de ofício mecânico, bem como para o funcionamento das lojas comerciais e tavernas.

*“Proveu que as lojas de fazendas secas tivessem licença desta câmara uma vez somente e que as de comestíveis e gêneros de molhados tivessem licença todos os anos e das quais pagarão do (?) ao escrivão na forma de seu regimento duzentos réis*

*para a câmara, sendo igualmente obrigados a tirarem licença os que tiverem loja aberta dos oficiais mecânicos. E nada mais haver que se quiser mandar ele o ministro fazer este auto em que assinou o juiz e mais oficiais da câmara”<sup>141</sup>*

O pagamento dessas licenças era feito ao tesoureiro da câmara.<sup>142</sup> Aqueles que não tinham tal licença eram condenados. No dia trinta de setembro de mil oitocentos de dezenove, Francisco foi multado em seiscentos réis por não ter a licença para exercer o ofício de ferreiro.<sup>143</sup> Essas condenações demonstram que a câmara estava preocupada e empenhada em regulamentar, controlar e disciplinar as atividades profissionais e econômicas, em uma tentativa de manutenção da norma e da ordem urbana.

Um aspecto importante a ser acrescentado juntamente com as tipologias de condenação é referente ao padrão dos valores das multas. As acusações aos estabelecimentos comerciais por não terem as medidas certas e aferidas e, em alguns casos, por não ter licença para abri-los recebiam punições maiores, no valor de 6\$000. Comparando com as correições e os valores das multas aplicadas em Vila Rica no século XVIII, as acusações de venda oculta e o acobertamento de negros recebiam punições maiores (BOTELHO, 2008, p. 35).<sup>144</sup> Em relação a essa acusação, prescrita nas posturas municipais, na Vila de Rio Pardo temos outro caso, onde o taverneiro Francisco Carvalho foi condenado a pagar uma multa de 2\$000 réis “por se achar em sua taverna negros parados”.<sup>145</sup>

As acusações de que os comerciantes não tinham licença ou de que seus estabelecimentos tinham pouco asseio ditavam a maior parte das multas aplicadas com valores que variavam de 1\$000 a 2\$000. Os menores valores eram aplicados por problemas no sistema de pesos e medidas, em que o valor variava de \$500 a \$600. Podemos constatar, a partir das explanações acima, que essa regulamentação e as multas aplicadas visavam a sistematizar o

<sup>141</sup> LRA. Livro nº 01 – 1811/1823. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>142</sup> Recebeu o tesoureiro da câmara, Francisco Silveira Gomes, a quantia de nove mil e oitocentos réis de licenças de lojas e tavernas. LRDCMRP. Livro nº 277 – 1811. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>143</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>144</sup> O acobertamento de negros está relacionado à ideia de que eram protegidos na hora de suas fugas. Os negros fugidos causavam problemas às autoridades locais devido aos roubos e mortes.

<sup>145</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP. O ajuntamento está relacionado à ideia de um aglomerado ou agrupamento de negros num estabelecimento comercial na Vila de Rio Pardo.

comércio de gêneros de consumo, demonstrando que a posição adotada pela câmara era a de cuidar da regulamentação do abastecimento de alimentos à população, a fim de que essa não fosse prejudicada. Além disso, o valor das multas estava relacionado com o nível de desordem potencializado pela infração e com o grau de ameaça à manutenção da ordem social, como bem especificou Botelho (BOTELHO, 2008, p. 36).

Na medida em que os juízes almotacés saíam para realizar as corridas e as correições, eram acompanhados e auxiliados pelo escrivão da almotaçaria, que fazia os registros e anotações de toda a movimentação e fiscalização realizada pelo almotacé. Essas anotações eram utilizadas pelo almotacé quando esse se apresentasse à câmara e fizesse a audiência de correição, como já especificado. Relembrando, após realizar a corrida e fiscalização, os juízes almotacés deveriam se apresentar à câmara e relatar, em audiência, se tinham feito alguma correição, condenado e multado algum comerciante ou habitante da vila. Isto era importante para que a câmara pudesse atestar o cumprimento e a boa aplicação da lei, bem como registrar a entrada do valor das multas cobradas pelos almotacés.

Para termos uma ideia do processo, fazemos a transcrição de dois excertos dos livros de registro da almotaçaria:

*Termo de corrida da câmara*

*“Aos quinze dias do mês de dezembro de mil oitocentos e doze anos nesta Villa de Rio Pardo nas casas do Conselho onde foram vindos o juiz presidente e mais oficiais da câmara para efeito de se proceder na corrida do estilo e sendo feita nela ficarão notificados para se verem condenar no dia dezesseis em vereança o que assim se praticou e foram os que se seguem condenados pelas faltas seguintes:*

*\* Joaquim Alves Ferreira pela falta de não ter sua balança aferida em mil réis para as despesas do conselho.*

*\* José Maria da Silveira pela falta de não ter sua balança aferida em mil réis para as despesas do conselho.*

*\* O Capitão Manoel Baptista de Mello por ter cinco animais encurralados em frente de sua casa sem ter licença desta câmara em dois mil réis para as despesas do conselho”<sup>146</sup>.*

Antes de saírem para fazer as corridas e as correições, era “pregado” junto à câmara edital notificando a todos os comerciantes da vila que deveriam ter suas licenças preparadas, manter as portas dos seus estabelecimentos

<sup>146</sup> LRA. Livro nº 06 – 1812/1827. Rio Pardo: AHMRP. É importante destacar que o capitão Manoel Baptista de Mello também ocupará o cargo de juiz almotacé.

abertas e asseadas, as mercadorias, os pesos e as medidas prontos para serem fiscalizados.

*“José Vieira da Cunha, cidadão, pela lei juiz almotacé nesta vila do Rio Pardo e seu termo com alçada na forma da mesma lei. Mando aos oficiais de justiça a, que este for apresentado indo por mim assinado e seu comprometimento e a bem publico notifique a todos os padeiros e padeiras,... que todos os dias a seguirem as da notificação e na forma do meu Edital datado do dito dia e corrente, antes de venderem pão a pessoa alguma mandem os escravos a minha residência seja a hora que for para por assim ser .... examinar a sua qualidade, assim como dar-lhe bilhete para o poderem vender, com a pena determinada no mesmo edital, do que passará fé nas costas destes. O que cumpra. Rio Pardo, 9 de outubro de 1820”.*<sup>147</sup>

Portanto, se a câmara, por meio de edital, notificava os comerciantes de que iria proceder às corridas e às correições, qual, então, o motivo das condenações? E mais, por que, então, alguns comerciantes tornavam a desrespeitar as normas, sendo condenados mais de uma vez? Com tais informações, os donos dos estabelecimentos comerciais poderiam regularizar a situação de seus estabelecimentos, a fim de não serem multados, já que algumas exigências poderiam ser facilmente solucionadas, como manter o comércio de forma limpa. Dessa forma, pode-se observar que, por parte dos comerciantes, havia uma nítida intenção de transgredir a norma, por mais que estivessem cientes das leis determinadas pela Câmara de Rio Pardo. Esse comportamento demonstra, por parte dos comerciantes, a negação da ordem vigente, um desvio de conduta, a transgressão das normas como negação à moral, ao sossego da população e ao ordenamento urbano.

Posto isso, transcrevemos outro edital comprovando a atribuição, fiscalização e vigilância dos juízes almotacés quanto à higiene e às atividades comerciais da Vila de Rio Pardo.

*“Audiência de 14 de julho de 1823 que fez o juiz almotacé o tenente Antônio José Coelho Leal. E nesta audiência mandou lavrar edital para ser publicado e afixado proibindo porcos e cães pelas ruas e que se divião matar, pelo dano que fazem nesta vila. Nesta audiência se lavrou edital para se publicar a revisão dos pesos e medidas e licenças nos dias que o mesmo edital menciona nas casas de residência do mesmo almotacé. Nesta audiência nada mais houve e assinou perante mim escrivão da almotaçaria”.*<sup>148</sup>

<sup>147</sup> CGCMRP, CG nº 09, 1820. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>148</sup> LRA. Livro nº 04 – 1818/1824. Rio Pardo: AHMRP.

E, caso não cumprissem tais determinações, seriam condenados a pagar multa, não hesitando os almotacés em condenar qualquer comerciante que estivesse infringindo alguma determinação ou norma impostas aos estabelecimentos.

*Termo de corrida da câmara*

*“Aos trinta dias do mês de setembro de mil oitocentos e onze anos nesta vila de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo, nas casas do Conselho aonde foram vindos os juizes almotacés o major José Joaquim de Figueiredo Neves e Francisco da Silva Bacellar para efeito de fazerem a corrida do estilo e sendo feitas nela ficaram condenados as pessoas seguintes que sendo notificadas para se verem condenadas foram pelas faltas seguintes:*

*\* João Rodrigues Bahia por não ter a sua taverna com todo o asseio devido em dois mil réis.*

*\* José Silveira Dutra por ter um termo de medida além de não estar aferidas serem pequenas de menos da conta em seis mil réis.*

*\* Jerônimo Ferreiro por não ter licença da Câmara em mil réis”.*<sup>149</sup>

Nesse sentido, o poder de administrar a localidade materializava-se no também secular direito de almotaçaria, exercido pelos juizes almotacés que, deveriam periodicamente, realizar a fiscalização, averiguando o cumprimento das posturas e vereações municipais no que tangia as atividades comerciais, ao construtivo, à higiene sanitária e a outras questões de ordenamento urbano. Isso garantia que o povo não fosse enganado ou ludibriado na hora de fazer suas compras, não adquirindo mercadorias estragadas.

*“Provém: que todas as vezes que os almotacés desconfiassem que o gado morto no açougue não estivesse em termos de ser distribuído ao povo e que a carne de qualquer forma lha podia ser nociva e chamassem o professor para que bastasse ser um cirurgião aprovado e segundo o que este declarasse debaixo de juramento a respeito do estado da carne, assim o almotacé fizesse praticar ou consentindo que se dividisse ao povo ou fazendo a deitar fora e na falta do professor se chamassem duas pessoas inteligentes cujo dito ou declaração debaixo de juramento também seguissem e que nesta parte o almotacé era encarregado e tinha a sua conta evitar tudo que fosse nocivo ao povo. E que quanto aos pescoços que o rematante se queixava, lhes não deixava dividir quando estes não estivessem em estado de magreza tal que de nada servissem, mas que eram de gado que estava em bom estado, os fizessem distribuir por todos os pesos, a proporção da quantidade de carne que cada hum levava, sem exceção de pessoa, sendo livre ao almotacé, o rejeitar quaisquer que lhe pareça que não estão capazes”.*<sup>150</sup>

Pela citação acima, percebe-se o poder que o juiz almotacé possuía por consentimento da câmara e da comunidade, em controlar e disciplinar os

<sup>149</sup> LRA. Livro nº 05 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>150</sup> Auto de Audiência Geral e Correição. 03/07/1812. CGCMRP, CG nº 12, 1823. Rio Pardo: AHMRP.



moradores e as atividades comerciais, isto é, seu poder e sua atribuição lhe garantiam e permitiam agir em prol da população, na fiscalização do cotidiano da vila. Assim, assumia a função de juiz mediador e arbitrava certas sentenças. Através do seu julgamento, eram estabelecidas as normas justas para o funcionamento das atividades cotidianas, assegurando, desse modo, um clima ordeiro e de tranquilidade, onde as relações sociais deveriam prevalecer na busca pelo bem comum e pelo direito de igualdade de todos os moradores da Vila de Rio Pardo.

Nesse sentido, de acordo com as próprias normas estabelecidas pela câmara municipal, os comerciantes deveriam cumprir sua parte e, para tanto, eram obrigados a ter os pesos e as medidas de seu comércio ou taverna aferidos a cada seis meses. Se estivessem de acordo com a aferição, o comerciante ou taberneiro recebia um alvará de licença para abrir o seu estabelecimento, atestando que seu comércio estava em perfeito estado de conservação e higiene. Caso contrário, se os pesos e as medidas não estivessem de acordo ou em bom estado de asseio, além de receberem multa no valor de 6\$000 réis, também não poderiam ter seu estabelecimento aberto. Se o comerciante ou taberneiro fosse reincidente, além de pagar a pena de 6\$000 réis, ficaria trinta dias recluso na cadeia e nunca mais poderia exercer o ofício novamente.<sup>151</sup>

*“Em corrida realizada no dia dezesseis de dezembro de mil oitocentos e onze, os juízes almotacés Manoel Pereira de Carvalho e Francisco Pinto Porto condenaram Francisco José Vianna em três mil réis por ter vinho azedo e não ter medidas para varejar o vinho e mais líquido. Também foram condenados Lauriano José da Roza em dois mil réis por não ter a taverna aquele asseio devido e José Pinto em um mil réis por não ter licença para funcionar”.*<sup>152</sup>

Outra determinação era que os estabelecimentos comerciais deveriam estar abertos quando os juízes almotacés fossem realizar a fiscalização da higiene e a aferição dos pesos e das medidas. Se estivessem com as portas fechadas ou se fechassem no momento em que os almotacés fossem realizar a vistoria no estabelecimento, receberiam multas por esse motivo. Por não cumprirem essa determinação, os juízes almotacés Nicolau Ferreira Jardim e Joaquim José da Fonseca e Souza Pinto multaram Albino Francisco do Bem

<sup>151</sup> LRP. Livro nº 02 – 1811/1824. Rio Pardo: AHMRP. Especialmente o capítulo 19.

<sup>152</sup> LRA. Livro nº 05 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

em três mil réis por “dolo e malícia de fechar a sua venda na ocasião em que ia passando a corrida”.<sup>153</sup> Portanto, os comerciantes deveriam estar prontos para atender o povo, suas mercadorias, em bom estado de consumo e o estabelecimento, em bom estado de salubridade. O não cumprimento destas normas seria aplicado multas.

Percebe-se a preocupação e o rigoroso controle dos juízes almotacés quanto a questão higiênica e a licença para o funcionamento da venda ou taverna, condenando aqueles que não seguiam essas determinações. Além de se prevenir e se adequar a essas normas, os estabelecimentos comerciais deveriam ter sobre a porta um ramo verde quando esse comércio vendia bebidas alcoólicas. Caso não tivessem, eram condenados a pagar uma multa. O comerciante Bento José Machado foi condenado pelo juiz almotacé Manoel Baptista de Mello a pagar uma multa de dois mil réis pela falta de ramo na porta e por ter medidas sujas.<sup>154</sup> “Um detalhe como esse dizia respeito à persistência do caráter ibérico de nossas cidades, pois a exigência deste ramo indicativo já estava consignada na legislação das cidades medievais portuguesas” (PEREIRA, 2001).

No entanto, em alguns casos, o comerciante apelava da condenação perante o ouvidor da capitania, como nos casos em que Vicente de Macedo e José Ferreira Gomes foram condenados pelos juízes almotacés Manoel Baptista de Mello e Mathias Antônio da Fonseca a pagar quinhentos réis por ter a porta suja de seus estabelecimentos. No entanto, esses dois comerciantes apelaram da condenação e sentença, mas não conseguiram anular a sentença e tiveram que pagar a multa.<sup>155</sup>

A partir dos registros das corridas e condenações, é possível contabilizar que, de um total de cento e sessenta e duas condenações aplicadas pelos juízes almotacés aos comerciantes, negociantes ou moradores da Vila de Rio Pardo e seu termo, apenas sete condenados apelaram das multas, não tendo muito efeito porque os mesmos não foram absolvidos das condenações e

---

<sup>153</sup> LRA. Livro nº 05 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>154</sup> LRA. Livro nº 05 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>155</sup> LRA. Livro nº 05 – 1811/1828. Livro nº 02 – 1811/1845. Rio Pardo: AHMRP. É importante destacar que o comerciante condenado José Ferreira Gomes também ocupou o cargo de juiz almotacé nos anos de 1815 e 1824. Nos registros onde consta as corridas e condenações realizadas pelos juízes almotacés aparece que os condenados foram até o doutor ouvidor da câmara para apelarem das condenações.

tiveram que pagar as multas. Desses sete, três fizeram parte da câmara municipal, Ignácio José de Carvalho, Joaquim Pedro Salgado e José Ferreira Gomes, ocupando cargos de juiz almotacé, vereador ou juiz de fora. É importante que se destaque que ambos os comerciantes foram condenados e multados antes de assumirem seus respectivos cargos na câmara municipal.

Como vimos, até o presente momento, grande parte das condenações feitas pelos almotacés se direcionava às atividades comerciais. No entanto, os juízes almotacés também tinham um rigoroso controle sobre as atividades dos oficiais mecânicos e o mercado de serviços, numa explícita tentativa de regulamentar essas atividades, quais sejam: alfaiate, sapateiro, padeiro, ourives, ferreiro, carpinteiro, entre outros. Estes indivíduos eram obrigados a requerer licença na câmara municipal para exercerem seus ofícios. Aqueles que não se enquadravam ou não tinham autorização para exercerem suas atividades eram condenados ao pagamento de uma multa aplicada pelo juiz almotacé. Na tabela a seguir, apresentamos algumas condenações realizadas a indivíduos que exerciam algum ofício mecânico, porém, não tinham autorização e licença da câmara para exercerem tal atividade econômica.<sup>156</sup>

TABELA 20: Juízes almotacés, o condenado, ofício do condenado, motivo da condenação e o valor da multa

Almotacé	Almotacé	Nome do condenado	Ofício	Motivo da condenação	Valor
Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	Crioulo Francisco	sapateiro	Por não ter licença e já ter sido advertido para tirar licença	3\$000
Ignácio José de Carvalho	José Vieira da Cunha	Francisco	ferreiro	Por não ter licença	\$600
Manoel José da Camara	Ignácio José de Carvalho	João Baptista	sapateiro	Por não ter licença da sua sapataria	1\$000
Manoel Luiz da Cunha	José Francisco	Thomas José do	alfaiate	Por não ter licença e bilhete de aferição	3\$200

<sup>156</sup> A seleção dos indivíduos representados na Tabela 21 não seguiu nenhuma ordem preestabelecida, serviu apenas para mostrar que aqueles que exerciam alguma atividade mecânica, automaticamente, deveria ter licença para exercê-la.

	Duarte	Nascimento			
Manoel Luiz da Cunha	José Francisco Duarte	Albino Bento Machado	ourives	Por não ter licença e bilhete de aferição	2\$000

FONTE: LRA. Livro nº 04 – 1818/1824. Rio Pardo: AHMRP.

Podemos perceber que o exercício das atividades mecânicas era realizado por indivíduos que não faziam parte da elite local, eram “populares” e com pouca representatividade na sociedade local, o que os impedia de exercerem algum cargo na câmara municipal. Todos esses indivíduos deveriam pedir uma licença junto à câmara municipal para exercerem suas atividades. Além disso, pode-se observar, pela tabela acima, que existia certa hierarquia quanto à aplicação das multas: dependendo do ofício exercido pelo indivíduo, a multa aplicada teria um valor diferenciado, embora o motivo da condenação fosse o mesmo que o do outro indivíduo. Como exemplo, podemos apresentar o caso do ourives Albino Bento Machado e do alfaiate Thomas José do Nascimento. Ambos foram condenados pelos mesmos juízes almotacés por não terem licença para exercer o ofício e nem bilhete de aferição. Porém, o ourives foi multado em 2\$000 réis e, o alfaiate, num valor maior, 3\$200 réis.

Outro exemplo para corroborar nossa afirmação, agora com uma situação em que os dois indivíduos multados exerciam o mesmo ofício: Plácido Alves Ferreira e Joaquim Mariano da Silva, ambos ourives, cada um deles foi condenados em 2\$000 réis por não ter licença para exercer a função. Outro registro interessante é o de uma condenação aplicada ao escravo Manoel, alfaiate, que foi multado em 2\$000 réis por não ter a licença para exercer o ofício. Até aí tudo normal ou quase, o valor da multa aplicada ao escravo era o mesmo da aplicada aos ourives, porém o dono do escravo era o capitão-mor Francisco Pinto Porto, um dos mais conceituados comerciantes e políticos de Rio Pardo.<sup>157</sup> Portanto, nesse caso, percebe-se que a condição social também prevalecia no momento em que os juízes almotacés aplicavam as condenações e as multas.

Outra importante constatação e que também era hipótese a ser analisada e confirmada, era se os juízes almotacés atuavam somente no

<sup>157</sup> LRA. Livro nº 04 – 1818/1824. Rio Pardo: AHMRP.

perímetro urbano da Vila de Rio Pardo ou em todo o município e sua dimensão territorial. Sabemos que Rio Pardo abrangia, no início do século XIX boa parte da fronteira oeste do atual Estado do Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, uma área muito grande para os juizes realizarem as corridas e vistorias. No entanto, analisando os registros de audiência e condenação, podemos comprovar que os mesmos almotacés saíam em correição e condenavam taverneiros e oficiais de ofício por não estarem com as devidas licenças para exercerem suas atividades em outras localidades e regiões do município, não ficando sua atuação restrita ao universo urbano de Rio Pardo.

*“Audiência de 17 de novembro de 1823 que faz o Juiz Almotacé José Francisco Duarte. Nesta audiência por ofício do dito juiz remetido ao Juiz Vintenário da Encruzilhada Pedro Lemes da Guerra foi apresentada uma relação dos taverneiros da dita Encruzilhada e oficiais de ofício acompanhada das licenças e bilhetes de aferição que cada um tinha e para serem condenados os que o não tivessem e por isso foi condenado”.*<sup>158</sup>

Fica, portanto, evidenciada a amplitude de atuação da Câmara Municipal de Rio Pardo, sendo responsável pelo governo local e a administração do seu termo. Essa amplitude significa o poder, a representação e a importância dessa instituição, tanto para o Império Português, quanto para o Império Brasileiro. Segue uma tabela que apresenta o nome dos condenados pelo juiz almotacé José Francisco Duarte, os motivos das condenações, os valores aplicados e as localidades onde cada condenado residia.

---

<sup>158</sup> LRA. Livro nº 04 – 1818/1824. Rio Pardo: AHMRP.

TABELA 21: Nome do condenado, motivo da condenação, valor e localidade onde residia o condenado

Nome do condenado	Motivo da condenação	Valor	Localidade
Manoel, escravo do dito João Manoel da Gama	por não ter licença e bilhete de aferição	2\$000	<i>Encruzilhada</i>
Vicente Ferreira da Silva	por não ter licença e bilhete de aferição	3\$200	<i>Encruzilhada</i>
Manoel, alfaiate, escravo de Francisco Pinto Porto	pela falta de licença do ofício	2\$000	<i>Rio Pardo</i>
Joaquim, preto forro, sapateiro	pela falta de licença do ofício	2\$000	<i>Rio Pardo</i>
Plácido Alves Ferreira, ourives	pela falta de licença do ofício	2\$000	<i>Rio Pardo</i>
Antônio Ferreira Brandão	pela falta de licença do ofício	6\$000	<i>Taquari</i>
João Antônio dos Santos	pela falta de licença do ofício	6\$000	<i>Taquari</i>
Manoel Francisco dos Santos	pela falta de licença do ofício	6\$000	<i>Santo Amaro</i>
Antônio Rodrigues de Castro	pela falta de licença do ofício	6\$000	<i>Santo Amaro</i>

FONTE: LRA. Livro nº 04 – 1818/1824. Rio Pardo: AHMRP.

Pela tabela, percebe-se que os juízes almotacés não realizavam as corridas somente no âmbito do espaço urbano de Rio Pardo, percorriam também toda a área do município e seu termo. Levavam consigo o poder, a vigilância e a fiscalização da almotaçaria e as leis e normas impostas pela câmara municipal. Também, verifica-se que o valor das multas variava conforme a localidade: para Rio Pardo, o valor era um, e para outras localidades do município, era outro de maior valor. Essa diferença talvez esteja no fato de que os juízes almotacés deveriam se deslocar até as localidades para realizar as corridas e as correições. Além disso, a própria condição social de quem estava cometendo o crime determinava o valor da multa. Os juízes almotacés deveriam ser imparciais na hora de condenar e multar alguém, porém o que está parecendo é que eles levavam em consideração a condição social do indivíduo que seria condenado e multado por eles. Portanto, existia

certa hierarquia e parcialidade quanto à aplicabilidade das condenações e das multas por parte do juiz almotacé.

É bom lembrar, ainda, que os juízes almotacés nem sempre encontravam irregularidades que exigissem condenações, quando realizavam as corridas e correições. Um exemplo disso ocorreu “no dia trinta de março de mil oitocentos e treze, os juízes almotacés José Martins da Crus e Antônio Gonçalves da Cunha saíram em corrida pela vila e não condenaram nenhum comerciante ou morador da vila.”<sup>159</sup> Só o fato de os comerciantes e moradores da vila saberem que esse juízes realizariam as corridas poderia gerar uma atitude preventiva por parte desses em ter seus estabelecimentos comerciais, casas e calçadas em bom estado de conservação para não serem multados. Contudo, isso não parecia ser a regra, por que mesmos cientes dos padrões e das normas estabelecidas nas posturas, e, mesmo tendo conhecimento, por meio dos editais, que os almotacés iriam realizar a corrida, transgrediam as leis e as posturas municipais. Negavam as normas, negavam a ordem, obrigando os almotacés a fazerem novas correições e novas condenações.

Isso talvez demonstre um pouco a própria atribuição do almotacé em sua ação de constante vigilância, sua ação fiscalizadora e, principalmente, preventiva e profilática em relação ao comércio e à saúde pública de Rio Pardo, colocando em prática regras normalizadoras e normatizadoras, com o intuito de preservar o bem-estar e o convívio da sociedade local, vinculando também ao próprio processo disciplinador da vida urbana.

### **2.3 Para além das três agendas do viver urbano: o juízo da almotaçaria**

Até o presente momento, o trabalho tem feito uma análise e referência à almotaçaria e à atuação dos juízes almotacés nas questões que dizem respeito à atividade comercial, à vigilância sobre os estabelecimentos comerciais, ao abastecimento de gêneros alimentícios e ao controle e aferição dos pesos e medidas, mas também às questões de higiene pública, corrigindo os problemas e condenando os indivíduos que contrariavam as posturas municipais. Nesse sentido, os almotacés eleitos pela câmara municipal estavam munidos de uma

---

<sup>159</sup> LRA. Livro nº 05 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

autoridade suficiente para condenar os desacatos dos comerciantes e moradores, impondo-lhes sanções e multas em caso de descumprimento das leis. Para tanto, apresentamos alguns dados e exemplos de como a almotaçaria atuou na Vila de Rio Pardo no período de 1811 a 1828 e de como essas ações se refletiram num conjunto de condenações realizadas pelos juízes almotacés no período.

Podemos perceber que a atuação dos juízes almotacés se refletia mais na atividade econômica, fiscalizando as atividades comerciais, mas também no controle da população para que ela não se tornasse um potencial causador de problemas à saúde pública. Ou seja, no que tange à atividade correcional dos almotacés, direcionava-se na manutenção da ordem, à vigilância da saúde pública e às atividades comerciais. No entanto, a partir da análise das fontes primárias coletadas, observamos que a atuação dos juízes almotacés não ficava somente restrita a esse nível de correição, na vigilância, fiscalização e condenação dos comerciantes e moradores da vila, mas que eles também se tornaram de fato juízes, juízes mediadores de conflitos envolvendo os habitantes da vila e seu termo.

Sendo assim, além de fiscalizar e policiar as atividades comerciais, vigiar e disciplinar a população, zelar pelo bem-estar da saúde pública da vila, observar e fazer cumprir as determinações e dispositivos sobre construções e edificações, a ação da almotaçaria também constituía uma espécie de juizado de “pequenas causas”, a que recorriam os moradores da vila quando surgisse alguma desavença motivada por questões de uso do espaço, construção de moradias e limpeza, causando prejuízo, principalmente, aos vizinhos. Percebe-se, nesse caso, que os almotacés adquiriam outra função no universo do construtivo, não só a de vigiar construções e edificações, mas também a de mediar conflitos vicinais.<sup>160</sup>

Nesses casos envolvendo querelas entre os moradores da vila, os almotacés atuavam como mediadores e eram os primeiros representantes da autoridade municipal a fazerem vistorias no local, acionando a justiça caso não houvesse acordo. Inicialmente, os moradores tentavam resolver essas disputas particulares de forma autônoma, sem a mediação e interferência de nenhuma

---

<sup>160</sup> Pequenos conflitos envolvendo familiares ou vizinhos, motivados, principalmente, por disputas de áreas de terras. (PEREIRA, 2001, p. 12; NICOLAZZI Jr., 2003, p. 74).



autoridade municipal ou judicial. Não havendo um consenso, uma reconciliação entre as partes e não conseguindo resolver o problema, recorriam aos juízes almotacés e, caso esses não conseguissem amenizar a disputa, pondo a ela um ponto final, o processo era julgado pelo juiz de vintena,<sup>161</sup> menor instância do poder judiciário em atuação. É importante destacar que o próprio juiz de vintena, em certos casos, ordenava a intervenção dos juízes almotacés nessas disputas.

Acredita-se que a maior parte dos conflitos fosse provocada por problemas causados pela divisão de muros, colocação de cercas e disputas por terrenos e que, inicialmente, deveria ser resolvida entre os próprios moradores. Caso não resolvessem e não havendo consenso, entraria a autoridade dos almotacés como mediadora, numa tentativa de se evitar a abertura de processo na justiça (ENES, 2010, p. 89). Em Rio Pardo, essa ação era levada a conhecimento da câmara por meio do juízo da almotaçaria. Os códigos gerais da Câmara Municipal de Rio Pardo nos revelam um total de treze processos de juízo da almotaçaria envolvendo moradores da vila e seu termo. Estas ações eram motivadas por questões de agravo, de embargo de obras, de higiene, de ações de coima e de disputa e medição de terrenos.

Tema muito pouco investigado pela historiografia brasileira, o juízo da almotaçaria revela um elemento novo dentro dos seus olhares. Nesse sentido, a atribuição do almotacé, apesar de se restringir às três vertentes da almotaçaria – mercado, construtivo e sanitário –, como muito bem aborda Magnus Pereira, é possível ser ampliada aos olhares da historiografia, assumindo também a função de mediar e julgar pequenas causas, uma espécie de juizado envolvendo moradores da vila, dispondo de poder e autoridade para condenar e administrar aos culpados sanções ou multas: o juízo da almotaçaria.

Assim, muito pouco se fala sobre a ação mediadora que os almotacés tiveram em algumas vilas brasileiras. A sua ação estava direcionada apenas a fiscalizar e vigiar o espaço e ordenamento urbano, a atividade comercial e a higiene das vilas. Em Rio Pardo, nas primeiras décadas do século XIX, os

---

<sup>161</sup> Eleitos anualmente pelos juízes, procurador e vereadores da Câmara. Suas atribuições: conhecer e decidir, verbalmente, sobre as contendas entre os moradores de sua jurisdição, até a quantia de no máximo quatrocentos réis, sem apelação e agravo nem abrir processo (SALGADO, 1985, p. 131).

almotacés, além das atribuições acima elencadas, tiveram sua ação voltada para resolver pequenos conflitos entre os moradores. Essa ação, definida pela legislação, concedia ao almotacé o poder de justiça, de julgar e resolver conflitos entre moradores da vila, constituindo-se uma primeira instância do poder judiciário dentro da câmara municipal, antes mesmo do juiz de vintena.

Segundo Enes, “... a justiça, normalmente por seus oficiais da vintena, ordenava intervenções de qualquer natureza, com obras de muros ou paredes pelos moradores, os almotacés eram acionados ao findar tais obras para verificar se as mesmas tinham ocorrido a contento” (ENES, 2010, p. 90). Porém, em muitos casos, o almotacé era chamado para solucionar o conflito, penalizando e condenando o réu ou, em alguns casos, condenando ambas as partes envolvidas no juízo da almotaçaria. Desse modo, podemos determinar tal ação como uma instância do poder judicial dentro da câmara municipal e que dava ao almotacé poder de deliberar e tomar decisões que, de certa forma, ampliavam sua área de atuação e responsabilidade, de decidir quem era culpado ou inocente dentro de uma ação cível ou criminal de juízo e de multar o condenado.

Em 05 de dezembro de 1816, José Vaz Teixeira Gonçalves do Amaral moveu uma ação civil contra José Rodrigues Ferreira porque o réu não limpou sua testada e ainda não retirou os entulhos que estavam na frente de sua casa. Em ação do juízo da almotaçaria, o réu foi condenado a pagar uma multa de 6\$000. Segue abaixo trecho da ação do juízo da almotaçaria:

*Juízo da Almotaçaria*

*Autos cíveis de notificação a que mandou proceder o atual juiz almotacé*

*O Capitão Jozé Rodrigues Ferreira notificado*

*Autuação*

*“Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos de dezesseis anos, aos cinco dias do mês de dezembro do dito ano nesta Vila de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo em audiência pública que nas casas da câmara aos feitos partes mais procuradores fazia o atual juiz almotacé José Vaz Teixeira Gonçalves do Amaral onde o dito juiz foi mandado apregoar ao notificado o capitão José Rodrigues Ferreira pelo porteiro dos auditórios Manoel da Paixão para se vir condenado na quantia de 6\$000 por não haver limpado a sua testada e tirar o monturo que se achava na frente. O jurado José Pereira Coimbra manda notificar José Rodrigues Ferreira para que dentro de quatro dias limpe a sua testada e retire o monturo que se acha na sua frente o que cumpra com a pena de seis mil réis de condenação não o fazendo no tempo acima e não cumprindo no dia, seja notificado para a primeira audiência. Rio Pardo, 29 de abril de 1816”. “Pagou o capitão José Rodrigues Ferreira a quantia de seis mil réis*

*em que foi condenado pelo Sr, Juiz almotacé, para as despesas do Conselho. Rio Pardo, 3 de dezembro de 1816*.<sup>162</sup>

Essa ação evidenciava, ainda mais, a preocupação da almotaçaria com os problemas causados pela concentração humana e os males que isso podia provocar a vila. No entanto, sua ação e preocupação não ficavam restritas somente a isso: a atuação da almotaçaria ia além dos limites da ação urbanística, sanitária e comercial. Podemos dizer que ela também atuava no convívio social, intercedendo nos conflitos entre os moradores da vila, tentando resolvê-los. Nesse sentido, as ações cíveis, de agravo, ofensas ou coimas eram resolvidas pelos próprios juizes almotacés, que tinham o poder de condenar aqueles indivíduos que não se adequavam as normas de convivência impostas pela câmara.

No dia 01 de fevereiro de 1819, Antônio José Alvarez de Souza moveu uma ação de embargo, através do juízo da almotaçaria, contra Francisco Gomes da Silva Guimarães.<sup>163</sup> O autor alegava que a obra efetuada pelo réu era ilegal e requeria que o juiz almotacé Manoel José Ferreira de Faria executasse a ação e parasse com a construção. O juiz almotacé procedeu aos autos de vistoria, indo até o local do terreno para fazer a medição e vistoria. Após isso, o juiz almotacé deliberou e concluiu que o autor da obra, Francisco Gomes da Silva Guimarães, realizara a construção em local inadequado, invadindo o terreno de Antônio José Alvarez de Souza. Sendo assim, procedeu à sentença, embargando a obra, exigindo que o réu parasse de construir e a fizesse dentro dos limites do seu terreno. Caso os indivíduos que fizeram parte da ação descumprissem a sentença proferida pelo almotacé, receberiam uma multa no valor de 50\$000 destinada às obras públicas da Vila de Rio Pardo.<sup>164</sup>

Outras ações foram movidas pelos moradores da vila e seu termo através do juízo da almotaçaria. Tudo indica que esse mecanismo era o meio mais rápido para se resolverem pendências ou litígios, disputas ou conflitos entre os habitantes de Rio Pardo. A ação do juízo da almotaçaria citado anteriormente foi encerrada com autos conclusos do juiz almotacé Manoel José

---

<sup>162</sup> Juízo da Almotaçaria. CGCMRP, CG nº 05, 1816. Rio Pardo: AHMRP. Devemos lembrar que o autor do juízo da almotaçaria era juiz almotacé no período em que ação civil foi movida.

<sup>163</sup> É uma ação movida pelo autor exigindo a proibição de continuar a obra, a construção.

<sup>164</sup> Juízo da Almotaçaria. CGCMRP, CG nº 08, 1819. Rio Pardo: AHMRP. O referido réu da ação do juízo da almotaçaria também foi nomeado juiz almotacé na Vila de Rio Pardo.

Ferreira de Faria, no dia 08 de fevereiro de 1819. Essa questão se resolveu com a intermediação do almotacé que analisou o processo, procedeu à vistoria, julgou e sentenciou o culpado através da aplicação de uma multa.

No dia 16 de março de 1820, o capitão José Raimundo da Cunha, morador da Freguesia de Cachoeira, moveu uma ação de coima contra José Gomes de Oliveira pelo fato de os animais do dito réu terem causado danos às lavouras do autor. O autor da ação requereu ao juiz almotacé Manoel Alves de Oliveira que condenasse o réu a pagar uma multa no valor correspondente aos produtos que perdera na lavoura, alegou que os animais do réu haviam “devorado” dez alqueires de trigo e exigia reparação. No dia 18 de março do mesmo ano, o juiz almotacé, após vistoria, deliberou e condenou o réu a reparar o prejuízo que seu vizinho tivera com a perda da lavoura de trigo.<sup>165</sup> Nesse caso, a figura do almotacé apareceu com o mesmo papel que exercia desde a Idade Média, qual seja, ser o mediador dos conflitos que ocorriam entre vendedores e consumidores, entre oficiais mecânicos e seus clientes e entre os próprios moradores da vila e seu termo (PEREIRA, 2001, p. 47). É preciso e importante se destacar que a atuação dos juízes almotacés não se restringia somente à Vila de Rio Pardo. Em alguns casos, como acima descrito, eles atuavam também fora dos limites geográficos da vila, intercedendo e resolvendo querelas entre os moradores de outras localidades.

Dessa vez, a ação de juízo da almotaçaria ocorreu na freguesia de Taquari, envolvendo os moradores Anna Maria Thereza e José Silveira dos Santos. Em 14 de agosto de 1820, a autora, Anna Maria Thereza, acusava a presente ação de coima contra o réu, José Silveira dos Santos. O processo foi conduzido pelo juiz almotacé Francisco da Silva Bacellar e consta, nos autos do processo, que a autora exigia a condenação do réu porque “os animais dos seus agregados teriam invadido seu terreno e destruído sua ‘roça’”. Como forma de condenação, a suplicante exigia que o réu pagasse o valor da plantação de milho destruída pelos animais, que, segundo exame e vistoria, chegava ao valor de 96\$000. O processo foi concluído no dia 28 de agosto do

---

<sup>165</sup> Juízo da Almotaçaria. CGCMRP, CG nº 09, 1820. Rio Pardo: AHMRP. No preferido processo de juízo da almotaçaria não conseguimos encontrar o valor da multa.

mesmo ano, e o réu foi julgado e condenado a pagar a multa.<sup>166</sup> Como podemos observar, os moradores recorriam ao juízo da almotaçaria não só pelo fato de que certos indivíduos descumpriam as leis determinadas nas posturas, mas também exigiam uma reparação em virtude dos prejuízos econômicos decorrentes da ação desses indivíduos.

Denúncias e processos do juízo da almotaçaria também foram ocasionados por intrigas entre moradores, motivados por agravo ou ofensas à moral, que evoluíam para disputas pessoais ou vinganças de toda a sorte (ENES, 2010, p. 130).<sup>167</sup> A colocação de uma cerca, por exemplo, foi motivo de disputa e de uma ação de juízo da almotaçaria movido por um morador da vila contra seu vizinho. O autor da ação, Luis Manoel da Rocha, alegou que o réu Joaquim Machado Soares colocara uma cerca entre dois terrenos, um deles de propriedade do autor do processo, alegando que era dono de um deles. Isto aconteceu no dia 22 de novembro de 1827. O autor requereu que fosse feita uma vistoria no local para comprovar que o réu tinha construído a cerca arbitrariamente, exigindo também que a mesma fosse posteriormente destruída. O juiz almotacé Manoel Baptista de Mello foi ao local fazer a vistoria, comprovando a irregularidade. Como sentença, culpou e condenou o réu a pagar uma multa no valor de 8\$000.<sup>168</sup>

Segundo Pereira, “o papel das cercas e muros em uma cidade é muito importante, pois, ao mesmo tempo em que delimitam os lotes ocupacionais urbanos, estabelecem também uma nítida separação entre os universos do público (a rua por excelência) e do privado (a casa, a intimidade do lar)” (NICOLAZZI Jr. 2003, p. 55). Dessa forma, a regularidade das fachadas, das edificações urbanas, a estética das casas, da medição dos terrenos e a própria morfologia urbana da vila eram outras importantes atribuições dos almotacés.

Assim, o almotacé percorria toda a Vila de Rio Pardo, ordenando, normatizando e regulamentando-a até onde sua autoridade fosse reconhecida. Controlar o tráfego de animais, a circulação de moradores e forasteiros, observar a higiene das habitações e dos alimentos, dos estabelecimentos

---

<sup>166</sup> Juízo da Almotaçaria. CGCMRP, CG nº 09, 1820. Rio Pardo: AHMRP. No processo não consta se o réu pagou a multa ou não.

<sup>167</sup> Essas questões serão exploradas no próximo capítulo, quando analisaremos as disputas e conflitos envolvendo os juízes almotacés, através dos processos ordinários, possessórios e executivos que se encontram depositados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

<sup>168</sup> Juízo da Almotaçaria. CGCMRP, CG nº 17, 1827. Rio Pardo: AHMRP.

comerciais, mediar as rivalidades e disputas entre moradores da vila e seu termo também faziam parte de suas atribuições. Além disso, a câmara, com a intermediação e vigilância dos almotacés, proibia qualquer pessoa de atravessar ou vender mantimentos na vila e seu termo sem a devida autorização. “Os atravessadores impediam o fluxo regular de mantimentos para a população e estas práticas eram consideradas ilegais pelas autoridades coloniais” (BORREGO, 2010, p. 92). Caso isso acontecesse, o acusado seria denunciado, condenado e multado pelos almotacés.

Uma dessas situações refere-se ao fato de o juiz almotacé Antônio José Coelho Leal ter movido uma ação de juízo de almotaçaria contra Domingos Antônio da Costa no dia 05 de setembro de 1823. Consta nos autos do processo que o autor da ação, em virtude de sua portaria, mandara embargar cem barricas de farinha de trigo que se achavam em poder do réu. A ação foi movida porque o réu havia vendido a um atravessador da cidade de Porto Alegre, de nome Nicolau José de Castro, cem barricas de farinha de trigo pelo preço de 15\$500 cada barrica. Antônio José Coelho Leal mandou embargar a venda e as barricas de farinha, alegando que a vila iria ficar na “penúria” e nas mãos do dito Domingos e que muitos moradores tentaram comprar sua farinha, porém Domingos se negou a vender, tornando-se cúmplice do crime de atravessador. Isto é o tipo mais tradicional de ação de “economia moral”, porém, a nova lei das câmaras de 1829 vai justamente coibir essa prática em nome do livre mercado.

Outra questão importante e que consta nos autos é que Domingos vendera cada barrica de farinha ao dito atravessador pela quantia de 15\$500, sendo que aos moradores ele estava vendendo pelo valor de 16\$000. O juiz almotacé mandou que o alcaide<sup>169</sup> e o escrivão da almotaçaria fossem até o armazém do vendedor e embargassem, judicialmente, as cem barricas de farinha e as colocassem no depósito, ordenando ao depositário que fizessem a venda da farinha ao povo pelo preço estipulado de 16\$000. O dito vendedor, Domingos Antônio da Costa, foi condenado a pagar uma multa no valor de 704\$000. No dia 17 de setembro do mesmo ano, Domingos Antônio da Costa

---

<sup>169</sup> Atribuições do alcaide: policiar dia e noite as cidades e vilas que lhe couber vigiar, acompanhado por um tabelião indicado pelo Conselho; prender por mandado dos juizes ou em flagrante delito; fiscalizar a atuação dos almotacés com relação a carnes e pescado. Requisitos: ser “homem bom” e casado na cidade, vila ou lugar (SALGADO, 1985, p. 137).

quitou a dívida que contraiu.<sup>170</sup> Percebe-se, portanto, a preocupação e fiscalização que os almotacés tinham com respeito à atividade comercial, tentando fazer com que os comerciantes cumprissem as posturas e não trouxessem prejuízo à população. Além disso, essa prática da almotacaria reforça o poder da câmara no sentido de manutenção da ordem nas relações de mercado, determinando um preço justo e razoável pago pela população a mercadoria a ser comercializada.

No entanto, em algumas situações, os próprios moradores da vila se preocupavam em resolver certos problemas ocupacionais, ou seja, não era somente o almotacé que se preocupava em resolver as demandas e as disputas envolvendo os moradores da vila. Quando não conseguiam resolvê-las de maneira autônoma, os habitantes buscavam no almotacé a autoridade responsável para solucionar essas discórdias. Segundo Nicolazzi Jr., “disso depende-se que o requerimento ao almotacé talvez tenha sido uma última instância na tentativa de se resolver tais desentendimentos; os moradores supostamente só recorriam ao almotacé após verem frustradas todas às tentativas de reconciliação e entendimento negociadas de maneira autônoma” (NICOLAZZI Jr., 2003, p. 59).

A construção de uma parede de pedra na propriedade de Dona Maria dos Santos Ferreira foi embargada pelo seu vizinho, o capitão Manoel de Jesus Ferreira. A proprietária do imóvel entrou com uma ação de juízo da almotacaria, entregando um requerimento ao juiz almotacé Francisco Gomes da Silva Guimarães, exigindo que se fizesse uma vistoria no local, para que se comprovasse a não existência de nenhuma irregularidade na construção da tal parede e que, portanto, ela pudesse dar prosseguimento na obra e o embargo feito pelo capitão se tornasse sem efeito. O juiz almotacé aceitou o requerimento da autora, procedeu à vistoria e, comparecendo amigavelmente no dia da audiência, o réu, Manoel de Jesus Ferreira, foi condenando a pagar a metade do valor da construção da parede na propriedade da autora da ação, podendo ele réu fazer uso da mesma parede para sua construção.<sup>171</sup>

Como citado anteriormente, fazendo uso das suas atribuições como mediador de conflitos e fiscal das edificações urbanas, era de sua

---

<sup>170</sup> Juízo da Almotacaria. CGCMRP, CG nº 12, 1823. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>171</sup> Juízo da Almotacaria. CGCMRP, CG nº 11, 1822. Rio Pardo: AHMRP.

responsabilidade também averiguar a situação das divisas entre as casas. Em certos casos, os vizinhos colocam suas cercas sem a devida medição, invadindo terrenos alheios, provocando disputas, ações e processos envolvendo as partes. Era função de o almotacé vistoriar, fazer a medição do terreno, como podemos verificar para o caso da Vila de Rio Pardo, julgar e condenar a parte que estivesse errada dentro da ação. No dia 16 de novembro de 1827, numa ação de juízo da almotaçaria impetrada contra o réu José Antônio da Silva, o autor, reverendo Antônio Alves Ferreira, alegava que o mesmo réu “fincara estacas” e construíra uma cerca em seu terreno. O mesmo autor exigia, através dessa ação, que o juiz almotacé Manoel Baptista de Mello fizesse a vistoria ou demarcação no local e mandasse retirar a referida cerca. O juiz almotacé procedeu à vistoria e medição do terreno, julgando, por meio de decreto judicial, procedente a ação movida pelo autor, obrigando o réu a retirar a cerca do local e a colocá-la em lugar demarcado. Ainda, o réu também foi sentenciado a pagar, como pena pela ação, uma multa de 8\$000.<sup>172</sup>

A atuação pontual dos juízes almotacés em resolver certos conflitos e problemas envolvendo os moradores sinalizava para uma atitude que visava a dar à sociedade e às relações sociais um caráter civilizador, buscando o bem comum e o direito à igualdade de todos os habitantes, bem como condicionando a vila ao desenvolvimento urbano, ao seu crescimento. Ao exigir da população local o cumprimento das normas e posturas municipais quanto à limpeza e higiene, ao ordenamento urbano, os almotacés estavam incutindo uma urbanidade, mesmo que *a posteriori*, uma forma de civilidade aos moradores da Vila de Rio Pardo (NICOLAZZI Jr., 2003, p. 81).

Em um desses casos, Faustino José de Souza, no dia 19 de janeiro de 1828, entrou com uma ação de juízo de almotaçaria contra José da Silva Coimbra, alegando que o réu havia invadido seu terreno e edificado uma casa. Acontece que o autor da ação alegava que comprara um terreno na vila e construíra uma moradia, no entanto, alegava também que não fizera uso da mesma por se encontrar fora dos limites geográficos da vila. O réu, por sua vez, construíra uma casa utilizando, para isso, parte do terreno do dito Faustino. O autor pedia ao juiz almotacé Manoel Baptista de Mello que se

---

<sup>172</sup> Juízo da Almotaçaria. CGCMRP, CG nº 17, 1827. Rio Pardo: AHMRP. O réu recorreu da sentença, porém não consta no processo do juízo da almotaçaria se ele pagou ou não a multa.



fizesse vistoria do local, exigindo também que o réu apresentasse o título de posse e propriedade do imóvel.

O juiz almotacé realizou a vistoria do local e, assim, apresentou sua deliberação sobre o juízo da almotaçaria:

*“Julgo por sentença a presente vistoria e o que nela foi determinado para o que lhe interponho a minha autoridade e decreto judicial se cumpra e guarde o que nela se contém visto que sendo citadas as partes para eles apresentassem cada um os seus títulos pelos quais tirando-se as dúvidas em minha presença, autor, réu e ?, e na forma da lei, achasse que o réu tinha dois palmos do terreno do certo lugar para cima que pertencia ao autor, logo se passarão estacas fincadas e mandando que pusesse o cercado aonde se fez as divisas assinaladas também o autor ... tinha meio palmo de terreno pela ? do seu lado em um moirão abaixo do portão como ficarão controlados ?. Autor e réu os condeno em igual parte nas custas sem suspensão da sentença. Vila do Rio Pardo, 7 de fevereiro de 1928. Manoel Baptista de Mello”.*<sup>173</sup>

Ainda, no que diz respeito a ações motivadas por disputas por terrenos, Manoel Antônio Rodrigues moveu uma ação de juízo da almotaçaria contra Bento José, alegando que o réu havia retirado o cercado de sua chácara e avançado para dentro do seu terreno. O autor pedia providências e requeria uma vistoria no local para apurar os fatos. O juiz almotacé Manoel Batista de Mello foi ao local, procedeu aos autos de vistoria e sentenciou o réu a colocar o cercado no local determinado no prazo de quinze dias e, se não o fizesse no tempo previsto, seria condenado a pagar uma multa de 8\$000 para as despesas do conselho. O réu providenciou a colocação do cercado no devido lugar, pagando somente o valor do processo.<sup>174</sup>

Nesse sentido, não apenas as preocupações com a forma urbana, com o aspecto da vila, com as questões de ordem higiênica e comercial faziam parte da matéria de atuação dos juízes almotacés, mas também a manutenção de toda uma ordem moral e social envolvendo os moradores da vila e que deveria funcionar adequadamente. Portanto, a sociedade, a estrutura urbana da vila de um modo geral e o bem-estar social da população também deveriam ser zelados na busca por uma ordem civilizatória, numa importante região da Província do Rio Grande de São Pedro como era Rio Pardo. Sendo assim, a busca incessante para resolver os problemas e conflitos entre os moradores da

<sup>173</sup> Juízo da Almotaçaria. CGCMRP, CG nº 18, 1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>174</sup> Juízo da Almotaçaria. CGCMRP, CG nº 18, 1828. Rio Pardo: AHMRP.

vila, envolvendo a fiscalização do correto cumprimento das posturas, levou os juizes almotacés a atuarem até a extinção de seu cargo, em 1828.<sup>175</sup>

Apesar da extinção do cargo de juiz almotacé, ele se tornou figura-chave na organização da sociedade, no ordenamento urbano, no controle das atividades econômicas, das questões de saúde pública, nas disputas e tensões entre a população, ou seja, sua atuação estava centrada nos conflitos da vida cotidiana. Como bem sabemos também, essas figuras tiveram um importante papel na vida política, econômica e social de Rio Pardo, não só quando exerciam o cargo de almotacé. Muitos dos indivíduos ocuparam outros cargos, desempenharam outras atividades, exerceram outros ofícios, além da almotaçaria. Desse modo, o próximo capítulo será destinado a analisar justamente o perfil desses indivíduos, verificando quem eles eram, qual sua nacionalidade, se eram proprietários de terras ou não, qual seu ofício, quais atividades desempenhavam fora do universo da câmara municipal, qual era sua posição social na sociedade rio-pardense.

---

<sup>175</sup> Em 1828, como já mencionado anteriormente, frente a uma nova legislação para as câmaras municipais, o cargo de juiz almotacé deixa de existir e, em seu lugar, assumem os fiscais da câmara com as mesmas tarefas que o almotacé fazia anteriormente. Em algumas vilas e cidade brasileiras, o cargo de juiz almotacé foi extinto já durante o Primeiro Reinado. No caso de Rio Pardo, o cargo teve seu início no período colonial e se estendeu por todo o Primeiro Reinado.

### **3 OS PERFIS DE CARREIRA E AS TRAJETÓRIAS PESSOAIS DOS JUÍZES ALMOTACÉS**

#### **3.1 A carreira dos juizes almotacés na Câmara Municipal de Rio Pardo**

A historiografia brasileira tem dado atenção, nos últimos anos, aos poderes locais e, em especial, à atuação das câmaras municipais. Da mesma forma, tem conferido especial atenção aos ocupantes dessas instituições, no que diz respeito a suas implicações, tanto em nível local quanto em imperial. A partir disso, é importante apresentar o perfil social, econômico e político dos membros integrantes e que conferiram legitimidade ao órgão camarário (FIORAVANTE, 2008.). Nesse sentido, ao analisarmos, no primeiro capítulo, uma comunidade localizada na região central do atual Estado do Rio Grande do Sul, especificamente Rio Pardo, sentimos também a necessidade de analisarmos os atores sociais que atuaram na câmara municipal e que viveram nesse espaço geográfico, especialmente os juizes almotacés.

Para tanto, o presente capítulo tem por objetivo assinalar o perfil econômico, político e as relações sociais dos juizes almotacés que ocuparam seus postos na Câmara Municipal de Rio Pardo, no período de 1811 a 1828. A historiadora Ana Silvia Volpi Scott, analisando as famílias, as formas de união e reprodução social numa comunidade do noroeste português, acrescenta que o estudo de uma comunidade “é um dos meios mais indicados para se avaliar como os indivíduos, que viveram em um determinado espaço geográfico e num dado espaço temporal, definiram seus arranjos familiares, como organizaram seus agregados domésticos, como se relacionaram com seus parentes e vizinhos...” (SCOTT, 1999, p. 14).

Ao analisarmos o perfil social de cada juiz almotacé, estaremos refazendo um pouco a biografia de cada indivíduo e, com isso, traçando uma prosopografia desse grupo que atuava pela Câmara Municipal de Rio Pardo, regulando o cotidiano, as relações comerciais e o espaço urbano da vila. O método prosopográfico “utiliza um enfoque de tipo sociológico em pesquisa histórica, buscando revelar as características comuns de um determinado grupo social em dado período histórico” (HEINZ, 2006, p. 09; CORRÊA, 2006), permite ainda uma observação “dos grupos sociais em suas dinâmicas internas

e em seus relacionamentos com os outros grupos e com o espaço do poder” (HEINZ, 2006, p. 12)<sup>176</sup> e, portanto, auxilia na compreensão das redes e relações de poder.

A escolha desse grupo se pauta pela importância desse cargo tanto no que diz respeito ao funcionamento diário da câmara, como no que se refere à organização espacial, urbana e higiênica da vila. O exercício e os poderes da sua ação corretiva e fiscalizadora dão-lhe uma importância difícil de igualar no conjunto dos demais funcionários de atribuições próximas ou idênticas como, por exemplo, os vereadores e procuradores da câmara. Apesar das especificidades e atribuições de cada membro da câmara, competia aos almotacés normatizar o cotidiano da vila e seu termo, ou seja, atuava no cotidiano das populações, o que não ocorria em relação aos outros cargos.

É importante lembrar que o método para a elaboração das biografias coletivas depende da quantidade e da qualidade das fontes, e as utilizadas nesse capítulo são amplas e variadas, abundantes para alguns juizes e exíguas para outros.<sup>177</sup> Não obstante isso, a própria disponibilidade de fontes é um indicativo dos capitais e das posições de cada juiz almotacé, o que possibilitou constituir a trajetória social, política e econômica de cada indivíduo.

De acordo com estudos relativos a essa instituição, os membros integrantes da câmara e da própria almotaçaria deveriam pertencer à nobreza, particularmente, à nobreza da vila, como foi sublinhado por José Viriato Capela, ao se referir à Câmara Municipal de Barcelos – Portugal. Conforme o autor, em tese, teria acesso aos cargos de almotaçaria ou aos cargos da câmara apenas a nobreza, particularmente, a nobreza da vila (CAPELA, 1989, p. 112). Por sua vez, Maria Fernanda Bicalho nos informa que “a eleição do corpo governativo da maioria das câmaras e cidades coloniais no Brasil respeitava, dentro do possível, o postulado vigente no reino de que os cargos municipais deveriam ser preenchidos pela *nobreza da terra* com atestada *pureza de sangue* e que não exercesse profissões vis”. A autora afirma ainda que “a pureza de sangue estava intimamente relacionada à herança, ao longo

---

<sup>176</sup> A ordem em que as biografias aparecem segue um critério com base na ocupação de cada juiz almotacé.

<sup>177</sup> As biografias coletivas ajudam a elaborar perfis sociais de determinados grupos sociais, categorias profissionais ou coletividades históricas, dando destaque aos mecanismos coletivos – de recrutamento, seleção e de reprodução social – que caracterizam as trajetórias sociais dos indivíduos (HEINZ, 2006, p. 9).

de quatro gerações, de sangue cristão (os chamados cristãos-velhos), sem qualquer 'mácula' de sangue 'infecto' ou impuro". Em relação às profissões vis, englobava os ofícios manuais ou mecânicos, recaindo sobre todos os que trabalhavam com as mãos e, portanto, estavam longe de se equiparar ao "modo de vida da nobreza" (BICALHO, 2003<sup>2</sup>, p. 143). É importante esclarecer que essa ideia de nobreza vigente nos espaços coloniais não é a mesma do nobre na concepção estamental do Antigo Regime.

A ocupação de cargos na administração municipal constituía-se na principal via de exercício da cidadania. A mesma autora postula que "cidadãos eram, em suma, aqueles que, por eleição de seus pares, desempenhavam ou haviam desempenhado cargos administrativos nas câmaras, bem como seus descendentes" (BICALHO, 2003<sup>2</sup>, p. 144). Por isso mesmo, no Brasil colonial e no imperial, o acesso aos cargos das câmaras das inúmeras vilas e cidades surgia como objeto de cobiça e de disputa entre grupos economicamente influentes nas localidades. Essas disputas podiam ser entendidas como um dos fatores que indicam a centralidade daqueles cargos, não apenas como espaço de distinção e hierarquização, mas também como uma das principais vias de acesso a um conjunto de privilégios que permitia nobilitar os colonos e transformá-los em "cidadãos", isto é, de acordo com o conceito de cidadania defendido pela autora (BICALHO, 2003<sup>2</sup>, p. 145).

No entanto, em algumas câmaras municipais brasileiras, nem todos os seus integrantes fizeram parte desse seleto grupo de nobres da vila ou pertenceram a importantes famílias. Russell-Wood, analisando a composição dos cargos municipais nas Minas Gerais, afirma que, muito longe de constituírem casos isolados, indivíduos de origem africana ocuparam nas vilas mineiras cargos de juízes ordinários (Russel-Wood. Apud. (BICALHO, 2003<sup>2</sup>, p. 147). Já no período imperial brasileiro, a primeira Constituição política de 1824 baseou-se na noção de direitos civis e políticos, que qualificavam, respectivamente, os cidadãos em passivos e ativos. Os últimos, por possuírem direitos políticos, tornavam-se eleitores em potencial, podendo, de acordo com sua renda, ser eleitos. Os primeiros, embora fossem homens livres e, portanto, membros da sociedade, não possuíam direitos políticos, não podendo ser eleitores e, muito menos, eleitos (BICALHO, 2003<sup>2</sup>, p. 148).

Nesse sentido, fazer parte da câmara representava *status* e, por que também não dizer, certo poder perante a sociedade local. E, no universo da administração municipal, eram esses indivíduos, eleitos pelo sistema de pelouro, que faziam parte do “primeiro” escalão da câmara municipal e que nomeavam os juízes almotacés. Por outro lado, alguns desses juízes, como veremos mais adiante, também chegaram a exercer os principais postos da câmara municipal, ocupando, primeiramente, o cargo da almotaçaria.

Em função disso, uma das hipóteses levantadas e a ser confirmada por este estudo seria a de que a ocupação do cargo de juiz almotacé representaria uma forma de ascensão ao universo camarário, seria um dos meios utilizados pelos indivíduos para fazerem parte da câmara municipal. Assim, como no caso do acesso aos cargos camarários mais importantes, não estava fora do alcance dos indivíduos ascenderem ao cargo de juiz almotacé, ainda que não fizessem parte dos grupos da chamada “nobreza da terra”.

Portanto, como ficou claro a partir dos autores citados, o perfil social, econômico e político dos indivíduos que ocuparam os cargos de juiz almotacé, muitas vezes, não correspondeu ao padrão de nobreza desejado aos ocupantes das câmaras municipais. Nesse sentido, o objetivo em questão é fazer um levantamento e um perfil, a partir da documentação de que dispomos, dos indivíduos que ocuparam o cargo de juiz almotacé na Câmara Municipal de Rio Pardo. Torna-se evidente, portanto, a importância, bem como a necessidade, de se buscar construir uma análise mais atenta dos homens ali situados, que interagem quotidianamente com a comunidade. Nesse sentido, a proposta de construção de “microbiografias”, visando à construção de um perfil característico do conjunto de homens que frequentaram o espaço político-administrativo constituído pelos juízes almotacés da vila, apresenta-se como uma estratégia importante na reconstituição das redes sociais que deram forma às relações de poder ali situadas e as dinamizaram (GOUVÊA, 1998).<sup>178</sup>

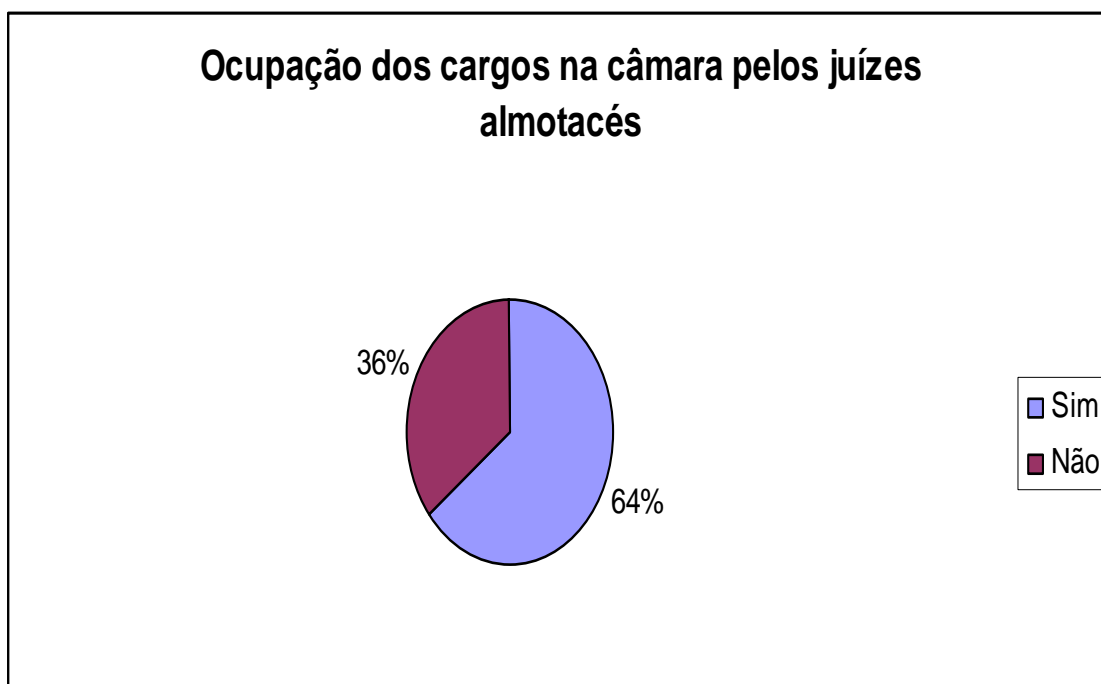
Buscando assinalar similaridades no perfil dos juízes almotacés da câmara, o primeiro eixo a ser seguido – mas não o mais importante – será a ocupação de outros postos na administração camarária da Vila de Rio Pardo. Analisando o conjunto de juízes dos quais dispomos informações, foi possível

---

<sup>178</sup> As redes sociais, as relações de poder e as estratégias familiares que envolveram os juízes almotacés serão analisadas no próximo capítulo.

perceber que a maioria dos indivíduos que ocupou o cargo de almotacé também ocupou os principais cargos da administração camarária, seja como eleitor, como juiz ordinário, como vereador, como procurador e como juiz de órfãos. Dos setenta juízes almotacés nomeados pela câmara entre 1811 a 1828, 45 ocuparam os ofícios acima descritos, perfazendo um total de 64% dos indivíduos, como é demonstrado no gráfico abaixo.

GRÁFICO 3: Ocupação de cargos na Câmara de Rio Pardo pelos juízes almotacés no período de 1811/1830



FONTE: LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

Em face disso, também procurei estabelecer e apresentar, a partir do cruzamento de fontes, dados que indiquem se os juízes ocuparam somente um cargo ou ocuparam mais cargos no universo da câmara. Ser juiz almotacé realmente seria a porta de entrada para os principais cargos da câmara?<sup>179</sup> Os dados coletados permitem verificar que, dos 45 indivíduos eleitos aos cargos da câmara, vinte ocuparam um único cargo, representando 44,4%. Os outros vinte e cinco ou 55,6% ocuparam dois ou mais cargos camaristas, demonstrando que esses indivíduos faziam parte de um grupo, com uma

<sup>179</sup> Os cargos referidos são os de juiz ordinário, vereador e procurador.

importante e prestigiosa representatividade política na sociedade local. Podemos verificar que a maioria dos juízes utilizou o cargo de almotacé como “porta” de entrada para a câmara municipal, questão esta que será apresentada ainda neste capítulo. Outra informação que podemos destacar é que, dos 45 almotacés eleitos e que assumiram outros cargos na câmara, apenas quatro se elegeram e ocuparam os três “principais” ofícios da instituição: juiz ordinário, vereador e procurador.

Uma situação que chama a atenção é o fato de que, mesmo depois da extinção do cargo de juiz almotacé em 1828, com a nova regulamentação para as câmaras municipais, as fontes compulsadas revelaram que, entre os anos de 1828 a 1830, houve eleições e que os juízes almotacés assumiram esse cargo, sendo investidos nas funções. Por que assumir o cargo de juiz almotacé uma vez que ele estava extinto? Será que assumir esse cargo mesmo nessa condição significava ficar próximo das instâncias do poder, circular pela câmara e constituir relações que significassem um lugar no universo da câmara municipal? A partir dos dados pesquisados e coletados, será possível verificar se essas hipóteses são verdadeiras ou não.

Sendo assim, a partir dos livros de eleições para a composição da câmara municipal, entre 1830 e 1848,<sup>180</sup> dezenove indivíduos que haviam sido nomeados juízes almotacés foram eleitos para os cargos de vereador, juiz municipal e juiz de paz na instituição e, desses, apenas cinco não haviam sido eleitos a nenhum cargo de “primeiro” escalão na câmara, no período vigente da almotacaria e do ofício de juiz almotacé em Rio Pardo. Isto nos faz acreditar que ser juiz almotacé era um dos meios para se alcançar outros cargos na câmara municipal, assim como podia ser considerado um mecanismo articulador de redes e relações sociais e estratégias familiares, como veremos oportunamente.

Da mesma forma, procurei assinalar a recorrência dos cargos ocupados pelos almotacés, entre aquele grupo de 45 que desempenharam outros cargos. Esses indivíduos foram investidos nas funções de vereador, juiz ordinário, procurador e juiz de órfãos, além de servirem também como eleitores. Somadas todas as funções, registramos um total de 92 oportunidades em que

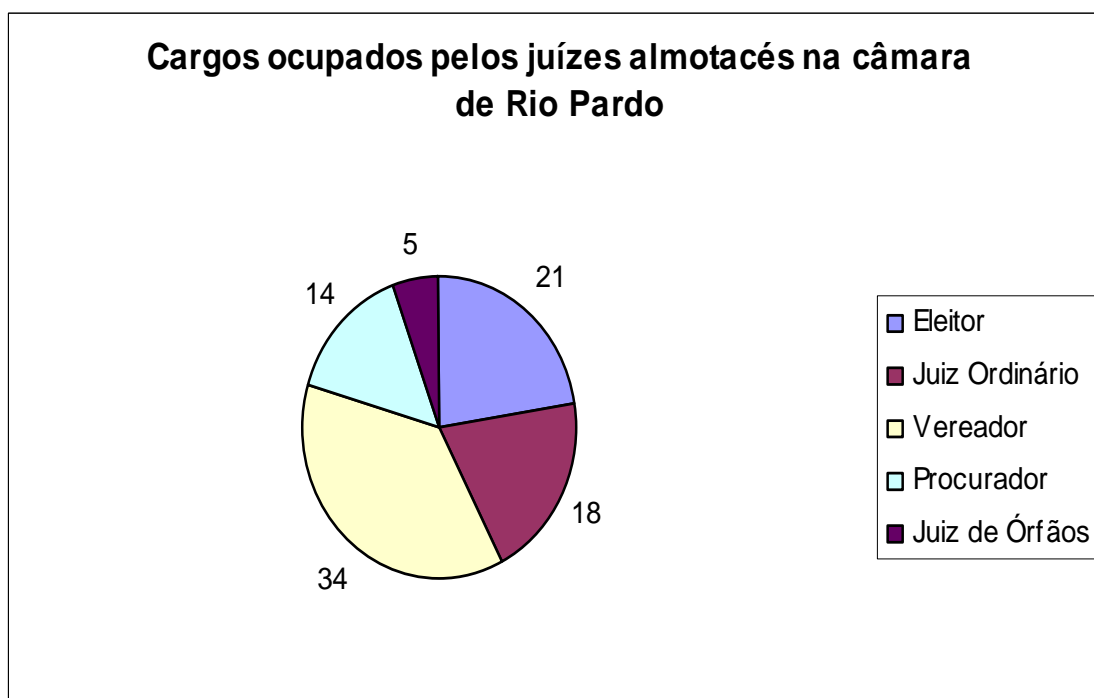
---

<sup>180</sup> LPJCMRP. Livro nº 307 – 1811/1847. Rio Pardo: AHMRP.



esse grupo esteve vinculado aos cargos administrativos na municipalidade. Registramos, também, que mais da metade dos almotacés que ocuparam cargos na câmara o fizeram em, pelo menos, duas oportunidades. Portanto, é importante salientarmos, e esses dados mostram isso, a estreita relação entre a almotaçaria e os cargos da câmara municipal. Do mesmo modo, cumpre ainda ressaltarmos que esse grupo que serviu como almotacé na Vila de Rio Pardo, também almejou e encontrou seu espaço nas relações de poder da câmara municipal.

GRÁFICO 4: Cargos da câmara municipal ocupados pelos juízes almotacés – 1811/1828



FONTE: LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

Levando-se em conta o primeiro ano em que o indivíduo tomou posse como juiz almotacé ou foi eleito para ocupar o posto de eleitor, de juiz ordinário, de vereador, de procurador ou de juiz de órfãos, temos que, dos 45 indivíduos que ocuparam a almotaçaria, dezoito foram nomeados primeiramente juiz almotacé e, depois, eleitos para ocuparem outros cargos. Nesse sentido, para esses casos, a nomeação para o cargo de juiz almotacé serviu como “porta” de entrada para a câmara municipal. Esse fato demonstra que esses indivíduos

ascenderam no universo político de Rio Pardo para a época, ocupando posteriormente, os principais cargos camarários.

No entanto, vinte e sete indivíduos ocuparam primeiramente os cargos da câmara, para depois serem nomeados como juízes almotacés. Percebemos, portanto, que 60% dos almotacés iniciaram suas trajetórias políticas ocupando outros cargos na câmara para depois assumirem a almotaçaria. Esses dados nos levam a questionar a validade da hipótese de que ser juiz almotacé nem sempre era a porta de entrada para que o indivíduo conseguisse um cargo na câmara municipal, levando-se em conta o primeiro ano de sua posse. Consequentemente, para esses casos, a hipótese levantada por esse estudo, de que ser juiz almotacé era um dos meios de ascender aos principais cargos da câmara, não se sustenta. Então, por que os camaristas, depois de exercerem os principais postos da administração municipal, ocupavam o cargo de juiz almotacé, visto que ele era um cargo de segundo escalão?

As Ordenações Filipinas determinavam que os almotacés do ano corrente deveriam ser aqueles que tivessem sido camaristas no ano anterior. Portanto, primeiramente, os indivíduos deveriam ser juiz ordinário, vereador ou procurador, para depois ocupar o cargo de juiz almotacé. Provavelmente, essa exigência foi impressa pela necessidade que havia de que os juízes almotacés fossem, justamente, pessoas experientes e conhecedoras das gentes e dos lugares em que atuaria, daí a necessidade de uma experiência prévia. Até mesmo se pensarmos em uma região de fronteira aberta e com grande número de recém-chegados como Rio Pardo.

No entanto, existem casos de indivíduos que não exerceram os principais cargos da câmara e de outros que exerceram o mandato camarista em outro período, não no ano anterior à posse como juiz almotacé. Além disso, como apresentaremos neste capítulo, o indivíduo poderia assumir duas ou mais vezes a função de almotacé e, nesse intervalo, ser eleito para ocupar um ofício na câmara. Não podemos nos esquecer, também, de que, dos setenta juízes almotacés, 25 (ou 36%) não conseguiram se eleger para nenhum dos cargos, apesar de terem sido indicados para disputar as eleições camarárias, confirmando a ideia de que a almotaçaria poderia não representar uma forma de ascensão no universo da câmara municipal.

Outra hipótese que podemos levantar, levando-se em conta que o cargo de almotacé não possibilitou a ascensão aos principais postos da câmara, está no fato de que ser juiz almotacé era estar em dois ambientes distintos, com múltiplos poderes, permeados por amplas possibilidades de negociação, mas, ao mesmo tempo, imbricados: a câmara municipal e o espaço urbano. Era pela câmara municipal que o juiz almotacé era nomeado e era por ela, também, que fazia as corridas e correições e elevava a receita municipal. Assim, ao mesmo tempo em que eram eleitos pela instituição e estavam no meio de uma rede de relações de poder e de negócios, agiam em nome dela dentro do espaço urbano, fiscalizando, observando e disciplinando as relações econômicas e sociais que se processavam, mantinham contato direto com a população, tinham, pelo fato de atuar diretamente com a comunidade, conhecimento dos fatos que estavam ocorrendo naquele espaço urbano.

Portanto, ser juiz almotacé não era somente realizar a função que lhe era determinada, fiscalizar e multar os infratores, fazer as corridas e correições, mas também zelar pelo bem-estar social dos moradores do município e, em função disso, manter contato direto com a população e, por meio dela, estabelecer um jogo de normas, de disciplinas e de regras de comportamento, bem como um jogo de alianças, redes e relações que beneficiassem não só a ele, mas a comunidade em geral. Era estar, dessa forma, num espaço de múltiplos poderes, poderes esses comerciais, militares, políticos e familiares.

Um aspecto importante a ser acrescentado em relação ao perfil dos juízes almotacés diz respeito à naturalidade desses indivíduos. Através do cruzamento nominativo de fontes camarárias, testamentos, inventários post-mortem e assentos paroquiais de casamento, foi possível determinar que, dos setenta juízes almotacés, quarenta não eram naturais da Vila de Rio Pardo e, desse grupo de nascidos fora da vila, a maior parte, ou vinte e três almotacés, era oriunda de Portugal,<sup>181</sup> sendo essa a segunda situação mais recorrente por nós encontrada. Os outros trinta nomeados para o cargo foram considerados naturais da Vila de Rio Pardo, como podemos verificar na tabela abaixo.

---

<sup>181</sup> Esta situação também é recorrente para a Vila de Mariana, onde os migrantes que assumiram como almotacés na câmara municipal também eram provenientes de Portugal (ENES, 2010, p. 176).

TABELA 22: Naturalidade dos juizes almotacés de Rio Pardo

<b>Portugal</b>	<b>Quantidade</b>
Porto	11
Braga	7
Lisboa	4
Coimbra	1
Total	23
<b>Outras Capitancias</b>	
Rio de Janeiro	5
Minas Gerais	2
Bahia	1
Santa Catarina	1
São Paulo	1
Total	10
<b>Capitania do Rio Grande de São Pedro</b>	
Rio Pardo	30
Viamão	2
Porto Alegre	1
Rio Grande	1
Triunfo	1
Cachoeira	1
Total	36
<b>Outras áreas coloniais</b>	
Colônia do Sacramento	1
Total	1
<b>Total Geral</b>	<b>70</b>

Fonte: Inventários Post-Mortem, Porto Alegre: APERS; Registro de Matrimônio dos juizes almotacés, Porto Alegre: AHCMPA; Registros da Câmara Municipal de Rio Pardo, Rio Pardo: AHMRP.

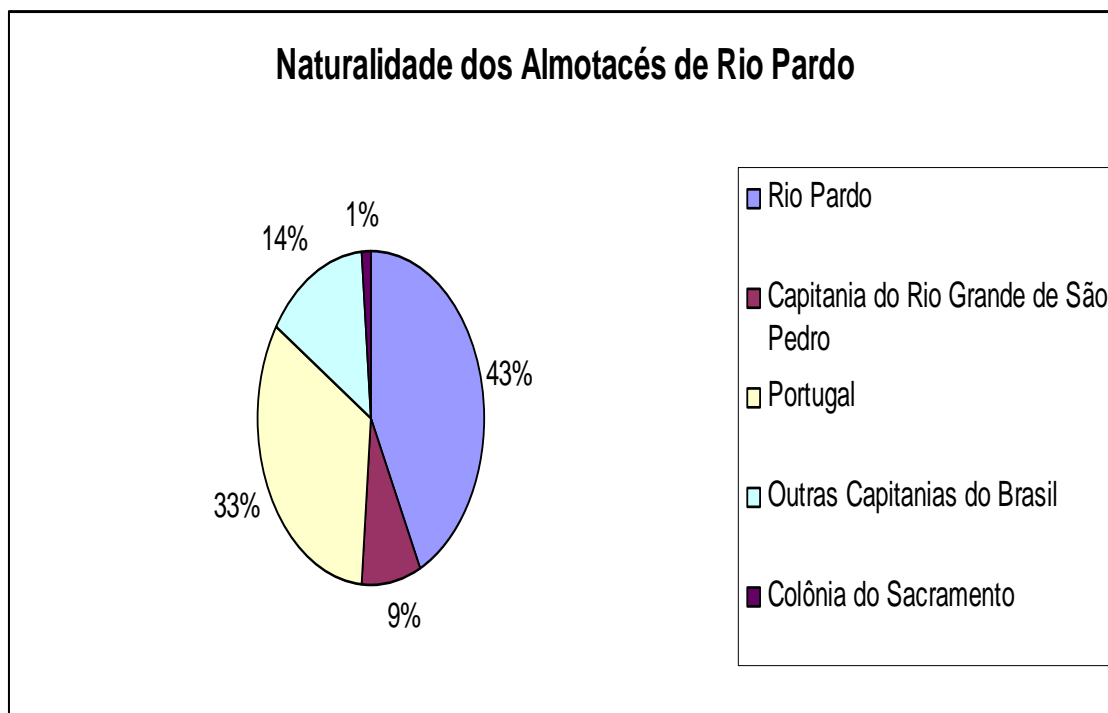
Por essa amostragem e levando-se em conta a naturalidade dos juizes almotacés, verifica-se, portanto, que quarenta indivíduos (57%) não eram “naturais da terra”, não eram nascidos na Vila de Rio Pardo, mesmo se tratando de uma vila em formação e, portanto, a nobreza da terra estava em

formação também, o que coloca em dúvida e/ou faz com que não se sustente a ideia de que somente os naturais da terra deveriam compor a câmara municipal e ocupar os cargos da governança, corroborando outros estudos que apontam que, somente na medida do possível, os critérios estabelecidos nas ordenações seriam mantidos.

Portanto, se formos atentar para o fato de que, desses quarenta “forasteiros” que ocuparam o cargo de juiz almotacé e também de oficiais da câmara municipal, vinte e três ou 57,5% eram oriundos de diversas localidades de Portugal, mais precisamente da região norte, notadamente os minhotos. Dez ou 25% eram naturais de outras capitanias do Brasil, principalmente, Rio de Janeiro, seis ou 15% se apresentaram como sendo naturais de outras localidades da Capitania do Rio Grande de São Pedro e um indivíduo declarou ser natural de outra área colonial, mais especificamente, da Colônia do Sacramento, que, na época, pertencia à coroa espanhola, é possível verificarmos a grande mobilidade populacional, especialmente, a masculina, que essa pequena amostra nos dá, reflexo do intenso movimento migratório que Rio Pardo vivenciou nas primeiras décadas do século XIX. Nesse sentido, a nobreza da terra também estava em formação.

Adriano Comissoli, ao analisar a Câmara Municipal de Porto Alegre, nas primeiras décadas do século XIX, também encontrou uma altíssima participação de sujeitos nascidos fora do Rio Grande, demonstrando que “os fluxos migratórios que lhes abasteciam com gente de várias partes do império luso-brasileiro na composição camarária” (COMISOLLI, 2011, p. 100). Trata-se não só de uma mobilidade reinol, mas também, de uma intensa mobilidade intercapitanias e intra-capitanias. Completando esses números, os trinta ou 43% dos juízes eram naturais da Vila de Rio Pardo, como podemos demonstrar no gráfico abaixo.

GRÁFICO 5: Naturalidade dos juízes almotacés de Rio Pardo



Fonte: Inventários Post-Mortem, Porto Alegre: APERS; Registro de Matrimônio dos juízes almotacés, Porto Alegre: AHCOMPA; Registros da Câmara Municipal de Rio Pardo, Rio Pardo: AHMRP.

Outro aspecto importante e relevante sobre o perfil dos juízes almotacés de Rio Pardo diz respeito à posição que eles ocuparam no Regimento do Terço de Ordenanças, com sede na vila. Dos setenta juízes almotacés, trinta e sete ou 53% ocuparam alguma patente militar das ordenanças, entre elas: capitão-mor, sargento-mor, guarda-mor, capitão, ajudante de ordenanças, alferes, cabo, tenente, tenente-coronel e major.<sup>182</sup> Desse universo, vinte e três não eram nascidos em Rio Pardo e, à medida que foram se inserindo na sociedade local, foram sendo beneficiados com registros de patentes das Ordenanças, fontes de prestígio e fatores legais de nobilitação. Em alguns casos, como veremos, a obtenção de postos nas ordenanças possibilitou o acesso aos cargos da câmara municipal, “ampliando o poder de atuação dos governos municipais, concedendo-lhes relevantes competências no domínio militar, o Regimento das Ordenanças reforçou a autoridade local” (MELLO, 2009, p. 38).

<sup>182</sup> É importante destacar que, devido à falta de informações sobre alguns juízes, esses números podem sofrer alguma alteração, ou seja, pode haver mais indivíduos que ocuparam patentes das ordenanças entre os juízes almotacés.

Como já nos referimos anteriormente, na ocupação do atual Estado do Rio Grande do Sul, os militares tiveram um papel fundamental numa região de intensa militarização como era Rio Pardo, no final do século XVIII e início do XIX. Muitos dos indivíduos que ocuparam postos militares, como veremos nesse capítulo, pertenciam à elite local e, em busca de poder, prestígio e *status*, esses indivíduos ocuparam os principais cargos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Ser indicado ao posto de ordenanças pressupunha, portanto, prestígio social. Apesar de não possuímos dados completos de todos os juízes almotacés, essa relação Ordenanças e câmara nos permite visualizar que ambas se complementavam. “Não se tratava apenas de complementar atividades políticas, mas também de garantir um determinado *status* dentro da comunidade” (COMISOLLI, 2008, p. 79).

Todos esses indivíduos fizeram parte da Companhia do Regimento das Ordenanças, uma das instituições mais relevantes da sociedade portuguesa.

“O Regimento das Ordenanças dividia em Companhias a força militar existente nas cidades e vilas do reino. Cada uma seria comandada por um capitão, composta idealmente por 250 homens e dividida em 10 esquadras de igual número sob a responsabilidade de um cabo. Como o reino havia sido dividido em capitâncias-mores, semelhantes a concelhos, o comando geral das Companhias de Ordenanças seria entregue aos capitães-mores, únicos comandantes em cada distrito de recrutamento. Segundo o regimento, os senhores dos lugares seriam os capitães-mores. Ao delegar às Câmaras Municipais a autoridade de eleger aqueles que teriam o poder de conchamar os homens para a guerra, o Regimento fortalecia as elites locais, mais especificamente, os integrantes das vereações camarárias (MELLO, 2009, p. 34-36).”

Fazer parte dessa instituição, Corpo de Ordenanças, possibilitou a esses indivíduos ingressarem numa pequena, mas atuante elite local, como mencionamos acima, com forte poder social e que possibilitava o acúmulo de cargos, tanto civis quanto militares, entre eles o ofício de juiz almotacé. Francisco Pinto Porto, comerciante, capitão-mor do Terço de Ordenanças de Rio Pardo, ocupou os cargos de eleitor, juiz ordinário, vereador, procurador e juiz almotacé na Câmara Municipal da vila de Rio Pardo. José Joaquim de Figueiredo Neves, estancieiro, sargento-mor das Ordenanças, foi eleitor, juiz ordinário e juiz almotacé na câmara municipal.

Esses primeiros dados demonstram que o perfil desses juízes estava em perfeita sintonia com o contexto inicial da sociedade rio-pardense e com a própria origem militar e posição estratégica que Rio Pardo desempenhou para

a coroa portuguesa. Além disso, mesmo não pertencendo, inicialmente, à nobreza da terra, esses indivíduos conseguiram ocupar os principais postos da administração municipal e, dessa forma, angariar prestígio político, econômico e social na Vila de Rio Pardo.<sup>183</sup> Para Monteiro, “a principal via institucional local para a mobilidade social eram certamente os ofícios das ordenanças, a eles eram conferidos um enorme poder social” (MONTEIRO, 1997, p. 361), o que parece ser válido também para o Brasil.

Para facilitar um maior entendimento sobre a posição desses indivíduos que ocuparam patentes militares das ordenanças entre os oficiais da câmara municipal, dos 37 almotacés que exerceram alguma posição militar, 29 ou 78,4% deles foram eleitos para algum cargo na administração municipal de Rio Pardo, o que talvez nos seja compreensível devido à característica inicial desse município. Além disso, o fato de os militares ocuparem postos na câmara municipal nos leva a crer que eles possuíam e/ou adquiriram uma posição muito importante na sociedade local, seu *status* conferia-lhes um prestígio social, um poder de decisão e de controle da sociedade. Ou seja, o acúmulo de poderes municipais e militares em um mesmo homem, conferia e reforçava os governos municipais, conferindo-lhes maior poder de mando e melhor controle sobre a população (Magalhães. Apud. MELLO, 2009, p. 40).

Outra constatação, e que demonstra a importância e presença dos militares, especificamente, os de Ordenanças, na câmara municipal está no fato de que, dos 33 juízes almotacés que não tiveram nenhuma patente militar, dezesseis (ou 48%) ocuparam cargos na câmara municipal, contrastando com a percentagem de indivíduos com patentes militares e que assumiram cargos na Câmara de Rio Pardo. Ou seja, de forma invariável, esses indivíduos pertenciam à elite local, articulados entre o centro de poder local, a câmara, e o militar. No gráfico a seguir, será possível visualizar quais as principais patentes militares exercidas pelos juízes almotacés em Rio Pardo. Segundo Monteiro, “os ofícios de capitão-mor e de sargento-mor conferiam sempre nobreza vitalícia, qualquer que fosse a dimensão da capitania (os restantes, apenas enquanto eram exercidos), e exigiam um grande empenho a quem os

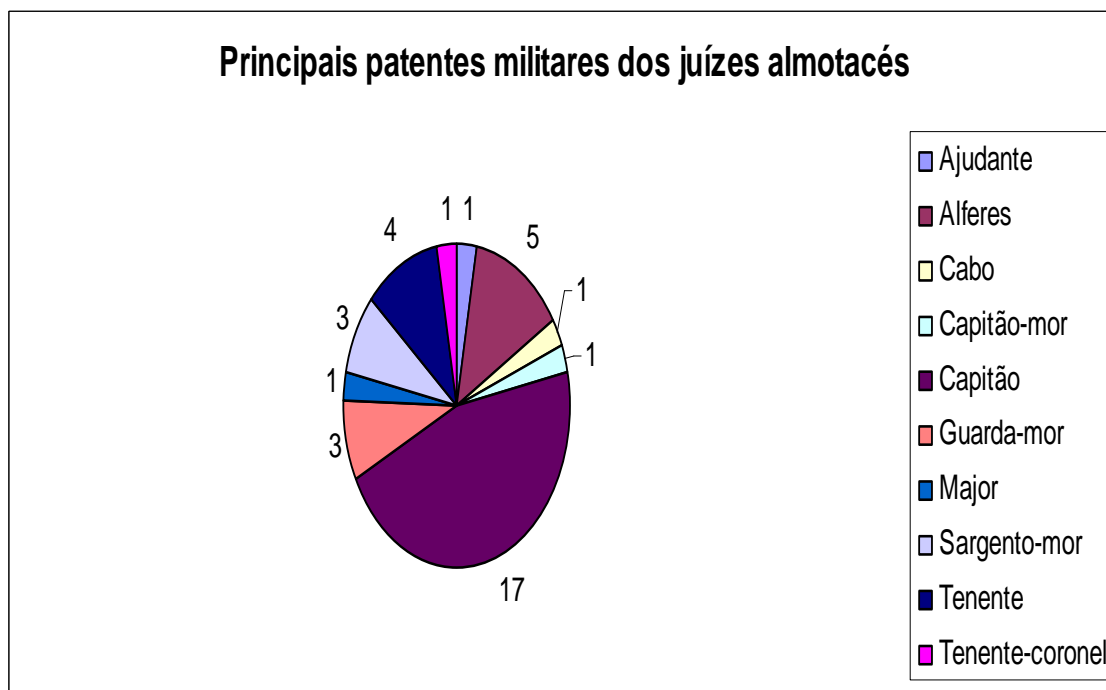
---

<sup>183</sup> Podemos aqui vincular a noção de economia do bem comum teorizada por João Fragoso e muito bem utilizada por Fábio Kühn e Marta Hameister em seus trabalhos. Um conjunto de mecanismos econômicos e políticos que permitiram uma acumulação de recursos pelas “melhores famílias da terra” (KÜHN, 2006, p. 175-176).



exercia...” (MONTEIRO, 1997, p. 342). Em relação a Rio Pardo, o posto militar mais ocupado pelos almotacés foi o de capitão, com 17 indicações, seguido pela patente de alferes, com cinco indivíduos, de tenente, quatro e de sargento-mor e guarda-mor, ambas com três indivíduos exercendo a patente militar. Os demais postos nas ordenanças, incluindo a de capitão-mor, tiveram apenas um indivíduo indicado.<sup>184</sup> Em vista disso, em alguns casos, como nos referimos anteriormente, os militares do Regimento do Terço de Ordenanças de Rio Pardo acumularam duas funções dentro da municipalidade, a política e a militar, fortalecendo a formação de uma elite com maior poder de decisão.

GRÁFICO 6: Patentes militares exercidas pelos juízes almotacés de Rio Pardo<sup>185</sup>



Fonte: LRGCRP, Rio Pardo: AHMRP; Inventários Post-Mortem, Porto Alegre: APERS.

<sup>184</sup> Os três indivíduos que ocuparam a patente de sargento-mor foram: Antônio Simões Pires, João Pedrozo de Albuquerque e José Joaquim de Figueiredo Neves. Francisco Pinto Porto ocupou a patente de capitão-mor. Destacados cidadãos, pertencentes a “nobreza da terra”, apesar de não serem naturais de Rio Pardo, homens de negócio e prestígio na Vila, esses indivíduos exerceram o cargo de juiz almotacé e ocuparam também os principais ofícios da câmara municipal: eleitor, juiz ordinário e vereador.

<sup>185</sup> O capitão-mor ficava encarregado do comando geral das Companhias de Ordenanças. Após o levantamento de moradores e respectivos armamentos, seriam formadas as Companhias de Ordenanças, com os seguintes oficiais: um capitão, um alferes e um sargento, e seus respectivos subalternos: um meirinho, um escrivão e dez cabos de esquadra. Tanto o capitão-mor quanto o capitão da companhia local ficavam com a incumbência de escolher os aptos e não aptos para o serviço militar (MELLO, 2009, p. 34-37).

Fioravante, ao analisar o perfil social dos oficiais camarários de Vila Rica, Minas Gerais, observa que, em relação aos vereadores, ser provido de uma patente militar conferia melhores chances de ocupação de postos na administração, ou seja, a ocupação de postos militares podia fazer a diferença na hora de integrar a lista de elegíveis (FIORAVANTE, 2008).

Se o fato de ser condecorado com mercês era sinal de distinção, de *status* social e de enobrecimento de quem as possuísse no contexto de sociedade do Antigo Regime, podemos confirmar, também, por esse quesito, a elevada graduação social dos juízes almotacés de Rio Pardo. Segundo Frágoso, “o sistema de mercês era uma velha prática da sociedade lusa...o rei concedia, principalmente à aristocracia, terras e privilégios – por exemplo, a arrecadação da Coroa – como recompensa de serviços prestados à mesma coroa” (FRAGOSO, 2001<sup>1</sup>, p. 43). Novamente, podemos vincular o funcionamento desse sistema de distribuição de mercês dentro da ótica da economia do bem comum.

Nomeados com elogiosas qualidades, as mercês, quase sempre, eram destinadas àqueles indivíduos que tinham realizado algo de honroso, prestado algum serviço para a coroa e a eles era reservado lugar de destaque na sociedade local.<sup>186</sup> Entre os juízes almotacés nomeados pela Câmara de Rio Pardo, 37 ou 52,3% receberam mercês no período de 1812 a 1831. Mesmo sendo um número considerável, acreditamos que essa proporção possa ser maior devido ao fato de que os escrivães da câmara não detalhavam a mercê que os eleitos tinham recebido. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva,

“Era preciso o incentivo do prêmio para o vassalo se prontificar a realizar feitos em benefício da Coroa, e se isto era verdade em Portugal, muito mais era no Brasil...Quais eram as mercês mais solicitadas ao monarca? Pediam-se hábitos das ordens militares; cargos na justiça ou fazenda; postos de chefia militar. Com o passar dos anos pediam-se mercês mais claramente pecuniárias, como alguns direitos habitualmente cobrados pela Coroa, ou então terras” (SILVA, 2005, p. 76-77).

---

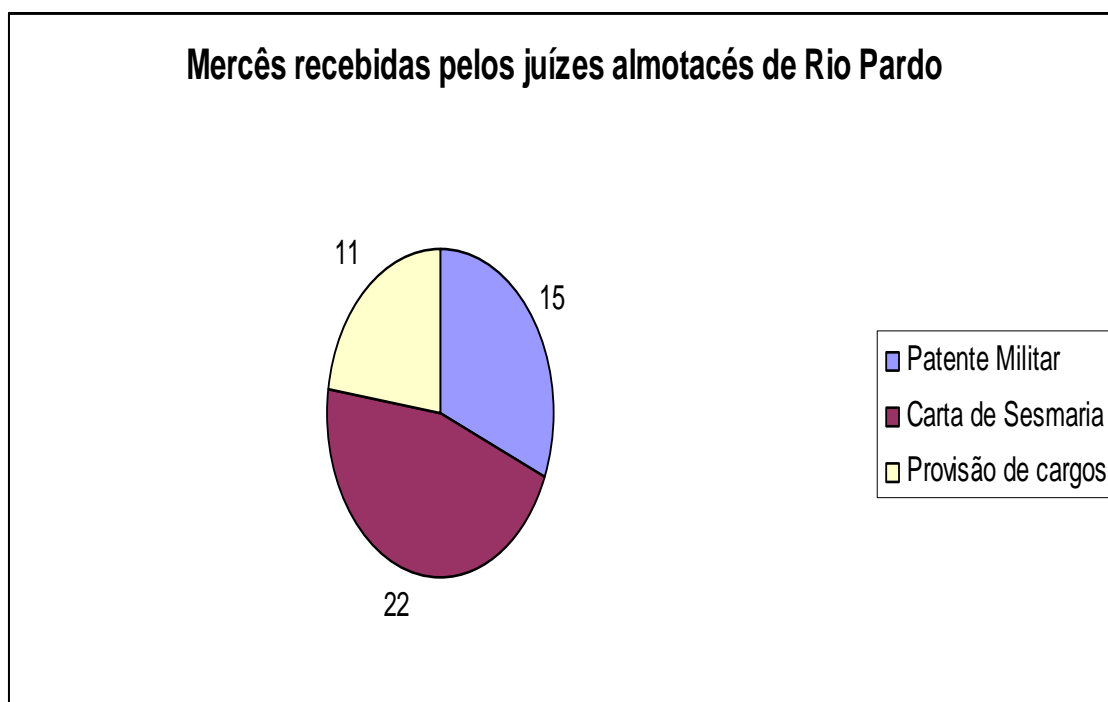
<sup>186</sup> As mercês eram privilégios de posse, seja ela de um bem – terra – ou de um título honorífico, dada a um indivíduo que prestava algum serviço à coroa lusitana, inicialmente, e mais tarde a monarquia brasileira. Podemos acreditar que a mercê também distinguiu os indivíduos, garantia a eles certa posição de destaque na sociedade que outros não tinham.

Entre as mercês pelas quais os almotacés foram condecorados estão patentes militares, cartas de sesmarias e provisão para cargos na municipalidade. Como vimos (gráfico 6), as patentes militares recebidas como forma de mercês foram as de ajudante, alferes, capitão-mor, sargento-mor do Terço de Ordenanças e a de tenente-coronel. Essas patentes podem até não figurar entre os mais altos postos da hierarquia, mas podem conferir enorme prestígio e representatividade aos seus detentores, principalmente as patentes de sargento-mor e capitão-mor.

Em relação às provisões de cargo recebidas pelos almotacés como mercês, estão as cartas para boticário da vila, tesoureiro, tabelião, advogado dos auditórios, ajudante do correio, cobrador, juiz de órfãos, juiz de sesmaria e depositário geral da câmara de Rio Pardo. Em relação às cartas de sesmarias, 22 almotacés receberam-nas por meio das mercês, no entanto, outros quatro juízes também receberam faixas de terras, porém, não foi possível determinar a forma como as receberam.

Como poderemos observar, o número de mercês, no total de 48 no gráfico abaixo, não condiz com o número de juízes almotacés que receberam as honrarias, no total de 37, o que se pressupõe que alguns juízes almotacés receberam mais de uma mercê. Nesse sentido, o acesso a tais distinções e honrarias pressupunha uma relação de serviço com a monarquia e nem todos que aspiravam às mercês chegavam a recebê-las. Portanto, aqueles que receberam tais honrarias eram porque faziam parte de um grupo considerado de elite, de prestígio e poder na municipalidade.

GRÁFICO 7: Tipo de mercês e quantidade recebidas pelos juízes almotacés



Fonte: LRGCRP, 1811/1832. Rio Pardo: AHMRP.

A partir desses dados, percebe-se que, a decorrência do exercício do ofício, contribuiu para aumentar o grau de participação e inserção desses homens nos círculos de poder local, na capacidade de obter privilégios e, principalmente, na capacidade de formar e manter redes sociais de poder, bem como na de se relacionar matrimonialmente. Dos 37 juízes, 26 tiveram algum tipo de progressão na hierarquia em relação às mercês que receberam após o exercício da almotacaria, o que representa 70,3%. Em 1813, o capitão Antônio Gonçalves da Cunha foi empossado pela almotacaria. Um ano depois, recebeu como mercê uma carta de sesmaria. Nesse mesmo ano, foi eleito juiz ordinário da câmara municipal. Foi ainda juiz almotacé em outras duas oportunidades, 1815 e 1819. José Joaquim de Figueiredo Neves foi almotacé em 1811. No ano seguinte, recebeu uma sesmaria e foi juiz ordinário. Em 1813, foi eleito juiz ordinário e nomeado almotacé em 1814. Doze anos mais tarde, recebeu a patente de sargento-mor de ordenanças.

Outro exemplo que podemos citar é o caso do capitão de Ordenanças Manoel Pereira de Carvalho. Ele começou sua carreira política exercendo cargo na almotacaria, em 1811. Nesse mesmo ano, recebeu como mercê, uma

carta de sesmaria. Ocupou também por três vezes o cargo de eleitor, uma, de vereador, juiz ordinário e juiz de órfãos, sendo nomeado outras três vezes para o cargo de juiz almotacé. Em 1822 há o registro de uma patente de capitão de Ordenanças passada a ele como mercê. O sargento-mor João Pedrozo de Albuquerque foi juiz almotacé em 1814. Nesse mesmo ano, recebeu a posse de uma sesmaria. Foi ainda eleitor da câmara por duas vezes, 1811 e 1820, e vereador em 1813.<sup>187</sup>

Portanto, percebe-se que havia um consenso quanto ao recebimento das mercês para a Vila de Rio Pardo. Todos aqueles que ocuparam algum cargo na câmara, receberam algum tipo de recompensa, que, na maioria dos casos, era a mesma: postos administrativos e, principalmente, posse de sesmarias e postos militares. Assim, por meio desses incentivos, a coroa portuguesa doou sesmarias e patentes militares para alguns indivíduos de Rio Pardo como parte de uma estratégia para defesa dos espaços de domínio colonial. Conforme os historiadores João Fragoso e Manolo Florentino, “o sistema de mercês, surgido em meio às guerras de Reconquista contra os muçulmanos, previa que o rei concedesse, sobretudo à aristocracia, terras e privilégios (arrecadação dos direitos régios) em recompensa por serviços prestados. Por meio desse sistema, a Coroa continuamente criava e recriava uma hierarquia social fortemente desigual, baseada em privilégios” (FRAGOSO; FLORENTINO, 2001, p. 47).

Quanto ao recebimento das mercês, os autores ainda enfatizam que elas “eram concedidas de acordo com dois critérios: a posição social do postulante ao benefício e a importância dos serviços prestados” (FRAGOSO; FLORENTINO, 2001, p. 49). Desse modo, foi possível perceber o grau de relacionamento, poder e prestígio que alguns juízes almotacés tiveram na Vila de Rio Pardo, e, concomitantemente a isso, uma indagação surgiu sobre o cargo de almotacé: será que o fato de exercer tal função (na hierarquia camarária, o posto de menor escalão) facilitou a seus ocupantes outros benefícios e/ou cargos? Através das pesquisas envolvendo uma variada fonte documental e, a partir do cruzamento dessas fontes, percebemos que mais da metade dos juízes almotacés que receberam mercês, as receberam depois de

---

<sup>187</sup> LRGCRP. LPJCMRP. LTERP. Rio Pardo: AHMRP.

exercerem a função. Conseqüentemente, eles passaram a ocupar outros cargos administrativos, formando um grupo que monopolizaria esse universo camarário, evidenciando traços da formação de uma elite municipal.

Sendo assim, o exercício da almotacaria beneficiou os seus ocupantes, possibilitando-lhes receber títulos, cargos e patentes, tanto é que alguns foram condecorados com duas ou mais mercês. Como exemplo, citamos o caso do almotacé Francisco Pinto Porto, nomeado em 1811 para o cargo: recebeu duas mercês, a primeira, a patente de sargento-mor em 1813 e a seguinte, em 1826, a patente de capitão-mor. Após o recebimento da primeira mercê, Francisco exerceu por duas vezes o cargo de juiz almotacé (1814 e 1823) e foi eleito eleitor da câmara em três oportunidades (1819, 1824 e 1826).<sup>188</sup>

Em relação às ocupações dos almotacés em Rio Pardo, muitos deles não se restringiram a exercer apenas uma, mas combinavam várias outras atividades concomitantemente, visando, principalmente, a garantir seu sustento ou, ainda, manter seu status e poder. Muitas vezes, combinavam a atividade comercial com a militar ou, então, eram proprietários rurais e oficiais de ordenanças ou poderiam ser proprietários rurais e manter uma casa comercial na vila ou, até mesmo, próximo a sua propriedade rural. Mesmo com fragmentadas informações, a partir do cruzamento nominativo das fontes, inventários, testamentos, registros da câmara, registros de sesmarias, acrescentando informações para construir as “microbiografias”, conseguimos apurar as atividades de 57 homens que, em algum momento de suas trajetórias, foram juízes almotacés em Rio Pardo.

A predominância em relação à ocupação repousa sobre os que declararam ser comerciantes, estancieiros ou negociantes.<sup>189</sup> Cabe destacar, também, que alguns declararam exercer a função militar, treze no total.<sup>190</sup> O grupo mais numeroso foi aquele que declarou ser comerciante, 24, em seguida, o grupo de estancieiros com catorze indivíduos. Se levarmos em conta esses

---

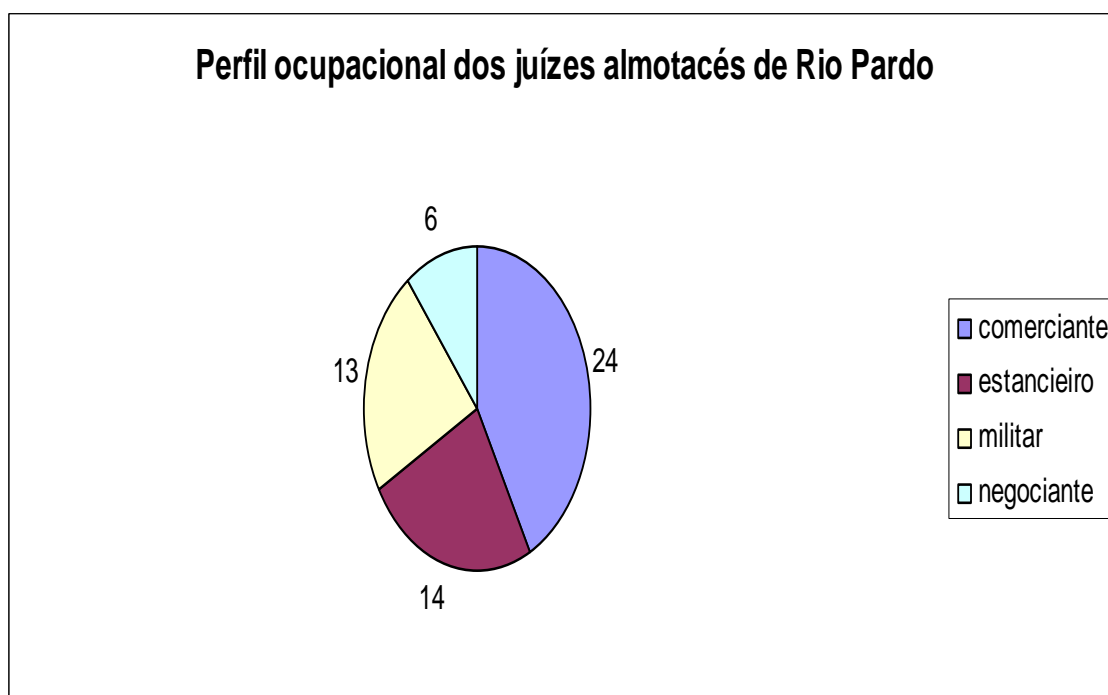
<sup>188</sup> LPJCMRP. Livro nº 02 – 1811/1847. LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>189</sup> Os comerciantes eram aqueles que exerciam o ato de comércio, revendendo as mercadorias compradas dos negociantes à população. Os estancieiros eram proprietários de terras e os negociantes eram aqueles que compravam mercadorias pelo atacado e revendiam aos comerciantes locais.

<sup>190</sup> Esses indivíduos ocuparam postos militares no Regimento do Terço das Ordenanças. Porém, como as Ordenanças eram tropas não remuneradas, possivelmente, esses indivíduos possuíam outra ocupação. No entanto, não foi possível, devido à falta de fontes, precisar qual era essa outra ocupação.

números, concluiremos que 91% dos juízes almotacés estavam na categoria ocupacional de comerciantes, estancieiros e militares, corroborando a própria posição que a Vila de Rio Pardo tinha em relação à Província. O quarto grupo ficou por conta dos negociantes, que somaram seis indivíduos.<sup>191</sup> Esses, por sua vez, possuíam importantes ligações comerciais com as praças do Rio de Janeiro e Porto Alegre.

GRÁFICO 8: Ocupação dos juízes almotacés de Rio Pardo – 1811/1828



FONTE: Inventários e Testamentos dos juízes almotacés de Rio Pardo. Porto Alegre: APERS. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Códices Gerais da Câmara de Rio Pardo. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>191</sup> Em relação à ocupação, como alguns juízes almotacés exerciam duas ou mais ocupações, tivemos que optar por uma ou outra, levando em conta se a fonte pesquisada evidenciava ou especificava a principal atividade ocupacional de juiz ou não. Em relação aos 21 juízes restantes, não foi possível destacar a ocupação devido à falta de documentos e fontes que pudessem nos esclarecer melhor ou apresentar dados que evidenciassem a ocupação do juiz almotacé. Quanto à diferença entre negociantes e comerciantes, o primeiro, também conhecido como negociante de grosso trato, era aquele indivíduo que, além de ter um estabelecimento comercial onde vendia a varejo para a população, também se deslocava para outras regiões, especialmente, Rio de Janeiro e Porto Alegre, e comprava mercadorias pelo atacado, roupas, alimentos, bebidas e estocava-os em seus armazéns, ou escravos e revendia aos comerciantes situados na Vila de Rio Pardo. Os comerciantes eram aqueles que possuíam somente o seu estabelecimento comercial e exerciam o ato de comércio, revendendo as mercadorias compradas dos negociantes à população. Cabe ressaltar que tanto comerciante como negociante deveriam ter suas matrículas na Real Junta do Comércio.

Da mesma forma, a partir do cruzamento nominativo das fontes, foi possível verificar também que, dos treze juízes que ocuparam patente no corpo das Ordenanças, nove exerceram ainda outros cargos na câmara, evidenciando, portanto, uma forte presença militar na administração municipal. Em relação aos comerciantes, 24 juízes almotacés declararam exercer essa atividade ocupacional e, desses, dezessete assumiram outros postos na governança. No que diz respeito aos estancieiros, do total de catorze que exerceram o cargo de almotacé, doze foram eleitos para compor a câmara municipal, evidenciando um forte predomínio e monopólio desses três grupos na administração da Câmara Municipal de Rio Pardo.

Outro dado importante sobre o próprio perfil e a carreira dos juízes almotacés é quanto ao estado matrimonial. Foi possível verificar, a partir do cruzamento das fontes, que, dos setenta juízes almotacés nomeados pela Câmara Municipal de Rio Pardo, 55 ou 78,5% contraíram casamento antes de assumirem a função na câmara municipal. Portanto, há uma mudança na situação social dos indivíduos. Apenas um juiz, Bernardo Gomes Souto, declarou ser solteiro, segundo seu inventário. Quanto aos outros catorze juízes, não foi possível definir o seu estado matrimonial, porém, pelo número de almotacés casados, é possível destacar a importância e a representatividade que esse sacramento tinha na sociedade local: significava respeito, prestígio e, além disso, a possibilidade de constituir alianças, revelando-nos as diversas estratégias familiares desses indivíduos como forma de preservar ou ampliar seu status e patrimônio.<sup>192</sup>

Para completarmos o perfil dos juízes almotacés, devemos conhecer um pouco da realidade econômica que compunha a vida desses indivíduos. No universo da historiografia, a instituição almotaçaria sempre teve um papel desvalorizado no seio da administração local. Com efeito, os sujeitos que a compunham, vinham de uma linhagem não “nobre”, eram pauperizados e, em outras oportunidades, “dizia-se mesmo pouco férteis sujeitos sociais” (ENES, 2010, p. 192). Já Maria de Fátima Gouvêa afirma que os indivíduos aptos a desempenhar a função de almotacé deveriam ser “homens bons”, possuir o

---

<sup>192</sup> Os laços de matrimônio, os casamentos, as redes sociais e as relações e estratégias familiares serão analisadas e apresentadas no quarto capítulo. Ver: (FREITAS, 2011; GALVÃO, 2006; FIGUEIREDO, 1997; SCOTT, 1999).



status de cidadão, na maioria das vezes, herdado de seus antepassados, assim como estar plenamente abonados de qualquer mancha de sangue infecto (GOUVÊA, 1998).<sup>193</sup>

A análise do perfil econômico desse grupo de Rio Pardo vem, acreditamos, acrescentar alguns apontamentos sobre tal matéria. Para chegar aos dados que indicam o estatuto socioeconômico, utilizamos o cruzamento das fontes para a análise desse quesito, como os inventários post-mortem, testamentos e outros registros da câmara que nos permitiram investigar a riqueza do grupo, utilizando-se, para tal, um tratamento serial, quantitativo e também qualitativo das fontes para preencher as lacunas dessas microbiografias. Contudo, não foi possível encontrar essas fontes para todos os que fazem parte do nosso universo de análise.

No período de nosso estudo, Rio Pardo encontrava-se em um contexto de expansão econômica e com desenvolvimento tanto da atividade comercial quanto da pecuária. A terra era o principal bem valorizado ou, pelo menos responsável pela maior participação no valor das fortunas, no caso dos inventários que analisamos. Dessa forma, é possível encontrar, nos registros da câmara, vários editais de pedidos de sesmarias feitos pelos juízes almotacés. Diferentemente de outras regiões do Brasil, como no Termo de Mariana, no período de 1745 – 1808, onde os bens de raiz estavam atrás da escravaria e das dívidas ativas, sendo que os plantéis responderam por 43,4% de toda a riqueza inventariada (ENES, 2010, p. 192), em Rio Pardo, a terra ainda era a propriedade mais valorizada, apesar de encontrarmos, em alguns inventários, um plantel relativamente grande de escravos e que representava um valor semelhante ao valor dos bens de raiz. Nesse sentido, os bens de raiz possibilitam dimensionar, apesar dos inventários apresentarem somente os bens finais do inventariado, a fortuna e, conseqüentemente, o universo social do grupo formado pelos juízes almotacés.

---

<sup>193</sup> No nosso caso e para o nosso período, a mácula de sangue restringia-se aos negros.

Dos 33 inventários e testamentos arrolados nesse estudo,<sup>194</sup> vinte ou 60% apresentam o valor dos bens de raiz como sendo a maior parcela do valor do monte-mor, o que corrobora a afirmativa acima, de que a terra era o bem mais importante entre os indivíduos analisados.<sup>195</sup> Como exemplo, podemos citar o almotacé Francisco Gomes da Silva Guimarães, que, em seu inventário, tinha os bens de raiz avaliados em 5:620\$000, representando 63,1% do valor do monte-mor, calculado em 8:912\$800.<sup>196</sup>

Luís Farinatti, analisando os bens econômicos de 205 inventários post-mortem de Alegrete, entre 1831 – 1870, mostra que, após 1841, os bens rurais (imóveis, gado, equipamentos e instrumentos) correspondiam à maior parcela dos bens arrolados, ou seja, os dados apontam para um percentual de bens rurais superior a 60% em todo o período estudado. Somente no primeiro período, 1831-1840, os bens rurais ficaram em segundo, perdendo apenas para a criação de animais (FARINATTI, 2010, p. 51).

Em relação à escravidão, que, da mesma forma que os bens de raiz, também era um eficiente parâmetro para demonstrar a riqueza dos juízes almotacés de Rio Pardo, do total dos inventários e testamentos que fazem parte de nossa análise, sete apresentam o valor dos escravos como sendo a maior parte do monte-mor. O almotacé João Antônio da Silveira tinha, segundo seu inventário, um plantel de escravos avaliados em 10:968\$000 réis, representando 63% de sua fortuna, calculada em 17:268\$000 réis.<sup>197</sup> Nesse sentido, ao analisarmos os inventários e testamentos, que nos informam sobre o número total de escravos que pertenceram aos que desempenharam o cargo de juiz almotacé, podemos nos aproximar da situação econômica dos que atuaram nessa função na Câmara Municipal de Rio Pardo.

---

<sup>194</sup> Em relação aos inventários e testamentos, é importante frisar que se trata dos bens finais do inventariado, o que nada impede que, ao longo de sua vida, ele tenha adquirido mais escravos e que o valor dos seus bens de raiz tenha sido mais elevado ou, ainda, que tenha outros bens que possam ser maiores que os bens de raiz. Ou seja, a questão dos inventários é que eles congelam a fortuna dos indivíduos ao momento da morte. A formação patrimonial não é contemplada. Os bens podiam ser maiores ou menores. O que falta nos inventários, ou o que eles carecem, é de dinamismo.

<sup>195</sup> Os bens de raiz compreendem casas, sobrados, armazéns, terrenos, sesmarias, chácaras, campos, fazenda, olaria, entre outros imóveis. É importante também acrescentarmos que existem diferenças no valor atribuído às várias propriedades arroladas por cada um dos inventários e testamentos.

<sup>196</sup> Inventário Post-mortem de Francisco Gomes da Silva Guimarães. Processo nº 112; maço 3; 1855. Porto Alegre: APERS.

<sup>197</sup> Inventário Post-mortem de João Antônio da Silveira. Processo nº 765; maço 34; 1872. Porto Alegre: APERS.

Em relação a faixas de posses de escravos, não há um consenso. Em estudo sobre o Rio Grande, referente ao período de 1765 a 1825, Helen Osório optou por classificar os plantéis de escravos considerando pequenos aqueles que possuíam entre um e dez cativos, médios, os compostos de onze a vinte escravos e grandes os que possuíam mais de vinte escravos. Os resultados obtidos pela autora indicaram que 87% dos inventariados eram proprietários de escravos e que aqueles senhores possuidores de pequenos plantéis compunham 75% de todos os proprietários e detinham 35% dos cativos. As terras, por sua vez, conforme a autora, totalizavam um percentual não desprezível, de 36,5%, o que se opõe à visão de que a terra pouco valia no mundo colonial português (OSÓRIO, 2007).<sup>198</sup>

Para Porto Alegre, nas primeiras décadas do século XIX, Adriano Comissoli, analisando 48 inventários, chegou aos seguintes números: a maior parte dos senhores possuía entre cinco e nove escravos (15 ou 31%). O restante aponta de um a quatro escravos (15%), dez a dezenove (23%) ou mais de 20 (25%). Somente 6% dos 48 inventários não apontou posse de cativos (COMISSOLI, 2011, p. 220). Fábio Kühn, analisando a elite setecentista do Continente de São Pedro, aponta os seguintes números entre 1764 e 1825 com base numa amostra de 64 inventários: 14% possuíam entre um e quatro escravos; 22% entre cinco e nove; 41% entre dez e dezenove e os que possuíam vinte ou mais escravos totalizavam 23% (KÜHN, 2006, p. 159).

Silmei Petiz, em sua tese de doutorado, optou por fazer outra classificação em relação à faixa de escravos, através dos seguintes grupos: primeiro, dos donos de pequenos plantéis, possuidores de um a três escravos; segundo, dos donos de médios plantéis, possuidores de quatro e nove cativos; terceiro, dos donos de grandes plantéis, possuidores de dez a vinte escravos, e, por último, os excepcionalmente grandes, aqueles que possuíam 21 ou mais. Os resultados obtidos pelo autor contabilizam que, no período de 1764 a 1809, foram analisados 163 inventários e, destes, em 149 ou 91,42%, havia a presença, de ao menos, um cativo entre os bens arrolados. Entre as posses desses últimos, contabilizou-se um total de 752 escravos, o que configura uma

---

<sup>198</sup> O conceito de grande plantel, adotado pela autora, para propriedades com mais de vinte escravos, corresponde a uma classificação adotada por autores como Manolo Florentino e Robert Slenes, pesquisadores que tratam de regiões voltadas para o mercado externo.

média de cinco cativos por inventário. O maior patamar de posse dos escravos ficou entre um e três, representados por 72 proprietários (44,17%). A maior concentração de escravos ficou, no entanto, entre aqueles que possuíam de quatro a nove, contabilizando 319 cativos ou 42,42% do total.

No período entre 1810 e 1835, 90,10% dos inventários registravam ao menos um escravo entre as posses e, da mesma forma, que os indicadores anteriores, a maior posse de cativos ficou entre um e três, com um total de 221 ou 34,74% dos proprietários com essa faixa de posse, somando 409 escravos. No entanto, a maior concentração de cativos ficou entre aqueles que possuíam de dez a vinte, num total de 110 ou 17,29% dos proprietários e 1.463 (32,92%) dos cativos. Com base nesses dados, Silmei Petiz aponta que, apesar da predominância dos pequenos plantéis, houve um movimento no sentido de concentração dos cativos em plantéis grandes e excepcionalmente grandes, entre 1810 e 1835 (PETIZ, 2009, p. 83-85).

Portanto, se formos comparar a amostragem apresentada por Petiz com os inventários pesquisados sobre os almotacés, verificaremos que, para o autor, a partir dos inventários analisados, a posse de escravos era o bem mais valioso, já, para nossa amostragem, a terra era o bem mais importante, ou seja, os dados apresentados pelo historiador não estão em consonância com os dados de que dispomos, e um dos fatores para isso pode estar no período em que os inventários foram feitos, isto é, Silmei analisa a base documental até 1835, e a maioria dos inventários dos juizes almotacés analisados tem como periodização posterior a 1835.<sup>199</sup> Portanto, é preciso considerar que esses inventários reportam-se a conjunturas muito diferentes para a escravidão e para a relação entre cativos e senhores ou também, porque o perfil dos juizes difere do grupo analisado por Petiz.

Para nossa pesquisa, optamos por utilizar a mesma classificação feita por Silmei Petiz em relação à propriedade escrava, incluindo a opção de nenhum escravo, até para efeitos de comparação, seja espacial, a localidade de Rio Pardo, ou temporal, século XIX, através dos seguintes grupos: primeiro, nenhum escravo; segundo, donos de pequenos plantéis, possuidores de um a três escravos; terceiro, donos de médios plantéis de cativos, possuidores de

---

<sup>199</sup> Dos 33 inventários e testamentos pesquisados, catalogados e analisados, apenas seis foram feitos anteriormente a 1835.

quatro a nove; quarto, donos de grandes plantéis de escravos, possuidores de dez a vinte escravos, e quinto, muito grande, aqueles que possuíam acima de vinte e um escravos.

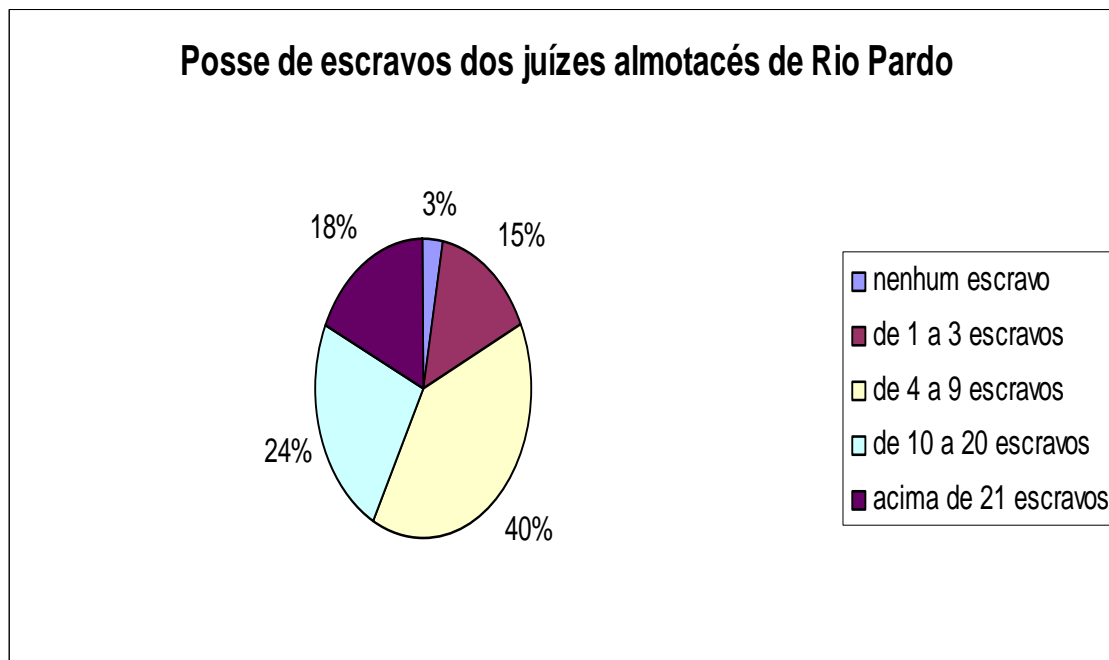
Entre os setenta juízes almotacés, foram encontrados e analisados 33 processos de inventário e testamento e, em apenas um caso, o juiz almotacé não possuía nenhum escravo entre os bens arrolados. Contabilizou-se, entre as posses desses, um total de 389 cativos, o que nos dá uma média de 11,8 escravos por inventário ou testamento, número superior aos apresentados no trabalho de Silmei Petiz, em ambos os períodos por ele analisado para a Vila de Rio Pardo. Com base nessa média e a partir do cruzamento nominativo das fontes, observamos que a tendência na concentração de escravos estava centrada em grandes plantéis, segundo a classificação, porém esse perfil não condiz com o que se delineou a partir da classificação e dos números apresentados por ela, ou seja, o maior patamar de posse dos cativos ficou com aqueles que possuíam entre quatro e nove escravos, representados por treze proprietários (40%), predominando, portanto, plantéis médios de cativos. Esses dados diferem daqueles apresentados por Silmei, segundo os quais, nos dois períodos analisados, para a Vila de Rio Pardo no período de 1750 a 1835, o maior patamar de posse dos escravos ficou entre um e três.

O segundo grupo era formado por aqueles que possuíam entre dez e vinte escravos, sendo constituído por oito proprietários (24%); o terceiro grupo era formado por seis ou 18% dos proprietários que possuíam acima de vinte cativos nos seus plantéis. O quarto grupo era constituído por aqueles que possuíam entre um e três escravos, num total de cinco ou 15% daqueles que eram donos de escravarias. Portanto, esses dados servem de parâmetro para comparar com os apresentados por Petiz quando ele afirma que o maior patamar de posse dos escravos para Rio Pardo ficou entre aqueles que possuíam de um a três escravos, sendo que, em nossa análise sobre a posse de escravos dos indivíduos que ocuparam o cargo de juiz almotacé em Rio Pardo, esses números diferem, situando-se num universo de posse de cativos entre quatro e nove, formando plantéis de médio porte, conforme gráfico abaixo.<sup>200</sup>

---

<sup>200</sup> É importante destacar que os inventários analisados por nós datam de um período posterior ao analisado por Silmei Petiz.

GRÁFICO 9: Número de escravos pertencentes aos juízes almotacés



FONTE: Inventários e Testamentos dos almotacés de Rio Pardo. Porto Alegre: APERS.

Porém, se formos unir aqueles indivíduos que possuíam acima de dez cativos, contabilizaremos catorze ou 42% dos proprietários, superior àqueles que possuíam entre quatro e nove. Isso significa que pouco menos da metade dos juízes almotacés com inventários e testamentos, eram donos de grandes plantéis de escravos, portanto, a participação da escravaria também pode ser considerada importante na composição das fortunas, sendo que essa mão de obra era utilizada, por alguns juízes almotacés, em suas propriedades rurais. Apenas um juiz declarou não possuir escravo entre os bens arrolados no seu inventário. Os outros 32 juízes almotacés declararam possuir ao menos um escravo, isto é, podemos considerar que, em algum momento de suas vidas, esses indivíduos que desempenharam a função de almotacé, conseguiram acumular um número significativo de escravos, que foram avaliados nos seus inventários e testamentos e, portanto, podem ser considerados como membros de uma elite local, com uma grande diferenciação social aos demais integrantes da sociedade.

Outro comparativo que podemos fazer refere-se à Vila de Rio Grande, a qual ostentava tanto intensa atividade mercantil quanto significativa ligação com o meio agrário. Scherer, em seu estudo sobre alforria e comunidade africana em Rio Grande no século XIX, determina que, entre os anos de 1825 e 1865, a expressiva marca de 77,68% dos senhores possuía plantéis de até nove escravos, considerados pequenos por ele (SCHERER, 2008). Porém, o autor trabalha com um período posterior a nossa análise sobre Rio Pardo, sendo que registramos um percentual de 55% dos proprietários possuidores de um plantel com até nove cativos.

Ainda, se formos levar em consideração o valor principal do monte-mor dos inventários e testamentos, vinte e sete, como especificados anteriormente, tinham os bens de raiz e a posse de escravos como principal valor do total dos bens inventariados. Portanto, não podemos menosprezar o valor da posse de escravos, apesar de os bens de raiz representarem ainda o “produto” mais valioso. Os outros seis inventários apresentavam, como a maior parcela do valor do monte-mor, a criação de animais, outros valores<sup>201</sup> e, em alguns casos, o montante maior do monte-mor era constituído pelas dívidas, tanto ativas quanto passivas, do almotacé. O juiz almotacé Antônio José Coelho Leal tinha um monte-mor calculado em 31:018\$588 réis, e 38,8% ou 12:030\$000 réis desse valor eram constituídos por animais que ele criava em sua propriedade rural.<sup>202</sup> Outro exemplo que podemos apresentar é do juiz almotacé Bernardo Gomes Souto, cujo monte-mor, de todos os inventários e testamentos encontrados e analisados, é o segundo mais elevado, calculado em 143:279\$690 réis e 86,6% ou 124:079\$690 do valor total dos bens eram constituído por devedores, dinheiro e ações que possuía.<sup>203</sup>

Para completar esse perfil econômico dos almotacés, o valor dos bens inventariados também pode servir de parâmetro para determinar o grau de riqueza desses indivíduos. Só para esclarecer, todos os inventários e testamentos analisados foram realizados a partir da primeira metade do século XIX e optamos por deixar os valores em réis para facilitar o entendimento do

---

<sup>201</sup> Estão relacionados, como sendo outros valores nos inventários, os móveis da casa, prata, ouro, bronze, dinheiro, ações de banco, apólice de dívidas públicas, entre outros.

<sup>202</sup> Inventário Post-mortem de Antônio José Coelho Leal. Processo nº 590; maço 26; 1856. Porto Alegre: APERS.

<sup>203</sup> Inventário Post-mortem de Bernardo Gomes Souto. Processo nº 249; maço 6, 1880. Porto Alegre: APERS.

próprio capital de cada juiz. Entretanto, os valores arrolados abaixo apresentam, como explicitamos anteriormente, o valor dos bens, não tendo sido consideradas as dívidas ativas e passivas de cada um dos juízes.

Além disso, os valores podem ter sofrido oscilações ao longo da vida do inventariado e, sendo assim, não representariam, de fato, a realidade dos bens adquiridos pelo juiz em sua vida. Porém, a maior parte desse universo era representativa dos estratos superiores daquela sociedade, ou seja, todos os inventariados eram representantes da elite social, econômica e política riopardense. Considerando no seu conjunto, a amostra que tenho é majoritariamente composta por inventários de comerciantes e de estancieiros ou proprietários rurais, de criadores de gado e/ou com lavouras, representando um total de 25 inventários. Para tanto, segue uma tabela com uma amostragem do valor total dos bens inventariados, incluindo o valor dos bens de raiz, o número de escravos e o valor de cada plantel.

TABELA 23: Valor dos bens inventariados dos juízes almotacés

Nº	Juiz almotacé	Valor dos bens	Valor dos bens de raiz	Nº de escravos	Valor dos escravos
1	Manoel Veloso Rebelo	153:440\$553	76:200\$000	12	11:900\$000
2	Bernardo Gomes Souto	143:279\$690	18:400\$000	1	800\$000
3	José Francisco da Silva	132:345\$509	99:522\$000	22	14:350\$000
4	Manoel Pedrozo de Albuquerque	97:089\$156	66:400\$000	23	7:760\$000
5	João Gonçalves Rodrigues	83:308\$905	56:299\$000	8	2:952\$000
6	Francisco Pinto Porto	79:150\$724	28:975\$000	29	29:550\$000
7	Antônio Simões Pires	72:366\$041	22:300\$000	30	2:950\$000
8	Manoel Guedes Luis	55:793\$154	8:240\$000	9	4:750\$000
9	Manoel Alves de Oliveira	49:935\$327	19:550\$000	16	7:050\$000
10	José Joaquim de Figueiredo Neves	49:014\$406	21:050\$000	22	11:570\$000
11	João de Sá				



	Brito	45:000\$000	34:200\$000	8	5:000\$000
12	José Antônio Gonçalves Cassão	42:006\$544	5:780\$000	12	6:900\$000
13	Thomas de Aquino Figueiredo Neves	33:007\$637	900\$000	0	\$0
14	Antônio José Coelho Leal	31:018\$588	6:730\$000	7	4:350\$000
15	Ignácio José de Carvalho	25:883\$465	6:050\$000	8	1:150\$000
16	Manoel José Ferreira de Faria	24:399\$600	13:500\$000	16	7:900\$000
17	João Pedrozo de Albuquerque	19:032\$480	5:929\$600	18	2:516\$800
18	João Antônio da Silveira	17:268\$000	6:200\$000	31	10:968\$000
19	João Pereira Monteiro	16:268\$460	8:970\$000	3	1:800\$000
20	Manoel Bento Ferreira da Gama	15:861\$630	8:975\$000	17	7:220\$000
21	José Veloso Rebelo	15:051\$600	6:548\$000	14	6:050\$000
22	Venâncio José Chaves	12:501\$960	3:370\$000	3	2:100\$000
23	Manoel José da Camara	11:711\$000	4:000\$000	6	7:200\$000
24	Francisco Gomes da Silva Guimarães	8:912\$800	5:620\$000	5	2:900\$000
25	Francisco Pereira da Silva Lisboa	7:586\$240	4:076\$000	7	3:000\$000
26	Antônio dos Santos Almada	6:882\$930	4:200\$000	6	1:458\$200
27	Domingos José de Araújo Bastos	6:746\$444	5:660\$000	2	300\$000
28	Francisco Luiz de Magalhães Barros	6:500\$000	5:500\$000	6	1:000\$000
29	Manoel Pereira de Carvalho	6:452\$351	12:000\$000	15	2:053\$200
30	Francisco da Silva Bacellar	6:125\$600	204\$000	12	2:440\$000

31	José Ricardo de Magalhães	3:601\$637	834\$837	7	1:628\$000
32	Bento Rodrigues Seixas	2:929\$104	297\$663	6	1:800\$000
33	Manoel Thomas do Nascimento	2:461\$633	1:800\$000	2	512\$000

Fonte: Inventários e Testamentos dos juizes almotacés de Rio Pardo. Porto Alegre: APERS.

É difícil definir o valor dos bens necessários para que um indivíduo seja considerado “rico”, pois ainda tratamos de uma sociedade com estrutura de Antigo Regime, mas, se formos levar em conta o valor dos bens acima discriminados, poderemos perceber que, nesta lógica, a riqueza material não é a única “medida” para definir uma elite ou grupo de elite. Prestígio, poder, são elementos tão ou mais importantes que a riqueza material, portanto, o fato de não possuir uma riqueza patrimonial não significava que não poderia fazer parte de uma elite local, já que, em alguns casos, as relações familiares e as redes sociais e de poder confluíram para que o indivíduo fizesse parte desse grupo, ou seja, “a riqueza não é, em si mesma, um fator de mudança social” (HESPANHA, 2006, p. 122).

No entanto, é possível perceber que os patrimônios da elite rio-pardense podem ser considerados avultados para a época. Ou seja, dos 33 inventários e testamentos pesquisados e analisados, dez ou 31% tinham um patrimônio contabilizado entre um e dez contos de réis. Entre 11 e 50 contos de réis, temos um total de quinze ou 45% dos inventários e, acima desse valor, oito ou 24% dos inventários pesquisados e arrolados, números esses considerados significativos para o contexto local.

Helen Osório, ao analisar as faixas de fortunas e a identificação econômica na Província do Rio Grande de São Pedro, especificamente para o século XVIII, de 1765 a 1795, com exceção do ano de 1770, determina que as fortunas máximas estavam no patamar de sete contos de réis, quantias essas bastante modestas segundo a autora. Já, a partir de 1800, os mais ricos estavam na faixa de trinta e cinco contos de réis, e, em 1810, eram encontradas fortunas de mais de setenta contos de réis. Esses dados destacam a característica básica da hierarquia econômica abordada pela

autora: sua grande diferenciação, com a respectiva alta concentração da riqueza. Aparentemente, a elite econômica do Rio Grande era composta por negociantes e estancieiros, com patrimônios semelhantes (OSÓRIO, 2007, p. 264).

Dadas as devidas proporções, no que se refere a Rio Pardo no período analisado, encontramos indivíduos com renda superior a cinquenta contos de réis, chegando a mais de cem contos de réis, portanto com uma condição econômica avultada para a época, metade do século XIX. Assim, nesses casos, podemos determinar que a riqueza material seja um diferenciador quanto à posição social desses indivíduos na Vila de Rio Pardo, porém talvez não seja determinante na hora de ocupar algum cargo na câmara municipal. Manoel Veloso Rebelo possuía um patrimônio calculado em 153:440\$553 réis, assumiu uma vez o cargo de juiz almotacé e duas vezes o cargo de vereador. João Pereira Monteiro, ocupou o cargo de almotacé uma vez e duas vezes o ofício de vereador, porém exerceu por três vezes a função de eleitor da câmara e, possuía um patrimônio muito menor que Manoel Veloso Rebelo, calculado em 16:268\$460. A diferença pode estar na riqueza imaterial que João Pereira Monteiro acumulou, ou seja, além de comerciante, foi genro e sócio do negociante de grosso trato Francisco de Oliveira Porto e mais tarde, genro do também comerciante Manoel Antônio Pereira Guimarães. Portanto, a riqueza material não deve ser vista somente como fator de hierarquização social, mas, também, devemos levar em consideração a riqueza imaterial, seja através das relações matrimoniais, familiares, de parentesco e parentela, como instrumento de reprodução e manutenção da posição social.

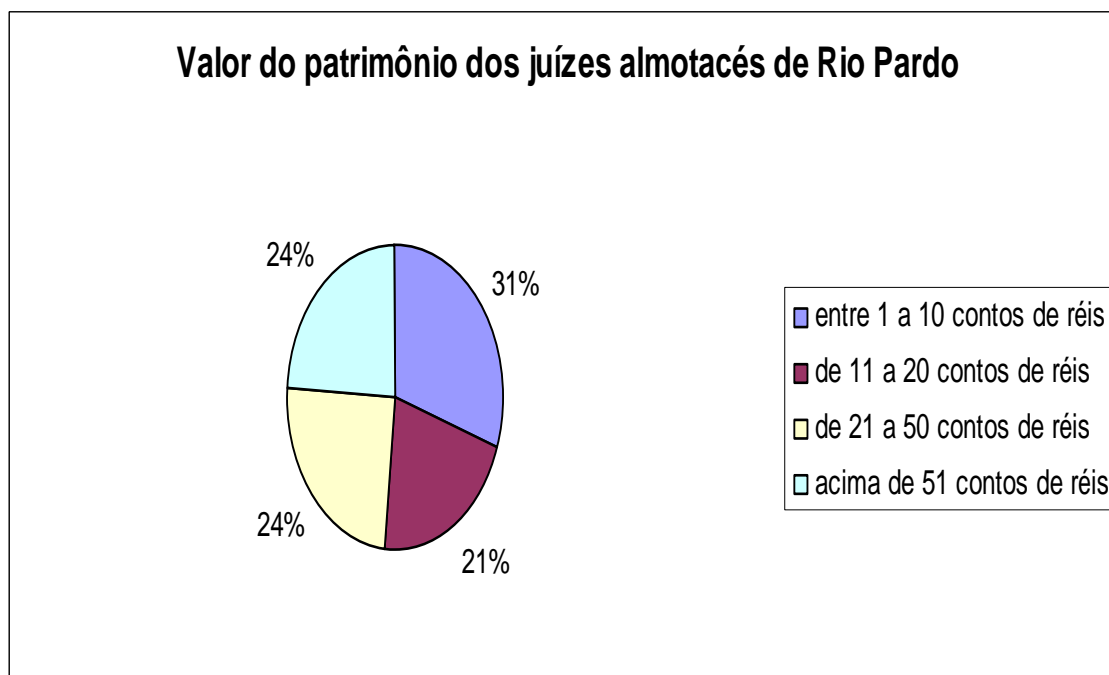
Luís Augusto Farinatti, ao analisar as famílias da elite e da sociedade agrária na fronteira sul do Brasil, mais, especificamente, Alegrete, no período de 1825 – 1865, aponta que a riqueza local estava assentada, no início do período, principalmente sobre o gado, ainda que as terras tivessem importante participação na composição dos patrimônios. A partir da década de 1850, a riqueza passava a assentar-se em um valorizado patrimônio fundiário. Ainda, conforme o historiador, em Alegrete, a riqueza sempre esteve fortemente concentrada, corroborando com a acentuada discrepância entre ricos e pobres. Os 10% mais abastados de sua amostragem chegaram à década de 1860

concentrando cerca de 70% de toda a riqueza inventariada (FARINATTI, 2010, p. 54).

Se formos comparar essas faixas de fortuna com as da elite setecentista do Continente, apresentada por Fábio Kühn, respeitando as devidas oscilações e o próprio período analisado pelo autor, perceberemos que a elite de Rio Pardo possuía um patrimônio relativamente superior ao da elite setecentista. Ele analisou 63 inventários, entre 1764 e 1825, e sua amostra era formada, especialmente, por fazendeiros, donos de estâncias. Nessa amostragem, Kühn destaca que pouco mais da metade (52%) atingia valores relativamente baixos, inferiores a cinco contos de réis. Por outro lado, mais de um quarto (27%) da amostra é formado por fortunas superiores a dez contos, valores, segundo ele, significativos no contexto local (KÜHN, 2006, p. 158-159).

Em relação a Rio Pardo, nossa amostragem chegava a 69% dos inventários dos juízes almotacés com patrimônio superior a dez contos. Portanto, dos 33 indivíduos com seus respectivos inventários analisados, 23 possuíam patrimônio acima de dez contos de réis, um valor relativamente considerável e alto das fortunas, de forma que tudo indica, levando-se em conta somente a riqueza material, serem membros de uma elite econômica de Rio Pardo. Alguns desses juízes, com fortunas superiores a vinte contos de réis, podem ser integrados, também, a elite econômica da Província do Rio Grande de São Pedro. Isso não significa dizer que, a riqueza econômica, era a única medida de distinção hierárquica, mas por um conjunto variado de símbolos de distinção e pelo governo dos homens (COMISSOLI, 2011, p. 214).

GRÁFICO 10: Faixas de fortunas dos juízes almotacés de Rio Pardo



Fonte: Inventários e Testamentos dos juízes almotacés de Rio Pardo. Porto Alegre: APRGS.

Apresentadas algumas considerações, privilegiando uma análise, num primeiro momento, mais quantitativa, sem, contudo, desfocá-la dos objetivos da pesquisa e de uma análise também qualitativa, até porque as duas análises não devem ser antagônicas e, sim, complementares, equilibrando-as com as próprias fontes consultadas, reintroduziremos os juízes almotacés no centro da narrativa. Não se trata, tão somente, de uma biografia do indivíduo e, sim, de possibilitar uma visão das trajetórias pessoais, com a possibilidade de recompor suas relações, familiares, de parentesco, de compadrio, suas condutas e/ou as estratégias desses indivíduos como forma de se incorporarem aos grupos considerados mais privilegiados no seio da sociedade. Para tanto, apresentaremos um conjunto de trajetórias individuais como forma de ilustrar o próprio indivíduo, bem como de identificar, dentre o grupo de juízes almotacés aqui analisados, o que os unia ou os diferenciava.

Trata-se, portanto, de darmos nomes aos indivíduos, seguindo “as linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de

teia de malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido” (GINZBURG, 1991, p. 175).

### **3.2 O perfil social dos juizes almotacés e o padrão de ocupação dos postos da Câmara Municipal de Rio Pardo**

Em virtude da variedade dos postos da administração camarária e da diversidade na composição dos que assumiram cargo na almotaçaria, apontarei alguns dados relativos a esses ofícios, relacionando-os com os juizes almotacés, apresentando, também, as trajetórias dos homens que ocuparam essa função. Nesse sentido, a proposta de construção de “microbiografias”, visando à construção de um perfil característico do conjunto dos homens que frequentaram o espaço político-administrativo constituído pela almotaçaria e pela câmara municipal, apresenta-se como uma estratégia importante de reconstituição das redes sociais e de poder que deram forma às relações de poder ali situadas e que as dinamizaram (GOUVÊA, 1998).<sup>204</sup>

A partir disso, recorreremos ao método prosopográfico como forma de reconstituir esse conjunto de biografias, para detectar as características mais comuns e as diferenças dos indivíduos que têm em comum o fato de terem servido como juizes almotacés na Câmara de Rio Pardo no período analisado, fornecendo uma radiografia desse grupo que podemos considerar como integrante de uma elite local. Nesse sentido, cabe ressaltar que a própria monarquia portuguesa reconheceu o papel de liderança local dessa elite, ao reservar-lhe, nas diversas povoações do reino, os principais ofícios, sejam eles ofícios honorários das câmaras e os postos superiores das ordenanças, às pessoas principais da terra (1570), aos melhores dos lugares (1603, Ordenações), aos melhores da terra (1618), às pessoas de melhor nobreza (MONTEIRO, 1997, p. 340).

Para isso, a prosopografia desempenha um papel extraordinariamente significativo. Seu princípio é “definir uma população a partir de um ou vários critérios e estabelecer, a partir dela, um questionário biográfico cujos diferentes critérios e variáveis servirão à descrição de sua dinâmica social, privada,

---

<sup>204</sup> As relações de poder e a formação das redes sociais, principalmente a partir dos matrimônios, serão analisadas e apresentadas no quarto capítulo.

pública, ou mesmo cultural, ideológica ou política, segundo a população e o questionário em análise” (CHARLE, 2006, p. 41). Sendo assim,

“O método prosopográfico define um universo de pessoas a ser estudado e propõe um conjunto de questões sobre seu perfil e atuação, que incluem dados sobre nascimento e morte dos indivíduos, laços de casamento e parentesco, origens sociais e posição econômica herdada, local de residência, educação, montante das fortunas pessoais ou familiares, ocupação, religião, trajetória política, experiência profissional” (FERREIRA, 2002).

Como já afirmamos anteriormente, parte do grupo que compôs a almotacaria fez parte do universo camarário, ocupou outros ofícios dentro da administração municipal, e a prosopografia aparece, então, como uma conduta possível para analisar esse grupo que fez parte da elite, no século XIX, na Vila de Rio Pardo. Este estudo busca, pois, examinar, dentro das possibilidades, suas dinâmicas políticas, econômicas e sociais, e que podem contribuir na construção de um perfil social dos indivíduos que foram juizes almotacés (FERREIRA, 2002).

Segundo Monteiro, “os dois ofícios locais que mais frequentemente terão potenciado tais dinâmicas foram os de almotacé e os das ordenanças, diferentemente daqueles que ocuparam somente os cargos de vereador e procurador”. Ainda conforme o autor, em relação ao almotacé, em algumas câmaras como o Porto seiscentista, Tavira ou Montemor-o-Novo, já nos finais do Antigo Regime, “constituía um das poucas portas abertas para o ingresso na elite dirigente local, ao ponto de se afirmar que era um cargo ‘que só verdadeiramente interessava para penetrar no grupo’” (MONTEIRO, 1997, p. 361).

Neste sentido, não nos faltam motivos para estudar esse grupo, pois pode ser como porta de entrada nos grupos de elite local e, particularmente, ligados ao exercício do poder. Ao mesmo tempo, se essa elite era composta por integrantes de corpos sociais diversos (comerciantes, estancieiros, militares e negociantes) ela não deixava de apresentar características comuns. Portanto, cabe investigar quem foram e como agiram essas elites, que poderes elas tinham para definir sua posição na sociedade local e fora dela. Já nos anos de 1990, afirmava-se que para explicar a importância de se trabalhar com esse tema das elites locais e com esse grupo, “é certamente um hiato que urge

preencher, quer pela relevância fundamental do tema para o conhecimento da sociedade e das instituições do antigo regime, quer pela riqueza dos problemas sociológicos que levanta” (SANTOS, 1993, p. 346). “A história das elites brasileiras, para além de todas as vantagens que estudos dessa natureza podem oferecer, deve ainda proporcionar algumas reflexões acerca das continuidades nas relações de poder no que se refere ao Brasil oitocentista e mesmo no período colonial” (MARTINS, 2007, p. 405).

### **3.2.1 Aqueles que viviam da atividade comercial e a almotaxaria**

A proposta para se fazer o perfil econômico, social e político dos juizes almotacés de Rio Pardo no período de 1811 a 1828 é levarmos em conta a ocupação dos respectivos juizes, visto que o exercício de algumas atividades ocupacionais facilitou a alguns indivíduos o acesso a cargos na câmara, como a almotaxaria, o acesso a privilégios, como as mercês, e, conseqüentemente, fazer parte de grupo social com *status* de elite. A partir, do cruzamento de fontes, foi possível identificarmos a atividade ocupacional de 57 juizes almotacés como já foi mostrado no gráfico número 8 (página 190). Privilegiamos, também, a ocupação inicial desses indivíduos, visto que alguns deles exerceram mais de uma atividade ao mesmo tempo.

Para tanto, propomo-nos iniciar o levantamento dos perfis dos almotacés por uma das atividades ocupacionais mais importantes para a Vila de Rio Pardo no seu período de maior desenvolvimento econômico, que foi nos anos iniciais do século XIX, até porque, nesse período, o município era um dos principais centros comerciais da Província do Rio Grande de São Pedro. Começamos, portanto, por aqueles indivíduos que possuíam estabelecimentos comerciais na Vila de Rio Pardo e seu termo.

Rio Pardo era um importante entreposto comercial para a época e, nesse sentido, uma importante rede de estabelecimentos comerciais se formou e, com eles, uma eminente categoria social passou a se constituir na Vila: a dos comerciantes.<sup>205</sup> Esse cenário foi propício para o rápido processo de

---

<sup>205</sup> Nesse caso, estamos fazendo referência àqueles comerciantes que possuíam estabelecimentos comerciais que vendiam a varejo, ou seja, que vendiam suas mercadorias, alimentos, ferramentas, vestuário, entre outras, diretamente a população.



urbanização da vila e, por conseguinte, também facilitou o desenvolvimento da atividade comercial. O resultado foi o número de estabelecimentos comerciais nas áreas urbanas, ou seja, “nas primeiras décadas do século XIX, pelos menos 20 estabelecimentos comerciais caracterizavam o comércio da vila” (SOUZA, 1998).

Em relação a essa importante atividade, dos 57 juizes almotacés cujas atividades identificamos, 24 ou 42% foram comerciantes em Rio Pardo e seu termo. Desse total, treze exerceram alguma patente militar, entre elas, alferes, capitão ou guarda-mor. Outro fato que merece destaque, demonstrando a importância e a privilegiada posição que esses comerciantes tiveram na sociedade local, dos vinte e quatro comerciantes nomeados à almotaçaria, dezessete também foram eleitos para outros cargos da administração municipal, dentre eles: de vereador, de juiz ordinário e de procurador, além de outras funções, como de tabelião da câmara.

Para o Rio de Janeiro, no século XVIII, Eulália Lahmeyer Lobo, apontou para o fortalecimento do poder político dos comerciantes por atacado e exportadores em detrimento dos proprietários rurais, decorrente do crescimento deste setor (LOBO, 1975, p. 50). Nas Minas, Russel-Wood, considerou que, por volta da metade do século XVIII, mercadores, comerciantes e produtores agrícolas vieram a assumir postos na câmara municipal (RUSSEL-WOOD, 1977, p. 39). No caso de Rio Pardo, que crescia enquanto entreposto comercial na Capitania/Província, não deve espantar que os homens de negócio assumissem proeminência em assuntos públicos e se tornassem camaristas. Caso semelhante aconteceu, em Porto Alegre, nas primeiras décadas do século XIX (COMISSOLI, 2011, p. 105).

Nesse sentido, é perceptível que os comerciantes estabelecidos em Rio Pardo adquiriram, ao longo das primeiras décadas do século XIX, posições importantes da administração municipal e nas atividades de cunho militar. Para facilitar esse entendimento e demonstrar a participação dessa classe de comerciantes na câmara, cumpre destacar que, na elaboração das primeiras posturas municipais, em 1811, já estavam presentes importantes proprietários de estabelecimentos comerciais, dentre eles: Manoel José Ferreira de Faria, Manoel Alves de Oliveira e Bento Rodrigues Seixas (SOUZA, 1998, p. 156), sendo que todos os três ocuparam cargos na almotaçaria.

Os estabelecimentos comerciais variavam também quanto aos produtos que vendiam. Havia, desde armazém de secos e molhados, até casas de varejo e atacado, loja de fazendas, boticas, lojas de ferragens, tavernas, padarias, açougues, entre outros. Nos armazéns e estabelecimentos comerciais, revendiam-se manufaturas, por exemplo, tecidos, utensílios domésticos e gêneros alimentícios. Outra questão importante a ser destacada é que os comerciantes de Rio Pardo eram vendeiros de porta aberta e, nesses casos, eles deveriam ter licença para que seus estabelecimentos comerciais funcionassem de porta aberta, caso contrário, seriam multados.<sup>206</sup> Dante de Laytano explica que os “gêneros conhecidos pela denominação de molhados eram os vinhos, licores, azeites, aguardentes e vinagres, produtos de procedência tipicamente portuguesa” (LAYTANO, 1983, p. 192-193). Em contrapartida, a denominação de secos era utilizada para produtos como as fazendas e tecidos comercializados. Também se vendiam utensílios domésticos como pratos, bacias, xícaras e talheres. As boticas eram especializadas em revender medicamentos.

O caráter mercantil da economia rio-pardense levou as autoridades a adotarem medidas administrativas que buscassem controlar o mercado e o abastecimento dos gêneros essenciais. Durante as primeiras décadas do século XIX as câmaras municipais foram as principais responsáveis por organizar o cotidiano e regularizar os mercados e atividades comerciais. Assim, em Rio Pardo, nenhum estabelecimento comercial poderia abrir sem a devida licença da câmara, sendo que esta mesma licença era vistoriada pelo almotacé, que multava o estabelecimento comercial que não a tinha. O valor pago pelo proprietário do estabelecimento para adquirir a licença e abrir seu comércio era destinado à receita municipal.<sup>207</sup> Da mesma forma, o horário de funcionamento e o regulamento dessas casas comerciais estavam determinados nos Código de Posturas, com o intuito de garantir a ordem, o disciplinamento das atividades comerciais e a moralidade pública.

---

<sup>206</sup> Segundo consta no livro de corrida e correições dos almotacés, podemos verificar que alguns comerciantes foram multados por fecharem a porta de seus estabelecimentos comerciais quando os almotacés realizavam as corridas.

<sup>207</sup> No dia 21 de novembro de mil oitocentos e vinte e um, recebeu o tesoureiro do conselho, Francisco Silveira Gomes, de José Rodrigues, a quantia de duzentos réis, proveniente da licença para sua loja. LRDCMRP. Livro nº 277 – 1811. Rio Pardo: AHMRP.

Além disso, para o pleno funcionamento dos estabelecimentos, os proprietários deveriam manter os pesos, medidas e balanças aferidos e em bom estado de limpeza, caso contrário, seriam multados pelos juízes almotacés.<sup>208</sup> Nas Minas setecentistas, os estabelecimentos que não tinham essa autorização e que abriam suas portas de forma ilegal, eram taxados de “vendas ocultas”, eram espaços marcados pela transgressão e rebeldia contra a ordem dominante. A Câmara de Vila Rica controlava as relações de mercado a partir do exercício da almotacaria, e um dos mecanismos utilizados para esse controle era o tabelamento dos preços. Dessa forma, o indivíduo que desobedecesse a tal norma seria punido com multas e prisões realizadas pelos juízes almotacés (BOTELHO, 2008, p. 33).

Os comerciantes também deveriam ter uma matrícula para o funcionamento de seu estabelecimento obtido na Real Junta do Comércio. No entanto, segundo Souza, “os comerciantes, na sua maioria, atuavam em Rio Pardo, mesmo sem obter a matrícula na Real Junta do Comércio. A partir de 1809, tornou-se obrigatória a matrícula dos negociantes de grosso trato, bem como o registro de suas firmas na Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. Do grupo pesquisado pela autora, somente quatro foram matriculados: João Antônio da Silveira, Francisco da Silva Bacellar, Francisco Silveira Gomes e João Pereira Monteiro” (SOUZA, 1998, p. 166).<sup>209</sup> Em relação ao grupo dos comerciantes, apenas João Pereira Monteiro possuía matrícula na Real Junta do Comércio.

Ainda conforme Souza, um dos principais entraves aos comerciantes estabelecidos em Rio Pardo para a obtenção da matrícula na Real Junta do Comércio eram os poucos recursos de que dispunham para investir no desenvolvimento das próprias atividades (SOUZA, 1998, p. 170). Porém, como afirmamos anteriormente, esse grupo de juízes almotacés inventariados conseguiu acumular um pecúlio nada desprezível, portanto a afirmação de Souza pode ser relativizada, uma vez que os comerciantes que ocuparam o cargo dispunham de elevados recursos financeiros. Mesmo assim, cabe

---

<sup>208</sup> No dia 30 de dezembro de 1814, o juiz almotacé Manoel Baptista de Mello multou o comerciante Caetano Machado em 2\$000 réis por estar com as medidas sujas e pela balança não estar certa. LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>209</sup> Dos quatro comerciantes citados, apenas Francisco Silveira Gomes não foi juiz almotacé, no entanto, foi pai de Duarte Silveira Gomes, nomeado almotacé.

destacar o fato de que apenas um comerciante possuir registro de matrícula para o exercício da atividade comercial na Vila de Rio Pardo.

Um desses comerciantes, radicado em Rio Pardo, sem a matrícula foi Alexandre de Abreu Valle. Natural de Braga, foi nomeado almotacé em 1817, dois anos mais tarde, foi eleito pelo pelouro procurador da câmara municipal, no entanto pediu isenção do cargo e não assumiu.<sup>210</sup> Recebeu, em 1823, a posse de uma sesmaria,<sup>211</sup> porém não temos muitos dados a seu respeito e tampouco sabemos que tipo de atividade comercial exercia, mas informações levantadas, a partir do cruzamento das fontes, especialmente os registros de casamento, dão conta de que era genro de Francisco de Oliveira Porto, importante militar, comerciante e negociante, estabelecido, em Rio Pardo, com casa de varejo e atacado. Seu sogro mantinha redes comerciais com Rio de Janeiro, onde possuía grande prestígio e comercializava avultadas porções de mercadorias, isto é, vendia para seus fregueses (varejo) e revendia as mercadorias para outros comerciantes (atacado). Além de genro, Alexandre de Abreu Valle também mantinha uma sociedade com seu sogro. Nesse sentido, é possível verificar que as ligações comerciais, muitas vezes, eram permeadas por relações de parentesco (SOUZA, 1998, p. 121).

O mesmo Francisco de Oliveira Porto também mantinha sociedade com seu outro genro, importante comerciante, político e militar de Ordenanças de Rio Pardo, João Pereira Monteiro, que era registrado na Real Junta de Comércio. O comerciante começou sua carreira política em 1824, quando foi eleito para eleitor da câmara. Foi eleito novamente para esse cargo em 1826, mesmo ano em que foi nomeado juiz almotacé. No ano seguinte foi eleito vereador e, em 1828, foi novamente eleito eleitor. Em 1829 foi reeleito vereador. Natural do Porto, recebeu uma carta de sesmaria em 1820. Foi agraciado com uma patente de Ajudante de Ordenanças em 1814, chegando,

---

<sup>210</sup> Nos livros e atas de eleições não está descrito o motivo que levou Alexandre de Abreu Valle a renunciar à função de procurador da câmara. Mas, se formos levar em conta a condição de parentesco, e a lei não permitia que parentes consanguíneos fizessem parte ao mesmo tempo da câmara. Nesse mesmo ano – 1819 –, seu cunhado, Manoel Alves de Oliveira, também havia sido eleito para vereador, poderemos concluir que ele abriu mão de sua vaga na câmara em favor do dito cunhado.

<sup>211</sup> Registro de Sesmarias. Processo nº 1653; maço 151; cx. 57; 1823. Porto Alegre: AHRs. Alguns comerciantes de Rio Pardo chegaram como sesmeiros, como, por exemplo, Mateus Simões Pires. Outros conseguiram terras, por compra ou por concessão da coroa portuguesa ou imperial brasileira.

por merecimento, ao posto de Capitão do Terço de Ordenanças, em 1818. Maria Bicalho, ao se referir aos títulos e patentes, revela que “eram considerados fatores importantes na dinâmica de enobrecimento e diferenciação social, enquanto gratificações por serviços prestados a El-Rei” (BICALHO, 2001, p. 203). Ainda em relação a isso, o historiador Magnus Roberto Pereira afirma que

A meritocracia funcionava até certo patamar. Em outro nível, a corporação reproduzia a rigidez da estrutura social do Antigo Regime. Para conseguir que os seus méritos fossem reconhecidos e recompensados, aqueles que não provinham de famílias ricas ou ilustres precisavam dominar as redes parentais da elite governante, estabelecendo algum tipo de vínculo com ela. Formavam-se, desta forma, redes clientelares, que podem ser pensadas como cadeias de mercês, ou de dádivas (PEREIRA, 2006, p. 97).

João Pereira Monteiro efetuava seus negócios, sob o aval de seu sócio e sogro Francisco de Oliveira Porto, no Rio de Janeiro, sendo que uma das compras efetuadas por ele e Alexandre de Abreu Valle totalizou 15:704\$927 réis, um valor consideravelmente alto e arriscado, porque não se tinha certeza de que esses produtos seriam revendidos em Rio Pardo (SOUZA, 1998, p. 123). Até para efeitos de comparação em relação às compras efetuadas pelos dois almotacés, o valor total das compras, 15:704\$927 réis, é quase igual à fortuna existente em nome de João Pereira Monteiro, estimada em 16:268\$460 réis. Portanto, estavam ligados comercialmente e conectados com o centro do poder. Ambos os genros eram naturais de Portugal e, como mostram Osório e Kuhn, os comerciantes que se estabeleciam no extremo sul não chegavam de forma aventureira, antes sim, muito bem orientados pelas possibilidades de ascensão econômica e social por meio de redes de parentesco e de negócios (OSÓRIO, 2007; KÜHN, 2006). Para alguns juízes almotacés de Rio Pardo, a formação de redes e relações de parentesco, será um dos fatores para a nobilitação social.

O mesmo Monteiro teve seu armazém avaliado em 1:000\$000 réis, além de possuir outras propriedades e três escravos. No seu inventário não há informações sobre a utilização dessas áreas de terra, bem como a função de cada cativo. Do valor total de seu patrimônio, 55% estavam distribuídos entre

seus bens de raiz.<sup>212</sup> O almotacé João Pereira Monteiro também mantinha uma sociedade comercial com seu cunhado Manoel Alves de Oliveira, também juiz almotacé e filho de Francisco de Oliveira Porto. Novamente encontramos uma importante rede parental permeada pelas relações comerciais, bem como pelas relações políticas circunstanciadas pela almotacaria. Percebemos também, a partir do cruzamento das fontes, que João Pereira Monteiro esteve presente no universo de três importantes instituições, as Ordenanças, a camarária e a religiosa, e que somente um “homem bom”, pertencente a uma elite, poderia fazer parte deste círculo. O almotacé foi também membro da Irmandade do Senhor dos Passos de Rio Pardo ocupando o cargo de provedor-mor.

A Irmandade do Senhor dos Passos foi criada no final do século XVIII, e seu templo foi erguido no início do XIX. Seus membros criaram, então, uma carta de compromissos, dividida em quatorze capítulos. Só poderia participar da Irmandade quem fosse “limpo” de sangue e, mesmo assim, nem toda a população branca poderia participar da instituição porque não poderia pagar as joias prescritas no regimento. Em outras palavras, quem quisesse entrar na Irmandade deveria pagar, de entrada, uma esmola de dois mil réis e, anualmente, seiscentos e quarenta réis (LAYTANO, 1930). Portanto, só um restrito e seletivo grupo, detentor de prestígio, poder e *status* social, poderia participar dessa instituição. Segundo Tavares,

As Irmandades eram associações de ajuda mútua e de interesses religiosos. Previam a solidariedade entre os irmãos e os objetivos dessas associações estiveram baseados e regulamentados por um documento redigido pelos irmãos, conhecido como Compromisso. O Compromisso era composto por uma série de artigos e servia para guiar as irmandades nas suas decisões administrativas. Definiam também o perfil de seus associados e entre as primeiras e principais exigências estavam o de professar a religião católica, seguidas de requisitos de decência, honestidade, bons costumes, condições de prestar serviços à Irmandade e/ou ocupar cargos internos (TAVARES, 2008, p. 119-120).

Porém, existiam também muitas diferenças entre as irmandades. Havia aquelas em que somente a elite poderia fazer parte, as misericórdias e aquelas organizadas pelos escravos. A irmandade dos Passos de Rio Pardo foi uma

---

<sup>212</sup> Registro de uma patente de Ajudante de Ordenanças obtida por João Pereira Monteiro. LRGCRP. Livro nº 01 – 1811. Registro de uma patente de Capitão da 1ª Companhia do Terço de Ordenanças de João Pereira Monteiro. LRGCRP. Livro nº 07 – 1811/1818. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 553, maço 115, cx. 43, 1820. Porto Alegre: AHRs. Inventário Post-Mortem de João Pereira Monteiro. Processo nº 660; maço 29; 1861. Porto Alegre: APERS.

associação em que seus integrantes faziam parte da elite rio-pardense, ocupando cargos na câmara municipal e exercendo as mais variadas atividades ocupacionais, como comerciantes, estancieiros, militares. Entre os irmãos que fizeram parte dessa irmandade, podemos destacar, além de João Pereira Monteiro, Antônio Simões Pires, José Joaquim de Figueiredo Neves, Joaquim Pedro Salgado, Francisco da Silva Bacellar, entre outros.<sup>213</sup>

João Pereira Monteiro matinha sociedade em outro estabelecimento comercial com Manoel Alves de Oliveira, também juiz almotacé, filho de Francisco de Oliveira Porto. Manoel ocupou vários cargos importantes na câmara municipal começando pelo de vereador, eleito em 1812. No ano seguinte foi nomeado juiz almotacé. Em 1818 e 1819 foi eleito novamente vereador. No ano seguinte, foi nomeado juiz almotacé. Em 1822 foi eleito procurador da câmara. Já em 1824 foi eleito juiz ordinário e nesse mesmo ano assumiu o cargo de juiz almotacé, posto que ocupou novamente no ano seguinte. Nos anos de 1826 e 1828 foi eleito para o cargo de eleitor da câmara e para finalizar sua participação na administração municipal, foi nomeado também em 1828 para juiz almotacé. Podemos perceber que Manoel era um conceituado e prestigiado cidadão de Rio Pardo e, nesse caso, as estratégias familiares funcionaram, visto que ocupou os três principais cargos da câmara. Natural da Vila de Rio Pardo, além de almotacé, comerciante, guarda-mor do Corpo de Ordenanças, possuía várias propriedades, entre elas uma chácara com tafona onde fabricava farinha de mandioca e mantinha uma pequena criação de animais. Tinha um plantel composto por dezesseis escravos, que trabalhavam nas suas propriedades. Seu patrimônio foi calculado em 49:935\$327 réis.<sup>214</sup>

Por dez anos Manoel Alves de Oliveira participou, ativamente e estrategicamente, da câmara municipal, o que pode ter-se refletido nas duas nomeações que obteve, uma, em 1835 para juiz de Paz e outra, em 1845, para vereador, demonstrando sua importância, seu poder, seu prestígio na sociedade rio-pardense. Também foi membro de outra importante irmandade

---

<sup>213</sup> Livro de compromisso da Irmandade do Senhor dos Passos do Rio Pardo. Rio Pardo: AHPRP (Doravante identificado como LCISPRP).

<sup>214</sup> Inventário Post-Mortem de Manoel Alves de Oliveira. Processo nº 110; maço 3; 1854. Porto Alegre: APERS.

existente no município, a Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco.<sup>215</sup> Por tudo isso, é compreensível que esse indivíduo tenha sido integrante da elite política, econômica e social de Rio Pardo.

Na Vila de Rio Pardo, a igreja de São Francisco foi criada por provisão de 17 de outubro de 1775, e seu templo religioso, edificado em 1785 (ANTUNES, 1933), sendo que, nesse mesmo período, foi criada a sociedade da Ordem Terceira do Seráfico São Francisco. Fábio Kühn, ao se referir às ordens terceiras, revela-nos que elas “gozavam de um estatuto mais elevado em relação às demais irmandades, principalmente pelos critérios rígidos de seleção, além do fato de serem vinculadas diretamente a uma ordem religiosa reputada, especialmente no caso dos franciscanos”. Não por acaso, segundo o mesmo autor, “muitos dos destacados membros da elite colonial pediam para ser sepultados com o hábito do ‘seráfico padre São Francisco’, prova contundente da sua distinção social e abastança” (KÜHN, 2006, p. 389).

Em Rio Pardo existiam três cemitérios religiosos, e um deles era as catacumbas da Ordem Terceira de São Francisco (LAYTANO, 1930, p. 188). A partir do livro de registros dos sepultamentos dos membros da Ordem Terceira, foi possível verificar quais eram os irmãos, ou, pelo menos, alguns, que faziam parte dessa ordem. Foi possível, portanto, avançar um pouco no conhecimento da composição social da confraria, ou seja, dos setenta nomes listados nesse livro, dez ocuparam cargo na almotaxaria, atuaram em diferentes ofícios da câmara e exerceram diferentes atividades ocupacionais, entre elas, de comerciantes, negociantes e estancieiros.<sup>216</sup> Nesse sentido, participar da confraria era restrito a elite local, como a irmandade dos Passos, e lhes era conferido *status* e prestígio social. Portanto,

Ao procurarmos compreender as estratégias de reprodução social das elites sociais, não basta destrinchar os comportamentos familiares ou entender as formas de exercício de poder local. Numa sociedade de Antigo Regime, onde a influência da religião católica era bastante intensa, a ponto de pautar os comportamentos, ao que deve ser acrescido o caráter extremamente hierarquizado das classificações sociais

<sup>215</sup> Livro de Registros da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP (Doravante identificado como LRIOTSF).

<sup>216</sup> Os irmãos da ordem terceira de São Francisco eram: os comerciantes João Pereira Monteiro, Antônio Ferreira Gomes, Manoel José Ferreira de Faria, José Veloso Rebelo, Manoel Alves de Oliveira e Manoel Pedrozo de Albuquerque; os negociantes Antônio José Coelho Leal e Francisco Gomes da Silva Guimarães; o estancieiro José Antonio Gonçalves Cassão e o militar Gregório José de Figueiredo. LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP.



então vigentes, o pertencimento a um irmandade composta por homens bons era algo tão importante quanto o fato de ser oficial da Câmara, por exemplo (KÜHN, 2006, p. 391).

Comerciante em Rio Pardo, Vicente Alves de Oliveira esteve ligado diretamente à rede parental capitalizada por Francisco de Oliveira Porto e a câmara municipal. Natural de Rio Pardo, foi eleito vereador em 1817 e, no ano seguinte, foi nomeado juiz almotacé. Mantinha uma sociedade comercial na Vila de Rio Pardo, contraída em 1818, com seu pai, Francisco de Oliveira Porto. No entanto, por não conseguir administrar seus negócios, Vicente Alves de Oliveira teve decretada a falência de seu estabelecimento, mesmo que seu pai tenha conseguido abonar suas dívidas que somavam 5:509\$923 réis no Rio de Janeiro e, em Rio Pardo, 6:018\$430 réis.

Devido a suas dívidas e à falência, Vicente Alves de Oliveira teve seus bens penhorados e arrematados e quase a metade dos recursos que possuía estava pendente de ações judiciais de cobrança (SOUZA, 1998, p. 180-181). Uma das estratégias e objetivos da formação de redes e alianças, era sempre obter vantagens econômicas, sociais e até, mesmo, políticas, conferir prestígio social. Possivelmente, as estratégias colocadas em prática nessa aliança comercial não foram bem sucedidas, visto que a sociedade se tornou onerosa para Francisco de Oliveira Porto, que, embora abonando as dívidas contraídas pelo filho, não conseguiu evitar a falência dos negócios de Vicente Alves de Oliveira. Nesse sentido, é visível que as estratégias e relações nem sempre operam num saldo positivo.

O guarda-mor Manoel Antônio Pereira Guimarães foi um conceituado comerciante, importante político e eleitor da Câmara Municipal de Rio Pardo. Natural de Braga, sua participação mais expressiva na instituição camarária foi no cargo de eleitor, ocupando o ofício por seis mandatos. Começou sua participação da câmara em 1811 quando foi eleito vereador. Em 1812 foi nomeado juiz almotacé. No ano seguinte, eleito pelo “povo” e pela “nobreza da terra”, ocupou o cargo de eleitor. Em 1816 foi eleito juiz ordinário e em 1817 foi nomeado novamente para juiz almotacé. Nos anos de 1819, 1820, 1824, 1826 e 1828 foi eleito eleitor da câmara, fortalecendo a presença dos militares no poder e na câmara municipal. A partir desses dados, podemos demonstrar sua representatividade, seu prestígio, seu poder e seu relacionamento social

perante a sociedade local. Até porque, eram os eleitores que elegiam os oficiais camarários e estes, por sua vez, os almotacés. Em 1835, foi nomeado juiz de Paz da vila. O mais importante ainda é que esse comerciante, dono de uma loja de fazendas secas (SOUZA, 1998, p. 79), fazia parte da teia de alianças e redes familiares envolvendo o nome de Francisco de Oliveira Porto. Manoel Antônio Pereira Guimarães era irmão da primeira mulher de Francisco (SOUZA, 1998, p. 196) e sogro de João Pereira Monteiro. Esse, por sua vez, também foi genro de Francisco de Oliveira Porto e sócio de Manoel Alves de Oliveira. Nesse sentido, é perceptível que as alianças entre essas importantes famílias e os arranjos matrimoniais consolidaram, estrategicamente, uma posição de destaque no seio das famílias de elite da sociedade rio-pardense, preservando e/ou aumentando o patrimônio e o *status* familiar.

Não foi possível comprovar, devido à ausência de fontes, se Manoel Antônio era sócio de Francisco de Oliveira Porto ou de João Pereira Monteiro, no entanto, só o fato de pertencer ao mesmo grupo familiar permitiu certas estratégias, criar uma rede de sustentação política e alicerçar seu *status*, pois as relações possibilitaram a manutenção da qualidade e poder do grupo perante a câmara municipal e a sociedade local. O próprio almotacé Manoel Antônio Pereira Guimarães demonstrava certo poder econômico, visto que foi fiador de José Antônio Pereira, que arrematou o contrato de aferição da vila e seu termo, pelo período de um ano, pelo valor de 268\$000 réis.<sup>217</sup> Além disso, Manoel Antônio Pereira Guimarães também arrematou certos bens penhorados do comerciante Manoel José Ferreira de Faria, no valor de 228\$000 réis (SOUZA, 1998, p. 58). Helen Osório acrescenta que o “arrematador era um negociante que deveria ter uma ideia aproximada da produtividade da região, principalmente, na segunda vez que arrendasse o contrato (situação muito frequente)” (OSÓRIO, 2007, p. 226).

Os fiadores, segundo Araújo, são indivíduos que assumem a condição de devedores solidários em relação a uma obrigação. Os contratos eram acordos temporários entre a Coroa e súditos e era um caminho importante de enriquecimento e afirmação social para os “fiéis vassalos” do monarca (ARAÚJO, 2008, p. 78-80). Segundo Osório, “quatro eram os contratos

---

<sup>217</sup> Livro de arrematações e contratos. Livro nº 259 – 1811/1864. Rio Pardo: AHMRP. José Antônio Pereira também era comerciante em Rio Pardo (Doravante identificado como LAC).

principais, relativos ao Rio Grande, que a Coroa arrematava: três de natureza tributária e um de fornecimento de mercadorias... os contratos do quinto dos couros e gado em pé e o do municio das tropas eram específicos do Sul e refletiam características econômicas e históricas da formação daquele espaço colonial” (OSÓRIO, 2007, p. 225). Tanto o contratador como o fiador não agiam sozinhos, o que existia era, pois, uma rede de articulações gerando redes de negociantes que se envolviam no lucrativo negócio dos contratos e arrematações, sendo assim, o fiador deveria ser uma pessoa abonada, visto que, em alguns contratos, a quantia poderia ser alta. Não foi possível identificar se existia uma sociedade entre Manoel Antônio Pereira Guimarães e José Antônio Pereira. O fato é que esses contratos se constituíram uma fonte lucrativa de negócios, projeção política e social.

Um dos mais importantes comerciantes de Rio Pardo, estancieiro, natural da cidade de Braga, Manoel José Ferreira de Faria foi também um destacado político na câmara, tendo atuado por diversas vezes. Iniciou sua participação na administração municipal em 1815 quando foi eleito vereador. No ano seguinte, foi nomeado juiz almotacé. Em 1817 assumiu o cargo de juiz ordinário, posto que ocuparia também em 1818. No ano seguinte, foi nomeado outra vez para o cargo de juiz almotacé e, em 1821, eleito para o segundo mandato de vereador. Já para o ano de 1822 ocupou, novamente, o posto de juiz almotacé, cargo que voltaria a exercer em 1828. Em duas ocasiões Manoel José Ferreira de Faria não havia sido eleito pelo pelouro e sim, pelo barrete. A primeira eleição, em 1815, em substituição ao vereador eleito pelo pelouro Thomas de Aquino Figueiredo Neves e a segunda, em 1817, no lugar do juiz Francisco Pinto Porto.

Membro da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco, Manoel José Ferreira de Faria era proprietário de vários estabelecimentos comerciais, entre eles, uma casa com moinho de trigo, uma fábrica de fazer farinha de mandioca, um fábrica de cortar couros, um armazém de molhados, uma loja de mercadorias e outras propriedades, avaliadas em 13:500\$000 réis, correspondendo a 55% do valor de todo seu patrimônio. Portanto, era um indivíduo com uma expressiva riqueza material. Dono de um plantel composto por dezesseis escravos, esses cativos trabalhavam nas suas propriedades

como serrador, roceiro, cozinheiro e campeiro. O valor de sua fortuna foi calculada em 24:399\$600 réis.

O almotacé mantinha também uma sociedade, em uma casa de comércio, com seu cunhado, Joaquim Simões Pires, filho do juiz almotacé Antônio Simões Pires. Apesar de todos esses bens, incluindo outros terrenos, de ter um papel importante na política e na sociedade de Rio Pardo, Manoel José Ferreira de Faria entrou em processo de falência em 1826 e teve todo seu patrimônio levado a pregão, vendido e arrematado como forma de saldar as dívidas que contraíra e não conseguira liquidar, inclusive havia vários processos e ações na justiça cobrando as dívidas e os empréstimos que ele havia contraído (SOUZA, 1998, p. 46). Sua esposa, Maria Esmênia, afirma, no inventário, que os bem arrolados estavam todos penhorados para o pagamento dos credores e que nem os filhos iriam ficar com alguma parte da herança.

*Diz dona Maria Esmênia de Faria que....deixando vários filhos e herdeiros menores, ficarão neste casal os bens que constam no inventário junto e dos quais estão a maior parte ou quase todos penhorados por diversos credores que intentarão há muito suas ações que existem neste juízo...por que estes bens não chegam para pagamento dos ditos credores que portanto a suplicante em benefício destes fazer desistência e abstenção dos mesmos bens pois que deles nenhuma herança pode vir a ter...*<sup>218</sup>

Um de seus credores foi o juiz almotacé Ignácio José de Carvalho e o valor da dívida era de 6:400\$000 réis. Essa quantia foi paga pelo seu sogro, o sargento-mor Antônio Simões Pires, importante estancieiro de Rio Pardo e que também foi juiz almotacé. No universo das redes e relações familiares, podemos perceber mais um caso em que não havia certa desvantagem nessas alianças, ou seja, em torno dessas relações, a estratégia era buscar vantagens, sejam elas econômicas, políticas ou sociais. Porém, nem sempre as estratégias tinham sucesso, nem sempre as redes e relações adquiriam um saldo positivo, era um horizonte de incertezas, uma racionalidade limitada, tanto que Antônio Simões Pires teve que dispor de certa quantia para auxiliar a filha no pagamento da dívida de seu marido, Manoel José Ferreira de Faria e, além disso, a própria dívida que Manoel tinha com seu sogro foi doada por este para sua filha. Por fim, foi colocada sua chácara a leilão e arrematada pelo

---

<sup>218</sup> Inventário Post-Mortem de Manoel José Ferreira de Faria. Processo nº 503; maço 22; 1845 – 1857. Porto Alegre: APERS.

valor de 5:000\$000 de réis.<sup>219</sup> Manoel Alves de Oliveira, comerciante e juiz almotacé, também arrematou um escravo, no valor de 510\$000 réis, dos bens penhorados e levados a pregão, de Manoel José Ferreira de Faria.

Nomeado uma única vez ao cargo de juiz almotacé, em 1820, Manoel Pedrozo de Albuquerque fazia parte de uma das mais importantes famílias de Rio Pardo. Apesar disso, não conseguiu se eleger para nenhum outro cargo administrativo durante o período de 1811 a 1830, mesmo tentando se eleger para eleitor da câmara nas eleições de 1824 e de 1826. Portanto, parte-se de um universo de incertezas, isto é, nem sempre o nome e o prestígio da família foram garantias de respaldo e vínculo na vida pública e política de Rio Pardo, nem sempre as estratégias familiares davam o resultado esperado, eram garantia de sucesso. Porém, posteriormente ao período analisado, Manoel Pedrozo foi eleito vereador em duas oportunidades, 1833 e 1845, sendo que, na segunda, como suplente. Em 1835, foi nomeado presidente da câmara municipal. Natural de Rio Pardo e membro da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco, foi militar do regimento de Rio Pardo, onde chegou ao posto de tenente-coronel.

Manoel Pedrozo de Albuquerque também foi condecorado com a Ordem de Cristo, tornando-se Comendador da Ordem, honraria recebida pelos seus serviços prestados. Porém, além de ser militar, também era proprietário de um estabelecimento comercial e estancieiro, possuindo várias propriedades rurais, sendo que, em duas delas, mantinha uma criação de 2.793 animais e, desse montante, 1.250 eram cabeças de gado. Fica claro, portanto, que Manoel Pedrozo de Albuquerque fazia parte de uma elite econômica criadora de gado no Rio Grande de São Pedro. Sua atividade não ficava restrita a criação de animais, mas, simultaneamente, era um homem de negócios. Quanto à propriedade da terra, fica evidente, o desenvolvimento de estratégias, como herança, dote, compra e concessão de terras, para ampliar seus domínios e constituir mais de uma propriedade.

---

<sup>219</sup> Registro de uma sesmaria pertencente a Manoel José Ferreira de Faria. LRGCRP. Livro nº 04 – 1815/1816. LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 353 e 352; maço 24; cx. 7; 1812. Porto Alegre: AHRs. Inventário Post-Mortem de Manoel José Ferreira de Faria. Processo nº 503; maço 22; 1845 – 1857. Porto Alegre: APERS. O próprio cunhado de Manoel José Ferreira de Faria e filho de Antônio Simões Pires, Joaquim Simões Pires, arrematou um escravo, pertencente a Faria e que fora penhorado e levado a pregão, no valor de 351\$000 réis.

Dono de um plantel com vinte e três escravos, no seu inventário não há informação sobre a função de cada cativo, porém, acreditamos que eles trabalhassem nas suas propriedades rurais. Além de todo esse capital, possuía uma dívida ativa de 32:801\$746, ou seja, muitas pessoas deviam para o juiz almotacé, entre elas, estavam: Alexandre de Abreu Vale, Manoel Luis da Cunha, João Rodrigues Palhares, Francisco Gomes da Silva Guimarães, João de Sá e Brito, José Joaquim de Figueiredo Neves e Antônio José Coelho Leal, todos estes nomeados como juízes almotacés. Seu patrimônio foi avaliado em 97:089\$156 réis, um valor muito alto se comparado aos padrões e patrimônios de outros indivíduos de Rio Pardo.<sup>220</sup>

Tendo iniciado sua trajetória na câmara municipal pelo cargo de juiz almotacé, Manoel Pereira de Carvalho participou ativamente da administração municipal. Em 1811 foi nomeado juiz almotacé, dois anos mais tarde, em 1813, foi eleito pelo pelouro juiz ordinário. No ano seguinte ocupou novamente o cargo de juiz almotacé. Em 1815 foi nomeado para o cargo de juiz de órfãos. Nos anos de 1819 e 1820 foi eleito pelo “povo” eleitor da câmara. Em 1821 nomeado juiz almotacé e no ano seguinte eleito vereador. Em 1823 novamente ocupou o cargo de juiz almotacé e em 1824 foi eleito eleitor da câmara municipal. Neste caso, podemos perceber que o cargo de juiz almotacé foi a porta de entrada para a câmara municipal. Comerciante, dono de um armazém na Vila de Rio Pardo, Manoel Pereira de Carvalho era natural da cidade do Porto. Além disso, o almotacé ocupou as funções de tenente e, posteriormente, teve sua patente elevada ao posto de capitão de ordenanças. Segundo seu inventário, possuía quinze escravos e seu patrimônio havia sido calculado em 6:542\$351 réis. Soma-se a isso o patrimônio de sua mulher, Luciana Brígida de Carvalho, avaliado em 10:521\$329.

Apesar de sua participação na vida política, econômica e social de Rio Pardo, Manoel Pereira de Carvalho e sua esposa não conseguiram administrar seus bens. Estrategicamente, não tiveram sucesso nos negócios. São os horizontes de incertezas que levaram o juiz almotacé e sua esposa a ficarem *“sobrecarregados de dívidas que montão mais de seis contos de réis e de outras de menor monta e porque não ficarão outros bens de valor senão duas*

---

<sup>220</sup> LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP. Inventário Post-Mortem de Manoel Pedrozo de Albuquerque. Processo nº 543; maço 24; 1850. Porto Alegre: APERS.

*moradas de casas citas nesta Villa e alguns escravos, quer o suplicante, José Antônio Gonçalves Cassão, estancieiro e genro, casado com Lucianna, filha de Manoel Pereira de Carvalho, na qualidade de inventariante e co-herdeiro por em praça pública a pregão de venda e arrematação a morada de casas do sobrado citas da rua de Santo Ângelo*". Com a venda dos bens citados no inventário, quem arrematou uma casa de sobrado no valor de 8:801\$000 réis foi o alferes Bibiano José Carneiro da Fontoura, o inventariante, José Antônio Gonçalves Cassão, procedeu ao pagamento de várias dívidas que o juiz almotacé tinha com moradores e comerciantes da vila. Mesmo tendo uma prestigiosa participação política e fazendo parte da elite rio-pardense, ocorreram várias ações cíveis e de libelo protocoladas contra seu genro José Antônio Gonçalves Cassão, como forma de saldar as dívidas contraídas por Manoel Pereira de Carvalho.<sup>221</sup>

Dono de um armazém de secos e molhados, natural de Rio Pardo, Antônio dos Santos Almada foi nomeado uma única vez, em 1827, para a almotaçaria. Neste caso é possível perceber que nem sempre ocupar o cargo de juiz almotacé era a porta de entrada para a câmara municipal. Esse comerciante possuía um considerável estoque de mercadorias em seu estabelecimento, calculado em 1:224\$730. Provavelmente não residia no mesmo endereço de sua casa comercial porque possuía outra morada no valor de 2:300\$000. Seu patrimônio foi avaliado em 8:304\$860 réis, com um plantel constituído por seis escravos, porém suas dívidas alcançavam a soma de 1:291\$150 réis.<sup>222</sup> Como suas filhas eram menores quando da sua morte, seu compadre e também juiz almotacé, Manoel Guedes Luis, ficou responsável pela tutoria das mesmas. Percebemos, nesse sentido, as relações de compadrio entre integrantes da almotaçaria, também uma forma de garantia de

---

<sup>221</sup> Registro de uma carta de sesmaria obtida por Manoel Pereira de Carvalho. LRGCRP. Livro nº 01 – 1811. Registro do ofício que a Câmara dirigiu ao juiz de órfãos Manoel Pereira de Carvalho para que o mesmo continuasse a exercer a função. LRGCRP. Livro nº 02 – 1811/1822. Registro de uma patente de capitão de ordenanças desta vila passada a Manoel Pereira de Carvalho. LRGCRP. Livro nº 09 – 1821. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 292; maço 18; cx. 15; 1811. Porto Alegre: AHRP. Inventário Post-Mortem de Manoel Pereira de Carvalho. Processo nº 347; maço 15; 1825. Porto Alegre: APERS. As ações cíveis e de libelo serão analisadas e apresentadas no 4º capítulo.

<sup>222</sup> Inventário Post-Mortem de Antônio dos Santos Almada. Processo nº 425; maço 18; 1831. Porto Alegre: APERS.

que os bens fossem repassados às filhas do inventariado quando da maioridade das mesmas.

Capitão do Terço de Ordenanças e natural do Porto, dono de uma casa de negócio, o comerciante Antônio Ferreira Gomes foi nomeado juiz almotacé uma única vez, em 1827. Dois anos mais tarde, foi eleito vereador. Anteriormente a esse período, já exercia outra função dentro da câmara, havia sido nomeado pela Junta da Real Fazenda para o cargo de tesoureiro da Décima dos Prédios Urbanos. Foi membro da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco, portanto, assim como outros cidadãos do município, integrou três importantes instituições, militar, política e religiosa, e estar vinculado a essas instituições representava estar no círculo de relações e redes de poder.<sup>223</sup> Seu sogro, João Guilherme Jaques, também foi um conceituado comerciante na Vila de Rio Pardo. Podemos verificar, novamente, as alianças comerciais permeadas pelas relações de parentesco.

Esse comerciante mantinha diversas transações comerciais com a praça do Rio de Janeiro e, em seu estabelecimento, Antônio Ferreira Gomes vendia à vista, ou seja, havia o pagamento em dinheiro na hora da compra. No entanto, a venda à vista não era um procedimento usual, porque, na Província, no final do século XVIII e início do XIX, era escassa a moeda cunhada portuguesa (SOUZA, 1998, p. 43), portanto, em alguns casos, ele talvez tenha vendido “fiado”, muitas vezes, confiando que o indivíduo fosse ressarcir o valor da compra em outro momento. Em função disso, o papel do fiador era extremamente importante nesses casos, porque era ele que, em muitas ocasiões, quitava as dívidas.

Outro representante da “elite” comercial de Rio Pardo era Antônio Gonçalves da Cunha. Começou sua trajetória na administração municipal em 1811 quando foi eleito pelo “povo” e “nobreza da terra” eleitor da câmara. Em 1812 assumiu o cargo de vereador. Em 1813 foi novamente eleito para eleitor e, nesse mesmo ano, foi nomeado juiz almotacé. No ano de 1814 foi eleito pelo pelouro para o cargo de juiz ordinário. No ano seguinte nomeado juiz almotacé. Já no ano de 1816 ocupou novamente a posição de eleitor da câmara

---

<sup>223</sup> Registro de uma provisão da Junta da Real Fazenda dirigida a esta câmara em que nomeia a Tesoureiro da Décima dos Prédios Urbanos ao capitão Antônio Ferreira Gomes. LRGCRP. Livro nº 02 – 1811/1822. LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP.



municipal. Em 1818 seria novamente eleito juiz ordinário e no ano seguinte, ocuparia outra vez o cargo de juiz almotacé. Podemos considerar que a participação de Antônio Gonçalves da Cunha na administração municipal demonstra que ele era um indivíduo de grande prestígio e representatividade perante a sociedade local, ou seja, seu nome tinha certo “peso” e força política na Vila de Rio Pardo. Ele era natural do Porto e, além de comerciante e proprietário de uma sesmaria, era capitão de Ordenanças, o que talvez reforce esta sua trajetória política na vila na primeira década de instalação da câmara municipal.<sup>224</sup> Provavelmente o juiz almotacé mantinha seu estabelecimento comercial próximo ou, até mesmo, na sua propriedade rural, atendendo a clientela da região.

Natural da Bahia, o comerciante Bento Rodrigues Seixas não teve tanto prestígio na sociedade local para ocupar os cargos da câmara municipal se comparado a Antônio Gonçalves da Cunha. Iniciou sua presença na câmara em 1814 quando foi nomeado juiz almotacé. No ano de 1817 foi eleito, pelo sistema de pelouro, procurador da câmara e um ano depois, foi nomeado juiz almotacé. Em 1819 ocupou o cargo de juiz de órfãos e, em 1823, ocupou novamente o cargo de juiz almotacé. Esse indivíduo ainda ocuparia o cargo de juiz de Paz da Vila de Rio Pardo. Nesse sentido, é importante ponderar que nem sempre os indivíduos conseguiam participar e/ou se consolidar entre os membros da elite local.

Bento Rodrigues Seixas, além de comerciante e político, foi ajudante do Terço de Ordenanças. Segundo seu inventário, era possuidor de uma área de campo, onde criava oitenta e cinco cabeças de gado, e de um plantel composto por seis escravos, porém não há informações sobre as atividades exercidas pelos cativos. Seus bens foram avaliados em 2:929\$104 réis e deste total, 61,5% ou 1:800\$000 eram referentes ao valor de seus escravos.<sup>225</sup> Portanto, nem sempre a riqueza material (dinheiro) era fator preponderante para que um indivíduo pertencesse a um grupo de elite: estar presente nas esferas políticas e militares também era uma estratégia de ação e representava *status* social.

---

<sup>224</sup> Registro de uma carta de sesmaria obtida por Antônio Gonçalves da Cunha. LRGCRP. Livro n 01 – 1811. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 259; maço 13; cx. 4; 1811. Porto Alegre: AHRs.

<sup>225</sup> Registro de uma patente de 2º Ajudante do Terço de Ordenanças passada a Bento Rodrigues Seixas. LRGCRP. Livro nº 08 – 1818/1821. Rio Pardo: AHMRP. Inventário Post-Mortem de Bento Rodrigues Seixas. Processo nº 71; maço 2; 1842. Porto Alegre: APERS.

Porém, esse seu *status* não o livrou de ser multado por outros juízes almotacés conforme condenação feita no dia 30 de julho de 1816. Nesse dia, foi multado pelos juízes almotacés João de Sá Brito e João Rodrigues Palhares em 2\$000 réis, por ter sua loja de fazenda seca aberta sem licença.<sup>226</sup> Portanto, nesse caso, a condição social não beneficiou o condenado, ou seja, a lei e a punição foram impostas até mesmo para aqueles que fizeram parte da elaboração do primeiro código de posturas para a Vila de Rio Pardo, em 1811, como foi o caso do comerciante e almotacé Bento Rodrigues Seixas. Portanto, o comerciante já tinha um prévio conhecimento das normas e mesmo assim, cometeu a infração. Por outro lado, a aplicabilidade da multa pode ter uma outra conotação, ou seja, pode ser pelo fato do comerciante não fazer parte do “bando” dos juízes almotacés que lhe aplicaram a multa.

Duarte Silveira Gomes foi outro juiz almotacé que mantinha um estabelecimento comercial na vila. Natural de Rio Pardo, foi nomeado almotacé em 1829, período em que a própria função de juiz almotacé já havia sido extinta. No entanto, foi eleito vereador nos anos de 1831, 1833 e 1841, juiz de órfãos interino em 1834 e juiz de Paz em 1835. Além disso, exerceu também a função de tabelião da câmara. Seu pai, Francisco Silveira Gomes, ocupou o cargo de tesoureiro da instituição ao longo das décadas de 1810 e 1820, bem como era um importante comerciante, um dos poucos com matrícula na Junta Real do Comércio, mantinha relações comerciais com a praça do Rio de Janeiro (SOUZA, 1998, p. 159). Tudo indica que sua posição de conceituado comerciante, alicerçada na importância que o próprio pai tinha na vila, beneficiou o filho, Duarte Silveira Gomes, a se eleger vereador e juiz de Paz em Rio Pardo, no período posterior a 1830.

Outro importante comerciante e destacado político da Vila de Rio Pardo foi Francisco Pinto Porto. Natural do Porto, chegou à vila no final do século XVIII e começou sua trajetória política na câmara municipal logo após a instalação da mesma, em 1811, sendo nomeado juiz almotacé. Nos anos de 1813 e 1814 seria novamente nomeado para o cargo de juiz almotacé. Em 1815 foi eleito, pelo sistema de pelouro, procurador da câmara. Dois anos mais tarde, em 1817, foi eleito pelo pelouro juiz ordinário, no entanto, não assumiu

---

<sup>226</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

porque se isentou da função.<sup>227</sup> Em 1819, eleito pelo “povo”, exerceu o cargo de eleitor da câmara. Já no ano de 1822 conseguiu novamente uma vaga para compor a câmara, pelo pelouro, dessa vez, para o cargo de vereador. Em 1823, seguindo as prerrogativas das Ordenações, foi nomeado juiz almotacé. E, nos anos de 1824 e 1826, foi eleito eleitor da câmara. Posteriormente a 1830, foi vereador, suplente de juiz de Paz e, em 1835, foi nomeado juiz municipal interinamente.

Este indivíduo, membro da elite local, também ocupou os postos de sargento-mor, o número dois na hierarquia das ordenanças e capitão-mor, o número um na hierarquia das ordenanças, no regimento militar da vila. Além disso, era proprietário rural, uma de suas propriedades, avaliada em 10:000\$000 réis, possuía duas léguas de extensão. Eram propriedades utilizadas para a criação de animais e produção agrícola, sendo que, em uma delas, havia uma casa com tafona, além de outros bens imóveis e de um plantel com 29 escravos.<sup>228</sup> Seu patrimônio foi avaliado em 79:150\$724 réis,<sup>229</sup> um valor alto se comparado aos padrões dos outros inventários aqui analisados. Seu enteado, José Antônio Gonçalves Cassão, foi estancieiro e, casado com Lucianna, filha de outro importante comerciante e político de Rio Pardo, Manoel Pereira de Carvalho. Percebe-se, através do matrimônio, uma ligação entre estancieiros e comerciantes, uma forma de fortalecer os laços e as redes sociais, econômicas e políticas. Era também uma forma de ampliar, a partir dessas alianças sociais, o prestígio, o poder e o *status* dessas famílias perante a sociedade local. Além de fortalecer esses laços familiares, esse matrimônio também fortalecia os laços de identidade, uma vez que os pais dos noivos eram de Portugal.

---

<sup>227</sup> Segundo Souza, o que levou Francisco Pinto Porto a pedir isenção para não assumir o cargo de juiz ordinário na câmara é que, na mesma legislatura, fora eleito também o capitão Caetano Coelho Leal e este era casado com uma prima da mulher de Francisco Porto, motivando o pedido de afastamento, vista a proibição da Lei, abrindo mão do cargo de juiz ordinário em favor de seu parente (SOUZA, 1998, p. 164). Ele foi substituído pelo juiz de barrete Manoel José Ferreira de Faria.

<sup>228</sup> O seu inventário não apresenta maiores informações sobre a função de seus escravos.

<sup>229</sup> Registro de uma patente de Sargento-mor do Terço de Ordenanças desta vila a Francisco Pinto Porto. LRGCRP. Livro nº 01 – 1811. Registro de uma patente de Capitão-mor passada a Francisco Pinto Porto. LRGCRP. Livro nº 13 – 1825. Rio Pardo: AHMRP. Inventário Post-Mortem do Capitão-mor Francisco Pinto Porto. Processo nº 574; maço 26; 1854. Porto Alegre: APERS.

Comerciante e natural de Rio Pardo, dono também de uma propriedade rural, José Ferreira Gomes iniciou sua trajetória na câmara municipal pelo cargo de juiz almotacé, nomeado em 1811. Em 1814 foi eleito pelo pelouro para o cargo de vereador. No ano seguinte, foi nomeado juiz almotacé, cargo que ainda ocupou em 1824. Neste caso, também percebemos que a “porta” de entrada para a câmara foi justamente o cargo da almotaçaria. Além dessas ocupações, exerceu, também, o posto de tenente da Companhia de Ordenanças de Rio Pardo.<sup>230</sup> Apesar de ser um importante membro da sociedade comercial, José Ferreira Gomes foi multado em três oportunidades porque seu estabelecimento comercial estava em péssimo estado de asseio e porque as medidas também estavam sujas. As multas somaram o valor de 1\$700 réis. Em um dos casos, José Ferreira Gomes apelou da condenação junto ao ouvidor da câmara, no entanto sua apelação não teve efeito e ele pagou o valor da multa.<sup>231</sup> Ou seja, as multas e as posturas eram aplicadas a todos os segmentos da sociedade rio-pardense.

Pertencente a uma importante família de origem portuguesa estabelecida na Capitania do Rio Grande de São Pedro no século XVIII, José Pereira Vianna, natural de Viamão, também possuía uma loja de varejo em Rio Pardo e foi um dos mais atuantes juízes almotacés e oficiais camarários na vila. Iniciou sua participação na administração municipal em 1814 quando foi eleito para o cargo de vereador. No ano seguinte, nomeado juiz almotacé e, em 1818, novamente eleito vereador, porém não assumiu o cargo porque se encontrava na corte, no Rio de Janeiro. Em 1819, ocupou o cargo de juiz almotacé e, no ano seguinte, foi eleito vereador, porém também não assumiu o cargo por se encontrar ausente da vila. Nos anos de 1821 e 1824 foi nomeado juiz almotacé, em 1825 eleito vereador e, em 1826, novamente para o cargo da almotaçaria. Ao mesmo tempo em que atuou na câmara e no comércio local, ocupou o posto de alferes do Terço de Ordenanças. Seu pai, Francisco Pereira Vianna, natural de Braga, também foi vereador eleito em 1815, e, assim como seu filho, possuía uma loja de varejo em Porto Alegre e um armazém de molhados em Rio Pardo. Uma hipótese que podemos levantar, é que José

---

<sup>230</sup> Registro de uma carta de sesmaria obtida por José Ferreira Gomes. LRGCRP. Livro nº 03 – 1814/1815. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 280; maço 16; cx. 5; 1811. Porto Alegre: AHRS.

<sup>231</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

Pereira Vianna tinha uma sociedade com seu pai nesse mesmo estabelecimento. Uma família presente tanto na esfera econômica, quanto na esfera política que, estrategicamente, irá se aliar, através do matrimônio, com outras importantes famílias de elite da sociedade rio-pardense.<sup>232</sup>

Manoel Pereira Vianna, irmão de José Pereira Vianna e filho de Francisco Pereira Vianna, também era dono de um estabelecimento comercial. Podemos levantar a hipótese de que possuía uma sociedade com seu pai ou até mesmo com seu irmão. Sua trajetória na câmara municipal iniciou pelo cargo de juiz almotacé em 1813. Em 1815 foi nomeado outra vez para o cargo. No ano de 1819 foi eleito vereador pelo pelouro, porém não chegou a exercer o mandato por que a câmara o isentou de assumir o cargo. No ano seguinte assumiu novamente o cargo da almotaçaria, posto que ocuparia outra vez em 1824. Natural de Viamão, também possuía uma propriedade rural.<sup>233</sup> Verifica-se, portanto, a formação de uma rede familiar em torno de uma mesma atividade econômica. Tal presença indica um papel de destaque na sociedade para o período. Porém, existia o bônus, mas também o ônus. Ou seja, ambos os juízes almotacés foram condenados e multados pela almotaçaria: José Pereira Vianna, em \$500 réis, por ter a porta do seu estabelecimento suja, e Manoel Pereira Vianna, em \$600 réis, por não ter a licença corrigida quando da revista da correição.<sup>234</sup>

Outro juiz almotacé dono de um armazém de molhados em Rio Pardo foi José Francisco Duarte. Natural de Rio Pardo, foi nomeado almotacé em 1823 e não se elegeu para nenhum outro cargo da câmara. Além de comerciante, também tinha uma propriedade rural e, em 1824, recebeu uma provisão para ser advogado dos auditórios na vila. Segundo Salgado, “a nomeação para o cargo de advogado dos auditórios era provida pelo arcebispo, passada na Chancelaria e juramento perante o chanceler, depois de aprovadas suas cartas de grau e tomadas informações sobre a sua pessoa”. Só poderia receber uma provisão dessas uma pessoa culta, de boa índole e, principalmente, se fosse letrada, tivesse cursado oito anos de direito, fosse graduada na faculdade dos sagrados cânones e tivesse experiência da prática e estilos eclesiásticos. Não

---

<sup>232</sup> As estratégias e relações familiares serão retratadas no capítulo 4.

<sup>233</sup> Registro de uma carta de título de terras de Manoel Pereira Vianna. LRGCRP. Livro nº 08 – 1818/1821. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>234</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

temos, entretanto, informações mais precisas de que o almotacé possuía esses requisitos.<sup>235</sup> Fato é que, mesmo tendo esse perfil, José Francisco Duarte, em 1822, foi condenado a pagar uma multa no valor de 1\$000 réis, por manter a porta do seu estabelecimento fechada quando da passagem dos almotacés para realizarem a vistoria.<sup>236</sup>

Filho do tenente e estancieiro Ricardo José de Magalhães, natural da Freguesia de Cachoeira, o juiz almotacé José Ricardo de Magalhães foi nomeado para o cargo uma única vez, em 1823. Possuía um importante patrimônio, com uma loja de ferragens na vila, além de ser proprietário de alguns terrenos e de uma chácara, onde criava duzentos e oitenta reses. Mantinha um plantel com 7 cativos e, tudo indica que esses escravos trabalhavam na sua chácara. Seu patrimônio foi avaliado em 3:601\$637 réis.<sup>237</sup> Após sua morte, deixou como herdeiros três filhos menores que ficaram sob a responsabilidade de seu sogro, José Joaquim de Figueiredo Neves, um dos mais importantes políticos e estancieiros da região.

E, apesar de ser genro de José Joaquim de Figueiredo Neves, um dos cidadãos mais representativos, econômica e socialmente, e prestigiado na política municipal e regional, José Ricardo de Magalhães não conseguiu se eleger para nenhum outro cargo da câmara, mesmo sendo indicado ao cargo de eleitor nas eleições de 1824. Portanto, percebe-se que nem sempre as estratégias funcionavam, que os laços familiares, em alguns casos, não eram determinantes e não beneficiavam os indivíduos, ou não proporcionavam sustentabilidade e prestígio suficiente para que os mesmos conseguissem um lugar na câmara, mesmo estando inserido dentro de uma rede familiar de poder e de significativa importância para o município de Rio Pardo, como era a família do sargento-mor José Joaquim de Figueiredo Neves.

Importante família de origem portuguesa, mais precisamente de Braga, os Veloso Rebelo também estiveram ligados à vida política e à atividade comercial na Vila de Rio Pardo. Natural do Rio de Janeiro, José Veloso Rebelo foi eleito vereador, pelo pelouro, em 1811 e em 1816. Em decorrência disso, foi

---

<sup>235</sup> Registro de uma provisão de Advogado dos Auditórios passada a José Francisco Duarte. LRGCRP. Livro nº 12 – 1824/1825. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 1266; maço 106; cx. 39, 1818. Porto Alegre: AHRs. (SALGADO, 1985, p. 328).

<sup>236</sup> LRA. Livro nº 05 e 06 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>237</sup> Inventário Post-Mortem de José Ricardo de Magalhães. Processo nº 385; maço 17; 1828. Porto Alegre: APERS.

nomeado juiz almotacé nos anos posteriores ao qual fora eleito vereador, mas respectivamente, em 1812 e em 1817. Percebe-se, portanto, que ocupar cargo da almotacaria, neste caso, não era a “porta” de entrada para a câmara municipal. Em 1832, ficou na suplência, na eleição, para o cargo de vereador. Além de político, José Veloso Rebelo foi alferes do Terço de Ordenanças e proprietário de um armazém onde mantinha seu comércio na Vila de Rio Pardo. Possuía, também, outros onze terrenos e quatro casas, avaliados em 6:548\$000 réis, todos esses bens localizados na vila, o que correspondia a 43,5% do valor total de seu patrimônio, calculado em 15:051\$600 réis. Proprietário de um plantel composto por catorze escravos, no entanto, não possuímos informações onde esses escravos trabalhavam. Desse plantel, dois cativos foram doados as suas filhas Josefina e Clara e outros dois doados a Manoel Cidade Veloso e Maria Luiza, seus netos. José Veloso Rebelo pertenceu à Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco.<sup>238</sup>

O irmão e, ao mesmo tempo, genro de José Veloso Rebelo, Manoel Veloso Rebelo era dono de um estabelecimento comercial e, da mesma forma que seu irmão, foi juiz almotacé e vereador. Iniciou sua trajetória na câmara em 1813 quando foi eleito vereador, cargo que ainda ocuparia em 1826. Em virtude disso, foi nomeado para o cargo de juiz almotacé em 1827. Era natural do Rio de Janeiro e ocupava a patente de capitão de ordenanças. Além de político, militar e comerciante, era dono de uma propriedade rural.<sup>239</sup> É provável que uma das estratégias que essa família usou para manter e, ao mesmo tempo, ampliar o patrimônio, fosse unir, por meio do casamento endogâmico, o irmão Manoel Veloso Rebelo e sua sobrinha, filha de José Veloso Rebelo, o que resultaria no próprio fortalecimento da unidade familiar.

Esse comerciante mantinha uma estreita relação comercial com o Rio de Janeiro, onde possuía um armazém avaliado em 18:000\$000 réis e mais três casas. Em Porto Alegre, onde viria a residir, possuía um sobrado. Do Rio de Janeiro, ele negociava suas mercadorias e transportava até Porto Alegre e, da capital da Província para Rio Pardo, onde revendia no armazém que possuía

---

<sup>238</sup> LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP. Inventário Post-Mortem de José Veloso Rebelo. Processo nº 648; maço 29; 1860. Porto Alegre: APERS.

<sup>239</sup> Registro de uma sesmaria passada a Manoel Veloso Rebelo. LRGCRP. Livro nº 04 – 1815/1816. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 902; maço 70; cx. 26, 1815; nº 1126; maço 92; cx. 33; 1816. Porto Alegre: AHRs.

na vila. Como especificamos acima, era dono de área de terras, no entanto, em seu inventário, não consta se a propriedade era utilizada para a produção agrícola, porém, em relação aos escravos arrolados, em número de onze, havia alguns com ofício como, por exemplo, padeiro e oleiro, o que nos leva a crer que era proprietário de uma olaria em uma de suas propriedades.

Além das atividades comerciais que Manoel Veloso Rebelo mantinha, também lidava com transações bancárias, possuindo cento e quarenta ações no Banco do Brasil, avaliadas em 22:400\$000 réis, e outras vinte e cinco ações da caixa, filial do Banco do Brasil, avaliadas em 4:000\$000 réis. Portanto, era um indivíduo muito rico, seus bens foram avaliados em 153:440\$553 réis, uma soma muito elevada se comparada com a de outros juízes almotacés e com o próprio patrimônio do irmão, José Veloso Rebelo, calculado em 15:051\$600 réis. Assim, pode-se afirmar ter sido seu patrimônio o maior levantado de todos os juízes com inventários e testamentos.<sup>240</sup> Esse perfil demonstra que alguns juízes almotacés de Rio Pardo construíram um grande cabedal ao longo de suas vidas, mantido a partir de transações comerciais, negócios bancários, permitindo acumular riqueza e poder, corroborando o próprio perfil social da elite rio-pardense, calcado na riqueza, poder, prestígio e *status* social.

Comerciante e proprietário de uma área de terras em Rio Pardo, Manoel de Campos Ribeiro Porto era natural do Porto e sua participação na câmara iniciou justamente pelo cargo de juiz almotacé, nomeado pela primeira vez em 1814. Em 1816 ocupou novamente o posto da almotaçaria e, no ano de 1818 foi eleito vereador. No ano seguinte, foi nomeado juiz almotacé e, em 1823, foi eleito novamente para ocupar o cargo de vereador. Dois anos posterior a esta eleição, exerceu o posto de juiz almotacé novamente. Neste caso, o exercício da função de juiz almotacé permitiu que Manoel de Campos Ribeiro Porto ascendesse aos principais cargos da câmara. Em 1821 recebeu a posse de uma sesmaria e, no seu estabelecimento comercial, vendia roupas e tecidos importados e, em alguns casos, luxuosos, como por exemplo, a casimira preta, holanda fina, baeta, belbute preto,<sup>241</sup> entre outros (SOUZA, 1998, p. 66).

---

<sup>240</sup> Inventário Post-Mortem do Capitão Manoel Veloso Rebelo. Processo nº 178; maço 11; 1857. Porto Alegre: APERS.

<sup>241</sup> Casimira, tecido encorpado de lã, em geral para vestuário masculino; Holanda, tecido muito fino, de fabrico holandês; Baeta, tecido felpudo de lã; Belbute, tecido de algodão aveludado (FERREIRA, 1986).



A partir disso, percebe-se que os comerciantes tiveram um papel importante na difusão de novos modos de vestir, bem como, no suprimento das mais variadas necessidades da população, principalmente, depois da vinda da família Real para o Brasil, não ficando somente na comercialização de alimentos e ferramentas. Através dessas mercadorias, é possível demonstrar a inserção dos moradores de Rio Pardo, claro que nem todos tinham as condições econômicas necessárias para adquirir tal produto, nos costumes e os gostos da época, influenciadas pela sociedade do Rio de Janeiro. Manoel de Campos Ribeiro Porto, além de comerciante, foi fiador de Rogério Vieira Borges e de Joaquim José da Costa Guimarães, que arremataram o contrato de aferição da vila, o primeiro, no valor de 270\$000 réis, e o segundo, no valor de 282\$000 réis, pelo período de um ano.<sup>242</sup>

Proprietário de dois armazéns na Vila de Rio Pardo e com um patrimônio calculado em 132:345\$509 réis, o comerciante e comendador José Francisco da Silva foi nomeado juiz almotacé uma única vez, em 1829. Não chegou a exercer outro cargo anteriormente. Importante acrescentar que ele assumiu o referido cargo no ano em que este já não existia mais, ou seja, havia sido extinto a partir de 1828. Então, por que assumir um cargo sendo que ele já não existia mais? Fazendo um levantamento das eleições para câmara municipal no período posterior à análise deste trabalho, ou seja, depois de 1830, verificamos que José Francisco da Silva, nos anos de 1832, 1835 e 1843, ficou suplente para o cargo de vereador e, em 1845, tomou posse do respectivo cargo. Em 1842, ocupou, interinamente, o cargo de juiz municipal. Percebemos, portanto, que, estrategicamente, estar presente no universo da câmara como juiz almotacé, mesmo não exercendo, de fato, o ofício, possibilitou estar presente no universo do poder político e, a partir disso, notabilizar-se para assumir outros cargos na administração municipal.

Natural do Porto, o juiz almotacé e comendador, José Francisco da Silva, possuía dois sobrados na cidade de Porto Alegre, que juntos somavam a quantia de 64:000\$000 de réis e que, provavelmente, deveriam servir como depósito para suas mercadorias, e mais outros dois terrenos na mesma cidade.

---

<sup>242</sup> Registro de uma carta de título de sesmária passada a Manoel de Campos Ribeiro Porto. LRGCRP. Livro nº 10 – 1821/1822. LAC. Livro nº 259 – 1811/1864. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 1478; maço 130; cx. 49; 1821. Porto Alegre: AHRS.

Também era proprietário de vários imóveis, sobrados, terrenos e dois armazéns de depósitos na Vila de Rio Pardo. Portanto, era um homem de negócios, haja vista que ele também possuía dez ações do Banco da Província, calculadas em 2:000\$000 réis. O valor dos bens de raiz do juiz equivaliam a 75% do total do seu patrimônio e sua escravaria era composta por 22 escravos, dividida entre suas propriedades de Porto Alegre e de Rio Pardo. Alguns dos cativos que possuía em Rio Pardo tinham a função de roceiro, para o restante dos escravos, não temos informações precisas, mas provavelmente, trabalhavam nas suas propriedades. A partir disso, é possível perceber que alguns juízes almotacés/comerciantes tinham uma estreita relação comercial com Porto Alegre, portanto não ficavam restritos ao espaço municipal, mantinham relações comerciais intramunicipal.<sup>243</sup>

Para finalizar esse perfil biográfico dos juízes almotacés que ocuparam a atividade de comerciante na Vila de Rio Pardo, temos o tenente Lourenço José da Costa e Araújo, morador e estabelecido em Rio Pardo com armazém de molhados a varejo, nomeado juiz almotacé uma única vez, em 1818. Tal ausência na ocupação de outros cargos na câmara nos dá um indicativo de que Lourenço José não prosperou na carreira camarária. Em 1815 ele recebeu uma área de terras.<sup>244</sup> Lourenço José da Costa e Araújo foi um dos poucos comerciantes de Rio Pardo que possuía caixeiro. Os caixeiros desempenharam um papel fundamental no desenvolvimento do comércio, pois eram eles que muitas vezes administravam os negócios e mantinham contato direto com os fregueses. No seu estabelecimento comercial, o caixeiro Remigio José Aires permaneceu por cerca de vinte meses (SOUZA, 1998, p. 141). Nesse sentido, os caixeiros eram “peças extremamente importantes na engrenagem de funcionamento das lojas e dos negócios. Realizavam os pagamentos e cobranças, cuidando ainda de toda a escrituração dos negócios dos patrões” (MARTINHA; GORENSTEIN, 1993, p. 38). As histórias da vinda de caixeiros para o Brasil, integrados a uma rede comercial e de parentesco transatlântica, foi um tema tratado pela recente historiografia portuguesa (ROWLAND, 1998).

---

<sup>243</sup> Inventário Post-Mortem de José Francisco da Silva. Processo nº 2004; maço 93; 1871. Porto Alegre: APERS

<sup>244</sup> Registro de Sesmarias. Processo nº 877; maço 67; cx. 25; 1815. Porto Alegre: AHRs.

Não encontramos outros dados, para o período estudado, que indicassem que os outros juízes almotacés/comerciantes tivessem caixeiros.

Portanto, é possível afirmar, com base nos dados disponíveis e nas trajetórias arroladas, que houve uma predominância dos comerciantes na ocupação do cargo de juiz almotacé. Além disso, após levantamento do perfil social, político e econômico dos comerciantes que foram nomeados para a almotaçaria, percebemos que os mesmos mantinham estratégias e relações, fossem elas familiares ou não, como forma de ascensão social, como forma de notabilizar prestígio perante a sociedade local. Articulavam e preservavam também, estrategicamente, redes como instrumento de manutenção de seu *status* e riqueza. Desse grupo de comerciantes, dezessete ocuparam cargos na câmara e catorze exerceram algum posto nas Ordenanças, prática importante para estar e se consolidar no poder político de Rio Pardo ao longo das primeiras décadas do século XIX. Podemos considerá-los membros de uma elite local, apesar de que muitos comerciantes tinham um patrimônio considerado de baixo valor, mas não é só a partir da riqueza que podemos definir um grupo de elite. Segundo Kühn, “uma elite local pode ser definida por, pelo menos, três atributos essenciais: riqueza, *status* e poder” (KÜHN, 2006, p. 174). Portanto, nem todos os comerciantes tinham o atributo da riqueza, mas possuíam prestígio, *status*, poder de mando e decisão, alicerçados, principalmente, por meio das redes e relações familiares.

### **3.2.2 Os estancieiros e a ocupação do cargo de juiz almotacé**

Como explicitamos e destacamos anteriormente, a terra era um dos principais bens existentes em Rio Pardo e seu termo, “opondo-se à visão de que a terra pouco valia no mundo colonial português” (OSÓRIO, 2007, p. 107). Nesse sentido, em torno da posse e propriedade da terra, formou-se uma teia de indivíduos que ocuparam o cargo de juiz almotacé no período de 1811 a 1828. Além de exercer o ofício, esse referido grupo exerceu também outras atividades, tanto na câmara municipal, como nas ordenanças conforme veremos a seguir. Diferentemente de outras áreas do Brasil colonial e do imperial, onde os negociantes monopolizavam os cargos na câmara, em Rio Pardo, assim como os comerciantes, como descrevemos anteriormente, os

estancieiros também monopolizaram vários cargos na administração municipal e, além disso, essas duas categorias ocupacionais, comerciantes e estancieiros, predominaram no exercício do cargo da almotaçaria.

Segundo Helen Osório, “no sul do continente, a expressão ‘estância’ passou a ser designada para as terras destinadas à criação de gado” (OSÓRIO, 2007, p. 103). Alguns dos juízes almotacés arrolados neste trabalho receberam áreas de terras por meio das cartas de sesmaria ou faixas menores de terras, conhecidas por datas. Essas propriedades eram utilizadas para a criação de animais, sendo que, alguns casos, os proprietários ainda mantinham pequenas chácaras onde praticavam a atividade agrícola. Portanto, essas atividades não destoavam muito das atividades dos primeiros moradores de Rio Pardo, vinculados à lista que apresentamos anteriormente: esses moradores, em suas terras, ou praticavam a criação de animais e/ou a atividade agrícola. Outro fato importante a ser destacado é que a quantidade de cabeças de animais e o próprio valor dos animais nas propriedades não eram muito expressivos. Ainda, o valor dos animais em relação ao total do patrimônio dos juízes almotacés oscilava entre um e 24%.

Dos catorze juízes almotacés proprietários de terras, donos de estâncias, datas ou sesmarias, foi possível encontrar dez inventários e um testamento e, desses onze processos, oito apresentavam no seu inventariado como criador de animais. Entre esses estancieiros, a média do número de cabeças de gado que possuíam girava em torno de 500 a 1000 cabeças, assim, podemos considerá-los como pertencentes a uma categoria intermediária entre os grandes e pequenos criadores de animais da Província do Rio Grande de São Pedro. Porém, alguns almotacés criavam mais de duas mil cabeças de gado em suas propriedades. Os outros três inventários não apresentavam dados sobre a posse de animais e acreditamos que suas propriedades fossem voltadas à atividade agrícola, sendo que, em todas as estâncias e propriedades rurais, havia pelo menos um escravo, contudo não podemos definir se eram escravos domésticos ou dedicados à produção agropecuária.

Nesse sentido, começamos a apresentar o perfil daqueles que declaramos ser estancieiros por Antônio Simões Pires, um dos mais importantes estancieiros e líder político de Rio Pardo, filho de Mateus Simões

Pires, um dos primeiros povoadores da região, dono de uma sesmaria e de um estabelecimento comercial. Era natural de Rio Pardo e dono de metade de uma sesmaria avaliada em 11:000\$000 réis, na localidade de Camaquã, de outras duas partes de campos, avaliadas em 10:000\$000 réis. Sua trajetória na câmara municipal iniciou com sua eleição em 1814, pelo pelouro, para o cargo de juiz ordinário. Em decorrência disso, no ano seguinte foi nomeado juiz almotacé. Em 1820 e 1824 foi eleito eleitor da câmara. Em 1828, pelo pelouro, foi eleito vereador e, nesse mesmo ano, ocupou também o cargo de eleitor. Em 1833 foi nomeado juiz de paz da vila. Um indivíduo de grande prestígio, representatividade e poder em Rio Pardo para a época.

Assim como seu pai, possuía um estabelecimento comercial e, aliada a isso, a patente de sargento-mor de ordenanças, cargo de muito prestígio e poder na hierarquia dessa instituição. O valor de suas propriedades estava calculado em 22:300\$000 ou 31% do valor total de seu patrimônio. Nas suas estâncias, criava cerca de 2.800 animais, cujo valor correspondia a 24% ou 17:677\$000 réis do seu monte-mor. Do total de sua criação, 1.919 eram de cabeças de gado, o que coloca Antônio Simões Pires dentre os maiores criadores de gado da Província e, portanto, pertencente a uma elite econômica do Rio Grande de São Pedro, seguindo os passos de seu pai. Também foi fiador de José Joaquim de Moura, que, em 1825, arrematou o açougue, na freguesia de Encruzilhada, pelo valor de 60\$000 réis. Novamente, somente uma pessoa abonada, com prestígio e poderio econômico poderia assumir esse compromisso e financiar tal investimento. Segundo seu inventário, seus bens foram avaliados em 72:366\$041, um valor bastante alto se comparado ao monte-mor de outros almotacés, já apresentado em tabela anteriormente. Era possuidor de seis escravos avaliados em 2:950\$000 réis,<sup>245</sup> que trabalhavam em suas propriedades rurais. Em relação à posse de escravos, Silmei Petiz observou, a partir dos registros eclesiásticos de batismos e óbitos, que a posse de Antônio Simões Pires chegava a, pelo menos, treze famílias cativas: cinco casais com filhos e oito mães solteiras com suas crianças (PETIZ, 2009, p.

---

<sup>245</sup> Registro de uma sesmaria obtido por Antônio Simões Pires. LRGCRP. Livro nº 04 – 1815/1816. LAC. Livro nº 259 – 1811/1864. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 26; maço 2; cx. 1, 1790; nº 305; maço 19; cx. 6, 1812. Porto Alegre: AHRs. Inventário Post-Mortem de Antônio Simões Pires. Processo nº 589; maço 26; 1856. Porto Alegre: APERS.

258). Em relação a esses números, é possível perceber os limites do uso dos inventários para verificar os dados relativos à posse de escravos.

Antônio Simões Pires era sogro de Manoel José Ferreira de Faria, juiz almotacé, comerciante e proprietário de terras em Rio Pardo. Um dos objetivos das alianças familiares era a consolidação e preservação do *status*, e a solidez dessa relação acarretaria um progresso socioeconômico da família. No entanto, no caso envolvendo os almotacés Antônio Simões Pires e seu genro, Manoel José Ferreira de Faria, essas estratégias não funcionaram, visto que o genro acumulou dívidas com seu estabelecimento comercial, negócios e sociedades que ele contratou, era um ambiente de incertezas, tanto que Antônio Simões Pires teve que abonar e liquidar certas dívidas em benefício de sua filha, numa tentativa de minimizar o prejuízo com a falência de seu genro.

O almotacé José Joaquim de Figueiredo Neves era membro de uma das mais importantes famílias de Rio Pardo. Descendente de uma família de origem portuguesa e que se estabeleceu em Minas Gerais, natural e batizado na Freguesia de Santo Antônio da Casa Branca, Província de Minas Gerais, chegou a Rio Pardo no final do século XVIII e iniciou sua trajetória política na câmara municipal, em 1811, quando foi empossado juiz almotacé. Em 1812 foi eleito, por barrete, juiz ordinário no lugar do capitão Manoel Thomas do Nascimento e, no ano seguinte, eleito novamente juiz ordinário, só que desta vez pelo pelouro. Em 1814 assumiu pela segunda vez o cargo de juiz almotacé. No ano de 1826 foi eleito eleitor da câmara e, em 1828, ocupou o cargo de vereador. Este indivíduo é um típico caso de alguém de fora que acende a elite local e ocupa os principais cargos da câmara municipal, sendo que o cargo de juiz almotacé foi a porta de entrada para isso. Além de político, fazia parte do Corpo de Ordenanças de Rio Pardo, tendo alcançado o posto de major. Mais tarde, foi agraciado com a mercê de sargento-mor reformado.

Além de político e militar em Rio Pardo, José Joaquim de Figueiredo Neves também era estancieiro, utilizando-se das terras para a criação de animais e para a lavoura. Era dono de uma olaria de fabrico de telhas e tijolos e de outros bens de raiz, avaliados em 21:050\$000 réis ou 43% de todo seu patrimônio. Portanto, era um indivíduo provido de uma riqueza material considerável. É importante destacar que uma de suas propriedades rurais o almotacé havia recebido como mercê. Possuidor de uma fortuna calculada em

49:014\$406 réis, além dos bens de raiz arrolados no seu inventário, possuía um plantel com 22 cativos e outros móveis e objetos importantes.<sup>246</sup> Seu filho, José Joaquim de Andrade Neves, tornou-se um destacado político em Rio Pardo e na Província do Rio Grande de São Pedro, vindo a ser agraciado com o título de Barão do Triunfo.

Contudo, José Joaquim de Figueiredo Neves, além da riqueza material, também possuía uma riqueza imaterial, envolvido por redes e relações familiares e de amizade, com a existência de dotes e de redes clientelares. Possuía raízes profundamente identificadas com a localidade e, dessa forma, participava do mecanismo de reprodução do poder econômico e político. Lembramos, ainda, que o fato de ser senhor da terra e membro da elite local favoreceu o acesso a outros cargos da câmara de indivíduos ligados a sua parentela, ficando bastante evidentes as alianças políticas e a forma como o poder político foi exercido na localidade.

Outro destacado estancieiro e político de Rio Pardo foi João Pedrozo de Albuquerque. Natural de São Paulo, estabeleceu-se em Rio Pardo por volta do final do século XVIII, onde começou sua carreira política em 1811, quando foi eleito para eleitor da câmara. Em 1813 foi eleito vereador e, em decorrência disso, no ano seguinte, foi nomeado juiz almotacé. No ano de 1820 foi novamente eleito, pelo “povo” e “nobreza da terra”, eleitor da câmara. Em 1821, exerceu ainda o cargo de tesoureiro da Ciza da vila. Outro exemplo de um indivíduo de fora e que acende a elite local e ocupa importantes cargos na câmara municipal. Esse destacado membro da sociedade rio-pardense, tinha, entre seus bens de raiz, vários imóveis, entre eles, uma estância e uma chácara, onde mantinha uma pequena criação de 549 animais avaliados em 2:582\$920 réis. Na chácara, tinha um pequeno plantel constituído por dez escravos, que trabalhavam no local, e outros cinco cativos estavam espalhados em suas outras propriedades. Além de criador de animais, também era dono de uma parte de um armazém situado na vila. Provavelmente a outra parte desse

---

<sup>246</sup> Registro de um campo passado a José Joaquim de Figueiredo Neves. LRGCRP. Livro nº 01 – 1811. Registro de uma patente de sargento-mor reformado de José Joaquim de Figueiredo Neves. LRGCRP. Livro nº 13 – 1825. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 334; 335; maço 22; cx. 7, 1812. Porto Alegre: AHRS. Inventário Post-Mortem do Sargento-mor José Joaquim de Figueiredo Neves. Processo nº 81; maço 2; 1846. Porto Alegre: APERS.

estabelecimento comercial era de propriedade de seu filho Manoel Pedrozo de Albuquerque, juiz almotacé e comerciante em Rio Pardo.

O estancieiro foi membro das duas importantes irmandades religiosas da vila, a Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco e a do Santíssimo Sacramento do Senhor dos Passos do Rio Pardo. Não podemos deixar de acrescentar que João Pedrozo de Albuquerque foi sargento-mor de ordenanças em Rio Pardo.<sup>247</sup> O outro filho de João Pedrozo, José Pedrozo de Albuquerque, foi ministro de Estado dos Negócios da Justiça e Interior na República de Piratini. Percebemos a importância e o prestígio não só econômico, mas também político que essa família teve na Vila de Rio Pardo e até na Província, encabeçada por João Pedrozo de Albuquerque, sargento-mor, seu filho, Manoel Pedrozo de Albuquerque, comendador da Ordem de Cristo e o outro filho, José, ministro de Estado. Ou seja, família, prestígio e poder andavam juntos, mesmo numa região periférica do Estado Monárquico.

Natural de Lisboa, Francisco Pereira da Silva Lisboa foi juiz almotacé nomeado pela câmara em 1826, eleito procurador da instituição em 1827 e em 1831 e ainda exerceu a função de escrivão na instituição. Tinha uma pequena chácara avaliada em 1:000\$000 réis, que, provavelmente, utilizava para a produção agrícola, visto que, no seu inventário, não há nenhum registro de criação de animais. Seu pai, Antônio Pereira da Silva, era capitão-mor, atividade que ele também seguiu, chegando à patente de major de Ordenanças. Além de proprietário rural e militar, exerceu a função de advogado dos auditórios na Vila de Rio Pardo. Em suas propriedades, mantinha um plantel com sete escravos, e seu patrimônio foi calculado em 7:586\$240. O filho de Francisco Pereira da Silva Lisboa se relacionou, matrimonialmente, com a filha do negociante e também juiz almotacé Francisco Gomes da Silva Guimarães.<sup>248</sup> Nesse sentido, a preservação do *status* enquanto proprietários rurais e negociantes, o compromisso e a manutenção da rede de relações geravam conduta de reciprocidade e intercâmbio entre os “homens bons” da

---

<sup>247</sup> Registro da nomeação de tesoureiro da Ciza desta vila remetida à Junta da Real Fazenda. Livro de Registros Gerais da Câmara de Rio Pardo. Livro nº 02 – 1811/1822. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 552; maço 40; cx. 14; 1814. Porto Alegre: AHRS. Inventário Post-Mortem de João Pedrozo de Albuquerque. Processo nº 390; maço 17; 1828. Porto Alegre: APERS.

<sup>248</sup> Inventário Post-Mortem de Francisco Pereira da Silva Lisboa. Processo nº 465; maço 20; 1835. Porto Alegre: APERS. Essa relação familiar envolvendo os dois juizes almotacés será explicitada no próximo capítulo.



vila, assegurando benefício da família e a defesa da propriedade (OLIVEIRA, 2005).

Ignácio José de Carvalho, estancieiro de Rio Pardo, começou sua trajetória na câmara em 1819 quando foi eleito, pelo barrete, vereador. Nesse mesmo ano, no mês de julho, foi nomeado juiz almotacé. Em 1820 novamente eleito vereador e no ano seguinte nomeado almotacé. Foi eleito outra vez vereador em 1825 e, em decorrência disso, no ano seguinte assumiu o cargo de juiz almotacé. Após esse período, ficou na suplência para o cargo de vereador nos anos de 1831 e 1834. No seu inventário, Ignácio José de Carvalho alega ter comprado um campo de Joaquim José Pôncio, com casas, couros, gados e animais cavalares, pelo valor de 4:000\$000 de réis. No entanto, esse campo foi invadido por “insurgentes espanhóis” que estavam no local até aquele momento. Natural da cidade de Braga, além de político e estancieiro, também possuía uma botica, onde exercia a função de boticário. A botica era um estabelecimento direcionado ao atendimento de pessoas enfermas. As mesmas deveriam ficar abertas e, quando estivessem fechadas, os boticários deveriam abri-las, sob pena de serem multados.<sup>249</sup>

Os medicamentos e drogas existentes dentro da botica foram calculados em 150\$000. Também era proprietário de um plantel constituído por oito escravos, e seu patrimônio foi avaliado em 25:883\$465 réis. Desse valor, mais da metade, ou 13:027\$665 réis era correspondente as dívidas ativas, de seus devedores.<sup>250</sup> Nesse caso, podemos observar que a participação maior na fortuna de Ignácio José de Carvalho estava concentrada no valor das dívidas ativas, pouco comum para a época, ou seja, “as dívidas ativas, previsivelmente, tinham uma participação inferior nas fortunas do Rio Grande...” (OSÓRIO, 2007, p. 261), e ainda mais se compararmos com os outros inventários dos juízes almotacés que tinham nos bens de raiz a principal participação no valor do patrimônio.

Nascido em Rio Pardo, o capitão de ordenanças João Antônio da Silveira foi um dos mais atuantes juízes almotacés da vila. Nomeado pela

---

<sup>249</sup> Códice 18, 1828. LRPM. Rio Pardo: AHMRP

<sup>250</sup> Registro de uma carta de aprovação ao boticário Ignácio José de Carvalho. LRGCRP. Livro nº 16 – 1829/1832. Rio Pardo: AHMRP. Inventário Post-Mortem de Gertrudes Maria da Encarnação e Ignácio José de Carvalho. Processo nº 481; maço 21; 1841 e Processo nº 479; maço 21; 1840. Porto Alegre: APERS.

primeira vez para o cargo em 1815. Em 1816 foi eleito vereador e, no ano seguinte, nomeado juiz almotacé. Eleito, em 1818, pelo barrete, ocupou outra vez o cargo de vereador e nesse mesmo ano, no mês de outubro, foi nomeado juiz almotacé. Este cargo ocupou ainda em outras duas oportunidades, em 1819 e em 1822. No ano seguinte foi eleito procurador da câmara, cargo que assumiu novamente em 1824. Outro caso de um indivíduo que acende a câmara municipal pelo cargo da almotaçaria. Antes de receber a patente de capitão, foi alferes de ordenanças. Segundo Mello, “a ‘nobreza’ local buscava ascender na hierarquia social através dos cargos da administração municipal e/ou de patente das ordenanças, fontes de prestígio e fatores legais de nobilitação. Por essas vias de ascensão social, a elite local se afirmava em nível político e/ou militar, articulada com o poder central que a legitimava” (MELLO, 2009, p. 40).

Além de militar e de destacado político, João Antônio da Silveira possuía uma propriedade onde mantinha uma pequena criação de animais, avaliados em 208\$000 réis, valor muito acanhado em relação ao total de seu patrimônio, calculado em 17:268\$000 réis, visto que seu maior patrimônio estava investido em trinta e um escravos, vários dos quais exerciam ofícios mecânicos. Este era o maior plantel de escravos de todos os juizes almotacés com inventários e testamento levantados e foi avaliado em 10:968\$000 ou 63% do monte-mor do almotacé. Entre seus escravos, constavam sete cozinheiras, seis roceiros e uma mucama.<sup>251</sup>

Percebemos, nesse caso, que a maior participação no valor da fortuna do almotacé estava na posse de escravos, e não nos bens de raiz. Dono de um pequeno estabelecimento comercial, foi um dos poucos comerciantes que tinha matrícula junto à Real Junta do Comércio para atuar nessa atividade. A concessão dessa matrícula estava ligada a algumas exigências feitas ao comerciante, como boa reputação, crédito e fundos próprios para o giro do negócio (SOUZA, 1998, p. 166-167). Durante a Revolução Farroupilha 1835 –

---

<sup>251</sup> Registro de uma sesmaria passada a João Antônio da Silveira. LRGCRP. Livro nº 06 – 1816. Registro de uma carta de sesmaria passada ao alferes João Antônio da Silveira. Registro de uma patente de Capitão da 2ª Companhia do Terço de Ordenanças da Vila de Rio Pardo. LRGCRP. Livro nº 07 – 1811/1818. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 764; maço 57; cx. 22; 1815; nº 534; maço 39; cx. 14; 1814. Porto Alegre: AHRP. Inventário Post-Mortem de João Antônio da Silveira. Processo nº 765; maço 34; 1872. Porto Alegre: APERS.

1845, esteve diretamente envolvido no conflito, ocupando o posto de general do exército farrapo.

Dono de um campo, com criação de animais,<sup>252</sup> a margem esquerda do Rio Jacuí, avaliado em 25:000\$000 réis, João de Sá Brito foi eleito vereador, pelo pelouro, em 1815 e, em decorrência disso, nomeado juiz almotacé em 1816. Natural de Rio Pardo, também era militar do Terço de Ordenanças e, entre seus bens arrolados estão: um sobrado na cidade de Porto Alegre, um sítio em Rio Pardo, um plantel composto por oito escravos e cinco apólices de dívida pública avaliadas em 5:000\$000 réis. Seu patrimônio foi calculado em 45:000\$000 réis, divididos entre cinco herdeiros.<sup>253</sup> Mesmo possuindo um importante patrimônio material e, fazer parte, a partir de alianças familiares, de uma das mais prestigiadas e importantes famílias de Rio Pardo, seu *status* não o auxiliou a assumir outros cargos na câmara municipal e, nesse sentido, nem sempre o nome e a família são sinônimos de prestígio e poder.

Até porque, sua mulher, Manuela Branco Pereira, era filha de Francisco Veloso Rebelo, irmão de José Veloso Rebelo, comerciante, e Manoel Veloso Rebelo, estancieiro e comerciante. Os dois últimos foram juízes almotacés e oficiais camarários, membros de uma das famílias mais importantes e tradicionais de Rio Pardo. Essa relação matrimonial gerou Inocêncio Veloso Pederneiras, coronel e comendador da Imperial Ordem de São Bento de Aviz e da Imperial Ordem de Cristo. Em 1889 Inocêncio recebeu o título de Barão de Bojuru e era dono de uma estância chamada Pederneiras. Nesse sentido, as estratégias e as relações familiares se encontram intimamente imbricadas no universo da almotaçaria, tecidas por redes de poder e de interesses, principalmente, econômicas.

Enteado de Francisco Pinto Porto, um dos mais importantes militares e comerciantes de Rio Pardo, o estancieiro José Antônio Gonçalves Cassão foi juiz almotacé em três oportunidades: em 1823, em 1826 e em 1827. Eleito vereador suplente em 1832, em 1838, foi nomeado para o cargo de juiz de paz do distrito além do Rio Pardo, em 1841 eleito novamente vereador e, em 1845, ocupou outra vez o cargo de juiz de paz, só que dessa vez, no Distrito do

---

<sup>252</sup> No inventário, não está discriminado a quantidade de animais que possuía.

<sup>253</sup> Inventário Post-Mortem de João de Sá Brito. Processo nº 203; maço 5; 1872. Porto Alegre: APERS.

Couto. Natural de Rio Pardo, membro da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco, político e estancieiro, também era capitão do Terço de Ordenanças. Com uma estância em Camaquã e outra chácara no distrito de Cruz Alta, José Antônio Gonçalves Cassão, mantinha uma pequena criação de animais, entre os quais destacamos 574 cabeças de gado, cavalos, mulas e éguas, avaliada em 5:229\$600 réis. Possuía também um plantel composto por doze escravos, no entanto não temos informação se esses cativos trabalhavam nas propriedades ou eram escravos domésticos. Além disso, deixou para sua mulher, Luciana Brígida de Carvalho, filha de Manoel Pereira de Carvalho, juiz almotacé e comerciante em Rio Pardo, uma quantia de 10:784\$260 réis em dinheiro e uma dívida ativa no valor de 12:877\$204 réis.

Portanto, seu patrimônio, avaliado em 42:006\$544 réis, pode ser considerado elevado se comparado aos de outros juízes almotacés inventariados.<sup>254</sup> Seu padraсто, Francisco Pinto Porto e seu sogro, Manoel Pereira de Carvalho, foram “homens bons”, membros da elite de Rio Pardo e importantes políticos na câmara municipal. O primeiro foi almotacé, eleitor, juiz ordinário, vereador e procurador; o segundo foi almotacé, eleitor, juiz ordinário, vereador e juiz de órfãos, o que torna bastante evidente, como as relações, as estratégias e o poder político foram exercidos na localidade, passando por laços de parentesco, mantendo uma dinâmica atuação política no nível local, existindo uma correspondência entre o poder econômico e a esfera da representatividade política. Porém, essas relações não foram suficientes para que José Antônio Gonçalves Cassão assumisse outros cargos na câmara.

Estancieiro em Rio Pardo, José Vieira da Cunha foi um dos mais atuantes juízes almotacés na vila, iniciando sua trajetória na câmara como almotacé em 1819. No ano seguinte, ocupou dois cargos importantes, primeiramente foi eleito, pelo “povo” e “nobreza da terra”, eleitor e, posteriormente, nomeado juiz almotacé. É visível o “salto” que José Vieira da Cunha realiza na sua trajetória camarária, porém, no mesmo ano, ocupa um cargo dito de segundo escalão, como é o caso de juiz almotacé. As diferentes escolhas desse indivíduo nos remetem a todo um universo de práticas culturais, sociais, econômicas e políticas de sua época. Ou seja, estar no

---

<sup>254</sup> LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP. Inventário Post-Mortem de José Antônio Gonçalves Cassão. Processo nº 130; maço 4; 1858. Porto Alegre: APERS.

centro do poder administrativo era uma importante fonte de prestígio e respaldo político. Até porque, nessa sua trajetória na câmara, em 1822 ocupou novamente o cargo de juiz almotacé. No ano de 1824 foi eleito juiz ordinário e, no ano seguinte, outra vez exerceu dois cargos, inicialmente sendo nomeado juiz almotacé e, posteriormente, ocupou o cargo de procurador da câmara.

Além desses cargos que ocupou na câmara municipal, também exerceu o ofício de depositário geral da vila em 1824. Foi fiador de Casemiro de Vasconcelos Cisne, que arrematou o contrato do açougue da vila pelo período de um ano, no valor de 600\$000 réis. Em algumas situações, parentes, sobretudo sogros e sogras, figuravam como fiadores ou credores de diversos membros de sua parentela (BRÜGGER, 2007, p. 281).<sup>255</sup> Esse contrato lhe dava direito de vender carne ao povo da vila durante um ano.<sup>256</sup> Segundo Osório, “os contratadores eram essencialmente negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro...eram negociantes de grosso trato, que manejavam uma gama variada de negócios” (OSÓRIO, 2007, p. 233).<sup>257</sup>

Conseqüentemente, para ser fiador de um contratador, o indivíduo deveria ter uma fortuna ou bens que lhe proporcionasse participar desses negócios e, obviamente, deveria conhecer muito bem aquele para quem ele estava abonando a arrematação. José Vieira da Cunha possuía uma propriedade onde criava animais e, segundo Souza, nessa mesma propriedade, tinha um estabelecimento comercial onde vendia fazendas secas. Ou seja, a sua propriedade ficava longe do núcleo urbano e a atividade desenvolvida no comércio procurava atender aos viajantes, à vizinhança e às próprias necessidades da estância (SOUZA, 1998, p. 91).

Capitão da 2ª Companhia do Terço de Ordenanças, Manoel Bento Ferreira da Gama se notabilizou por ocupar os três “principais” cargos da câmara, além da nomeação para juiz almotacé e da eleição para eleitor. Percebe-se, nesse caso, o prestígio social que esse indivíduo tinha perante a sociedade rio-pardense. Seu percurso na câmara municipal começou pelo

---

<sup>255</sup> Não possuímos dados que confirma se José Vieira da Cunha tinha algum vínculo parental com Casemiro de Vasconcelos Cisne.

<sup>256</sup> Registro de uma provisão passada a José Vieira da Cunha para servir o emprego de depositário geral desta vila. LRGCRP. Livro nº 12 – 1824/1825. LAC. Livro nº259 – 1811/1864. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 854; maço 65; cx. 24; 1815. Porto Alegre: AHRs.

<sup>257</sup> Não temos a naturalidade do arrematador de contrato do açougue da Vila de Rio Pardo, mas tudo indica que ele não seja de Rio Pardo.

cargo de procurador em 1812. No ano seguinte, exerceu o posto de juiz almotacé. Em 1814 foi eleito vereador e, em decorrência disso, no ano seguinte, ocupou novamente o cargo de juiz almotacé. Foi eleito pelo “povo” eleitor da câmara em 1816 e, em 1819, eleito juiz ordinário, porém não chegou a assumir esse último cargo por estar ausente da vila, tendo sido substituído por Thomas de Aquino Figueiredo Neves.

Natural da cidade do Porto, Manoel Bento Ferreira da Gama, além de militar e político, possuía várias propriedades, tanto na área urbana quanto rural de Rio Pardo, uma olaria e um plantel constituído por dezessete cativos. Seu patrimônio foi avaliado em 15:861\$630 réis e, como não deixou herdeiros legítimos, uma parte de sua herança foi destinada aos seus afilhados nomeadamente constituídos, entre eles, a afilhada Ana, filha do juiz almotacé e capitão Antônio Simões Pereira.<sup>258</sup> Nesse sentido, o apadrinhamento também se constituía uma forma de solidificar alianças entre famílias. Com efeito, embora não existisse nenhuma relação consanguínea, o apadrinhamento revelava a existência de um círculo relacional que se pretendia estreitar e reforçar (OLIVEIRA, 2005, p. 175).

Além do apadrinhamento, o prestigiado capitão Manoel Bento Ferreira da Gama viu solidificar sua rede de compadrio a partir do momento em que o almotacé resolveu perdoar a dívida que seu compadre, o tenente Lourenço José da Costa e Araújo, também almotacé, tinha com ele. O compadrio revelou-se, nesse sentido, como uma estratégia para solidificar alianças entre famílias, identificadas com prestígio, poder e *status* na sociedade local, ou seja, uma rede social com conectividades mais ou menos intensas no sentido de privilegiar as relações sociais entre as famílias.

João Gonçalves Rodrigues, proprietário de uma fazenda com “quatro léguas de comprimento e uma de largura”,<sup>259</sup> foi eleito, em 1816, juiz ordinário e, conseqüentemente, no ano seguinte, assumiu o cargo de juiz almotacé. Natural da cidade do Rio de Janeiro, João Gonçalves Rodrigues possuía uma

---

<sup>258</sup> Registro de uns títulos de terras pertencentes a Manoel Bento Ferreira da Gama. LRGCRP. Livro nº 03 – 1814/1815. Registro de uma patente de capitão de Manoel Bento Ferreira da Gama. LRGCRP. Livro nº 07 – 1811/1818. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 349; maço 23; cx. 7; 1812. Porto Alegre: AHRs. Testamento do Capitão Manoel Bento Ferreira da Gama. Processo nº 522; maço 9; 1858. Porto Alegre: APERS.

<sup>259</sup> Considerando que uma légua equivale a 6.000 metros, temos, portanto, que o comprimento da fazenda era de 24.000 metros e a largura, 6.000 metros. Conseqüentemente, João Gonçalves Rodrigues possuía uma grande área de terra.

das maiores fortunas entre os almotacés inventariados. Seu patrimônio foi avaliado em 83:308\$905, distribuídos num plantel composto por oito escravos, que trabalhavam na sua propriedade, uma criação de 901 animais, entre reses, a maior parte, cavalos, éguas, ovelhas, burros, mulas, entre outros, avaliados em 4:256\$000 réis e bens de raiz calculados em 56:299\$000 réis, sendo que possuía uma morada na fazenda, onde, provavelmente, residia. Nem mesmo a fortuna que conseguiu acumular, fez com que se elegeesse e assumisse outros cargos na câmara, ou, assumir mais vezes o cargo de juiz ordinário. Assim, nem sempre possuir uma elevada fortuna dava respaldo para pertencer a um grupo de representação e de elite política, nem sempre significava conquistar *status*, prestígio ou notabilidade perante a sociedade local,<sup>260</sup> e, nesse sentido, fica evidente a forma como o poder político foi exercido na localidade, passando por uma complexa rede de alianças familiares.

Proprietário de uma área de terras em Rio Pardo, Manoel Guedes Luis tomou posse como juiz almotacé em 1817 e, em 1819, foi eleito vereador. No ano seguinte, foi nomeado outra vez juiz almotacé. No ano de 1826 foi eleito para dois cargos, primeiramente para vereador e, no final do ano, foi eleito pelo “povo” eleitor da câmara. Natural da cidade do Porto, este “estrangeiro” recebeu, em 1811, a posse de uma área de terras, porém, não há, no seu inventário, nenhum indício de que a terra fosse utilizada para a criação de animais ou para a lavoura. Possuía uma casa na cidade de Porto Alegre, provavelmente, era o local onde residia quando se procedeu a abertura de seu inventário. Outro ponto interessante arrolado no processo, foi que Manoel Guedes Luis herdou uma área de terras em Portugal por falecimento de seus pais, o que corrobora com os dados apresentados anteriormente, da vinda de muitos portugueses para o Brasil, principalmente jovens, que deixavam suas famílias em busca de melhores condições econômicas, ou seja, diferentes motivações e interesses fizeram com que muitas pessoas emigrassem de Portugal para o espaço colonial. Uma dessas motivações era o acesso a terra.

Uma das filhas de Manoel Guedes Luis se casou com Gregório José de Figueiredo, também ocupante de cargo na almotaçaria e membro de uma das

---

<sup>260</sup> Inventário Post-Mortem de João Gonçalves Rodrigues. Processo nº 121; maço 5; 1856. Porto Alegre: APERS. Registro de uma carta de sesmaria obtida por João Gonçalves Rodrigues. LRGCRP. Livro nº 01 – 1811. Rio Pardo: AHMRP.

mais importantes famílias de Rio Pardo. Isso nos remete a importância das relações familiares na condução do poder político e do cotidiano da localidade, corroborando com o que especificamos anteriormente quanto à forma como o poder político era exercido na vila. Manoel tinha um patrimônio calculado em 55:793\$154 réis, bem expressivo em relação aos demais patrimônios dos outros juízes almotacés. Possuía 5:552\$143 réis em moeda corrente, um valor muito alto em dinheiro, ainda mais se formos levar em conta que, nessa época, a moeda ainda era escassa. Tinha um plantel composto por nove cativos avaliados em 4:750\$000 réis, sendo que um deles era carpinteiro.<sup>261</sup>

Empossado como juiz almotacé em 1829, Francisco Luiz de Magalhães Barros exerceu, por um período de três anos, o ofício de partidor dos órfãos da vila. Uma questão importante a ser levantada sobre esse juiz é que, quando ele foi nomeado para o cargo de almotacé, o mesmo já não existia mais. Por que, então, nomear um indivíduo para um cargo se ele não poderia mais realizar as corridas e correições? Prestígio, talvez. Estar no centro das decisões administrativas da vila, quem sabe. Porém, Francisco Luiz de Magalhães Barros não assumiu nenhum outro cargo do primeiro “escalão” na câmara municipal. Quando do seu falecimento, em 1862, já não residia mais na Vila de Rio Pardo e, sim, na Vila de São Gabriel.

Francisco Luiz de Magalhães Barros era dono de uma propriedade de terras – não sabemos, ao certo, se ele criava animais ou produzia alimentos nessa propriedade –, de quatro cativos e de uma casa situada na cidade de Alegrete. Provavelmente, essa área de terras havia sido vendida, visto que, no seu inventário, não existe nenhuma referência a essa propriedade. Seu patrimônio foi calculado em 6:500\$000 réis, no entanto suas dívidas ultrapassavam esse montante, chegando a 8:213\$627 réis. Uma de suas filhas casou-se com João Antônio da Silveira, juiz almotacé e estancieiro. Apesar do endividamento, foi fiador, em 1823, de João Batista Simões, proprietário de um

---

<sup>261</sup> Registro de uma carta de sesmaria obtida por Manoel Guedes Luis. LRGCRP. Livro nº 01 – 1811. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 288; maço 17; cx. 17; 1811. Porto Alegre: AHRs. Inventário Post-Mortem de Manoel Guedes Luis. Processo nº 241; maço 9; 1844. Porto Alegre: APERS.



açougue na vila, que arrematou, por contrato e pelo prazo de um ano, o açougue da vila no valor de 510\$000 réis.<sup>262</sup>

De todos os juízes almotacés que foram estancieiros, Manoel Luiz da Cunha foi o mais atuante e aquele que mais vezes assumiu o cargo. Porém, ele iniciou sua trajetória na câmara municipal pelo cargo de procurador, eleito em 1811. No ano seguinte, foi nomeado juiz almotacé. Foi eleito outra vez procurador da câmara em 1814, porém não tomou posse por estar ausente da vila. Em 1818 foi nomeado novamente juiz almotacé e, no ano seguinte, eleito procurador, no entanto, também não assumiu porque estava ausente da vila. No ano de 1820 foi nomeado juiz almotacé e, em 1821, eleito procurador. Ocupou ainda mais duas vezes o cargo de juiz almotacé, nos anos de 1823 e 1825. Natural de Braga, recebeu a posse de duas sesmarias, uma em 1812 e a outra em 1822. Outro português que chegou a colônia interessado no acesso a terra e, conseqüentemente, no bônus que dela poderia advir. Além disso, foi nomeado, em 1826, juiz de sesmarias mediante uma provisão passada pelo desembargador do Paço. Portanto, um indivíduo que conseguiu contabilizar um importante patrimônio não só material, mas também imaterial na Vila de Rio Pardo, o que comprova que nem sempre os “naturais da terra” tinham benefícios ou usufruíam de sua posição na sociedade local. Além de ser estancieiro, Manoel Luiz da Cunha possuía um estabelecimento comercial na vila, e em 1823, fez uma petição à câmara municipal para edificar uma morada de casas em uma área de terras que se achava devoluta.<sup>263</sup>

De acordo com os dados apresentados e com o perfil biográfico e prosopográfico apresentado, podemos afirmar que o patrimônio daqueles indivíduos que foram estancieiros e que ocuparam o cargo de juiz almotacé, era maior que o dos comerciantes, apesar de esses terem maior

---

<sup>262</sup> Registro da provisão de partidor dos órfãos da Vila de Rio Pardo para Francisco Luiz de Magalhães Barros. LRGCRP. Livro nº 04 – 1815/1816. Registro de uma sesmaria de Francisco Luiz de Magalhães Barros. LRGCRP. Livro nº 06 – 1816. LAC. Livro nº 259 – 1811/1864. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 726; maço 54; cx. 20; 1815. Porto Alegre: AHRP. Inventário Post-Mortem de Francisco Luiz de Magalhães Barros. Processo nº 357; maço 13; 1862. Porto Alegre: APERS. O Partidor dos Órfãos era um oficial da câmara municipal, com remuneração e, juntamente com o juiz, realizava a partilha dos bens deixados aos órfãos.

<sup>263</sup> Registro de uma carta de sesmaria obtida por Manoel Luiz da Cunha e Irmão. LRGCRP. Livro nº 03 – 1814/1815. Registro de uma provisão do Desembargador do Paço passada a Manoel Luiz da Cunha para juiz de Sesmaria desta Vila e seu Termo. LRGCRP. Livro nº 13 – 1825. CGMRP, CG nº 12, 1823. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 354; maço 24; cx. 7; 1812; nº 1631; maço 148; cx. 56; 1822. Porto Alegre: AHRP.

representatividade na câmara municipal em números absolutos, ou seja, dos vinte e quatro comerciantes, dezessete ocuparam cargos de primeiro escalão na câmara municipal, ao passo que, dos catorze estancieiros, doze foram eleitos para os principais cargos da Câmara Municipal de Rio Pardo. Porém, se formos fazer um cálculo sobre o percentual, entre os estancieiros, 86% ocuparam cargos na câmara municipal. Entre os comerciantes, 71% eram camaristas.

Além disso, dos onze inventários que analisamos de estancieiros de Rio Pardo, seis deles possuíam fortunas superiores a vinte contos de réis, um patrimônio relativamente alto para os padrões da sociedade rio-pardense e até mesmo para a Província. Portanto, da mesma forma que podemos definir os comerciantes como sendo um grupo de elite, os estancieiros também se enquadram nesse perfil, possuem os três atributos básicos para serem considerados membros de uma elite local: riqueza, *status* e poder. Nesse sentido, esses dois primeiros grupos ocupacionais estão em consonância com as próprias atividades econômicas principais de Rio Pardo para o período, o que nos dá uma boa medida para a organização socioeconômica da vila.

### **3.2.3 Viver de seu negócio e administrar a vila: os negociantes de grosso trato e o cargo de juiz almotacé**

Em menor número que comerciantes, estancieiros e militares, os negociantes tinham um papel muito importante na Vila de Rio Pardo. Eram eles os responsáveis por importar as mercadorias de outras províncias, principalmente, no Rio de Janeiro, e revendê-las para os comerciantes estabelecidos no município, mas também, foram responsáveis em exportar a produção, especialmente, de alimentos de Rio Pardo para outras áreas coloniais. No entanto, é importante se destacar que os negociantes também eram proprietários de terras ou de estabelecimentos comerciais onde vendiam a varejo para a população de Rio Pardo. Importa também considerar que dos seis almotacés que exerceram essa atividade, três ocuparam outros cargos na câmara, além da almotaçaria. Da mesma forma, do grupo dos negociantes, três obtiveram patentes militares e fizeram parte do Terço de Ordenanças.

Um dos mais importantes negociantes de Rio Pardo e proprietário de uma sesmaria, Francisco da Silva Bacellar, iniciou sua trajetória na câmara municipal pelo cargo de juiz almotacé em 1811. No ano seguinte exerceu novamente essa função. Em 1813 foi eleito procurador da câmara. Em 1815 foi eleito vereador e, em decorrência disso, no ano seguinte foi nomeado juiz almotacé. Em 1816 também foi eleito pelo “povo” eleitor da câmara. Nos anos de 1817 e 1819 foi eleito para ocupar o cargo de vereador, porém, em 1819 não assumiu o ofício porque a câmara o isentou dessa função.<sup>264</sup> Isso provavelmente ocorreu porque nesse mesmo ano ele havia sido eleito para ocupar o cargo de eleitor. Em 1820 ocupou três cargos diferentes: primeiramente de juiz ordinário, eleito pelo barrete, em seguida, nomeado pela quarta vez juiz almotacé e, no final do ano, eleito eleitor da câmara. Para completar, em dois anos consecutivos, 1823 e 1824, foi eleito vereador.

Como podemos observar, esse indivíduo é um típico exemplo de quem começou sua trajetória na câmara pela almotacaria. Além disso, não podemos ignorar o fato de que assumir vários cargos na câmara e por tanto tempo era algo digno de um representante da elite local e, assumir tais cargos eram não só fontes essenciais de poder político, mas também de prestígio perante a sociedade da época. Como informamos acima, era proprietário de uma sesmaria, porém sua atividade econômica principal era a de negociante, e seus negócios, giravam em torno da importação e exportação de tecidos, mantimentos, escravos e outros utensílios, vinculados, principalmente, à praça comercial do Rio de Janeiro, de onde era natural. Portanto, Rio Pardo possuía importante vínculo comercial, não só com Porto Alegre, mas também com o Rio de Janeiro.

No inventário de Francisco da Silva Bacellar estavam arrolados doze escravos, no entanto apenas cinco ainda restavam em sua propriedade, porque o restante havia fugido ou falecido. Contudo, não há indicação da utilização desses cativos na sua sesmaria, tampouco foram declarados animais, ferramentas ou equipamentos agrícolas. Em Rio Pardo, era proprietário de um atacado, estabelecimento comercial que revendia mercadorias e produtos a

---

<sup>264</sup> Nas atas e termos das eleições para a Câmara Municipal de Rio Pardo, consta que Francisco da Silva Bacellar não assumiu o cargo de vereador na câmara porque a mesma o livrou dessa função. LTERP. Livro nº 01 – 1811/1828. Rio Pardo: AHMRP.

outros estabelecimentos comerciais da vila. Era um dos poucos negociantes que possuía matrícula na Real Junta do Comércio, facilitando suas transações comerciais, como importação e exportação de produtos, e que tinha fundos próprios para realizar tais empreendimentos (SOUZA, 1998, p. 167). Ainda, conforme descrição no seu inventário, os bens arrolados somavam uma quantia de 6:125\$600 réis, e 77% ou 4:810\$000 desse valor eram da posse de escravos. Logo, seu patrimônio era modesto para um negociante de grosso trato, mesmo em uma capitania/província não tão avantajada economicamente quanto em outras áreas coloniais, como Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.

Esses dados comprovam que a riqueza material não era a única fonte de prestígio na sociedade local. Alianças políticas podiam, muitas vezes, estar imbricadas no universo de relações e redes do juiz almotacé, até porque, por um período de dez anos, ele sempre esteve presente, exercendo alguma função dentro da câmara municipal. Portanto, tinha certo prestígio e representatividade no interior da sociedade rio-pardense, ao longo dos anos iniciais do século XIX. A título de comparação, Francisco da Silva Bacellar assumiu muito mais cargos na câmara municipal do que Antônio Simões Pires, no entanto seu patrimônio era muito mais modesto e de baixo valor se comparado com os bens de Pires, que somavam 72:366\$041.

Conforme Berute, Francisco da Silva Bacellar foi um comerciante de longa trajetória no comércio colonial, acumulando dezessete anos de atividade mercantil. Apesar de estar relacionado entre os comerciantes, sua matrícula está como negociante de grosso trato. Atuando no mercado negreiro sul-rio-grandense, em três ocasiões, todas no ano de 1823, Bacellar enviou 106 cativos para o Rio Grande de São Pedro (BERUTE, 2006, p. 143).

Outra questão importante é que Antônio Simões Pires, João Pereira Monteiro e Vasco Pereira de Macedo ficaram responsáveis por administrar seus bens, sua fazenda e casa após sua morte. O mesmo Antônio Simões Pires também ficou com a tutela dos filhos menores de Francisco da Silva Bacellar.<sup>265</sup> A função do tutor, conforme José Carlos Cardozo, “pode ser considerada social, pois ela era dada a pessoas adultas para cuidar de um menor, pobre, rico ou mesmo exposto...havia um série de compromissos que o

---

<sup>265</sup> Inventário Post-Mortem de Francisco da Silva Bacellar. Processo nº 341; maço 14; 1825. Porto Alegre: APERS.

tutor deveria se responsabilizar em assumir, bem como salvaguardar os bens, caso algum menor os possuísse...” (CARDOZO, 2011, p. 101-102). O tipo de tutela testamentária referida pelo autor é utilizado no caso em que Francisco da Silva Bacellar deixa explicitamente em seu inventário que seus filhos menores deveriam ficar sob a guarda de Antônio Simões Pires, representante de uma família prestigiada e que possuía muitos bens.

Não encontramos nenhum vínculo familiar entre Antônio Simões Pires e Francisco da Silva Bacellar, no entanto o que talvez possa ter existido é o apadrinhamento dos filhos de Francisco por Antônio Simões Pires. Portanto, uma das hipóteses para Bacellar ter indicado Antônio Simões Pires para padrinho de seus filhos era o fato de esse ser uma pessoa de prestígio, poder, proprietário de bens bastante significativos e respeitado na sociedade riopardense. Para Fábio Kühn, “a escolha dos padrinhos era pautada, via de regra, pela posição social dos compadres. Quando mais eminente fosse o padrinho, maiores eram as chances de serem eleitos” (KÜHN, 2006, p. 248).

Negociante na Vila de Rio Pardo, Antônio José Coelho Leal começou sua trajetória na câmara pelo cargo de vereador, eleito em 1812. Em 1817 foi eleito vereador novamente, porém não assumiu o cargo por que a câmara lhe concedeu isenção do ofício. Acontece que, nesse mesmo ano, seu pai, o capitão Caetano Coelho Leal, foi eleito para o cargo de juiz ordinário e, como parentes de primeiro grau não poderiam assumir cargos durante o mesmo período, Antônio José Coelho Leal abdicou em favor de seu pai.<sup>266</sup> Em 1823 Antônio José Coelho Leal foi nomeado juiz almotacé e, no ano seguinte, foi eleito para eleitor da câmara. Em 1829 foi eleito pela terceira vez vereador. Também exerceu a função de coletor das sizas da câmara e, em 1832, foi juiz de Fora de Rio Pardo. Em 1841, foi novamente eleito vereador e, em 1845, nomeado coletor dos impostos da vila. Esse é um típico caso daqueles indivíduos que não seguem as normas previstas nas Ordenações, ou seja, pelo fato de ter sido eleito vereador em três oportunidades, ele deveria ter sido nomeado juiz almotacé também por três vezes e, não foi o que aconteceu.

---

<sup>266</sup> O impedimento acima referido foi regulamentado pelo Regimento das Câmaras Municipais das Cidades e Vilas. “*Não podem servir de Vereadores conjuntamente no mesmo Ano, e na mesma Cidade ou Vila, Pai e Filho, Irmãos ou Cunhados, enquanto durar o cunhadio, devendo no caso de serem nomeados, proferir o que tiver maior número de votos*”. Livro de Registro de Decretos e Leis. Livro nº 03 – 1829/1834. Rio Pardo: AHMRP (Doravante identificado como LRDL).

Natural de Rio Pardo, Antônio José Coelho Leal exerceu, além de negociante e político, o posto de tenente do Corpo de Ordenanças e na vila, possuía dois armazéns onde efetuava seus negócios e três casas, provavelmente, em uma delas, residia. No município de Cachoeira, era proprietário de dois quinhões<sup>267</sup> de campo no Capão Grande e outros dois pequenos campos, onde mantinha uma criação de 1.328 animais, entre reses, cavalos, éguas, potros, um plantel considerável para os padrões da época, que foram avaliados, segundo seu inventário, em 12:030\$000 réis ou 38,8% de seu patrimônio. Esse valor representa o maior percentual de sua fortuna. Helen Osório, ao analisar a “relação de moradores que tem campos e animais no Continente”, elaborada entre os anos de 1784 e 1785, delimita que, com base nos dados que essa lista oferece, para pertencer à elite de criadores, o indivíduo deveria ter mais de mil cabeças de gado (OSÓRIO, 2005). Acontece que, nas propriedades de Antônio Coelho Leal, havia um plantel de 927 cabeças de gado, portanto, um número que se aproxima do estipulado pela autora e, que coloca o juiz almotacé, entre a elite criadora de gado da Província do Rio Grande de São Pedro. Sendo assim, o almotacé se dividia entre sua criação e as atividades de negócio.

Outra questão é que Antônio José Coelho Leal não possuía apenas uma propriedade, fato esse que corrobora com a afirmação acima. Além disso, mantinha um plantel com sete escravos, que trabalhavam nas suas propriedades. O juiz almotacé também foi membro da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco. Seus bens foram avaliados em 31:018\$818.<sup>268</sup> O pai de Antônio José Coelho Leal foi capitão e estancieiro em Rio Pardo, e seu sogro, José Antônio de Souza, foi um importante comerciante e também foi nomeado juiz almotacé. Novamente percebemos que as relações e estratégias familiares estão intimamente relacionadas ao exercício da almotacaria, e, ainda mais, que o matrimônio está pautado pelo princípio da igualdade social entre as famílias. Ou seja, o que estava em jogo era o interesse das famílias, sejam eles de prestígio social, riqueza ou acesso às redes de poder. Nesse sentido,

---

<sup>267</sup> Um quinhão equivale a um hectare de terra. Um hectare de terra equivale a 10.000m<sup>2</sup>. Portanto, essa propriedade tinha 20.000m<sup>2</sup>.

<sup>268</sup> Inventário Post-Mortem de Anna Joaquina de Souza e Antônio José Coelho Leal. Processo nº 590; maço 26; 1856. Porto Alegre: APERS. LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP.

estamos diante de um comportamento social em que família, prestígio, poder e riqueza, estrategicamente, andam juntos na sociedade local.

Também negociante de Rio Pardo e integrante da almotaxaria, Francisco Gomes da Silva Guimarães foi nomeado quatro vezes para a função, em 1822, em 1824, em 1825 e em 1829. Não exerceu nenhum outro cargo político na câmara, ao longo das primeiras décadas do século XIX. Um dado importante a ser acrescentado a respeito desse juiz, é que, no último ano em que foi nomeado almotacé, o cargo já não existia mais devido à nova regulamentação para as câmaras municipais, instituída em 1828. Porém o fato de estar presente na câmara talvez tenha possibilitado a sua eleição para vereador nos anos de 1831, de 1833 e de 1845. É interessante observar também que, ele exerceu outras funções dentro da câmara municipal: em 1816, foi tesoureiro dos novos impostos das águas ardentes e, depois, cobrador geral das águas ardentes e, em 1843, foi procurador interino e tesoureiro dos órfãos.

Natural de Braga, além de negociante em Rio Pardo, vendia suas mercadorias a outros comerciantes na vila, era proprietário de vários imóveis, entre chácaras, casas e terrenos, totalizando 5:620\$000 réis ou 63% de todo seu patrimônio. Foi também alferes do Terço de Ordenanças e membro da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco. No seu inventário, o montemor foi calculado em 8:912\$800 réis, um valor baixo se for comparado com outras fortunas dos juízes almotacés de Rio Pardo e, principalmente, se formos confrontar esse valor com as várias sociedades comerciais que ele mantinha na Vila de Rio Pardo.<sup>269</sup> Uma dessas sociedades comerciais, ele mantinha com o também juiz almotacé Manoel José Ferreira de Faria e, após a morte de Manoel, ficou responsável por administrar a herança do mesmo.

Além disso, segundo Souza, Francisco Gomes da Silva Guimarães vendia suas mercadorias fiadas e à vista. Nessas vendas fiadas, o que realmente importava e favorecia a atividade comercial era o crédito do

---

<sup>269</sup> Registro de uma provisão de Cobrador Geral das Águas Ardentes passada a Francisco Gomes da Silva Guimarães. LRGCRP. Livro nº 06 – 1816. Registro de uma patente de Alferes de Ordenanças passada a Francisco Gomes da Silva Guimarães. LRGCRP. Livro nº 08 – 1818/1821. Registro de uma sesmaria passada a Francisco Gomes da Silva Guimarães. LRGCRP. Livro nº 09 – 1821. LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 1303; maço 110; cx. 41; 1819; nº 1561; maço 140; cx. 53; 1822. Porto Alegre: AHRs. Inventário Post-Mortem de Francisco Gomes da Silva Guimarães. Processo nº 112; maço 3; 1855. Porto Alegre: APERS.

comprador. A confiança era um requisito primordial de qualquer compra e venda. Se o comerciante e negociante era “acreditado” na praça de comércio, isso significava que ele tinha bom conceito perante seus pares e que honrava suas dívidas (SOUZA, 1998, p. 47). Uma hipótese que podemos lançar sobre a pequena fortuna deixada por Francisco Gomes da Silva Guimarães está no fato de que muitas pessoas compravam “fiado”, como especificamos acima, porém, essas mesmas pessoas, talvez, não tivessem pagado e honrado com seus compromissos e com suas dívidas e o juiz almotacé teria acumulado pesadas perdas e prejuízos.

Porém, a rede de parentela constituída pelo almotacé talvez tenha solidificado sua posição na política e na economia local, apesar de verificarmos que sua fortuna era muito modesta em relação à sua atividade e aos negócios e sociedades que mantinha. Casado com Anna Bernardina da Conceição Jaques, seu sogro, João Guilherme Jaques, foi um importante comerciante em Rio Pardo, e três filhas desse matrimônio casaram-se com militares. Dessas, duas contraíram matrimônio com os filhos de José Joaquim de Figueiredo Neves e Francisco Pereira da Silva Lisboa, ambos juizes almotacés e proprietários de terras. Portanto, a seleção dos cônjuges fazia parte de uma estratégia de poder, visando à estruturação de uma rede de relações familiares. Até porque, percebemos, nesses laços matrimoniais, uma estratégia diversificada, em que o negociante Francisco Gomes da Silva Guimarães utiliza suas filhas como uma espécie de “negócio”, casando-as com militares, filhos de militares e proprietários de terras, portanto com respaldo econômico e social.

Essas relações nos remetem a um comportamento pautado por estratégias endogâmicas entre esses “homens bons” de Rio Pardo, o que difere das uniões consanguíneas, amplamente utilizadas no Brasil, referendando a força do parentesco na consolidação de alianças intrafamiliares, renovando a solidariedade familiar por gerações (OLIVEIRA, 2005, p. 169). Nesse sentido, no caso acima descrito, o que se percebe é um tentativa de aumentar o poder da parentela, até porque as famílias tinham a mesma condição social e política: preservar o *status* em benefício da família e na defesa de seus bens. Assim, quanto mais sólidas fossem as relações estabelecidas, mais acessível seria o progresso socioeconômico da família e, conseqüentemente, mais prestígio e poder ela teria.



Nesse universo de redes e de relações familiares situa-se Venâncio José Chaves, um dos mais atuantes juizes almotacés em Rio Pardo e seu termo, nomeado quatro vezes para o cargo, em 1819, em 1822, em 1825 e em 1828. Além de representante da almotaçaria, foi comerciante e negociante. Natural de Lisboa, também recebeu uma provisão para ser ajudante dos correios no município. Proprietário de vários imóveis, todos eles localizados em Rio Pardo, e de um pequeno plantel composto por três escravos, possuía ainda uma quantia de 3:750\$000 réis em moedas de ouro, um valor considerável se formos levar em conta que a moeda era escassa para essa região. Além disso, o fato de possuir essa quantia em moeda corrente possibilitou-lhe emprestar várias quantias ou, então, ser fiador em outros negócios na vila. Seu patrimônio foi avaliado em 12:501\$960 réis.

Uma questão muito importante a ser acrescentada a respeito desse juiz almotacé é que ele fazia parte da rede familiar do capitão e negociante Francisco de Oliveira Porto, ou seja, Venâncio José Chaves era casado com a filha do capitão e, portanto, integrava o grupo de comerciantes e negociantes, “homens bons” da vila capitaneados por Francisco de Oliveira Porto. Podemos assinalar a mobilidade geográfica existente em Rio Pardo, um “forasteiro” cujo capital simbólico, por exemplo, era ser um reinol, estrategicamente, casa-se com uma moça da terra, filha de um importante negociante e passa a integrar a vida econômica, política e social da Vila de Rio Pardo, colocando-se numa posição privilegiada para atuar em favor de determinados interesses, seja familiar ou não, e em detrimento de outros.

O mesmo Venâncio José Chaves foi fiador, em 1826, do comerciante João José Correia Vasquez que arrematou, por contrato, o açougue da capela de Bagé, pelo prazo de um ano, no valor de 20\$000 réis.<sup>270</sup> Somente um indivíduo dotado de um importante capital financeiro poderia ser fiador de arrematação de contrato, bem como, também dependia dos seus interesses específicos e da capacidade de suas articulações nessas arrematações. Segundo Júnia Furtado, “o comércio de carnes despertava a contínua atenção das Câmaras porque era um item importante no abastecimento dos núcleos

---

<sup>270</sup> Registro de uma provisão passada a Venâncio José Chaves de ajudante do correio dessa vila. LRGCRP. Livro nº 16 – 1829/1832. LAC. Livro nº 259 – 1811/1864. Rio Pardo: AHMRP. Inventário Post-Mortem de Venâncio José Chaves. Processo nº 150; maço 4; 1862. Porto Alegre: APERS.

urbanos, além de ser a principal fonte de impostos”. Ainda, a autora faz menção à importância dos comerciantes de carne, tanto é que os cortadores de carne de Lisboa, segundo ela, “enviaram uma petição ao Rei exigindo os mesmos privilégios para aqueles que se exercitavam na agricultura” (FURTADO, 2006, p. 209).

Político, comerciante e militar de Rio Pardo, Joaquim Pedro Salgado começou sua participação na câmara em 1817 quando foi eleito vereador. Em 1821 assumiu novamente esse cargo e, no ano seguinte, foi nomeado juiz almotacé. Em 1825 foi eleito pela terceira vez vereador e, em 1826, foi nomeado juiz almotacé. Além desses cargos, assumiu também o de eleitor em 1828. Natural de Lisboa, também foi juiz de Fora em 1825, capitão e sargento-mor de Ordenanças. Novamente percebemos a presença de um “forasteiro” entre os “homens bons” da vila. O que ratifica a mobilidade geográfica existente em Rio Pardo a partir do final do século XVIII e primeiras décadas do século XIX. Joaquim Pedro Salgado possuía também uma área de terras e foi fiador do comerciante João José Correia Vasquez, que arrematou o contrato do açougue da Capela de Bagé por um ano, na quantia de 50\$000 réis.<sup>271</sup> Podemos considerar que, o juiz almotacé era uma pessoa abonada, prestigiada e com importantes redes e relações na sociedade local e fora dela, visto que, para se nomeado juiz de Fora, “cargo criado por D. João V para assegurar um maior controle do governo local, o indivíduo deveria ser um advogado experiente e indicado diretamente pelo Rei” (RUSSEL-WOOD, 1977, p. 50).

Joaquim Pedro Salgado, além das atividades acima mencionadas, foi um importante negociante. Possuía uma sociedade comercial com Francisco Gomes da Silva Guimarães, e, essa sociedade, tinha importantes relações comerciais com a cidade do Rio de Janeiro, de onde buscavam mercadorias para revender na Vila de Rio Pardo. Soma-se a essas atividades que Joaquim Salgado possuía, foi genro do tenente de Dragões Joaquim Thomaz de Andrade Siqueira, pertencente a uma das mais importantes famílias da região, e seu filho, José Tomé Salgado, foi casado com Agueda Francelina Pires de Azambuja, filha de Antônio Simões Pires, sargento-mor, juiz almotacé e

---

<sup>271</sup> Registro de uma carta de sesmaria obtida por Joaquim Pedro Salgado. LRGCRP. Livro nº 01 – 1811. LAC. Livro nº 259 – 1811/1864. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 342; maço 23; cx. 7; 1812. Porto Alegre: AHRs.

estancieiro em Rio Pardo. Nessa situação, ser compadre de alguém influente tinha, sim, respaldo e um significado prático para alguns membros da sociedade na época.

Nesse sentido, a aliança entre negociantes e proprietários de terras vinculava-se a elementos e interesses estratégicos, principalmente quando nos referimos ao controle das instituições de poder local. Portanto, Joaquim Pedro Salgado manteve uma importante rede de relações familiares com algumas das mais importantes famílias de Rio Pardo, membros da elite política, econômica e social local e, nesse caso, podemos cogitar que a igualdade que as famílias buscavam na escolha dos cônjuges de seus filhos não era apenas de condição jurídica. Ser igual significava, segundo a historiadora Silvia Brügger, “dentro da lógica patriarcal da sociedade, ter o que trocar. Assim, as uniões matrimoniais selavam alianças entre grupos familiares que tinham algo a se oferecer, reciprocamente, fosse prestígio social, riqueza, acesso a redes de poder, entre tantas outras possibilidades” (BRÜGGER, 2007, p. 226).

Negociante radicado em Rio Pardo, Bernardo Gomes Souto foi juiz almotacé nomeado pela câmara em 1829, período em que o cargo já estava extinto. Natural da cidade do Rio de Janeiro, onde possuía um sobrado, foi eleito para o cargo de vereador em 1833, em 1838 e em 1845, sendo que, no primeiro ano, ficou na suplência. Em 1854, ficou como terceiro suplente de juiz municipal e órfãos de Rio Pardo. Seu patrimônio foi calculado em 143:279\$690 réis, a segunda maior fortuna entre os juízes almotacés inventariados. De todo esse montante, 86,6% ou 124:079\$690 estavam concentrados nos seus devedores ou no dinheiro que ele possuía. Podemos considerar, portanto, que ele emprestava dinheiro para outros indivíduos como forma de crédito, era um negociante de grosso trato, cujas atividades estavam ligadas ao grande comércio e às atividades financeiras.<sup>272</sup>

Essa importante atividade, assim como as demais, dinamizaram economicamente Rio Pardo e fizeram com que a vila se tornasse um importante pólo e entreposto comercial na Província do Rio Grande de São Pedro. As ligações entre os comerciantes e negociantes com outras praças

---

<sup>272</sup> Registro de um diploma passado ao cidadão Bernardo Gomes Souto para o cargo de terceiro suplente do Juiz Municipal e Órfãos do Termo desta vila. LRGCRP. Livro nº 16 – 1829/1832. Rio Pardo: AHMRP. Inventário Post-Mortem de Bernardo Gomes Souto. Processo nº 249; maço 6; 1880. Porto Alegre: APERS.

coloniais e, posteriormente, imperiais, especialmente, o Rio de Janeiro, demonstram a forte participação que a vila teve no crescimento econômico e, por que também não dizer, populacional da província. Portanto, apesar de ficar esquecida por boa parte da historiografia, as atividades econômicas fizeram de Rio Pardo, nos anos iniciais do século XIX, uma das mais importantes e desenvolvidas vilas em consonância com o próprio perfil ocupacional dos juizes almotacés aqui arrolados.

### **3.2.4 Os oficiais de ordenanças: poder de mando e a almotaçaria**

Devido a sua posição geográfica e ponto estratégico para a coroa portuguesa na porção sul do Brasil, em 1752, foi construído, em Rio Pardo, o forte Jesus-Maria-José. Conseqüentemente, formou-se na vila um grupo de militares que, na sua grande maioria, faziam parte das ordenanças e, além desses postos militares, ocuparam, também, outras posições estratégicas e de destaque na sociedade local. Ou seja, esses militares também fizeram parte da administração municipal, ocupando importantes cargos dentro da câmara: de juiz ordinário, de vereador e de procurador e, inclusive, de juiz almotacé. Entretanto, Christiane Mello salienta que “os Corpos Militares não substituíram as Câmaras na qualidade de agentes de negociação em nome da comunidade...representavam o poder régio na defesa dos domínios americanos frente às sérias ameaças da época” (MELLO, 2009, p. 66).

Logo após a criação do forte, Gomes Freire de Andrade, percebendo que o destacamento ali instalado era incipiente, mandou, em 1754, reforçar a guarnição, criando o primeiro regimento em Rio Pardo, chefiado pelo tenente-coronel Tomaz Luiz Osório (LAYTANO, 1979, p. 142), o regimento de ordenanças e que, conforme Kühn, era “umas das instituições básicas da estrutura política das comunidades portuguesas durante o Antigo Regime”. O historiador, ao se referir aos oficiais de ordenanças afirma que a “ocupação dos cargos superiores dessas milícias nobilitava socialmente a quem os exercia” (KÜHN, 2006, p. 282).

Nesse sentido, as ordenanças assumiam um papel importante na localidade, visto que elas reforçavam a autoridade local, ampliando o poder de atuação das instituições camarárias, o que era justificável pela presença constante de oficiais das ordenanças no universo da câmara municipal. Em alguns casos, era perceptível que a escolha desses oficiais recaía sobre aqueles que costumavam andar na governança e, conseqüentemente, o acúmulo de poderes municipais e militares num mesmo homem, conferindo maior poder de mando e melhor controle sobre a população. Sendo assim, fazer parte desse universo, seja das ordenanças e/ou da câmara, era objetivo maior dos membros da “nobreza” local, porque eram funções concentradoras de poder, prestígio e fatores legais de nobilitação e, ao assumir essas condições, a elite local se afirmava em nível político e/ou militar (MELLO, 2009, p. 40).

Além de ocuparem cargos na administração municipal, muitos dos militares de ordenanças também exerciam outras atividades ocupacionais no universo das vilas e municípios brasileiros, em especial, Rio Pardo, como comerciantes, negociantes e proprietários de terras. Fábio Kühn nos alerta, porém, para uma questão importante: de acordo com a política pombalina, um comerciante podia, sim, ser sargento-mor ou oficial de ordenanças, desde que se afastasse da condução direta dos seus negócios (KÜHN, 2006, p. 284). Já apresentamos a biografia de vários juizes almotacés que foram comerciantes e ocuparam patente de oficial do Terço de Ordenança, por exemplo, Francisco Pinto Porto, capitão-mor e comerciante, José Joaquim de Figueiredo Neves, comerciante/estancieiro e sargento-mor. No entanto, não podemos afirmar se eles deixaram de ser comerciantes para exercerem somente a de oficial de ordenanças, provavelmente não.

Como já salientamos, alguns juizes almotacés exerceram, concomitantemente à almotaçaria, duas outras atividades, a de militar e/ou a de comerciante, de negociante ou estancieiro. Traçaremos a biografia daqueles juizes que, por não encontrarmos mais dados ou fontes relativos a eles, listamos como sendo militares. É importante acrescentar que esses juizes ocuparam, de fato, patentes militares, só não sabemos, devido à falta de fontes, se exerceram, conjuntamente, outras atividades ocupacionais. Nesse sentido, encontramos treze indivíduos que exerceram a atividade militar e, para

demonstrar o poder e o prestígio que esses militares tiveram na sociedade rio-pardense, desses treze, nove ou 69% assumiram pelo menos um cargo na administração municipal. Entre as patentes ocupadas, a que mais foi exercida pelos almotacés foi a de capitão: nove vezes.

Antônio Simões Pereira, capitão do Terço de Ordenanças, iniciou sua trajetória na câmara municipal pelo cargo de juiz almotacé, nomeado em 1813. No ano seguinte foi eleito procurador e, em decorrência disso, em 1815 foi nomeado juiz almotacé. Em 1819 exerceu o cargo de eleitor da câmara. Em 1820 ocupou o cargo de vereador e um ano após, foi nomeado novamente juiz almotacé. Foi eleito pela segunda vez, em 1824, vereador e, em 1825, pela quarta vez nomeado juiz almotacé. Em 1826 ainda exerceu a função de procurador da câmara municipal. Este indivíduo é um caso típico daqueles que ascenderam à câmara municipal pela almotacaria. Portanto, esse juiz participou ativamente das atividades camarárias.<sup>273</sup> Seu sogro, André Ferreira de Andrade, foi tenente de ordenanças, ou seja, casou sua filha com um indivíduo que estava no mesmo patamar social, com alguém que tivesse prestígio na sociedade rio-pardense. Nesse sentido, o casamento assumiu uma importância política e social.

Outro juiz almotacé a exercer a patente de capitão foi Gregório José de Figueiredo. Natural de Rio Pardo, começou na câmara municipal pelo cargo de juiz almotacé, nomeado em 1815. Exerceu outra vez essa função em 1826 e, no ano seguinte, foi eleito vereador. Também pertencia à Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco.<sup>274</sup> Contraiu dois matrimônios: o primeiro, com Maurícia Guedes de Menezes, filha do também juiz almotacé Manoel Guedes Luis, e o segundo, com Rita de Cássia Jardim, filha do tenente-coronel Antônio dos Santos de Menezes. Sendo assim, as estratégias e relações familiares se concentraram dentro de um mesmo universo ocupacional, pautado por uma relação entre iguais e os arranjos matrimoniais constituíram-se em mecanismos de preservação e/ou inserção social na elite rio-pardense do século XIX.

Joaquim José da Fonseca e Souza Pinto foi eleito procurador da câmara em 1816 e, em decorrência, no ano seguinte foi nomeado juiz almotacé, sendo

---

<sup>273</sup> Registro de uma patente de capitão de Antônio Simões Pereira. LRGCRP. Livro nº 08 – 1818/1821. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>274</sup> LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP.

que ainda foi eleito novamente procurador em 1818. Em 1832, foi nomeado juiz de paz, suplente da Aldeia de São Nicolau. Em 1833 e em 1841, foi novamente nomeado para esse cargo, só que, dessa vez, para o Distrito do Couto. Em 1845, foi eleito vereador. Recebeu duas patentes militares: a primeira, de alferes, e a segunda, como mercê, de capitão de ordenanças.<sup>275</sup> Para o posto de alferes, o capitão nomearia as pessoas mais dignas e capazes para ocuparem tais postos, selecionando, segundo Mello, por “nombramento e submetendo sua escolha à aprovação do capitão-mor e confirmação do Governador das Armas” (MELLO, 2009, p. 73). Ou seja, somente um indivíduo de prestígio e notabilidade poderia assumir tal posto, isso talvez tenha favorecido para que o alferes recebesse, mais tarde, a patente de capitão de Ordenanças.

Capitão de ordenanças em Rio Pardo, José da Roza Fraga iniciou sua trajetória política na vila em 1811 quando foi eleito pelo “povo” eleitor da câmara. Na instituição foi eleito vereador em 1813. No ano seguinte foi nomeado juiz almotacé. Em 1815 exerceu o cargo de juiz ordinário e, um ano depois, foi eleito eleitor e ainda ocupou a função de juiz almotacé. No ano de 1817 foi eleito vereador novamente, porém não assumiu o posto porque se encontrava na cidade do Rio de Janeiro. Em 1818 foi nomeado pela terceira vez juiz almotacé e, em 1820, eleito juiz ordinário outra vez. É possível perceber a expressiva participação do capitão na administração municipal, demonstrando o prestígio que os militares, em especial, José da Roza Fraga, tinham, reforçando o próprio poder de mando e a autoridade da câmara perante a sociedade local.

Prestígio esse que Manoel Baptista de Mello talvez não tivesse. Também foi capitão de ordenanças, porém, o que o diferenciava de José da Roza Fraga é não ter assumido nenhum outro cargo no primeiro escalão da administração municipal. Nomeado juiz almotacé em cinco oportunidades, em 1812, em 1814, em 1821, em 1824 e em 1827, nunca se elegeu para nenhum dos “principais” ofícios da câmara, apesar de ser um dos mais ativos e atuantes juízes almotacés da municipalidade. Em 1830, foi nomeado para o emprego de

---

<sup>275</sup> Registro de uma patente de alferes passada a Joaquim José da Fonseca e Souza Pinto. LRGCRP. Livro nº 05 – 1816/1817. Registro de uma patente de capitão de ordenanças passada a Joaquim José da Fonseca e Souza Pinto. LRGCRP. Livro nº 12 – 1824/1825. Rio Pardo: AHMRP.

fiscal da câmara municipal.<sup>276</sup> Nesse caso, fica evidente que nem sempre ser militar era condição para se notabilizar e ser eleito para algum dos principais cargos da câmara municipal.

Também designado capitão de ordenanças em Rio Pardo, Manoel José da Câmara foi eleito procurador da câmara em 1820 e, em decorrência, foi nomeado juiz almotacé em 1821. Acreditamos que fosse natural de Rio Pardo e, antes de ocupar o posto de capitão, foi alferes do Terço de Ordenanças.<sup>277</sup> Além de militar, também era dono de um pequeno estabelecimento comercial na vila e mantinha relação com o comerciante e negociante de grosso trato na Corte do Rio de Janeiro, Antônio José de Abreu Guimarães (SOUZA, 1998, p. 136). Podemos perceber que nem todos os militares, independentemente da patente, tinham prestígio e mantinham importantes redes e relações familiares em Rio Pardo, no entanto, por serem negociantes de grosso trato, mantinham estreitas relações com outras províncias. O juiz almotacé também era proprietário de um campo avaliado em 4:000\$000 de réis, onde criava um pequeno número de animais e matinha uma lavoura. Provavelmente, os seis cativos que ele possuía trabalhavam nessa propriedade. Seu patrimônio foi avaliado em 11:711\$000 réis.<sup>278</sup>

Manoel Thomas do Nascimento também ocupou a patente de capitão e começou sua trajetória política na Vila de Rio Pardo pelo cargo de juiz almotacé nomeado em 1811. Nesse mesmo ano, foi eleito pelo “povo” e “nobreza da terra” eleitor da câmara. Em 1812 foi eleito juiz ordinário e, no ano de 1821 ocupou dois cargos: inicialmente assumiu como vereador e, posteriormente, foi nomeado juiz almotacé. Em 1824 foi eleito eleitor e eleito novamente vereador em 1827. Natural da Colônia do Sacramento, além de militar, foi comerciante e proprietário de terras. Apesar de todo o cabedal que Manoel Thomas do Nascimento tinha perante a câmara e a sociedade local, sua fortuna foi a menor de todos os almotacés inventariados, totalizando

---

<sup>276</sup> Registro de um ofício ao capitão Manoel Baptista de Mello. LRGCRP. Livro nº 15 – 1829. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>277</sup> Registro de uma patente de alferes de Manoel José da Camara. Registro de uma patente passada a Manoel José da Camara do posto de Capitão de Ordenanças. LRGCRP. Livro nº 12 – 1824/1825. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>278</sup> Inventário Post-mortem de Manoel José da Camara. Processo nº 307; maço 16; 1862. Porto Alegre: APERS.



2:461\$633 réis,<sup>279</sup> porém, não o isentou de ocupar os principais postos da administração municipal, ou seja, riqueza material nem sempre era requisito para se acumular prestígio e notoriedade na sociedade da época.

Apesar de sua pouca fortuna, o capitão e comerciante Manoel Thomas do Nascimento, em 1811, foi arrematante dos dízimos reais em Rio Pardo.<sup>280</sup> Segundo a historiadora Helen Osório, era prática vigente, durante o Antigo Regime, as monarquias cederem a particulares, por meio de contratos que eram arrematados, a prerrogativa de cobrar direitos, negociar algum produto ou abastecer alguma região, sendo que um dos quatro contratos principais era o da arrecadação dos dízimos (OSÓRIO, 2007, p. 225). Portanto, somente uma pessoa com prestígio, articulada a importantes redes, seja familiar ou não, e com relações estabelecidas ao longo de sua trajetória política e militar poderia assumir tal contrato e arrematação. A partir disso, podemos dimensionar a importância que Manoel Thomas do Nascimento tinha para a Vila de Rio Pardo.

Representante de uma das mais importantes famílias de Rio Pardo, Thomas de Aquino Figueiredo Neves foi capitão e iniciou sua trajetória na câmara municipal como juiz almotacé nomeado em 1812. Em 1815 foi eleito vereador, em 1819 foi eleito juiz ordinário e, no ano seguinte, ocupou dois cargos, primeiramente como juiz almotacé e em seguida como juiz ordinário eleito pelo barrete. Em 1823 eleito novamente juiz ordinário e, nesse mesmo ano, assumiu interinamente o cargo de juiz de Fora. Ainda, em 1826 foi eleito vereador. Esse indivíduo é mais um exemplo de que o cargo de juiz almotacé foi a “porta” de entrada para assumir outros ofícios no universo camarário. Natural de Minas Gerais, era membro da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco e, em 1826, partiu da Vila de Rio Pardo com destino à corte no Rio de Janeiro e mais tarde se transferiu à Província de Minas Gerais, deixando seu irmão, José Joaquim de Figueiredo Neves, responsável pelos seus bens na vila, principalmente, pela cobrança daqueles que tinham dívidas com Thomas de Aquino Figueiredo Neves.<sup>281</sup>

---

<sup>279</sup> Registro de uma carta de sesmaria de Manoel Thomas do Nascimento. LRGCRP. Livro nº 05 – 1816/1817. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 293; maço 18; cx. 5; 1811. Porto Alegre: AHRS. Inventário Post-Mortem de Manoel Thomas do Nascimento. Processo nº 62; maço 2; 1832. Porto Alegre: APERS.

<sup>280</sup> CGCMRP, CG nº 0, 1811. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>281</sup> Registro de uma carta de título de terras passada a Thomas de Aquino Figueiredo Neves. LRGCRP. Livro nº 08 – 1818/1821. LRIOTSF. Livro nº 01 – 1849/1855. Rio Pardo: AHMRP.

Nesse sentido, é perceptível a importância da família no conjunto das relações do juiz almotacé, até porque José Joaquim de Figueiredo Neves ficou responsável por cobrar os devedores de seu irmão, Thomas de Aquino e, segundo seu testamento, caso ele morresse, o dinheiro recebido pelo pagamento dessas dívidas deveria ser destinado às filhas de seu irmão e ao seu afilhado José Joaquim de Andrade Neves. Seu patrimônio havia sido calculado em 33:007\$654 réis e, desse montante, 13:993\$984 réis era referente às dívidas ativas que possuía.<sup>282</sup> Em Minas Gerais, Thomas de Aquino Figueiredo Neves casou-se com sua prima Manuela Justina Rosa de Proença, neta do capitão-mor Luiz de Figueiredo Leitão, um dos fundadores do Arraial de Santo Antônio da Casa Branca (TRINDADE, 1951, p. 17-18; FELIZARDO & XAVIER, 1953, p. 178-179).

Natural de Braga, o alferes de Ordenanças Antônio José de Carvalho Guimarães começou sua participação na política de Rio Pardo em 1811 quando foi eleito juiz ordinário. No ano seguinte, foi nomeado juiz almotacé e também juiz de órfãos. Em 1813 foi eleito eleitor da câmara e, em 1815, novamente eleito juiz ordinário. Em 1816 assumiu dois cargos, primeiramente como juiz almotacé e, em seguida, como eleitor da câmara. Em 1820 foi eleito pela terceira vez juiz ordinário, porém, não assumiu o posto por estar ausente da vila. Ainda, em 1822, recebeu uma provisão para ser juiz de sesmarias e administrou, também, o contrato do municio das tropas da fronteira.<sup>283</sup> Este contrato era um dos quatro contratos principais, relativos ao Rio Grande, que a Coroa arrematava. O Estado delegava a um particular o abastecimento do exército, prática corrente na Europa moderna (OSÓRIO, 2007, p. 225-230). Para ocupar o posto de alferes, a pessoa deveria ser digna. Isso talvez demonstre o quão prestigiado era Antônio José de Carvalho Guimarães, ou seja, sua relação e/ou sua reputação não ficava restrita somente ao universo da Vila de Rio Pardo.

---

<sup>282</sup> Testamento de Thomas de Aquino Figueiredo Neves. Cx. 92; 1836. Inventário Post-Mortem de Thomas de Aquino Figueiredo Neves. cx. 469; 1832. Museu Regional de São João del Rei, MG. [www.projetocompartilhar.org](http://www.projetocompartilhar.org)

<sup>283</sup> Registro de uma provisão passada a Antônio José de Carvalho Guimarães para juiz de sesmarias desta vila e seu termo. LRGCRP. Livro nº 09 – 1821. Rio Pardo: AHMRP. O juiz de Sesmarias era responsável pela medição e demarcação das terras. Seu cargo tinha a duração de três anos e o Alvará de 25 de janeiro de 1809 ordenou que cada vila tivesse esse oficial e que as câmaras indicassem o nome de três pessoas para a Mesa do Desembargador do Paço, cuja escolha final de pessoas aptas para o cargo seria feita pelo governador e capitão-geral.

Outro alferes de ordenanças que assumiu o cargo de juiz almotacé foi Domingos José de Araújo Bastos. Nomeado uma única vez, em 1827, era natural de Triunfo, e seu pai, Domingos José de Araújo Bastos, também foi militar, ocupando a patente de capitão. Não chegou a exercer nenhum outro cargo na administração municipal. Segundo seu inventário, não deixou descendentes legítimos e seus bens ficaram de posse de sua irmã, Joaquina Francelina de Araújo Pinto, inclusive uma sesmaria onde criava animais e mantinha dois escravos. Seu patrimônio foi avaliado em 6:746\$444 réis, um patrimônio pequeno perante os dos outros juízes almotacés, o que talvez explique sua inexpressiva participação na câmara municipal,<sup>284</sup> diferentemente de outros almotacés que tiveram uma fortuna pequena, mas uma maior inserção nos cargos da Câmara Municipal de Rio Pardo de 1811 a 1830.

Empossado como juiz almotacé uma única vez em 1816, João Rodrigues Palhares, que era natural de Porto Alegre, foi ajudante do Terço de Ordenanças e que também era provido por eleição e nomeação pelo capitão-mor, responsável pela escolha da pessoa que lhe parecesse mais hábil e digna para ocupar a patente (MELLO, 2009, p. 73). Mais tarde, passou ao posto de cabo. Em 1836, assumiu a função de promotor público interino na Vila de Rio Pardo. Por três anos, exerceu a função de juiz de Paz da vila, em 1838, em 1840 e em 1841, e, em 1845, ficou suplente na eleição para o cargo de vereador. Foi fiador, em duas oportunidades, de João Rodrigues de Carvalho. A primeira, em 1825, quando João Rodrigues Carvalho arrematou, por contrato, o açougue da Freguesia de Taquari pelo valor de 20\$000 réis, e a segunda, no ano seguinte, quando arrematou o mesmo açougue, só que, dessa vez, pelo valor de 32\$000 réis.<sup>285</sup> Em vista disso, o almotacé deveria ser uma pessoa com uma renda relativamente alta para ser fiador e, conseqüentemente, ter uma ideia aproximada da produtividade da região. Por fim, João Rodrigues Palhares também possuía um estabelecimento comercial, no entanto não podemos detalhar que tipo de comércio ele exercia.

---

<sup>284</sup> Registro de uma patente de Domingos José de Araújo Bastos do posto de Alferes de Ordenanças. LRGCRP. Livro nº 12 – 1824/1825. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. Processo nº 686; maço 51; cx. 19; 1815. Porto Alegre: AHRS. Inventário Post-Mortem de Domingos José de Araújo Bastos. Processo nº 9; maço 1; 1868. Porto Alegre: APERS.

<sup>285</sup> Registro de uma patente de Ajudante do Terço de Ordenanças de João Rodrigues Palhares. LRGCRP. Livro nº 07 – 1811/1818. Registro de um diploma passado a João Rodrigues Palhares para Promotor Público Interino. LRGCRP. Livro nº 16 – 1829/1832. LAC. Livro nº 259 – 1811/1864. Rio Pardo: AHMRP.

O tenente José Martins da Crus foi nomeado juiz almotacé também uma única vez, mas diferentemente de João Rodrigues Palhares, ocupou outros cargos na câmara municipal. Começou sua trajetória na câmara em 1812 quando foi eleito juiz ordinário. No ano seguinte foi nomeado juiz almotacé e eleito pelo “povo” e “nobreza da terra” eleitor da câmara. Em 1819 foi nomeado juiz de órfãos. Natural do Porto, o almotacé, além de militar, também possuía uma sesmaria, no entanto não podemos afirmar se, nessa propriedade, havia criação de animais e/ou mantinha para produção agrícola.<sup>286</sup> Foi casado, em primeiras núpcias com Eugenia Roza Joaquina, filha de João Pereiras Fortes, estancieiro em Rio Pardo. O seu segundo matrimônio, em oito de dezembro de mil, oitocentos e doze, foi com Anna Pereira Vianna, filha de Francisco Pereira Vianna, político e comerciante e irmã de José Pereira Vianna e de Manoel Pereira Vianna, ambos políticos, comerciante e estancieiro.

O casamento assumiu uma estratégia econômica e social e, nesse sentido, percebemos, nesse caso, a importância do matrimônio como possibilidade de auferir ganhos políticos, a busca de alianças como fonte de prestígio e poder. Essas alianças agiam como instrumento na reprodução da sociedade e “a escolha do cônjuge dentro do mesmo grupo devia ser vista como uma manifestação do sistema social, buscando coerência entre as tensões que nele se produziam” (CAMPOS, 2003, p. 152).

Natural de Rio Pardo, José Eliodoro de Figueiredo foi nomeado juiz almotacé uma única vez, em 1828. Em 1834, ficou na suplência para o cargo de vereador da câmara municipal. Ocupou a patente de general-mor e contraiu núpcias com Francisca Ermelinda de Figueiredo, filha de José Joaquim de Figueiredo Neves, importante político e estancieiro em Rio Pardo. Era proprietário de um campo que conseguiu adquirir mediante auxílio de seu sogro, que lhe repassou a quantia de 1:267\$000 réis para efetivar a compra. Recebeu, também, uma quantia, em moeda corrente, de 112\$000 réis, utilizada, provavelmente, para equipar sua propriedade.

Ao levantarmos a biografia coletiva dos juizes almotacés que ocuparam postos militares em Rio Pardo, podemos diagnosticar que fazer parte do

---

<sup>286</sup> Registro de uma provisão de juiz de órfãos desta vila passada a José Martins da Crus. LRGCRP. Livro nº 08 – 1818/1821. Rio Pardo: AHMRP. Registro de Sesmarias. nº 243; maço 12; cx. 3; 1809. Porto Alegre: AHRS.

universo camarário serviu para notabilizar prestígio, poder, possibilitando articular relações por meio de matrimônios como forma de se consolidar na sociedade rio-pardense, ampliando seu patrimônio, até porque, dos treze juízes com ocupação militar, dez haviam contraído matrimônio, dos outros quatro não foi possível, devido à falta de fontes, determinar o estado civil, no entanto acreditamos que também eram casados.

### **3.2.5 Entre outras atividades ocupacionais e a almotaçaria**

Este subcapítulo tem como título “entre outras atividades ocupacionais e a almotaçaria” porque não foi possível, devido à falta de fontes e informações, determinarmos qual era a ocupação desses indivíduos. Dos setenta juízes almotacés, treze fazem parte desse grupo, um número relativamente pequeno se comparado ao restante, 57, dos juízes cuja ocupação conseguimos identificar. Porém, desses treze juízes, só foi possível levantarmos um único inventário, o que talvez tenha dificultado nossa análise sobre esses indivíduos. No entanto, é possível determinar se esses ocuparam outros cargos na administração municipal ou não. Desse grupo, temos que apenas quatro ocuparam outros cargos na câmara municipal, representando um universo muito pequeno.

Outra questão importante a ser apresentada é que, desse grupo de treze juízes almotacés, cinco foram nomeados em 1828 ou depois. Desse mesmo grupo, quatro foram empossados entre 1829 e 1830, período em que o cargo já não existia mais devido à nova regulamentação para as câmaras municipais, instaurada em 1828. Por que, então, nomear um indivíduo para assumir uma função na câmara se ela não existia mais? Uma hipótese a ser levantada é que, uma vez nomeado almotacé, o indivíduo poderia estar no meio das redes de poder, participando dessas relações para, posteriormente, se eleger vereador na câmara. No entanto, no período posterior a 1830, apenas três almotacés se elegeram para vereador na câmara, ou seja, um número ainda menor do que o do período anterior – 1811/1830. Portanto, ser juiz almotacé já não representava um mecanismo de ascensão no universo da câmara municipal. Ainda em relação a esse grupo de juízes almotacés, após

levantamento e cruzamento de fontes de que dispomos, foi possível determinar que dez indivíduos haviam contraído matrimônio.

De todos os juízes almotacés cuja ocupação não foi possível identificarmos, José Antônio de Souza foi aquele que exerceu por mais vezes outros cargos na câmara. Começou como vereador, eleito em 1811. Em 1813 foi nomeado juiz almotacé e, nesse mesmo ano, foi eleito pelo “povo” e “nobreza da terra” eleitor da câmara. Ocupou ainda os cargos de juiz de órfãos, nomeado em 1814 e de juiz ordinário, eleito em 1815. Como podemos observar, a almotaçaria não foi a “porta” de acesso a câmara municipal para José Antônio de Souza. José Pinto Magalhães Miranda iniciou sua trajetória na câmara em 1818, quando foi nomeado juiz almotacé e, em 1820, foi eleito vereador, no entanto não assumiu esse cargo porque estava ausente da vila. Em 1822, recebeu a posse de uma sesmaria, porém não possuímos informações sobre que atividade o juiz desenvolvia nas suas terras.<sup>287</sup>

Estabelecido em Rio Pardo, Nicolau Ferreira Jardim foi eleito vereador em 1816 e, em decorrência disso, no ano seguinte foi nomeado juiz almotacé. Ainda ocupou o cargo de vereador nos anos de 1836, de 1838 e de 1842. Provavelmente era um proprietário de terras, pois recebeu o título de posse de duas sesmarias.<sup>288</sup> Francisco Modesto Franco, nomeado juiz almotacé em 1826 e eleito procurador da câmara em 1828. João Gualberto da Fontoura foi nomeado juiz almotacé em 1828. Era natural de Rio Grande, e seu pai foi o capitão José Carneiro da Fontoura. João José de Souza, natural de Rio Pardo, foi juiz almotacé nomeado em 1827. Apesar de nomeados uma única vez para o cargo, ambos os juízes almotacés realizaram várias corridas e condenações na vila, contabilizando isso em multas e receitas para a câmara municipal. Consequentemente, foram mais efetivos no ato de almotaçar, do que muitos outros juízes que foram nomeados duas vezes ou mais.

Outro almotacé nomeado uma única vez foi José Vaz Teixeira Gonçalves do Amaral, que exerceu o cargo em 1816. Atuou muito pouco na almotaçaria, realizando, no período em esteve na função, apenas três corridas. Manoel Gonçalves Borges também exerceu uma única vez o cargo de juiz

---

<sup>287</sup> Registro de Sesmarias. Processo nº 1618; maço 146; cx. 55; 1822. Porto Alegre: AHRS.

<sup>288</sup> Registro de Sesmarias. Processo nº 216; maço 11, cx. 3; 1803; nº 601; maço 44; cx. 16; 1814. Porto Alegre: AHRS.

almotacé, empossado em 1821. No entanto, diferentemente de José Gonçalves do Amaral, realizou, juntamente com o almotacé Manoel Baptista de Mello, nove corridas, condenando vários infratores, contabilizando para a câmara um total de 24\$500 réis de multas.

Filho de José Ferreira Gomes, militar e estancieiro em Rio Pardo, José Ferreira Gomes Filho foi nomeado juiz almotacé em 1830. Luiz José Ramos também foi empossado nesse mesmo ano. Ou seja, ambos os juízes foram nomeados no período em que a instituição almotaçaria e o próprio cargo de juiz almotacé já havia sido extinto. Então por que será que foram nomeados e assumiram o respectivo cargo na câmara? Fazendo um levantamento das eleições para a câmara municipal no período posterior à análise deste trabalho, ou seja, depois de 1830, verificamos que, com exceção de Luiz José Ramos, José Ferreira Gomes Filho, em 1833, exerceu o ofício de vereador. Percebemos, portanto, para esse caso, que estar presente no universo da câmara como juiz almotacé, mesmo não exercendo de fato o ofício, possibilitou que alcançasse e se notabilizasse para ocupar o cargo de vereador.

Natural do Porto, Manoel Pinto de Castro foi juiz almotacé em 1818. Realizou apenas uma corrida, não multando nenhum indivíduo. Antônio de Macedo, natural de Coimbra, foi nomeado juiz almotacé em 1828. Fez parte da rede de parentelas de Francisco de Oliveira Porto, negociante e comerciante em Rio Pardo, quando contraiu núpcias com sua filha. São estratégias postas em prática, é um jogo de interesses a partir da formação de redes sociais e alianças familiares. Mathias Antônio da Fonseca também assumiu uma vez o cargo de juiz almotacé, em 1812. Natural de Santa Catarina, o juiz também exerceu o cargo de depositário geral da câmara.<sup>289</sup> Percebemos nesses casos, a participação de “forasteiros” no universo da Câmara Municipal de Rio Pardo, o que corrobora com a mobilidade geográfica existente na vila no final do século XVIII e início do século XIX.

Portanto, a partir da análise do perfil biográfico desses indivíduos, cuja atividade ocupacional não conseguimos identificar, percebemos que eles pouco participaram do universo camarário durante o período de 1811 a 1830, não se elegeram ou não possuíram cabedal suficiente para alcançar os principais

---

<sup>289</sup> Registro de uma provisão de depositário geral passada a Mathias Antônio da Fonseca. LRGCRP. Livro nº 06 – 1816. Rio Pardo: AHMRP.

postos da governança, e com isso, mantiveram-se distantes das decisões políticas do município, das redes e relações de poder que perpassavam na sociedade rio-pardense, apesar de exercerem o cargo na almotacaria.

Apresentadas às biografias coletivas, percebe-se que o exercício do poder local resulta numa forte estratificação social, numa complexidade de relações de dependência social, traduzida num microcosmo de relações de poder, num conjunto de estratégias como forma de ampliar e/ou fortalecer as redes e relações de poder. Fazendo uso das palavras de Santos, o exercício dos cargos mais importantes e, aqui, em especial, dos juizes almotacés, surge não só como uma fonte de poder, mas, sobretudo, como a emergência no plano institucional e, portanto, na legitimação de poderes que, de certa forma, transcendem as instituições analisadas (SANTOS, 1993, p. 365).

A partir desse estudo prosopográfico e do levantamento das biografias de cada juiz almotacé, é possível fazer um diagnóstico comparativo, a partir das diferentes atividades ocupacionais de Rio Pardo, qual categoria ocupacional mais se beneficiou ou se articulou em torno do cargo de juiz almotacé. Apesar de todas as atividades serem muito importantes para o desenvolvimento econômico de Rio Pardo, os comerciantes e os estancieiros foram aqueles que mais conseguiram utilizar o ofício de almotacé para se autopromoverem e, portanto, ascenderem socialmente e politicamente no universo da Câmara Municipal de Rio Pardo.

Além disso, percebemos também a concorrida disputa pela ocupação do cargo, visto que muitos indivíduos ocuparam mais de uma vez e, nesse sentido, a formação de redes de poder e relações entre os grupos familiares podem ter beneficiado um ou outro indivíduo do seu grupo a ocupar o cargo e, conseqüentemente, fazer parte do universo camarário e conseguir projeção social na sociedade rio-pardense. Portanto, o cargo de juiz almotacé era carregado por uma importância vital para a vila, era ele que regulava o cotidiano das pessoas e estava em contato direto com a população. Ocupar esse cargo era estar ligado diretamente ao meio social, político e econômico da vila. Nesse sentido, podia, estrategicamente, constituir redes e alianças com o objetivo de se manter entre os membros da elite local.

No entanto, o juiz almotacé não agia sozinho, ele estava respaldado por uma família, seja ela extensa ou não. Por trás dele, havia todo um jogo de



interesses que não ficava restrito ao individual, transcendia o individual e se buscava o interesse maior a família de elite, ou seja, promover alianças com outras famílias para se manterem no topo da hierarquia social de Rio Pardo. O próximo capítulo versará sobre a formação de redes e as relações familiares entre os juízes almotacés de Rio Pardo. A proposta é mostrar como as articulações, principalmente através do matrimônio, em torno da figura do juiz almotacé foram importantes na reprodução e manutenção do *status* social, político e econômico de algumas famílias da elite rio-pardense.

TABELA 24: Juízes almotacés e o ano de ocupação dos cargos camarários

Nome Juiz Almotacé	Ano posse	Eleitor – Ano	Juiz Ordinário – Ano	Vereador – Ano	Procurador – Ano	Juiz de Órfãos – Ano
Alexandre do Abreu Valle	1817	-	-	-	1819	-
Antônio de Macedo	1828	-	-	-	-	-
Antônio dos Santos Almada	1827	-	-	-	-	-
Antônio Ferreira Gomes	1827	-	-	1829	-	-
Antônio Gonçalves da Cunha	1813/ 1815/ 1819	1811/ 1813/ 1816	1814/ 1818	1812	-	-
Antônio José Coelho Leal	1823	1824	-	1812/ 1817/ 1829	-	-
Antônio José de Carvalho Guimarães	1812/ 1816	1813/ 1816	1811/ 1815/ 1820	-	-	1812
Antônio	1813/	1819	-	1820/	1814/	-

Simões Pereira	1815/ 1821/ 1825			1824	1826	
Antônio Simões Pires	1815	1820/ 1824/ 1828	1814	1828	-	-
Bento Rodrigues Seixas	1814/ 1818/ 1823	-	-	-	1817	1819
Bernardo Gomes Souto	1829	-	-	-	-	-
Domingos José Araújo Bastos	1827	-	-	-	-	-
Duarte Silveira Gomes	1829	-	-	-	-	-
Francisco da Silva Bacellar	1811/ 1812/ 1816/ 1820	1816/ 1819/ 1820	1820	1815/ 1817/ 1819/ 1823/ 1824	1813	-
Francisco Gomes da Silva Guimarães	1822/ 1824/ 1825/ 1829	-	-	-	-	-
Francisco Luiz de Magalhães Barros	1829	-	-	-	-	-
Francisco M. Franco	1826	-	-	-	1828	-
Francisco Pereira da Silva Lisboa	1826	-	-	-	1827	-
Francisco Pinto Porto	1811/ 1813/ 1814/	1819/ 1824/ 1826	1817	1822	1815	-

	1823					
Gregório José de Figueiredo	1825/ 1826	-	-	1827	-	-
Ignácio José de Carvalho	1819/ 1821/ 1826	-	-	1819/ 1820/ 1825	-	-
João Antônio da Silveira	1815/ 1817/ 1818/ 1819/ 1822	-	-	1816/ 1818	1823/ 1824	-
João de Sá Brito	1816	-	-	1815	-	-
João Gonçalves Rodrigues	1817	-	1816	-	-	-
João Gualberto da Fontoura	1828	-	-	-	-	-
João José de Souza	1827	-	-	-	-	-
João Pedrozo de Albuquerque	1814	1811/ 1820	-	1813	-	-
João Pereira Monteiro	1826	1824/ 1826/ 1828	-	1827/ 1829	-	-
João Rodrigues Palhares	1816	-	-	-	-	-
Joaquim José da Fonseca e Souza Pinto	1817	-	-		1816/ 1818	
Joaquim Pedro Salgado	1822/ 1826	1828	-	1817/ 1821/ 1825	-	-
José Antônio	1813	1813	1815	1811	-	1814

de Souza						
José Antônio Gonçalves Cassão	1823/ 1826/ 1827	-	-	-	-	-
José da Roza Fraga	1814/ 1816/ 1818	1811/ 1816	1815/ 1820	1813/ 1817	-	-
José Ferreira Gomes	1811/ 1815/ 1824	-	-	1814	-	-
José Ferreira Gomes Filho	1830	-	-	-	-	-
José Francisco da Silva	1829	-	-	-	-	-
José Francisco Duarte	1823	-	-	-	-	-
José Eliodoro de Figueiredo	1828	-	-	-	-	-
José Joaquim Figueiredo Neves	1811/ 1814	1826	1812/ 1813	1828	-	-
José Martins da Crus	1813	1813	1812	-	-	1819
José Pereira Vianna	1815/ 1819/ 1821/ 1824/ 1826	-	-	1814/ 1818/ 1820/ 1825	-	-
José Pinto Magalhães Miranda	1818	-	-	1820	-	-
José Ricardo de Magalhães	1823	-	-	-	-	-
José Vaz Teixeira Gonçalves do	1816	-	-	-	-	-

Amaral						
José Veloso Rebello	1812/ 1817	-	-	1811/ 1816	-	-
José Vieira da Cunha	1819/ 1820/ 1822/ 1825	1820	1824	-	1825	-
Lourenço José da Costa e Araújo	1818	-	-	-	-	-
Luiz José Ramos	1830	-	-	-	-	-
Manoel Alves de Oliveira	1813/ 1820/ 1824/ 1825/ 1828	1826/ 1828	1824	1812/ 1818/ 1819	1822	-
Manoel Antônio Pereira Guimarães	1812/ 1817	1813/ 1819/ 1820/ 1824/ 1826/ 1828	1816	1811	-	-
Manoel Baptista de Mello	1812/ 1814/ 1821/ 1824/ 1827	-	-	-	-	-
Manoel Bento Ferreira da Gama	1813/ 1815	1816	1819	1814	1812	-
Manoel de Campos Ribeiro Porto	1814/ 1816/ 1819/ 1825	-	-	1818/ 1823	-	-
Manoel	1821	-	-	-	-	-

Gonçalves Borges						
Manoel Guedes Luis	1817/ 1820	1826	-	1819/ 1826	-	-
Manoel José da Camara	1821	-	-	-	1820	-
Manoel José Ferreira de Faria	1816/ 1819/ 1822/ 1828	-	1817/ 1818	1815/ 1821	-	-
Manoel Luis da Cunha	1812/ 1818/ 1820/ 1823/ 1825	-	-	-	1811/ 1814/ 1819/ 1821	-
Manoel Pedrozo Albuquerque	1820	-	-	-	-	-
Manoel Pereira de Carvalho	1811/ 1814/ 1821/ 1823	1819/ 1820/ 1824	1813	1822	-	1815
Manoel Pereira Vianna	1813/ 1815/ 1820/ 1824	-	-	1819	-	-
Manoel Pinto de Castro	1818	-	-	-	-	-
Manoel Thomas do Nascimento	1811/ 1821	1811/ 1824	1812	1821/ 1827	-	-
Manoel Veloso Rebelo	1827	-	-	1813/ 1826	-	-
Mathias Antônio da Fonseca	1812	-	-	-	-	-

Nicolau Ferreira Jardim	1817	-	-	1816	-	-
Thomas de Aquino Figueiredo Neves	1812/ 1820	-	1819/ 1820/ 1823	1815/ 1826	-	-
Venâncio José Chaves	1819/ 1822/ 1825/ 1828	-	-	-	-	-
Vicente Alves de Oliveira	1818	-	-	1817	-	-

FONTE: LTERP; LPJCMRP. Rio Pardo: AHMRP.

## **4 ESTRATÉGIAS, REDES DE PODER E RELAÇÕES FAMILIARES DOS JUÍZES ALMOTACÉS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**

### **4.1 História da família: redes de poder e as relações familiares no contexto do Brasil colonial e imperial**

O estudo da família tem atraído o olhar de diferentes áreas, em especial, a História com uma fina contribuição teórico-metodológica advinda da micro-história e nesse sentido, as histórias de famílias superaram a análise puramente genealógica e passaram a ser realizados estudos sob o ponto de vista da história demográfica, para, recentemente, uma análise voltada para os estudos prosopográficos, estudos de biografias coletivas dos membros de uma categoria social específica, em geral elites sociais e políticas (VIVÓ, 2009, p. 263).

Ou seja, a historiografia brasileira, há algumas décadas, se interessava muito pouco em pesquisar e analisar as redes e relações familiares e de poder que se formavam no universo das instituições, em especial a câmara municipal. A primazia estava focada nas questões de ordem econômica, sendo que, a história social e política tinham sido renegadas a um segundo plano. No entanto, especialmente, a partir das últimas décadas do século XX, tem se renovado e ampliado os estudos e os debates envolvendo temas que discutem a família no âmbito da história social e da própria história política.

Nosso objetivo, portanto, é analisar como essa elite, representada pelos juízes almotacés, mobilizou estrategicamente e consolidou alianças, jogos de interesses, redes de poder e relações familiares em torno da Câmara Municipal de Rio Pardo. Em outras palavras, que estratégias e quais as redes e as relações privilegiadas nessa sociedade a elite se utilizou para se consolidar no poder político da câmara municipal nas primeiras décadas do século XIX. As fontes para este capítulo são os registros de casamento depositados no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio Grande do Sul, os inventários post-mortem e testamentos depositados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul e os livros de registros e códices da câmara municipal de Rio Pardo. Com esses dados em mãos podemos verificar como esses personagens, os almotacés, se organizaram nos meandros da sociedade local e forjaram alianças e relações



familiares, especialmente por intermédio do casamento, como estratégia de ascender social, política e economicamente.

Desse modo, inicialmente, nos debruçaremos nos caminhos seguidos pela historiografia no sentido de entender o universo das redes e relações familiares, para em seguida, no processo de construção de uma micro-história nominativa, caracterizar algumas relações de vínculos principalmente, familiares, entre os integrantes da almotaxaria e da Câmara Municipal de Rio Pardo nas primeiras décadas do século XIX.

A história da família tem privilegiado as abordagens micro, as bases de dados demográficas posicionam-se cada vez mais como incontornáveis. Porém, não são só as questões como a dimensão da família, os casamentos consanguíneos, a endogamia, a homogamia social, que interessam ao historiador da família e cujas respostas podem ser encontradas nas bases de dados demográficas (AMORIM, 2003, p. 49). Também interessam problemas como a reprodução social da família, a formação dos grupos domésticos, a proximidade com a parentela, os compadrios, as relações e estratégias familiares, que encontram esclarecimento no cruzamento de fontes sobre essas bases (SCOTT, 1999). Além disso, “estudos sobre elites, sobre grupos profissionais, estudos de gênero, de migrantes, de escravos, podem sedimentar-se em análises quantitativas se recorrerem às bases de dados preparadas pelas metodologias da Demografia Histórica” (AMORIM, 2003, p. 49). No presente capítulo, portanto, aprofundaremos a análise sobre o universo das redes e relações familiares, privilegiando uma abordagem e uma discussão sobre a família, de elite, em particular, já clássica na historiografia internacional e luso-brasileira.

Como poderemos observar num trabalho muito importante sobre a família oitocentista, Mariana Muaze, em relação a esse tema, afirma que, de um lado, estão aqueles que pensaram a família na sua relação com o Estado, tendo como preocupação principal o entendimento do processo de formação da nação no Brasil. De outro lado, os historiadores que, impulsionados pelo surgimento de novos objetos, se dedicam ao estudo do núcleo familiar em si mesmo. Contudo, conforme a historiadora, essas diferentes abordagens sobre a família podem “andar juntas quando se altera a escala de observação na análise histórica” (MUAZE, 2006, p. 07). Sendo assim, o estudo das trajetórias

individuais e das estratégias familiares de membros integrantes da almotacaria pode oferecer uma nova compreensão das relações entre as câmaras municipais e as famílias, entre o poder imperial e local, no Brasil oitocentista. Além disso, proporciona também, um conhecimento mais profundo sobre o próprio funcionamento de seus núcleos familiares.

Certo é que a família constituiu-se, ao longo do Brasil colonial e imperial, em importante meio de conservação e ampliação de redes, riquezas, poder e importância social, política e econômica. Podemos partir do pressuposto de que a família era o “capital social básico no mundo rural” (FARINATTI, 1999, p. 119). Ou, “para as autoridades portuguesas a família definida pelo casamento religioso era a peça indispensável para a criação duma sociedade estável e civilizada” (RAMOS, 2003, p. 228). Já Kátia Mattoso, que estudou a sociedade baiana dos oitocentos, considerou a família “o primeiro tipo de associação social, sendo, portanto, uma instituição fundamental juntamente com o Estado e a Igreja” (MATTOSO, 1992). Porém, em nossa tradição, a noção de família se “constituiu atrelada as especificidades de uma sociedade escravista e patriarcal” (MUAZE, 2006, p. 09). As primeiras incursões sobre a história da família iniciaram com Oliveira Viana, em seu livro, *Populações Meridionais do Brasil*, onde desenvolveu um conceito de clã parental para abordar a família senhorial, considerada, por ele, “a força motriz, a causa primeira da dinâmica e da evolução” de nossa história política (VIANA, 2005, p. 138).

Para Gilberto Freyre, na sua obra clássica, *Casa Grande e Senzala*, o autor define que a organização familiar patriarcal era central para a compreensão da sociedade brasileira e estava diretamente ligada a colonização portuguesa de base rural e escravista. Ainda, segundo ele, “a família é desde o século XVI o grande fator colonizador do Brasil, (...) a força social que se desdobra em política, constituindo-se numa aristocracia rural” (FREYRE, 1999, p. 18). Em sua outra importante obra, *Sobrados e Mucambos*, Gilberto Freyre define família patriarcal, principalmente, a partir de uma relação entre desiguais: pais e filhos, homem e mulher, branco e negro, senhor e escravo, senhor e agregado e assim por diante (FREYRE, 1999<sup>1</sup>, p. 66).

Já, para Sérgio Buarque de Holanda, a temática dos núcleos familiares mereceu destaque, principalmente, em seu primeiro livro, *Raízes do Brasil*, onde o autor afirma que, “nos domínios rurais, a família organizada segundo as

normas clássicas do direito romano-canônico, herança Ibérica, prevaleceu como base e centro de toda a organização social da colônia” (HOLANDA, 1988, p. 49). Nesse modelo de organização familiar extensa, a família era multiplicada por uma política de casamentos que transformava em parentes os membros da família recém-chegada. Paralelamente, estabeleciam-se alianças entre os poderes locais, laços de solidariedade, estratégias familiares, fortalecendo ainda mais o domínio político da família patriarcal e latifundiária (HOLANDA, 1988, p. 49). Conforme Muaze, “outro aspecto marcante no ponto de vista de Sergio Buarque é que este tipo de organização familiar não pretendia formar cidadãos, e, sim parentes, pois a própria composição social que a política administrativa da metrópole portuguesa estabelecia na colônia buscava impedir o nascimento dos sentidos de nacionalidade e cidadania” (MUAZE, 2006, p. 12).

A partir da década de 1970 que a temática da família foi retomada e incorporada efetivamente como objeto da história. As historiadoras brasilianistas Muriel Nazzari e Elizabeth Kusnesoff ressaltaram, dentro de uma perspectiva da História Social, as análises da economia doméstica a partir da interpretação de inventários post-mortem, testamentos, registros de casamentos, dotes, diferenciando-se da perspectiva mais ensaística consagrada anteriormente (FARIA, 1997, p. 253). No primeiro caso, Muriel Nazzari, tratou da questão do dote em São Paulo. Seu objetivo foi abordar as principais características do dote desde o século XVII, quando era fundamental para a formação das unidades domésticas e a manutenção das famílias, até o seu desaparecimento no século XIX. Em relação à pesquisa desenvolvida por Elizabeth Kusnesoff, a historiadora enfocou as mudanças ocorridas nas unidades domésticas de São Paulo entre o setecentos e oitocentos, sob a ótica das relações entre as alterações na estrutura social e as mudanças no papel da família na sociedade (MUAZE, 2006, p. 17-18; NAZZARI, 2001; KUSNESOFF, 1988).

Os anos de 1980 consagraram, definitivamente, os métodos da demografia histórica entre os historiadores e antropólogos. Segundo Nadalin, “a demografia é uma disciplina que privilegia a dinâmica populacional. Portanto, a história, no mínimo, compõe seu pano de fundo” (NADALIN, 1994, p. 54). Partindo dessa perspectiva, os pesquisadores brasileiros reivindicaram uma

revisão do conceito de família, historicamente consagrado como patriarcal e extensa. A antropóloga Mariza Corrêa parte do pressuposto de que o modelo de organização familiar patriarcal e extenso não foi seguido pela maioria da população. Desse modo, ela reivindica que outros tipos de família coexistiram no tempo e no espaço com a família patriarcal e, portanto, mereciam ser conhecidas nas suas especificidades (MUAZE, 2006, p. 19-20).

A partir de novos questionamentos, hipóteses e objetivos, as pesquisas sobre a história da família diversificaram-se, principalmente, a partir de uma nova base teórico-metodológico instrumentalizada na demografia histórica. A partir de estudos e análises sobre os registros paroquiais, fogos e censos domiciliares, concluiu-se que a maioria das famílias não era de estrutura numerosa ou formada por parentes, agregados, escravos; todos submetidos ao poder absoluto do chefe da casa. Ao contrário, o Brasil possuía os mais diferentes tipos de famílias: chefiadas por mulheres, com muitos filhos, com poucos filhos, unidas por casamentos legais ou concubinatos (MUAZE, 2006, p. 19-20; SAMARA, 1993; MARCÍLIO, 1984).

Portanto, as contribuições da demografia histórica, da antropologia para a história da família em terras luso-brasileiras foram muito fecundas.<sup>290</sup> Da mesma forma, fica evidente que “a história da família é plena de eventos significativos, ‘acontecimentos’, fatos de curta duração, alguns dos quais partilhados com a comunidade formada pelos parentes (o casamento, o batizado,...) e suficientemente marcantes para definir transformações ou impressionar para sempre a memória das suas histórias de vida” (NADALIN, 1994, p. 58). Nesse sentido, por mais que a coroa portuguesa tentasse moldar e impor uma visão ideológica da família,<sup>291</sup> ou, que se preconizasse a família patriarcal e extensa, as fontes e o cruzamento dessas fontes, alicerçados a dados quantitativos, levaram a novos questionamentos, novos objetos, novas

---

<sup>290</sup> Podemos acrescentar ainda um trabalho muito importante, dentro dessa ótica da demografia histórica, da historiadora Ana Silvia Volpi Scott, onde ela faz uma análise das famílias, das formas de união e da reprodução social na freguesia de São Tiago de Ronfe, a partir do cruzamento nominativo das fontes. A autora procura contextualizar a sua análise em termos analíticos, colocando ao centro de sua problemática a questão dos regimes demográficos do Antigo Regime europeu e dos comportamentos familiares que lhes estavam associados (SCOTT, 1999).

<sup>291</sup> António Hespanha assinala que “se a política pombalina da família visava este objectivo de firmar a sua autoridade e disciplina interna, visava ainda outros de ‘política social’, como o de lutar contra o pronunciado casticismo das famílias nobres” (HESPANHA, 1993, p. 961).

hipóteses e novas abordagens sobre a organização da família, ressaltando as especificidades de cada localidade, e uma revisão nas relações e estratégias familiares, no papel da mulher na estrutura familiar, no casamento, nos laços de compadrio, etc.

Entre essas novas abordagens, podemos destacar o trabalho de Luciano Figueiredo, *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, onde o historiador, trabalhando numa perspectiva da história social, busca analisar a família através do cotidiano dos sentimentos, de paixões e afetos, violências, solidariedades e atitudes no domínio da família daqueles que ele passou a chamar de “desclassificados” (artesão, pequenos comerciantes, homens e mulheres alforriados), cujo conceito já havia sido analisado por Laura de Mello e Souza no seu clássico “desclassificados de ouro” (SOUZA, 1990). O autor procurou resgatar tensões entre as formas de cultura popular vivenciadas no universo da família e a cultura erudita que, por intermédio de suas instituições de dominação, procura disciplinar os inquietos habitantes das Minas (FIGUEIREDO, 1997).

Mais recentemente, outro importante trabalho, ainda sobre Minas Gerais e que merece destaque é da historiadora Silvia Brügger, *Minas patriarcal: família e sociedade (São João del Rei – século XVIII e XIX)*, onde ela buscou mostrar como também nas terras mineiras a família desempenhou o papel de principal agente econômico, político e social. Ainda, segundo a autora, “recupera-se a utilidade do conceito de patriarcalismo para se pensar a vida social das Minas do setecentos e do oitocentos” (BRÜGGER, 2007, p. 19). Essa ampliação no universo de análise da família e do próprio núcleo familiar, se utilizando das relações de parentesco, de casamento, seja endogâmico ou exogâmico, relações de compadrio têm ganhado, portanto, por parte da historiografia, com um diálogo com a Demografia, a Sociologia e a Antropologia, uma atenção também especial (SCOTT, 2009, p. 14).

Esse capítulo versará, portanto, sobre a família e as redes e relações que se fizeram presentes em torno da figura dos juízes almotacés da Câmara Municipal de Rio Pardo ao longo das primeiras décadas do século XIX. Procuraremos acompanhar o percurso e a trajetória de vida desses indivíduos e de suas famílias na vila e seu termo e a partir de então buscamos sua inserção no universo familiar, na constituição e/ou reconstituição de redes

familiares. Assim, almejamos perceber as teias e as relações estratégicas constituídas entre os juízes almotacés, dentro de uma perspectiva micro-histórica. Desse modo, é possível verificarmos se essas redes funcionaram como mecanismos que permitiram e/ou projetaram a inserção e/ou manutenção desses indivíduos no universo da elite local. Nesse sentido, é através do estudo das “trajectórias de vida dos indivíduos e das famílias (que) entrelaçavam-se numa teia de relações complexas, que é impossível separá-las em categorias rigidamente estanques” (SCOTT, 1999, p. 350).

Assim, buscamos não ficar somente enraizados numa noção de família enquanto unidade econômica e/ou unidade de residência. Busca-se, nesse sentido, analisar o papel exercido, especialmente do juiz almotacé, interna e externamente ao núcleo familiar de origem, as estratégias de sobrevivência familiar no sentido de manter seu *status* enquanto grupo privilegiado da sociedade rio-pardense e da Capitania/Província do Rio Grande de São Pedro nas primeiras décadas do século XIX. José Luis Moreno, ao analisar a história da família entre a elite portenha, destaca que *“durante el siglo XVIII los matrimonios estuvieron precedidos de verdaderas estrategias por las cuales las uniones de los hijos o hijas con comerciantes, funcionarios o altas jerarquias militares tendieron a tejer un entramado de relaciones destinadas a unificar el poder económico y el político”* (MORENO, 2004, p. 51).<sup>292</sup>

Além disso, buscamos, dentro da pluralidade de destinos de cada juiz almotacé e de seus núcleos familiares, uma forma de reconstituir as redes e relações sociais, como também o espaço de disputas. Trata-se, portanto, de uma análise baseada na micro-história, tentando perceber os detalhes e as singularidades, o que há de comum e de diferente entre o grupo constituído pelos juízes almotacés da Câmara Municipal de Rio Pardo,<sup>293</sup> sem, no entanto, deixar de recriar os indivíduos a partir de seus nomes próprios. A utilização do nome produziu, no âmbito da demografia histórica, um novo objeto de pesquisa: a reconstituição das famílias. Porém, o método onomástico pode ser alargado para além das fontes estritamente demográficas. Em outras palavras, por um processo análogo é possível reconstituir as estratégias matrimoniais de

---

<sup>292</sup> Ver também: (KÜHN, 2006; FARINATTI, 2010; BACELLAR, 1997).

<sup>293</sup> É importante destacar que o capítulo 3 da tese foi destinado ao estudo e análise do perfil biográfico e prosopográfico dos juízes almotacés.

famílias aliadas e afins. E, o fio condutor, mais uma vez, é o nome (GINZBURG, 1991, p. 174-175). Portanto, esse estudo parte do individual e de sua trajetória para o familiar e por consequência, para a formação das redes e relações familiares. Como afirma Jacques Revel

A escolha do individual não é considerada contraditória com a do social: torna possível uma abordagem diferente deste último. Sobretudo, permite destacar, ao longo de um destino específico – o destino de um homem, de uma comunidade, de uma obra –, a complexa rede de relações, a multiplicidade dos espaços e dos tempos nos quais se inscreve (REVEL, 2000, p. 17).

O estudo dessas trajetórias possibilitou, portanto, compreender as diferentes estratégias adotadas por esses indivíduos e por suas famílias como forma de garantir seu *status* e condições de se manterem enquanto elite de Rio Pardo.<sup>294</sup> Buscamos ampliar, a partir do cruzamento nominativo de fontes laicas e eclesiásticas, o estudo de parte da comunidade rio-pardense, representada pelos almotacés, a partir da discussão sobre a família, compreender a dinâmica familiar como, por exemplo, os casamentos, mas também o seu universo de parentesco e parentela,<sup>295</sup> da reprodução social da família, das relações e redes familiares que se formaram em torno da figura do juiz almotacé nas primeiras décadas do século XIX. O parentesco, nesse sentido, tanto no período colonial, como também imperial brasileiro, teve vital importância para cimentar as relações sociais (OLIVEIRA, 2009, p. 222).

Ao estabelecer um tipo de vínculo, mas que não se esgota no casamento, o matrimônio assumiu um papel fundamental e de muita importância para a sociedade rio-pardense da época, bem como para as sociedades tradicionais em geral, visto que podemos considerá-lo como “o momento em que se tornam plenamente visíveis as estratégias mais complexas de reprodução e preservação do *status* familiar” (BACELLAR, 1997, p. 60). Partindo desse pressuposto, podemos considerar que o casamento se tornou um “negócio” entre as famílias de elite: vínculos de aliança, de consanguinidade, de parentesco espiritual e de parentela, foram determinantes

<sup>294</sup> Lembramos que o termo “estratégia” proposto por Zúñiga define o termo como um conjunto de práticas e comportamentos que permitem alcançar ou chegar a uma posição de privilégio como resultado de um esforço realizado (Zúñiga. Apud. VIVÓ, 2009, p. 265).

<sup>295</sup> O termo parentesco refere-se às relações que ocorreram dentro da mesma unidade familiar, seja por descendentes ou por alianças e a parentela refere-se às relações que se criaram fora da família em que o indivíduo nasceu e a que ele criou.

para a reprodução social do grupo familiar, e, nesse sentido, se garantirem enquanto grupo privilegiado, mantendo-se no topo da hierarquia social, econômica e política de Rio Pardo. Assim, independentemente da categoria social, o casamento, segundo o historiador Carlos Bacellar “é um ato profundamente submisso a imperativos de ordem social, econômica e cultural que o direcionam em qualquer comunidade...o casamento ou a união consensual era, antes de tudo, o melhor caminho para se garantir condições mínimas de sobrevivência” (BACELLAR, 2001, p. 73).

Portanto, casar com quem? (SCOTT, 1995, p. 98). Essa é uma questão fundamental para a reprodução biológica, mas, especialmente, para a reprodução social da família de elite, porque estaria em jogo a continuidade de seu *status*, principalmente, político e econômico, assim como a preservação e/ou ampliação de seu patrimônio. Ao mesmo tempo, seriam definidas importantes redes de alianças e estratégias familiares, cujo interesse maior, seria justamente se perpetuarem na condição de representantes da elite local. O cruzamento das fontes permitiu recuperar as trajetórias e as estratégias familiares e as redes de parentesco que unia as famílias dos juízes almotacés da Vila de Rio Pardo.

Ao mesmo tempo, buscou-se resgatar os mecanismos de formação e concentração das riquezas dos juízes almotacés, já apresentados no capítulo anterior, algo levado em conta na hora das estratégias familiares e na constituição dos matrimônios. Para tanto, no conjunto dos 33 inventários e testamentos dos juízes almotacés de que dispomos, com exceção de um, todos os outros havia o arrolamento de posse de terras, terrenos, campos ou sesmarias entre os bens descritos. Do conjunto de inventários levantados, 45% ou quinze juízes almotacés, tinha entre os bens arrolados, um prédio comercial ou um armazém. Portanto, podemos mensurar que as atividades comerciais e a posse de terras se constituíram nos bens mais valiosos desses indivíduos e conseqüentemente legados deixados aos seus herdeiros.

Se levarmos em conta a comparação das fortunas inventariadas pelos indivíduos que fizeram parte de três importantes categorias econômicas de Rio Pardo fica fácil compreender os interesses familiares que estavam em jogo, beneficiando os envolvidos com a possibilidade de expansão e de prosperidade das atividades, fossem elas mercantis ou agropastoris. No entanto, não



podemos deixar de acrescentar que nessa relação família e fortuna devemos ter alguns cuidados, principalmente porque “cada família tem uma história com etapas sucessivas e pode não ter o mesmo significado a ausência ou a posse de bens, se tratar de famílias em etapas de vida distintas” (AMORIM, 2003, p. 60).

Portanto, inicialmente, analisamos o perfil prosopográfico do grupo social composto pelos juízes almotacés (capítulo 3), para, nesse, verificarmos o seu comportamento demográfico e familiar. Nesse sentido, é intenção mostrar que para preservar seus bens patrimoniais e conseqüentemente sua legitimidade social, o domínio econômico e político, as famílias deveriam se utilizar de algumas estratégias, entre elas, estabelecer relações horizontais com outras famílias de elite e, concomitantemente a isso, estabelecer redes de parentesco e de parentela, para se manterem na posição social que almejavam.

O que nos parece definitivo, tanto para as famílias quanto para os indivíduos, principalmente, é que os interesses econômicos, políticos e sociais estavam em jogo e formavam um poderoso elo na constituição de redes familiares, tinham uma capacidade de estabelecer importantes relações sociais. E os casamentos, seja exogâmicos ou endogâmicos, fortaleceram essas relações e os interesses próprios de cada família. As uniões matrimoniais entre indivíduos vindos de outras partes do Brasil e de Portugal com filhas de importantes famílias da elite representada aqui pelos comerciantes, negociantes e estancieiros de Rio Pardo, podem ser vislumbradas como mecanismos de ascensão socioeconômica e de acesso a postos camarários e de ordenanças, mas também serviram como forma de consolidar e fortalecer alianças e negócios.

Nesse sentido, é perceptível a grande mobilidade existente na região, porém de fácil entendimento, até porque, Rio Pardo, no final do século XVIII e início do XIX, era uma importante localidade para as pretensões portuguesas no sul do Brasil e, portanto, povoar também era essencial. “A ordem era consolidar o domínio português até o Prata e, ao Oeste, da parte Meridional da Capitania de São Paulo até as Missões e as Vacarias do Rio Grande” (NADALIN, 2003, p. 223). Além disso, a localização estratégica de Rio Pardo com a entrada de mercadorias de outras regiões da colônia/império favoreceu

a vinda de comerciantes e negociantes que se instalaram na região, bem como fortaleceu o próprio grupo mercantil já existente na vila.

Entretanto, não podemos deixar de enfatizar a presença dos militares que se deslocaram para a região e fixaram residência, conseguindo também acumular riqueza através da concessão e posse de terras. Em alguns casos, os militares até deixaram de exercer essa ocupação para se dedicarem as suas propriedades ou estâncias. Partindo desse pressuposto, como enfatizamos no capítulo anterior, os militares se tornaram importantes líderes ligados às forças de ordenanças alocadas na vila e, por isso, sua presença na câmara municipal representava o poder e o prestígio que alguns militares ostentavam. Contudo, como poderiam estar envolvidos em outra atividade, concomitantemente a militar, como por exemplo, ser dono de uma estância ou ser comerciante, sua força e poder eram ainda maiores. Citamos dois exemplos: José Joaquim Figueiredo Neves e Antônio Simões Pires, estancieiros e militares das Ordenanças (ambos ocuparam a patente de sargento-mor).

Nesse sentido, para o pai, membro da elite local, era importante casar sua filha com alguém que tinha “gabarito” na sociedade, e, para o militar, comerciante ou negociante que vinham de outras localidades, era importante inserir-se na sociedade e casar-se com uma moça, integrante, principalmente, de uma família de elite, poderia ser uma saída. As antigas famílias sempre tiveram a tendência de consolidar alianças entre si pelo casamento; porém, eliminando pragmaticamente os preconceitos, foram firmando alianças matrimoniais com comerciantes, negociantes e militares enriquecidos (NADALIN, 2003, p. 237), fortalecendo o nome e o prestígio da família nos quadros políticos da Vila de Rio Pardo, bem como na Capitania/Província do Rio Grande de São Pedro.

João Pereira Fortes, açoriano e um dos primeiros povoadores de Rio Pardo, se estabeleceu na região por volta de 1759, onde passou a desempenhar a atividade comercial. Casado com Eugênia Rosa, açoriana, o casal teve doze filhos. É evidente que o estabelecimento da família estava condicionado as possibilidades de sobrevivência da própria família e de seus membros, ou seja, era um horizonte de incertezas. Viviam da atividade comercial e, portanto, as alianças eram fundamentais para o fortalecimento do núcleo familiar. Escolástica Joaquina, uma das filhas, natural de Rio Pardo,

contraiu núpcias com o capitão Caetano Coelho Leal, natural de Portugal, prestigiado cidadão na vila e vereador na câmara municipal (LAYTANO, 1979, p. 221).<sup>296</sup> Portanto, para o militar, cuja patente já lhe garantia *status*, representava entrar no universo social da elite local e dos postos de governança. Para o comerciante, uma estratégia de fortalecimento de seu grupo familiar a partir da ampliação das redes e relações familiares, como forma de garantir a condição socioeconômica de sua unidade familiar. Ambos irão se utilizar de seus cabedais e de seu *status* para fortalecer uma aliança, por meio do matrimônio, principalmente, reiterando e ampliando a posição e prestígio dos indivíduos e da família na sociedade.

Antônio Ferreira Gomes, capitão do Terço de Ordenanças e filho de Manoel Ferreira Gomes e Anna Dias dos Santos, naturais do Porto, contraiu matrimônio com Maria Cândida do Amor Divino, natural de Rio Pardo, em seis de abril de mil oitocentos de doze, filha de João Guilherme Jaques, um importante e conceituado comerciante em Rio Pardo.<sup>297</sup> Uma das testemunhas desse casamento foi o juiz almotacé Alexandre de Abreu Valle. Após o casamento, Antônio Ferreira Gomes foi nomeado tesoureiro da Décima dos Prédios Urbanos e juiz almotacé. Possuía também, um estabelecimento comercial na vila. Reiteramos, nesse caso, a importância das testemunhas no matrimônio. Em muitos casos, as testemunhas não tinham muita importância no casamento, eram escolhidas ao acaso. Porém, em outros matrimônios, podemos perceber que elas tinham um papel, que eram escolhidos estrategicamente com a finalidade de estreitar laços, vínculos de interesses como forma de fortalecer o grupo familiar. Nesse caso que apresentamos, a testemunha Alexandre de Abreu Vale, foi oficial camarário, comerciante e mantinha uma sociedade com seu sogro, Francisco de Oliveira Porto, este um importante negociante de grosso trato na Vila de Rio Pardo.

Para esses oficiais e não naturais da vila, os matrimônios significavam entrar na elite local, obter prestígio social, mesmo já possuindo a honraria militar, e, principalmente, assumir cargos na câmara municipal. Para esses

---

<sup>296</sup> Outras duas filhas de João Pereira Fortes também se casaram com oficiais camarários e juizes almotacés. Eugênia Rosa Joaquina casou-se com o tenente e juiz almotacé José Martins da Cruz e Rosa Joaquina contraiu núpcias com o estancieiro, negociante e juiz almotacé José Vieira da Cunha.

<sup>297</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de casamentos. Livro Nº 3 – 1809/1832, F31v. Porto Alegre: AHCMPA.

indivíduos, “casar segundo os padrões dominantes na sociedade colonial, significava garantir o mínimo das condições de sobrevivência... Significava, por outro lado, a aceitação do ‘forasteiro’ pela comunidade local. Quando casado, o migrante se inseria nos moldes vigentes naquela sociedade” (FARIA, 1998, p. 63). Embora a fortuna lhes abrisse a possibilidade de participação no universo restrito da elite rio-pardense, nem sempre ela era garantia de prestígio e reconhecimento. Fazia-se fundamental unir à riqueza outros fatores como nome e tradição familiar, o que poderia ser alcançado através de alianças comerciais e matrimoniais com membros das famílias locais.

É importante acrescentar que para fazer parte dos grupos de elite, não era necessário apenas possuir bens e dinheiro, a riqueza material não era a única fonte de prestígio. Também era necessário possuir uma riqueza imaterial, constituída pelas relações e alianças matrimoniais, pelas redes de parentesco e de parentela, indicativos que fortaleciam as articulações e a participação dos indivíduos nesse grupo elitista. Deve-se aliar a essas prerrogativas, a capacidade de mostrar-se e ser reconhecido como pertencente a um determinado grupo social, ter *status* diferenciado. A origem e a trajetória familiar também se constituem em critérios fundamentais de pertencimento e de distinção dos grupos sociais de elite. Uma elite econômica passou a se destacar na região e o fortalecimento dessa elite foi propiciado, principalmente, pelas alianças familiares. Portanto, essa nova realidade econômica levou essas famílias à elaboração de uma série de estratégias e comportamentos sociais visando preservar e, se possível, concentrar suas novas rendas e *status* (BACELLAR, 1997, p. 57).

Assim, o prestígio econômico e político da família, embasados na consolidação de uma rede familiar eram importantes indicadores para se definir a posição da família na hierarquia social e esta por sua vez, conforme Sheila de Castro Faria, “se manifestavam principalmente quando estava em jogo uma aliança formal” (FARIA, 1998, p. 143), conseqüentemente, o casamento entre desiguais eram muito poucos e malvistas tanto pela sociedade como pela parentela. Porém, eles existiam, eram tolerados conforme esclarece Muaze: “sua existência era tolerada, entretanto a maioria dos casamentos era realizada ‘entre iguais’ e abençoada pela Igreja, já que a união católica também favorecia a inserção social” (MUAZE, 2008, p. 44). Nesse sentido, o casamento entre

iguais e na igreja católica constituíam fortes indicadores da posição social que a família desfrutava na sociedade.

Os matrimônios, portanto, no universo da Vila de Rio Pardo nos anos iniciais do século XIX se pautaram e sintetizaram uma rica relação e união envolvendo integrantes e famílias de importantes setores da sociedade, entre eles, comerciantes com estancieiros, estancieiros com negociantes, comerciantes com negociantes, não podendo deixar de incluir dessas relações aqueles que ocuparam alguma patente militar, tão presentes na sociedade rio-pardense da época. Essas relações apontam para uma política de ampliação nas redes e alianças, visando novas rendas, agregar fortunas e *status*, conferindo certa estabilidade econômica e social ao grupo familiar.

Destaca-se para tanto que, principalmente aqueles que ocuparam o cargo de juiz almotacé, importante ofício no universo da administração municipal, que lidava com as questões concernentes ao cotidiano da vila e, portanto, possibilitava aos seus ocupantes estar ligados diretamente com o dia a dia da sociedade, como já mencionamos, abriu caminho para a ascensão desses indivíduos no campo político e ocupar outros cargos na câmara municipal. Nesse sentido, a partir do conjunto de análises feitas anteriormente, foi possível perceber também que, esses indivíduos pertenceram a vários setores econômicos da sociedade rio-pardense, como já destacamos, e, na sua grande maioria, pertenceram à elite local que, através de seu prestígio, poder e, principalmente, por meio de alianças familiares, conseguiram controlar as instâncias política, econômica e militar de Rio Pardo e conseqüentemente a eles eram atribuídos *status* e poder. A partir desses indivíduos foram se desenhando as teias que a família tecia.

A elite presente na vila era constituída por comerciantes, negociantes e proprietários rurais. Os militares, na sua maioria, recém-chegados a vila para ocuparem os postos de ordenanças estabeleceram suas alianças a partir do matrimônio com moças de famílias tradicionais locais, se aliando a famílias de comerciantes ou proprietários rurais, buscando prestígio e poder, critérios fundamentais para a ascensão na hierarquia social e a condição de pertencimento aos grupos de elite (CANCELA, 2009, p. 29). Estrategicamente, era uma aliança entre iguais, porém essa igualdade não está condicionada na questão econômica ou política, até porque esses militares “forasteiros”

poderiam não ter muito capital financeiro, mas detinham um importante capital simbólico: eram brancos e reinóis.

E, para as moças, o casamento representava respeitabilidade perante a sociedade local e mais, segundo Sheila Faria, era pelas filhas que se transmitia o poder e o prestígio da família, sendo, a peça-chave no processo produtivo e reprodutivo, e o genro, herdeiro, personagem comum dessa “colônia em movimento” (FARIA, 1998, p. 195). O que pode ser visível no universo das teias e relações matrimoniais que ocorreram na sociedade rio-pardense, onde os membros das famílias de elite tiveram a preocupação em criar uma larga rede de sustentação política, resultando no fortalecimento do grupo social e na ampliação do poder de dominação local, poder este substanciado e também consubstanciado na ocupação dos cargos administrativos da câmara municipal.

Um exemplo concreto dessa premissa pode ser visto na família de Francisco de Oliveira Porto. Ele, um reinol, estabelecido em Rio Pardo com uma casa de comércio, atuando também como negociante de grosso trato, com importantes ligações comerciais com a praça do Rio de Janeiro, foi casado com Maria Francisca da Conceição, natural da vila. Tiveram vários filhos, porém, quatro de suas filhas contraíram matrimônio com quatro indivíduos vindos de Portugal, sendo que os quatro foram juizes almotacés e camaristas. Dois dos filhos de Francisco de Oliveira Porto também foram juizes almotacés e ocuparam cargos na Câmara Municipal de Rio Pardo. Portanto, “o casamento no interior desse grupo pode ser considerado uma questão de propriedade, pois almejava a preservação da fortuna sem perder de vista a aquisição de prestígio. Ou seja, a política de casamento era um artifício importante para garantir a permanência do grupo familiar no seio das *melhores famílias*” (MUAZE, 2008, p. 32).<sup>298</sup>

Antônio Carlos Jucá de Sampaio ao analisar a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos, afirma que o estudo do matrimônio entre negociantes e a elite agrária nos permite matizar um pouco a oposição entre ambos, apesar de que ela exista, mas não exclui a possibilidade de que tal união entre os dois grupos possa ocorrer. Destaca também que era muito mais comum o casamento envolvendo negociantes com filhas de

---

<sup>298</sup> A propriedade não está ligada a questão da terra, mas sim ao prestígio, ao poder e ao *status* que o casamento no interior desse grupo familiar poderia fornecer.

comerciantes do que negociantes com filhas da elite agrária, demonstrando que tais uniões não estavam longe de ser uma estratégia consolidada de aproximação deste grupo com a elite mercantil, e vice-versa (SAMPAIO, 2007, p. 256).

Para Rio Pardo, ao analisarmos as relações familiares e de casamento, nas primeiras décadas do século XIX, a partir da documentação de que dispomos e do cruzamento das fontes, verificamos que a união e a formação de uma aliança estratégica envolvendo famílias de negociantes e de estancieiros foi possível, demonstrando que a união entre essas duas atividades ocupacionais era uma estratégia a ser considerada. Apresentamos dois exemplos: primeiramente, temos o casamento do juiz almotacé e negociante Francisco Gomes da Silva Guimarães, natural de Braga, com Anna Bernardina Jaques, natural da terra, filha do comerciante de Rio Pardo, João Guilherme Jaques. O mesmo negociante casou sua filha, Anna Carolina Julia, com José Joaquim de Andrade Neves, filho do estancieiro, camarista e juiz almotacé José Joaquim de Figueiredo Neves. Portanto, verifica-se uma tríplice aliança, por meio do matrimônio, envolvendo três famílias da elite de Rio Pardo e, ao mesmo tempo, consolidando e aproximando três das mais importantes atividades ocupacionais da vila: o comerciante, o negociante e o estancieiro. São estratégias que, apesar do horizonte de incertezas, demonstram que a união desses segmentos econômicos e, conseqüentemente, suas famílias, era estrategicamente possível para uma pequena vila na Capitania/Província do Rio Grande de São Pedro.

Em outro caso, verificamos a aliança familiar entre dois juízes almotacés e camaristas por intermédio do casamento de seus filhos. Agueda Francelina Pires, filha do estancieiro e juiz almotacé Antônio Simões Pires casou-se com José Tomé Salgado, filho do negociante e juiz almotacé Joaquim Pedro Salgado. Nesse sentido, entre as estratégias dessa elite e de tais grupos destacam-se as alianças matrimoniais como forma de garantir o predomínio e a hegemonia política, mas também econômica e social na região, a partir do cargo de juiz almotacé. Os exemplos que citamos servem para ressaltar a formação de redes de família e o uso disso como fonte de poder. Para corroborar com essa afirmação, Silvia Brügger acrescenta que “o casamento era, acima de tudo, um arranjo familiar calcado em interesses de ordem

socioeconômica e/ou política. Era, portanto, um projeto e uma escolha que visavam à satisfação da família” (BRÜGGER, 2007, p. 122).

Ter um parente na Igreja também funcionava como uma carta de apresentação as autoridades religiosas para resolver problemas como a purificação do sangue ou a solicitação de um cargo público (VIVÓ, 2009, p. 266). Exemplificamos essa situação com o caso do Reverendo Padre Gaspar José de Mattos que deixou em seu testamento como legítimas herdeiras suas sobrinhas, as irmãs Maria Antônia de Magalhães e Felicidade, filhas do tenente e estancieiro de Rio Pardo Ricardo José de Magalhães e Maria Mancia de Avelar e irmãs do juiz almotacé José Ricardo de Magalhães, também sobrinho do padre.<sup>299</sup> Um dos testamenteiros do reverendo foi o sargento-mor José Joaquim de Figueiredo Neves, compadre e genro do tenente e também testamenteiro, Ricardo José de Magalhães que, por sua vez, era cunhado do reverendo Gaspar Jose de Mattos. Nessa lógica, a dinâmica familiar se dava em torno do grupo, da coletividade, da parentela, daqueles que faziam parte e integravam o círculo de amigos e dependentes, da inserção do indivíduo nas diferentes tramas e relações familiares. Conforme Giovanni Levi, “estas estratégias colocam em jogo frentes familiares formadas por unidades que não residem juntas, mas unidas por laços de parentesco consanguíneo, por alianças ou relações de parentescos fictícias” (LEVI, 2000, p. 30).

Em uma sociedade urbana e em processo de crescimento como a de Rio Pardo, o sistema de alianças e parentescos também parecia ter regulado o universo da organização social. Podemos observar a partir dos exemplos citados anteriormente e aqueles que iremos apresentar ainda nesse capítulo, que “os casamentos foram arranjados de modo a criar uma ampla rede de alianças com famílias ocupadas nos mais diversos setores de atividade:” (BACELLAR, 1997, p. 91) comércio, criação de gado, atividade agrícola e militar. Nesse sentido, quanto mais ampla e sólida as relações estabelecidas, mais acessível seria o progresso socioeconômico e político da família.

Sendo assim, a escolha dos cônjuges não significava uma mera formalidade, isto é, casar quando e com quem representava algo maior, “o casamento era um acontecimento dos mais importantes para as famílias da

---

<sup>299</sup> Testamento do Reverendo Padre Gaspar Jose de Mattos. Processo nº 534; maço 9; 1826. Porto Alegre: APERS.



elite” (SCOTT, 1995, p. 101), havia todo um ritual e uma estratégia por trás dele, pensada com o intuito de estabelecer um vínculo entre a rede de relações familiares que complementassem as atividades desempenhadas, ou seja, “dependendo das famílias e dos indivíduos envolvidos, as estratégias possíveis estavam em jogo” (SCOTT, 1999, p. 167). Nesse caso, podemos exemplificar através do matrimônio entre Antônio José Coelho Leal e Anna Joaquina de Souza, ambos naturais e radicados na Vila de Rio Pardo. Ele, negociante, estancieiro, militar e camarista (juiz almotacé), filho do capitão e camarista Caetano Coelho Leal e neto do comerciante João Pereira Fortes. Ela, filha do juiz almotacé e camarista José Antônio de Souza.<sup>300</sup> Portanto, as estratégias eram reiteradas tanto dentro como fora da administração municipal e o elo entre essas estratégias estava concentrado justamente na relação matrimonial e as filhas parte integrante desse processo.

Nas primeiras décadas do século XIX, os integrantes das principais famílias se sobressaíram aos demais no topo da hierarquia social e especialmente, no topo da hierarquia política, assumindo importantes cargos na câmara municipal, principalmente a almotaçaria, apesar de ser considerado um cargo de segundo escalão. Ter maior ou menor acesso aos cargos da câmara e as demais mercês muitas vezes era regulado pela capacidade que os indivíduos tinham em estabelecer vínculos pessoais de amizade, familiar ou negócio, até como forma de garantir sua legitimidade e respeitabilidade perante a sociedade local. Além disso, o acesso a esses cargos permitiria uma maior visibilidade e atingir posições de destaque e prestígio na sociedade.

Sendo assim, a abordagem sublinha que para a elite possuir posição privilegiada nas relações de poder, era necessário alguma estratégia, alguma forma de negociação entre as partes constituintes dessas mesmas elites. Para qualificar essa abordagem, apresentamos o casamento entre Bento Rodrigues Seixas e Isabel Josefina Carneiro da Fontoura. Ele, natural da Província da Bahia, chegou a Rio Pardo no início do século XIX, foi comerciante, militar e camarista (ocupou os cargos de juiz almotacé, procurador, juiz de órfãos e juiz

---

<sup>300</sup> Inventário Post-Mortem de Anna Joaquina de Souza e Antônio José Coelho Leal. Processo nº 590; maço 26; ano 1856. Porto Alegre: APERS. Antônio José Coelho Leal é cunhado de José Vieira da Cunha, estancieiro e camarista (ocupou os cargos de juiz almotacé, eleitor e procurador da câmara) e de José Martins da Crus, militar e camarista (ocupou os cargos de juiz almotacé, juiz ordinário e eleitor da câmara municipal).

de paz), filho do alferes Manoel Simões de Seixas e Anna Joaquina Rodrigues Nascimento.<sup>301</sup> Ela, natural de Rio Pardo, filha do coronel de Dragões do Regimento de Rio Pardo Alexandre de Souza Pereira Fontoura e Theodora Clara de Oliveira e neta de João Carneiro da Fontoura, um dos primeiros povoadores militares de Rio Pardo (LAYTANO, 1979, p. 167-173).

O casamento entre ambos ocorreu em mil oitocentos e vinte, porém, anterior a esse ano, Bento Rodrigues Seixas já havia ocupado o cargo de juiz almotacé por três vezes, de procurador e de juiz de órfãos. Portanto, esse exemplo ilustra o caso de uma família que buscou, dentro de suas estratégias e possibilidades, um cônjuge cuja estabilidade social, econômica e política já estavam estabelecidas e garantidas. Para ele, criar novos laços e redes com famílias locais era a garantia de continuar no *status* social que possuía, permitindo-lhe agregar novos valores e vínculos, como por exemplo, continuar exercendo ofícios na câmara municipal.<sup>302</sup> Nesse sentido, essa relação estava pautada por interesses múltiplos, sendo que os laços foram reforçados por uma aliança matrimonial, cujo objetivo era de se manterem entre as famílias de elite de Rio Pardo. Para reforçar ainda mais esses laços e vínculos familiares, uma das filhas de Bento Rodrigues Seixas, Anna Alexandrina de Seixas contraiu matrimônio com o capitão Sebastião José de Brito.

Trata-se de uma estrutura social onde a própria identidade individual ainda se encontrava fortemente vinculada às relações familiares e às redes sociais as quais estavam associados. Portanto, antes de serem homens públicos, representavam interesses e negócios de suas famílias e que, de certa maneira, poderia aproximá-los do poder (MARTINS, 2007, p. 408). Nesse sentido, por mais que tivesse um capital político, econômico e social considerável, o indivíduo sempre estaria vinculado e identificado com sua família, o seu capital simbólico. E à medida que se cria esse vínculo, a tendência daqueles que fazem parte desse círculo é consolidar e ampliar os laços familiares, buscando estratégias que possibilitam o fortalecimento desse grupo familiar.

---

<sup>301</sup> Inventário Post-Mortem de Bento Rodrigues Seixas. Processo nº 71; maço 2; 1842. Porto Alegre: APERS.

<sup>302</sup> Bento Rodrigues Seixas, na década de 1820, também ocupou o cargo de juiz de paz na Vila de Rio Pardo.

Os registros de casamento oficializam a aliança entre duas famílias, a partir dos indivíduos que as representam, e por intermédio disso é possível demonstrar a constituição de redes familiares e relações de poder. Além disso, nesses registros encontramos outro universo que na maioria das vezes é deixado de lado pela própria historiografia, que são as testemunhas. Estas, em alguns casos, são indivíduos que não possuem nenhum vínculo familiar com os nubentes e suas famílias, no entanto, há outros casos, e aqui tentaremos identificar e mostrar isso, a testemunha não foi uma escolha aleatória, existia certo vínculo entre as testemunhas e os nubentes e/ou a família do casal.

A partir dessa premissa, percebe-se outra estratégia entre as famílias, qual seja, a extensão das redes relacionais, além das alianças entre as famílias dos noivos, também com as testemunhas. O casamento entre o tenente e juiz almotacé José Martins da Crus com a filha do comerciante João Pereira Fortes, Eugênia Roza, teve como testemunhas, o capitão e camarista Caetano Coelho Leal e o estancieiro e juiz almotacé José Vieira da Cunha, ambos genros do comerciante João Pereira Fortes. Portanto, as testemunhas estreitam vínculos e laços familiares, porém, é importante esclarecer que, normalmente, os estudos sobre a família analisam o viés das relações de compadrio no batismo, descurando o estudo das testemunhas no casamento, motivo pelo qual ainda é uma lacuna entre os trabalhos historiográficos.

Sheila Faria assinala que “as testemunhas do casamento, sempre homens, não tinham a importância dos padrinhos de batismo, já que foram as mesmas a assinar em várias séries de assentos” (FARIA, 1998, p. 309). Sérgio Nadalin, foi mais cauteloso ao tratar desse tema. Comparando os registros de matrimônio da França do Antigo Regime com os do Brasil, afirmou que “aqui, a única assinatura na ata era, eventualmente, da testemunha, dado que evidentemente poderia ser aproveitado para certo tipo de estudo se não ocorrer o uso, como em Curitiba no século XVIII, da utilização sempre das mesmas pessoas para testemunhar o ato. Sem dúvida, resta-nos a esse respeito, perguntar quem eram essas pessoas, e esta é uma investigação que ainda esta por ser feita” (NADALIN, 2004, p. 97). Nesse sentido, acreditamos que em algum momento, as testemunhas eram estrategicamente importantes no sentido de formalizar redes e relações sociais e familiares, sendo assim, é

imprescindível que se faça uma investigação a respeito de quem são essas pessoas (LOPE, 2011).

Podemos exemplificar outro caso sobre as escolhas das testemunhas através do matrimônio entre o juiz almotacé Mathias Antônio da Fonseca com Maria Nunes do Nascimento. Ele, natural onde hoje é o Estado de Santa Catarina, filho de Francisco Antônio da Fonseca e Desidéria Roza. Ela, natural da Vila de Rio Pardo, filha de João Nunes de Miranda e Roza Maria do Nascimento. As testemunhas desse matrimônio foram Patrício José Corrêa da Camara e João de Deus Menna Barreto,<sup>303</sup> dois dos mais importantes e influentes políticos da Capitania/Província do Rio Grande de São Pedro. O primeiro, sargento-mor, comendador da Ordem de Cristo, Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial brasileira e vice-presidente da Província do Rio Grande de São Pedro e o segundo, militar do regimento dos dragões em Rio Pardo, onde ocupou o posto de tenente-coronel, foi presidente da Província do Rio Grande de São Pedro, agraciado com a Imperial Ordem do Cruzeiro e comendador da Imperial Ordem de Avis. Portanto, a escolha dessas testemunhas para o casamento de Mathias Antônio da Fonseca não pode ser considerada como um mero acaso e, sim, uma escolha pautada por interesses, na formalização de estratégias e relações familiares. Assim, esse trabalho também abre caminho e alternativa para novos estudos sobre as relações familiares no que tange ao papel e importância das testemunhas no casamento.

Outro importante fator que agrega alianças e as relações familiares está no campo da política, uniões políticas mais sólidas expressadas por meio de estratégias matrimoniais, permitiram a acumulação de cargos e poder no universo camarário, a obtenção de benefícios econômicos, como terras, e a manutenção de privilégios (fiscais, por exemplo). Além disso, muitos dos indivíduos pertencentes a famílias de elite foram favorecidos com o recebimento de mercês por parte da coroa portuguesa e do governo imperial brasileiro, evidenciado no capítulo anterior quando verificamos o número de juízes almotacés que as receberam.

---

<sup>303</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de casamentos. Livro 2B – 1793/1809, F207. Porto Alegre: AHCMPA. Não foi possível encontrar, por ausência de fontes, se existia algum vínculo familiar entre os nubentes e suas testemunhas, mas só o fato de ter esses dois militares como testemunha do seu casamento já é um importante indicativo para a constituição de redes e relações matrimoniais.

Essa ideia pode ser reiterada quando analisamos o perfil e o patrimônio dos indivíduos que assumiram o cargo de juiz almotacé, e que tudo indica que estes e suas respectivas famílias possuíam no seu patrimônio bens adquiridos no mercado (como terras e escravos) e outros adquiridos pela concessão de sesmarias e mercês. Patrimônio esse muito importante no momento da realização do matrimônio, até porque, segundo Silvia Brügger “a igualdade entre os cônjuges era um pressuposto importante para o casamento. As alianças familiares deviam ser seladas entre as partes que tivessem valores a se oferecerem mutuamente, quer fossem de ordem financeira, de prestígio social e/ou político” (BRÜGGER, 2007, p. 125).

André Figueiredo Rodrigues, em seu trabalho sobre a ocupação e a posse de terras na freguesia da Borda do Campo, ressalta a importância das doações de sesmarias a esses primeiros homens e como, através de suas intrincadas redes familiares, estes favoreceram muitos de seus parentes com a doação de vastas terras, o que conduziu a uma rápida ocupação das terras, à primeira vista em poucas mãos. Porém, ele mesmo ressalta que, paralelamente a esse processo formal de doação, solicitação e confirmação de sesmarias, havia espaço para o intruso, o homem livre pobre, disposto a arrendar terras para a produção agropastoril, ou mesmo um assento para sua família com pequena roça de milho e feijão (RODRIGUES, 2002).

O estancieiro, sargento-mor e juiz almotacé José Joaquim de Figueiredo Neves, um dos homens prestigiados e “abastados” da Vila de Rio Pardo, exerceu vários cargos na administração municipal, possuindo, portanto, inserção política e poder econômico, seus bens foram avaliados em 49:014\$406 réis como já descrito anteriormente. Em 1834 passou na forma de dote um escravo no valor de 500\$000 réis para o casamento de seu filho, o coronel José Joaquim de Andrade Neves com Ana Carolina da Silva, filha do alferes, negociante, juiz almotacé e cobrador da câmara Francisco Gomes da Silva Guimarães. O pai da noiva, além de camarista e negociante, era dono de uma sesmaria, no entanto, devido a dívidas que contraiu, seu patrimônio ficou reduzido em 6:645\$539.<sup>304</sup> Apesar dos problemas financeiros, nitidamente

---

<sup>304</sup> Inventário Post-Mortem do Sargento-mor José Joaquim de Figueiredo Neves, 1846 e do alferes Francisco Gomes da Silva Guimarães, 1855. Nunca é demais lembrar que ostentar uma patente de oficial de ordenanças significava que seu portador tinha uma autoridade e um

eram famílias prestigiadas na região. O coronel havia recebido ainda o valor de 1:051\$853 réis para compra de benfeitorias e também recebeu de sua legítima paterna o valor de 2:171\$733 réis. Sua noiva recebeu de sua legítima paterna a quantia de 1:329\$107 réis. Essa história parece exemplificar o estabelecimento de uma aliança matrimonial unindo dois filhos pertencentes a diferentes famílias de prestígio em Rio Pardo, além disso, esse casamento ilustra a união entre integrantes da elite agrária e elite comercial de Rio Pardo.

O casamento, portanto, se tornou um negócio familiar, uma troca de “interesses econômico, social e político que teriam influência decisiva na manutenção do *status quo* da família” (SCOTT, 1995, p. 99). Significou também em estratégias de reprodução e preservação do *status* familiar, uma forma de garantir a sustentabilidade da família e das teias familiares que a compunham, em uma estreita preocupação em manter o padrão de riqueza e de prestígio que possuíam. Nesse sentido, esse comportamento permitiu que os integrantes do grupo familiar agissem com o mesmo objetivo: recriar alianças, redes e relações sociofamiliares, multiplicar as possibilidades de crescimento, perpetuar o grupo familiar nos postos da administração municipal, garantindo a família posição de destaque na sociedade local.

E no Brasil colonial e monárquico, os casamentos costumavam realizar-se pelo “sistema de carta de ametade, que estabelecia a comunhão de bens entre os cônjuges. Quando um dos cônjuges falecia, o outro conservava metade do patrimônio (a sua meação)” (FARINATTI, 2010, p. 296). Todos os inventários e testamentos pesquisados apresentavam esse sistema, onde a esposa do juiz almotacé recebia sua meação e a outra parte do patrimônio era dividida em partes iguais entre os filhos do casal. Conforme Sheila de Castro Faria, as determinações legais portuguesas, vigentes na colônia e no império, sobre a herança, estabeleciam distribuições igualitárias entre os herdeiros, independente do sexo. Assim, heranças paterna e materna dividiam-se entre todos os filhos, não havendo privilégio por idade ou sexo (FARIA, 1998, p. 257). Porém, devemos assinalar também para a existência da terça parte de livre nomeação, onde o inventariado poderia privilegiar um filho e/ou destinar

---

prestígio que ultrapassava, muitos vezes, os limites do município. O coronel Jose Joaquim de Andrade Neves se tornou um dos mais importantes e prestigiados políticos da região, tendo inclusive recebido, em 1867, o título de Barão do Triunfo.

certa quantia de sua fortuna para uma instituição (Irmandade) ou outro beneficiário.

Ou seja, tanto o marido quanto a mulher não ficavam desamparados financeiramente quando um dos dois falecia, salvo quando os bens do casal estavam destinados ao pagamento de dívidas ou penhorados. No contexto da sociedade luso-brasileira, a união matrimonial era impulsionada tanto pelo prestígio social que dela poderia vir, quanto o engrandecimento do filho e/ou da filha e de sua família e por isso, estas uniões ajudam a reforçar as redes e relações sociais.

Paralelamente a isso, as câmaras passaram a ser consideradas como espaço privilegiado de formação das elites coloniais, sendo possível identificar uma poderosa rede governativa<sup>305</sup> em torno da Câmara Municipal de Rio Pardo, nas primeiras décadas do século XIX, onde os indivíduos, estrategicamente articulados, compartilhavam também relações familiares e de parentesco. Nesse sentido, fazer parte dessa rede possibilitaria sua inserção ou aliança com as melhores famílias da vila, contraindo matrimônio com uma moça de bom nível social, pertencente a uma família de elite, ampliando sua rede de inserção social.

Porém, em alguns casos, os homens só começavam suas carreiras políticas na câmara municipal depois de contraírem núpcias. Portanto, o casamento representava respeito perante a sociedade e a igreja, assim como um mecanismo de ascensão e/ou ampliação na sua condição social. O negociante e proprietário de uma sesmaria Francisco da Silva Bacellar, natural do Rio de Janeiro, casou-se no dia dezessete de maio de mil oitocentos e três com Inocência Roza Ferreira, natural de Rio Pardo, filha do tenente de dragões André Ferreira de Andrade e de Gertrudes Maria Barboza.<sup>306</sup> Após o casamento, Francisco da Silva Bacellar foi nomeado três vezes para os cargos de almotacé e eleitor, uma vez para juiz ordinário e para procurador e cinco vezes para vereador da câmara. O casamento foi um fator importante para que

---

<sup>305</sup> Considerando a governação portuguesa de fins do século XVII e início do XVIII, é possível propor uma noção de rede governativa entendida como uma articulação estratégica de indivíduos no âmbito da administração. Essa articulação era o resultado, em grande parte, da combinação das trajetórias administrativas dos indivíduos conectados pelo meio da rede e das jurisdições estabelecidas pelos regimentos dos cargos que eles iam progressivamente ocupando (GOUVÊA, 2010, p. 179).

<sup>306</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de casamentos. Livro 2B – 1793/1809, F222v. Porto Alegre: AHCMPA.

o cônjuge entrasse no universo camarário, o que corrobora com nossa afirmação anterior de que ser casado era um indicador importante de distinção e de aceitação entre os membros da elite rio-pardense.

Utilizando-se dos registros de casamento da Cúria Metropolitana de Porto Alegre para a Paróquia Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo, com o cruzamento dos inventários e testamentos dos juízes almotacés, foi possível determinar que do universo dos 70 almotacés nomeados pela câmara no período de 1811 a 1830, 53 deles chegaram a Rio Pardo ainda solteiros e destes, 50 contraíram matrimônio antes de assumirem o respectivo cargo ou algum outro ofício na câmara municipal.<sup>307</sup> O capitão e negociante Joaquim Pedro Salgado, natural de Lisboa, contraiu matrimônio no dia vinte e sete de julho de mil e oitocentos com Joaquina Romaria de Andrade, filha do tenente Joaquim Thomaz de Andrade Siqueira e Maria Joaquina Assunção.<sup>308</sup> O negociante foi nomeado duas vezes a almotaçaria, uma vez para eleitor e três vezes para vereador da câmara após seu casamento.

Três meses depois do casamento de Joaquim Pedro Salgado, José Joaquim de Figueiredo Neves contraiu núpcias com outra filha do tenente Joaquim Thomaz de Andrade Siqueira, Francisca Ermelinda de Andrade.<sup>309</sup> José Joaquim ocupou os cargos de almotacé, eleitor, juiz ordinário e vereador na Câmara Municipal de Rio Pardo depois do matrimônio. Nesses exemplos percebemos um conjunto de redes de inserção e notabilização tanto dos indivíduos quanto das famílias na sociedade rio-pardense, permeadas através das alianças matrimoniais. Percebe-se, também nos exemplos citados, o papel das filhas no processo de constituição das redes e relações familiares.

A partir dessa premissa, podemos apontar traços indicativos da mobilidade dos indivíduos, e da oferta de pretendentes, principalmente, moças naturais de Rio Pardo, para o casamento nessa região estudada. Em relação aos três que se declararam solteiros, apenas um deles, Thomas de Aquino Figueiredo Neves, viria a se casar quando do seu regresso a Província de

---

<sup>307</sup> Denize Freitas, ao analisar o casamento na Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre entre 1772-1835 assinala que a maior parcela (60%) da mobilidade geográfica dos noivos eram locais, do atual Estado do Rio Grande do Sul (FREITAS, 2011, p. 141-142).

<sup>308</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de casamentos. Livro 2B – 1793/1809, F196v. Porto Alegre: AHCMPA.

<sup>309</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de casamentos. Livro 2B – 1793/1809, F199v. Porto Alegre: AHCMPA.



Minas Gerais. Além desses, outros quatro eram viúvos e contraíram matrimônio novamente e para os treze almotacés restantes não foram possíveis determinar se eram casados ou solteiros devido à ausência de fontes. Portanto, o casamento era um sinal também de respeitabilidade e notabilização.

Como demonstramos anteriormente, a região de Rio Pardo funcionou como pólo de atração de indivíduos vindos de outras partes da colônia como também da metrópole e a união com moças das famílias locais foram preferenciais por parte desses indivíduos, pois indicava a busca por uma inserção na política local, em especial na câmara municipal e, por conseguinte formar e/ou ampliar redes e relações de poder como forma de garantir mais prestígio e status na comunidade rio-pardense. Já quanto à origem das mulheres, eram predominantemente nascidas em Rio Pardo, o que atesta para a ideia de que o casamento com mulheres locais eram uma das formas de inserção social dos “estrangeiros”. Em função disso, “o cruzamento da informação sobre a origem dos indivíduos relacionando ao seu estabelecimento em determinada vila poderia estar ligado a mecanismos de atração ou repulsão de uma dada área geográfica, devido a fatores de ordem econômica, por exemplo” (SCOTT, 1995, p. 103).

Alexandre de Abreu Valle, comerciante radicado em Rio Pardo, natural de Braga, foi juiz almotacé em 1817 e eleito procurador da câmara em 1819, filho de Antônio João Martins Machado e Thereza Maria de Abreu casou-se, em 1810, com Maria Francisca de Oliveira, natural da Vila de Rio Pardo, filha do negociante/comerciante e capitão Francisco de Oliveira Porto e Maria Francisca de Oliveira.<sup>310</sup> Apesar de não exercer mais nenhum outro cargo na câmara, o casamento possibilitou a conjugação de uma sociedade comercial com seu sogro, um dos mais conceituados comerciantes e negociantes da vila de Rio Pardo, com importantes ligações comerciais fora da Capitania/Província do Rio Grande de São Pedro, especialmente com o Rio de Janeiro. Portanto, essa aliança familiar e o próprio mecanismo de escolha do cônjuge se pautaram por uma questão econômica, como forma de aumentar as áreas de influência, econômica e política, na região e de solidariedade.

---

<sup>310</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de casamentos. Livro 3 – 1809/1832, F5v. Porto Alegre: AHCMPA.

Nesse emaranhado de redes e relações sociais, envolvendo setores da economia e política, que alguns membros da elite rio-pardense, formada particularmente pelos juízes almotacés, galgaram prestígio e poder, se relacionando entre si ou com indivíduos de outros setores da sociedade, tanto que alguns de seus integrantes se elegeram várias vezes ao cargo ou assumiram outros postos administrativos na câmara municipal, como já abordamos anteriormente. Portanto, ser integrante da administração municipal e fazer parte da almotacaria se tornaram um recurso estratégico e privilegiado para garantir a projeção social. Alicerçada a isso podemos acrescentar as relações matrimoniais e familiares que contribuíram ainda mais para essa projeção, instrumentalizando a partir de então a consolidação de redes e relações sociais, de alianças, de acumulação de riquezas, benefícios, de mercês e de prestígio social.

No entanto, é importante que se destaque também que nem sempre fazer parte da câmara municipal e exercer o ofício de juiz almotacé garantia projeção e prestígio social. Muitos dos que exerceram o cargo não conseguiram respaldo e representação no meio político de Rio Pardo e, portanto, viram diminuídas as suas possibilidades de inserção entre a elite rio-pardense ou de fazer parte das famílias mais importantes da vila. O que podemos presumir, a partir dos dados que coletamos e com o cruzamento das fontes, é que, em alguns casos, fazer parte de uma família de elite, com notoriedade e prestígio na sociedade garantia, ou ao menos, encaminhava o indivíduo a inserir-se no meio político, econômica e social da localidade. Esses indivíduos, e as próprias mulheres, carregavam consigo o nome da família independentemente se ficavam na localidade ou se deslocavam para outras regiões. Portanto, a família se tornou à base de sustentação política, econômica e social.

Nas primeiras décadas do século XIX, as relações sociais do grupo estudado se pautaram em torno dos cargos da Câmara Municipal de Rio Pardo. É nesse universo que as relações sociais foram definidas, se consolidaram e se entrelaçaram. Os indivíduos e a partir de então as famílias, pertencentes à elite local, se notabilizaram em torno dos cargos administrativos e, em especial, do cargo de juiz almotacé, e a partir desse universo estabeleceram redes, associações e vínculos entre os diferentes membros das

famílias da elite rio-pardense. Famílias estas, que segundo Comissoli tinham como primeira função “definir um grupo de pertencimento, sendo a segunda definir os grupos com os quais se pode estabelecer alianças que ampliem o parentesco original” (COMISSOLI, 2011, p. 268). Essa pequena elite local, que se valia de atividades ligadas ao comércio, a pecuária/agricultura ou a atividade militar, se utilizou dessas teias para se alicerçar nos cargos de governança, constituindo fonte de ascensão social, prestígio e até mesmo riqueza.

Contudo, não podemos deixar de mencionar outras formas de contabilizar a riqueza e, nem tampouco, podemos delimitar que somente a fortuna, a riqueza material era motivo de prestígio entre as famílias. Não menos importante era a riqueza imaterial, eram “as alianças de amizade e de afinidade constituídas pela parentela, formando uma rede de influência e de poder” (CANCELA, 2009, p. 28). É nesse contexto que se devem entender as alianças matrimoniais em meio aos grupos de elite de Rio Pardo. As ligações evidenciadas, por exemplo, entre comerciantes camaristas e militares camaristas ou estancieiros e militares da câmara, apontam para uma política de ampliação de alianças, visando conferir estabilidade ou ampliar a rede de apoio, de poder e de prestígio do grupo familiar. Nesse sentido, “se produziu uma engenharia de matrimônios, interligando alianças com integrantes da elite local e membros de diferentes setores da sociedade” (FRAGOSO, 2003, p. 26).

Assim, foi constituída uma verdadeira teia política entre os membros da elite local, cuja ação se deu, principalmente, no universo da câmara municipal e através do cargo de juízes almotacés. Esse cargo, como já informamos anteriormente, deveria ser a porta de entrada para a ocupação dos principais cargos da governança, juiz ordinário, vereador e procurador da câmara.

Para exemplificarmos essa estratégia de ação, apresentamos o caso do negociante e estancieiro Francisco da Silva Bacellar, cuja carreira política na câmara municipal iniciou em 1811 quando foi nomeado para o cargo de juiz almotacé. Depois disso, foi eleito também para os cargos de eleitor (três vezes), de juiz ordinário (uma vez), de vereador (cinco vezes) e de procurador (uma vez). Natural do Rio de Janeiro, o almotacé contraiu núpcias, em 1803, com Inocência Roza Ferreira da Silva, natural da Vila de Rio Pardo, filha do tenente de dragões André Ferreira de Andrade e Gertrudes Maria Barboza. Nesse caso, podemos assinalar que “os acordos matrimoniais envolviam um

feixe complexo de relações e interesses de ambos os lados das casas familiares” (MUAZE, 2008, p. 38). Comerciante e estancieiro, Manoel Aves de Oliveira também iniciou sua carreira política na câmara municipal pelo cargo de juiz almotacé, nomeado em 1811. Ocupou ainda mais três vezes o cargo. Além desse ofício, foi eleito três vezes para eleitor e uma vez para juiz ordinário, vereador e juiz de órfãos. Manoel Alves de Oliveira era natural de Rio Pardo e filho do negociante de grosso trato Francisco de Oliveira Porto.

Em ambos os casos citados acima, os indivíduos iniciaram suas participações na câmara sendo nomeados para o cargo de juiz almotacé e em seguida, ocuparam outros. Nesse sentido, a formalização de alianças matrimoniais e a representação e o poder simbólico da família foram muito importantes como estratégia para a inserção desses indivíduos no universo da administração municipal e conseqüentemente, reiterar, manter e ampliar a posição social e o *status* dos indivíduos. Para a família, interessada em alianças economicamente vantajosas, era uma forma de se inserir entre as melhores famílias rio-pardenses, buscando respeitabilidade e reforçando sua posição na Vila de Rio Pardo.

#### **4.2 As formas de transmissão de riqueza: o dote e a doação**

Além do universo camarário, onde se percebe verdadeiramente um conjunto de redes e relações familiares envolvendo os membros constituintes desta instância do poder local, outra possibilidade de imbricação entre família e poder está na prática costumeira do dote (KÜHN, 2006, p. 175).<sup>311</sup> A prática do dote tem por objetivo não só a transferência patrimonial para a filha ou o filho, mas também, e talvez aí esteja à importância e a real finalidade desta prática, selar alianças, unir famílias, fomentar políticas de alianças com o intuito de fortalecer domínios, políticos e econômicos, estabelecer e concretizar novas

---

<sup>311</sup> “Entre os contractos matrimoniaes o dote fórma um regimen especial, opposto ao da communião. Esta palavra toma-se de duas accepções: na 1ª em sentido lato e vulgar, chama-se dote toda a doação, que os paes, ou outrem faz a qualquer dos esposos para casamento, ou aquelles bens mesmos, com que cada um d’estes declara entrar para o casal. Na 2ª, em sentido estricto e jurídico, chama-se dote aquelles bens, que a esposa, seus paes, ou outrem por conta d’ella, dão ao esposo para sustentar os encargos do matrimonio, com a clausula de se não communicarem, e de serem regulados pelas leis dos dotes, quer esta se deduza expressamente, quer por legitima interpretação, do contrato antenupcial” (ROCHA, 1886, p. 184-185).

uniões, não somente com o objetivo de avultar bens, mas também, e principalmente, configurar e reforçar novas alianças como motivação para controlar a política de uma determinada localidade. O dote, portanto, exerceu, até certo ponto, um importante mecanismo de reprodução social.

Já para Antônio Carlos Jucá de Sampaio, os dotes, na sociedade colonial fluminense, estavam longe de ser um elemento fundamental nas estratégias de acumulação. Os dotes, segundo o historiador, em termos econômicos, teriam a função de fornecer ao casal os meios necessários para o estabelecimento de uma nova unidade produtiva, autônoma. Afirma, ainda, que outra função do dote seria justamente unir famílias, a sua função mais importante era definida pelas alianças matrimoniais, demonstrando sua inserção nas estratégias de reprodução e acumulação dos diversos grupos sociais fluminenses, apesar de que ao longo do século XVIII sua importância tende a reduzir-se (SAMPAIO, 2003). Para ambos os autores citados, o dote, portanto, é importante na configuração e constituição de alianças familiares

Para Rio Pardo do oitocentos, percebemos que essa prática existia, apesar de reduzida. Dos 33 inventários analisados dos juizes almotacés e arrolados nesse trabalho, em dez há a ocorrência de transmissão de patrimônio e riqueza na forma de dote ou doação. Essa transmissão do patrimônio ocorreu de três maneiras: por meio de escravos, de dinheiro e de animais. Em sete inventários, os escravos estão entre a maior fatia dos bens transmitidos aos dotados, ou seja, os escravos possuíam um peso considerável entre os inventários arrolados na hora da transmissão do patrimônio por meio do dote ou doação. Os outros três restantes, dois apresentam dinheiro como transmissão do patrimônio e o outro, aparecem os animais.

É possível perceber que os dotes rio-pardenses, apesar do número reduzido, pretendiam fornecer aos novos casais os meios necessários para o estabelecimento de uma nova unidade produtiva, ligada por laços de parentesco com o dotador. Esse é o caso do casamento entre Francisca Ermelinda de Figueiredo e José Eliodoro de Figueiredo. Ela, natural de Rio Pardo, filha do juiz almotacé e sargento-mor José Joaquim de Figueiredo Neves, recebeu como dote de seu casamento uma escrava no valor de 700\$000 réis e o noivo e co-herdeiro, José Eliodoro de Figueiredo, recebeu a quantia de 1:267\$000 réis para a compra de um campo. O noivo, também

natural de Rio Pardo, por sua vez, foi guarda-mor, juiz almotacé nomeado pela câmara de Rio Pardo em 1828 e primo de José Joaquim de Figueiredo Neves. Além disso, o noivo havia recebido uma quantia, em moeda corrente, no valor de 112\$000 réis, porém, como consta no inventário de seu sogro, ficou devedor de outra quantia no valor de 768\$192 réis.<sup>312</sup>

No mesmo ano em que José Eliodoro de Figueiredo foi nomeado para o cargo de juiz almotacé, seu sogro havia sido eleito para o cargo de vereador. Em 1834 ficaria como suplente para o cargo de vereador. Portanto, a sua trajetória na câmara municipal foi muito curta, ou seja, fazer parte de uma importante família nem sempre era garantia de participação na câmara, era o horizonte de incertezas. Porém, uma das hipóteses para a curta trajetória de José Eliodoro na câmara pode estar relacionado ao fato de que após o casamento, ele e sua esposa, Francisca Ermelinda de Figueiredo foram fixar residência na localidade de Caçapava, onde passaram a viver em sua propriedade, comprada justamente com o dinheiro do dote. Podemos evidenciar, nesse sentido, que o dote desempenhou a função de formar uma nova unidade produtiva.

Por outro lado, encontramos outro caso em que sargento-mor Antônio Simões Pires, proprietário de terras e juiz almotacé, concedeu para o casamento de sua filha, Maria Esmênia, natural de Rio Pardo, um dote no valor de 1:450\$000 réis em dinheiro para o seu casamento, em 1806, com Manoel José Ferreira de Faria.<sup>313</sup> Ele, um reinol, da região de Braga, após o casamento ocupou por quatro vezes o cargo de juiz almotacé, além de vereador e juiz ordinário. Foi proprietário de vários estabelecimentos comerciais bem como contraiu várias sociedades comerciais com indivíduos integrantes da comunidade rio-pardense, sendo que um deles, Joaquim Simões Pires era seu cunhado. Nesse sentido, evidencia-se que o noivo, Manoel José Ferreira de Faria, se beneficiou do dote para dispor de outros bens, uma vez que ele já possuía estabelecimento comercial antes do casamento, bem como, se favoreceu da importante posição desfrutada pelo seu sogro na sociedade local para se notabilizar e assumir altos cargos na administração municipal. Para

---

<sup>312</sup> Inventário Post-Mortem de José Joaquim de Figueiredo Neves. Processo nº 81; maço 2; 1846. Porto Alegre: APERS.

<sup>313</sup> Inventário Post-Mortem de Antônio Simões Pires. Processo nº 589; maço 26; 1856. Porto Alegre: APERS.

esse caso, está claro que o casamento serviu como forma de inserção e de ascensão social, econômica e política de Manoel José Ferreira de Faria.

Como bem apontou o historiador Antônio Carlos Jucá de Sampaio, o dote também tinha outra função: unir famílias. Ainda, a concessão de dotes as filhas nubentes sinalizava de forma clara a capacidade econômica de uma dada família. A possibilidade de abrir mão de parte dos bens acumulados em benefício do novo casal era um importante indicador de riqueza, e transformava a família que estivesse apta a isso em uma importante participante do mercado matrimonial local. O dote, portanto, aparecia como um indicador dos “iguais” no interior desse mercado. Isso não significa, necessariamente, que ambas as partes envolvidas estivessem no mesmo grupo social, mas que a união se mostrava vantajosa, mostrando por outro lado o universo das estratégias familiares de reprodução ou ampliação do *status* social da família (SAMPAIO, 2003, p. 297).

Para melhor entendermos essa situação, apresentamos como exemplo a união entre duas das mais importantes famílias da sociedade rio-pardense: os Pereira Monteiro e os Pedrozo de Albuquerque. Leopoldina, filha do capitão do Terço de Ordenanças, juiz almotacé, um dos mais conceituados políticos da vila e importante comerciante, provedor-mor da Irmandade dos Passos, João Pereira Monteiro contraiu núpcias com Manoel Pedrozo Barreto de Albuquerque, filho de Manoel Pedrozo de Albuquerque, tenente coronel, juiz almotacé, comerciante e comendador da Ordem de Cristo e neto de João Pedrozo de Albuquerque, conceituado comerciante, estancieiro e político em Rio Pardo e do Marechal João de Deus Menna Barreto. Leopoldina recebeu como dote um escravo no valor de 50\$000 réis e seu esposo e co-herdeiro, Manoel Pedrozo Barreto de Albuquerque recebeu por conta da legítima parte da herança de sua esposa a quantia de 1:500\$000 réis.<sup>314</sup> O dote, portanto, assinala para um avanço na legítima parte da herança e na distribuição dos bens. Assim, essa união evidencia uma política de estratégias e de formação de redes familiares como forma de ampliar o status social das famílias envolvidas e dar aos nubentes a possibilidade de fazer parte desse universo familiar local.

---

<sup>314</sup> Inventário Post-Mortem de João Pereira Monteiro. Processo nº 660; maço 29; 1861. Porto Alegre: APERS.

Outro importante mecanismo de demonstração e/ou afirmação do *status* social está na forma de doação.<sup>315</sup> As doações poderiam ser feitas a igrejas, irmandades ou ordens religiosas em troca de certo número de missas pela alma do doador (SAMPAIO, 2003, p. 298). A partir disso também é possível perceber o grau de participação e de importância do indivíduo na sociedade. Para fazer parte desse seleto grupo pertencente a uma ordem religiosa, o indivíduo deveria ter representatividade e respeitabilidade perante a sociedade local, significava pertencer a um grupo de elite e para tanto, fazer uma doação a uma instituição eclesiástica era uma estratégia não só para promover o indivíduo, mas para beneficiar e notabilizar a própria família. Este é o caso em que José Joaquim de Figueiredo Neves, em seu inventário, deixa a Santa Casa de Misericórdia de Rio Pardo a quantia de 32\$000 réis como “esmola”, assim como também destina 11\$520 réis a Irmandade Nossa Senhora Bom Jesus dos Passos.<sup>316</sup>

As doações também eram formas de distribuição de bens, embora não pudessem ser considerados dotes no sentido estrito, pois não estavam ligadas a um contrato de casamento específico, no entanto, o doador poderia ter razões muito explícitas para fazer tais doações de seu patrimônio (SAMPAIO, 2003, p. 298). Em alguns desses casos o destinatário das doações era o irmão, sobrinho e até mesmo primo do doador. Percebemos aí o caráter familiar deste sistema de distribuição dos bens, onde a riqueza é distribuída no interior da própria família, evitando ao mesmo tempo a dispersão da fortuna familiar e, no caso que iremos apresentar, nos parece que a doação, em dinheiro, tinha por objetivo melhorar a situação de vida e garantir a sobrevivência dos doados, ambos os sobrinhos do doador.

Tudo indica que são essas as razões que moveram o capitão Thomas de Aquino Figueiredo Neves, natural de Minas Gerais, juiz almotacé, juiz ordinário e vereador em Rio Pardo, a doar a quantia de 5:000\$000 de réis a seus sobrinhos e seu afilhado, José Joaquim de Andrade Neves, filhos de seu irmão, o sargento-mor José Joaquim de Figueiredo Neves, divididos em igual parte aos seus sobrinhos. O interessante é que o doador, capitão Thomas de

---

<sup>315</sup> Ato ou efeito de dar ou transmitir algo (bens, dinheiro) gratuitamente a outra pessoa ou instituição.

<sup>316</sup> Inventário Post-Mortem de José Joaquim de Figueiredo Neves. Processo nº 81; maço 2; 1846. Porto Alegre: APERS.



Aquino Figueiredo Neves, havia partido de Rio Pardo em direção a corte, no Rio de Janeiro e, dali, retornado a Província de Minas Gerais, onde contraiu núpcias com Manoela Justina Rosa de Proença e, posteriormente veio a falecer, deixando expresso em seu inventário e testamento, que quando havia partido de Rio Pardo, deixou com seu irmão José Joaquim de Figueiredo Neves a administração e direção da quantia de 5:000\$000, deixando uma carta de ordens que se falecesse, esse valor deveria ser doado as filhas e ao filho de José Joaquim de Figueiredo Neves.<sup>317</sup> Fica claro, nesse sentido, que o dote não foi o único mecanismo de distribuição de bens, a família podia lançar mão de outros mecanismos com essa finalidade.

Portanto, apesar da nossa amostragem ser muito reduzida em relação ao universo de outros trabalhos, principalmente aqueles que analisam os séculos XVII e XVIII, onde o sistema de dote está muito presente, não poderíamos deixar de apresentar esse mecanismo que também foi utilizado pelas famílias rio-pardenses nas primeiras décadas do século XIX. E no caso específico, foi possível verificar a importância do dote e do próprio sistema de doação como mecanismo de reprodução social, como estratégia familiar de transmissão e acumulação de riquezas. A reprodução social, nesses casos, está ligada a produção e reprodução de unidades domésticas, ou seja, ambos os mecanismos serviram para o casal ou os indivíduos estabelecerem uma nova unidade produtiva, seja ela autônoma ou não em relação aos dotadores e doadores, assim como possibilitou ao casal meios para sua sobrevivência.

Além disso, o dote também se mostrou útil na união entre as principais famílias de Rio Pardo a partir das estratégias matrimoniais e pelas políticas de alianças entre suas casas. Também podemos observar que o sistema de partilha dos bens era de forma igualitária, conforme as disposições legais. Esse sistema de transmissão de bens assinalava a vontade do testador, preservando o patrimônio entre os integrantes da família, ou seja, salvo a terça parte e a meação, o restante da partilha dos bens era dividido igualmente para ambos os

---

<sup>317</sup> Testamento de Thomas de Aquino Figueiredo Neves. Cx. 92; Ano 1836. Museu Regional de São João del Rei. [www.projetocompartilhar.org](http://www.projetocompartilhar.org)

herdeiros, apesar dos filhos receberem seus dotes.<sup>318</sup> Nesse caso, o dote pode ser um avanço da legítima.

Vejamos um desses casos: o monte-mor do juiz almotacé João de Sá Brito foi calculado em 45:000\$000 de réis e a partilha desse valor ocorreu, conforme determinava a lei, de forma amigável e igualitária entre os cinco filhos do referido juiz, todos eles recebendo a mesma quantia de 9:000\$000.<sup>319</sup> Porém, outros arranjos podem ser feitos a partir de acordos entre os familiares na definição da herança. Observamos, portanto, que esse mecanismo de transmissão do patrimônio tinha por finalidade proteger todos os filhos, salvaguardando assim que os herdeiros ficassem prejudicados (PEDROZA, 2010, p. 147), procedimento esse em que a partilha dos bens ocorreu de forma igualitária entre os filhos parece não ter sido adotado e respeitado em outras regiões do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Campos dos Goytacazes, ao longo dos séculos XVII e XVIII (BACELLAR, 2001; BRÜGGER, 2007; FARIA, 1998; FRAGOSO, 2009; ALMEIDA, 2007), onde, a partir de arranjos familiares, um dos herdeiros ficava responsável por toda ou boa parte da herança e os outros excluídos, ficavam condenados ao celibato ou a emigração, em busca de novas oportunidades (PEDROZA, 2010).

### **4.3 Redes de poder, estratégias familiares e alianças matrimoniais: as histórias de famílias**

Face ao que foi apresentando até o momento sobre a família, suas relações e vínculos, apresentaremos a trajetória, a partir do cruzamento nominativo das fontes, de algumas famílias em que seus integrantes foram nomeados juízes almotacés, privilegiando a análise das redes, alianças matrimoniais e das relações familiares que se formaram em torno deles. Para falarmos em redes, presumimos que existam relações interpessoais e que essas podem ser segmentadas e analisadas a partir dos suportes que as

---

<sup>318</sup> “As Ordenações Filipinas previam que um terço do montante total pudesse ser legado a quem melhor aprovesse ao testador” (PEDROZA, 2010, p. 147).

<sup>319</sup> Dizem os filhos herdeiros da sucessão do casal dos finados João de Sá Brito e Manoela de Sá Brito Velloso, o primeiro falecido em fevereiro do ano de 1870 e a última falecida em junho do corrente ano (1872), que acordarão entre si proceder a partilha amigável e convencional dos bens do referido casal. Inventário Post-Mortem de João de Sá Brito. Processo nº 203; maço 5 1872. Porto Alegre: APERS.

configuram. Mas para que se considere que a “miríade de relações interpessoais que os indivíduos detinham configurava uma rede, há que determinar a sua operacionalidade em contexto de ação” (CUNHA, 2010, p. 119).

Ou seja, podemos considerar uma rede quando os laços e conexões dos indivíduos que a integram articulam e compartilham certos objetivos que são de interesse comum. Esse mecanismo também pode ser compreendido como “um conjunto de conexões recorrentes, capazes de alterar ou definir estratégias, bem como o curso dos acontecimentos num dado lugar e época” (GOUVÊA, 2010, p. 179). As relações familiares, baseadas principalmente nos laços matrimoniais, resultam quase sempre da aplicação de estratégias do grupo familiar, o que pressupõe escolhas orientadas para a obtenção de objetivos que transcendem a mera reprodução biológica. O casamento, portanto, implica antes mais uma opção de aliança com um grupo familiar que se revela atraente porque possuem determinados atributos sociais, econômicos, políticos, relacionais ou simbólicos (CUNHA, 2010, p. 120), do que a satisfação pessoal dos nubentes, o que está em jogo são os interesses familiares.

Nesse sentido, é fato concreto de que os casamentos no Brasil colonial e imperial se pautavam pelo princípio da igualdade social entre os nubentes, sendo assim, as uniões matrimoniais formalizavam alianças entre famílias que buscavam algo em troca, seja prestígio social, riqueza, acesso a redes de poder, entre outras possibilidades. Portanto, a compreensão dessas histórias implica, necessariamente, no estudo de algumas trajetórias familiares, que permitam pensar a importância e os objetivos buscados através dos enlaces matrimoniais (BRÜGGER, 2007, p. 226-228). Passo, portanto, a analisar as redes e alianças constituídas pelos juizes almotacés e suas famílias na vila de Rio Pardo com o intuito de perceber a lógica pela qual se processaram essas alianças e redes. Para tanto, selecionei seis famílias em que seus integrantes ou foram e/ou estavam envolvidos diretamente com os indivíduos que desempenharam o cargo de juiz almotacé. Tentarei perceber como essas redes e alianças se pautaram em torno da figura do almotacé e, ao mesmo tempo, por ele foram influenciadas. A seleção dessas famílias também está pautada no maior número de fontes que conseguimos dispor para analisá-las.

#### **4.3.1 A família Figueiredo Neves: entre a arte de administrar a vila e as atividades estancieira, comercial e militar**

Antiga e importante família de origem portuguesa estabelecida em Minas Gerais teve início com a chegada do capitão Antônio Ferreira Neves, natural da Freguesia de Santa Eulália de Fermentões, Comarca de Guimarães, Portugal. O capitão contraiu núpcias com Maria Josefa de Jesus Figueiredo, natural do Arraial de Santo Antônio de Casa Branca, Comarca de Vila Rica (BARATA & BUENO, 2001, p. 984). Tiveram vários descendentes e um deles foi o sargento-mor José Joaquim de Figueiredo Neves, natural do Arraial de Santo Antônio, de onde partiu, chegando a Rio Pardo no final do século XVIII, na condição de militar. Podemos imaginar que a vinda de José Joaquim de Figueiredo Neves para Rio Pardo esteja ligado ao fato de que essa região era palco de constantes disputas entre as coroas ibéricas e o deslocamento de contingente de militares era necessário para a defesa do território, o que assinala para a constante mobilidade geográfica existente no território sul-riograndense.

Nesse sentido, esse deslocamento possibilitou iniciar uma vida longe da comunidade de origem e de outros integrantes de sua família, acabando por fixar residência em Rio Pardo e, estrategicamente, arranjando uma noiva da terra. Além disso, o deslocamento para Rio Pardo também possibilitou que José Joaquim de Figueiredo Neves tivesse acesso a terras, por meio da concessão de uma sesmaria em 1790. Bacellar, ao se referir aos grandes proprietários paulistas, afirma que “no ciclo de vida de um indivíduo, a aquisição de terras precedia ao matrimônio” (BACELLAR, 1997, p. 105). Parece que o mesmo ocorreu neste caso. Na década seguinte do recebimento das terras, ele contraiu núpcias com uma moça natural de Rio Pardo, vindo a constituir uma das mais importantes e prestigiadas famílias da região.

Portanto, José Joaquim de Figueiredo Neves deixou seu lar e a terra natal, para instalar-se em uma nova região onde iniciou uma prestigiosa trajetória, marcada por importantes redes e relações com outras famílias de Rio Pardo, estrategicamente famílias ligadas à terra e à atividade comercial. Nesse sentido, sua carreira na administração municipal de Rio Pardo começou a partir do cargo de juiz almotacé, exercendo-o por duas vezes. Ocupou ainda os

cargos de juiz ordinário, vereador e eleitor da câmara municipal. Foi sargento-mor, estancieiro, possuía um pequeno estabelecimento comercial na vila, membro da Irmandade do Passos, neto paterno do capitão Luiz de Figueiredo Leitão, patriarca da família Figueiredo Leitão, de Minas Gerais. José Joaquim de Figueiredo Neves casou-se no dia treze de outubro de mil e oitocentos com Francisca Ermelinda de Andrade, natural de Rio Pardo e filha do tenente e mais tarde capitão de Dragões Joaquim Thomas de Andrade e Siqueira e Maria Joaquina Assumpção.<sup>320</sup> Esse matrimônio confirma a premissa de que o deslocamento em busca de terras poderia coincidir com a procura de um cônjuge (BACELLAR, 1997, p. 106). Desse casamento tiveram vários filhos.

Após o falecimento de sua primeira esposa, José Joaquim de Figueiredo Neves contraiu, no ano de mil oitocentos e doze, segundas núpcias com Clara Bernardina de Magalhães, filha do estancieiro e tenente Ricardo José de Magalhães e Maria Mancio de Avelar, com quem também teve vários filhos.<sup>321</sup> Estrategicamente, para José Joaquim de Figueiredo Neves, casar com igual era motivo para preservar, ampliar seu *status* e fortuna. Isso deduzimos porque, no mesmo ano do seu segundo casamento, José Joaquim recebeu mais uma concessão de sesmaria. Para o pai da noiva, a escolha do noivo, sem dúvida, obedeceu a critérios como seleção dos cônjuges, concentração de poder e do patrimônio e, conseqüentemente, o casamento reforçou ainda mais a aliança política ou econômica entre as famílias. Portanto, essa aliança familiar representou um importante instrumento para a manutenção e consolidação do poder econômico das famílias envolvidas, ou seja, “quanto mais amplas e sólidas as relações estabelecidas, mais acessível seria o progresso socioeconômico da família” (BACELLAR, 1997, p. 92).

A relação e as alianças entre as famílias Figueiredo Neves e Magalhães não ficaria restrita a esse matrimônio. Outro enlace matrimonial evidenciou a união entre essas duas famílias a partir do casamento, em mil oitocentos e vinte e dois, de Izidora Colleta de Figueiredo Neves, filha de José Joaquim de Figueiredo Neves com José Ricardo de Magalhães, filho do estancieiro e tenente Ricardo José de Magalhães e irmão da segunda esposa de José

---

<sup>320</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 2B – 1793 – 1809, F199v. Porto Alegre: AHCMPA.

<sup>321</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832, F33v. Porto Alegre; AHCMPA.

Joaquim de Figueiredo Neves, Clara Bernardina de Magalhães.<sup>322</sup> O mesmo José Ricardo de Magalhães fora nomeado juiz almotacé um ano após seu casamento e na Vila de Rio Pardo possuía uma loja de ferragens. Após a morte do seu genro, José Joaquim de Figueiredo Neves ficaria como tutor dos três filhos do respectivo casal. Ou seja, a fomentação dessa rede está baseada em “vínculos essenciais da existência social” (Hausberger. Apud. GOUVÊA, 2010, p. 167), baseados no parentesco, que, combinados, convergiam para oportunidades materiais, políticas e sociais.

É possível perceber, portanto, a formação e consolidação de uma rede familiar envolvendo homens de negócio e estancieiros, uma estratégia iniciada com José Joaquim de Figueiredo Neves ao casar-se com a filha de um militar e em seguida, no seu segundo casamento, com a filha de um também militar e estancieiro e que se consolidou no casamento de sua filha, Izidora Colleta de Figueiredo Neves, com um importante comerciante de Rio Pardo, José Ricardo de Magalhães, filho de militar e estancieiro, permitindo sua inserção na administração municipal, através da almotacaria. Portanto, essa teia familiar convergiu, estrategicamente, na aliança entre duas das mais importantes atividades econômicas de Rio Pardo, a comercial e a estancieira. Nesse sentido, essa aliança se tornou econômica e politicamente vantajosa, unindo filhos de poderosos integrantes da elite local.

Outro filho de José Joaquim de Figueiredo Neves e Francisca Ermelinda de Andrade, o tenente coronel José Joaquim de Andrade Neves contraiu matrimônio, em mil oitocentos e trinta e quatro, com Anna Carolina Julia, filha do juiz almotacé e alferes Francisco Gomes da Silva Guimarães e Anna Bernardina da Silva.<sup>323</sup> O sogro de José Joaquim de Andrade Neves era um importante comerciante e negociante em Rio Pardo, mantinha várias sociedades e durante a década de 30 e 40 do século XIX foi vereador e procurador da câmara municipal. José Joaquim de Andrade Neves se destacaria ao longo do século XIX como um importante político, exercendo ao longo das décadas de 30 e 40 a função de vereador e juiz municipal. Aliado a isso, foi agraciado, em 1867, com o título de Barão do Triunfo (BARATA &

---

<sup>322</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F166. Porto Alegre: AHCOMPA.

<sup>323</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 5A – 1833 – 1867. F17. Porto Alegre: AHCOMPA.

BUENO, 2001, p. 984). Nesse enlace matrimonial, percebe-se novamente as estratégias e alianças familiares envolvendo importantes membros da elite econômica e política, representada pelos dois juízes almotacés, de Rio Pardo. Além disso, esse matrimônio foi resultado de uma reciprocidade e cooperação entre as famílias, cujos objetivos coletivos tinham por finalidade a proteção e a manutenção do respaldo político dessas famílias na localidade. Estrategicamente, essas relações estavam baseadas em uma ampla fonte de favores, “através dos quais passavam informações e trocas, reciprocidade e proteção” (LEVI, 2000, p. 98).

Os filhos de José Joaquim de Figueiredo Neves adotaram a mesma atividade que seu pai, se tornaram militares e as filhas casaram-se com indivíduos que também desempenharam atividades militares, indicando uma estratégia a ser seguida por sua família. Victor José de Figueiredo Neves era major e foi casado com Maria Carolina de Macedo (LAYTANO, 1946, p. 152). Antônio Ferreira de Andrade Neves foi doutor, casou-se com Ana Clementina de Macedo, ambos naturais da Vila de Rio Pardo. Ela era filha do tenente Vasco Venceslau Pereira de Macedo e Leonor Quirina de Saldanha e irmã de Maria Carolina de Macedo, ambas netas do coronel de engenheiros José de Saldanha, de Lisboa. Clara Augusta Neves, casada com o capitão João de Anxeta Fontoura. Percebe-se as estratégias e comportamentos adotadas por essas famílias, que revelam o jogo de interesses, a preocupação com a condição social e busca pela preservação e reprodução do *status*, que se mantiveram ao longo de sucessivas gerações.

Os outros filhos(as) eram o capitão Rodrigo José de Figueiredo Neves; Luiza Clara de Figueiredo Neves, casada com Albano Machado de Oliveira Junior; Francisca Hermelinda de Figueiredo, casada com o guarda-mor José Eliodoro de Figueiredo. Este por sua vez, era primo de José Joaquim de Andrade Neves e foi nomeado juiz almotacé em 1828, mesmo ano em que José Joaquim de Figueiredo Neves ocupou o cargo de vereador na câmara municipal. Os três casais citados acima não permaneceram na Vila de Rio Pardo, se deslocaram e fixaram residência em Caçapava, onde, a partir dos dotes recebidos pelas filhas de José Joaquim de Figueiredo Neves, conseguiram formar um novo domicílio e constituir uma nova unidade

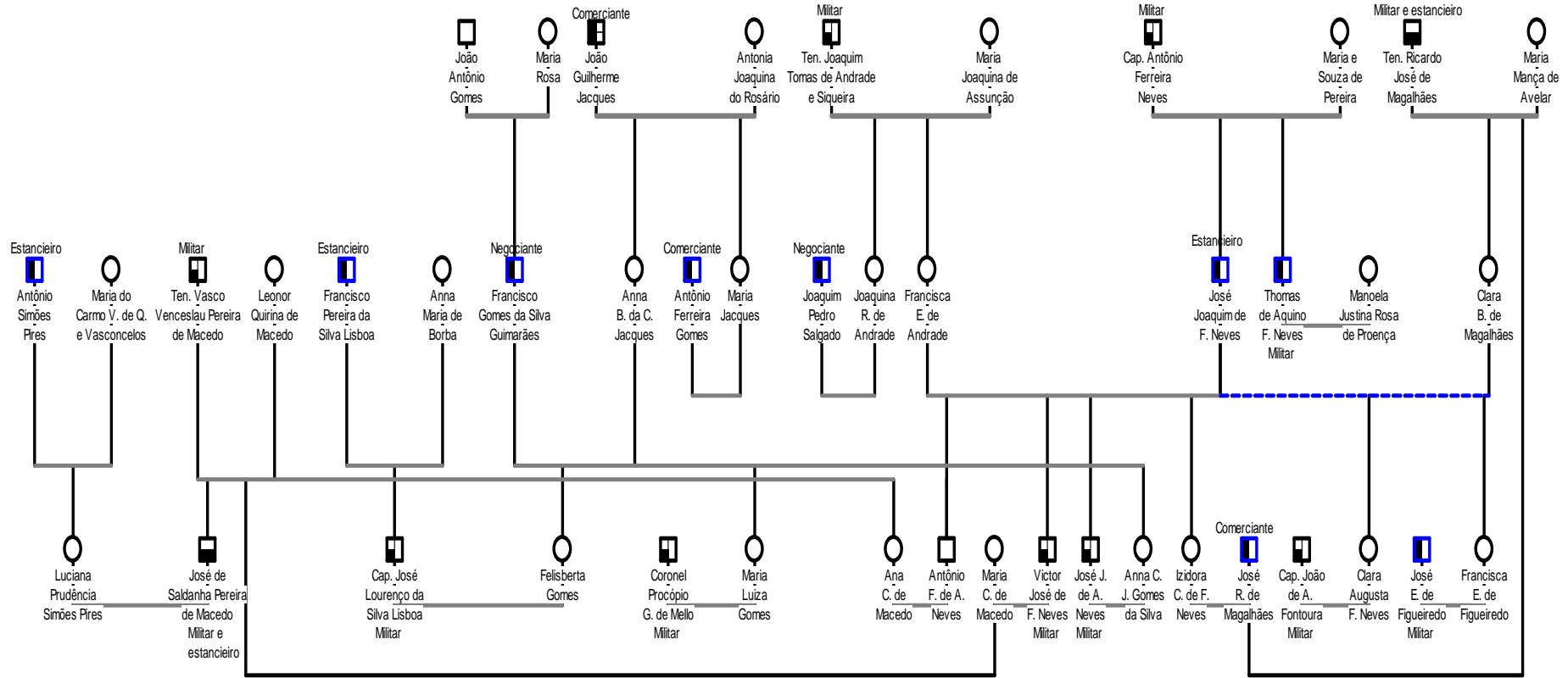
doméstica. Além disso, levaram consigo o nome da família Figueiredo Neves, o que representava prestígio e respeitabilidade para os seus integrantes.

Portanto, não podemos negar o papel central que essa família desempenhou no contexto rio-pardense da época, o irmão de José Joaquim, Thomas de Aquino Figueiredo Neves também assumiu o cargo de juiz almotacé e juiz ordinário, no entanto, retornou a Minas Gerais e o filho José Joaquim de Andrade Neves, o Barão de Triunfo, foi o único dos filhos que ocupou cargos na administração municipal, mantendo uma presença muito expressiva na sociedade local. É importante destacar que na partilha dos bens do juiz almotacé, excluindo a meação, todos os filhos receberam seus respectivos dotes, não existindo privilégios para nenhum dos filhos, ficando para cada um a quantia de 2:171\$733.

Portanto, comparando com outras regiões e estudos, a estratégia e o comportamento adotado por José Joaquim de Figueiredo Neves em partilhar seus bens e casar suas filhas (os) com filhos (as) de militares e/ou negociantes difere da estratégia adotada por outras famílias durante o período colonial e imperial brasileiro. Ou seja, ao invés de limitar a transmissão da riqueza, fazendo com que parte de seus filhos não se casassem e assim os bens que esses por ventura acumulassem reverteriam em favor de seus familiares quando de sua morte, ou mesmo antes, como atesta a historiografia brasileira (SAMPAIO, 2006, p. 58), a partilha dos bens da herança deixada pelo juiz almotacé, de forma igualitária, nos dá uma nítida ideia de que a intenção era propiciar aos seus filhos e conseqüentemente ao futuro casal bens necessários para formar uma nova unidade produtiva e para a própria sobrevivência da família.



Figura 6: Redes e relações da família de José Joaquim de Figueiredo Neves



**Legenda de relacionamento de família**

- matrimônio
- - - 2º matrimônio
- Juiz almotacé

#### **4.3.2 A família Oliveira Porto: estratégia matrimonial, atividade mercantil e os negócios de grosso trato**

Apesar de não ter exercido o ofício de juiz almotacé e muito menos ter ocupado algum cargo na câmara municipal de Rio Pardo durante o período analisado, Francisco de Oliveira Porto conseguiu reunir em torno de sua pessoa uma rede de indivíduos, todos eles ligados por laços de parentesco, que ocuparam cargos de juízes almotacés ou exerceram algum outro ofício na administração municipal. Esse “cidadão” rio-pardense, natural do Porto, chegara à Vila de Rio Pardo por volta das últimas décadas do século XVIII e se tornou um dos mais importantes comerciantes e negociantes da localidade, com grande prestígio adquirido na Praça Comercial do Rio de Janeiro. Era proprietário de dois estabelecimentos comerciais, sendo que um vendia as mercadorias pelo varejo e outro negociava pelo atacado, revendendo e abastecendo outros estabelecimentos comerciais da vila (SOUZA, 1998, p. 80).

Além disso, Francisco de Oliveira Porto era agente mercantil e tinha forte ligação comercial com a cidade do Rio de Janeiro onde, entre outros bens e gêneros comercializados, estavam também escravos. Em 1790 enviou 23 escravos para Porto Alegre e três anos mais tarde, em 1793, outros cinco cativos para a Vila do Rio Grande. Esse cidadão tinha entre seus bens duas propriedades rurais avaliadas em 23:090\$000 réis, 31 escravos distribuídos nas duas propriedades avaliados em 7:186\$400 réis. Nessas propriedades possuía também ferramentas e equipamentos agrícolas, como fábrica de farinha e carretas, animais avaliados em 18:814\$400 réis, sendo que desse total, 16:800\$000 réis correspondiam a 5600 “reses de rodeio” (BERUTE, 2006, p. 138).

Portanto, parece-nos visível que Francisco de Oliveira Porto era um homem muito abastado, mantinha várias sociedades também comerciais na Vila de Rio Pardo e, como veremos a seguir, o fato de não exercer cargo na almotacaria e muito menos na câmara municipal não o afastou das redes políticas que governaram a Vila de Rio Pardo no período estudado, de 1811 a 1830, ou seja, podemos creditar um importante papel e uma forte influência na sociedade local. Francisco de Oliveira Porto contraiu matrimônio com Maria Francisca de Oliveira, filha de Simão Marques e Angélica Rosa, natural de Rio

Pardo. Portanto, mais um reinol que se casa com uma moça da terra. Nesse sentido, a vinda desse reinol, assim como outros, e seu acolhimento dentro da comunidade mercantil sul-riograndense demonstra a existência de um fluxo migratório ativo.

Essa mobilidade geográfica, iniciada por Francisco de Oliveira Porto, será uma característica constante na sua família, principalmente, envolvendo as relações matrimoniais de suas filhas. Como veremos, sua família estará “recheada” de estrangeiros. Esses indivíduos emigraram para a América Portuguesa e depois Império do Brasil ainda solteiros e realizaram suas escolhas matrimoniais na nova terra. Assim, as escolhas dos cônjuges se transformaram em importantes mecanismos na formação de laços familiares. Do primeiro matrimônio de Francisco de Oliveira Porto, houve sete filhos, três homens e quatro mulheres. Ele ainda iria se casar mais duas vezes. No entanto, ficaremos somente com os filhos do primeiro casamento por que são esses, principalmente as filhas, os elos com os juízes almotacés. Ainda salientamos que outros dois filhos do seu primeiro casamento também foram nomeados para o cargo de juiz almotacé. Esse caso é interessante para examinarmos a possibilidade que as filhas e os filhos de Francisco de Oliveira Porto possam ter desempenhado papéis diferentes nas estratégias postas em prática pelo pai.

Nesse sentido, passamos a analisar as relações, estratégias e redes que estiveram presentes entre os membros da elite local, concentrados na figura de Francisco de Oliveira Porto, sua ligação com os juízes almotacés. Esse importante e destacado negociante mantinha uma sociedade comercial estabelecida por contrato, com duração de três anos, com dois comerciantes em Rio Pardo: João Pereira Monteiro e Alexandre de Abreu Valle. Apesar da desigualdade financeira dos sócios, Alexandre de Abreu Valle era o que menos tinha investido dinheiro, no contrato estabelecido entre eles, os ganhos e prejuízos seriam repartidos de forma igualitária. Francisco de Oliveira Porto fazia o papel de abonador na sociedade (SOUZA, 1998, p. 123).

João Pereira Monteiro, como já referimos anteriormente, foi juiz almotacé, eleitor da câmara e capitão do Terço de Ordenanças. Alexandre de Abreu Valle também foi integrante da almotaçaria e procurador da câmara. Ambos os indivíduos tinham loja onde comercializavam a varejo. Nesse

sentido, para esses indivíduos, era interessante ser representante da almotaçaria uma vez que tinham comércio e lojas a varejo e, portanto, poderiam circular pela vila vigiando os estabelecimentos comerciais e a ação de seus donos, bem como favorecer aqueles que faziam parte de sua rede parental, como por exemplo, Francisco de Oliveira Porto, que possuía um estabelecimento onde vendia a varejo e outro por atacado e nunca foi condenado por nenhum juiz almotacé na vila. Isso revela que a conexão que irá compor essa rede esta centrada na questão comercial e os laços matrimoniais serviram para consolidar e ampliar esses interesses. São estratégias que sinalizam para um conjunto de objetivos comuns aos integrantes da rede. Nesse sentido, compartilham interesses econômicos e políticos, articulados através das alianças matrimoniais.

Essa aliança familiar se fortaleceu ainda mais através da sociedade comercial estabelecida entre esses três indivíduos no ano de mil oitocentos e treze, mas o que nos interessa, além da formação dessa sociedade e do fortalecimento dos laços, foram às estratégias adotadas pelos juízes almotacés e os benefícios que adquiriram com a formação dessa aliança e as estratégias do próprio Francisco de Oliveira Porto. Ambos os juízes, João Pereira Monteiro e Alexandre de Abreu Valle, contraíram matrimônio com as filhas do referido comerciante e negociante. Após o casamento, ambos ocuparam o cargo de juiz almotacé e foram camaristas, ou seja, para esses novos comerciantes, naturais de Portugal, a formação dessa aliança possibilitou integrar a instituição responsável pela administração local. Para Francisco de Oliveira Porto, o fato de casar suas filhas com comerciantes poderia ampliar sua rede de negócios e seu cabedal econômico e simbólico.

João Pereira Monteiro, reinol, natural do Porto, casou-se no dia quatro de fevereiro de mil oitocentos e nove com Angélica Rosa de Oliveira. O casamento teve como testemunha, José Maria da Silveira Peixoto e Manoel Luis da Cunha.<sup>324</sup> O casal teve sete filhos e destes, três filhos foram batizados e apadrinhados por indivíduos que foram comerciantes e camaristas na Vila de Rio Pardo, pertencentes à elite local e, que faziam parte, da teia relacional de

---

<sup>324</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 2B – 1793 – 1809. F292v. Porto Alegre: AHCMPA. Em relação às testemunhas, das duas, temos apenas registros de uma delas. Manoel Luis da Cunha era natural de Braga e mantinha um estabelecimento comercial em sua propriedade rural. Foi juiz almotacé e camarista.

Francisco de Oliveira Porto. O primeiro filho, Antônio, teve como padrinho e madrinha o guarda-mor e comerciante Manoel Pedrozo de Albuquerque e sua mulher; a segunda filha, Francisca, foi apadrinhada pelo guarda-mor e comerciante Manoel Antônio Pereira Guimarães e sua mulher; e a terceira filha, Florinda, por Manoel Alves de Oliveira, sendo a madrinha Dona Florinda Paula de Macedo (SOUZA, 1998, p. 176).

Percebe-se que as alianças foram articuladas estrategicamente e especialmente na escolha dos padrinhos, optando-se por indivíduos que pertenciam à elite local, que possuíam prestígio econômico e político, que dispunham de recursos, gerando reciprocidade entre indivíduos que possuíam igual ou superior condição social. Fica claro nessa relação, que os padrinhos eram homens eminentes na sociedade rio-pardense e, nesse sentido, “a função do compadrio para as elites seria reforçar as alianças existentes” (KÜHN, 2006, p. 231) e, ao mesmo tempo, proteger as relações. Sheila de Castro Faria, ao se referir à escolha dos padrinhos, afirma que:

“...nada mais lógico que escolher padrinhos entre os que estivessem ainda mais bem situados, tanto em termos econômicos quanto de prestígio. Mesmo sendo este o significado do compadrio para sociedades católicas, havia ganhos materiais para além do sentido espiritual...se por um lado, o sentido do compadrio parece indicar uma tentativa de alguns estabelecer alianças vantajosas tanto no plano material quanto espiritual, por outro, referendava o prestígio econômico de um indivíduo (e/ou de sua família) a quantidade de vezes em que foi padrinho” (FARIA, 1998, p. 215-216).

Nesse caso de compadrio,<sup>325</sup> as relações se tornaram ainda mais intensas, pois estavam vinculados a laços de parentesco fictício/espiritual para o resto da vida. A partir disso, “é possível afirmar que o compadrio consistia em um dos elementos de estruturação das redes sociais que organizavam a vida cotidiana” (SCOTT, 2009, p. 27). Podemos acrescentar também, que essas relações sociais de compadrio serviam para atender a interesses de natureza diversa, certamente teriam peso em outras situações como o acesso aos cargos da câmara ou no recebimento de mercês e, com isso, estabelecer outros vínculos pessoais.

---

<sup>325</sup> Nosso estudo não tem como base de dados os assentos de batismo, portanto, as relações de compadrio não serão muito aprofundadas, permitidas somente até onde nossos dados e fontes permitirem.

Essas relações de compadrio e alianças espirituais e sociais se fortaleceriam e se interligariam com outra família de Rio Pardo, a Pedrozo Albuquerque, a partir do casamento do filho do comerciante e estancieiro Manoel Pedrozo de Albuquerque, Manoel Pedrozo Barreto de Albuquerque, com a filha do também comerciante, João Pereira Monteiro, Leopoldina Pereira Monteiro. Ou seja, são interesses que estão em jogo, são arranjos matrimoniais e estratégias de ação que se formalizaram em torno dessas famílias. Nesse sentido, o casamento poderia significar o “reforço de uma aliança política ou econômica, ou mesmo a criação de uma nova aliança” (BACELLAR, 1997, p. 91).

Outros dois padrinhos dos filhos de João Pereira Monteiro foram Manoel Antônio Pereira Guimarães, que se tornou seu sogro e Manoel Alves de Oliveira, cunhado de João Monteiro. Nesse sentido, essas redes e estratégias de compadrio preservaram e ampliaram o *status* social das famílias, fortalecendo ainda mais as relações pessoais entre os comerciantes, assim como, possibilitaram que todos os indivíduos citados nessa rede de compadrio almejassem ocupar não só o cargo de juiz almotacé, mas também outros na Câmara Municipal de Rio Pardo. Marta Hameister ao analisar as estratégias matrimoniais através dos casamentos endogâmicos e a extensão das redes relacionais através do compadrio em uma comunidade também do sul do país, tentou perceber os ganhos obtidos, as estratégias subjacentes às escolhas que direcionavam as ações e a importância da equidade e da reciprocidade na orientação dessas relações (HAMEISTER, 2006).<sup>326</sup>

O segundo sócio, Alexandre de Abreu Valle, natural de Braga, casou-se no dia sete de janeiro de mil oitocentos e dez com Maria Francisca de Oliveira.<sup>327</sup> Em relação a esse casal, não conseguimos obter informações sobre o número de filhos que tiveram devido à ausência de fontes, porém, as testemunhas desse casamento foram Manoel Pereira de Carvalho e Vicente Venceslau Gomes de Carvalho. A primeira testemunha, Manoel Pereira de Carvalho, também era comerciante, foi nomeado juiz almotacé e exerceu também outros cargos na câmara. Acreditamos que nesse caso, a escolha da

---

<sup>326</sup> Equidade: disposição de reconhecer igualmente o direito de cada um (FERREIRA, 1986, p. 776).

<sup>327</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F05. Porto Alegre: AHCMPA.

testemunha não tenha sido pinçada aleatoriamente, cumprindo uma mera formalidade, mas por algum motivo específico, “foram escolhidas cuidadosamente, assumindo a mesma condição social dos noivos” (LOPE, 2011, p. 05).<sup>328</sup>

Em relação à sociedade comercial estabelecida entre os juízes almotacés Alexandre de Abreu Valle e João Pereira Monteiro com Francisco de Oliveira Porto, ela teve seu início depois do casamento de suas filhas com os respectivos genros almotacés, demonstrando o jogo de interesses que se conjugava através do matrimônio, isto é, além de promover o prestígio social dos membros da família, em especial, servia para fortalecer ainda mais a sociedade comercial. Portanto, podemos verificar a papel desempenhado pelas filhas na articulação dessa rede, elas se tornaram o elo entre seu pai e os juízes almotacés, elas carregavam consigo um patrimônio econômico e, principalmente, um patrimônio social e moral, o nome da família, herdado dos pais, e “que não poderia ser disperso, mas sim acrescido a outro, pelo matrimônio” (BACELLAR, 1997, p. 91).

O capitão e almotacé João Pereira Monteiro, após o falecimento de sua primeira esposa, filha de Francisco de Oliveira Porto, casou-se novamente, em vinte e nove de setembro de mil oitocentos e vinte e oito, com Joana Francisca Pereira, filha do guarda-mor e também juiz almotacé Manoel Antônio Pereira Guimarães e Francisca Rosa da Conceição.<sup>329</sup> Tanto genro como o sogro foram comerciantes e camaristas na Vila de Rio Pardo. Outro fato aglutinador desse arranjo era que Francisco de Oliveira Porto e Manoel Antônio Pereira Guimarães eram cunhados, suas esposas eram irmãs. Percebe-se novamente que as mulheres são o elo para a consolidação das redes. Além disso, o enlace matrimonial serviu para reforçar a união desses dois importantes setores da sociedade local, a militar e a comercial, ambas fontes de prestígio e ascensão social. Da mesma forma, é possível verificar entre esses laços matrimoniais, o estabelecimento de redes e relações entre iguais, vínculo entre indivíduos pertencentes à elite local rio-pardense, o que reforça ainda mais a ideia de que

---

<sup>328</sup> Em relação à segunda testemunha, Vicente Venceslau Gomes de Carvalho, não possuímos nenhuma informação a seu respeito, mas podemos levantar a hipótese de que ele também seja um comerciante.

<sup>329</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F232. Porto Alegre: AHCMPA.

essas redes tinham por finalidade preservar as alianças existentes, reforçando e protegendo o grupo social a qual pertencia.

O mesmo João Pereira Monteiro também havia contraído uma sociedade comercial com o guarda-mor Manoel Alves de Oliveira, juiz almotacé em cinco oportunidades, vereador e eleitor da câmara, casado com Cândida Rosa de Macedo. Essa aliança econômica, estrategicamente, viria a fortalecer ainda mais o grupo familiar e a própria classe mercantil, visto que Manoel Alves de Oliveira era estancieiro e filho de Francisco de Oliveira Porto e, cunhado e padrinho de uma das filhas de João Pereira Monteiro. Em sua propriedade, Manoel Alves de Oliveira mantinha uma pequena criação de animais e uma tafona para fabricar farinha de mandioca. Possuía também outras benfeitorias na Vila de Rio Pardo (SOUZA, 1998, p. 180). Portanto, se fortalecia a unidade familiar, alcançando prestígio não só para a família, mas também para seus integrantes, que faziam parte do grupo dos “homens bons” da câmara municipal.

Haveria ainda outra sociedade comercial envolvendo o nome da família Oliveira Porto. O pai, Francisco de Oliveira Porto mantinha uma sociedade comercial com seu filho, Vicente Alves de Oliveira, juiz almotacé uma única vez, casado com Anna Roza da Encarnação, ambos naturais de Rio Pardo, filha do capitão Manoel José Machado e Maria Antônia da Encarnação.<sup>330</sup> Contudo, essa sociedade terminou sem sucesso, sendo encerrada porque Vicente Alves de Oliveira foi declarado falido. No processo de execução da dívida contraída por Vicente Alves de Oliveira, seu pai argumentava que:

“...teve Sociedade com (ele)...a que foi justa de modo mais acomodado ao alcance em que se achou o dito seu filho em resultado que lhe passou um crédito de 3:710\$000 réis ficando obrigado a dar uma conta das dívidas existentes pertencentes a Sociedade e a ele em consequência de tudo procurar o suplicante os meios que competem as pessoas de crédito e boa fé, isto por se achar o suplicante obrigado como fiador a mais de 6:000\$000 réis em que o abonou...” (SOUZA, 1998, p. 180).

Vicente não conseguiu administrar seus negócios e sua dívida chegou a soma de 11:528\$353 réis. Apesar de seu pai ser o responsável e abonador de suas dívidas, teve seus bens penhorados e arrematados. O valor total dos bens era de 3:704\$450 réis e, 32,5% desse valor ou 1:203\$255 réis, estavam

---

<sup>330</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F59. Porto Alegre: AHCMPA.



pendentes de ações judiciais de cobrança. Mesmo contando com o apoio do pai, que era um abonado comerciante, isso não foi suficiente para o sucesso comercial de Vicente e da própria sociedade (SOUZA, 1998, p. 181). Portanto, a falência, a ineficiência nos negócios e o descrédito de um dos lados da sociedade mostram que nem todas as redes convergiam positivamente e, nesse caso, a sociedade comercial constituída entre pai e filho demonstrou-se instável e ineficaz aos níveis de prosperidade e lucratividade. Portanto, nem toda aliança familiar resultava em certos lucros, em ampliar a condição social e econômica dos membros da família. Consequentemente, isso acarretava em ônus para os membros da sociedade e no caso específico, para Francisco de Oliveira Porto.

As relações e as redes que Francisco de Oliveira Porto manteve com os juízes almotacés não ficariam somente nos casos acima mencionados. Suas relações e redes ocorreram com outros dois almotacés que também contraíram matrimônio com duas de suas filhas. Novamente percebemos o papel da noiva nesse contexto e nessa rede, ou seja, contrair núpcias com indivíduos que tenham cabedal e que possam reproduzir e ampliar as teias familiares e de negócios de Francisco de Oliveira Porto. Para os noivos, era um mecanismo e uma estratégia de se inserir na sociedade local, obter sucesso considerável ao efetivar matrimônios com jovens herdeiras.

Antônio de Macedo casou-se em vinte e um de abril de mil oitocentos e quatorze com Tereza Maria de Jesus. Antônio, natural de Coimbra, foi juiz almotacé em 1828. Foram testemunhas desse casamento, José Francisco Duarte, comerciante e juiz almotacé e Vicente Alves de Oliveira, também comerciante, almotacé e irmão da noiva.<sup>331</sup> Novamente, percebe-se que as testemunhas não foram escolhidas por acaso. Isso nos trás pistas de que as testemunhas também tiveram um papel importante, não só simbólico, no momento do matrimônio. A formação de uma nova rede familiar e social entre os envolvidos pode ser uma. (FREITAS, 2011). Outra possibilidade pode estar vinculado ao fato de que existia o desejo dos noivos e das testemunhas em “estabelecer laços espirituais e sociais que, deveriam ser responsáveis pela

---

<sup>331</sup> Devido à ausência de fontes, não possuímos informações sobre a ocupação desse juiz.

criação ou cristalização de importantes relações e estratégias” (LOPE, 2011, p. 06).

Outro almotacé, Venâncio José Chaves, contraiu matrimônio com Joaquina Francisca de Oliveira em seis de novembro de mil oitocentos de dezessete. As testemunhas desse casamento foram Manoel José Machado e João Ignácio de Oliveira.<sup>332</sup> A primeira testemunha, o capitão Manoel José Machado, casou sua filha Anna Rosa da Encarnação com Vicente Alves de Oliveira, irmão da noiva e filho de Francisco de Oliveira Porto. Portanto, as testemunhas, estrategicamente, estreitam laços de dependência social e econômica, abrindo caminho para a inserção dos noivos em uma rede social. Venâncio José Chaves era natural de Lisboa, em Rio Pardo foi negociante e por quatro vezes foi juiz almotacé, não ocupando nenhum outro cargo na câmara. O casal teve dois filhos, mas ambos faleceram, ficando sua esposa única herdeira e beneficiária dos seus bens. Para esses reinóis, o matrimônio com a filha de uma família prestigiada era uma maneira de se integrarem a comunidade e conseqüentemente poderiam se inserir nas redes comerciais que estavam se constituindo na região.

Percebemos, portanto, que a escolha dos cônjuges para as filhas de Francisco de Oliveira Porto, principalmente aqueles que ocuparam o cargo de juiz almotacé na Câmara Municipal de Rio Pardo, sofreu a influência de “todo um grande espectro de fatores a se interagirem mutuamente” (BACELLAR, 1997, p. 99). A localização geográfica e comercial da Vila de Rio Pardo, a ocupação e o povoamento da porção sul do Brasil, a preocupação por parte da coroa portuguesa em defender seu território, são algumas das variáveis e hipóteses para a vinda desses portugueses para Rio Pardo e conseqüentemente, encontraram aqui, um local perfeito para contrair núpcias com jovens ricas e de famílias de elite, incluindo as filhas de “seu” Francisco. Além disso, parece-nos que as testemunhas também tiveram um importante papel aglutinador desse grupo familiar, tendo uma função “agregadora e de socialização” (LOPE, 2011, p. 13).

---

<sup>332</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F59. Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F96. Porto Alegre: AHCOMPA. Não possuímos informações sobre a segunda testemunha, João Ignácio de Oliveira.

Por que nos debruçarmos sobre a figura de Francisco de Oliveira Porto e de sua própria família, visto que ele nunca fizera parte da almotaçaria e muito menos da câmara municipal? A principal razão está no fato de que ao longo da década de 1820, pelo menos um membro de sua família ou parentela, assumiu algum cargo na câmara municipal, especialmente o cargo de juiz almotacé. É, portanto, certo que o círculo das alianças matrimoniais que Francisco de Oliveira Porto mantinha possuía um estreito vínculo com os centros de decisão política na Câmara Municipal de Rio Pardo. Além disso, vale lembrar as sociedades comerciais que ele manteve durante este período, seja com o filho ou com seus genros. É possível conjecturar que ele buscasse manter um papel de destaque através de alianças com famílias e indivíduos de prestígio, integrantes da elite social de Rio Pardo.

Para isso, se utilizou não só de seu prestígio e de sua riqueza material, mas também de sua riqueza imaterial, do poder que seu nome tinha na sociedade local.<sup>333</sup> Giovanni Levi, ao analisar a região do Piemonte italiano, utiliza os nomes dos indivíduos para recompor os destinos de uma família e de uma comunidade. Realiza intrigante estudo da história da família, ao perseguir a história de uma comunidade e perceber suas escolhas na transmissão de *status* ao longo das linhagens entrecruzadas (LEVI, 2000). Portanto, se tornou ponderável e importante considerar a trajetória desse personagem na economia e a dinâmica de formação de redes que se configuraram em torno dele ao longo das primeiras décadas do século XIX em Rio Pardo. O nome desse indivíduo representou, para a sociedade local, respeitabilidade e, nesse sentido, adquiriu um significado e uma conotação muito importante, que incorporava propriedades, famílias, mercês; incorpora a história pessoal e nesse caso, a história familiar. “O nome passa a ser, tanto quanto os bens materiais, um patrimônio familiar” (HAMEISTER, 2006, p. 115).

Como já salientamos, Rio Pardo era uma importante rota comercial e muitas das mercadorias que chegavam à vila eram oriundas do Rio de Janeiro. Um dos negociantes que fazia esse comércio de grosso trato era justamente Francisco de Oliveira Porto. Nesse sentido, a atividade comercial em Rio Pardo

---

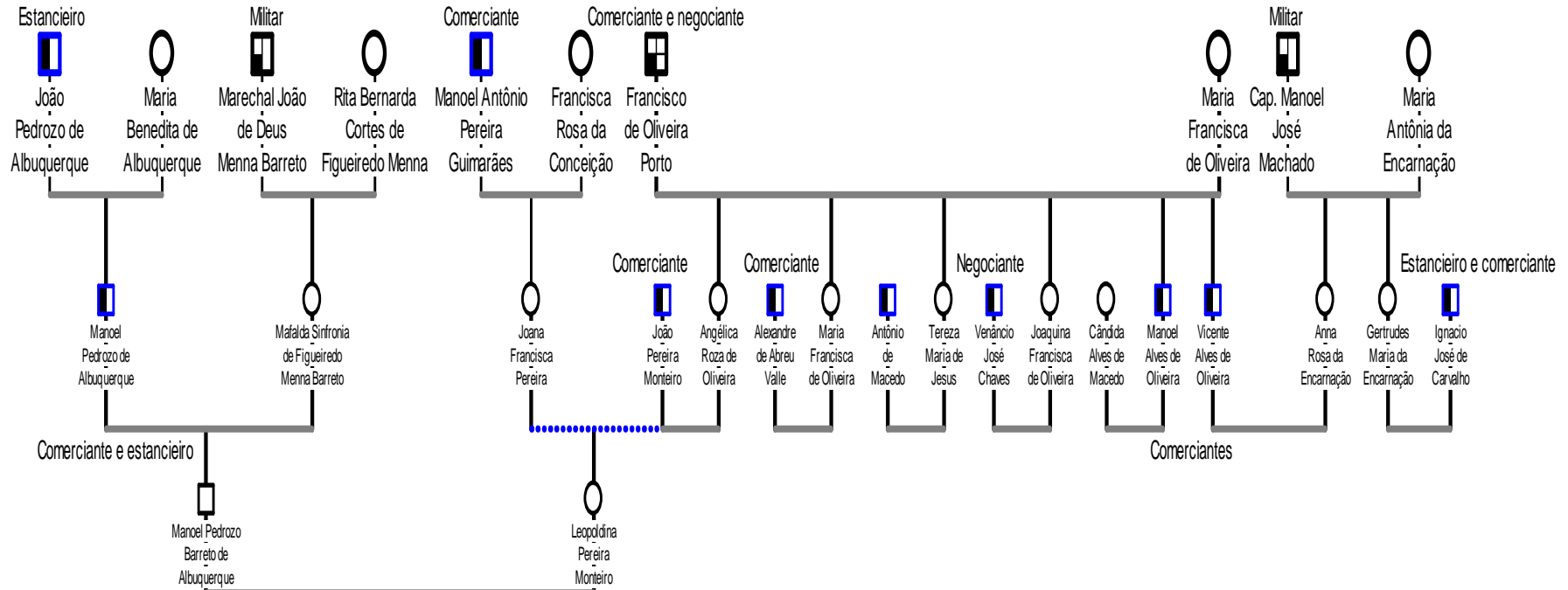
<sup>333</sup> Segundo Hameister, “o nome dos agentes sociais perderá, toda a sua inocência, sendo visto como estratégia social de grupos e famílias no processo de conquista e povoamento do território meridional da América Lusa” (HAMEISTER, 2006, p. 81).

serviu para notabilizar alguns comerciantes, entre eles Francisco de Oliveira Porto. Porém, não era todo o comerciante que se notabilizava. Não bastava ser um comerciante de retalhos ou um negociante de pequeno trato, “os grandes homens de comércio mesclavam diferentes ramos de comércio. Possuíam lojas, tornaram-se financiadores de comerciantes de pequeno porte e volantes, misturando o capital mercantil ao usuário” (FURTADO, 2006, p. 240). Nesse sentido, o grupo de comerciantes que fez parte da rede familiar de Francisco de Oliveira Porto se notabilizou a ocupar os principais cargos da Câmara Municipal de Rio Pardo e fazer parte da elite local. Assim, fica evidente que as redes e relações sociais que se articularam em torno de Francisco de Oliveira Porto serviram para fortalecer os laços mercantis, compartilhados numa estratégia que não ficou somente na questão econômica, mas sim atingiu também contornos e vínculos com a administração municipal.

Portanto, para a família de Francisco de Oliveira Porto, parece-nos que a formação de redes e a própria constituição de um bando social configurou-se como um mecanismo de identificação desses indivíduos como membros da elite local, centrada na figura dos comerciantes. Dessa forma, é possível perceber que as redes familiares e de negócios se entrecruzaram, fazendo com que os laços de sangue e matrimônio tivessem papel decisivo também na esfera comercial. Da mesma forma, a ocupação de postos na governança por parte dos filhos e genros de Francisco de Oliveira Porto pode ser considerado como uma estratégia de defesa e garantia dos interesses da família.

Nesse sentido, ao analisarmos essa família e seu papel em Rio Pardo, no contexto do Brasil colonial e imperial, enfrentamos um problema a ser respondido: que tipo de família era essa? Nesse modelo de organização familiar, a família foi multiplicada por uma política de casamentos que transformava em parentes os membros da família recém chegada. Paralelamente, estabeleceram-se alianças entre os poderes locais, laços de solidariedade e reciprocidade, relações de compadrio e com as testemunhas dos matrimônios, fortalecendo ainda mais o domínio político da família patriarcal na Vila de Rio Pardo nas primeiras décadas do século XIX.

Figura 7: Redes e relações da família de Francisco de Oliveira Porto



**Legenda de relacionamento de família**

- Matrimônio
- ..... 2º Matrimônio
- Juiz almotacé

### **4.3.3 Da estância ao comércio: a família Simões Pires, endividamento e alianças políticas**

A família Simões Pires teve início com o açoriano Mateus Simões Pires que aportou na região de Rio Pardo, vindo de Santa Catarina, com uma leva de conterrâneos, por volta da segunda metade do século XVIII. Chegou como sesmeiro, passando pela atividade comercial, e logo elevou o nome de sua família a um patamar das mais importantes da Vila de Rio Pardo. Mateus Simões Pires se tornou comerciante, estancieiro, mantinha uma criação de animais e proprietário de escravos.

Nasceu na freguesia de São Sebastião, Ilha Terceira, Arquipélago dos Açores, Portugal. Casou-se na colônia com Catarina Ignácia da Purificação, também açoriana, natural da freguesia de São Miguel, Ilha Terceira e, em Rio Pardo, o casal teve dois filhos: Vicência Joaquina e Antônio Simões Pires (PETIZ, 2009, p. 234; BARATA & BUENO, 2001, p. 2174-2175).

Mateus recebeu, em 1792, a doação de uma sesmaria do governo português como parte de uma estratégia militar para efetivar a ocupação territorial na região, onde mais tarde surgiria a Vila de Rio Pardo. Na época, ele já era morador do quartel de Rio Pardo, casado, vivia de seu negócio de fazendas secas e possuía um plantel de vinte e cinco escravos. Porém, ele não vivia somente da criação de animais e de seu comércio, se dedicava também ao cultivo de trigo e ao comércio de farinha, produto este que em certas ocasiões servia como “moeda de troca” para seus negócios com a cidade do Rio de Janeiro (PETIZ, 2009, p. 235-236).

Sabrina Souza, em estudo que analisa a atividade comercial em Rio Pardo, explicitou que era imprescindível o estabelecimento de sociedades para que obtivesse capital para investir e que era extremamente difícil um comerciante estabelecer-se de forma solitária. Em outras palavras, a presença de sócios, facilitava a abertura de novas casas de comércio (SOUZA, 1998, p. 120). Em vista disso, Mateus Simões Pires estabeleceu uma sociedade com João Pereira Fortes, um importante comerciante na Vila de Rio Pardo. Natural do Arquipélago dos Açores, João Pereira Fortes foi um dos primeiros povoadores de Rio Pardo, chegando na metade do século XVIII, casado com Eugênia Rosa, também açoriana (LAYTANO, 1979, p. 221). Portanto, uma

sociedade marcada, não só por laços familiares, mas também por laços geográficos, pela origem geográfica dos sócios. Através do contrato que regulamentava essa sociedade é possível perceber a ligação que Mateus Simões Pires tinha com São Paulo, no envio de mulas, e com o Rio de Janeiro, de onde trazia fazenda seca, molhados e escravos que revendia na região (PETIZ, 2009, p. 237). Apesar de ter sido um importante comerciante e estancieiro em Rio Pardo, não chegou a exercer nenhum cargo na câmara municipal, falecendo em 1819.

Porém, seu filho, Antônio Simões Pires, natural de Rio Pardo, ocupou na câmara municipal os cargos de juiz almotacé, vereador e eleitor e ainda foi juiz de Paz em Rio Pardo. Além da importante participação na vida política, ele ainda recebeu – foi agraciado – uma patente de sargento-mor de ordenanças. Em relação à atividade econômica, Antônio Simões Pires foi estancieiro e criava, em larga escala, gados bovinos e cavalares, bem como herdou os negócios de seu pai, dando prosseguimento à atividade comercial exercida por ele. Casou em 1789 com Maria do Carmo Violante de Queiroz e Vasconcelos, natural da terra, filha do tenente de dragões Alexandre Luiz de Queiroz e Vasconcelos e Maria Eulália Pereira Pinto,<sup>334</sup> conceituada família em Rio Pardo. As testemunhas do matrimônio foram Joaquim José de Bastos e Manoel Gonçalves Braga.<sup>335</sup> Percebemos, nesse sentido, uma aliança entre iguais, entre famílias importantes, de prestígio, com cabedal não só econômico, mas também simbólico, pertencentes à elite rio-pardense. Desse matrimônio, o casal teve treze filhos, deixando, portanto, uma vasta descendência.

Em Rio Pardo, Antônio Simões Pires possuía um sobrado avaliado em 1:200\$000 réis; em Camaquã possuía metade de uma campo de sesmaria avaliado em 11:000\$000 réis, além de outra fazenda no Quarai avaliada em 6:000\$000 réis. Em suas propriedades criava cerca de 2.840 animais, entre eles: 157 reses mansas, 22 bois mansos, 1.740 reses xucras, 500 ovelhas, 87 potros, 201 éguas, 126 cavalos mansos em bom estado e sete burros, avaliados em 17:677\$000 réis correspondendo a 24,3% dos valor do bens inventariados de Antônio Simões Pires cujo monte-mor foi calculado em

---

<sup>334</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 2A – 1786 – 1793. F52. Porto Alegre: AHCMPA.

<sup>335</sup> Não conseguimos nenhuma informação sobre as testemunhas. Não temos indícios se havia ou não algum grau de parentesco entre os noivos e as testemunhas.

72:366\$041.<sup>336</sup> Desse valor, cada herdeiro recebeu como parte de sua herança a quantia de 5:082\$967 réis. Portanto, esse juiz almotacé pertencia a uma elite local e possuía um patrimônio considerável em relação aos outros juizes.

Dos filhos de Antônio Simões Pires, temos conhecimento de que um deles, Gaspar Simões Pires, exerceu a carreira militar, ocupando o posto de capitão e, Joaquim Simões Pires, proprietário de um estabelecimento comercial em Rio Pardo, com quem tinha uma sociedade com seu cunhado Manoel José Ferreira de Faria. Posteriormente, passou a residir em São Sepé, onde possuía campos de criação e uma pequena escravaria. Casado com Zeferina Maria do Carmo, natural de Encruzilhada, tiveram vários filhos, entre eles Manoel Veríssimo Simões Pires, coronel da Guarda-Nacional e Maria do Carmo Simões Pires, casada com Vasco Venceslau Pereira de Macedo, natural de Rio Pardo onde foi juiz de órfãos, Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa, tornando-se mais tarde fazendeiro no município de São Sepé (LAYTANO, 1979, p. 282), filho do tenente e estancieiro Vasco Pereira de Macedo e Leonor Quirino de Saldanha.

Outro filho de Vasco Pereira de Macedo, o capitão da Guarda-Nacional e fazendeiro também no município de São Sepé, José Saldanha Pereira de Macedo contraiu núpcias com Luciana Pires, outra filha de Antônio Simões Pires, ambos naturais de Rio Pardo. Importante destacar ainda que a família Pereira de Macedo se relacionou matrimonialmente também com outra importante família de Rio Pardo, a do estancieiro e sargento-mor José Joaquim de Figueiredo Neves. Nesse sentido, verificamos a constituição de uma rede de alianças familiares envolvendo dois elementos comuns: estancieiros e militares, e o que é mais importante ainda, saíram de Rio Pardo e foram abrir novos espaços e ocuparam terras no município de São Sepé, constituindo novas unidades produtivas, tendo como fio condutor o nome da família.<sup>337</sup> Os casamentos ocorreram, portanto, dentro de duas estratégias principais: “as

---

<sup>336</sup> Inventário Post-Mortem de Antônio Simões Pires. Processo nº 589; maço 26; 1856. Porto Alegre: APERS.

<sup>337</sup> Carlo Ginzburg e Carlo Poni propuseram fazer do nome – do nome próprio, ou seja, da marca mais individual, menos sujeita à repetição que existe – a baliza que permitiria construir uma modalidade nova de história social atenta aos indivíduos percebidos em suas relações com outros indivíduos. Pois a escolha individual não é vista aqui como contraditória à do social: ela deve tornar possível uma abordagem diferente deste, ao acompanhar o fio de um destino particular – de um homem, de um grupo de homens – e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve. (REVEL, 1998, p. 21).



alianças economicamente vantajosas, unindo filhos de poderosos” (BACELLAR, 1997, p. 98) e a outra, a reprodução e ampliação do patrimônio da família.

Caso semelhante ocorreu com a irmã de Luciana Pires, Rosa Violante de Vasconcelos, que contraiu núpcias com o coronel, membro da guarda nacional e comandante militar da fronteira do Rio Grande de São Pedro, José Antônio Martins.<sup>338</sup> O casal não permaneceu em Rio Pardo, deslocando-se para a região da fronteira, mas precisamente, Alegrete. Dessa forma, as filhas de uma importante família rio-pardense se distribuíram em diferentes espaços sul rio-grandenses, sem, contudo, cortar os laços e a comunicação com a família de origem, respeitando seu líder ou patriarca. Esse comportamento demonstrado pelas filhas de Antônio Simões Pires pode ser considerado uma exceção, uma vez que quem deveria sair da casa em busca de novas terras e oportunidades e, quem sabe, arranjar um casamento, era o filho e a filha ficava no domicílio, a espera de um bom pretendente, de um arranjo matrimonial (BACELLAR, 1997).

Citamos dois exemplos: Agueda Francelina Pires casada com Antônio Alves Guimarães de Azambuja e em segundas núpcias com José Tomé Salgado, ambos naturais e residentes em Rio Pardo. Não possuímos informações sobre o seu primeiro esposo. Em relação ao segundo, José Tomé era filho do juiz almotacé Joaquim Pedro Salgado que também vivia de seu negócio na Vila de Rio Pardo. Nesse caso, as teias do casamento convergiram para outra aliança, entre famílias de estancieiro e de negociante, com recursos diferentes, mas que, estrategicamente, as potencializavam.

O segundo exemplo, filho de Antônio Simões Pires, Alexandre Simões Pires se relacionou matrimonialmente com Teresa Gonçalves da Conceição, natural de Rio Pardo, filha do comerciante e juiz almotacé Manoel Pereira Vianna e Francisca Gonçalves da Conceição. Trata-se nesse caso, de um novo vínculo familiar, reforçando os laços entre a atividade agrária e a mercantil,

---

<sup>338</sup> O coronel José Antônio Martins assentou praça no Regimento de Milícias do Rio Pardo. Após, dirigiu-se para a região da fronteira, onde passou a residir em Alegrete, tendo acentuada atuação nas lutas platinas e depois nos acontecimentos revolucionários de 1835. Chefe legalista de inegável prestígio na fronteira do Alegrete, organizador das forças imperiais (BARATA & BUENO, 2001, p. 1385). Membro da guarda-nacional, o coronel José Antônio Martins assumiu o cargo de comandante da fronteira entre a Província do Rio Grande de São Pedro com o Uruguai em abril de 1835 (FARINATTI, 2010, p. 227).

com o intuito de alargar o campo de atuação da família e reatualizar as redes e relações familiares.<sup>339</sup>

Outro caso que merece destaque, e que parte para a estratégia da filha permanecer na vila após o casamento foi de Maria Esmênia Simões Pires, natural de Rio Pardo, casada com o reinol Manoel José Ferreira de Faria.<sup>340</sup> Esse, se tornou um importante comerciante em Rio Pardo, com várias sociedades comerciais, inclusive com seu cunhado, Joaquim Simões Pires. Manoel José Ferreira de Faria, genro de Antônio Simões Pires, além de importante comerciante, com vários estabelecimentos e sociedades comerciais, possuía uma casa com moinho de trigo e fábrica de fazer farinha de mandioca avaliada em 1:000\$000 réis, uma fábrica de cortar couros avaliada também em 1:000\$000 réis, um armazém de secos e molhados no valor de 4:000\$000 réis, uma chácara avaliada em 6:000\$000, um plantel com dezesseis escravos, entre outras benfeitorias adquiridas, principalmente após seu casamento.<sup>341</sup>

Esses dados revelam a dimensão do patrimônio de Manoel José Ferreira de Faria, que inclusive havia ocupado outros cargos na câmara municipal, além de juiz almotacé; vereador e juiz ordinário. Todos esses cargos assumidos após o seu casamento com a filha de Antônio Simões Pires, o que se pressupõe que o matrimônio foi a oportunidade para Manoel José Ferreira de Faria ganhar *status*, prestígio, reconhecimento político e social e entrar para o grupo dos “homens bons” e membros da elite de Rio Pardo. O que corrobora com a ideia de que esses novos comerciantes viam no matrimônio com uma moça de família da terra a oportunidade de ingressar na instituição responsável pela administração municipal e se notabilizar na sociedade local.

Porém, apesar de todo o patrimônio adquirido por Manoel José Ferreira de Faria, seus bens, avaliados em 24:399\$600 réis, foram totalmente penhorados devido a sua falência e às dívidas que havia acumulado com diversos credores e sociedades que mantinha. Portanto, politicamente, esse casamento foi importante para que Manoel adquirisse prestígio e respeito na

---

<sup>339</sup> Ana Eulália de Vasconcelos, outra filha de Antônio Simões Pires foi casada com Antônio Alves de Azambuja, porém não possuímos maiores informações sobre esse casal devido a ausência de fontes.

<sup>340</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 2B – 1793 – 1809. F266. Porto Alegre: AHCMPA.

<sup>341</sup> Inventário Post-Morte de Manoel José Ferreira de Faria. Processo nº 503; maço 22; 1845 – 1857. Porto Alegre: APERS.

sociedade local. Economicamente, não podemos afirmar que o casamento trouxe prejuízos ao juiz almotacé, porém, nem todo o cabedal acumulado pelo pai de sua esposa foi suficiente para resolver seus problemas econômicos e livrá-lo da falência. No seu inventário, sua esposa, Maria Esmênia de Faria abriu mão da sua parte na herança e da parte dos filhos, o casal teve dois filhos, porque o montante do valor dos bens não chegava para o pagamento dos credores e por isso, o patrimônio foi totalmente penhorado. Ainda assim, Maria Esmênia de Faria não teria patrimônio e dinheiro suficiente para cobrir as dívidas de seu marido e foi auxiliada pelo seu pai, Antônio Simões Pires, que fez o pagamento de uma dívida que Manoel José Ferreira de Faria havia contraído com o almotacé e comerciante de Rio Pardo Ignácio José de Carvalho na quantia de 6:400\$000 réis.

Devido à falência e as dívidas existentes por parte do almotacé Manoel José Ferreira de Faria, Francisco Gomes da Silva Guimarães, juiz almotacé e administrador dos bens de Manoel, mandou citar a todos os interessados credores do endividado que viessem em juízo legalizar suas contas e fazer a respectiva cobrança da dívida. Após, os bens do referido Manoel José Ferreira de Faria foram todos levados a pregão, para arrematação e venda dos mesmos. Manoel Veloso Rebello, juiz almotacé, arrematou um escravo, pagando a quantia de 410\$000 réis à vista. Outro juiz almotacé que arrematou um escravo dos bens penhorados foi Manoel Alves de Oliveira que o adquiriu pela quantia de 510\$000 réis.<sup>342</sup>

Assim, todos os bens de Manoel José Ferreira de Faria foram arrematados para o pagamento de suas dívidas, portanto, podemos observar que nem sempre as sociedades comerciais e os próprios negócios proporcionam um saldo positivo, muitas delas acarretaram em prejuízos e disputas/conflitos entre as partes envolvidas, contribuindo para a ineficácia do estabelecimento comercial. Nesse caso, era um horizonte de incertezas, visto que a falência dos negócios de Manoel José Ferreira de Faria está relacionada, principalmente, ao não pagamento dos seus devedores e, conseqüentemente, ele não conseguiu liquidar suas dívidas com seus credores. Era uma racionalidade limitada, ou seja, a intencionalidade das sociedades e dos

---

<sup>342</sup> Inventário Post-Mortem de Manoel José Ferreira de Faria. Processo nº 503; maço 22; 1845 –1857. Porto Alegre: APERS.

negócios era gerar lucro, porém, essa lógica muitas vezes era pervertida, contribuindo para a ineficácia do negócio (FURTADO, 2006<sup>1</sup>, p. 126).

Como citamos anteriormente, outra aliança envolvendo a família de Antônio Simões Pires foi o casamento de sua filha Agueda Francelina Simões Pires com José Tomé Salgado, ambos naturais de Rio Pardo, filho de Joaquim Pedro Salgado e Joaquina Romaria de Andrade.<sup>343</sup> Joaquim Pedro Salgado, era reinol, exerceu os cargos de juiz almotacé em duas oportunidades, vereador, eleitor e juiz de fora na Câmara Municipal de Rio Pardo, ocupou a patente de capitão, era proprietário de terras e negociante. Foi genro do capitão de dragões Joaquim Thomas de Andrade e Siqueira, que por sua vez era sogro de José Joaquim Figueiredo Neves. Aqui, novamente observamos o papel que as filhas e os genros desempenharam: reproduzir e ampliar o *status* social familiar. Por parte das filhas, o casamento representava a trama de uma rede entre as famílias da elite local. Os genros, por sua vez, “chegados havia pouco tempo, buscavam inserção local, ainda mais se fossem portadores de bons recursos” (FARINATTI, 2010, p. 279). Portanto, essas alianças feitas a partir dos matrimônios permitem falar que elas foram compatíveis com as estratégias sociais seguidas pelas famílias, casar entre iguais, com aqueles que oferecessem a mesma condição socioeconômica e/ou com aquele que, a partir do casamento, conseguisse mais prestígio e poder para a família.

O mesmo Joaquim Pedro Salgado contraiu uma sociedade comercial, criada em 1820, com Francisco Gomes da Silva Guimarães, este, compadre de José Joaquim de Figueiredo Neves e administrador dos bens de Manoel José Ferreira de Faria após o seu falecimento, genro de Antônio Simões Pires. Estamos diante de uma rede de negócios, teias sociais e alianças matrimoniais envolvendo membros importantes da sociedade rio-pardense, integrantes da elite local. Nesse sentido, os casos acima descritos permitem perceber as dinâmicas familiares, o poder dos chefes das famílias, o próprio poder da família em arranjar alianças “rentáveis”, em uma teia de relações não só no sentido socioeconômico, mas também político. Como citamos, todos os indivíduos acima descritos eram integrantes da elite e fizeram parte do grupo dos “homens bons” da Câmara Municipal de Rio Pardo. Além disso,

---

<sup>343</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 2B – 1793 – 1809. F196v. Porto Alegre: AHCMPA.

percebemos que essas famílias tinham recursos provenientes de atividades econômicas diversas, entre elas, a comercial e a agrária. Nesse sentido, agregavam valores, não só material, dominando o mercado e a economia local, mas também simbólico e imaterial, dominando as redes e relações de poder.

A sociedade constituída pelos juizes almotacés Joaquim Pedro Salgado e Francisco Gomes da Silva Guimarães, ambos ligados também a família de José Joaquim de Figueiredo Neves e Antônio Simões Pires, mantinha ligações comerciais com a “praça” do Rio de Janeiro, onde compravam e vendiam fazendas e gêneros, podendo, ambos os sócios, venderem, em Rio Pardo, as mercadorias adquiridas no Rio de Janeiro, por atacado ou varejo, como melhor conviesse aos sócios. A sociedade, com validade por três anos, estabelecia que cada um dos sócios entraria com o valor de 8:000\$000 réis e que teriam um procurador na cidade do Rio de Janeiro.<sup>344</sup> Naquela cidade, a sociedade tinha como procurador Ignácio José Machado que, por sua vez, era genro do comerciante de Rio Pardo José Veloso Rebelo. Podemos perceber que os vínculos familiares permitiam essas ligações, reforçando e consolidando os laços familiares, o jogo de interesses e as tramas que existiam entre as famílias de negociantes, de comerciantes e de proprietários rurais de Rio Pardo, com fortes ligações comerciais com a cidade do Rio de Janeiro, principal região comercial, exportadora e importadora do Brasil colonial/imperial.

Francisco Gomes da Silva Guimarães era negociante, reinol, alferes de ordenanças e por quatro vezes assumiu o cargo de juiz almotacé, casado com Anna Bernardina da Conceição Jaques,<sup>345</sup> filha de um dos mais importantes e conceituados comerciantes de Rio Pardo, João Guilherme Jaques e Antônia Joaquina do Rosário.<sup>346</sup> Desse matrimônio, o casal teve vários filhos: Francisca Gomes da Silva; o tenente coronel João Luiz Gomes; Maria Luiza Gomes casada com o coronel Procópio Gomes de Mello; Anna Carolina da Silva casada com o coronel José Joaquim de Andrade Neves, filho de juiz almotacé e sargento-mor José Joaquim Figueiredo Neves; Felisberta Gomes casada com o capitão José Lourenço da Silva Lisboa, filho do juiz almotacé Francisco

---

<sup>344</sup> Rio Pardo. Processo nº 3106, 1848. Porto Alegre: APERS.

<sup>345</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F55. Porto Alegre: AHCMPA.

<sup>346</sup> João Guilherme Jaques era natural do reino da França, batizado na Freguesia de Silveira da Província dos Países Baixos Franceses. Testamento de João Guilherme Jaques. Processo nº 516, maço 9, 1852. Porto Alegre: APERS. Todos os seus filhos eram naturais de Rio Pardo.

Pereira da Silva Lisboa e Anna Maria de Borba. Outra filha de João Guilherme Jaques, Maria Cândida do Amor Divino, se casou com o capitão e juiz almotacé Antônio Ferreira Gomes,<sup>347</sup> que também ocupou o cargo de tesoureiro da décima dos prédios urbanos de Rio Pardo. Percebemos, nesse sentido, a importância e a predileção que o comerciante dá ao casar suas filhas com militares ou filhos de militares, sendo que os respectivos genros assumiram cargos na câmara municipal, estando atrelados a instância de poder local e usufruindo de suas benesses.

Portanto, essas alianças tinham interesses múltiplos, relações de poder entre comerciantes e militares, relações entre os próprios juízes almotacés, confluindo para a formação de uma rede de interesses com vistas para a manutenção e/ou ampliação de prestígio e poder. Por estarem atrelados ao cotidiano e vinculados à administração local, os juízes almotacés conheciam os meandros do poder, os argumentos, as fragilidades, o que os habilitava a negociar ou buscar benefícios em proveito próprio ou em proveito de suas redes familiares, principalmente. Percebemos mecanismos diferentes: os filhos, em geral, dessa elite local, representada pelos almotacés, saíam de Rio Pardo para incorporar terras, bens e poder em outros espaços e as filhas e genros ficavam para manter posição na região.

A sociedade entre Francisco Gomes da Silva Guimarães e Joaquim Pedro Salgado foi desfeita quando da morte deste. A partir disso, a esposa de Joaquim Pedro Salgado, Joaquina de Andrade Salgado e seus herdeiros, foram sentenciados por uma ação civil de libelo executada pelo comerciante da cidade de Porto Alegre Clemente José Pinto,<sup>348</sup> ao pagamento das dívidas que Joaquim Pedro Salgado havia contraído no valor de 22:514\$124 réis.<sup>349</sup> Nesse processo movido pelo autor, Clemente José Pinto, foram citados a viúva e herdeira, Joaquina de Andrade Salgado, o filho, Jose Tomé Salgado, o tenente

---

<sup>347</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F31v. Porto Alegre: AHCMPA.

<sup>348</sup> Clemente José Pinto era casado com Maria Emilia de Alcântara Pinto, filha de Maria Ignácia Veloso e Ignácio José Machado e neta do juiz almotacé José Veloso Rebelo. Ignácio José Machada era procurador, no Rio de Janeiro, da sociedade de Joaquim Pedro Salgado e Francisco Gomes da Silva Guimarães.

<sup>349</sup> O valor total da dívida contraída pela sociedade de Joaquim Pedro Salgado e Francisco Gomes da Silva Guimarães era de 101:747\$945 réis. Entre seus credores estavam os irmãos José Joaquim de Figueiredo Neves e Thomas de Aquino Figueiredo Neves na quantia de 4:500\$000 réis para o primeiro e 3:340\$000 réis para o segundo. Rio Pardo. Processo nº 3106, 1848. Porto Alegre: APERS.

coronel Belchior da Costa Correa Rabello e Silva por si e como tutor de seus filhos o sargento-mor Antônio Simões Pires.

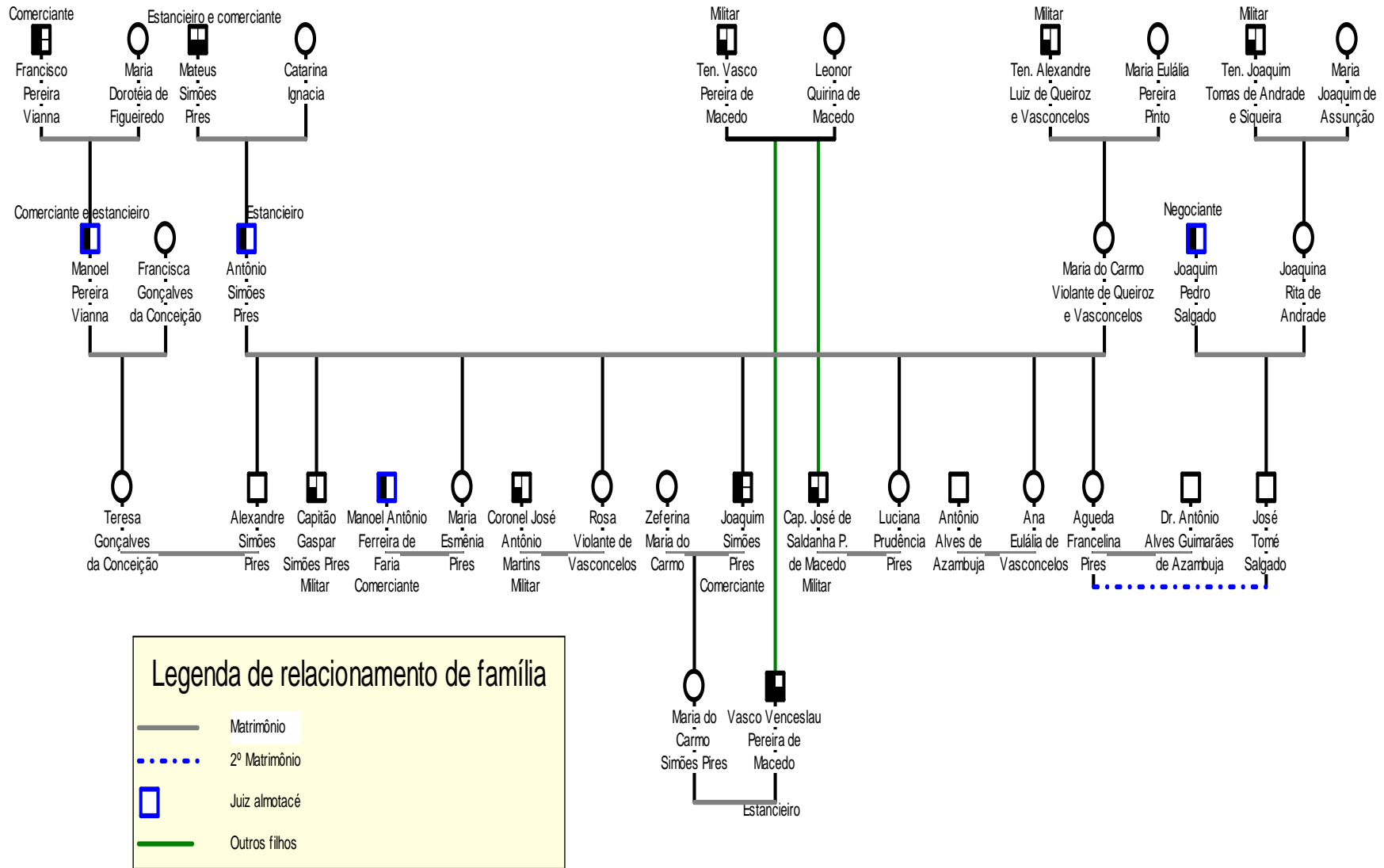
Para efeitos de pagamento das dívidas da sociedade, foi nomeado um novo procurador dos sócios, porque Ignácio José Machado estava impedido por problemas de saúde de exercer a função. Nesse caso, nomeou-se João Francisco Veloso Rebelo, que tinha a liberdade de celebrar todas as dívidas que os mesmos contraíram nesta ou em outras províncias.<sup>350</sup> Portanto, esses indivíduos, membros da elite rio-pardense, tinham poder econômico e prestígio não só na Capitania/Província do Rio Grande de São Pedro, mas também em outras províncias do Brasil. Além disso, podemos identificar as alianças econômicas existentes entre as principais famílias de Rio Pardo, reforçando a ideia de que a elite de Rio Pardo era constituída por um seleto grupo de indivíduos, especialmente os juizes almotacés, suas respectivas famílias e as redes e relações matrimônias que se configuraram a partir desse grupo, estendendo-se muito além de Rio Pardo. É importante destacar que essa elite vivenciou um período economicamente próspero de Rio Pardo, final do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, vinculado a importância do mercado interno ao longo desse período.

Os casamentos, portanto, produziram nessa rede familiar e, com certeza, nas outras apresentadas nesse capítulo, uma combinação entre as principais atividades socioeconômicas de Rio Pardo e, conseqüentemente, essa combinação fortaleceu as famílias não só no seu campo principal de atuação, mas também permitiu que marcassem presença em outros ramos e atividades, fortalecendo as relações familiares e estendendo suas ligações e atuação para um nível que ultrapassasse o local. Nesse sentido, os matrimônios foram estrategicamente fundamentais para o estabelecimento de relações vantajosas, a construção de alianças promoveu a ascensão social, econômica e, principalmente, política dos envolvidos. Porque política? Porque era na câmara municipal que esse grupo de elite buscava agir em defesa dos interesses familiares, principalmente, era estar nas teias e redes do poder. Portanto, aliou-se a riqueza material com a riqueza imaterial.

---

<sup>350</sup> Ação Civil de Libelo. Processo nº 3106, Ano 1848. Porto Alegre: APERS. Agradeço a Miguel Ângelo da Costa pela cedência do material. João Francisco Veloso Rebelo era sobrinho do juiz almotacé Jose Veloso Rebelo.

Figura 8: Redes e relações da família de Antônio Simões Pires





#### 4.3.4 A família Veloso Rebelo: as práticas e os casamentos endogâmicos

Importante família de origem portuguesa, estabelecida no Rio de Janeiro a partir do alferes José Veloso Rebelo, natural do Arcebispado de Braga. No Rio de Janeiro, José Veloso Rebelo contraiu matrimônio com Maria Joaquina de Souza Galves Palença, neta de Pedro Galves Palença, patriarca dessa família no Rio de Janeiro. Casou-se pela segunda vez com Sebastiana Luiza de Souza Galves Palença, prima legítima de sua primeira esposa. Do primeiro casamento de José Veloso Rebelo houve três filhos: José Veloso Rebelo, Francisco Veloso Rebelo e Manuel Veloso Rebelo (BARATA & BUENO, 2001, p. 2253), sendo que os mesmos vieram para a capitania/província do Rio Grande de São Pedro. Um aspecto muito importante e que vai nortear essa família e suas relações está na mobilidade geográfica de seus integrantes, com ligações entre Portugal, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Rio Pardo.

O primeiro filho, José Veloso Rebelo, natural do Rio de Janeiro, chegou em Rio Pardo ainda no final do século XVIII e no início do XIX, mais precisamente em 1801, contraiu matrimônio com Ludovina Clara Maria, natural de Rio Pardo, filha de José da Silva Cidade e Clara Maria de Jesus.<sup>351</sup> As testemunhas desse casamento foram: Joseph Castro de Moraes e Manoel da Silva Paranhos.<sup>352</sup> Portanto, a chegada de José Veloso Rebelo a Rio Pardo está intrinsecamente relacionado com as áreas promissoras que se dinamizaram no atual Estado do Rio Grande do Sul no final do século XVIII e início do século XIX e o matrimônio desses “forasteiros” era essencial e de vital importância para a “estabilização econômica” (BACELLAR, 1997, p. 105). José Veloso Rebelo foi alferes do Terço de Ordenanças em Rio Pardo, juiz almotacé e vereador, ambos em duas oportunidades, possuía um estabelecimento comercial na vila avaliado em 600\$000 réis e importantes relações comerciais com a cidade de Porto Alegre, além de outras quatro casas avaliadas em 4:900\$000 réis, onze terrenos avaliados em 1:048\$000 réis e um plantel com

---

<sup>351</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 2B – 1793 – 1809. F205v. Porto Alegre: AHCMPA.

<sup>352</sup> Não conseguimos informações sobre a testemunha Joseph Castro de Moraes. Porém, em relação a Manoel da Silva Paranhos, este assumiu o cargo de eleitor da câmara em 1811. Manoel da Silva Paranhos foi testemunha de outros dois casamentos envolvendo juizes almotacés: de Ignácio José de Carvalho e Maria Antônia da Encarnação; de João de Sá Brito e Manoela Branco Pereira.

dez escravos avaliados em 6:050\$000 réis, sendo que seu patrimônio foi avaliado em 15:051\$600 réis.<sup>353</sup>

Do enlace matrimonial entre José Veloso Rebelo e Ludovina Clara Maria houve quatro filhas: Clara Cidade Veloso, Josefina Cidade Veloso, Maria Ignácia Veloso e Fermina Cidade Veloso. Em relação à primeira filha, não temos informações se ela era casada ou não. A segunda, Josefina Cidade Veloso foi casada com seu tio Manoel Veloso Rebelo, irmão de José Veloso Rebelo, com residência na cidade de Porto Alegre. Maria Ignácia Veloso foi casada com o comerciante e procurador da sociedade firmada entre Joaquim Pedro Salgado e Francisco Gomes da Silva Guimarães, Ignácio José Machado, que provavelmente, possuía residência na cidade do Rio de Janeiro, e Fermina Cidade Veloso, também casada, porém não possuímos informações sobre o nome do cônjuge da mesma. Nessa família, percebemos a ocorrência do casamento endogâmico, mas também a possibilidade de abertura para a ligação com o Rio de Janeiro, via casamento.

Assim como José Veloso Rebelo, seu irmão, Manoel Veloso Rebelo, também se deslocou do Rio de Janeiro para Rio Pardo, onde era dono de um estabelecimento comercial. Na câmara municipal, Manoel Veloso Rebelo exerceu uma única vez o cargo de juiz almotacé, porém foi eleito para dois mandatos para o cargo de vereador. Contraiu núpcias com sua sobrinha, Josefina Cidade Veloso, filha de José Veloso Rebelo. Nesse sentido, é possível perceber o fortalecimento da unidade familiar, a partir da uma união endogâmica, dos laços de consanguinidade envolvendo o tio e sua sobrinha. Conforme Bacellar, “o casamento consanguíneo teria, aos olhos da época (séculos XVIII e XIX), duas vantagens: não introduzia sangue estranho na família e preservava os bens e a fortuna do fracionamento” (BACELLAR, 1997, p. 88).

Portanto, essa união expressa uma estratégia e porque não dizer o fortalecimento da atividade comercial e econômica da família, visto que, Manoel Veloso Rebelo, além de manter um estabelecimento comercial em Rio Pardo, possuía uma casa na cidade de Porto Alegre e uma importante relação comercial com a cidade do Rio de Janeiro, onde buscava mercadorias para

---

<sup>353</sup> Inventário Post-Mortem de José Veloso Rebelo. Processo nº 648; maço 29; 1860. Porto Alegre: APERS.

serem revendidas em Rio Pardo e também possuía naquela cidade um armazém avaliado em 18:000\$000 réis e mais três casas.<sup>354</sup> Porém, se formos analisar seu inventário, todo seu patrimônio, avaliado em 153:440\$553 réis, foi deixado para seu filho e único herdeiro Francisco de apenas 6 anos de idade, ou seja, sua esposa e sobrinha havia ficado de fora da partilha dos bens, tudo porque o casal, Manoel Veloso Rebelo e Josefina Cidade Veloso havia estabelecido um contrato antenupcial, onde ela receberia somente a quantia de 3:000\$000 referente ao seu dote.<sup>355</sup>

Como possuía um armazém no Rio de Janeiro, provavelmente, Manoel Veloso Rebelo fazia suas transações comerciais nessa cidade, trazendo vários produtos, entre eles gêneros e fazendas, que eram revendidos na Vila de Rio Pardo, sendo que um desses compradores seria seu irmão e comerciante, José Veloso Rebelo. Além disso, levava mercadorias de Rio Pardo para serem vendidas e/ou exportadas para outras regiões do Brasil via Rio de Janeiro. Além de comerciante, Manoel Veloso Rebelo também era estancieiro e três de suas sesmarias ele negociou e vendeu para o marechal Bento Manoel Ribeiro, importante comandante militar, presente nas campanhas contra os castelhanos na fronteira de Rio Pardo e, posteriormente, elevado ao posto de comandante da fronteira de Alegrete (FARINATTI, 2010, p. 195). Isso apoia a ideia de que há o interesse em se estabelecer ou manter contato com áreas de fronteira. São novas estratégias visando concentrar novas rendas, novas relações sociais e familiares.

O outro irmão de José e Manoel Veloso Rebelo, Francisco Veloso Rebelo, não chegou a exercer nenhum posto na câmara municipal, mas sua filha contraiu matrimônio com um juiz almotacé. Francisco Veloso Rebelo era um importante estancieiro e amasiado com Ana da Fonseca Branco Pinto (BARATA & BUENO, 2001, p. 2253-2254). Deixaram alguns herdeiros dessa relação, entre eles, Manuela Branco Pereira. Esta contraiu matrimônio com

---

<sup>354</sup> Inventário Post-Mortem do Capitão Manoel Veloso Rebelo. Processo nº 178; maço 11; 1857. Porto Alegre: APERS.

<sup>355</sup> Inventário Post-Mortem do Capitão Manoel Veloso Rebelo. Processo nº 178; maço 11; 1857. Porto Alegre: APERS. Não foi possível encontrar esse contrato, porém, no inventário de Manoel Veloso Rebelo fica bem explícito que sua mulher ficaria de fora da partilha dos bens devido a esse contrato antenupcial, restando a seu único filho, toda sua fortuna.

João de Sá Brito,<sup>356</sup> dono de uma propriedade rural onde criava animais no valor de 25:000\$000 de réis e um sobrado na cidade de Porto Alegre. As testemunhas desse casamento foram: Manoel da Silva Paranhos e Antônio José de Carvalho Guimarães. Manoel da Silva Paranhos também foi testemunha do casamento do tio da noiva, José Veloso Rebelo. Talvez o fato de ter sido escolhido para os dois matrimônios possa ter gerado ou reiterado laços e alianças entre as famílias. A outra testemunha, Antônio José de Carvalho Guimarães era reinol, alferes de ordenanças, juiz almotacé e camarista. Talvez a posição social dessa testemunha possa ter influenciado na escolha dos noivos. Além disso, as testemunhas, assim como o noivo e os tios da noiva, tiveram algum tipo de envolvimento com a administração camarária.

O noivo, João de Sá Brito, ocupou os cargos de juiz almotacé e vereador uma única vez. Nesse caso, percebemos a união entre uma filha ilegítima, Manuela Branco Pereira, com um reinol, comerciante e alguém importante da sociedade rio-pardense. Portanto, o casal que criou Manuela Branco Pereira desejava arranjar-lhe um bom casamento e a escolha do cônjuge fazia parte de uma estratégia de vida, visando à estruturação de uma rede de relações familiares, ou seja, “quanto mais amplas e sólidas as relações estabelecidas, mais acessível o progresso socioeconômico da família” (BACELLAR, 1997, p. 92). Essa união matrimonial e familiar ocorreu entre proprietários de terras, complementar as relações de cunho comercial estabelecidas na família, isto é, a terra também era um negócio e o arranjo matrimonial era determinante para preservação e reprodução dos *status* social da família.

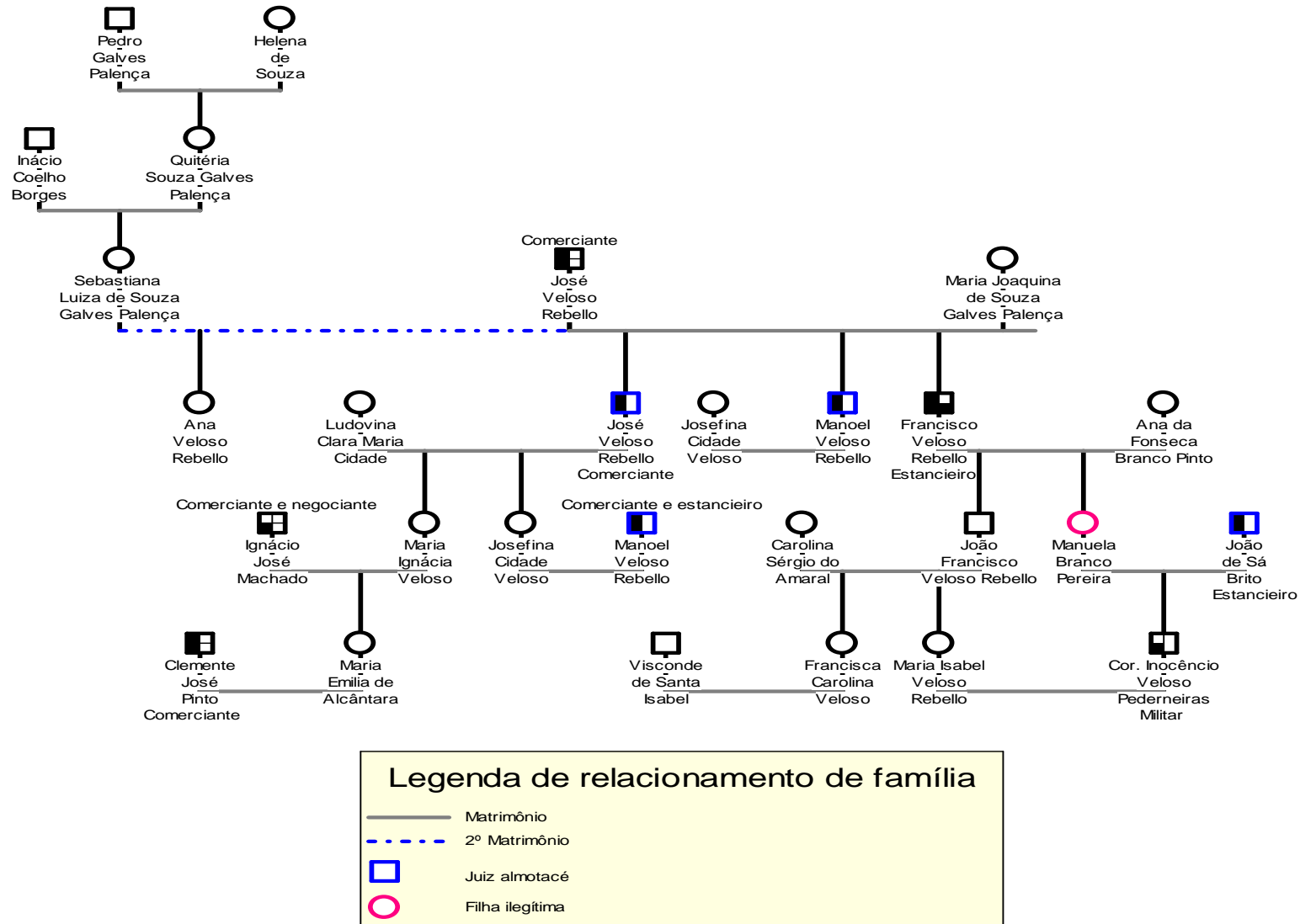
Um dos filhos de João de Sá Brito e Manuela Branco Pereira foi o coronel Inocêncio Veloso Pederneiras, também proprietário de terras, dono da estância Pederneiras, agraciado com o título de Barão de Bojuru (LAYTANO, 1979, p. 208). Este, por sua vez, casou-se com sua prima, Maria Isabel Veloso Rebelo, filha de João Francisco Veloso Rebelo e Carolina Sérgio do Amaral, ambos netos de Francisco Veloso Rebelo, irmão de José e Manoel Veloso Rebelo, adquirindo posteriormente o título de baronesa de Bojuru (BARATA & BUENO, 2001, p. 2254). Portanto, os laços que moveram esta família ficaram,

---

<sup>356</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 2B – 1793 – 1809. F288v. Porto Alegre: AHCMPA. Manuela Branco Pereira era filha de pais incógnitos e exposta na casa de Mariana Branco Pereira. Esta era viúva do capitão Fernando Pereira.

se não na sua totalidade, mas basicamente envolvida entre seus integrantes, os laços consanguíneos foram uma forma de perpetuar e manter os bens e o patrimônio no universo da própria família. Fica patente que, o quesito consanguinidade pesava no momento de escolha dos cônjuges, “a consanguinidade era utilizada para interferir nas opções conjugais e, muito provavelmente, o indivíduo assim classificado tinha melhores chances de ser o escolhido” (BACELLAR, 1997, p. 88).

Figura 9: Redes e relações da família de José Veloso Rebelo



#### 4.3.5 Entre a estância e as alianças militares: a família Pedrozo Albuquerque

Natural da Capitania de São Paulo, o sargento-mor João Pedrozo de Albuquerque chegou a Rio Pardo por volta de 1790 e em 1793 casou-se com Maria Benedita, irmã do brigadeiro Olivério José Ortiz. Observamos nesse caso, a mobilidade interna e o deslocamento de indivíduos de outras capitanias/províncias para Rio Pardo, fato já especificado anteriormente. Como chegou a Rio Pardo na condição de militar, a sua escolha como cônjuge de Maria Benedita talvez tenha sido ocasionado por esse fato. João Pedrozo de Albuquerque, além do posto de sargento-mor, possuía um armazém, era estancieiro em Rio Pardo, com criação de animais e ocupou os cargos de juiz almotacé e vereador uma única vez e de eleitor por duas vezes.

Cidadão e “homem bom” na sociedade rio-pardense, João Pedrozo de Albuquerque foi multado uma vez, mas não por sua atividade comercial e sim, “por trazer gado solto e provocar destruição nos quintais das casas da vila”.<sup>357</sup> Como comerciante, não foi condenado e multado em nenhuma correição realizada pelos juízes almotacés. Será que esse fato demonstra que o sargento-mor sempre estava em dia com suas obrigações de comerciante, quais sejam, ter seu armazém sempre em perfeito estado de asseio, ter balança sempre aferida, ter licença para abrir seu estabelecimento? Ou, será que o fato de nenhum juiz almotacé ter lhe aplicado multa no seu estabelecimento demonstra seu prestígio e poder na Vila de Rio Pardo?

Do matrimônio com Maria Benedita houve seis filhos, três mulheres e três homens. Duas de suas filhas foram casadas com militares: Clara, casada com o coronel Joaquim Lourenço de Brito e Joana Pedrozo casada com o alferes Ladislau do Amaral Brandão.<sup>358</sup> Nenhum deles exerceu algum cargo na Câmara Municipal de Rio Pardo. As relações se davam também na esfera militar, ou seja, a importância, o poder e o prestígio que os militares tinham na região faziam com que muitos pais e, no caso em questão João Pedrozo de Albuquerque, casassem suas filhas com estes indivíduos.

---

<sup>357</sup> LRA. Livro nº 04 – 1818/1824. Rio Pardo: AHMRP.

<sup>358</sup> Não possuímos informações sobre a naturalidade dos cônjuges das filhas do sargento-mor João Pedrozo de Albuquerque. Devido à ausência de fontes, só foi possível determinar o matrimônio de quatro filhos de João Pedrozo.

Ainda em relação aos filhos de João Pedrozo de Albuquerque, apenas Manoel Pedrozo de Albuquerque seguiu a carreira política do pai no universo da câmara municipal. Ele ocupou o cargo de juiz almotacé uma única vez, em 1820, eleito vereador em 1833, presidente da câmara em 1835 e vereador suplente em 1845. Em 1820 contraiu matrimônio com Mafalda Sinfronia de Figueiredo Menna Barreto, filha do Marechal João de Deus Menna Barreto e Rita Bernarda Cortes de Figueiredo Menna.<sup>359</sup> O Marechal João de Deus Menna Barreto era sargento-mor do regimento de dragões de Rio Pardo, foi agraciado com o título de Visconde de São Gabriel entre outras condecorações e foi presidente da Província do Rio Grande de São Pedro, ou seja, foi um homem muito respeitado na Província e rico fazendeiro. A união e relação dessas famílias demonstram também o prestígio e a amplitude na formação das redes que a família Pedrozo de Albuquerque possuía, não só na esfera local, mas também no universo da capitania/província do Rio Grande de São Pedro. Nesse sentido, essa aliança privilegiou uma heterogamia geográfica e/ou social e o interesse dessas famílias fortaleceu a ideia de que o casamento também poderia ser uma fonte de negócio, não só de prestígio e *status*, contribuindo de forma decisiva para a concentração das fortunas.

Manoel Pedrozo de Albuquerque, além de atuar na câmara, também foi capitão de milícias, agraciado com a patente de tenente coronel e com o título de comendador da Ordem de Cristo. Também se destacou em outras atividades, pois era proprietário de um estabelecimento comercial e várias propriedades rurais entre elas, duas estâncias avaliadas em 39:000\$000 réis onde criava cerca de 2.700 animais, entre rezes, éguas, potros, mulas e burras, e uma charqueada no valor de 6:000\$000 réis. O patrimônio de Manoel Pedrozo de Albuquerque foi calculado em 97:089\$156 réis, um dos maiores patrimônios entre os juízes almotacés inventariados de Rio Pardo.<sup>360</sup> Portanto, possuía grande cabedal, fortalecido a partir da união de sua família, baseada na atividade mercantil e na criação de animais com a filha de uma família de estancieiro. Portanto, pode-se ver, a partir desse grupo familiar, “o complexo domínio de esferas de poder que essas famílias conseguiam controlar” (VIVÓ,

---

<sup>359</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F161v. Porto Alegre: AHCMPA.

<sup>360</sup> Inventário Post-Mortem de Manoel Pedrozo de Albuquerque. Processo nº 543; maço 24, 1850. Porto Alegre: APERS.

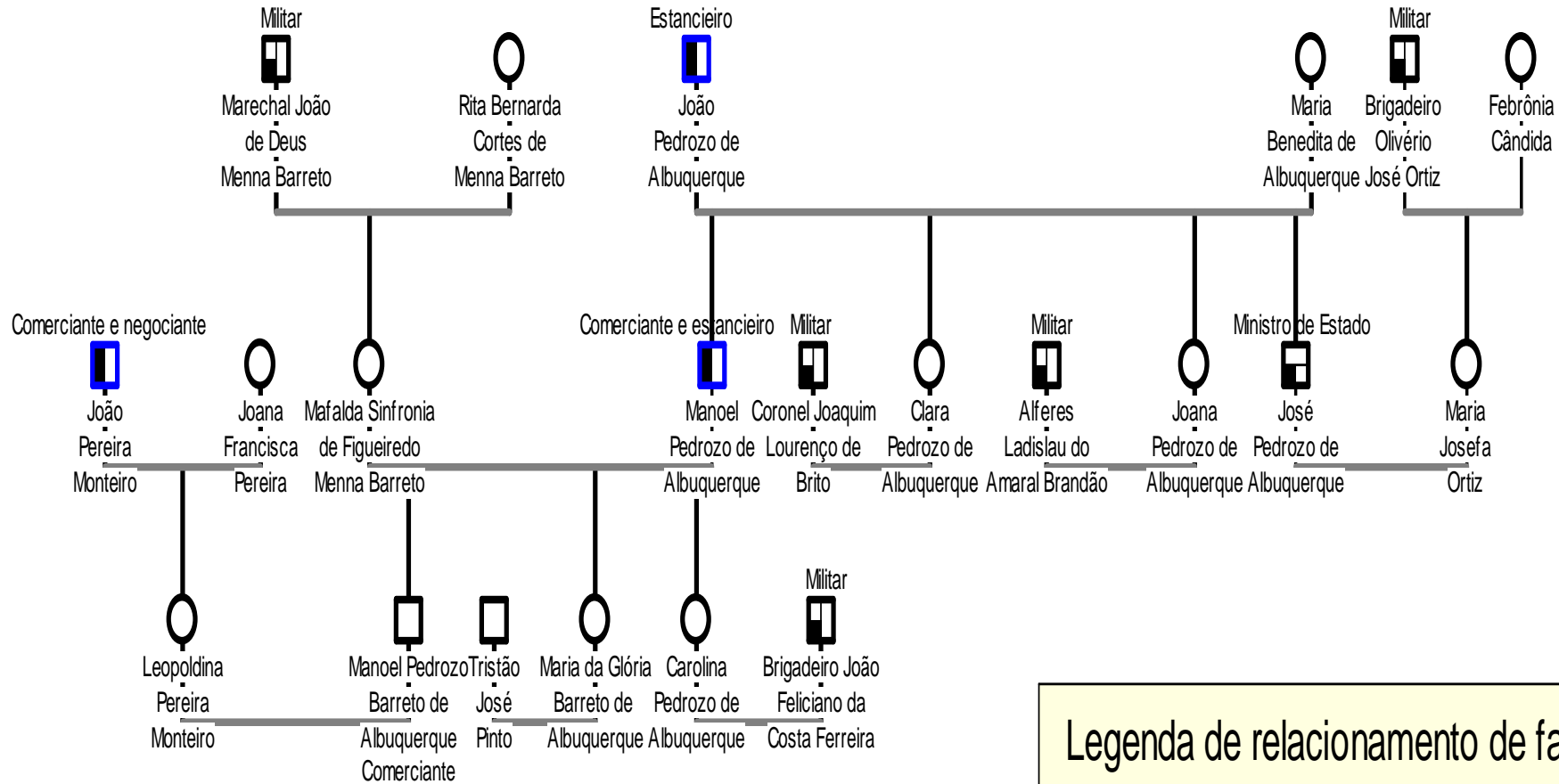


2009, p. 267). Do seu casamento com Mafalda Sinfronia tiveram oito filhos, três mulheres e cinco homens. As três filhas eram casadas, uma delas, Carolina Pedrozo de Albuquerque com o brigadeiro João Feliciano da Costa Ferreira. Dos filhos, apenas Manoel Pedrozo Barreto de Albuquerque era casado.

Manoel Pedrozo Barreto de Albuquerque contraiu matrimônio com Leopoldina, filha do juiz almotacé e comerciante João Pereira Monteiro e Joana Francisca Pereira Monteiro e neta do juiz almotacé e também comerciante Manoel Antônio Pereira Guimarães. Portanto, verificamos a formação de mais uma aliança familiar e a constituição de uma rede envolvendo os juizes almotacés da Câmara Municipal de Rio Pardo e, principalmente, pertencente à mesma categoria socioeconômica. Ou seja, essas famílias construíram relações como grupo que compartilhava interesses comuns, também levados em conta na hora da formação de alianças bem como no momento da constituição de um novo núcleo familiar, obtêm poder político, possuem uma riqueza composta não só de capital líquido, fazendas e prédios urbanos, mas a capacidade de estabelecer importantes teias sociais, possibilitando a promoção social da própria família.

Outro filho de João Pedrozo de Albuquerque, José Pedrozo Albuquerque exerceu a função de Ministro de Estado dos Negócios da Justiça e Interior da República de Piratini. Casou-se com uma prima, Maria Josefa Ortiz, filha do Brigadeiro Olivério José Ortiz. Tomou parte no movimento farroupilha e, além de Ministro, foi deputado da Assembleia Constituinte (LAYTANO, 1946, p. 163). O fato de ser farroupilha fez com que o brigadeiro intercedesse perante o Barão de Caxias para que José Pedrozo Albuquerque não sofresse as penas pelo fato de servir ao exército farrapo e conseguisse anistiá-lo. Ou seja, “percebendo que a revolução malograva, ele (brigadeiro Olivério José Ortiz) abandonou as fileiras rebeldes, convenceu seu genro e sobrinho, José Pedrozo de Albuquerque, a se entregar e resolveu levá-lo, pessoalmente, até o barão de Caxias”. Como se vê, “as relações pessoais permeavam as forças militares. O fluxo de favores conseguidos por prestígio, e pelo cabedal militar de que dispunham, os comandantes continuava ativo, em meados do século XIX, ainda que terras não fossem mais distribuídas” (FARINATTI, 2010, p. 240).

Figura 10: Redes e relações da família de João Pedrozo de Albuquerque



#### 4.3.6 Entre o comércio e a estância: as redes e relações da família Pereira Vianna

Francisco Pereira Vianna descende de uma importante família portuguesa, mais precisamente da região de Braga, e que se estabeleceu ainda no final do século XVIII em Porto Alegre onde mantinha um estabelecimento comercial a varejo (BARATA & BUENO, 2001). Mais tarde se dirigiu para a região de Rio Pardo com sua esposa, Maria Dorotéia de Figueiredo, natural de Viamão e na vila deixaram uma numerosa descendência. Em Rio Pardo, Francisco Pereira Vianna chegou a ocupar o cargo de vereador na câmara municipal.

Um dos seus filhos, José Pereira Vianna, foi nomeado quatro vezes ao cargo de juiz almotacé e também vereador. Era alferes do Terço de Ordenanças. Seu irmão, Manoel Pereira Vianna, também ocupou o cargo de juiz almotacé em quatro nomeações e era proprietário de terras. Nessa família, percebem-se duas estratégias em relação aos filhos. Um deles, José Pereira Vianna fixou residência na vila, onde possuía um estabelecimento comercial.

Por outro lado, seu irmão, Manoel Pereira Vianna, que havia contraído matrimônio com Francisca Gonçalves da Conceição em mil oitocentos e doze,<sup>361</sup> fixaram residência em Alegrete, em uma sesmaria que Manoel havia recebido por carta em 1815.<sup>362</sup> Busca-se, nesse sentido, ampliar os bens e negócios da família, expandir o horizonte de atuação da família. Sua esposa era filha de Maria Gonçalves da Conceição e Sebastião da Costa Bandeira e bisneta de um dos mais importantes comerciantes e estancieiros de Rio Pardo, o juiz almotacé e capitão-mor Francisco Pinto Porto. São filhos, portanto, de famílias abastadas, que carregam consigo o nome da família, a herança imaterial, a riqueza imaterial. Cada cônjuge trás uma ampla carga de responsabilidade, carregavam consigo um “patrimônio econômico, político e social, herdado dos pais que não poderia ser dispersado, mas sim acrescido a

---

<sup>361</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F33. Porto Alegre: AHCMPA. Em relação à Jose Pereira Vianna não encontramos dados que confirmassem se ele era casado e com quem.

<sup>362</sup> Essa diferença de mais de 15 anos entre o recebimento da carta de sesmaria até a definitiva instalação da família na propriedade se deve ao fato de que somente em 1837 Manoel Pereira Vianna entrou com um pedido de medição e demarcação do local que havia recebido. Processo Judicial/Medição. Processo nº 513; maço 12, 1837. Porto Alegre: APERS.

outro, pelo matrimônio” (BACELLAR, 1997, p. 91). Nesse sentido, esse enlace matrimonial ceta a união e a criação de uma aliança entre duas importantes famílias de Rio Pardo.

O casal Manoel Pereira Vianna e Francisca Gonçalves da Conceição teve vários filhos, entre eles: José Antônio Gonçalves Cassão, casado com Luciana Brígida de Carvalho, ambos naturais de Rio Pardo, filha de Manoel Pereira de Carvalho e Luciana Brígida de Carvalho. José Antônio Gonçalves Cassão, estancieiro, proprietário de um campo onde criava animais, foi nomeado três vezes ao cargo de juiz almotacé e seu sogro, Manoel Pereira de Carvalho também foi juiz almotacé e eleitor da câmara, ambos por quatro vezes, estancieiro e comerciante, ocupou ainda a patente de capitão de ordenanças. Nesse casamento, é importante assinalarmos para a estratégia e o critério seletivo de escolha dos cônjuges, visto que ambos pertenciam a famílias ligadas ao campo, a propriedade da terra, e a busca por essas alianças reforçavam o prestígio e o poder das famílias. José Antônio Gonçalves Cassão ficou responsável, após a morte de seu sogro, pelos bens e pelo pagamento das dívidas que Manoel Pereira de Carvalho havia contraído.

Outra filha do referido casal, Manoel Pereira Vianna e Francisca Gonçalves da Conceição, Teresa Gonçalves da Conceição contraiu núpcias com Alexandre Simões Pires, filho do sargento-mor e estancieiro Antônio Simões Pires. Trata-se da união entre dois dos mais importantes grupos familiares de Rio Pardo e os juízes almotacés são os elos entre as famílias, ou seja, a formação das redes e relações familiares está intimamente ligada a almotaçaria, envolvendo os integrantes dessa instituição com as várias esferas do poder. A aliança entre essas duas famílias demonstra um comportamento estratégico e uma total homogeneidade existente nas atividades econômicas, importante no momento da escolha dos cônjuges. Nesse sentido, a escolha conjugal dessas famílias está pautada, preferencialmente, por uma “endogamia social nos matrimônios, fruto de toda uma estratégia voltada para a promoção da concentração da renda, da terra e do poder (BACELLAR, 1997, p. 111).

Estrategicamente, era importante promover alianças por intermédio dos matrimônios e que o “novo casal pudesse reunir condições para reproduzir o *status* socioeconômico paterno” (BACELLAR, 1997, p. 111), ou seja, José Antônio Gonçalves Cassão seguiu a mesma atividade econômica do pai e do

sogro. Portanto, o matrimônio foi um importante mecanismo de relação social, no sentido de fortalecer laços familiares cuja primazia era estar no âmbito das teias do poder, para que, de certa maneira, privilegiassem seu grupo ou bando. Portanto, a rede confluía para essa finalidade, o casamento implicava uma opção de aliança, as alianças matrimoniais resultam quase sempre da aplicação de estratégias do grupo familiar, o que pressupõe “escolhas orientadas para a obtenção de objetivos que transcendem a mera reprodução biológica” (CUNHA, 2010, p. 120).

Anna Pereira Vianna, outra filha de Francisco Pereira Vianna e irmã de José e Manoel Pereira Vianna, natural da Vila de Rio Pardo, contraiu núpcias com o tenente José Martins da Crus, natural do Porto.<sup>363</sup> Esse, foi almotacé, juiz ordinário, eleitor e juiz de órfãos da câmara municipal e já havia contraído primeiras núpcias com Eugenia Rosa Joaquina, filha de João Pereira Fortes e Eugenia Rosa, ele um dos primeiros povoadores de Rio Pardo, proprietário de um estabelecimento comercial na vila. As testemunhas desse matrimônio foram José Vieira da Cunha e Caetano Coelho Leal, ambos genros de João Pereira Fortes. Um dos filhos do casal José Martins da Crus e Eugenia Rosa Joaquina, Antonio Martins da Crus Jobim era um rico fazendeiro, comendador da Ordem de Cristo, cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa, e em 1889, recebeu o título de Barão de Cambai (LAYTANO, 1946, p. 166).

O comerciante João Pereira Fortes também era sogro de outro juiz almotacé, a partir do casamento de sua filha Rosa Joaquina com José Vieira da Cunha. Uma das testemunhas desse casamento havia sido o capitão Caetano Coelho Leal.<sup>364</sup> José Vieira da Cunha foi um dos mais conceituados estancieiros de Rio Pardo, negociante, nomeado juiz almotacé em três oportunidades, além de eleito para os cargos de procurador da câmara e eleitor. Não foi por acaso que o capitão Caetano Coelho Leal foi testemunha do casamento das duas filhas de João Pereira Fortes com dois juízes almotacé. Acontece que o capitão, membro importante da elite de Rio Pardo, integrante da câmara municipal, eleito juiz ordinário em 1811, casou-se com Escolástica Joaquina, filha de João Pereira Fortes (LAYTANO, 1946, p. 167). Nesses

---

<sup>363</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F39v. Porto Alegre: AHCMPA.

<sup>364</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 2B – 1793 – 1809. F167v. Porto Alegre: AHCMPA.

casos, o casamento se tornou um “negócio”, local adequado para a construção de alianças envolvendo comerciantes, estancieiros e militares e o favorecimento de ambas as partes, ou seja, a construção dessas alianças foi selada com interesses múltiplos, quer fossem de ordem financeira, de prestígio social e/ou político.

Do casamento entre o capitão Caetano Coelho Leal e Escolástica Joaquina houve vários filhos, entre eles o juiz almotacé Antônio José Coelho Leal. Esse, um conceituado militar na vila, ocupava a patente de tenente, exerceu o ofício de almotacé uma única vez, assim como de eleitor, ocupando ainda por três vezes o cargo de vereador. Além de militar e político, Antônio José Coelho Leal estava vinculado a outras importantes atividades econômicas, foi negociante, possuía um armazém e era proprietário de terras onde mantinha uma criação, cerca de mil animais, entre rezes, cavalos, éguas, avaliada em 12:030\$000 réis.<sup>365</sup> O juiz almotacé contraiu núpcias com Anna Joaquina de Souza, filha do juiz almotacé José Antônio de Souza e Anna Joaquina.<sup>366</sup> José Antônio de Souza exerceu o cargos de almotacé, eleitor e juiz de órfãos. O casal Antônio José Coelho Leal e Anna Joaquina de Souza teve dez filhos e cada um deles recebeu a quantia de 2:778\$818 réis da herança deixada pelos seus pais.

Portanto, usaremos novamente a noção de rede governativa, “entendida como uma articulação estratégica de indivíduos no âmbito da administração municipal” (GOUVÊA, 2010, p. 179), para esse grupo familiar, uma vez que grande parte dos integrantes dessa rede fez parte da câmara municipal e exerceu a função de juiz almotacé. Essa articulação é combinada com a trajetória política dos indivíduos conectados à rede, ou seja, uma vez exercendo os cargos da administração municipal, especialmente o cargo de juiz almotacé, possibilitou atuarem no cotidiano da comunidade e assim estar em contato direto com a população e com os integrantes da elite, aproximando-os e conectando-os ao círculo da política local, oportunizando benefícios para si ou para seus vínculos familiares. Nesse sentido, como espaço de

---

<sup>365</sup> Inventário Post-Mortem de Anna Joaquina de Souza e Antônio José Coelho Leal. Processo nº 590, maço 26, 1856. Porto Alegre: APERS.

<sup>366</sup> Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Rio Pardo. Registros de Casamentos. Livro 3 – 1809 – 1832. F5. Porto Alegre: AHCMPA.

representação dos interesses locais, as câmaras podem ser consideradas como espaço privilegiado de formação das elites coloniais e imperiais.

Todas as relações matrimoniais que apresentamos convergem para a figura do juiz almotacé. Ou seja, para todos aqueles juízes almotacés que conseguimos identificar se haviam contraído núpcias e que a Câmara Municipal de Rio Pardo nomeou, casaram-se antes de assumir o cargo. Portanto, podemos mensurar que o casamento era um importante mecanismo de inserção na política local, além disso, também era um sinal de distinção social, bem como a partir dele as relações familiares que se processaram possibilitaram a ascensão desses indivíduos num universo muito restrito na sociedade local, estar entre aqueles que pertenciam à elite rio-pardense.

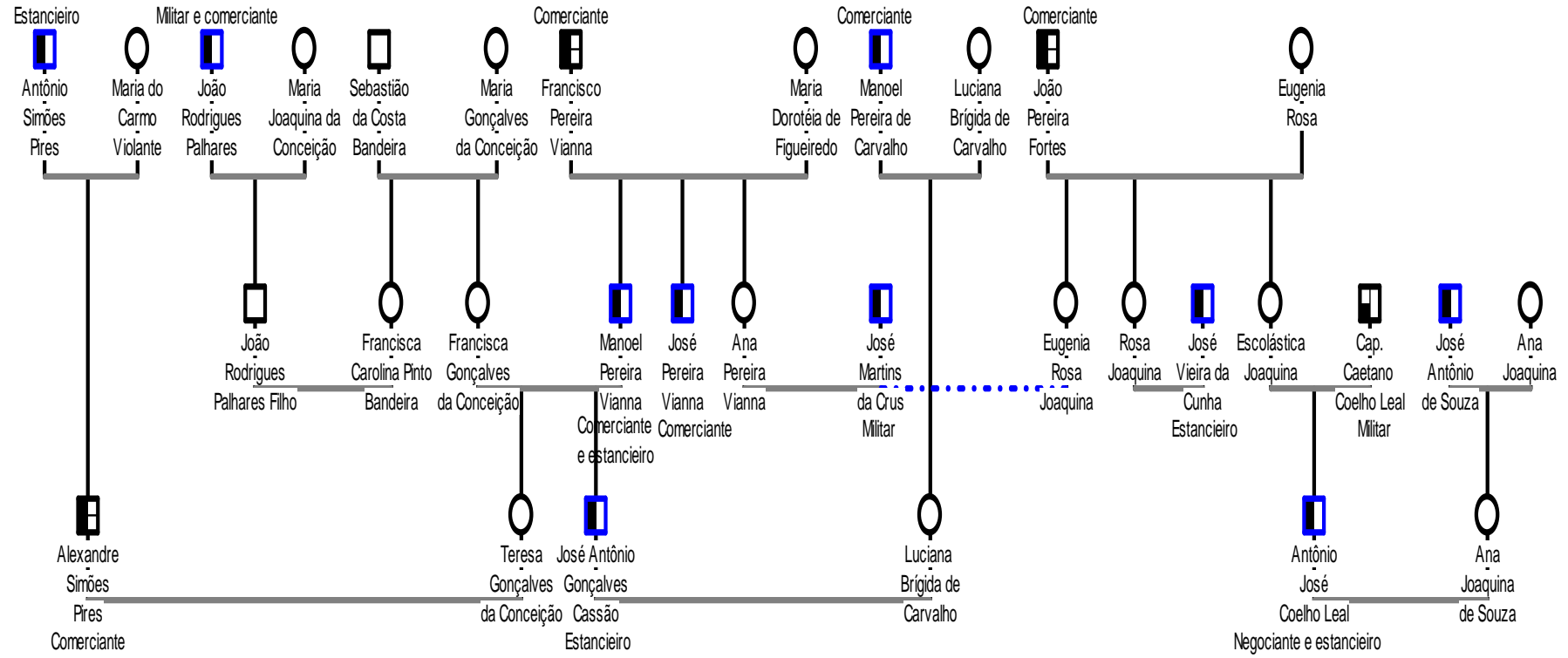
O matrimônio e as relações familiares foram importantes mecanismos de inserção destes indivíduos no universo camarário, em especial para o cargo de juiz almotacé, bem como no universo social da elite rio-pardense, ou seja, estes laços e alianças de famílias foram fundamentais para a ocupação dos cargos políticos. Percebemos, portanto, o peso e o poder político-econômico que alguns indivíduos tinham perante a sociedade rio-pardense e conseqüentemente suas famílias, acrescentando a isso o peso das próprias alianças matrimoniais capitaneadas por eles, membros de uma elite local. Nesse sentido, família/poder, elite local e juízes almotacés não eram pólos antagônicos, mas sim complementares: atuaram dentro de uma mesma lógica, típica do Antigo Regime e marcada pela noção do privilégio e da reciprocidade. Porém, não podemos descartar a ideia de que essa premissa poderia, eventualmente, ser antagônica, na medida em que os interesses dos diferentes bandos não fossem os mesmos. Conseguimos reunir dados e fontes suficientes para constituirmos seis grupos familiares ou bandos.

De forma sistemática e compreensiva, podemos destacar que as características e a trama das relações que uniam estas famílias está centrada na constituição de uma rede situada no universo camarário e que a condição de pertencer a elite e ter atuado justamente na câmara pode ser considerado como um fator importante da hora de definir as escolhas dos arranjos matrimoniais e demais relações familiares. Nesse sentido, a formação desse grupo familiar, assim como os demais, permitiu a seus participantes um contato muito próximo com a câmara, independentemente de estar ou não exercendo

cargos. Mesmo que o indivíduo tenha exercido poucos ofícios, ele estava ligado a um controle da instituição por intermédio de seus parentes e, desde já, se percebe a existência de alianças e estratégias bem-sucedidas e vantajosas para o conjunto de elementos que constituem a rede.



Figura 11: Redes e relações da família de Francisco Pereira Vianna



**Legenda de relacionamento de família**

- Matrimônio
- ..... 2º Matrimônio
- Juiz adotacé

No conjunto dessas diferentes redes familiares apresentadas nesse capítulo, podem-se verificar algumas situações que são análogos entre as famílias:

- Todas as famílias estão ligadas direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Rio Pardo;
- O casamento como forma de reconhecimento social e, a partir disso, almejar cargos camarários como instrumento de ascensão social;
- As alianças familiares como mecanismo de preservação e reprodução do *status* social e econômico;
- O papel dos filhos e das filhas na formação de alianças familiares;
- A escolha dos cônjuges como estratégia de manter ou melhorar o padrão social da família;
- A mobilidade geográfica e a vinda de emigrantes de outras regiões, principalmente reinóis, em busca de novas oportunidades abriram espaço para os enlaces matrimoniais com filhas da terra;
- A condição econômica dos noivos e o casamento entre iguais;
- As seis famílias apresentadas, capitaneada pelo seu “patriarca” se interligam, portanto, há uma estreita relação entre elas, numa demonstração de que, na sociedade rio-pardense, a formação de teias familiares e grupos sociais também se concretizavam;

Portanto, reconstituir grupos sociais e, principalmente, as famílias, a partir das relações que ligam os indivíduos era um caminho importante a ser seguido. No centro dessa proposição, estavam também, a reconstituição de alianças e, em particular, as alianças matrimoniais. As estreitas relações entre os integrantes dessas famílias proporcionaram uma ampla atuação econômica, bem como uma presença constante em instâncias administrativas como a câmara. Nesse sentido, parece-me necessário considerar as compatibilidades existentes entre esses grupos sociais, entre as famílias e, sendo assim, a análise das redes e relações se tornou um caminho fecundo para desenhar o horizonte social dos atores e das famílias e o interesse comum que existia entre ambos. Interesse esse que levou os grupos familiares a se articularem e trabalharem em conjunto como mecanismo de alcançar e manter riqueza, projeção social e política.

No entanto, nem só de “amores” e relações “pacíficas” vivia a câmara municipal. Como ela era um local de poder, também era local de uma intensa disputa por aqueles que almejavam estar nesse universo. Por isso, as disputas, intrigas e rivalidades se faziam presentes nesse universo. O próximo sub-capítulo versará sobre isso, buscando assinalar também, quem eram os atores? A que grupos ou bandos pertenciam? Ou será que os atores que fizeram parte da Câmara Municipal de Rio Pardo eram todos pertencentes a um mesmo bando e, portanto, não haveria rivalidades e disputas?

#### **4.4 Nem só de “amores” e “alianças” vivia a Câmara Municipal de Rio Pardo: intrigas, disputas e rivalidades entre os integrantes da almotaxaria.**

O lugar ocupado pelas câmaras municipais na sociedade colonial e imperial brasileira era significativo, como já mencionamos ao longo desse trabalho. Apesar de elas terem perdido um pouco de seu poder, a partir de 1820, em detrimento as instâncias político-administrativas de nível provincial, isso não provocou o desaparecimento dos instrumentos de poder local (COMISSOLI, 2011). Elas ainda se constituíram em um verdadeiro aparato administrativo, local de concentração de poder e prestígio. Conseqüentemente, tinham considerável influência tanto a nível local, quanto ao nacional, seja em relação à metrópole portuguesa ou ao Império brasileiro. Possuíam certa autonomia, apesar da coroa portuguesa tentar minar essa autonomia, as câmaras se tornaram espaços privilegiados de negociação entre o poder local e o central. Manteve, dadas as especificidades de cada localidade, a função de agentes mediadores dos interesses da comunidade local.

Portanto, o controle dessa esfera local acirrava-se entre os integrantes da elite local e era importante para essa mesma elite e os grupos familiares delas constituídos dominarem esse espaço institucional e de poder, possibilitando estarem ligados ou alçarem ao nível de elite provincial e mesmo nacional (COMISSOLI, 2011, p. 338). Carlos Bacellar afirma que, para as vilas do Oeste paulista, entre 1765-1855, “as disputas pelo poder e prestígio eram constantes e de que a administração pública era uma arma valiosa” (BACELLAR, 1997, p. 90).

Durante o primeiro reinado brasileiro, em especial, as câmaras municipais e o poder local perderam espaço político em relação ao período colonial, visto que, durante o Império se privilegiou novos palcos provinciais em detrimento dos locais. Porém, muitos chefes locais deixaram de atuar diretamente na câmara municipal, mas indiretamente auxiliaram na escolha dos poucos que os representavam tanto local, como regional e nacionalmente, não ficando de fora, portanto, do cenário político. Essas ligações e alianças ocorreram por intermédio de relações de parentesco e parentela, trocas de favores, alianças, entre outros mecanismos (COMISSOLI, 2011, p. 338).

Ao mesmo tempo em que se tornaram fonte de poder e prestígio, se tornaram também local de atração e concentração de uma pequena parcela da população: a elite local. Porém, é importante ressaltar que a questão econômica e o patrimônio eram bastante diversificados e heterogêneos entre os participantes dessa elite e da câmara municipal. Essa mesma elite, desejosa de poder e prestígio, via na câmara municipal um mecanismo para conseguir isso e, por conseguinte, alcançar *status* perante a sociedade local. Nesse sentido, as câmaras municipais foram locais de disputas, de rivalidades entre sujeitos e/ou grupos familiares, que visualizavam nas câmaras a oportunidade de dominar a política local e conseqüentemente, obter privilégios e domínio sobre a comunidade. O controle, de algumas famílias, sobre o poder local permitiu estabelecer ligações com os potentados regionais e, por conta disso, favoreceu as disputas e as “rixas” entre integrantes da elite local ou entre aqueles que desejavam fazer parte da câmara e inserir-se no rol dos indivíduos pertencentes a essa elite. Para Bacellar, “as rixas políticas e econômicas promoviam a aproximação ou o afastamento de famílias” (BACELLAR, 1997, p. 90).

Essas disputas, muitas vezes, poderiam tomar um aspecto mais agressivo, porque as câmaras municipais foram instituições controladas por essa elite e/ou por facções políticas formadas a partir de uma complexa rede de teias familiares (KÜHN, 2006, p. 174) e, portanto, poderia suscitar desavenças e rivalidades entre seus integrantes pela disputa do poder local. Foi o que ocorreu na Vila de Rio Pardo, em 1823. Em março desse mesmo

ano, a vila foi “sacudida por uma onda de pasquins”<sup>367</sup> pregados a porta de várias casas, inclusive na casa do juiz de fora e almotacé, Thomas de Aquino Figueiredo Neves.

Esses panfletos, manuscritos, tinham como objetivo, atacar algumas autoridades constituídas na vila e alguns habitantes, mas também, era dirigida, principalmente, a família Figueiredo Neves.<sup>368</sup> Não se sabe ao certo quem foi o autor dos ditos pasquins e, portanto, não podemos afirmar que esse indivíduo(s) estava(m) descontente com a Câmara Municipal de Rio Pardo ou que ele era um pretendente a ocupar um cargo na instituição como afirma Comissoli (COMISSOLI, 2011, p. 339-340). Porém, pelos manuscritos é possível perceber que o autor faz insultos e ataques pessoais àqueles que ocupavam cargos importantes e de poder dentro da administração municipal de Rio Pardo e que, possivelmente, evidencia uma disputa pelo poder local. Entre esses alvos estão: José Joaquim de Figueiredo Neves e seu irmão, Thomas de Aquino Figueiredo Neves e o sargento-mor Antônio Simões Pires.

*“Hoje se principiou a fazer as assinaturas da representação que contra o Governo fazem sim contra a família de Ds. [Deus], seus parentes e validos: nada hão que temer de um Povo indigno e péssimo, os representantes da Câmara que é quem o remete ainda outro em piores circunstâncias. Ora, diz-me Povo bruto, o que há de fazer uma Câmara de Bodes Cativos, Cabro... digo Rabeins [sic.] e Alco, digo Tripeiros! Então não me respondam, não sejam bestas e vejam, que breve verão Espadas e Balas por esta Vila e aqui existem o Bode José Joaquim e o Sapateiro Simões. Dos 3 patifes, um já viajou e por isso os dois desacorçoaram da devassa, porém a jincejão [sic.], também a representação, pobres miseráveis, um está negociando com o que roubou ao pardo Alfaiate do Rio de Janeiro, quando em si ou com ele, e por este se achar roubado, ficou usando de seu ofício enquanto a outra boa pessoa não há dúvida que é fidalgo, porém se tem alguma coisa foi o que roubou ao Maia, forte ladrão e forte corja de Patifes é esta canalha vil desta vila”<sup>369</sup>*

<sup>367</sup> Pasquim: jornal ou panfleto difamador. Possuíam linguagem violenta, recorriam também à calúnia e ao insulto pessoal.

<sup>368</sup> Cabe destacar que esses panfletos também foram distribuídos em São Luiz, capital do Maranhão, após a eleição da Junta de governo, alguns oficiais se opuseram a escolha dos indivíduos que iriam compor essa Junta e foram acusados de organizar uma sublevação que instrumentalizava os escravos para este fim. No começo de abril de 1821, apareceram uns pasquins pela cidade que prometiam aos escravos a sua liberdade, caso se perfilassem ao movimento: ‘Às armas pretos ou à vossa liberdade; viva Loureiro (major José Loureiro Mesquita), e morram os brancos, e cá fica o dinheiro. Logo após que alguns pasquins foram pregados no prédio da Alfândega, alguns atos do cotidiano de alguns escravos foram interpretados pelas autoridades locais como um perigo iminente (SOUZA, 1999, p. 151).

<sup>369</sup> Fundo Justiça, Juízo de Fora de Rio Pardo, processo nº 679, maço 92, 1823. Porto Alegre: AHRs. Pasquim nº 2, pregado na porta da casa do capitão Thomas de Aquino Figueiredo Neves em 08/03/1823.

Ambos os indivíduos citados e ofendidos no pasquim eram homens de importante representatividade política, econômica e social na Vila de Rio Pardo. Eram, portanto, “figuras” prestigiadas, representantes da elite local, tinham poder perante a política e a economia local. Porém, isso não significava que tinham um poder perpétuo, e sim, relativo, dada a suas capacidades de se relacionarem e de se articularem. Ou seja, quando havia uma situação de fragilidade política, comerciantes, estancieiros, negociantes, militares tratavam de se fortalecer mediante a formação de teias e relações de poder, reunindo forças em uma estratégia de autodefesa. Porém, o autor do pasquim dizia não se assustar com a posição de destaque, força e redes de poder que os mesmos possuíam ou poderiam arregimentar, continuando a ofender e a insultar a honra de seus adversários. Portanto, “a peleja não era contra gente miúda na localidade” (COSTA, 2011, p. 94).

*“Não é a família de Deus, Parentes e seus Validos que se temem dos Berros do povo desta Vila e das representações enviadas pela Câmara, enquanto principalmente a deste ano de 1823, que é composta de 4 membros belos, dois Bodes, e destes um Carioca, outro Mineiro, um Rabão[?], outro Tripeiro. O juiz pode receber, ou tirar a Devassa dos três Patifes, infames, e por ela saber que esses Pobretões desejam? Ah coitadinhos deles! Porém meu juiz olha as Espadas ou algumas Balas para o exemplo aqui nesta Vila existe o Simão e o teu irmão José Joaquim”.*<sup>370</sup>

Entretanto, uma dúvida nos é pertinente. Se o autor dos pasquins não tinha medo e/ou não se assustava com a destacada posição dos seus adversários, porque então ele ficou no anonimato? Várias hipóteses podem ser levantadas frente a esse questionamento. Uma delas é que o autor dos pasquins tinha certo respeito perante a destacada posição que os irmãos Figueiredo Neves tinham na localidade, ou seja, dificilmente o autor conseguiria fazer frente ao poder dessa família em Rio Pardo. Outra hipótese é que o autor espalhou esses panfletos numa tentativa de desestabilizar a administração municipal e o poder que esses indivíduos tinham. Se a ação deliberada desse resultado positivo, talvez o autor dos pasquins pudesse revelar sua identidade, pois, pelo conteúdo dos panfletos, parece que o autor conhecia muito bem seus adversários e as famílias citadas. Contudo, o ator deixava claro que se a circulação dos pasquins não surtisse efeito desejado, qual seja, de acabar com

---

<sup>370</sup> Fundo Justiça, Juízo de Fora de Rio Pardo, processo nº 679, maço 92, 1823. Porto Alegre: AHRs. Pasquim nº 3, pregado na porta da Capela dos Passos em 08/03/1823.

o poderio da família Figueiredo Neves e seus aparentados, a violência seria utilizada como forma de intimidar e punir os inimigos, valendo-se de “espadas e algumas balas”.

Independentemente do anonimato ou não, os pasquins já haviam circulado pelas ruas e motivado a atenção dos habitantes da vila. Uma das testemunhas do processo declarou que “viu um pasquim pregado na porta da casa de Thomas de Aquino Figueiredo Neves, porém desconhecia quem fosse o autor do manuscrito”. Contudo, podemos também levantar a hipótese de que os irmão Figueiredo Neves sabiam da identidade do autor dos pasquins, porém resolveram não ir além da disputa verbal e abrir precedentes para não aumentar a onda de agitações que pairava sobre a vila, por mais que a honra fosse atingida, podendo inclusive atingir outras regiões da província, tornando algo difícil de se controlar, mesmo porque, no período em que foram redigidos os pasquins, o Brasil passava por um momento de transição e de afirmação pós-independência .

Ao que tudo indica, essa discordância não se restringia apenas ao campo da política, dada a violência verbal expressa nos manuscritos, essas disputas e rivalidades eram marcadamente pessoais. Será que se outro indivíduo estivesse ocupando o cargo de juiz de fora, exercido por Thomas de Aquino Figueiredo Neves, as insultas e as ofensas se processariam? É importante se fazer essa constatação, até porque, as críticas e injúrias foram feitas a família Figueiredo Neves. Podemos apresentar outra hipótese de que, o que estava em jogo, também era a honra dos indivíduos e, para tanto, os insultos e as agressões verbais predominavam na retórica dos escritos. Podemos verificar isso através do pasquim que serviu de resposta aos dois primeiros:

*“Os desta Vila meu Mamê Mandú; dizem que teu Pasquim o metas no cú; de Bodes nada podes falar olha que em tal gênero te vais borrar; quanto com Espada e bala ameaçares? maiores perçoens [sic] te farão calar; mas que digo, para um Mandú, basta Palmatória e chicote no cú”.*<sup>371</sup>

---

<sup>371</sup> Fundo Justiça, Juízo de Fora de Rio Pardo, processo nº 679, maço 92, 1823. Porto Alegre: AHRs. Pasquim nº 1, respostas aos pasquins nº(s) 2 e 3 em 09/03/1823. Quanto ao termo Mandu, nesse caso, está relacionado à posição pretendida: algo maior do que deviam e podiam (COSTA, 2011, p. 96).

A resposta a esse panfleto foi imediata. No dia seguinte, circulava um pasquim que advertia o “Sr. Capitão de Palmatória”, do “bacalhau” e dos “mandús” que o autor do “insidioso pasquim” não era Manuel Pedroso de Albuquerque, citado como “Capitão de Caranguejos”,<sup>372</sup> mas sim um “atrevido chumbado” que “não só ataca os habitantes desta vila e ao nosso amado Imperador como também particulariza qualidades físicas de uns e malfadados sucessos de outros”. Além disso, o autor ainda incita mais o conflito ao afirmar para o “Sr. Capitão de Palmatória que mula no idioma português significa besta; tó em grego com égua da concubitância[sic.]; destes dois animais produziu animal túbio chamado vulgarmente mulato, bem conhecido na sua figura do tal capitão dos mandús de seu cunhado Ladislau”. O autor ainda segue fazendo ameaças e injúrias pessoais aos seus adversários, “proveite meu amigo o Senhor Capitão dos Mandús este aviso e forre bem o cu, pode ser que assim escape da ímpia mão”.<sup>373</sup>

As investigações para apurar os autores dos panfletos e ataques “a autoridades e habitantes da vila” iniciaram no dia 11 de março. Trinta testemunhas foram ouvidas nesse caso. Dezenove delas nada disseram e, entre as onze restantes, apenas Francisco Gomes da Silva Guimarães testemunhou que “ouvira dizer que o autor de alguns deles (pasquins) fora João Rodrigues Palhares e Manoel Pedroso de Albuquerque. Já José Joaquim de Figueiredo Neves e o capitão João Pereira Monteiro afirmaram terem recebidos em suas mãos os referidos pasquins. As outras testemunhas apenas confirmaram que “viram os pasquins serem mostrados na casa de um ou de outro morador da vila ou que receberam de terceiros” (COSTA, 2011, p. 98).

Porém, a partir das evidências disponíveis, não foi possível identificar o autor dos pasquins, mesmo assim, a divulgação dos panfletos evidencia uma contestação contra os poderes da câmara municipal e, principalmente, contra os poderes, as relações e as redes formalizadas pelo grupo de José Joaquim de Figueiredo Neves, não só no campo da política, mas também, nas relações

---

<sup>372</sup> Nesse processo há um rol de testemunhas e uma delas, Francisco Gomes da Silva Guimarães, trás um ingrediente a mais no processo ao afirmar, em seu depoimento, que ouvira dizer que o autor de alguns deles (pasquins) fora o negociante João Rodrigues Palhares e o capitão Manoel Pedroso de Albuquerque, porém, acrescenta ainda que não reconhecesse os caracteres das letras com que os mesmos foram fabricados.

<sup>373</sup> Fundo Justiça, Juízo de Fora de Rio Pardo, processo nº 679, maço 92, 1823. Porto Alegre: AHRs. Pasquim nº 4, replica ao pasquim nº 1 em 10/02/1823.



comerciais que principiaram no desenvolvimento econômico de Rio Pardo nas primeiras décadas do século XIX.

Um ano antes da ocorrência do processo de auto de devassa acima citado, a Vila de Rio Pardo já tinha sido “sacudida” por boatos de que alguns indivíduos estavam circulando pelas ruas com uma legenda amarrada no braço esquerdo em que dizia: “independência e união” ao invés de independência ou morte. No dia 22 de novembro de 1822 iniciou-se uma investigação sobre a venda de alguns “angulos”<sup>374</sup> com a legenda alterada pela “supressão da palavra morte, substituída pela palavra união”, bem como se ouviu dizer na Vila de Rio Pardo que, “na capital, Porto Alegre, já não se faz o uso da legenda decretada por sua majestade imperial, mas sim se usava a legenda independência e união” e que isso era considerado uma contravenção e que por meio de devassa deveria se “descobrir a pessoa ou as pessoas que estavam proferindo aquelas palavras a fim de serem processadas sumariamente”.<sup>375</sup>

*“Havendo sua majestade o imperador determinado pelo seu decreto de 18 de setembro deste ano, que todo o português europeu, ou o brasileiro, que abraçar o atual sistema do Brasil, e estiver pronto a defendê-lo, usará por distinção da flor verde dentro do ângulo d’ouro no braço esquerdo, com a legenda, independência ou morte; e constando ao Governo Provisório desta província que na Vila de Rio Pardo se tem vendido alguns ângulos com a legenda alterada pela supressão da palavra morte substituída pela palavra união, e que algumas pessoas na dita vila assoalharão vozes de que nesta capital já não se fazia uso da legenda decretada por sua majestade imperial, mas sim se usava da legenda independência e união; as quais vozes e o uso da legenda assim alterada é em contravenção do que está determinado no sobredito decreto ou este respeito, e positivamente ataca não só o atual sistema e a causa do Brasil, mas também do mesmo modo ofende o exercício do poder do imperador. Por todos estes mui ponderosos motivos, ordena o governo ao Sr. Vereador juiz pela lei da Vila de Rio Pardo, debaixo da mais vigorosa responsabilidade...que proceda imediatamente a devassa para se descobrir e conhecer a pessoa ou pessoas que nessa vila tem assoalhado e proferido aquela sobredito palavra...a fim de serem processados”.*<sup>376</sup>

Em vista disso, o juiz de fora da Vila de Rio Pardo, Manoel Pereira de Carvalho mandou proceder aos autos de devassa, inquirindo alguns moradores da dita vila para averiguar e descobrir a pessoa ou pessoas que estavam

<sup>374</sup> D. Pedro I estabeleceu, após a independência, que se usaria para distinguir a brasilidade, um brasão com uma flor verde no centro de um ângulo de ouro com a insígnia independência ou morte no braço esquerdo.

<sup>375</sup> Fundo Justiça, Juízo de Fora de Rio Pardo, processo nº 674, maço 92, 1822. Porto Alegre: AHRS.

<sup>376</sup> Fundo Justiça, Juízo de Fora de Rio Pardo, processo nº 674, maço 92, 1822. Porto Alegre: AHRS.

proferindo a legenda “independência e união”. Durante o processo e, na tentativa de se descobrir os autores da contravenção, foram inquiridas e ouvidas trinta e quatro testemunhas. Destas, doze exerceram o cargo de juiz almotacé. Entre os indivíduos arrolados como testemunhas, 67,6% ou 23 tinham como ocupação a atividade comercial. As outras ocupações estavam assim distribuídas: caixeiro, estancieiro, boticário, cirurgião-mor, entre outros. Por que será que os comerciantes estivessem entre aqueles que mais foram inquiridos pela devassa? Uma das hipóteses que podemos levantar é que alguns desses indivíduos não eram naturais de Rio Pardo e/ou também não tinham nacionalidade brasileira, provavelmente, naturais de Portugal,<sup>377</sup> e poderiam não aceitar ou respeitar o processo que culminou com a emancipação política do Brasil de Portugal, dada a própria rivalidade que existia entre brasileiros e portugueses. No entanto, conforme Iara Souza, as câmaras brasileiras, em especial, a das regiões sudeste-sul, declararam sua adesão a D. Pedro I e a uma constituição brasileira (SOUZA, 1999, p. 143).

O mais enigmático ainda, é que, como no caso anterior, os contraventores estavam no anonimato, ou seja, não se tinha conhecimento ou conforme o depoimento das testemunhas, não se sabia o autor da legenda. Por parte das testemunhas, a maior parte delas afirmava que “pessoa alguma tinha usado ou use legenda que não seja independência ou morte” na Vila de Rio Pardo. Mas todas elas afirmavam que “ouviram dizer por outra pessoa que havia chegado, via rio Jacuí, um patrão de canoa pequena da Vila de Porto Alegre e que trouxera uns ângulos para vender com a legenda independência e união”. Uma das testemunhas, o tenente e estancieiro Vasco Pereira de Macedo, afirmava que “ouvira dizer que o significado da legenda independência e união era independência com Portugal e união com as Províncias do Brasil”.<sup>378</sup>

---

<sup>377</sup> Não foi possível determinar a naturalidade de todas as testemunhas. Conseguimos determinar somente daqueles que exerceram o cargo de juiz almotacés, no total de doze indivíduos. Desse grupo, sete não eram naturais da Vila de Rio Pardo. Desses, quatro eram reinóis e todos estavam ligados a atividade comercial. Dois eram naturais do Rio de Janeiro, um era negociante e o outro era comerciante; e um era natural de Viçosa e também exercia a atividade comercial. Os outros cinco eram naturais de Rio Pardo e, desse grupo, três eram estancieiros e dois comerciantes.

<sup>378</sup> Fundo Justiça, Juízo de Fora de Rio Pardo, processo nº 674, maço 92, 1822. Porto Alegre: AHRs.

Podem-se assinalar, a partir do testemunho de Vasco Pereira de Macedo, duas hipóteses explicativas para os acontecimentos que, de certa maneira, provocaram certa instabilidade na Vila de Rio Pardo. A primeira, suscitada pela presença desses “ângulos” na vila, pode ser analisada pela constante preocupação por parte das autoridades públicas em descobrir os contraventores e evitar que essas legendas desestabilizassem a ordem imperial, evitando o risco de anarquia. Uma segunda hipótese, e para nós talvez a mais concreta, está no fato de que essas legendas tinham a intenção de demonstrar que os moradores da vila eram favoráveis a independência do Brasil de Portugal, aproximando as câmaras municipais à autoridade imperial e, principalmente, tentando unir as províncias do Brasil.

Contudo, essas legendas suscitam duas ideias antagônicas: um lugar de coesão e outro de tensão social. Esses ângulos, com a legenda independência e união, poderiam tanto sustentar uma determinada posição, a adesão ao Império Brasileiro, quanto funcionar como um estopim, motivando descontentamentos e reivindicações. Nesse sentido, a adesão a D. Pedro I deveria significar o estabelecimento da ordem social, por isso a necessidade de se buscar a pessoa ou as pessoas responsáveis em usar a expressão independência e união. A câmara municipal ficou responsável em identificar os autores da distribuição dos ângulos e das legendas.

Essa mesma câmara municipal era local de concentração e de poder das oligarquias familiares. Essa oligarquização da câmara estava reservada a um grupo específico de “homens bons”, pertencentes a determinados grupos familiares, fonte de prestígio e representatividade política. Sendo assim, não podemos entender o indivíduo de forma isolada, mas sim compreendê-lo como integrante de um grupo, de uma família, independente da posição que ocupa nesse universo. Porém, é importante enfatizar que a formação dessas oligarquias pode também estar ligada a frequência com que seus membros ocupavam os cargos e que cargos ocupavam na câmara, pois, segundo Luis Vidigal, “só uma pequena parte chega, de facto, a influir de modo determinante no governo local: trata-se daqueles que são escolhidos como eleitores, os que votarão para as pautas dos elencos camarários” (VIDIGAL, 1998, p. 124).

Além dessas duas premissas levantadas acima quanto à oligarquização da câmara, há outra em que enfatiza a formação das oligarquias camarárias

sob o prisma da formação de bandos (COMISSOLI, 2008, p. 82).<sup>379</sup> Estrategicamente, a atuação desses grupos visava aos seus interesses e seus benefícios, disputavam entre si o controle dos cargos camarários. Em consequência disso, formava-se uma rede de relações de poder. Essas redes de poder e os sujeitos que a integravam estão intrinsecamente relacionados, ou seja, um depende do outro no conjunto das relações sociais, com reflexos dentro e/ou fora do grupo ao qual estão inseridos. Assim, para o caso dos “homens bons”, “é possível perceber que tais redes tiveram importância fundamental na constituição de facções políticas envolvidas com a governança da república e que eram em grande parte responsáveis pelo funcionamento dessas mesmas facções” (COMISSOLI, 2008, p. 84).<sup>380</sup>

É bom lembrar que essas redes de poder resultam, principalmente, das relações entre diversos segmentos da sociedade, em especial, da família. São estratégias que as famílias mantinham como forma de exercer e manter uma posição de mando dentro da sociedade. Além disso, o relacionamento entre as diversas famílias abria a possibilidade de intervir em diversos níveis da sociedade e ocupar espaços de maior prestígio e poder, como as câmaras municipais. Nesse sentido, para Rio Pardo, a formação de grupos familiares e, conseqüentemente, a relação entre eles possibilita assinalar que essas famílias estavam enraizadas num objetivo comum: ter o controle político da vila através da câmara municipal nas primeiras décadas do século XIX, possibilitando a partir disso, situarem-se no topo da cadeia social e política de Rio Pardo.

Porém, nem sempre todos os membros do grupo tinham opiniões e posicionamentos semelhantes em relação a assuntos da governança ou de outros assuntos externos a questão política, como por exemplo, as sociedades comerciais que se constituíram. Nossa intenção nesse sub-capítulo era verificarmos justamente essas opiniões e posicionamentos divergentes, em uma tentativa de verificar se, mesmo os grupos se interligando, não haveria divergências entre eles, acabando por gerar a formação de grupos rivais, envolvendo os juizes almotacés no interior da Câmara Municipal de Rio Pardo

---

<sup>379</sup> Os bandos entendidos como facções políticas envolvidas com a administração pública, seja através da câmara, seja através de ofícios régios. Os membros do bando possuem ou estabelecem laços de parentesco entre si, mas compartilham também interesses econômicos e políticos bastante aproximados (COMISSOLI, 2008; FRAGOSO, 2003).

<sup>380</sup> Facções: bando sedicioso; partido político; parte divergente ou dissidente dum grupo ou partido (FERREIRA, 2010, p. 908).

no período de análise desse trabalho. Como sugere o título desse capítulo, nem só de “amores” e alianças vivia a câmara municipal, ela era local de disputas e rivalidades entre seus integrantes e membros da sociedade, palco de concentração e disputa pelo poder e prestígio. Em função disso, um dos nossos objetivos iniciais era verificar a existência de algum processo, principalmente ordinário,<sup>381</sup> entre os juízes almotacés e aqueles que tinham sido multados por eles.

Como já explicitamos, os juízes almotacés eram funcionários da câmara e faziam as corridas e correições pela vila. Nesse sentido, utilizavam-se de sua autoridade contra os moradores e/ou comerciantes para condenar e multar aqueles que infringiam as normas. Acontece que, em alguns casos, os moradores reclamavam dos desmandos cometidos pelos almotacés como aconteceu em Santo Antônio da Patrulha e em Porto Alegre (FERTIG, 1998, p. 63-64). Porém, para Rio Pardo, não foi possível encontrar, devido a não catalogação das fontes, nenhuma dessas ações envolvendo os juízes almotacés e seus condenados. Em vista disso, podemos projetar algumas hipóteses: ou os almotacés exerciam seu poder e sua autoridade dentro das normas e leis estabelecidas pela câmara municipal; ou então seu poder e suas alianças facilitavam a sua ação e seus desmandos fazendo com que aquele que tivesse sofrido com a excessiva autoridade do almotacé não movesse uma ação judicial. Como já mencionamos no capítulo dois, os almotacés não seguiam muito as normas e regulamentos a eles determinados. Portanto, podemos presumir que, a atuação desses indivíduos na almotaçaria estava precedida a um conjunto de vários fatores, entre eles, estar ligado a uma importante e prestigiada família de elite e, portanto, não agir isoladamente, pertencia ao grupo “tal”.

Também em função dessas disputas e rivalidades que poderia existir no universo da câmara municipal envolvendo os juízes almotacés, levantamos duas hipóteses explicativas quanto ao exercício de seu ofício e quanto à aplicabilidade das condenações e multas: ou os juízes almotacés multavam qualquer indivíduo, independentemente da sua condição social e da família a qual pertencia, ou eles multavam apenas os seus desafetos, defendendo seus

---

<sup>381</sup> Processos Ordinários: são processos por ofensa a moral e a honra do indivíduo.

interesses e suas famílias. Para responder essas hipóteses, analisamos os livros que continham as corridas, correições e condenações aplicadas pelos almotacés. Das seis famílias apresentadas nesse capítulo, em apenas seis casos, das oitenta e duas corridas realizadas entre 1811 e 1828, ocorreu a condenação de algum membro dessas famílias.

Vejamos alguns casos: Francisco Gomes da Silva Guimarães foi multado pelos almotacés Manoel de Campos Ribeiro Porto e José Pereira Vianna em 1\$000 réis por não ter vara e lavado aferido; o mesmo José Pereira Vianna multado em \$500 réis por ter a porta suja; seu irmão, Manoel Pereira Vianna também foi multado, pelos almotacés Manoel Luis da Cunha e José Velloso Rebelo em \$600 por não ter a licença de seu estabelecimento comercial corrigida; José Velloso Rebelo, por sua vez, foi multado pelos almotacés José Vieira da Cunha e Venâncio José Chaves no valor de dez tostões por deixar andar porcos na rua. José Vieira da Cunha pertencia ao grupo familiar dos Pereira Vianna e Venâncio José Chaves a família Oliveira Porto. Outro caso, João Pedrozo de Albuquerque foi multado por Venâncio José Chaves e Bento Rodrigues Seixas em 2\$000 réis por trazer gado solto à vila, provocando estragos nos quintais das moradias.<sup>382</sup>

Portanto, a hipótese mais plausível para a premissa descrita acima é a de que os juízes almotacés procuravam defender seus interesses, não só individual, mas, principalmente, familiares, mesmo observando que os indivíduos pertencentes às principais famílias eram multados, ou seja, não estavam livres de punição. Assim, entre essas redes e alianças não estava envolvido apenas laços matrimoniais, mas estrategicamente, estavam envolvidos também laços econômicos e pessoais. Nesse sentido, podemos enfatizar que as famílias se autodefendiam, buscando defender seus interesses, seu patrimônio e sua distinção enquanto famílias de elite da sociedade rio-pardense. Fica evidente e inegável que existia certo protecionismo e reciprocidade entre essas famílias, imbuídas dentre outras coisas, de controlar o aparato administrativo local.

Tentando buscar melhores respostas que dimensionem e evidenciem esse relacionamento e essa reciprocidade entre as famílias dos juízes

---

<sup>382</sup> LRA. Livro nº 04 – 1811/1824. Rio Pardo: AHMRP.

almotacés de Rio Pardo, faz-se necessário apresentar um caso que ocorreu na vila em 1821. Thomas de Aquino Figueiredo Neves abriu um processo contra João Batista Vieira porque este havia feito injúrias contra ele em plena rua pública, com palavras insultantes e algumas relativas ao cargo de juiz ordinário. Até aí, nos parece um processo simples, mas o que nos importa nesse caso também, são as testemunhas de defesa do autor do processo, no caso, Thomas de Aquino Figueiredo Neves. Das nove testemunhas de defesa do autor arroladas no processo, três foram juízes almotacés e pertenceram a importantes famílias de Rio Pardo.<sup>383</sup> São eles: Manoel Alves de Oliveira, estancieiro e comerciante, filho de Francisco de Oliveira Porto; Manoel José Ferreira de Faria, comerciante e genro de Antônio Simões Pires e Francisco da Silva Bacellar, negociante e estancieiro em Rio Pardo. Todos esses, em seus depoimentos, defenderam o autor do processo, Thomas de Aquino Figueiredo Neves, dizendo que este havia sofrido com palavras injuriosas proferidas pelo réu, João Batista Vieira, que foi condenado.<sup>384</sup>

Percebe-se a partir desse caso, que os laços tendem a se complexificar e as redes se tornam mais estreitas com a ligação entre diferentes grupos familiares, fortalecendo a ideia de que por mais que existissem rivalidades e disputas no universo camarário, em determinados momentos, essas redes se autodefendiam. Até mesmo em relação às outras testemunhas, que por sinal, não tinham nenhuma ligação familiar com Thomas de Aquino Figueiredo Neves, no entanto, assumiram o compromisso de testemunhar a seu favor, demonstrando a representatividade que esse indivíduo e, conseqüentemente, sua família, tinham na Vila de Rio Pardo. Portanto, esses laços familiares não eram forjados de forma inconsciente, eram providos de mecanismos e estratégias que visavam criar um maior vínculo e uma maior proximidade entre os diferentes membros dos grupos familiares em Rio Pardo ao longo das três primeiras décadas do século XIX.

Porém, se existia certa reciprocidade e proteção extrafamiliar, como no caso acima citado, o mesmo não podemos dizer nas relações intrafamiliares.

---

<sup>383</sup> As outras testemunhas arroladas no processo também eram de defesa de Thomas de Aquino Figueiredo Neves, porém não foram juízes almotacés e não tinham relação com a família do autor.

<sup>384</sup> Fundo Justiça; Juízo de Fora de Rio Pardo; Processo nº 672; maço 092; 1821. Porto Alegre: AHRS.

Já mencionamos que a Câmara Municipal de Rio Pardo foi reduto e local de concentração de poder de vários grupos familiares, compostos por pais, filhos, genros, cunhados e compadres e, na sua grande maioria, vinculados a importantes atividades econômicas na vila. Em vista disso, é importante compreendermos que entre esses vários indivíduos que compunham essas famílias, a constituição de sociedades, principalmente comerciais, era vista como uma forma de ampliar o domínio econômico da família na região. Ainda mais se as sociedades eram compostas por membros de uma mesma família. Isso evidencia que a organização interna do grupo visava superar a esfera de atuação política, vinculando-se a atividade de naturezas diversas.

Uma dessas sociedades estabelecida em Rio Pardo foi entre os cunhados Joaquim Simões Pires e Manoel José Ferreira de Faria. O primeiro, filho de Antônio Simões Pires e o segundo, casado com Maria Esmênia Pires, filha de Antônio Simões Pires. Uma das cláusulas dessa sociedade, iniciada em maio de 1822 e findada em 21 de dezembro de 1824, conforme anexo junto ao processo, estabelecia que Manoel José Ferreira de Faria deveria pagar as dívidas que havia contraído pela sociedade até o dia em que ela foi dissolvida. Acontece que, o mesmo Manoel José Faria não havia efetuado nenhum pagamento até o momento em que a sociedade foi extinta. O valor da dívida estava estipulado em 4:024\$324 réis. Nesse sentido, Joaquim Simões Pires moveu uma ação civil de libelo contra seu cunhado, exigindo o imediato pagamento da dívida. Porém, quando essa ação foi movida pelo autor, o réu, Manoel José Ferreira de Faria, já havia falecido, ficando como responsável em administrar seus bens, Francisco Gomes da Silva Guimarães.<sup>385</sup>

A ação movida por Joaquim Simões Pires foi julgada procedente e Francisco Gomes da Silva Guimarães obrigado a pagar a cifra devida por Manoel José Ferreira de Faria. No entanto, como consta no inventário de Faria, seus negócios haviam entrado em declínio e, conseqüentemente, entrara em falência. Em vista disso, todos os bens que Manoel José Ferreira de Faria possuía já estavam penhorados e/ou destinados ao pagamento de seus credores. Portanto, o desenrolar dessa sociedade familiar provocou um ruptura entre seus integrantes, no caso de Joaquim Simões Pires e Manoel José

---

<sup>385</sup> Juízo Municipal; ação cível de libelo; Processo nº 1397; maçõ 36; 1845. Porto Alegre: APERS. Joaquim Simões Pires não exerceu nenhum cargo na câmara municipal.



Ferreira de Faria, mesmo que o processo tenha sido executado quando da morte do réu, o fato é que, em um horizonte de incertezas, as relações familiares nem sempre se processam de forma positiva.

No caso em questão, esse “racha” e essa divergência familiar serviu para identificarmos que nem todas as redes e relações tramavam para o sucesso, para a prosperidade e para a proteção. As redes se movem em um contexto de incertezas, em uma racionalidade limitada. Poderia haver divergências, intrigas entre os integrantes da própria família. Além dessa ação movida pelo seu cunhado, Manoel José Ferreira de Faria sofreu com inúmeros processos de execução de dívidas, sendo que em todos foi condenado ao pagamento. Contudo, é importante ressaltar que essas ações de cobrança contraídas pelo juiz almotacé foram motivadas, principalmente, porque seus devedores não quitavam as dívidas que possuíam consigo. Somente em 1826, foi processado seis vezes pelo não pagamento de suas dívidas que somavam 16:186\$779 réis (SOUZA, 1998, p. 183-184). Todos os bens de Manoel foram hipotecados e levados a leilão para o pagamento dos credores.

A proposta para elaboração desse sub-capítulo era de analisar as disputas e rivalidades entre os juízes almotacés na Vila de Rio Pardo. Percebemos o envolvimento desses indivíduos em certos setores econômicos e políticos de Rio Pardo e, portanto, as intrigas e disputas pelos espaços de poder se tornaram intensas. Cobranças de dívidas, insultos a honra, suscitaram uma gama de processos envolvendo os juízes almotacés. Porém, devido à ausência ou a não catalogação de determinadas fontes, principalmente, os processos ordinários, não nos permitiu elaborar de forma mais plena e consistente esse subcapítulo. Conseguimos sim analisar alguns processos que possibilitaram visualizar a força e o poder que certas redes familiares conseguiram concretizar ao longo das primeiras décadas do século XIX na Câmara Municipal de Rio Pardo. No entanto, a partir dessa análise sobre as disputas na câmara municipal, abre-se espaços para trabalhos futuros sobre essa temática visto que, na historiografia brasileira e, principalmente, na sul rio-grandense, existem poucos trabalhos dentro dessa linha de pesquisa.

Portanto, no universo da câmara municipal, as relações políticas, sociais e econômicas, muitas vezes, não ocorreram como se fosse um “mar de rosas”. A instituição camarária é um local de concentração de poder, de redes de

negociação, de tráfico de influências e, portanto, é um local onde as ideias, as opiniões também poderiam divergir, entrar em choque e, nesse sentido, evidenciar uma disputa por cargos, por posição de destaque, por prestígio entre os indivíduos e entre as próprias famílias. Em vista disso, as relações em torno dessa instituição foram travadas entre membros da elite local e, por consequência, por seus grupos familiares constituídos, objetivando alcançar o poder e as benesses que a ocupação dos cargos camarários ofertava.

Sendo assim, apesar de não conseguirmos aprofundar o jogo de interesses e disputas que envolvia os oficiais camarários, em especial, os almotacés, permitiu-nos perceber que o poder e o prestígio que cada grupo familiar conseguiu alcançar dependiam, não só da atuação isolada do grupo, mas também atuando em rede, em conexão com outros grupos familiares, permitindo assim, um controle sobre as esferas econômica, social e política da Vila de Rio Pardo. Ao mesmo tempo em que essas relações eram determinadas dentro de um espaço geográfico restrito, como a vila, elas também mantinham ligações com outras áreas provinciais, como Rio de Janeiro e Porto Alegre, ou seja, “a obtenção de aliados e de clientes era condição necessária para o exercício do mando político” (COMISSOLI, 2008, p. 113). Portanto, os grupos familiares também estavam interligados a outros lugares, defendendo seus interesses e, nesse sentido, garantindo a manutenção e/ou a ampliação de sua riqueza e de seu poder.

No universo político, a formação desses grupos familiares possibilitou a seus integrantes estarem próximos da câmara e, por consequência, a ocupação de seus cargos. No entanto, mesmo aqueles que exerceram poucos ofícios ou nenhum, acabaram por influenciar integrantes de suas redes sociais para que assumissem cargos camarários, independentemente se o indivíduo fosse parente ou não. Como vimos, Francisco de Oliveira Porto não exerceu nenhum mandato como oficial camarário, mas seu prestígio e seu poder fizeram com que seus genros e filhos ocupassem, ao longo das duas primeiras décadas do século XIX, os principais cargos da câmara municipal, inclusive o cargo de juiz almotacé.

As teias familiares e sociais ocuparam, portanto, papel fundamental nas redes, nas relações e nos jogos políticos que se tramaram e travaram no espaço da câmara rio-pardense no período analisado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ocupação da fronteira meridional do Brasil, ao longo do século XVIII, foi um fator preponderante para as pretensões portuguesas e, posteriormente, para a própria coroa imperial brasileira. Povoar estas terras era importante para o domínio territorial português na região, uma vez que era uma área de litígio com a coroa espanhola. Porém, o próprio processo de colonização e povoamento do atual Estado do Rio Grande do Sul foi tardio e muito diferente de outras regiões do Brasil, como por exemplo, a região mineradora no século XVIII. Se por lá, o processo de urbanização ocorreu de forma acelerada, motivado pela mineração, aqui, esse processo ocorreu de forma lenta e gradual, uma vez que, predominava uma sociedade ruralizada, baseada na pecuária e na prática agrícola. O próprio contingente populacional na região meridional era menor.

Entretanto, esse cenário sofreu algumas mudanças a partir de um processo que se iniciou ainda no século XVIII com o povoamento e a colonização e que culminou no século XIX com a elevação de algumas freguesias a condição de vila, como é o caso de Rio Pardo. Nesse processo, desencadeado no século XVIII, Rio Pardo se transformou em um importante entreposto comercial, ligando a capitania/província do Rio Grande de São Pedro a outras capitanias/províncias do Brasil. Nesse aspecto, a partir do século XIX, o processo de urbanização da vila ganha em ritmo e forma, ampliando-se o contingente populacional, propiciando a ampliação das atividades comerciais, favorecendo importantes categorias profissionais, entre as quais, os comerciantes e os negociantes. Na época, a vila já constava com estancieiros e militares, entre outras atividades profissionais. Acrescenta-se a isso, ao fato de que a vila teve instalada em 1809, sua câmara municipal e com ela todo um aparato administrativo e burocrático.

Fez-se necessário, portanto, um estudo e uma análise sobre esse período e a relação entre a instituição camarária e os governos centrais portugueses e brasileiros. Isso vem ao encontro do que a historiografia nacional e regional vem estudando ao longo das últimas décadas, em especial, o Rio Grande do Sul, essa relação entre as instituições de poder local com o centro de poder monárquico, seja português ou brasileiro, sem perder de vista

as especificidades de cada localidade. Esses novos trabalhos ampliaram as discussões em torno de uma sociedade mais complexa até então pouco conhecida e explorada pela historiografia, contribuindo na formulação de alguns questionamentos e de algumas hipóteses.

No entanto, embora os historiadores tenham revelado todo um arcabouço e um complexo e sofisticado universo das câmaras municipais no mundo luso-brasileiro e suas relações centro-periferia, optamos, a partir de nosso objeto de análise, fazer o caminho inverso, e focar o estudo no cargo e na figura do juiz almotacé. Em função disso, examinamos o perfil social, político e econômico dos indivíduos que exerceram essa função na Câmara Municipal de Rio Pardo no período de 1811 a 1830, com o intuito de explorar quem eram esses “homens”, se eles estavam integrados à elite local ou não e o que os levou a ocupar esse cargo camarário.

A dúvida nos era pertinente, por que ocupar um cargo, de juiz almotacé, dito de segundo escalão na hierarquia camarária? Qual seria o benefício para esses indivíduos ocupar tal ofício? Qual o diferencial desse cargo para os outros dentro da câmara municipal? Será que ser juiz almotacé era mesmo a porta de entrada para a câmara municipal? São perguntas que foram surgindo à medida que a pesquisa e a análise das fontes documentais prosseguiam. Qual o perfil e o comportamento desses indivíduos? Quais relações sociais permearam o universo camarário de Rio Pardo? Que estratégias foram adotadas por esses indivíduos para ocuparem os principais postos da câmara municipal e fazer parte de um grupo considerado de elite? Foram essas as principais dúvidas que surgiram ao final desse trabalho.

Da análise empreendida foi possível constar que o corpo de indivíduos que exerceram o cargo de juiz almotacé no período de 1811 a 1830 mostrou certa ascendência e prestígio dos comerciantes, o que é plausível devido à própria condição de Rio Pardo como entreposto comercial no início do século XIX. Para essa fração da elite composta pelos comerciantes, a ocupação desses cargos seria vantajosa, uma vez que, o almotacé regulava, a partir de suas determinações, as relações comerciais na vila. O segundo grupo que mais ocupou o cargo de almotacé foram os estancieiros, integrantes da elite local, que, estrategicamente, se uniram, através de alianças matrimoniais, aos comerciantes, ampliando o *status* social e econômico desses grupos.

Outro grupo que ocupou o cargo foram os oficiais de ordenanças, que além da nobreza que os postos lhes conferiam, também estavam “de olho” no poder de mando a eles associado. Essas distinções das ordenanças talvez tenham facilitado o seu acesso aos cargos camarários, bem como integrar as principais famílias de Rio Pardo, a partir de enlacedes matrimoniais, almejando consolidar sua participação naquele grupo pertencente à elite local. Por fim, cabe destacar a presença dos negociantes,<sup>386</sup> desempenhando o mesmo papel que os comerciantes, elos entre Rio Pardo e outras partes da capitania/província do Rio Grande de São Pedro e com outras regiões do Brasil, que também pertenciam aos membros da elite local.

Além disso, foi possível constatar que, independentemente da regulamentação das Ordenanças Filipinas, que determinava que os oficiais camarários deveriam ser juizes almotacés no ano seguinte da sua legislatura na câmara, ocupar o cargo de almotacé era estar no centro do poder político, econômico e social da vila. Apesar de exercer por pouco tempo o ofício, garantia a esse indivíduo estar presente nas teias e decisões administrativas da câmara. Assim, participar desse universo de poder, era ingressar no mundo da elite local, onde poucos “cidadãos” tinham condições de entrar. Não foi por acaso que muitos indivíduos foram nomeados mais de uma vez para ocupar tal cargo, independentemente, se tivesse exercido ou não os principais postos da câmara municipal. O objetivo era estar presente em meio às tramas do poder.

Essa constatação se deve, principalmente, ao fato de que aqueles indivíduos que não ocuparam os principais cargos da câmara foram nomeados juizes almotacés. Por que ser almotacé então? Atuar como juiz almotacé era circular pelo universo das redes e relações sociais e econômicas, era garantir a câmara uma receita, mas ao mesmo tempo, vigiar e normatizar todas as ações da população. Era, estrategicamente, ampliar seu raio de ação social e política e, por meio de alianças familiares, de parentesco, de compadrio, cooptar com certos grupos e com outros não, multar certos indivíduos e outros não. Portanto, ser juiz almotacé não era um cargo qualquer, possibilitava aos seus

---

<sup>386</sup> Tanto os comerciantes, como os negociantes, tiveram um papel muito importante no desenvolvimento comercial da vila. Os comerciantes, com a atividade de varejo, tinham seus estabelecimentos comerciais na vila e os negociantes, vendendo por atacado, buscavam as mercadorias no Rio de Janeiro e/ou em Porto Alegre para serem vendidas na região.

ocupantes, mesmo que não fizessem parte dos principais postos da câmara, respaldo e *status* de cidadão, prestígio e mecanismo de afirmação social.

Cabe acrescentar, além dos motivos pessoais que os indivíduos tiveram para ocupar o cargo de juiz almotacé, ingressar e integrar uma importante família ou grupo familiar era fator preponderante para sua afirmação social. Nesse sentido, a análise empreendida nesse trabalho demonstrou a importância e o peso da família nas tramas das redes e relações sociais, na política de alianças matrimoniais com outros grupos familiares como forma de ampliar o *status* e a própria condição econômica da família. Nesse processo, destacamos seis famílias, suas redes e relações, principalmente, através do casamento e percebemos que existia um elo entre elas: o cargo de juiz almotacé. Essas famílias, ao longo das três primeiras décadas do século XIX, estiveram à frente da administração municipal de Rio Pardo, em um misto de reciprocidade e cooptação política.

Portanto, podemos inferir que essas alianças, estrategicamente, produziram um monopólio político desses grupos familiares na Câmara Municipal de Rio Pardo. Independentemente disso, não podemos caracterizar esse espaço de relações familiares como um espaço de solidariedade, mas também, não podemos caracterizar esse mesmo espaço, como um local de disputas políticas. Poderia até existir alguma rivalidade entre as famílias, mas a pesquisa nos revela que ao longo do período estudado, o universo da câmara municipal, não se tornou uma arena de brigas e disputas. Uma hipótese para explicar tal constatação pode ser o fato de que a câmara municipal se construiu como um espaço monopolizado por certas famílias e estas, por sua vez, agregaram e aliciaram os integrantes da elite local de Rio Pardo.

O esboço das trajetórias e dos perfis dos indivíduos que foram juízes almotacés possibilita inferir ainda, que eles procuraram as mesmas alternativas de ascensão social e política na vila.

Tudo indica que mesma para os indivíduos que não eram naturais da terra, que eram “estrangeiros”, a estratégia era a mesma. A partir do momento em que se instalavam na vila, com uma sólida condição ocupacional, procuravam uma pretendente, que, de preferência, deveria pertencer às melhores famílias. A partir do casamento, a possibilidade de alçar objetivos

maiores, entre eles, ocupar um cargo na câmara municipal, se tornava viável e com ele assumir posição de mando na sociedade local.

Portanto, nesses meandros e trajetórias desses indivíduos na política local, certas estratégias surgiram e/ou foram mantidas como alternativa viável para conquistar uma posição de destaque e de mando na sociedade local, para entrarem e/ou se manterem entre os “cidadãos” da vila, pertencentes à elite local. O fato de ser juiz almotacé e estar presente no universo da câmara possibilitou aos indivíduos mobilizar em torno de si um conjunto de redes e relações familiares, de parentesco, de compadrio, das testemunhas, capacitando assim a sua participação no controle sobre a política local. Essas redes e relações permitiram observar as complexas e diferentes formas de poder que circulavam entre os sujeitos da localidade, evidenciando uma dinâmica orientada no sentido de agir para além de seus projetos individuais, tendo em vista projetos coletivos, representados pelos interesses da família e sua manutenção numa posição elevada na hierarquia social da vila.

Assim, esse trabalho procurou explorar um universo pouco explorado pela historiografia, analisar o perfil dos juízes almotacés, suas redes e relações, nas primeiras décadas do século XIX na Câmara Municipal de Rio Pardo. Procuramos, a partir disso, abrir novas perspectivas de trabalho, abrir novos caminhos e horizontes para futuras pesquisas, como por exemplo, a participação das testemunhas nos enlaces matrimoniais, as intrigas e disputas entre os membros das câmaras municipais, todos eles interligados num jogo de estratégias, redes e relações sociais.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

### Documentos manuscritos

#### **Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre – AHCMPA**

Livros 1, 1A, 2A, 2B, 3 e 5A de Registro de casamento da Paróquia Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo.

#### **Arquivo Histórico do Município de Rio Pardo – AHMRP**

Livro de Atas da Câmara Municipal de Rio Pardo – Livro nº 01 – 1811/1818.

Livro Termo de criação da Vila de Rio Pardo – Livro nº 01 – 1811.

Livro de Registros das Posturas Municipais – Livro nº 02 – 1811/1824.

Livro de Registro de decretos e leis – livro nº 03 – 1829/1834.

Livro de Registro da Almotaxaria – capítulos da correção – livro nº 01 – 1811/1823.

Livro de Registro da Almotaxaria – condenações – livro nº 02 – 1811/1845.

Livro de Registro da Almotaxaria – protocolo de audiências – livro nº 03 – 1811.

Livro de Registro da Almotaxaria – protocolo de audiências – livro nº 04 – 1818/1824.

Livro de Registro da Almotaxaria – termo de corrida - livro nº 05 – 1811/1828.

Livro de Registro da Almotaxaria – termo de corrida – livro nº 06 – 1812/1827.

Livro de Posse e Juramentos. Livro nº 02 – 1811/1847.

Livro de Posse e Juramentos. Livro nº 03 – 1811/1847.

Livro dos Termos de Eleição. Livro nº 01 – 1811/1828.

Livro de Registros Gerais da Câmara Municipal de Rio Pardo. Livro nº 01 ao 16 – 1811/1832.

Códices Gerais da Câmara Municipal de Rio Pardo. CG 00 ao 20 – 1811/1830.

Livro de Registros da Irmandade da Ordem Terceira de São Francisco – sepultamentos. Livro nº 01 – 1849/1855

Livro de Registros de Expostos. Livro nº 07 – 1811/1873.

Livro de arrematações e contratos. Livro nº 259 – 1811/1864.

#### **Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul – AHRS**



Relação dos moradores e dos distritos da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo – F1198 A.

Registros de sesmarias recebidas pelos juízes almotacés de Rio Pardo.

Fundo Justiça. Juízo de Fora de Rio Pardo. Processo nº 672; maço 092, 1821.

Fundo Justiça. Juízo de Fora de Rio Pardo. Processo nº 674; maço 092, 1822.

Fundo Justiça. Juízo de Fora de Rio Pardo. Processo nº 679; maço 092, 1821.

### **Arquivo Público do Rio Grande do Sul – APERS**

Inventário Post-Mortem de Anna Joaquina de Souza e Antônio José Coelho Leal. Processo nº 590, maço 26, 1856.

Inventário Post-Mortem de Antônio dos Santos Almada. Processo nº 425; maço 18; 1831.

Inventário Post-Mortem de Antônio Simões Pires. Processo nº 589; maço 26; 1856.

Inventário Post-Mortem de Bento Rodrigues Seixas. Processo nº 71; maço 2; 1842.

Inventário Post-Mortem de Bernardo Gomes Souto. Processo nº 249; maço 6; 1880.

Inventário Post-Mortem de Domingos José de Araújo Bastos. Processo nº 9; maço 1; 1868.

Inventário Post-Mortem de Francisco da Silva Bacellar. Processo nº 341; maço 14; 1825.

Inventário Post-Mortem de Francisco Gomes da Silva Guimarães. Processo nº 112; maço 3; 1855.

Inventário Post-Mortem de Francisco Luiz de Magalhães Barros. Processo nº 357; maço 13; 1862.

Inventário Post-Mortem de Francisco Pereira da Silva Lisboa. Processo nº 465; maço 20; 1835.

Inventário Post-Mortem de Gertrudes Maria da Encarnação e Ignácio José de Carvalho. Processo nº 481; maço 21; 1841 e Processo nº 479; maço 21; 1840.

Inventário Post-Mortem de João Antônio da Silveira. Processo nº 765; maço 34; 1872.

Inventário Post-Mortem de João de Sá Brito. Processo nº 203; maço 5 1872.

Inventário Post-Mortem de João Gonçalves Rodrigues. Processo nº 121; maço 5; 1856.

Inventário Post-Mortem de João Pedrozo de Albuquerque. Processo nº 390; maço 17; 1828.

Inventário Post-Mortem de João Pereira Monteiro. Processo nº 660; maço 29; 1861.

Inventário Post-Mortem de José Antônio Gonçalves Cassão. Processo nº 130; maço 4; 1858.

Inventário Post-Mortem de José Francisco da Silva. Processo nº 2004; maço 93; 1871.

Inventário Post-Mortem de José Joaquim de Figueiredo Neves. Processo nº 81; maço 2; 1846.

Inventário Post-Mortem de José Ricardo de Magalhães. Processo nº 385; maço 17; 1828.

Inventário Post-Mortem de José Veloso Rebelo. Processo nº 648; maço 29; 1860.

Inventário Post-Mortem de Manoel Alves de Oliveira. Processo nº 110; maço 3, 1854.

Inventário Post-Mortem de Manoel Guedes Luis. Processo nº 241; maço 9; 1844.

Inventário Post-mortem de Manoel José da Camara. Processo nº 307; maço 16; 1862.

Inventário Post-Mortem de Manoel José Ferreira de Faria. Processo nº 503; maço 22; 1845 –1857.

Inventário Post-Mortem de Manoel Pedrozo de Albuquerque. Processo nº 543; maço 24, 1850.

Inventário Post-Mortem de Manoel Pereira de Carvalho. Processo nº 347; maço 15; 1825.

Inventário Post-Mortem de Manoel Thomas do Nascimento. Processo nº 62; maço 2; 1832.

Inventário Post-Mortem de Venâncio José Chaves. Processo nº 150; maço 4; 1862.

Inventário Post-Mortem do Capitão Manoel Veloso Rebelo. Processo nº 178; maço 11; 1857.

Inventário Post-Mortem do Capitão-mor Francisco Pinto Porto. Processo nº 574; maço 26; 1854.

Testamento de João Guilherme Jaques. Processo nº 516, maço 9, 1852.

Testamento do Capitão Manoel Bento Ferreira da Gama. Processo nº 522; maço 9; 1858.

Testamento do Reverendo Padre Gaspar Jose de Mattos. Processo n 534; maço 9; 1826.

Juízo Municipal. Ação Civil de Libelo. Processo nº 1397; maço 36; 1845.

Juízo Municipal. Ação Civil de Libelo. Processo nº 3106; 1848.

Processo Judicial/Medição de terra. Processo nº 513; maço 12, 1837.

### **Arquivo Histórico Ultramarino – AHU**

Carta enviada pelo governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, Paulo José da Silva Gama, ao príncipe regente, D. João. Rio Grande do Sul, cx. 13, doc. 31.

### **Arquivo do Hospital dos Passos de Rio Pardo**

Livro de registro de compromisso da Irmandade do Senhor dos Passos do Rio Pardo.

### **Documentos digitalizados**

Ordenações Filipinas. Livro Primeiro. [www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas](http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas)

Planta da Fortaleza de Jesus, Maria, José em Rio Pardo. [www.prati.com.br/fotosantigas](http://www.prati.com.br/fotosantigas)

Divisão político-administrativo da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, em 1809. [www.scp.rs.gov/atlas](http://www.scp.rs.gov/atlas)

Divisão político-administrativo da Província do Rio Grande de São Pedro, em 1809. [www.scp.rs.gov/atlas](http://www.scp.rs.gov/atlas)

Testamento de Thomas de Aquino Figueiredo Neves. Cx. 92; Ano 1836. Museu Regional de São João del Rei. [www.projetocompartilhar.org](http://www.projetocompartilhar.org)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho. Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados. FRAGOSO, João Luís; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). **Conquistadores e negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, século XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- AMORIM, Maria Norberta. Demografia histórica e história da família: um casamento feliz. **Revista População e Família**. São Paulo, SP, Universidade de São Paulo/Humanitas, n. 5, p. 39-76, 2003.
- ANTUNES, Paranhos. **História de Rio Pardo: subsídios para a história do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Of. Graf. da Livraria do Globo, 1933.
- ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Fiadores, procuradores e testas de ferro: as redes de negociantes nas arrematações de contratos na América portuguesa no setecentos. **Revista Eletrônica de História do Brasil**. Juiz de Fora/MG: Universidade Federal de Juiz de Fora, v. 10, n. 1 e 2, Jan.-Dez., 2008.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Os senhores da terra: família e sistema sucessório de engenho do Oeste paulista, 1765-1855**. Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, 1997.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocaba, séculos XVIII e XIX**. São Paulo: Annablume / FAPESP, 2001.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes Históricas**. 2ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2010.
- BARATA, Carlos Eduardo de Almeida; BUENO, Antônio Henrique da Cunha (Orgs.). **Dicionário das Famílias Brasileiras**. São Paulo: Ibero América, tomo 1 e 2, vol. 1 e 2, 2001.
- BERUTE, Gabriel Santos. **Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c. 1790- c. 1825**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-

- Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2006.
- BETHENCOURT, Francisco. As câmaras e as misericórdias. BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Org.). **História da expansão portuguesa: do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. III, 1998.
- BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, SP, vol. 18, n. 36, 1998.
- BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003<sup>1</sup>.
- BICALHO, Maria Fernanda. O que significava ser cidadão nos tempos coloniais. ABREU, Martha; SOIHET, Rachel (Orgs.). **Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologia**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003<sup>2</sup>.
- BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.
- BICALHO, Maria Fernanda. Cidades e elites coloniais: redes de poder e negociação. **Varia Historia**. Revista do Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, n. 29, jan. 2003.
- BORGES, Vavy Pacheco. Fontes Biográficas: grandezas e misérias da biografia. PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes Históricas**. 2<sup>a</sup> ed., 2<sup>a</sup> reimpressão. São Paulo: Contexto, 2010.
- BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2006.

- BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. **A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)**. São Paulo: Alameda, 2010.
- BOSCHI, Caio Cesar. O assistencialismo na Capitania do Ouro. **Revista de História**. São Paulo, SP, n. 116, jan./jun. 1984.
- BOTELHO, Tarcísio Rodrigues; ABDO, Patrícia Ferraz. Administração camarária e comércio na Vila Rica do século XVIII: os almotacés e as correições, 1754-1777. **Revista Caminhos da História**. Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, MG, vol. 13, n. 2, 2008.
- BOXER, Charles. **O império marítimo português: 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. **Minas patriarcal: família e sociedade (São João Del Rei – séculos XVIII e XIX)**. São Paulo: Annablume, 2007.
- CAMPANHOLE, H. L. (Orgs.). **Constituições do Brasil**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1989.
- CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **Casamento e família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808-35**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, 2007.
- CANCELA, Cristina Donza. Famílias de elite: transformação da riqueza e alianças matrimoniais. Belém 1870-1920. **Topoi**. Rio de Janeiro, RJ, v. 10, n. 18, jan.-jun., 2009, p. 24-38.
- CAPELA, José V. **A câmara, a nobreza e o povo do concelho de Barcelos**. Portugal: Editora Correio do Minho, 1989.
- CARDOZO, José Carlos da Silva. **Enredos tutelares: o juizado de órfãos e a (re)organização da família Porto-Alegrense no início do século XX**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2011.
- CHARLE, Christophe. A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. HEINZ, Flávio M (Org.). **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

- COELHO, Maria Helena da Cruz. A História e a Historiografia Municipal Portuguesa. CAPELA, José V (Coord.). **O Município Português na História, na cultura e no desenvolvimento regional**. Braga: Projecto PRAXIS XXI, Compolito, 1999.
- COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara Municipal de Porto Alegre (1767-1808)**. Porto Alegre: Coleção Teses e Dissertações, vol. 1, Câmara Municipal de Porto Alegre, 2008.
- COMISSOLI, Adriano. **A serviço de Sua Majestade: administração, elite e poderes no extremo meridional brasileiro (1808c. – 1831c.)**. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2011.
- CORRÊA, Amélia Siegel. **Imprensa e política no Paraná: Prosopografia dos redatores e pensamento republicano no final do século XIX**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 2006.
- COSTA, Miguel Ângelo Silva da. **Entre a “flor da sociedade” e a “escória da população”: a experiência de homens livres pobres no eleitorado de Rio Pardo (1850-1880)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2006.
- COSTA, Miguel Ângelo Silva da. **Entre “a intolerância política” e a “sede ardente de mando”: Família, poder e facções no tempo dos cunhados José Joaquim de Andrade Neves e João Luís Gomes da Silva (c.1845 – c.1870)**. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2011.
- CUNHA, Mafalda Soares da. Redes Sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- DREYS, Nicolau. **Notícia descritiva da província do Rio Grande do Sul, 1781 – 1843**. Porto Alegre: Nova Dimensão/EDIPUCRS, 1990.

- ENES, Thiago. **De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, 2010.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 16ª ed. São Paulo: Editora Globo, v. 1 e 2, 2004.
- FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FARIA, Sheila de Castro. História da família e demografia histórica. VAINFAS, Ronaldo; CARDOSO, Ciro Flamarion (Orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- FARINATTI, Luís Augusto. **Sobre a cinza da mata virgem: lavradores nacionais na Província do Rio Grande do Sul (Santa Maria, 1845-1880)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 1999.
- FARINATTI, Luís Augusto. **Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.
- FELIZARDO, Jorge G.; XAVIER, Paulo. Luiz de Figueiredo Leitão e sua Descendência. **Revista do Museu Júlio de Castilhos**. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, n.º 3, 1953.
- FERLINI, Vera Lucia Amaral. O município no Brasil colonial e a configuração do poder econômico. SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5ª ed. Curitiba: Positivo, 2010.
- FERREIRA, Tânia Maria T. B. da Cruz. História e Prosopografia. **História e Biografias**. X Encontro Estadual de História. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, 2002.



- FERTIG, André Atila. ***Entre súditos e cidadãos: os suplicantes da capitania do Rio Grande de São Pedro no início do século 19 (1800-1815)***. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 1998.
- FIGUEIREDO, Luciano R. de A. ***Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)***. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 1996.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. ***Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII***. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.
- FIORAVANTE, Fernanda. O perfil social dos oficiais camarários e o padrão de ocupação dos postos da câmara, Vila Rica, c. 1711 – c. 1736. ***Almanack Braziliense***. São Paulo, SP, nº 08, nov. 2008, p. 71-91.
- FIORAVANTE, Fernanda. Rendas da câmara e formas de enriquecimento em uma sociedade em formação – Vila Rica, 1711-1736. ***Revista do Mestrado de História***. Universidade Severino Sombra, Vassouras, RJ, v. 1, n. 1/2, 2009.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. ***Conquistadores e negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII***. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.
- FRAGOSO, João Luís. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). ***O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI – XVIII)***. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João Luís. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. ***Tempo***. Rio de Janeiro, RJ, n. 15, pp. 11-15, 2003.
- FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). ***O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI – XVIII)***. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

- FRAGOSO, João Luís. Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor de engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro, 1700-1760). GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (Orgs.). ***Na trama das redes. Política e Negócios no Império Português. Séculos XVI-XVIII.*** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- FRAGOSO, João Luís; FLORENTINO, Manolo. ***O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c.1790-c.1840.*** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). ***Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII.*** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- FREITAS, Denize Terezinha Leal. ***O casamento na Freguesia Madre de Deus de Porto Alegre: a população livre e suas relações matrimoniais de 1772-1835.*** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2011.
- FREYRE, Gilberto. ***Sobrados e Mucambos.*** 9ª ed. São Paulo: Record, 1999.
- FREYRE, Gilberto. ***Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.*** 35ª ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- FURTADO, Júnia Ferreira. ***Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas Setecentistas.*** 2ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2006.
- FURTADO, Júnia Ferreira. Comentários: as elites no Império Português. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (Orgs.). ***Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social.*** Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.
- GALVÃO, Rafael Ribas. ***Relações amorosas e ilegitimidades: formas de concubinato na sociedade curitibana (segunda metade do século XVIII).*** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 2006.

- GINZBURG, Carlo. O nome e o como: Troca desigual e mercado historiográfico. GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: DIFEL, 1991.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes de Poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, SP, vol. 18, nº 36, 1998.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- GRESPLAN, Jorge. Considerações sobre o método. PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes Históricas**. 2ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2010.
- HAMEISTER, Marta. **Para dar calor à nova povoação: estudo sobre as estratégias sociais e familiares a partir dos registros batismais da Vila do Rio Grande (1738-1763)**. Tese do Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2006.
- HEINZ, Flávio M. (Org.). **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- HEINZ, Flávio M. O historiador e as elites – à guisa de introdução. HEINZ, Flávio M. (Org.). **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- HESPANHA, António Manuel. **História das Instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.
- HESPANHA, António Manoel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – século XVII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- HESPANHA, António Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

- HESPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. **Revista Tempo**. Rio de Janeiro, RJ, v. 11, nº 21, p. 121-143, 2006.
- HESPANHA, António Manuel. Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna. **Análise Social**. Lisboa: Vol. XXVIII, 1993 (4º - 5º).
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 20ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1988.
- ISABELLE, Arsène. **Viagem ao Rio Grande do Sul, 1833-1834**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1983.
- KARNAL, Leandro; TATSCH, Flavia Galli. Documento e história: a memória evanescente. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina de. (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.
- KÜHN, Fábio. **Gente da Fronteira: Família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa – século XVIII**. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, 2006.
- KUSNESOFF, Elizabeth. A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700-1980). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, SP, Marco Zero, nº 17, 1988, p. 37-63.
- LAYTANO, Dante de. **Almanaque de Rio Pardo**. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Tipografia do Centro, 1946.
- LAYTANO, Dante de. **Crônicas das Irmandades tradicionais do Rio Pardo**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1930.
- LAYTANO, Dante de. **Guia histórico de Rio Pardo**. 2ª ed. Porto Alegre: AGE, 1979.
- LAYTANO, Dante de. **Origem da propriedade privada no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1983.
- LEMES, Fernando Lobo. **A oeste do império – dinâmica da câmara municipal na última periferia colonial: um estudo das relações de poder nas Minas e Capitania de Goiás (1770-1804)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2005.

- LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LIMA, Henrique Espada. **A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. O comércio atlântico e a comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charleston no século XVIII. **Revista de História**. São Paulo, SP, v. L1, p. 49-107, 1975.
- LOPE, Janaina Christina Perrayon. Enlaces e redes: as testemunhas de casamento e a sociabilidade africana a partir dos registros matrimoniais da Freguesia da Candelária na primeira metade do séc. XIX. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. ANPUH, São Paulo, julho 2011.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. O casamento e a família na demografia histórica. **Cadernos do CERU**. São Paulo, SP, nº 19, p. 35-43, jun./ 1984.
- MARTINHA, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. **Negociantes e caixeiros na Sociedade da Independência**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1993.
- MARTINS, Maria Fernanda. Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX. FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Orgs.). **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- MARTINY, Carina. **“Os seus serviços públicos e políticos estão de certo modo ligados à prosperidade do município”: constituindo redes e consolidando o poder: uma elite política local (São Sebastião do Caí, 1875-1900)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2010.
- MARX, Murilo. **Cidade Brasileira**. São Paulo: Melhoramentos, 1980.
- MARX, Murilo. **Cidade no Brasil, terra de quem?** São Paulo: EDUSP/NOBEL, 1991.
- MATTOSO, Kátia. **Bahia século XIX: uma província no Império**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

- MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **Forças militares no Brasil colonial: Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009.
- MIRANDA, Márcia Eckert. **Continente de São Pedro: a administração pública no período colonial**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do RS; Ministério Público do Estado do RS; CORAG, 2000.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os Concelhos e as comunidades. MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1993.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. HESPANHA, António M. (Coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. **Análise Social**. Lisboa, vol. XXXII, nº 141, 1997.
- MORENO, José Luis. **Historia de la familia em el Rio de la Plata**. 1ª Ed. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2004.
- MOURA, Denise A. Soares de. Poder local e o funcionamento do comércio vicinal na cidade de São Paulo (1765-1822). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, SP, v. 24, n. 2, 2005.
- MOURA, Denise A. Soares de. **Sociedade movediça: economia, cultura e relações sociais em São Paulo, 1808-1850**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. **O império do retrato: família, riqueza e representação social no Brasil oitocentista (1840-1889)**. Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, 2006.
- MUAZE, Mariana. **As memórias da viscondessa: família e poder no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- NADALIN, Sérgio Odilon. A população no passado colonial brasileiro: mobilidade versus estabilidade. **Topoi**. Rio de Janeiro, RJ, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003, p. 222-275.
- NADALIN, Sérgio Odilon. **A demografia numa perspectiva histórica**. São Paulo: ABEP, 1994.

- NADALIN, Sérgio Odilon. **História e Demografia: elementos para um diálogo**. Campinas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, 2004.
- NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- NICOLAZZI Jr, Norton Frehese. O Almotacé na Curitiba colonial (1718-1828). PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI Jr., Norton Frehese (orgs.). **Audiências e correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.
- OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de., ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. (Orgs.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Negócios de família: mercado, terra e poder na formação da cafeicultura mineira, 1780-1870**. Bauru, SP: Edusc; Juiz de Fora, MG: FUNALFA, 2005.
- OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Indivíduos, famílias e comunidades: trajetórias percorridas no tempo e no espaço em Minas Gerais – século XVIII e XIX. OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de., ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. (Orgs.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- OSÓRIO, Helen. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, SP, v. 20, n. 39, 2000.
- OSÓRIO, Helen. Estancieiros do Rio Grande de São Pedro: constituição de uma elite terratenente no século XVIII. **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**. Lisboa, FCSH/UNL, 2005.
- OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- OSÓRIO, Helen. Expansão territorial e população: a Capitania do Rio Grande no primeiro quartel do século XIX. SCOTT, Ana Silvia Volpi; FLECK, Eliane Cristina Deckmann (Orgs.). **A corte no Brasil: população e sociedade no Brasil e em Portugal no início do século XIX**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2008.

- PEDROZA, Manoela. Estratégias de reprodução social de famílias senhoriais cariocas e minhotas (1750-1850). **Análise Social**. Lisboa: Vol. XLV (194), 2010, p. 141-163.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse (Orgs.). **Audiências e Correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib* – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, SP, vol. 21, nº 42, 2001.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Alguns aspectos da questão sanitária das cidades de Portugal e suas colônias: dos saberes olfativos medievais à emergência de uma ciência de salubridade iluminista. **Topoi**. Rio de Janeiro, RJ, vol. 06, n. 10, jan–jun. 2005.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Rede de mercês e carreira: o “desterro d’Angola” de um militar Luso-Brasileiro (1782-1789). **Revista História: questões e debates**. Curitiba: PR, Ed. da UFPR, ano 24, n. 45, jul./dez. 2006.
- PETIZ, Silmei de Sant’Ana. **Caminhos Cruzados: famílias e estratégias escravas na Fronteira Oeste do Rio Grande de São Pedro (1750-1835)**. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2009.
- PRADO Jr, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.
- RAMOS, Donald. Casamento e a família no mundo ibero-americano: imposição e reação. **Revista População e família**. São Paulo, SP, Universidade de São Paulo/Humanitas, nº 5, p. 227-253, 2003.
- REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998.
- REVEL, Jacques. A história ao rés-do-chão. LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- ROCHA, M. A. Coelho da. **Instituições de Direito Civil português**. 6ª ed. tomo I, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1886.



- RODRIGUES, André Figueiredo. ***Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo***. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2002.
- ROWLAND, Robert. Velhos e novos Brasis. BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti. ***História da expansão portuguesa*** (Eds.). Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. ***Fidalgos e filantropos. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755)***. Brasília: EdUNB, 1981.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um século de divergência cultural. ***Revista de História***. São Paulo: Universidade de São Paulo, SP, nº 109, 1977.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. ***Viagem ao Rio Grande do Sul***. 2ª ed. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1997.
- SALGADO, Graça (Coord.). ***Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial***. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985.
- SAMARA, Eni Mesquita. ***A família brasileira***. 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A produção política da economia: formas não-mercantis de acumulação e transmissão de riqueza numa sociedade colonial (Rio de Janeiro, 1650-1750). ***Topoi***. Rio de Janeiro, RJ, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003, p. 276-312.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). ***Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII***. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. A família Almeida Jordão na formação da comunidade mercantil carioca (c.1690-c.1750). ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de.; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. (Orgs.). ***Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social***. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.

- SANTOS, Antônio Cesar de Almeida; SANTOS, Rosângela Maria Ferreira dos. (Orgs.). ***Eleições da Câmara Municipal de Curitiba (1748 a 1827)***. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.
- SANTOS, Corcino Medeiros. Importância da Capitania do Rio Grande para o Brasil. BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coord.). ***Colônia***. Passo Fundo: Méritos, v. 1, 2006.
- SANTOS, Noronha. ***Crônicas da cidade do Rio de Janeiro***. Rio de Janeiro: Padrão: INELIVRO, vol. 1, 1981.
- SANTOS, Rui. Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII. ***Análise Social***. Lisboa, vol. XXVIII, nº 121, 1993.
- SCHERER, Jovani de Souza. ***Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX***. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2008.
- SCHMACHTENBERG, Ricardo. ***A saúde pública e o processo de modernização do espaço urbano de Santa Cruz do Sul na República Velha***. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2004.
- SCHWARTZ, Stuart B. ***Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751***. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SCOTT, Ana Silvia Volpi. ***Famílias, formas de união e reprodução social no Noroeste Português (séculos XVIII e XIX)***. Guimarães: NEPS, Universidade do Minho, 1999.
- SCOTT, Ana Silvia Volpi. As teias que a família tece: uma reflexão sobre o percurso da história da família no Brasil. ***História: questões e debates***. Curitiba, PR: Ed. UFPR, n. 51, pp. 13-29, jul/dez. 2009.
- SCOTT, Ana Silvia Volpi. Família, casa e fortuna: os grandes proprietários de escravos em São Paulo (1765-1836). ***Demografia histórica em Portugal***. Boletín de la Asociación de Demografía Histórica. Bilbao, XIII, 2, 1995.

- SILVA, Isis Messias de. Legislação portuguesa e formação de elites políticas locais: a Câmara Municipal de Curitiba no século XVIII. PEREIRA, Magnus R. de M.; SANTOS, Antônio C. de A.; ANDREAZZA, Maria L.; NADALIN, Sergio Odilon (Ed.). **VIª Jornada Setecentista: Conferências e Comunicações**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, CEDOPE, 2006.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Um grande território despovoado: argumento desenvolvimentista e antiindependência. SCOTT, Ana Silvia Volpi; FLECK, Eliane Cristina Deckmann (Orgs.). **A corte no Brasil: população e sociedade no Brasil e em Portugal no início do século XIX**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2008.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). **Dicionário da História da Colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa: Editorial Verbo, 1994, p. 714-718.
- SILVA, Marilda Santana da. **Poderes locais em Minas Gerais Setecentista: a representatividade do Senado de Câmara de Vila Rica (1760-1808)**. Tese do Doutorado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2003.
- SOARES, Sérgio Cunha. A Câmara de Coimbra e a Universidade nos séculos XVII e XVIII. CAPELA, José V (coord.). **O Município Português na História, na cultura e no desenvolvimento regional**. Braga: Projecto PRAXIS XXI, Compolito, 1999.
- SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII). BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.
- SOUSA, Avanete Pereira. Manifestações locais da Crise do Antigo Sistema Colonial? (O exemplo das câmaras municipais da capitania da Bahia). SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Junia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

- SOUZA, Avanete Pereira. **Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Bahia, BA, 1996.
- SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- SOUZA, Laura de Mello e. **Norma e conflito: aspectos da história de Minas Gerais no século XVIII**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.
- SOUZA, Laura de Mello e. Política e Administração colonial: problemas e perspectivas. SOUZA, Laura de Mello e, FURTADO, Junia Ferreira, BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.
- SOUZA, Laura de Mello e, FURTADO, Junia Ferreira, BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.
- SOUZA, Sabrina Silva de. **Comerciantes em Rio Pardo – RS: atuações comerciais e relações sociais (1830-1835)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 1998.
- TAVARES, Mauro Dillmann. **Irmandades, Igreja e devoção no sul do Império do Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2008.
- TRINDADE, Raimundo. **Velhos Troncos Ourepretanos**. São Paulo: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1951.
- TORRES, Rui de Abreu. **Dicionário de História de Portugal**. Porto: Livraria Figueirinhas, v. 4, 1992.
- VELHO, Otávio Guilherme (Org.). **O fenômeno urbano**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1987.
- VIANA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2005.
- VIDIGAL, Luis. No Microcosmo Social Português: uma aproximação comparativa a anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830). VIEIRA, Alberto (Org.). **O município no**

- mundo português***. Funchal: CEHA/Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998.
- VIVÓ, Cristina Mazzeo. Os vínculos interfamiliares, sociais e políticos da elite mercantil de Lima no final do período colonial e início da República: estudos de caso, metodologia e fontes. OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de., ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. (Orgs.). ***Exercícios de micro-história***. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- VOGT, Olgário Paulo. Formação social e econômica da porção meridional do Vale do Rio Pardo. VOGT, Olgário Paulo, SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da. ***Vale do Rio Pardo: (re)conhecendo a região***. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001.
- WEBER, Beatriz Teixeira. ***Códigos de posturas e regulamentação do convívio social em Porto Alegre no século XIX***. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 1992.
- XIMENDES, Carlos Alberto. A Câmara de São Luís e as atividades econômicas de 1646 a 1700. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. ***Mneme – Revista de Humanidades***. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, RN, v. 9, n. 24, set/out. 2008.
- ZENHA, Edmundo. ***O município no Brasil (1532-1700)***. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.